Concorrência Pública 004/2023

Processo Administrativo n° 127/2023

Protocolo n° 3003/2022

Objeto: Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 25/08/23
Horário: 09h30min

Volume 02

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Compras e Licitações
Fls. 319
Rubrica

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
Segue em anexo, anuência do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 30/03/2023 9:50 AM

Ana Claudia

Visualizando parecer

Dado por: RobertaMaria | Organograma: ADM Secretário | Dado em 30/03/2023 às 10:54:10

Devolvo para o Gabinete. Não veio o documento anexo e foi a Saúde que realizou a solicitação.

FECHAR

PM FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº 319
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
320
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/03/2023 8:18 PM

Ana Claudia

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE
324
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO: 3003/2023 **SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO: Concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde.

À SMA,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como justificado pelo Secretário de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração, considerando que o processo de intenção de concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, encontra-se em trâmite sob protocolo nº 3003/2023, Estudos técnicos, e processos administrativos já em andamento avançados, **autorizo** a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 6893/2023.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 30/03/2023 09:46:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1090

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA R/O GRANDE
322
Folha nº
6
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Em Tempo
Solicito que o certame atenda ao Decreto Municipal 4826.17

sem mais

Data Parecer: 04/04/2023 3:45 PM

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
323
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/04/2023 4:52 PM

Esta Secretaria esta em fase final da elaboração do relatório preliminar para cessão onerosa e solicita apoio técnico para a elaboração da minuta para o termo de referência.

Francisco Roberto

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
324
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Em tempo:
Segue ofício em anexo, e demais documentos relacionados ao pedido.

Adendo os modelos não anexei, se houver a necessidade posso enviar.

duvidas a disposição.

Data Parecer: 16/05/2023 12:24 PM

Geovana Maria

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 326
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Oficio nº113/2023 Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2023.

Ao Secretario Municipal de Saúde
Francisco Roberto Barbosa

Em atenção a solicitação no processo administrativo nº 3003/2023 para elaboração da Minuta de Termo de Referência e Edital, tendo base as informações os demais processos administrativos relacionados e a versão impressa do Relatório para Concessão Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (cópia anexa).

Para escolha da "modelagem" do edital e termo de referência foram realizadas pesquisas dos modelos adotados em diversos municípios, em especial:

* Município de Pinhais/PR;
* Santa Mariana/PR;
* Município de Toledo/PR;
* Município de Castro/PR;
* Município de Canos/RS;
* Municipio de Carlopolis/PR;
* Municipio de Criciuma/SC;
* Guarulhos/SP;
* Vilhena Rondonia;

Como apresentado no relatório sobre o HMNSA, considerando as alternativas de gestão entende-se que o modelo adequado para o Município de Fazenda Rio Grande é **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.**

A partir desta informação e de acordo com a Lei Municipal nº 1659/2022 e suas alterações, foi elaborda uma minuta de de edital a ser seguido, que contempla as necessidades e a realidade do Município de Fazenda Rio Grande.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 326
Assinatura

Na planilha de custo – para contraprestação mensal de serviços – foi considerado como quantitativo apurado nos processos administrativos indicados no "relatório para concessão onerosa", bem como os valores definidos no edital de credenciamento nº 003/2023 para serviços médicos, a tabela do sindicato SINDESC/SINDISPAR para os profissionais da equipe multidisciplinar e banco de preços para os uniformes. Quanto as despesas de manutenção e insumo foi utilizado como parâmetro os gastos atuais do HMNSA, levando em consideração o acréscimo de novos serviços. A tabela de Encargos Sociais foi validado por contador do quadro efetivo do Município de Fazenda Rio Grande.

Em relação ao percentual máximo para a definição do lucro e despesas indiretas (LDI) foi utilizado os seguintes parâmetros:

* Limite máximo pelo STJ: 15%
* Percentual adotado na PPP pelo Município de Pinhais – 9,99%
* Média Apurada pelo Sistema de Indicadores Hospitalares ANAHP: 11,67%

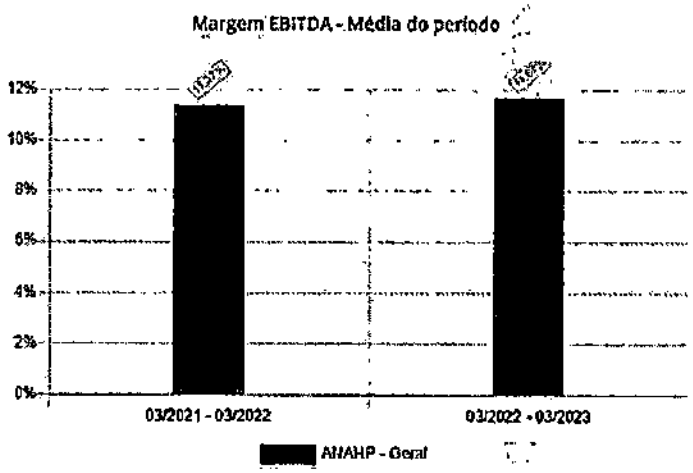

Fonte: https://www.anahp.com.br/indicadores-hospitalares/

Desta forma, optamos pelo menor índice apurado, ou seja, 9,99% o qual foi definido através da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, no estudo que originiu a Parceiria Publico Privada em Pinhais/PR.

PMFAZENDA RIO GRANDE
327
Folha nº
Assinatura

Em relação ao valor da Outorga, temos a informar previamente que:

* O valor do imóvel (terreno e construções) foi apurado pela Comissão Permante de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo avaliação em R$ 16.339.266,44.

* O valor do bens móveis e equipamentos foi apurado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo avaliado em R$ 706.114,73.

* O valor total de bens (imóveis e móveis) soma a importância de R$ 17.045.381,17.

Considerando que no Município não há uma legislação quanto aos percentuais de locação, foi adotado o índice FIPEZap como referência, onde para Curitiba (capital do Estado) o percentual de rentabilidade mensal sobre o valor do patrimônio é de 0,36%.

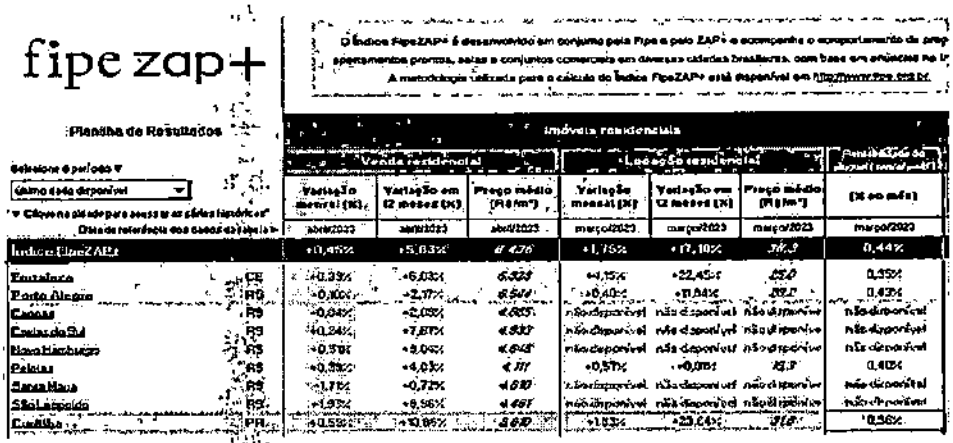

fipe zap+

Planilha de Resultados

		Imóveis residenciais						
		Venda residencial			Locação residencial			Rentabilidade do aluguel (mensal)
		Variação mensal (%)	Variação em 12 meses (%)	Preço médio (R$/m²)	Variação mensal (%)	Variação em 12 meses (%)	Preço médio (R$/m²)	(% ao mês)
		abril/2023	abril/2023	abril/2023	março/2023	março/2023	março/2023	março/2023
Índice FipeZAP+		+0,45%	+5,83%	R$ 4.476	+1,75%	+12,10%	36,3	0,44%
Fortaleza	CE	+0,33%	+6,03%	6.938	+1,15%	+22,45%	45,0	0,35%
Porto Alegre	RS	+0,80%	+2,17%	6.564	+0,40%	+11,84%	39,7	0,42%
Caxias	RS	+0,04%	+2,05%	4.655	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
Caxias do Sul	RS	+0,24%	+7,67%	4.932	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
Novo Hamburgo	RS	+0,51%	+9,04%	4.645	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
Pelotas	RS	+0,33%	+4,03%	4.111	+0,57%	+0,09%	32,7	0,40%
Santa Maria	RS	+1,75%	+0,72%	4.630	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
São Leopoldo	RS	+1,93%	+8,56%	4.661	não disponível	não disponível	não disponível	não disponível
Curitiba	PR	+0,53%	+10,96%	8.630	+1,03%	+23,64%	37,6	0,36%

https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/fipezap

Após a aplicação do percentual acima, apuramos previamente que o valor mensal a título de outorga é de R$ 61.363,37, totalizando para o período de 120 meses o valor de R$ 7.363.604,67, sujeito a alteração após revisão do processo.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR publicou no último dia 09 de maio de 2023, a Instrução nº 101/2023 que "Dispõe sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná", onde será

PM FAZENDA RIO GRANDE
328
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

necessário adotar alguns procedimentos antes da efetiva publicação do edital de Concorrência Pública.

O presente processo administrativo de encaminhamento está vinculado aos seguintes setores:

* Secretaria Municipal de Saúde: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação para o Conselho Municipal de Saúde, inclusive revisão da relação dos bens móves e equipamentos para inclusão no edital;

* Procuradoria Geral do Município: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação de Parecer Jurídico;

* Controle Interno: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação de Parecer Técnico, em função da complexidade da matéria e a "fiscalização prévia" adotada pelo TCE/PR.

Importante registrar que os arquivos estão em formado PDF, permitindo que as alterações, se houver, fique centralizada nesta Divisão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 16/05/2023 10:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitações

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995
Dados: 2023.05.16 10:06:53 -03'00'

José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. _____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

Minuta do Edital

SUMÁRIO

1. DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL
4. DA VISITA TÉCNICA
5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL
6. CREDENCIAMENTO
7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10. PROPOSTA DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3
12. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO
15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
16. DA GARANTIA DE PROPOSTA
17. PAGAMENTO
18. CRITÉRIO DE REAJUSTE
19. FISCALIZAÇÃO
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
22. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24. ANEXOS DO EDITAL

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREAMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede a Rua Jacaranda, 300 – Bairro Nações, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria 242/2022 de 04 de agosto de 2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Marcondes, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.987/95, Lei 11.079/04, Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a contratação objeto do presente Edital:

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: O presente Edital tem por objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos da **Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA**, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS. Através de processo que será formalizado de forma distinta, diante do fato de inexistir possibilidade de competição. Portanto a empresa ao participar do certame deverá ter ciência deste fato previsto na Lei Municipal nº1.659/2022 e suas alterações.

1.1. Da modalidade, prazos e condições gerais:

MODALIDADE:	Concorrência Publica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Técnica e Preço
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	10 (dez) Anos
DATA DE SESSÃO PÚBLICA:	25/07/2023
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	
RECEBIMENTO ENVELOPE nº 1, 2 e 3 :	25/07/2023

1.2. O imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 329
Assinatura

de referência, especificamente para Unidade Hospitalar.

1.3. Será avaliado neste mesmo procedimento a capacidade técnica e financeira da empresa que deseja concorrer a concessão dos direitos de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA.

1.4 Valor mínimo da licitação:

1.4.1 Valor Mensal: R$ 61.363,37 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e tres reais e trinta e sete centavos)

1.4.2 Valor Valor global: R$ 7.363.604,67 (sete milhões, trezentos e sessenta e tres mil seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas, constituídas do ramo que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, **devendo ser previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços no ramo de atividadades hospitalares.**

2.2 Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

b) As pessoas jurídicas cuja criação e funcionamento sejam regulados pelas Leis Federais 9.790/1999, 9.637/1998 e 13.019/2014;

c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil.

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

g) Não poderão participar os envolvidos no processo de forma tanto direta como indireta, para finalidade de julgar participação direta e indireta:

I. Considera-se participação direta, a dos membros das Comissões de Licitação, Comissão de Avaliação e de todos os envolvidos no processo de qualsquer forma, inclusive de seus parentes,

PM FAZENDA RIO GRANDE
330
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção.

II. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os envolvidos no processo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

h) As observâncias das vedações aqui previstas são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1 Esclarecimentos complementares sobre o Edital, caso interpostos, deverão ser solicitados à Comissão de Licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia aprazado para a Sessão de Abertura, por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

3.2. As correspondências serão consideradas como recebidas no dia, se recebidas até as 17h00min de forma eletrônica. Após esse horário, a data de recebimento será considerada como no primeiro dia útil subsequete.

3.3 Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

3.4 As respostas aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no Portal da Transparência.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A empresa Licitante deverá realizar visita técnica prévia ao imóvel objeto da concessão, **DEVIDO AS PECULIARIDADES E A COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO,** para examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os equipamentos e detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução.

4.2. A visita será acompanhada por no mínimo 01(um) membro da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 15000/2023 designada para esta finalidade, que emitirá o Atestado de Visita Técnica. Deverá a mesma ser agendada por meio eletrônico para o e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito

municipal, deverá ser realizado o contato via email, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

4.3. Deverá ser agendada, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Edital, na(s) data(s) e horário(s) acordado(s), a depender da disponibilidade da Comissão e dos responsáveis pelos licitantes interessados, sendo as mesmas realizadas em horários distintos.

4.4. A visita deverá ser realizada por representante técnico da licitante, expressamente autorizado para este ato específico pelos Representantes Legais com firma reconhecida e acompanhado da última alteração contratual ou consolidação do contrato social. Conforme TCU, Acórdão nº 765/2012 – Plenário: "A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência."

5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a potencial licitante que não o fizer conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

5.4 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão Municipal de Licitação e enviadas por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com ,em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias. A Autoridade Superior poderá conceder efeito suspensivo à impugnação.

5.5. O acolhimento à impugnação que resulte na alteração do Edital, com reflexo na elaboração das condições de participação, da elaboração da Proposta Econômica, ou da apresentação dos Documentos de Qualificação exigidos, além da republicação do instrumento convocatório, implicará no reinício da contagem do prazo previsto para a sessão inaugural.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento, o representante da Proponente deverá apresentar na sessão pública, para fins de credenciamento:

a) se representante legal, documentos que confirmem tal condição: ato constitutivo/estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

administradores;

b) se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao chamamento público, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da Proponente;

c) cédula de identidade ou documento equivalente (original), para conferência e posterior devolução.

6.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos, não excluirá a Proponente do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Será Considerado habilitado no processo licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** o licitante que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação,** protocolar no Divisão de Compras e Licitações, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser feita confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo na parte externa, as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA Nº xxxxx/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

7.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 33
Assinatura

registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 60 dias;

f) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

7.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 324
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma a Comissão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, inde- pendentemente de qualquer exigência ou desobrigação fiscal.

b2) Quando o balanço for escriturado em forma digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital", bem como dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b3) A comprovação da boa situação será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas a seguir especificadas:

ILG = (AC+RLP) /(PC+ELP) > 1
ILC = (AC) / (PC) > 1
ISG = AT / (PC+ELP) > 1

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral; **ILC** = Índice de Liquidez Corrente; **ISG** = Índice de Solvência Geral; **AT** = Ativo Total; **AC** = Ativo Circulante; **RLP** = Realizável em Longo Prazo; **PC** = Passivo Circulante; **ELP** = Exigível em Longo Prazo

b.4) as instituições deverão apresentar resultado igual ou maior a 0,80, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas no presente certame.

b.5) tais índices se fazem necessários, pois em ambas as circunstâncias, as empresas vencedoras se veem obrigadas a imobilizar volumosas importâncias tanto em nível de equipamentos como em materiais, sen- do, portanto, imprescindível a comprovação de boa saúde financeira com capacidade para necessários endividamentos, não sendo aconselhável que a administração corra riscos de inadimplência dos contratos por incapacidade de assumir novos ônus derivados dos contratos.

c) Comprovação de Capital Social, patrimônio social, ou apresentar documento oficial em equivalencia com os citados anteriormente, de acordo com a constituição legal de cada licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Planilha de

composição de custos anual – Anexo IV, ou seja R$ 3.268.874,86 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

7.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificar experiência anterior mínima de 5 (cinco) anos no ramo de serviços hospitalares, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas, confirmado através do CNES.

b) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o Responsável Técnico pelo complexo hospitalar (Modelo Anexo VII);

c) Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM), por intermédio de documento expedido pelo mesmo, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.769/65 e Decreto nº. 61.934/67.

d) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com o profissional indicado no item "b" designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços.

A comprovação de vínculo profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) em que conste o licitante como CONCEDENTE;
- Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência dele.

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Anexo II - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (devera ser apresentada fora do envelope)

b) Declaração da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei (Modelo anexo II);

c) Declaração do Proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (Modelo anexo II);

d) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo anexo II);

e) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - Os interessados em participar da licitação deverão vistoriar a unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as informações e condições acerca da execução dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços e benfeitorias a serem feitas através do seu representante expressamente designado para tal ato, sendo fornecido pela Comissão Municipal de Licitação o ATESTADO DE VISITA. Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: "A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência". A visita para avaliação das instalações somente será autorizada ao representante da empresa, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração e que obrigatoriamente deverá ser ou estar acompanhado de um profissional da área da saúde comprovando por registro profissional (CRM, COREN, etc).

7.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias. De acordo com acordão 11218/15 2ª câmara do TCU "A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que demonstrada a imprescindibilidade da visita. Neste caso é imprescindível a visita, pois se trata de estrutura que deve atender a parâmentros e normativas técnicas, nos quais o Município teve o cuidado de preconizar na construção da infraestrutura existente, porém caso não atenda corretamente algum item, não poderá a CONCESSIONÁRIA em hipotese alguma alegar desconhecimento, e como podem sim existir situações que podem prejudicar ou mesmo, demandar da CONCESSIONÁRIA adequações, das quais o Município pode não ter conhecimento até o presente momento, sendo portanto fundamental a visita técnica, para que se evitem maiores problemas.

7.3. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, o Presidente da Comissão de Licitações considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

7.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.6. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 7.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 333
Assinatura

que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Fazenda Rio Grande, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

8.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal n 8.666/93, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

8.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público,** deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

8.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

8.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

8.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 334
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos que compõem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Envelope nº 02 – deverão ser apresentados original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado, os quais serão analisados pela Comissão Especial.

CONCORRÊNCIA Nº xxxx/2023
ENVELOPE Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

9.2. A avaliação da **qualificação técnica** obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, **no mínimo, 18 pontos.**

9.3. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á da seguinte forma:

9.3.1 Experiência: serão aceitos documentos, como cópia autenticada de contrato da proponente com outro município, estado, união ou hospital privado, bem como cópia autenticada de CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Serviço) que demonstrem que a proponente é responsável pelo serviço.

9.3.2 A definição dos pontos do item Experiência será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Experiência	ANOS					
	Pontuação Máxima - Item	5	6	7	8	Acima de 9
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de pequeno porte, com até 20 leitos de internação ou superior.	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência obstétrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência pediátrica.	10	2	4	6	8	10

Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de anestesiologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ortopedia e traumatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Cirurgia Geral	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pediatria	10	2	4	6	8	10
Pontuação Máxima	90	18	36	54	72	90

9.3.3 A pontuação de experiência obedecera aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, **no mínimo, 16 pontos.**

9.3.4 EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE GESTÃO DE CONTRATOS – Comprovação de experiência em Concessão para gestão, operacionalização, e execução dos serviços de saúde em Hospitais, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou privado.

9.3.5 A definição dos pontos do item Experiência da empresa em quantidades de gestão de contratos será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	**Peso**
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

9.3.6 A pontuação de quantidade de gestão de contratos obedecera aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, **no mínimo, 2 pontos.**

9.3.7 Cada atestado de Gestão de Contratos, observado o pré-requisito apresentado no quadro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

acima receberá pontuação de acordo com o número de contratos firmados. A proponente poderá somar até 20 pontos, conforme os critérios apresentados no quadro acima.

9.3.8 Cada empresa poderá somente pontuar em apenas um dos intervalos, ou seja, pelo maior número de contratos e/ou atestados apresentados.

9.3.9 A comprovação de qualificação técnica deverá ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por responsável técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;

b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos serviços realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;

c) Período de vigência das respectivas contratações;

d) Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s)

e) Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4 Serão aceitos apenas documentos emitidos pelos clientes diretos dos serviços prestados e que estejam de acordo com os projetos relacionados aos domínios de conhecimento referidos no item 9.3.

9.5 Será permitido a um proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado será referente a um projeto distinto; entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes ao mesmo serviço.

9.6 Será permitido ao proponente comprovar em um único projeto experiência em mais de um domínio técnico de conhecimento.

9.7 Não será aceito declaração do próprio proponente.

9.8 Não serão aceitos documentos emitidos pelo mesmo grupo econômico do proponente.

9.9 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham participação societária entre si, diretores, acionistas, e membros de conselho, com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

9.10 Os documentos exigidos para comprovação da pontuação deverão constar da proposta técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Edital, seja por

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 335
Assinatura

apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cômputo dos pontos correspondentes.

9.11 A aferição da **NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** analisada será feita através do somatório dos pontos da EXPERIÊNCIA, e QUANTIDADE DE GESTÃO CONTRATOS, respeitando-se os limites de máximos e mínimos, quando estabelecidos, conforme fórmula que segue:

$$NPT = \frac{(EX) + (QGC)}{100}$$

ONDE:

NPT = Nota da Proposta Técnica – **EX** = Experiência – **QGC** = Quantidade de Gestão de Contratos

9.12 Será Considerada classificada, e portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas – Envelope 3, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à Experiência e Quantidade de Gestão de Contratos.

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Estará apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar, até o dia e hora limites para o seu recebimento, **PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo os dados/ documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e inviolado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº _____/2023

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

10.2 A PROPOSTA DE PREÇOS: deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas **(conforme modelo Anexo III)**, sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

a) – Nome ou Razão Social do proponente;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 330
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) – Número do CNPJ e endereço completo;

c) – Número do edital de licitação;

d) – Data de apresentação da proposta;

e) – Descrição do objeto da presente licitação;

f) – Prazo de validade da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

g) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;

h) – Valor a ser pago em moeda corrente nacional, tendo por referência o valor mínimo mensal de R$ 61.363,37 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos);

i) – O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais, (0,00).

10.3 DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da proposta em envelope lacrado e identificado (item 10.1) a Planilha de Composição de Custos e Cronograma de Implantação dos Serviços Anexo IV deste Edital, o valor máximo da planilha deve ser de R$ 326.887.485,82 (trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) sendo este o valor máximo estipulado para formalização de processo distinto, de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, conforme Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações.

10.4 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, além do valor global da proposta, os valores unitários de cada item, contidos dentro de cada serviço, preços estes que não poderão exceder os valores máximos estimados, estabelecidos pelo Município;

10.5 O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará automática desclassificação da empresa do certame licitatório.

10.6 A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

10.7 As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (2,10 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.

10.8 Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

10.9 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.10 Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

10.11 A apresentação da PROPOSTA na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os memoriais, termos de referência e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua PROPOSTA DE PREÇOS.

10.12 Fica entendido que o termo de referência e demais documentos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.13 A Planilha de Composição de custos deverá ser elaborada, nos moldes do ANEXO IV, constante no edital, devendo apresentar número de profissionais, gastos mensais e etc., sempre respeitando as Convenções Coletivas das classes, encargos sociais, depreciação de bens móveis previstos na planilha, sempre informando os custos mensais, anual e total do período de concessão.

10.14 Os valores previstos no Anexo IV estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

10.15 Os valores do Anexo IV não será objeto de nota classificatóriano julgamento da proposta nos termos do item 11.

10.16 Será utilizada a dotação orçamentária xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte xxxx para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

10.17 A descrição e valores previsto no Anexo IV, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, em especial as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

10.18 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

10.18.1 Apresentarem valor inferior ao estimado no item 11.1 do Edital;

10.18.2 Não apresentarem Planilha de composição de Custos constantes no ANEXO IV.

10.18.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Licitações;

10.18.4 Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3

11.1. Esta licitação é do tipo melhor técnica e preço, tendo como parâmetro mínimo o valor de R$ 61.363,37 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) mensais, referente ao valor da outorga.

11.2. Será verificada se a mesma está de acordo com o ato convocatório, a Comissão Municipal de Licitações irá fazer um mapa do comparativo de preços, considerando apenas 02 (duas) casas decimais.

11.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, c/c com inciso III do art. 15 da Lei 8.987/95.

11.4. Da Classificação Das Propostas:

11.4.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

NP = (PPA/MP) x 100,

Onde:

NP= Nota de Preço;

MP= Maior preço das Propostas comerciais apresentadas;

PPA= Preço da Proposta comercial Analisada

12 DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

12.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

12.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão Municipal de Licitação e por todos os licitantes presentes.

12.3. Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 337
Assinatura

os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01), da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (nº 02) e das PROPOSTA DE preços (Nº 03), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

12.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

12.4.1. A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.

12.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

12.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº. 02 será notificado, posteriormente através de email informado pelas concorrentes, site do Município: www.fazendariogrande.pr.gov.br

12.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão Municipal de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

12.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.4.6. Após, a Comissão Municipal de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará as razões apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de email informado pelas concorrentes, site do Município: www.fazendariogrande.pr.gov.br

12.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

12.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

12.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

12.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.5.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 334
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a proposta será imediatamente desclassificada.

12.5.3. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.5.4. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação, previstas neste Edital.

12.5.5. A análise e julgamento serão procedidos apenas nas propostas classificadas, será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, os critérios estabelecidos nesse Edital e de acordo com os fatores nele referidos.

12.6. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 03 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.6.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº. 03, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº. 03, fechados e inviolados.

12.6.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº. 03 será devolvido através dos meios convencionais ou descartado, após a homologação da licitação.

12.6.2. A abertura dos Envelopes Nº 3 (Propostas) no caso de não ocorrem recursos, ou suspensões para análises, se dará em seguida à abertura do envelope de habilitação e qualificação técnica ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

12.6.3. Na data aprazada, a Comissão Municipal de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.6.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

12.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

12.7.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (NT x 6) + (NP x 4) onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica **6 = peso da Nota Técnica;**

P = Nota de Preço **4 = peso da Nota de Preço.**

12.7.2. A classificação será por ordem decrescente da maior Nota Final (NF), de acordo com os

critérios previstos neste Edital.

12.7.3. Será declarado vencedor o concorrente que obter:

a) Maior Pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida cálculo abaixo para a execução dos serviços ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;

b) Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) Estrita obediência a este Edital.

12.7.4. A fórmula para aferição de nota final, fora atribuída com ponderação e valoração superior a nota técnica, em detrimento do preço com base que tal exigência demonstra a necessidade de adoção de critério desproporcional, não acarretando prejuízo à competitividade, haja visto que não se trata de diferença desarrazoada, e que fora eleita pela administração o critério para aferição da qualidade dos serviços a serem prestados aos usuários devidamente comprovados.

12.7.5. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.6. Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerada a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

12.7.7. Consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.8. No caso de empate de Nota Final entre duas ou mais propostas que não forem de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.9. Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

12.9.1. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de composição de custos, que contém os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

12.9.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.9.3. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de composição de custos.

12.10. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

propostas que:

a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhas com dúbia interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;

c) Apresentem mais de um preço na proposta;

d) Cujo valor global ofertado for inferior ao estabelecido no edital;

e) Apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;

f) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;

g) Não apresentar Planilha de Composição de Custos dos Serviços conforme modelo ANEXO IV sob pena de desclassificação da proposta.

12.11. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo qualsquer indenizações às partes licitantes.

12.12. A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de ultimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de tudo decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.

12.13. A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

12.14. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

12.15. A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

13.2. Uma vez manifestado o interesse em apresentar recurso, as razões deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação.

13.3. Interposto e recebido o recurso, a Comissão Municipal de Licitação comunicará o fato aos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 339
Assinatura

demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

13.4. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vistas dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão de Licitações, de onde não poderão ser retirados, e ainda, no Portal de Transparência do Município, onde será disponibilizada a digitalização do processo.

13.5. Interposto o recurso, e transcorrido prazo para impugnação para os demais proponentes, a Comissão Municipal de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente para julgamento, devidamente informado.

14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

14.1. Ao proponente habilitado e melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do Edital e demais anexos.

14.2. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação no www.fazendariogrande.pr.gov.br dos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a retirada do pertinente Contrato de Concessão, que deverá ser devolvido assinado pelo representante credenciado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente sofrerá uma multa de 5% do valor total estimado para o contrato de concessão, conforme valor descrito no item 11.1.

15 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. Direitos básicos e obrigações da CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à fiscalização.

15.2. Direitos básicos e obrigações da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, sendo garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
340
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.3. É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o atendimento das especialidades médicas, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Termo de Referência.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a manutenção da incolumidade do patrimônio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, até a extinção desta concessão, bem como entregá-lo em perfeitas condições de uso.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar assistência hospitalar a toda demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando a vocação do nosocômio, tal como aprovada na Vigilância Sanitária Estadual, com excelência e de forma integrada com a comunidade, bem como desenvolver ações que torne o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, um centro de excelência em assistência hospitalar, reconhecido em média complexidade, alicerçada na humanização, inovação e eficiência, buscando a credibilidade da população, através da competência e solidariedade.

15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à concessão, bem como apresentar relatórios anuais acerca do cumprimento dos termos da concessão e poderá, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentá-los ao Poder Executivo Municipal ou, quando convocada, apresentar ao Poder Legislativo Municipal.

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Saúde;

15.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da Prefeitura no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

15.12. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar de forma gratuita e universal os serviços de atenção à saúde aos pacientes.

15.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e

hospitalares;

15.14. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

15.15. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;

15.16. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;

15.17. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar-se de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

15.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;

15.19. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que por ventura sejam diagnosticados na unidade.

15.20. A CONCESSIONÁRIA deverá responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes desta Concessão, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

15.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

15.23. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

15.24. Ficará sob a responsabilidade do CONCEDENTE a unificação das matrículas e averbação da(s) edificação(ões) incorporadas e a incorporar ao referido imóvel, incluindo o recolhimento das custas devidas e despesas acessórias necessárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16 DA GARANTIA DE PROPOSTA – PARTICIPAÇÃO

16.1. Prestação de Garantia de participação em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do valor global estimado para esta contratação ou seja **R$ 73.636,05 (setenta e tres mil seiscentos e trinta e seis reais e cinco centavos)** , nos termos do inciso III, art. 31º da Lei nº 8.666/93, cabendo a opção por qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e com o mesmo prazo de validade da proposta.

16.2. Apresentação da Garantia de Proposta em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, à escolha do proponente, deverá ser feita no Envelope de Habilitação.

16.3. A Garantia de Proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Concessão for firmado. As Garantias de Propostas das proponentes classificadas subsequentes serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à celebração do contrato de concessão com a proponente vencedora.

17 PAGAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

17.2. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

18 CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.

18.2 Os boletos atualizados serão emitidos na forma do item 17.2.

19 FISCALIZAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 341
Assinatura

de concessão, através de comissão a ser designada anualmente.

19.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas devendo ser majoritariamente por servidores efetivos, designada, através de Decreto do Prefeito Municipal, com formações diversas, sendo no mínimo 03 (três) profissionais da saúde a compor a comissão.

19.3. A comissão deverá ser nomeada em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo de licitação.

19.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará ao Conselho Municipal de Saúde que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

19.5. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas do Edital, do Contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

20.2. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 342
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

20.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

i) ter a Concessionária agido com má-fé;

ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;

iii) a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração;

iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

v) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

20.4. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

20.5. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

20.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.7. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES			
LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVISSIMA
0,01% a 2%	2,01% a 4%	4,01% a 7%	7,01% a 10%

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o
conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;

4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. **"prática obstrutiva":**

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

22.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o art. 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2. O Município poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

22.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

22.4. A Comissão poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

22.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

22.6. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e enviado por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 343
Assinatura

23.1.1. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

23.3. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das PROPOSTAS DE OFERTAS satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

23.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

23.5. A Comissão Municipal de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria em outra(s) instalações das proponentes durante a fase licitatória.

23.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

23.7. Caberá à Concessionária o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

23.8. A Concessionária deverá manter preposto aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande vinculado ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA para representá-la na execução do contrato.

23.9. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

23.10. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução do contrato, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.11. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo que for estipulado proporcional ao apontamento, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 344
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.13. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão Municipal de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

23.14. A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irretratavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

23.15. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

23.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.16.1. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

23.17. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

23.18. A Concessionária deverá, obrigatoriamente, colocar, nas suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

23.19. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

23.20. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23.21. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, via email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

24 ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Credenciamento;

c) Anexo III – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;

d) Anexo IV – Planilha de Composição de Custos e cronograma de execução

e) Anexo V - Relação de imóvel e bens da concessão

f) Anexo VI – Minutas de Contratos

- Anexo IV "a" – Minuta de Contrato da Concessão
- Anexo IV "b" – Minuta de Contrato da Inexigibilidade

g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº._____/2023

PROTOCOLO Nº._____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº._____/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão**, conforme as especificações constantes deste termo de Referência e de seus anexos, e das demais obrigações a seguir:

a) Prestação universal dos serviços de atenção à saúde dos usuários, no âmbito do SUS e conforme o termo de Referência;

b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo ente, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;

e) Execução direta e gestão dos serviços acessórios e necessários ao funcionamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, tais como lavanderia; alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares e manutenção predial e de equipamentos;

f) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida;

g) Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação, visando ao atendimento integral;

h) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios, necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto, conforme especificações do Edital e seus Anexos:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 345
Assinatura

i) Atendimento de Pronto Socorro Clínico e MATERNIDADE 24 HORAS, Atendimento em Pronto Socorro Cirurgico e Trauma presencial e a distância, especialidades médicas ambulatoriais e de Equipe de Apoio Multidisciplinar.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS:

O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.

O imóvel apresenta as seguintes matrículas nºs: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divido em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

A relação e bens, móveis e equipamentos que serão objeto da Concessão os quais foam adquiridos pela administração pública, constam no Anexo V, cuja relação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALORES MÍNIMOS PARA FORMAÇÃO DA OUTORGA

- **VALOR MENSAL: R$ 61.363,37 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**
- **VALOR GLOBAL: R$ 7.363.604,67 (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**

VALOR MÁXIMO A SER COMPOSTO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME O CONTIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV:

- **VALOR MENSAL: R$ 2.724.062,38 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)**
- **VALOR GLOBAL: R$ 326.887.485,82 (trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**

1.2 Situação do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 216
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Utilização Estrutura Unidade Hospitalar	Atendimento focado na Maternidade – prédio principal, sendo que os demais prédios complementar o serviço de saúde e a sede da Secretaria.
PBA – Planta Baixa Arquitônica	Anexo em situação em que se encontra
Relatório Técnico Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida	Anexo com informações relevantes
Liberação da VISA – SESA	Em fase final de aprovação
Liberação Ambiental do Prédio – IAP	Deverá ser emitido pela Concessionária
Liberação Ambiental Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Anuência Sanepar Prédio	Deverá ser emitido pela Concessionária
Anuência Sanepar Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Projeto de Prevenção Incêndio	Em anexo – projeto aprovado
Adequações Sanitárias	Em fase final de aprovação

2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA tem o atendimento focado na Maternidade, com custo mensal estimado em mais de dois milhões de reais.

A definição da concessão onerosa de uso de bem público é a alternativa viável para administração municipal em manter o foco natural do HMNSA, ou seja, maternidade e disponibilizar novas especialidades.

O RELATÓRIO PARA CONCESSÃO ONEROSA realizado pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta o histórico do HMNSA, condições atuais e a motivação da Concessão Onerosa, o qual faz parte do processo administrativo nº 3003/2023.

3. DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO:

3.1. DO IMÓVEL:

O imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo de referência, especificamente para implantação de Unidade Hospitalar.

3.2. DA CONCESSIONÁRIA:

Atualmente, encontra-se em operação no local, as atividades do HMNSA, com foco no atendimento da Maternidade, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, serviços complementares e vigilância sanitária. A concessionária deverá obter todas licenças e autorizações de operação para execução dos serviços, devendo cumprir os prazos estipulados no cronograma de metas, assumir a operação e manutenção dos seguintes serviços: unidade de pronto socorro, clínico, traumatologico, cirurgico, pediatrico, maternidade, unidade hospitalar de enfermaria , centro cirurgico, unidades de atendimento ambulatorial,exames especializados, bem como unidade de diagnóstico por imagem, de acordo com a complexidade inerente a unidade hospitalar e dentro das liberações e da programação de média e alta complexidade vinculadas as políticas de saúde pública do Estado do Paraná.

3.3. VEDAÇÕES:

É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao SUS.

3.4. DA RESPONSABILIDADE:

A Concessionári será o responsável civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

3.5. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ COMPROMETER-SE A:

a) Providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as ao Município de Fazenda Rio Grande e Secretaria Municipal de Saúde;

b) Apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores do Município no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

e) Adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

f) Gerir, conservar e manter os bens objetos da Concessão;

g) Contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;

h) Ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;

i) Disponibilizar-se de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

j) Manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;

k) Comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

4. ESPECIFICAÇÃO/NORMAS DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

4.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

Serviço de Pronto Socorro Clínico, Traumatologico, Cirúrgico, e Pediátrico da Unidade Hospitalar aos usuários referenciados da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou em caso de avaliação prévia via serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) 24 hs por dia, todos os dias do ano, sendo obrigatório o atendimento em regime de plantão presencial da equipe de Pronto Socorro Clínico e Pediátrico 24 hs por dia e plantão presencial das equipes cirúrgica e tramautológica 12 hs por dia e em regime de plantão presencial de 12 hs por dia, todos os dias do ano.

Serviço de MATERNIDADE de complexidade de risco habitual e risco intermediário 24 hs por dia, todos os dias do ano, em forma presencial com equipe multidisciplinar, composta por MEDICO OBTESTRA, MEDICO ANESTESISTA, MEDICO PEDIATRA, ENFREMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM, através de procura direta ou encaminhamento via Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Os demais componentes das equipes necessárias ao atendimento de urgência e emergência, tais como portaria, recepção, enfermagem, técnico de enfermagem, limpeza, cozinha,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 347
Assinatura

farmácia, técnico em radiologia e laboratório de análises clínicas deverão compor o quadro de colaboradores com número suficiente previsto em legislação e que assegure o bom atendimento aos usuários.

A Concessionária deverá realizar o acolhimento do paciente, classificação do risco e priorização do atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, baseado no protocolo de Manchester para atendimento de urgência e emergência.

Se em consequência do atendimento de urgência e emergência, o usuário for colocado em regime de internação hospitalar, este deverá a partir deste momento ser custeado por Autorização de Internação Hospitalar – AIH dentro da complexidade do nosocômio e a realização de tratamentos clínicos ou cirúrgicos bem como os custos inerentes a este sejam medicamentos, exames complementares, alimentação, atendimento multidisciplinar ou quaisquer outros procedimentos realizados pela capacidade instalada do nosocômio.

Os atendimentos de urgência e emergência prestados pela Concessionária devem englobar as intercorrências de complexidade média sendo que nos casos de admissão ou evolução para alta complexidade devem ser referenciados via central estadual de regulação de leitos ou serviço móvel de atendimento de urgência (SAMU) aos hospitais de referência para esta finalidade.

4.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

O atendimento ambulatorial médico compreende em **Primeira consulta, Interconsulta** e **Consultas retornos**. As definições são:

- **Entende-se por primeira consulta** a visita inicial do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de origem ao hospital para atendimento a determinada especialidade ambulatorial, conforme ordem cronológica ou priorização do profissional assistente solicitante, devidamente justificada, conforme os protocolos clínicos de encaminhamentos pré-estabelecidos em sistema de agendamento;
- **Entende-se por interconsulta** a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.
- **Entende-se por consulta de retorno**, a primeira consulta de seguimento ambulatorial dos pós internamentos, avaliação de exames e reavaliação de paciente.

O atendimento ambulatorial médico compreende os atendimentos realizados por equipe médica especializada e multidisciplinar complementar, descritas no item 4.4., sendo aqui apresentadas as especialidades solicitadas para implantação em abulatório médico e para atendimento através de agendamento via Secretaria Municipal de Saúde.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 344
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os atendimentos ambulatoriais serão realizados em horários comerciais e dias úteis com agendamento prévio não abrangendo atendimentos de urgência e emergência nesta modalidade, tais atendimentos tem como objetivo atender as demandas especializadas clínicas e cirúrgicas eletivas afim de dar continuidade ou gerar demanda para os atendimentos realizados no HMNSA.

O custeio referente aos atendimentos ambulatoriais terem origem na contratualização com a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou via Consórcio Intermunicipal de Saúde, respeitando os valores dos respectivos órgãos, sendo vedada quaisquer cobranças diretas ou indiretas ao usuário.

4.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A atenção à saúde prestada em regime de hospitalização/internação deverá compreender todos os atendimentos e procedimentos necessários para obtenção ou complementação do diagnóstico, bem como os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento, no âmbito hospitalar, dos pacientes, desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta/transferência hospitalar pela patologia atendida e dentro da complexidade e disponibilidade tecnológica da instituição;

No processo de hospitalização que deverá ser obrigatoriamente oferecido pela Concessionária serão incluídos, no mínimo, os seguinte serviços:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, dentro da classificação de complexidade do hospital;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificados como principal que motivou a internação do paciente, e que por ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas conforme classificação de complexidade do hospital;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação deverão estar de acordo com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e da complexidade hospitalar, sem custo diário adicional ao usuário SUS e Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- Alimentação, na qual estão incluídas a nutrição enteral a pacientes e acompanhantes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (art. 12, ECA e Art. 16 Estatuto do Idoso).
- Disponibilizar insumos e produtos de saúde para atendimento aos pacientes;
- Atender a Portaria de Humanização do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados;

- Fornecimento de roupas hospitalares;

4.4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

Atendimento de urgência e emergência, SADT – Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, internamento hospitalar, atendimento ambulatórial e procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes características de cada serviço:

4.4.1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados SAMU local, e atendimentos realizados pela ambulância branca com equipe do próprio município, cidades pactuadas e contratualização com serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, com excessão do serviço de MATERNIDADE que será por meio de procura direta ou via encaminhamentos citados anteriormente como consta no item 4.1.

O hospital manterá serviço de pronto atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência e emergência contratualizado pelo Município de Fazenda Rio Grande bem como poderá manter tais serviços referenciados com outras regionais.

O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Atendimento o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra referenciados para as UBS – Unidades Básicas de Saúde;

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em serviços de alta complexidade, após avaliação e atendimento, serão contra referenciados conforme protocolo, pela concessionária, através dos serviços do SAMU e do Complexo Regulador Estadual (Central de Leitos).

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número de registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através do SAMU/UPA/PAM.

4.4.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NO MÍNIMO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Diagnóstico em Laboratório Clínico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico em Radiologia (raio-x digital) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Tomografia computadorizadas disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Ultrassonografia obstétrica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4.3 INTERNAMENTO ELETIVO CIRURGICO E CLÍNICO EM:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia de média complexidade fechada;
- Cardiologia;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Anestesiologia;
- Otorrionolaringologia.

4.4.4 ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Cardiologia, incluindo avaliação pré-operatória;
- Anestesiologia – Avaliação pré-operatória;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Otorrionolaringologia.

4.4.5 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Ginecologia e Obstetrícia;
- Ortopedia e Traumatologia de acordo com a complexidade do hospital;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 349
Assinatura

- Cirurgia Geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Vascular;
- Urologica;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.6 EXAMES COMPLEMENTARES:

- Ultrassonografia;
- Raio-x digital;
- Retosigmoideoscopia;
- Eletrocardiograma;
- Ecocardiograma;
- Teste ergométrico;
- Holter 24 horas;
- Mapa;
- Tomografia;
- Endoscopia;
- Colonoscopia;
- laboratório de análises clínicas.

4.4.7 ATENDIMENTO REFERENCIADO:

- Nutrição;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistência Social;
- Fonoaudiologia;

4.4.8 SERVIÇOS DE APOIO :

- copa/cozinha;
- lavanderia/rouparia;
- central de materiais/esterilização;
- central de admissão/equipamentos;
- necrotério;
- posto de enfermagem.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 350
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.5.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA:

A Concessionária deverá gerir a unidade e se responsabilizar integralmente pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando a Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos); Representação, inclusive jurídica; Estoques e logística; Governança; Gerenciamento de Riscos; Recursos Humanos e saúde ocupacional; Relações com fornecedores; Educação permanente e aperfeiçoamento profissional; Gerenciamento das Instalações; Intermediar os serviços de transporte; Engenharia Clínica; Patrimônio; Assegurar o cumprimento da legislação brasileira; Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa; Assegurar a capacitação continuada do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa; Assegurar boas práticas de governança; Manter-se em regularidade e adaptar-se às mudanças exigidas pela vigilância sanitária estadual e corpo de bombeiros.

4.5.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A Concessionária será integralmente responsável pela contratação de pessoal para execução dos serviços mínimos do HMNSA, deverá oferecer, inexistindo qualquer tipo de responsabilização trabalhista compartilhada entre o Município e a Concessionária;

4.5.3. AQUISIÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS:

A Concessionária deverá manter estoque em qualidade e quantidades suficientes de medicamentos e insumos para garantir o adequado atendimento dentro da complexidade da unidade hospitalar.

4.5.4. FARMÁCIA:

A Concessionária somente poderá utilizar os produtos de saúde, insumos e medicamentos registrados na ANVISA e deverá manter em funcionamento a Comissão de Fármaco Vigilância, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.5.5. ADEQUAÇÕES FÍSICAS:

As adequações físicas que por ventura ocorram, deverão ser previamente aprovadas pelo Município de Fazenda Rio Grande, apresentando a Comissão de Fiscalização o projeto de modificação e justificativa.

Após a fiscalização e justificativa aceita, as alterações prediais sejam para ampliação ou adequação do mesmo poderam ser abatidas do valor de outorga pago pela concessionária .

Se a adequação envolver quaisquer tipos de equipamentos, estes deveram compor o quadro de patrimônio público municipal, passando a valer sobre estes as mesmas regras contratuais dos bens relacionados neste edital.

MINUTA

Não se aplica aqui a aquisição de bens voltados a qualquer tipo de operacionalização de serviços, tais como equipamentos médicos, computadores, movelarias e demais itens que não passam a compor o prédio público concedido.

4.5.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

A Unidade hospitalar a ser instalada pela Concessionária no imóvel objeto da concessão deverá possuir Sistema Aplicativo de Gerenciamento de Farmácia Hospitalar e de Pronto Socorro, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes rotinas:

- Registro Organizacional – Possibilitar a identificação da estrutura a ser administrada, contemplando múltiplos estoques e toda a hierarquia de centro de custo;
- Registro de itens – Possibilitar a identificação de todos os produtos (Materiais e Medicamentos) a serem controlados pelo estoque com sua devida identificação por código de barras;
- Registro de Entrada – Possibilitar o registro de todas as entradas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando sua origem como compras, devolução, transferências, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Registro de Saída – Possibilitar o registro de todas as saídas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando seu destino como atendimento, devolução, perdas, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Consulta das Entradas no Estoque – Consultar o histórico de entradas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta das Saídas no Estoque – Consultar o Histórico de saídas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta do Saldo no Estoque – Consultar o saldo de todos os produtos no estoque devido;
- Consulta da Tendência – Possibilitar o acompanhamento e monitoração das metas de entrada e saída do produto demonstrando sua curva de tendência;
- Registro de Procedimento – Possibilitar o registro de todos os procedimentos de trabalho para monitoração da qualidade;
- Perfil de Acesso do Usuário – Permitir a identificação dos usuários do sistema.

4.5.7. MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES:

A Concessionária deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da concessão, as seguintes instalações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.7.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

- Iluminação externa e interna;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de comunicação;
- Alarmes de incêndio e de segurança;
- Equipamento elétricos, fixos e portáteis;
- Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- Sistema de ventilação e exaustão;
- Sistema de Controle de incêndio;
- Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- Sistema de Tratamento de água e esgoto;
- Gerador de Energia.

4.5.7.2. INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

- Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar;
- Sistema de vácuo;
- Central de esterilização;
- Centro cirúrgico e sistemas de ventilação/climatização correspondentes;
- Sistemas de comunicação com enfermagem e sistemas de alarme de atendimento;
- Adequação à legislação de prevenção de incêndio conforme exigido por corpo de bombeiros/projeto de prevenção de incêndio.

4.5.8. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS:

A Concessionária deverá:

- Fornecer todos equipamentos e mobiliários faltantes, clínicos e não clínicos, para o devido funcionamento dos serviços da Unidade Hospitalar;
- Manter um padrão de serviços compatível com os serviços clínicos do hospital;
- Manter práticas que assegurem padrões de conforto, segurança e limpeza;
- Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde baseada na CP 70/07 da Anvisa;
- Para tanto, a Concessionária se obriga a, durante todo o prazo de concessão, fornecer, substituir, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentais/equipamentos cirúrgicos e/ou para realização de exames.

4.5.9. ESTERILIZAÇÃO:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 351
Assinatura

A Concessionária deverá garantir o serviço de esterilização na unidade hospitalar instalada no imóvel objeto da concessão, sendo sua responsabilidade:

- Coletar, pré-processar, esterilizar e distribuir todos os equipamentos reutilizáveis;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Estabelecer sistema de redução de desperdício de equipamentos e instrumentos de esterilização, em conjunto com corpo clínico;
- Assegurar os serviços de esterilização de acordo com a demanda do hospital;
- Promover a manutenção e conserto dos equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Manter informações adequadas sobre o serviço de esterilização, inclusive quanto ao inventário das esterilizações feitas e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;
- Garantir os padrões de qualidade da esterilização exigidos pela Vigilância Sanitária.

4.5.10. SERVIÇOS NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

O serviço de Nutrição e Dietética presta assistência nutricional e fornece refeições balanceadas voltadas às necessidades de cada cliente/usuário, visando à satisfação e recuperação da saúde. Dentre as principais funções do serviço está a de proporcionar uma alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada, fatores essenciais no tratamento do paciente, além de buscar a qualidade de vida dos clientes de forma a orientar e avaliar seu estado nutricional e hábitos alimentares. O serviço oferecido deve estar atento também aos pareceres e/ou solicitações médicas, de modo que, após avaliado, o paciente receba plano alimentar específico, que varia conforme sua patologia e estado nutricional.

4.5.11. SEGURANÇA:

A Concessionária é integralmente responsável pelos serviços de segurança nas instalações da unidade hospitalar, de acordo com os parâmetros de desempenho.

4.5.12. ROUPARIA E LAVANDERIA:

A Concessionária é responsável pelos serviços de rouparia e lavanderia, inclusive:

- Fornecimento de toda rouparia necessária;
- Retirar de uso e substituir as roupas que não estiverem mais em condições de utilização;
- Assegurar um estoque adequado de roupas;
- Realizar a higienização diária da rouparia utilizada diariamente.

4.5.13. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

A Concessionária será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes.

4.5.14. RELACIONAMENTO COM PODER CONCEDENTE:

Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 3552
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A concessionária deverá atender aos usuários do sistema de saúde do Município, cuja transferência de pacientes deve ser feita por meio do gestor de saúde do município, seguindo o fluxo de atenção primária – pronto-atendimento – internamento; bem como agendamento dos atendimentos ambulatoriais eletivos especializados.

As internações, transferências e a realização de SADT de origem externa serão controlados integralmente pelo Complexo Regulador Estadual ou pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de origem.

A Concessionária deverá comunicar as vagas disponíveis e obedecer a rotina e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando mensalmente o CID dos internamentos e a ocupação dos leitos à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.15. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI):

A Concessionária deverá possuir sistema de gestão hospitalar compatível com o banco de dados do Município de Fazenda Rio Grande, para que trabalhem simultaneamente, automatizando a maioria dos processos primários e de apoio de um hospital, quais sejam:

- Paciente;
- Agendamento;
- Controle de Prontuário;
- Ambulatório;
- Pronto Socorro / Pronto Atendimento;
- Internação;
- Laboratório;
- Imagem / Métodos Gráficos;
- Central de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Centro Cirúrgico / Obstétrico;
- Faturamento SUS AIH – Autorização de Internação Hospitalar;
- Faturamento SUS BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
- Faturamento SUS APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial;
- Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP; Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Lavanderia;

- Engenharia Clínica;
- Materiais e Suprimentos (Recebimento Físico, Recebimento Fiscal, Controle de Estoques, Inventário);
- Patrimônio.

4.5.16. TRANSPORTE DE PACIENTES:

O transporte pré-hospitalar, o transporte para outro hospital de forma definitiva, para avaliação ou para realização de exames, ou ainda, o transporte de outro hospital para a Unidade Hospitalar concedida serão de responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SEDE OU DE ORIGEM DO PACIENTE.**

Não havendo disponibilidade de vagas para transporte, a concessionária deve registrar formalmente a recusa e atender adequadamente o Paciente até que providenciado o transporte.

4.5.17. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

Procedimentos de alto custo e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo HMNSA de Fazenda Rio Grande. Caso haja necessidade de algum procedimento para diagnóstico de alto custo, deve-se pedir prévia autorização à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município de origem.

4.5.18. DA CAPACITAÇÃO:

Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados. A Secretaria poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.5.19. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

Instituir, ou manter, as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como criar quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Terapêutica de Farmácia Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT;
- Comissão de Segurança do Paciente;
- Comissão de Qualidade;
- Comitê Transfusional;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.20. COMUNICAR DIARIAMENTE:

Ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticadas na unidade.

4.5.21. IMPLANTAR E MANTER DIRETRIZES

Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo como seguintes preceitos:

- Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- As rotinas técnicas e assistenciais da unidade hospitalar deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
- Qualsquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da unidade hospitalar deverão ter a anuência da Secretaria Municipal.

4.5.22. FORNECER E DISPONIBILIZAR, sempre que solicitados pelos próprios pacientes e/ou por ordem judicial, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

4.5.23. REALIZAR ACOMPANHAMENTO, médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico outras clínicas, quando solicitado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) anos, conforme determinação da Lei Municipal nº 1.659/2023 e suas alterações, podendo ser renovagdo por igual período.

5.2. Após a homologação do certame licitatório, a concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinatura do contrato. Os serviços deverão ter seu início num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6. DOS INVESTIMETOS:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 353
Assinatura

Na hipótese de ampliação necessária da área construída para atender a demanda de serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE previamente, que será submetido ao Conselho Municipal de Saúde, podendo as obras serem custeadas pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, através de indenização do custo da ampliação, em processo específico.

7. DO CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO PARA A IMPLANTAÇÃO APÓS OS 60 DIAS (INICIO DA OPERAÇÃO)
Pronto Socorro Clínico	Imediato
Pronto Socorro Ortopédico/Traumatológico	30 dias
Pronto Socorro Cirúrgico	30 dias
Centro de Imagens – CI	30 dias
Atendimento ambulatorial de especialidades	180 dias
Internamentos Clínicos	Imediato
Procedimentos cirúrgicos eletivos	180 dias
Maternidade para partos normais e cesárias	Imediato
Serviços de copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de admissão/equipamentos, necrotério, posto de enfermagem.	Imediato
Atendimento referenciado UPA/SAMU/PAM – obstétrico e clínico	Imediato
Atendimento referenciado cirúrgico, trauma e urológico	30 dias
Atendimento referenciado	30 dias

8. AVALIAÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO;

A avaliação das Metas de Produção Hospitalar será quadrimestral e se dará pela apresentação das informações à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares. O prazo para cumprimento das metas se inicia no momento em que o prestador

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 354
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

implemente os serviços conforme o cronograma apresentado na tabela do item 7 deste termo de referência.

A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o paracer até o dia 25 do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.

Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

- Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV, até o mês de regularização;
- Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV, até o mês de regularização;

O acompanhamento e a avaliação dos sérvios serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Para os efeitos desta Sistemática, considera-se:

- Ações – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;
- Indicadores – Unidade de medida das ações/metas que indicam a realização da ação/meta definida;
- Metas – definição da imagem – objetivo que se quer alcançar;
- Acompanhamento – comparação entre os quantitativos programados no presente Plano Operativo e aqueles efetivamente alcançados, visando a verificação do cumprimento do mesmo;
- A avaliação de Desempenho Institucional do Prestador será realizada em relação às metas físicas e quantitativas (conforme cronograma abaixo). Tal avaliação objetiva qualificar os serviços hospitalares prestados, de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas neste Termo de Referência.

8.1. CRONOGRAMAS DE AVALIAÇÃO

QUADRIMESTRE – INÍCIO PRAZO 5.2.
1° - PRIMEIRO
2° - SEGUNDO

3° - TERCEIRO

- Os serviços que não se iniciarem no quadrimestre de referência, serão avaliados, excepcionalmente, no quadrimestre subsequente;

8.2. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção do Plano de Trabalho:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Licença Sanitária	Seguir a Legislação vigente segundo a Resolução SESA165/2016 e RDC 50/2002	Manter ou regularizar no prazo da regional de saúde
Adequar às estruturas físicas atendendo as exigências sanitárias conforme cronograma	Implantar	(Continuo de acordo com as mudanças das RDC'S)
Disponibilizar leitos SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Ofertar ao SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Informar diariamente o censo de leitos a Secretaria Municipal de Saúde	100%	Após implantação do sistema CARE
Instituir Núcleo de Segurança do Paciente, conforme legislação vigente.	Implantar	30 dias
Participar da reunião do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do hospital	Participar das reuniões da Comissão e Constituir um Membro titular e suplente da concessionária	Sempre que solicitado
Manter serviço de ouvidoria atuante	Implantar	120 dias
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente.	Implantar	Prazo para adequação se houver conforme Vigilância Sanitária
Sistemática de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantar	Imediato
Sistema de gestão de qualidade	Implantar	180 dias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar protocolos clínicos	Implantar	De acordo com as Implantações dos serviços
Centro Cirúrgico	Implantar	Imediato

8.3. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de linhas de cuidados multidisciplinar;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Protocolos estabelecidos pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)	Implantar	Imediato
Programa de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha)	Implantar	Imediato
Teste do Olhinho	Implantar	Imediato
Teste do Coraçãozinho	Implantar	Imediato
Fluxograma para Síndrome Respiratória Aguda (Leito Regular)	Implantar	Imediato
Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO)	Implantar	Imediato
Fluxo de encaminhamento de declaração de nascidos vivos – SINASC, sistema de informação de mortalidade – SIM	Implantar	Imediato

8.4. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Comissões Hospitalares;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Revisão de Prontuário Médico	Implantar	60 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Implantar	90 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Implantar	Imediato
Manter Formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Implantar	180 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Segurança do Paciente	Implantar	Imediato
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma comissão terapêutica de Farmácia Hospitalar	Implantar	Imediato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 355
Assinatura

8.5. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Projetos de Humanização;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Ouvidoria Institucional desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores	Implantar	60 dias
Adequar área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores	Implantar	30 dias
Garantir acompanhantes 24h/dia aos pacientes com mais de 60 anos, gestantes, parturientes, crianças e portadores de necessidades especiais, dentro das possibilidades técnicas existentes	Implantar	Imediato
Organizar rotinas e fluxos garantindo horário de visita aos pacientes internados nas enfermarias	Implantar	Imediato

8.6. Parâmetros para avaliação de implantação da Política Nacional de Medicamentos;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implementar a Política Nacional de Medicamentos instituída pela Portaria 3.916 de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS) - RENAME	Implantar (verificar legislação)	30 dias
Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes – segurança do paciente tripla checagem	Garantir	Imediato

8.7. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Saúde do Trabalhador;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Apresentar indicadores de incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo	Implantar	24 meses
Implementar programa de notificação das doenças relacionadas à saúde do trabalhador	Implantar	30 dias
Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos colaboradores, vítimas de acidentes com materiais biológicos, segundo o protocolo regional	Implantar	Imediato

8.8. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Alimentação e Nutrição;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 350
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implantar e atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapias nutricionais mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência cirúrgico, pediátrico, internações gerais) e patologias associadas.	Implantar	Imediato
Implementar programa de avaliação e acompanhado do estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial	Implantar	Imediato
Elaborar cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com racionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração dos mesmos, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital	Implantar	Imediato
Padronizar as dietas específicas para preparo de exames.	Implantar	Imediato
Implementar programas de capacitação dos profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição	Implantar	Imediato
Promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de caso com equipes multidisciplinares obedecendo cronograma pré-estabelecido	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar sistema que garanta a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas	Implantar	30 dias

8.9. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção às Urgências/Emergências e Internações Hospitalares;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Participar do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Assistência e Urgência	Implantar	180 dias
Acolher e dar suporte para familiares e/ou acompanhantes, através do desenvolvimento de Projeto de Abordagem Interdisciplinar, com o estabelecimento da horizontalidade do cuidado	Implantar	30 dias
Fornecer material médico-hospitalar e medicamentos, necessários ao tratamento do paciente internado, garantindo estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico.	Implantar	Imediato
Manter e atualizar prontuário do paciente, com disponibilização ao paciente e acesso ao Gestor Municipal da Saúde, resguardadas as normas da LGPD.	Implantar	Imediato

Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência, sempre que convocado	Participar	Imediato
Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, utilizando, para este controle, indicadores hospitalares de qualidade	Implantar	30 dias
Implantar programa de ações que visem otimizar a utilização dos leitos das clínicas de especialidades, reduzindo o tempo médio de permanência hospitalar, agilizando as altas hospitalares e otimizando o Centro Cirúrgico, disponibilizando profissionais em quantitativo adequado	Garantir	Imediato
Informar aos Gestores Municipal e Estadual em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com as especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência; por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.	Garantir	Municipal – Imediato; Estadual – 180 dias

8.10. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção à Gestão Hospitalar;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da Atenção Especializada.	Implantar	Imediato e durante a implantação das especialidades
Desenvolver e implantar projeto que venha contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população	Implantar	60 dias
Implantar e manter um programa de gerenciamento hospitalar, através de um moderno sistema de informatização abrangendo todas as áreas e interligando de forma sistêmica, as unidades de produção, as de apoio e administração – do HMNSA.	Implantar	60 dias
Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população	Implantar	60 dias
Desenvolver processo de auditoria interna, ligada à direção geral, com objetivo de tornar eficaz o processo, bem como os produtos gerados por esses procedimentos, contando, através desta estrutura, com meios que permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços	Implantar	60 dias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Desenvolver e implementar um Plano Diretor Anual, no qual estejam previstos sistemas de Acompanhamento de Metas, Avaliação de Custos, Acompanhamento da aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS e Avaliação do nível de satisfação do usuário	Implantar	90 dias
Implantar um Programa de Qualidade que proporcione condições para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços prestados	Implantar	60 dias
Estabelecer sistemas contínuos de avaliação e monitoramento, dando elementos para melhoria dos processos e resultados da gestão através da implantação de novas formas de gerenciamento, utilizando sistemas de gestão apropriados para a área hospitalar, buscando ampliar a captação de recursos e parcerias.	Implantar	90 dias

8.11. Indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de Desempenho (Portaria 1101/GM de 12/06/2002)	Fórmula de Cálculo	Meta
Taxa de produtividade hospitalar – TxTH	TxTH = (nº de internações/ano x média de permanência x nº de leitos existentes/ano) x 100	60%
Taxa de ocupação hospitalar – TxTOH	TxTOH = (nº de pacientes dia ÷ nº de leitos dia) x100	70%
Taxa de média permanência – TxMP	TxMP = (total de pacientes dia ÷ total de pacientes com alta)	≥ 3,5 %
Taxa de mortalidade hospitalar – TxMH	TxMH = (nº de óbitos no período ÷nº de altas no período) x 100	≤ 3%
Taxa de mortalidade operatória – TxMO	TxMO = (nº de óbitos ocorridos durante ato operatório no período ÷ nº total de atos cirúrgicos no mesmo período) x 100	≤ 2%
Taxa de mortalidade pós-operatória – TxMPO	TxMPO = (nº de óbitos ocorridos no pós-operatório no período ÷ nº total de atos cirúrgicos no mesmo período) x 100	≤ 1%
Taxa de mortalidade materna hospitalar – TXMMH	TxMMH = (nº de óbitos em obstetrícia no período ÷ nº de pacientes obstétricos com altas no mesmo período) x 100	0
Taxa de mortalidade neo-natal hospitalar – TxMNeH	TxMNeH = (nº de óbitos de recém natos com até 28 dias no período ÷ nº de nascidos vivos no mesmo período) x 100	< 4%
Taxa de pacientes com infecção hospitalar – TxPIH	TxPIH = (nº de infecções ocorridas no período ÷ nº de altas no mesmo período) x 100	< 1,5%
Taxa de complicação hospitalar – TxCoH	TxCoH = (nº de pacientes com complicações no período ÷ nº de altas no mês período) x 100	≤ 3,5 %

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 357
Assinatura

Taxa de intercorrências obstétricas – TxIO	TxIO = (nº de intercorrências obstétricas no período + nº total de partos no mesmo período) x 100	≤ 30%
Taxa de atendimento a paciente Referenciado – TxAPR	TxAPR = (Nº de pacientes Referênciados + nº de Pacientes Referênciados atendidos) x 100	100%
Taxa de relatório de alta hospitalar – TxRAH	TxRAH = (nº de relatórios de alta hospitalar no período + nº de altas no mesmo período) x 100	100%

8.12. Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

8.12.1) Excepcionalmente para o primeiro quadrimeste vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

9. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E POR ELA CONTRATADOS

9.1. A Concessionária será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Concessionária também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 358
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

9.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

9.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro(a).

9.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

9.6. Os contratos entre a Concessionária e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

9.8. O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventuais contratos firmados com prestadores de serviços não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

9.9. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Concedente.

9.10. Todos os empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da unidade hospitalar bem com cadastrados no registro ponto eletrônico para comprovação do cumprimento de sua carga horária.

9.11. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde dos serviços prestados aos

beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9.12. A Concessionária deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.13. Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ou certificado.

9.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à Concessionária, no desenvolvimento de suas atividades.

9.15. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Concessão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

10. EQUIPAMENTOS CEDIDOS

10.1. Equipamentos Médicos constantes no Inventário e Identificados na Visita Técnica, serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONCESSIONÁRIA para o uso nesta concessão, para a prestação dos serviços. Segue em anexos lista de equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde constantes na **Relação de Bens, Móveis e Equipamentos Anexo V.**

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Concedente a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada anualmente.

11.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal.Os componentes da comissão de fiscalização deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) servidores, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

11.3. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

11.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará À Secretaria Municipal de Saúde e a mesma a submeterá ao Conselhor Municipal de Saúde, que notificará a concessionária, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

11.6. A Comissão deverá mensalmente atestar a nota fiscal de prestação de serviços, confirmando que a prestação dos serviços e a execução do contrato estão corretamente sendo prestados.

Secretário Municipal de Saúde

Diretor,,,,

Diretior,,,,

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 320
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO de CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que o(a) Sr(a). (nome do credenciado) , portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e PROPOSTAS DE OFERTAs, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei;
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;
- Para atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz^.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 360
Assinatura

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

MINUTA

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes, haja vista que deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

Fls. 01/02

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ Nº:** xxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxx **E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxx

Pela presente, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOSS para **Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.**, conforme termos do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.**

DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação, á gestão, operacionalização, e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	120	Mês	61.363,37	7.363.604,67

Valor Mensal por extenso: (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)
Valor Total por extenso: (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Fls. 02/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ Nº:** xxxxxxxxxxxxxxxxx

DA PROPOSTA:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	120	Mês		

Valor Mensal por extenso:
Valor Total por extenso:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:
a) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
b) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
c) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
d) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;
e) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo 90 dias corridos)

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

nome e assinatura do responsável da proponente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 36-1
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 360
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO IV

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENDEREÇO

COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxx **E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

QUADRO 01 **R$ 1,00**

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	**MÊS**	**ANO**	**10 ANOS**
1. EQUIPE DE TRABALHO	**R$ 0,00**	**- R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1.2. EQUIPE MÉDICA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1. CUSTEIO MENSAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL ESTIMADO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL BRUTO ESTIMADO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 02 **R$ 1,00**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	CUSTO POR FUNCIONÁRIO/COLABORADOR												
			COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO					ENCARGOS SOCIAIS 75,66%	VALOR TOTAL + REM. E ENCARGOS	COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO				KIT UNIFORME	TOTAL BRUTO
			Salário Base	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno 20%	Hora Extra	TOTAL			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO FUNERAL	PLANO ODONTOLÓGICO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	
Enfermagem	postos	Diurno													
Enfermagem	postos	Noturno													
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno													
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno													
Farmacêutico	postos	Diurno													
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno													
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno													
Assistente Social	postos	Diurno													
Técnico em Radiologia	postos	Diurno													
Técnico em Radiologia	postos	Noturno													
Nutricionista	postos	Diurno													
Fonoaudiologa	postos	Diurno													
Odontologia	postos	Diurno													
Fisioterapeuta	postos	Diurno													
Psicologa	postos	Diurno													
Recepção	postos	Diurno													
Recepção	postos	Noturno													
Agendamento	postos	Diurno													
Administrativo	postos	Diurno													
Faturamento	postos	Diurno													
Chefe de RH	postos	Diurno													
Almoxarifado	postos	Diurno													

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Almoxarifado	postos	Noturno														
Lavanderia	postos	Diurno														
Lavanderia	postos	Noturno														
Zeladoria	postos	Diurno														
Zeladoria	postos	Noturno														
Limpeza	postos	Diurno														
Limpeza	postos	Noturno														
Portaria/Segurança	postos	Diurno														
Portaria/Segurança	postos	Noturno														
Cozinheira	postos	Diurno														
Cozinheira	postos	Noturno														
Copeira	postos	Diurno														
Copeira	postos	Noturno														
TOTAL																

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 03 **R$ 1,00**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL / MÊS	TOTAL GERAL / ANO	TOTAL GERAL / 10 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno	016			
Enfermagem	postos	Noturno	011			
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	034			
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	023			
Farmacêutico	postos	Diurno	001			
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	002			
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	001			
Assistente Social	postos	Diurno	001			
Tecnico em Radiologia	postos	Diurno	002			
Tecnico em Radiologia	postos	Noturno	001			
Nutricionista	postos	Diurno	001			
Fonoaudiologa	postos	Diurno	001			
Odontologia	postos	Diurno	001			
Fisioterapeuta	postos	Diurno	002			
Psicologia	postos	Diurno	001			
Recepção	postos	Diurno	005			
Recepção	postos	Noturno	003			
Agendamento	postos	Diurno	001			
Administrativo	postos	Diurno	002			
Faturamento	postos	Diurno	001			
Chefe de RH	postos	Diurno	001			
Almoxarifado	postos	Diurno	003			
Almoxarifado	postos	Noturno	002			
Lavanderia	postos	Diurno	004			
Lavanderia	postos	Noturno	002			
Zeladoria	postos	Diurno	002			
Zeladoria	postos	Noturno	001			
Limpeza	postos	Diurno	008			
Limpeza	postos	Noturno	004			
Portaria/Segurança	postos	Diurno	003			
Portaria/Segurança	postos	Noturno	002			
Cozinheira	postos	Diurno	002			
Cozinheira	postos	Noturno	002			
Copeira	postos	Diurno	002			
Copeira	postos	Noturno	001			
TOTAL			147			

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 363
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 04

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANTÕES MÉDICOS														
Plantão de 12 hs / dia		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	TOTAL	MÉDIA MENSAL
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	366	365	365	365	365	365	365	365	366	365		
DESCRIÇÃO	QTDE / MÊS	QTDE / ANO	QTDE / ANO	QTDE / ANO	QTDE / ANO	QTDE / ANO	QTDE / ANO	QTDE / ANO	QTDE / ANO	QTDE / ANO	QTDE / ANO		
Diretor Clínico	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.304	61
Plantão Clínico Geral	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.304	61
Plantão Obstetra	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.956	91
Plantão Obstetra - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Anestesia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.956	91
Plantão Anestesia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Cirurgião Geral	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.956	91
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Pediatria	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.956	91
Plantão Pediatria - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Ortotrauma	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.956	91
Plantão Ortotrauma - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Urologia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.956	91
Plantão Urologia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
TOTAL	29	10.614	10.585	10.585	10.585	10.616	10.585	10.585	10.585	10.616	10.585	105.914	882

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 264
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 05

R$ 1,00

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTDE MEDIA MENSAL	VALOR PLANTÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO	VALOR TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico	61				
Plantão Clínico Geral	61				
Plantão Obstetra	91				
Plantão Obstetra - sobreaviso	30				
Plantão Anestesia	91				
Plantão Anestesia - sobreaviso	30				
Plantão Cirurgião Geral	91				
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	30				
Plantão Pediatria	91				
Plantão Pediatria - sobreaviso	30				
Plantão Orto/Trauma	91				
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	30				
Plantão Urologia	91				
Plantão Urologia - sobreaviso	30				
TOTAL	852				

QUADRO 06

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos			
Material Hospitalar			
Laboratório			
Gases Medicinais			
Resíduos Hospitalares			
Controle de Pragas			
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico			
Água, Luz, Telefone e Internet			
Material de Limpeza e Desinfecção			
Material de Expediente			
Enxoval Hospitalar			
Material - EPI (ex: luvas, mascaras, macacão cirurgico etc... Exceto uniforme)			
Depreciação de Bens:			
Valor Ortega - máximo do 50% da proposta apresentada			
Outras despesas (detalhar)			
TOTAL MÁXIMO			

QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através de comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção tributária, o qual será verificado com os demonstrativos contábeis a serem analizados a partir da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	5,65%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	15,64%

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
SUBTOTAL - Impostos	11,25%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	21,24%

II. O percentual de 9,99% estipulado para o LDI é resultado de pesquisa interna da adminstração municipal processo administrativo.
III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 08 R$ 1,00

Grupo: Enfermagem

Composição KIT				
Descrição		Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco		2		0,00
Total do KIT				0,00
		Valor Mensal	(total kit/ 12)	0,00

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2		0,00
Camiseta	2		0,00
Camisa	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	0,00

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2		0,00
Camiseta	2		0,00
Boné	2		0,00
Bolsa de segurança c/ palmilha spo	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	0,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 365
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 366
Assinatura

QUADRO 09

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + Encargos de Endossamento	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-base	Descrição no fundamento	Salário Base vigente 2022/2023 – conta Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região – SINDESC-SINDIPAR, https://www.sindescsaude.com.br/
Adicional de Insalubridade	Descrição no fundamento	Será calculado 20% sobre o valor do PS 1 MÍNIMO estabelecido para esta lei, conforme consta do SINDESC-SINDIPAR.
Adicional Noturno	Descrição no fundamento	Será na base de 30% superior a remuneração da hora normal, ao horário estabelecido trabalhado compreendido entre as 22:00 de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Adicional de Hora Extra	Descrição no fundamento	A previsão de hora-extra é de responsabilidade do empreendedor/contratante
Auxílio Alimentação	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 840,00 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDES-SINDIPAR
Auxílio Funeral	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 19,25 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDES-SINDIPAR
Plano Odontológico	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 6,6 [illegible] mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDES-SINDIPAR
Auxílio Creche	Salário Base x Alíquota creche x Peso relativo	Salário Base vigente da convenção x Alíquota 8,5% – CLT x 54,70% do único receber

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Vale Transporte		Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 5,60 por passagem X 2 (ida e volta) x 22 dias de trabalho. O valor da passagem conforme estabelecido pela CCI 62/21. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 9º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a base integral do descontando do trabalhador, sem descontos, inclusive os previstos na legislação local (art. 6º § 3º da Lei 7.418/1985).
GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, I, CF.
A.03 SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82.
A.08 Risco Ambiental de Trabalho – RAT x FAP	6,00%	1% (RAT) x 2,000 (FAP) = 2,000%	RAT x FAP, sendo que: RAT = 1% (Serviços Odontológicos – código CNAE 8630-6/04 do Anexo V do Decreto nº 3.048/99) FAP = 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)
TOTAL – GRUPO A	38,80%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,33%	B/(12x100) = 8,33%	Art. 7º, I, 21, CF/88.
B.02 Férias (fechamento 1/3 constitucional)	11,09%	((1+1/3)*2)x100 = 11,09%	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado*	1,94%	B/(30*12)x100 = 1,94%	Art. 7º, XXII, CF/88, 477, 487 e ss. CLT.
B.04 Auxílio Doença*	1,39%	B/(30*12)x100 = 1,39%	Art. 59 e 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho*	0,33%	(B/(30*12))x0,08x100 = 0,33%	Art. 19 e 23 da Lei nº 8.213/91.

B.06 Férias Legais*	9,09%	[(1/30)+(1/3)]x100) = 9,777%	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade*	0,07%	[(1/12)+(1/30)+(1/3)]x(5/365)x100 = 0,074%	Incidência do item "férias" sobre o item "licença maternidade".
B.08 Licença Paternidade*	0,02%	[(5/30)+(1/3)]x(0,05)x100 = 0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da C.L.T.
B.09 Tempo de Serviço	9,39%	(4,7%*95%)*100 = 9,39%	De acordo com a convenção coletiva.
TOTAL - GRUPO B	23,84%		

* Relação de 1 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
* Estimativa de 5 (cinco) dias de licença paterni...
* Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 5% (cinco por cento) dos empregados.
* Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.
* Estimativa de 4,7% (cinco por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.
* Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado *	0,42%	[(1,05+(1/12))x100] = 0,417%	Art. 1º, XXI, CF/88, art7, art7 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional *	0,17%	[(0,02x(1/12))x100 = 0,167%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa = multa de 40% do FGTS) *	3,20%	(1+0,40 x 0,08 x 100) = 3,200%	Art. 9A, § 1º da Lei 6.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa = contribuição de 10% do FGTS) *	0,80%	(1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,800%	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL - GRUPO C	4,59%		

* Estimativa de cair 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.
* Estimativa de cair 5% (cinco por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.
* Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.
* Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,45%	23,80 x 23,84 / 100 = 9,45%	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	9,45%		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado.	0,05%	A.02 x C.01 = (0,05x0,00417)x100 = 0,005%	Súmula nº 305 do TST
E.02 Incidência do FGTS sobre aviso prévio não indenizado sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho	0,09%	A.02 x B.05 = (0,05x0,00333)x100 = 0,020%	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,08%		

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,29%	0,3980x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,29.	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 1/3/12) x 4/12 x 2%, em que; Encargos do Grupo A = 0,3980; Salário + 1/3 = salário; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão de licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,29%		

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (ES)	78,05%		

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 367
Assinatura

QUADRO 10

Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
set/23	30	set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30
out/23	31	out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31
nov/23	30	nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31
	366		365		365		365		366

Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10	
set/28	30	set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30
out/28	31	out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31
nov/28	30	nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31
	365		365		365		366		365

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

Obs: Esta planilha devera ser anexada ao envelope nº 03 da proposta de preços para avaliação da comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº._____/2023
PROTOCOLO Nº._____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº._____/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 368
Assinatura

ANEXO V

IMOVEL E RELAÇÃO DE BENS DA CONCESSÃO

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodizio, cor preta.	06/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro formica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clínicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexivel halogena,estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexivel e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi . Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/08/2006
68910	Mesa auxiliar Inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60,0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006
69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: Goyana Mod.C	23/01/2007

69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos , com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corrediças, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T. n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80085	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 369
Assinatura

80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	06/01/2009

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 336
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvim preto com armação em metal	03/09/2009
82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 nilmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/06/2010
84992	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84883	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85229	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85560	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010

85510	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W - Eletrolux nº de serie 04913069	01/11/2010
86141	Monitor LCD18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador - n/s brg04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermulti ligth scribe chipset intel H57 express teclado USBcom scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU,micro computador quetro segmentos de processamento 3 GB 320,GB de HD teclado e mause USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Municipio modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0069185	31/08/2011
89019	MONITOR LED 16,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 347
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89193	Armário baixo c/2 portas 600x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo:CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011
94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIACOM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	26/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014

99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45598	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014
101488	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 372
Assinatura

101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/58.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÓX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19' 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
74128	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016

114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/08/2016
114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/08/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/06/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSÕES ACÚSTICAS,PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704523100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704523100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB,COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5",MODELO:e2270Swn,N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017
116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577DD4233.	12/12/2017
116596	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 373
Assinatura

117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121755	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGIAL , MARCA:WELMY, MODELO:R/W-200, N/S:10372.	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502QB9L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:01231001011801080323GA	14/09/2018
121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 374
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H166	16/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPMZ00611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB; MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR,MODELO:INP-SL300,MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	09/03/2019
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124035	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019

124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 96 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	17/04/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA. REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 375
Assinatura

129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130598	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	06/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC I3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RHOO20C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1900W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	06/01/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 376
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130769	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130868	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020
130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020

131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5500B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021,	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020
132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 322
Assinatura

132584	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203002WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2436000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020
132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 310
Assinatura

132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	01/09/2020
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALLIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133383	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133382	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:76891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/01/2021
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134055	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134376	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 379
Assinatura

134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134383	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300056H	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA	06/07/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls 390
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:6012500023000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ364003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 381
Assinatura

137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 360
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX.	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 383
Assinatura

136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm. COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
136665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LÍQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRM50HBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023

PROTOCOLO Nº. ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
384
Folha nº
12
Assinatura

ANEXO VI "a"

MINUTA DE CONTRATO Nº____/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A _____

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-98, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., localizada no Município de ....., Estado do ....., sito a ....., neste ato representado (a) por ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF nº ....., doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº____/2023**, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2021, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.

II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nºs: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo I deste contrato.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

V. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.

VIII. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

IX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

X. Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela Concessionária, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

XI. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII. Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

b) Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 385
Assinatura

II. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA -- DO VALOR E DO REAJUSTE -- OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R$ _____ (_____), totalizando o presente contrato no de valor de R$ _____ (_____).

II. O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

III. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº _____.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através do Decreto do Prefeito Municipal.

III. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

IV. Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 346
Assinatura

Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quandrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VI. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VII. Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguel mensal.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 50 (cinquenta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

VIII. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

IX. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

X. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos fi- nanceiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampa- ção e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 387
Assinatura

VI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII. As faixas percentuais de incidência da multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 3846
Assinatura

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e

d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compa- tível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do

pagamento mensal da outorga.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, da falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 369
Assinatura

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo- lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos

PM FAZENDA RIO GRANDE
390
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidem sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

g.1)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de

obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva"**: significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedila de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciencia de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1 .....

2 .....

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 391
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023
INEXIGIBILIDADE nº.____/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº____/2023
ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	06/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro formica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clinicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexível halogena,estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi . Altura: 1,115 cm (min)-1,520 (máx)	28/08/2006
68910	Mesa auxiller inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60,0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 300
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: Goyana Mod.C	23/01/2007
69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos , com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corrediças, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T, n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008

80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80457	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 393
Assinatura

81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	06/01/2009
81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvim preto com armação em metal	03/09/2009
82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 milmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/06/2010
84992	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85561	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85229	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 294
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

85560	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W - Eletrolux nº de serie 04913069	01/11/2010
86141	Monitor LCD18,5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador n/s brq04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermulti 8gth scribe chipset Intel H57 express teclado USBcom scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mause USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Municipio modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089185	31/08/2011

89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011
89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo:CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011
94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIACOM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/80.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99388	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014
99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45581	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100561	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L208 NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 305
Assinatura

101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÒX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÒX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÒX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÒX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107396	MONITOR LED 19' 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
74128	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 396
Assinatura

113621	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016
114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/06/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSÕES ACÚSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB,COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5",MODELO:e2270Swn,N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017
116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017

116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577DD4233.	12/12/2017
116596	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,60 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,60 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGIAL , MARCA:WELMY, MODELO:R/W-200, N/S:10372.	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS. MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS. MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:01231001011801083236A	14/09/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 397
Assinatura

121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018
121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:806OSPMZ00611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR,MODELO:INP-SL300,MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	09/03/2019
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 306
Assinatura

124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 96 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019

125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	17/04/2019
126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	16/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130596	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	06/12/2019
130626	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/6GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/6GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC I3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RH00Z0C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 38
Assinatura

130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020
130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:65745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020
130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1000
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5600B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239988050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020

131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50901506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020
132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020
132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020
132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 401
Assinatura

132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" Z2MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	01/09/2020
133014	MONITOR 21,5" Z2MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALLIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/01/2021
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 402
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134055	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134366	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 403
Assinatura

134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	06/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:60125000230000003193	25/10/2021
135626	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 104
Assinatura

136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	04/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
405
Folha nº
Assinatura

136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 406
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 60 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX.	08/11/2022
138537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022

136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 402
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023
INEXIGIBILIDADE nº. _____/2023

ANEXO VI "b"

MINUTA DE CONTRATO Nº____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A .....

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.166.689-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa ....., CNPJ: ....., localizada no Município de ....., Estado do ....., sito a ....., neste ato representado (a) por ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF nº ....., doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº [redacted]/2023**, do **CONTRATO Nº _____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 409
Assinatura

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado à **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e**, em consonância com o **Anexo I Termo de Referência** e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023**, do **CONTRATO Nº _____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao contrato de concessão nº _____/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e

contrato da CONCORRENCIA PUBLICA Nº ____/2023 e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do CONTRATO Nº ____/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo de inexigibilidade formalizado anualmente, ou período superior até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões – e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº ____/2023, sendo o valor mensal máximo de R$ _____ (_____), totalizando o valor máximo global de R$ _____ (_____).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimeste vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº _____/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o paracer até o dia 25 do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 409
162
Assinatura

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária xxx xxx xx xxx xxxx xxxx 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte xxxx para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de Início.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 430
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº [redacted]

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa, ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos, ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato, inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no contrato nº [redacted]/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4-11
Assinatura

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto a sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 112
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks"; abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA [illegible]/2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 413
Assinatura

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4444
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a Intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 445
Assinatura

montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE, ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo- lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade, e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 176
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

g.1)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta":** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva":** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva":** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva":** significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedila de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto BarbosaDébora Lemos
Secretário Municipal de SaúdeProcuradora-Geral do Município

P/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1 .....

2 .....

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 177
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2021**, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Declaramos que o responsável tecnico da empresa é o Sr. (a)_____, CRM nº____, e que ocorrendo subtituição o Município será prontamente informado.

b) Nos comprometemos no caso de melhorias solicitar prévia aprovação do Município, apresentando projeto e informando profissional técnico responsável devidamente habilitado junto ao seu respectivo Conselho de Classe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
419
Folha nº
Assinatura

MÓDULO 02: MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES

Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	**Qtde**	**Valor Unit**	**Valor Total**
Jaleco	2	56,69	113,38
Total do KIT			**113,38**
	Valor Mensal		9,45

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	**Und**	**Valor Unit**	**Valor Total**
Calça	2	56,13	112,26
Camiseta	2	21,00	42,00
Camisa	2	82,84	165,68
Total do KIT			**319,94**
	Valor Mensal		26,66

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	**Und**	**Valor Unit**	**Valor Total**
Calça	2	56,13	112,26
Camiseta	2	21,00	42,00
Boné	2	21,26	42,52
Botina de segurança c/ palmilha aço	2	43,25	86,50
Total do KIT			**283,28**
	Valor Mensal		23,61

* fonte de preço

PM FAZENDA RIO GRANDE
420
Folha nº
Assinatura

Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
set/23	30	set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30
out/23	31	out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31
nov/23	30	nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31
	366		365		365		365		366

Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10	
set/28	30	set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30
out/28	31	out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31
nov/28	30	nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31
	365		365		365		366		365

3653

PM FAZENDA RIO GRANDE
421
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ANEXO IV - QUADRO COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONCORRENCIA PUBLICA Nº
PROTOCOLO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	**R$ 1.955.640,25**	**R$ 23.467.682,97**	**R$ 234.676.829,66**
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 841.345,26	R$ 10.096.143,14	R$ 100.961.431,35
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.114.294,99	R$ 13.371.539,83	R$ 133.715.398,31
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	**R$ 200.000,00**	**R$ 2.400.000,00**	**R$ 24.000.000,00**
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 200.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 24.000.000,00
TOTAL ESTIMADO	**R$ 2.355.640,25**	**R$ 28.267.682,97**	**R$ 282.676.829,66**
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R$ 368.422,13	R$ 4.421.065,62	R$ 44.210.656,16
TOTAL BRUTO ESTIMADO	**R$ 2.724.062,38**	**R$ 32.688.748,58**	**R$ 326.887.485,82**

PM FAZENDA RIO GRANDE
422
Folha nº
Assinatura

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	0,00	0,00	0,00
Material Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Laboratório	0,00	0,00	0,00
Gases Medicinais	0,00	0,00	0,00
Resíduos Hospitalares	0,00	0,00	0,00
Controle de Pragas	0,00	0,00	0,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	0,00	0,00	0,00
Água, Luz, Telefone e Internet	0,00	0,00	0,00
Material de Limpeza e Desinfecção	0,00	0,00	0,00
Material de Expediente	0,00	0,00	0,00
Enxoval Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Material - EPI (ex: luvas, mascaras, macacao cirurgico etc... Exceto uniforme)	0,00	0,00	0,00
Depreciação de Bens:	0,00	0,00	0,00
Valor Ortoga - máximo de 50% da proposta apresentada	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (detalhar)	0,00	0,00	0,00
TOTAL MÁXIMO	200.000,00	2.400.000,00	24.000.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
423
Folha nº
Assinatura

Depreciação
20% - valor residual
Vida útil: 15 anos

Valor:	**765.000,00**
Vlr Res.	**153.000,00**
Saldo	**612.000,00**
Ano:	**40.800,00**
	3.400,00

ver onde escrever são custos iniciais - não sendo suficiente será de responsabilidade da empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE
424
Folha nº
Assinatura

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	5,00%
Lucro	4,99%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	**9,99%**
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	**5,65%**
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	**15,64%**

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	5,00%
Lucro	4,99%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	**9,99%**
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
SUBTOTAL - Impostos	**11,25%**
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	**21,24%**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANTÕES MÉDICOS													
Plantão de 12 hs / dia		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	TOTAL	MÉDIA MENSAL
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365		
DESCRIÇÃO	QTDE/DIA	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO		
Diretor Clínico	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.306	61
Plantão Clínigo Geral	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.306	61
Plantão Obstetra	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Obstetra - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Anestesia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Anestesia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Cirurgião Geral	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Pediatria	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Pediatria - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Orto/Trauma	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Urologia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Urologia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
TOTAL	28	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	102.284	852

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTDE MEDIA MENSAL	VALOR PLANTÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO	VALOR TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico	61	1.591,49	96.895,22	1.162.742,59	11.627.425,94
Plantão Clínigo Geral	61	1.591,49	96.895,22	1.162.742,59	11.627.425,94
Plantão Obstetra	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Obstetra - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Anestesia	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Anestesia - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Cirurgião Geral	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Pediatria	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Pediatria - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Orto/Trauma	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
Plantão Urologia	91	1.591,49	145.342,82	1.744.113,89	17.441.138,91
Plantão Urologia - sobreaviso	30	265,25	8.074,60	96.895,22	968.952,16
TOTAL	852	-	1.114.294,99	13.371.539,83	133.715.398,31

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 425
Assinatura

MÓDULO 01: MEMÓRIA DE CÁLCULO - ENCARGOS

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Técnico de Enfermagem	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-base	Descrição no fundamento	Salário Base vigente 2022/2023 - tabela Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC-SINDIPAR. https://www.sindescsaude.com.br/
Adicional de insalubridade	Descrição no fundamento	Será calculado 20% sobre o valor de R$ 1.363,00 estabelecido para este fim, conforme tabela do SINDESC-SINDIPAR.
Adicional Noturno	Descrição no fundamento	Será na base de 30% superior a remuneraçao da hora normal, no horário efetivamente trabalhado compreendido entre as 22:00 de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Adicional de Hora Extra	Descrição no fundamento	A previsão de hora-extra é de responsabilidade da empresa/concessionária
Auxílio Alimentação	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 640,00 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDES-SINDIPAR
Auxílio Funeral	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 19,25 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDES-SINDIPAR
Plano Odontológico	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 6,61 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDES-SINDIPAR
Auxílio Creche	Salário Base x Alíquota creche x Fator redutor	Salário Base vigente da convenção x Alíquota de 5% - CLT x 54,70% do fator redutor
Vale Transporte	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 5,50 por passagem X 2 (ida e volta) x 22 dias de trabalho. O valor da passagem conforme estabelecido pela COMEC/PR. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 9º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985).

GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86.
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,00%	1% (RAT) x 2,000 (FAP) = 2,000%	RAT x FAP, em que: RAT – 1% (Serviços Odontológicos - código CNAE 8630-5/04 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999) FAP – 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)
TOTAL - GRUPO A	39,80%		

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 426
Assinatura

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,33%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,08%	{[(1+1/3)/12]x100} = 11,08%	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado[1]	1,94%	{[(7/30)/12]x100} = 1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.04 Auxílio Doença[2]	1,39%	{[(5/30)/12]x100} = 1,389%	Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho[3]	0,33%	{[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
B.06 Faltas Legais[4]	0,28%	{[(1/30)/12]x100} = 0,277%	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade[5]	0,07%	[(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade[6]	0,02%	{[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
B.08 Tempo de Serviço[7]	0,39%	(4,2%*95%)/100 = 0,39%	conforme sindicato
TOTAL - GRUPO B	23,84%		

[1] Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
[2] Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.
[3] Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.
[4] Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.
[5] Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.
[6] Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado [1]	0,42%	{[0,05x(1/12)]x100} = 0,417%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional [2]	0,17%	[0,02x(1/12)]x100 = 0,167%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) [3]	3,20%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200%	Art. 18, §1° da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) [4]	0,80%	(1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,800%	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL - GRUPO C	4,58%		

[1] Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.
[2] Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.
[3] Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.
[4] Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,49%	39,80 x 23,84 / 100 = 9,49%	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	9,49%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%	A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 = 0,033%	Súmula n.º 305 do TST
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho	0,03%	A.02 x B.05 = (0,08x0,00333)x100 = 0,026%	Art. 4°, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,06%		

GRUPO F	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 427
Assinatura

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,29%	0,3980x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,29.	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,35800; Salário + 13º = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	**0,29%**		

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**78,06%**		

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 426
Assinatura

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001642/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033018/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104265/2022-67
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.636.363/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 76.662.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01° de maio.

ACT FIRMADO E REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Farmacêuticos do plano da CNPL, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Diamante D'Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaira/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Reserva/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Tolêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR o Tupãssi/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria Farmacêutica, a partir de primeiro de maio de 2022, fica fixado em R$ 3.622,00 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais), para uma jornada de 44 horas semanais. A partir de 01 de janeiro de 2023 o piso salarial da categoria fica fixado em R$ 4.038,00 (quatro mil e trinta e oito reais), para uma jornada de 44 horas semanais

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos farmacêuticos serão corrigidos aplicando-se o percentual de 12% (doze por cento) pagos em duas parcelas parcelas, sendo aplicável em primeiro de maio de 2022, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de junho/2022, e a segunda em primeiro dejaneiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5o dia útil domês de fevereiro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices danegociação coletiva 2021/2022, devendo ser respeitado o piso da profissão.

Parágrafo Primeiro – Aos admitidos após maio de 2021 será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de maio de 2021.

Parágrafo Terceiro - Com a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/21 e abril/22.

Parágrafo Quarto – As diferenças salariais retroativas a maio poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de julho/2022(com pagamento em agosto/2022) inclusive o auxílio alimentação, e adicional insalubridade

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 429
Assinatura

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantida a todo farmacêutico substituto que exercer as mesmas funções, a percepção de salário idêntico ao do substituído ou equiparando, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13o. salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 44ª horas semanal será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª., inclusive, será de 50% (cinqüenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo único: As horas prestadas além da 50ª hora semanal serão remuneradas à ordem de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do farmacêutico, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início do primeiro de maio de 1993 de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do farmacêutico, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início de primeiro de maio de 1993 de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da hora diurna, compreendido o período noturno entre 22:00 e 05:00 horas, já incluído neste percentual o adicional previsto no Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago ao farmacêutico na forma da Portaria Nº 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base discriminado na presente CCT. O reajuste do adicional será no importe de 10% (dez por cento) divididos em 02(duas) parcelas, sendo 5% (cinco por cento) em maio/2022 e 5% (cinco por cento) em janeiro de 2023, conforme indicado abaixo:

1) A partir de 01/05/2022 base de cálculo no valor de **R$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais)** para os exercente das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - **R$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais)** para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) -**R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)** para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

2) A partir de 01/01/2023 base de cálculo no valor de **R$ 1.363,00 (hum mil e trezentos e sessenta e três reais)** para os exercente das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - **R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais)** para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) -**R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratorios anatomopatológicos.

Parágrafo Primeiro - O disposto, nas letras "a", "b" e "c", aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.

Parágrafo Segundo - As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras "a" e "b" da cláusula 17a. - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 430
Assinatura

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado farmacêutico que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de 1 ½ (uma vez e meia) de sua última remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2022 será concedido a todos os empregados farmacêuticos um auxílio alimentação mensal no valor de **R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, reajuste de 15,32% (quinze virgula trinta e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores farmacêuticos da categoria. Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets, pagos na mesma data estipulada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário *in natura* e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento previdenciário do(a) empregado(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, e por acidente de trabalho pelo prazo de 08 (oito) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

Parágrafo Quinto - Ao Auxílio Alimentação será acrescido, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de **R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, para os funcionários farmacêuticos que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Em caso de férias fracionadas, o benefício será pago no primeiro período de gozo.

I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende aos empregados farmacêuticos que possuem o direito adquirido às férias ampliadas.

II – em caso de requerimento formal do trabalhador farmacêutico, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - Tal benefício só poderá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados no Aviso Prévio / Rescisão do Contrato de trabalho e na modalidade de contratação intermitente e proporcional.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

O empregado farmacêutico poderá receber facilidade da empresa, dentro das possibilidades da empresa, para a adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à sua profissão ou curso que seja pré-requisito para sua especialização.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do(a) empregado(a), a ser paga pelo EMPREGADOR. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo único: Os empregadores que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar a multa convencional por descumprimento de CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões do final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será regido na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO PROPORCIONAL

As empresas poderão a partir de 01 de maio de 2019, optar pela contratação proporcional de até 20% (vinte por cento) de seu quadro funcional.

Parágrafo primeiro: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria alusivo a função, caso os salario já praticado na empresa seja superior ao piso da categoria, devera este ser aplicado, o valor diário do Auxilio alimentação no importe de R$ 22,00 (vinte e dois reais), valor vigente a partir de 01/05/2022.

Parágrafo segundo: Devida a natureza do instituto da insalubridade ser de caráter compensatório a exposição aos agentes de risco, está por sua vez não poderá ser paga em caráter proporcional ou fracionada por qualquer motivo, devendo ser paga integralmente nos termos da clausula do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados associados ao SINDIFAR-PR, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral, mediante prévio agendamento no SINDICATO LABORAL.

Parágrafo segundo: Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida, em favor do empregado, cumulativamente, multa no valor de **R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, em caso de:

a) o descumprimento das obrigações citadas;

b) falte ou atrasodo empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINDIFAR-PR; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

a) a mesma multa se aplica no caso de ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINDIFAR-PR os documentos abaixo relacionados:

I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;

II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;

III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;

IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;

V – Extrato Analítico do FGTS;

VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;

VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;

VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;

IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb ;

X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;

XI – Descriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;

XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.

XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e normativas do SINDIFAR-PR.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Obreiro compromete-se a realizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados no prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sendo que, em caso da negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Quando da dispensa de empregados, a empresa deverá anotar no documento do aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Para a realização da homologação da rescisão contratual será analisado o total cumprimento das regras descritas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 432
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando imediatamente uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO COLETIVA

A dispensa coletiva ocorre quando há uma demissão em massa de vários empregados por um motivo comunitário alheio a conduta destes, não havendo a substituição da mão-de-obra, por uma necessidade da empresa.

Parágrafo 1º: Serão consideradas como dispensa coletiva aquela que, num único ato, for igual ou superior a 10% (dez por cento) do quadro total de empregados da empresa.

Parágrafo 2º: É necessária negociação coletiva e a devida autorização prévia junto ao Sindicato Laboral das demissões coletivas.

Parágrafo 3º: Havendo a dispensa coletiva, as homologações do TRCT deverão ser obrigatoriamente realizadas com a assistência da entidade Sindical Laboral. Para a dispensa coletiva é necessária a apresentação de um motivo socialmente justo, como por exemplo uma crise financeira, alteração da estrutura da empresa, dentre outros.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre respeitado na forma do artigo 487 da CLT, na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica 184/2012 MTE.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade Indenizado.

Ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa Dias de Acréscimo Dias de Aviso - Prévio

Tempo de Serviço	Aviso Prévio

(anos completos)	(nº de dias)
00	30
01	33
02	36
03	39
04	42
05	45
06	48
07	51
08	54
09	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20 ou mais	90

Tabela atualizada em conformidade com a Nota Técnica 184/2012 MTE aprovada em 07/05/2012

Parágrafo Segundo - Os empregadores que concederem a seus empregados, além do auxílio alimentação previsto nesta CCT, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de **R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) a partir de 01/05/22**, poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/ TERCEIRIZAÇÃO

Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio, será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINDIFAR desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR INTERMITENTE

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação e registro em CTPS, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo 1º: A convocação do trabalhador intermitente deverá conter expressamente: Local e setor da prestação de serviços, discriminação dos serviços a serem realizados, data de início e término do serviço intermitente contendo: horas a serem cumpridas, se haverá refeição fornecida pela empresa, fornecimento de uniforme, se o serviço será insalubre.

Parágrafo 2º: A convocação do trabalhador deverá acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz que fique comprovado o recebimento do mesmo, como: WhatsApp, SMS e e-mail estipulado com prévio aviso entre as partes, desde que a pessoa faça uso desses meios. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de vinte e quatro horas para responder ao chamado. O aceite antes do prazo dispensa a observância do período mínimo de convocação.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência de confirmação por parte do empregado ficará presumida a recusa da oferta. Tal recusa, não caracteriza insubordinação ou desídia. Em caso de aceite expresso da oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir deverá pagar multa de 50% da remuneração que iria auferir na referida convocação, no prazo de 30 dias, que poderá ser compensada em convocação futura realizada no mesmo prazo. Fica isento da referida multa o empregado que por motivo de força maior devidamente comprovado deixar de comparecer.

Parágrafo 4º: O contrato de trabalho intermitente deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor da hora de trabalho. Essa quantia não pode ser inferior ao "valor horário" do piso salarial nem inferior ao salário dos demais empregados daquela empresa que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. A remuneração por hora será sempre a mesma em todas as convocações. Não pode mudar de serviço para serviço, por exemplo. Enquanto aguarda as convocações, nenhuma remuneração é devida ao funcionário, que fica livre para prestar serviços a outros contratantes.

Parágrafo 5º: Depois de completar o serviço objeto da convocação, o funcionário tem de obrigatoriamente receber pelo período trabalhado imediatamente em seguida. O valor deverá incluir remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais (como hora extra, se for o caso). O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo 6º: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

Parágrafo 7º: É vedado ao trabalhador habitual exercer qualquer função na mesma empresa sob o caráter de regime trabalho intermitente.

Parágrafo 8º: O empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de dezoito meses, contado da data da demissão do empregado. Excepcionalmente, a contratação pode ocorrer por autorização expressa da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo 9º: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria ou valor de salário praticado na empresa, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R$ 16,00 e a incidência dos percentuais de insalubridade pactuados nesta CCT sobre o valor da remuneração mensal auferido pelo trabalhador intermitente.

Parágrafo 10º: As empresas poderão adotar como limite de tal regime de contratação em até 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação.

Parágrafo 11º: As empresas deverão enviar relatórios ao Sindicato Obreiro em conjunto com a listagem de empregados, contendo a relação de todos os trabalhadores, em destaque dos trabalhadores em regime intermitente, com jornada contratada e remuneração correspondente.

Parágrafo 12º: O descumprimento das obrigações acima estipuladas, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial da categoria por trabalhador atingido, multiplicado por cada 30 (trinta) dias em que se manteve o descumprimento, em favor do empregado. Na hipótese de contratação superior a 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação, aplicar-se-á multa mensal em favor do SINDIFAR de: 1 piso salarial da categoria por função contratada, por empregado excedente. O não fornecimento dos relatório disposto no parágrafo 11º, desta clausula aplicar-se-á multa, mensal, por descumprimento, em face do empregador, em favor do Sindicato laboral, no valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

SEFAZ FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº 13

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE

O empregado considerado hipersuficiente que se enquadre na categoria de trabalhadores na saúde, apesar de contrato individual estabelecendo a criação de cláusula de arbitragem para a solução de possíveis conflitos, será abrangido pelo presente instrumento coletivo, incluindo os direitos e deveres estabelecidos, salvo acordo específico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico da sua condição de saúde.

Parágrafo primeiro – ficam estabelecidos aos profissionais do setor de oncologia que sejam realizados exames específicos ao setor, de acordo com a necessidade detectada pelo departamento de medicina do trabalho da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador, bem como das parcelas que compõem sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato Obreiro emitirá quitação das verbas trabalhistas, na forma do artigo 507-B da CLT, mediante requerimento das partes, acompanhada de todos os documentos referente ao período de quitação, tais como recibos de salários, cartões pontos, etc. O atendimento será mediante prévio agendamento no SINDICATO LABORAL.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro no prazo de trinta dias após o referido protocolo, poderá solicitar novos documentos, inclusive requerer entrevistas com o empregado, mediante agendamento.

Parágrafo Segundo: Após análise dos documentos entregues ou solicitados, e entrevistas com o empregado, o Sindicato Obreiro emitirá a certidão de quitação dos débitos trabalhistas, e havendo apuração de irregularidade, determinará ao empregador que regularize antes da emissão do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 434
Assinatura

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA

Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Parágrafo primeiro: Será considerado para fins do caput a data do desligamento, não sendo computado para fins de indenização a projeção do aviso prévio.

Parágrafo segundo: É garantido ao Empregado dispensado após a data base a correção do salário nos termos da CCT, mesmo que esta seja concluída após 1 de maio.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente no exercício de 2018, o regramento previsto no caput tem incidência apenas e tão somente para demissões realizadas na data da assinatura da Convenção e no restante de seu período de vigência. Para as rescisões realizadas de 01.04.2018 até o dia imediatamente anterior à assinatura, aplicar-se-ão os requisitos dispostos no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Segundo – A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado à empresa através de documento oficial fornecido pelo SINDIFAR-PR. Em caso de dispensa do trabalhador sem que esteja comprovada a condição de estabilidade junto a empresa, deverá o empregado comparecer ao Sindicato antes do pagamento das verbas rescisórias para verificação de tal condição, sob pena de perder o benefício. No documento de comunicação de dispensa fornecido pela empresa, deverá constar um informativo aos empregados para que procurem a entidade sindical para emissão de possível declaração e verificação da sua estabilidade pre aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS

1) Compensação 12X36

Os empregadores associados ao SINDIPAR poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

2) Compensação do Sábado

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.

3) Folgas alternadas

Jornada de trabalho de 07h20min diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

VALIDADE DA COMPENSAÇÃO

Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas. Parágrafo único: A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.

JORNADA NORMAL DE 36 HORAS SEMANAIS

Exclusiva para Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ao SINDIPAR/FEHOSPAR: Somente para os farmacêuticos que eventualmente foram contratados jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso), concederá folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE 5 X 1

Fica instituído o sistema de escala 5 X 1, que consiste na concessão de uma folga a cada cinco dias trabalhados, para compensação dos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Os feriados excluídos pelo sistema de escala, no período de um ano, serão compensados pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subseqüente ao período de férias.

Parágrafo segundo: Terá direito aos três dias de licença remunerada todo trabalhador que tiver no mínimo 6 meses no sistema de escala de 5X1, no período aquisitivo das referidas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA 6X2

As partes convencionam que as empresas poderão adotar a partir de 01 de maio de 2018, o sistema de jornada 6X2 (jornada especial), em jornada de 6 (seis) horas diárias, ou seja, seis dias de trabalho por dois dias de descanso.

Parágrafo único: A presente escala poderá ser adota com os feriados pago em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês, ou pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados - à exceção da escalas que possuem regulamento específico - serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês.

Parágrafo único- Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 220 horas para as jornadas de carga horária semanal de 44 horas e de 180 para as de 36 horas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 435
Assinatura

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS.

O Banco de Horas é um acordo de compensação celebrado entre a Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com correspondente diminuição da jornada em outro dia.

Parágrafo 1º - Para adoção do regime de compensação mediante Banco de Horas as EMPRESAS deverão ser ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SINDIFAR-PR, **compreendidas como a quitação da contribuição negocial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - .** A qualidade de associada deverá ser comprovada no ato do protocolo da minuta de Acordo de Banco de Horas no Sindicato Laboral, previamente chancelado pelo SINDIPAR, para fins de Homologação de Acordo de Banco de Horas.

Parágrafo 2º - A Vigência do Acordo de Banco de Horas será de 16 (dezessels) meses. A compensação das horas deverá ser realizada no período máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - As Horas extras serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pela empregadora, que, mês a mês, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitada, a empresa também fornecerá cópia ao SINDIFAR-PR.

Parágrafo 4º - Decorrido o período de 8 (oito) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 6º - Para efeito de compensação no Banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dias nas férias).

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas" somente poderá ser realizada por negociação coletiva entre Empresa e Sindicato Laboral, devidamente homologado através de chancela do SINDIFAR-PR, ficando expressamente vedada a utilização deste instituto por meio de acordo individual de trabalho, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante chancela é de três dias úteis após o protocolo junto ao SINDIFAR-PR.

Parágrafo 8º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do estipulado no paragrafo 7º, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial do trabalhador atingido, multiplicada por cada mês em que se manteve o descumprimento ou adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 9º - As empresas com Banco de Horas não homologado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT para regulariza-los.

Parágrafo 10º - As folgas da Jornada 12x36 - 36 horas semanais, divisor 180 - não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo 11º - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas", terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado, por entidade sindical, em favor do SINDIFAR-PR, FEHOSPAR e SINDIPAR.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), poderão, mediante comunicação previa ao Sindicato Laboral, reduzir o intervalo intrajornada até o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.

Parágrafo 1º: Às empresas não associadas ao Sindicato Patronal só será permitida a redução do intervalo intrajornada mediante ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Laboral e devidamente homologado no Órgão competente.

Parágrafo 2º: Em ambas as situações o empregador deverá comprovar o adimplemento das obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral - compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Parágrafo 3º: Havendo a redução do intervalo intrajornada, o final da jornada diária deverá ser antecipado proporcionalmente a redução.

Parágrafo 4º: Fica expressamente vedada a redução do intervalo intrajornada nas jornadas 12x36.

Parágrafo 5º: Havendo denúncia de que a empresa reduziu o intervalo intrajornada, e não detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), o Sindicato laboral oficiará a empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente resposta escrita, ou reverta tal redução. Constatada a irregularidade aplicar-se-á multa no valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado abrangido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

Parágrafo Segundo - PONTO ELETRONICO - Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que o SINDIFAR-PR fará acordo por empresa para regulamentar o uso do cartão ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSO APERFEIÇOAMENTO

O empregado farmacêutico, dentro das possibilidades da empresa, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho para a participação em cursos de aperfeiçoamento/especialização, desde que o cursó seja afinente à sua área de atuação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 136
Assinatura

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Somente poderão utilizar-se do artigo 134, §1º da CLT, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral- compreendidas como a

quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria.

Parágrafo Segundo: O previsto no artigo 139, 140 e 141, somente podem ser realizados por empresa associada ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição confederativa, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -junto ao Sindicato Laboral, e mediante comunicação ao SINDIFAR.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição.

Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No caso de férias fracionadas, a estabilidade a que se refere o caput será proporcional aos dias efetivamente gozados. Exemplo: O Empregado usufruiu de quatorze dias corridos, ao retornar ao trabalho terá quatorze dias de estabilidade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 437
Assinatura

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) femininos e masculinos para utilização dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente.

Parágrafo Primeiro - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que ele o faça no próprio estabelecimento.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.

Parágrafo Terceiro – Em caso de dano ao uniforme, de forma dolosa e devidamente comprovada perante o Sindicato representante dos empregados, fica automaticamente autorizado o respectivo desconto do valor da peça danificada da remuneração do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CIPA

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenentes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro – Eleições

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;

b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional;

c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo a porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nos termos do art. 611-A, VII, da CLT, ficam isentas da constituição da comissão de representantes dos empregados as empresas associadas ao Sindicato Patronal, e em dia com as obrigações sindicais perante o Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Para formação da comissão de representação dos empregados, no âmbito da categoria de saúde desta base territorial, deverá ser efetuado requerimento ao Sindicato Obreiro, para condução do processo eleitoral, na forma do regulamento a ser instituído.

Parágrafo Primeiro: O sindicato obreiro irá instituir regulamento para constituição da comissão dos trabalhadores, onde constará prazo de duração da gestão, número de representantes, estabilidade e rotinas a serem efetuadas pela comissão.

Parágrafo Segundo: Para instituir a referida comissão, é obrigatório o empregador possuir no seu quadro de funcionário, um membro na diretoria do Sindicato Obreiro ou firmar acordo coletivo específico para definir as regras de constituição com Sindicato Obreiro que obrigatoriamente participará da referida comissão.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores que desejam concorrer ao cargo de representante na comissão dos trabalhadores, deverão ser associados ao Sindicato Obreiro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 438
Assinatura

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinqüenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03(três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

Os Empregadores deverão fornecer ao Sindicato Laboral (SINDIFAR-PR), no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT, e posteriormente a cada 3 (três) meses, relação dos empregados da categoria contendo: NOME COMPLETO; DATA DE ADMISSÃO/ DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL.

Parágrafo primeiro: Aos associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, o fornecimento da relação de empregados se dará a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A Relação a que se refere o caput desta clausula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e mail secretaria@sindifar-pr.org.br ou via carta registrada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS FARMACÊUTICOS

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de julho de 2022, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será devido a todos os empregados farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

Parágrafo terceiro: As empresas poderão colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos se opõem ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto. As cartas de oposição poderão ser enviadas, no prazo estabelecido, pelo e-mail financeiro@sindifar-pr.org.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da MTE, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

É vedado o acordo individual para implantação de escala de 12x36 ou banco de horas.

Parágrafo primeiro: Nos acordos coletivos de trabalho, é vedada a repetição das mesmas condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial para a escala 12x36 e o banco de horas.

Parágrafo segundo: O Sindicato Obreiro emitirá resolução ou portaria, estabelecendo a forma de solicitação, documentos a serem apresentados e o prazo para resposta.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE

A Presente CCT fica automaticamente prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias após a sua vigência caso não seja celebrada nova norma coletiva em 01 do maio de 2023.

Mesmo ocorrendo a prorrogação ficando mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo SINDIPAR e dois representantes indicados pelo SINDIFAR-PR, para resolver problemas de natureza coletiva.

Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICOP, que atua nos termos de seu Regimento Interno e/ou Termo Aditivo.

A) DO PROCEDIMENTO DO CICOP

I – Os hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da base objeto da presente convenção deverão manter atualizada a sua situação cadastral perante o Sindicato Patronal, incluindo Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço físico e endereço de e-mail para notificação eletrônica.

II - Os pedidos de tentativa de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico cicop@sindipar.com.br, mantidos os prazos legais para solução do litígio.

III – A Secretaria do CICOP deverá informar, pelos e-mails cadastrados, a data, hora e local da Audiência, servindo a confirmação de leitura como comprovante da notificação.

IV – A submissão da Reclamação Trabalhista à Câmara de Conciliação Prévia é facultativa ao trabalhador.

V – As audiências de conciliação só serão instauradas mediante comum acordo entre Demandante e Demandado.

VI - Em caso de não concordância da Reclamada acerca da conciliação do litígio, será fornecida declaração ao trabalhador acerca da tentativa frustrada de composição.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINDIPAR reconhece no Sindicato Obreira competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

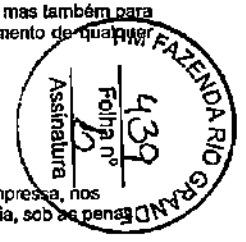

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data impressa, nos termos da rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Colativa de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As entidades convenentes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir qualsquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CUSTAS E DESPESAS

Os sindicatos elaborarão tabela em conjunto, na qual ficará vinculado a presente convenção coletiva para cobrança dos serviços e ressarcimento das despesas por serviços solicitados as referidas entidades, como por exemplo, emissão de certidões, termos, declarações, homologações, inspeção prévia, quitação anual, etc.

Parágrafo único: Os associados do SINDIPAR e em dia com suas obrigações junto ao SINDIFAR-PR compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial - , observadas as formalidades previstas na cláusula própria -estarão isentos de custas, à exceção da quitação anual.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 440
Assinatura

FABIO AUGUSTO DO CARMO SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA

FLAVIANO FEU VENTORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Salário Mínimo: 1.363,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	CUSTO POR FUNCIONÁRIO/COLABORADOR													
			COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO					ENCARGOS SOCIAIS - 78,06%	VALOR TOTAL - REM. E ENCARGOS	COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO					KIT UNIFORME	TOTAL BRUTO
			Salário Base	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno - 30%	Hora Extra	TOTAL			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXILIO FUNERAL	PLANO ODONTOLOGICO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE		
Enfermagem	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Enfermagem	postos	Noturno	3.292,00	272,60	987,60	0,00	4.552,20	3.553,45	8.105,65	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	8.915,47
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	1.976,00	272,60	0,00	0,00	2.248,60	1.755,26	4.003,86	640,00	19,25	6,61	54,04	123,44	9,45	4.856,65
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	1.976,00	272,60	592,80	0,00	2.841,40	2.218,00	5.059,40	640,00	19,25	6,61	54,04	123,44	9,45	5.912,19
Farmaceutico	postos	Diurno	4.038,00	272,60	0,00	0,00	4.310,60	3.364,85	7.675,45	640,00	19,25	6,61	110,44	0,00	9,45	8.461,20
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	1.688,00	272,60	0,00	0,00	1.960,60	1.530,44	3.491,04	640,00	19,25	6,61	46,17	140,72	9,45	4.353,24
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	1.688,00	272,60	506,40	0,00	2.467,00	1.925,74	4.392,74	640,00	19,25	6,61	46,17	140,72	9,45	5.254,94
Assistente Social	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Tecnico em Radiologia	postos	Diurno	1.976,00	545,20	0,00	0,00	2.521,20	1.968,05	4.489,25	640,00	19,25	6,61	54,04	123,44	9,45	5.342,04
Tecnico em Radiologia	postos	Noturno	1.976,00	272,60	592,80	0,00	2.841,40	2.218,00	5.059,40	640,00	19,25	6,61	54,04	123,44	9,45	5.912,19
Nutricionista	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Fonoaudiologa	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Odontologia	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Fisioterapeuta	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Psicologia	postos	Diurno	3.292,00	272,60	0,00	0,00	3.564,60	2.782,53	6.347,13	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	9,45	7.156,95
Recepção	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	26,66	4.345,98
Recepção	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	26,66	5.240,20
Agendamento	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	26,66	4.345,98
Administrativo	postos	Diurno	3.292,00	0,00	0,00	0,00	3.292,00	2.569,74	5.861,74	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	26,66	6.688,77
Faturamento	postos	Diurno	3.292,00	0,00	0,00	0,00	3.292,00	2.569,74	5.861,74	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	26,66	6.688,77
Chefe de RH	postos	Diurno	3.292,00	0,00	0,00	0,00	3.292,00	2.569,74	5.861,74	640,00	19,25	6,61	90,04	44,48	26,66	6.688,77
Almoxarifado	postos	Diurno	1.688,00	272,60	0,00	0,00	1.960,60	1.530,44	3.491,04	640,00	19,25	6,61	46,17	140,72	26,66	4.370,45
Almoxarifado	postos	Noturno	1.688,00	272,60	506,40	0,00	2.467,00	1.925,74	4.392,74	640,00	19,25	6,61	46,17	140,72	26,66	5.272,15
Lavanderia	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Lavanderia	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Zeladoria	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Zeladoria	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Limpeza	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Limpeza	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Portaria/Segurança	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Portaria/Segurança	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Cozinheira	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Cozinheira	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
Copeira	postos	Diurno	1.674,00	272,60	0,00	0,00	1.946,60	1.519,52	3.466,12	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	4.342,93
Copeira	postos	Noturno	1.674,00	272,60	502,20	0,00	2.448,80	1.911,53	4.360,33	640,00	19,25	6,61	45,78	141,56	23,61	5.237,14
TOTAL			80.016,00	8.995,80	6.701,40	0,00	95.713,20	74.713,72	170.426,92	22.400,00	673,75	231,35	2.188,44	3.669,32	638,30	200.228,08

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 441
Assinatura

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL / MÊS	TOTAL GERAL / ANO	TOTAL GERAL / 10 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno	016	114.513,22	1.374.134,65	13.741.346,48
Enfermagem	postos	Noturno	011	98.070,19	1.176.842,28	11.768.422,85
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	034	166.097,40	1.993.168,79	19.931.687,88
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	023	135.980,34	1.631.764,10	16.317.641,01
Farmaceutico	postos	Diurno	001	8.461,20	101.534,42	1.015.344,24
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	002	8.706,48	104.477,75	1.044.777,48
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	001	5.254,94	63.059,22	630.592,24
Assistente Social	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Tecnico em Radiologia	postos	Diurno	002	10.684,08	128.208,98	1.282.089,76
Tecnico em Radiologia	postos	Noturno	001	5.912,19	70.946,27	709.462,65
Nutricionista	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Fonoaudiologa	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Odontologia	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Fisioterapeuta	postos	Diurno	002	14.313,90	171.766,83	1.717.668,31
Psicologia	postos	Diurno	001	7.156,95	85.883,42	858.834,16
Recepção	postos	Diurno	005	21.729,91	260.758,89	2.607.588,92
Recepção	postos	Noturno	003	15.720,60	188.647,16	1.886.471,58
Agendamento	postos	Diurno	001	4.345,98	52.151,78	521.517,78
Administrativo	postos	Diurno	002	13.377,55	160.530,55	1.605.305,54
Faturamento	postos	Diurno	001	6.688,77	80.265,28	802.652,77
Chefe de RH	postos	Diurno	001	6.688,77	80.265,28	802.652,77
Almoxarifado	postos	Diurno	003	13.111,36	157.336,30	1.573.363,02
Almoxarifado	postos	Noturno	002	10.544,30	126.531,57	1.265.315,68
Lavanderia	postos	Diurno	004	17.371,71	208.460,47	2.084.604,73
Lavanderia	postos	Noturno	002	10.474,29	125.691,45	1.256.914,52
Zeladoria	postos	Diurno	002	8.685,85	104.230,24	1.042.302,37
Zeladoria	postos	Noturno	001	5.237,14	62.845,73	628.457,26
Limpeza	postos	Diurno	006	26.057,56	312.690,71	3.126.907,10
Limpeza	postos	Noturno	004	20.948,58	251.382,90	2.513.829,05
Portaria/Segurança	postos	Diurno	003	13.028,78	156.345,35	1.563.453,55
Portaria/Segurança	postos	Noturno	002	10.474,29	125.691,45	1.256.914,52
Cozinheira	postos	Diurno	002	8.685,85	104.230,24	1.042.302,37
Cozinheira	postos	Noturno	002	10.474,29	125.691,45	1.256.914,52
Copeira	postos	Diurno	002	8.685,85	104.230,24	1.042.302,37
Copeira	postos	Noturno	001	5.237,14	62.845,73	628.457,26
TOTAL			147	841.345,26	10.096.143,14	100.961.431,35

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 442
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
443
Folha nº
Assinatura

SINDESC CURITIBA-PR
www.sindescsaude.com.br

Tabela Salarial – 2022/2023
SINDESC - SINDIPAR

Ficam mantidos os pisos vigentes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2022, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)..... **R$ 1.584,00**

B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira..... **R$ 1.584,00**

C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a),Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento..... **R$ 1.584,00**

D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário..... **R$ 1.598,00**

E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese , auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista..... **R$ 1.718,00**

F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem..... **R$ 1.870,00**

G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico..... **R$ 3.116,00**

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de JANEIRO de 2023, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)..... **R$ 1.674,00**

B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira..... **R$ 1.674,00**

C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a),Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento..... **R$ 1.674,00**

D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário..... **R$ 1.688,00**

E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese , auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista..... **R$ 1.815,00**

F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem..... **R$ 1.976,00**

G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico..... **R$ 3.292,00**

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários superiores aos pisos serão reajustados em **12% (doze por cento)**, pagos em duas parcelas, sendo aplicável em 1º de maio de 2022 no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de julho/2022, e a segunda em primeiro de 1º de janeiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2021/2022, devendo ser respeitado o piso da profissão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Nos termos da CCT, a partir de primeiro de maio de 2022, será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), sendo o reajuste de **15,32%** (quinze virgula trinta e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria.

INSALUBRIDADE: **A partir de 01/05/2022** a insalubridade será de **R$ 261,00 (20%) e R$ 521,00 (40%).** A base de cálculo é de **R$ 1.302,00.** **A partir de 01/01/2023** a insalubridade será de **R$ 272,00 (20%) e R$ 545,00 (40%).** A base de cálculo é de **R$ 1.363,00.**

HOMOLOGAÇÃO: Conforme CCT – Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA: Conforme CCT – As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R$ 29,50** (vinte e nove reais e cinqüenta centavos) na folha de pagamento dos empregados associados ao SINDESC.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme CCT – Segundo deliberação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente, no importe de **1% (um por cento)** sobre o salário base do empregado, de todos os empregados a título de contribuição assistencial.

Ambos, **MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br – área empresa/ web pagamentos / empresa; sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência bancárias na conta do SINDESC, Banco ITAÚ agência 8116, Conta Corrente 07179-9 ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC nº 76.684.067/0001-54, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário e lista de empregados por e-mail: cobranca@sindescsaude.com.br .

www.sindescsaude.com.br

*AUXILIO FUNERAL: Conforme CCT, Este benefício é custeado mensalmente, compulsoriamente pelos EMPREGADORES, com o custeio mensal no valor de **R$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos)** por empregado em favor de todos os seus empregados membros da categoria, independentemente da modelidade de contratação.

PLANO ODONTOLÓGICO: Conforme CCT - Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a **R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para titular e **R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)** para dependente a título de auxílio odontológico. Fica estabelecida contribuição patronal auxiliar para a sustentação do plano odontológico, no importe de R$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos) por empregado aderente titular do plano a ser paga pelo empregador.

***Ambos os benefícios, PLANO ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO FUNERAL conforme estabelecido em CCT, devem ser pagos junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO – IPM; CNPJ: 13.749.580/0001-65. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, das seguintes formas: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC OU Site IPM (www.Instituto1demaio.com.br); 2) DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta do IPM – Banco Itaú, Agência: 9282, Conta Corrente: 36445-5 e encaminhar comprovante por e-mail para contato@instituto1demaio.com.br; 3) DIRETAMENTE na sede do SINDESC.**

*ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA. Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
444
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
445
Folha nº
Assinatura

A Tabela 7 apresenta o cálculo do WACC do projeto no regime de lucro real, conforme aba "04. WACC" do Anexo I – Simulador.

Tabela 7: WACC – Lucro Real

Descrição	Valor	Premissas
Custo de Capital Próprio (Ke)	**9,99 %**	
Taxa Livre de Risco (Rf)	5,34 %	TESOURO NTNB 2055 (11/2021)
Prêmio de Risco de Mercado (Rm - Rf)	5,32 %	Shiller
Beta Alavancado	0,87	Setor Hospital
Custo da Dívida (Kd)	**4,95 %**	
Imposto de Renda e Contribuição (t)	34,00 %	IRPJ e CSLL no Brasil
Inflação Brasil	3,74 %	Média expectativa focus
Taxa de Juros Real	9,36 %	Debêntures – Setor
Taxa de Juros Nominal	13,45 %	Debêntures – Setor
Estrutura de Capital		
Dívida Bruta / Capital Total (D)	15,61 %	Média setor (2016 - 2021)
Equity / Capital Total (E)	84,39 %	Média setor (2016 - 2021)
WACC	**9,20 %**	

Fonte: Elaboração própria.

Para o regime de lucro real o WACC do projeto é de 9,20 % a.a.

A Tabela 8 apresenta o cálculo do WACC do projeto no regime de lucro presumido, conforme aba "03. WACC" do Anexo I – Simulador Pinhais.

Tabela 8 WACC – Lucro Presumido

Descrição	Valor	Premissas
Custo de Capital Próprio (Ke)	**9,99 %**	
Taxa Livre de Risco (Rf)	5,34 %	TESOURO NTNB 2040 (11/2021)
Prêmio de Risco de Mercado (Rm - Rf)	5,32 %	Shiller
Beta Alavancado	0,87	Setor Hospital
Custo da Dívida (Kd)	**9,36 %**	
Imposto de Renda e Contribuição (t)	-	IRPJ e CSLL no Brasil
Inflação Brasil	3,74 %	Média expectativa focus
Taxa de Juros Real	9,36 %	Debêntures – Setor
Taxa de Juros Nominal	13,45 %	Debêntures – Setor
Estrutura de Capital		
Dívida Bruta / Capital Total (D)	15,61 %	Média setor (2017 - 2021)
Equity / Capital Total (E)	84,39 %	Média setor (2017 - 2021)
WACC	**9,89 %**	

Fonte: Elaboração própria.

Para o regime de lucro presumido o WACC do projeto é de 9,89 % a.a.

Portanto, para o presente projeto, considera-se como uma remuneração adequada para o capital empregado um de WACC de 9,22 % a.a., líquida de impostos e inflação, obtido

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001392/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025901/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107418/2022-09
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERAÇAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia,, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos,cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde;**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2022, ficam assim fixados:

A)	Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	R$ 1.584,00
B)	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	R$ 1.584,00
C)	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a),Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	R$ 1.584,00
D)	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	R$ 1.598,00
E)	Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese , auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista	R$ 1.718,00
F)	Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem	R$ 1.870,00
G)	Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R$ 3.116,00

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de JANEIRO de 2023, ficam assim fixados:

A)	Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	R$ 1.674,00
B)	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	R$ 1.674,00
C)	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a),Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	R$ 1.674,00
D)	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	R$ 1.688,00
E)	Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese , auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista	R$ 1.815,00
F)	Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese,	R$ 1.926,00

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 44 Assinatura

	técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem	
G)	Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R$ 3.292,00

Paragrafo único: Tabela de Divisores aplicáveis a cada função em anexo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários superiores aos pisos serão reajustados em 12% (doze por cento), pagos em duas parcelas, sendo aplicável em 1º de maio de 2022 no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de junho/2022, e a segunda em primeiro de 1º de janeiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2021/2022, devendo ser respeitado o piso da profissão.

Parágrafo único: os reajustes serão aplicados de forma simples e não cumulativa entre si. As diferenças dos reajustes que não forem pagas até o 5º dia útil de junho de 2022 (salário, auxílio alimentação, adicional de insalubridade e demais verbas) terão que ser quitados na folha subsequente (referente junho/2022 com pagamento em julho/2022).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As entidades convenentes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 447
Assinatura

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 44ª horas semanal será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª, inclusive, será de 50% (cinqüenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo único: As horas prestadas além da 50ª hora semanal serão remuneradas à ordem de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início de 01.05.93, de 1% ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de

trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT.

Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de discriminado na presente CCT. **O reajuste do adicional será no importe de 10% (dez por cento) divididos em 02(duas) parcelas, sendo 5% (cinco por cento) em maio/2022 e 5% (cinco por cento) em janeiro de 2023,** conforme indicado abaixo:

1) A partir de 01/05/2022 base de cálculo no valor de **R$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais)** para os exercente das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - **R$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais)** para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) -**R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)** para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

2) A partir de 01/01/2023 base de cálculo no valor de **R$ 1.363,00 (hum mil e trezentos e sessenta e três reais)** para os exercente das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - **R$ 272,00 (duzentos e sebenta e dois reais)** para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) -**R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

14/06/2022 09:56 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Primeiro - O disposto, nas letras "a" e "b", aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.

Parágrafo Segundo - As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras "a" e "b" da cláusula 17a. - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de 1 ½ (uma vez e meia) de sua última remuneração.

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2
Assinatura
448

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2022 será concedido a todos os empregados um **auxílio alimentação mensal** no valor de **R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, reajuste de 15,32% (quinze vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria. Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets, pagos na mesma data estipulada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento previdenciário do(a) empregado(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, e por acidente de trabalho pelo prazo de 08 (oito) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

Parágrafo Quinto - Ao Auxílio Alimentação será acrescido, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para os funcionários que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Em caso de férias fracionadas, o benefício será pago no primeiro período de gozo.

I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende àqueles empregados que possuem o direito adquirido às férias ampliadas.

II – em caso de requerimento formal do trabalhador, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - Tal benefício só poderá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados no Aviso Prévio / Rescisão do Contrato de trabalho e na modalidade de contratação intermitente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesse, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de primeiro, segundo e terceiro graus, podendo utilizar-se das prerrogativas inseridas na Lei 11096/2005 de 13/01/2005.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO - DENTALUNI.

Este benefício será **concedido por adesão do empregado**, e na forma dos regulamentos aprovados pelo Sindicato Laboral, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato e no site www.sindescsaude.com.br. O serviço será realizado por meio de plano odontológico da DentalUni, em clínicas próprias ou credenciadas da empresa contratada (DentalUni). Os valores abaixo correspondem a 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. O período mínimo de permanência do plano é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados **que aderirem ao plano odontológico** o valor correspondente a **R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para titular e R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) para dependente a título de auxílio odontológico.** O repasse será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de maio de 2022, em favor do **INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66.** da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do IPM: **www.instituto1demaio.com.br,**Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou no site do SINDESC onde tera link para acesso, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancaria na conta do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 449
Assinatura

Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agencia nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. O repasse realizado após o 5º (quinto) dia útil, ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento. O desconto iniciará no mês subsequente a adesão.

Parágrafo segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SINDESC e do do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUXILIAR PARA A SUSTENTAÇÃO DO PLANO ODONTOLÓGICO**, no importe de **R$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos) por empregado aderente titular do plano,** com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de maio de 2022, a ser paga pelo Empregador em favor do **INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66.** Este pagamento deverá ser realizado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do IPM: **www.instituto1demaio.com.br,**Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou no site do SINDESC onde ter link para acesso, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancaria na conta do **Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agencia nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5**, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo quarto: Na forma do parágrafo anterior, caso haja no interregno da vigência desta norma coletiva flutuação a menor do número de aderentes titulares do plano odontológico; a empresa contribuinte fica obrigada à garantia da contribuição mínima equivalente à 80% do número de vidas apurado quando da assinatura da presente convenção.

Paragrafo Quinto: Fica vedada qualquer ato que tente impedir a adesão voluntária do empregado ao referido plano. Fica proibido a pratica de atos que visem estimular a desfiliação do empregado do plano odontológico. Pelo descumprimento desta regra fica estipulada a multa de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais por empregado. Esta multa será aplicada independente das demais multas prevista neste instrumento coletivo.

Parágrafo sexto: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros, ou mediante rescisão de contrato de trabalho. O IPM enviará para a DentalUni a solicitação protocolada para a avaliação do possível cancelamento de acordo com as normas de utilização do plano. O IPM comunicará a empresa do procedimento. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao IPM por meio do email: contato@instituto1demaio.com.br.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - "AUXÍLIO FUNERAL"

Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato laboral, destinado a todos os trabalhadores membros da categoria subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Este benefício é custeado mensalmente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da categoria a partir de 01/05/2018 será paga pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, instituição nomeada pelo Sindicato Laboral responsável pela gestão, arrecadação e administração de tal benefício.

Parágrafo 1º: Todos os **EMPREGADORES** abrangidos pela presente CCT arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal no valor de **R$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos)** por empregado(a), em favor de todos os seus empregados membro da categoria, independente da modalidade de contratação, junto ao **INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66,** pelo benefício assistencial - "AUXÍLIO FUNERAL". Este pagamento deverá ser realizado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, com primeiro pagamento do valor reajustado no mês de maio de 2022, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos IPM/ Empresa ou ainda no site do IPM: www.instituto1demaio.com.br,Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancaria na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM,CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agencia nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. Em todas as modalidades o Empregador deverá enviar mensalmente a lista contendo a relação de empregados.

Parágrafo 2º: O custeio do Benefício assistencial "Auxilio Funeral" será de responsabilidade integral dos empregadores, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo 3º: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em caso de óbito será paga pelo **Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM,** Instituição nomeada pelo Sindicato Laboral e corresponderá a **R$ 3.000,00 (três mil reais)** para aqueles trabalhadores que detinham 1 (um) vinculo de trabalho em Estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para aqueles trabalhadores que detinham 2 (dois) ou mais vínculos de trabalho em Estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente clausula.

Parágrafo 4º: Este benefício é **CUMULATIVO COM OUTROS SIMILARES (SEGURO DE VIDA OU ASSISTÊNCIA FUNERAL) QUE JÁ ESTÃO CONSTITUÍDOS NA CATEGORIA,** ou seja, mesmo que o Empregador ou empregado(a) tenha contratado um seguro de vida ou similar, deverá o empregador efetuar o pagamento do benefício assistencial "Auxilio Funeral" uma vez que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo 5º: O Benefício assistencial "Auxilio Funeral" é extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados* exclusivamente por: auxilio doença, maternidade, acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Em caso de Afastamento*, os pagamentos referentes ao benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL, limitar-se-ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício previdenciário, após este

período (12 meses) não mais recairá sobre o empregador a obrigação do recolhimento mensal do Auxilio Funeral, bem como ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio - IPM que isentar-se-á do pagamento da indenização em caso de óbito. Havendo o retornando do empregado afastado por benefício previdenciário o empregador deverá reestabelecer o pagamento, nos termos desta clausula.

Parágrafo 6º: Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 7º: A cobertura do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo 8º: Ocorrendo o óbito do(a) empregado(a) e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no Parágrafo **1º**, desta cláusula, ficará o mesmo obrigado a pagar a **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** prevista no parágrafo 3º desta clausula, acrescida de 5 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida Indenização, não exime o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, podendo o IPM ou o Sindicato laboral inclusive pleiteá-las em vias judiciais em caso de inadimplência.

Parágrafo 9º: O não pagamento pelo empregador da contrapartida prevista no "parágrafo 1º", desta clausula (R$ 19,50 por empregado(a), por mês) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM.

Parágrafo 10º: Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizara em comunicar o Instituto. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais descairá o direito de recebimento.

Parágrafo 11º: Para recebimento da **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro, Rua Candido Lopes, 289, CJ 1521, 15º andar, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba, Paraná e preencher o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL "AUXÍLIO FUNERAL" e apresentar os seguintes documentos: **DO(A) EMPREGADO(A) FALECIDO(A):** Certidão de óbito; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco; Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte; **DO REQUERENTE:** Cópia do Documento de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de Residência.

Parágrafo 12º: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de trabalhadores da categoria, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial "Auxílio Funeral", a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 13º: O benefício assistencial "Auxilio Funeral", não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente

SEFAZ/RS Fazenda 450 Assinatura Folha nº 13 RIO GRANDE

PMG FAZENDA RIO GRANDE
452
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO PROPORCIONAL

As empresas poderão a partir de **01 de maio de 2018**, optar pela contratação proporcional de até 20% (vinte por cento) de seu quadro funcional.

Parágrafo primeiro: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria alusivo a função, caso os salarios já praticado na empresa seja superior ao piso da categoria, devera este ser aplicado, o valor diário do Auxilio alimentação no importe de R$ 22,00 (vinte e dois reais), valor vigente a partir de 01/05/2022.

Parágrafo segundo: Devida a natureza do instituto da insalubridade ser de caráter compensatório a exposição aos agentes de risco, está por sua vez não poderá ser paga em caráter proporcional ou fracionada por qualquer motivo, devendo ser paga integralmente nos termos da clausula do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida, em favor do empregado, cumulativamente, multa no valor **de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais reais),** em caso de:

a) o descumprimento das obrigações citadas;

b) **falta ou atraso** do empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINDESC; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

c) a mesma multa se aplica no caso de, ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINDESC os documentos abaixo relacionados:

I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
V – Extrato Analítico do FGTS;
VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;

assistencial.

Parágrafo 14º: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida clausula, podendo inclusive efetuar a cobrança dos benefícios em atraso via extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do(a) empregado(a), a ser paga pelo **EMPREGADOR**. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo único: Os empregadores que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar a multa convencional por descumprimento de CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantido, de acordo com o quadro de vagas do hospital, na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior, desde que seja aprovado em processo de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será regido na forma da lei.

VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb ;
X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
XI – Descriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.
XIV- Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical .

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e normativas do SINDESC.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Obreiro compromete-se a realizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados no prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sendo que, em caso de negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Quando da dispensa de empregados, a empresa deverá anotar no documento do aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Para a realização da homologação da rescisão contratual será analisado o total cumprimento das regras descritas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando imediatamente uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO COLETIVA

A dispensa coletiva ocorre quando há uma demissão em massa de vários empregados por um motivo comunitário alheio a conduta destes, não havendo a substituição da mão-de-obra, por uma necessidade da empresa.

Parágrafo 1º: Serão consideradas como dispensa coletiva aquela que, num único ato, for igual ou superior a 10% (dez por cento) do quadro total de empregados da empresa.

Parágrafo 2º: É necessária negociação coletiva e a devida autorização prévia junto ao Sindicato Laboral das demissões coletivas.

Parágrafo 3º: Havendo a dispensa coletiva, as homologações do TRCT deverão ser obrigatoriamente realizadas com a assistência da entidade Sindical Laboral. Para a dispensa coletiva é necessária a apresentação de um motivo socialmente justo, como por exemplo uma crise financeira, alteração da estrutura da empresa, dentre outros.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre respeitado na forma do artigo 487 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, **o Aviso Prévio será metade indenizado**.

Parágrafo Segundo – Os empregadores que concederem a seus empregados, **além do auxílio alimentação previsto nesta CCT**, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de **R$640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por qualsquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/ TERCEIRIZAÇÃO

É permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINDESC, desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR INTERMITENTE

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação e registro em CTPS, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo 1º: A convocação do trabalhador intermitente deverá conter expressamente: Local e setor da prestação de serviços, discriminação dos serviços a serem realizados, data de início e término do serviço intermitente contendo: horas a serem cumpridas, se haverá refeição fornecida pela empresa, fornecimento de uniforme, se o serviço será insalubre.

P.M. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

Parágrafo 2º: A convocação do trabalhador deverá acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz que fique comprovado o recebimento do mesmo, como: WhatsApp, SMS e e-mail estipulado com prévio aviso entre as partes, desde que a pessoa faça uso desses meios. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de vinte e quatro horas para responder ao chamado. O aceite antes do prazo dispensa a observância do período mínimo de convocação.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência de confirmação por parte do empregado ficará presumida a recusa da oferta. Tal recusa, não caracteriza insubordinação ou desídia. Em caso de aceite expresso da oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir deverá pagar multa de 50% da remuneração que iria auferir na referida convocação, no prazo de 30 dias, que poderá ser compensada em convocação futura realizada no mesmo prazo. Fica isento da referida multa o empregado que por motivo de força maior devidamente comprovado deixar de comparecer.

Parágrafo 4º: O contrato de trabalho intermitente deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor da hora de trabalho. Essa quantia não pode ser inferior ao "valor horário" do piso salarial nem inferior ao salário dos demais empregados daquela empresa que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. A remuneração por hora será sempre a mesma em todas as convocações. Não pode mudar de serviço para serviço, por exemplo. Enquanto aguarda as convocações, nenhuma remuneração é devida ao funcionário, que fica livre para prestar serviços a outros contratantes.

Parágrafo 5º: Depois de completar o serviço objeto da convocação, o funcionário tem de obrigatoriamente receber pelo período trabalhado imediatamente em seguida. O valor deverá incluir remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais (como hora extra, se for o caso). O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo 6º: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

Parágrafo 7º: É vedado ao trabalhador habitual exercer qualquer função na mesma empresa sob o caráter de regime trabalho intermitente.

Parágrafo 8º: O empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de dezoito meses, contado da data da demissão do empregado. Excepcionalmente, a contratação pode ocorrer por autorização expressa da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo 9º: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria ou valor de salario praticado na empresa, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R$ 21,33 (vinte e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 464
Assinatura

um reais e trinta e três centavos) - valor vigente a partir de 01/05/2022 - e a incidência dos percentuais de insalubridade pactuados nesta CCT sobre o valor da remuneração mensal auferido pelo trabalhador intermitente.

Parágrafo 10º: As empresas poderão adotar como limite de tal regime de contratação em até 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação.

Parágrafo 11º: As empresas deverão enviar relatórios ao Sindicato Obreiro em conjunto com a listagem de empregados, contendo a relação de todos os trabalhadores, em destaque dos trabalhadores em regime intermitente, com jornada contratada e remuneração correspondente.

Parágrafo 12º: O descumprimento das obrigações acima estipuladas, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial da categoria por trabalhador atingido, multiplicado por cada 30 (trinta) dias em que se manteve o descumprimento, em favor do empregado.

Na hipótese de contratação superior a 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação, aplicar-se-á multa mensal em favor do SINDESC de 01 (hum) piso salarial da categoria por função contratada, por empregado excedente.

O não fornecimento dos relatórios disposto no parágrafo 11º, desta cláusula aplicar-se-á multa, mensal, por descumprimento, em face do empregador, em favor do Sindicato laboral, no valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE

O empregado considerado hipersuficiente que se enquadre na categoria de trabalhadores na saúde, apesar de contrato individual estabelecendo a criação de cláusula de arbitragem para a solução de possíveis conflitos, será abrangido pelo presente instrumento coletivo, incluindo os direitos e deveres estabelecidos, salvo acordo específico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato Obreiro emitirá quitação das verbas trabalhistas, na forma do artigo 507-B da CLT, mediante requerimento das partes, acompanhada de todos os documentos referente ao período de quitação, tais como recibos de salários, cartões pontos, etc.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro no prazo de trinta dias, após o referido protocolo, poderá solicitar novos documentos, inclusive requerer entrevistas com o empregado, mediante agendamento.

Parágrafo Segundo: Após análise dos documentos entregues ou solicitados, e entrevistas com o empregado, o Sindicato Obreiro emitirá a certidão de quitação dos débitos trabalhistas, e havendo apuração de irregularidade, determinará ao empregador que regularize antes da emissão do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA

Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Parágrafo primeiro: Será considerado para fins do caput a data do desligamento, não sendo computado para fins de indenização a projeção do aviso prévio.

Parágrafo segundo: É garantido ao Empregado dispensado após a data base a correção do salário nos termos da CCT, mesmo que esta seja concluída após 1 de maio.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente no exercício de 2018, o regramento previsto no caput tem incidência apenas e tão somente para demissões realizadas na data da assinatura da Convenção e no restante de seu período de vigência. Para as rescisões realizadas de 01.04.2018 até o dia imediatamente anterior à assinatura, aplicar-se-ão os requisitos dispostos no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 35 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Segundo – A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado à empresa através de documento oficial fornecido pelo SINDESC. Em caso de dispensa do trabalhador sem que esteja comprovada a condição de estabilidade junto a empresa, deverá o empregado comparecer ao Sindicato antes do pagamento das verbas rescisorias para verificação de tal condição, sob pena de perder o benefício. No documento de comunicação de dispensa fornecido pela empresa, deverá constar um informativo aos empregados para que procurem a entidade sindical para emissão de possivel declaração e verificação da sua estabilidade pre aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 465
Assinatura

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A – JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS:

Os serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

Parágrafo Primeiro – Aos demais empregados cujos serviços estão sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica garantida a jornada de 36 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Na carga horária de **36 horas semanais** de trabalho poderá ser observado um dos seguintes regimes de trabalho:

Exclusiva para Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ao SINDIPAR/FEHOSPAR:

1) Jornada de trabalho de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), exclusiva para associados do SINDIPAR/FEHOSPAR,** concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subseqüente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

2) Jornada de trabalho de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), exclusiva para associados do SINDIPAR/FEHOSPAR,** pagando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6a. hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

Para os demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associadas ou não ao SINDIPAR/FEHOSPAR:

3) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais. O excesso de 06 horas no plantão semanal, não será considerado hora extra em face da supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação;

4) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 06 dias da semana, totalizando 36 horas semanais, podendo ser concedido folga alternada no sábado ou no domingo. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

5) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas da outra.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 456 Assinatura

Parágrafo Primeiro - Considerando a peculiaridade do regime **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e sesis horas de descanso),** os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

Parágrafo Segundo - Na jornada de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso),** será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada. Bem como, na jornada de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Os empregados enfermeiros que forem investidos nos cargos de chefias (gerentes, assessores, coordenadores, chefes, encarregados) poderão optar pela realização da jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Quarto – Os empregados que forem investidos nos cargos de Enfermeiros Auditores, do Trabalho, de Educação Continuada, Codificadores de DRG "Diagnosis Related Groups", em Qualidade, em Gestão de Leitos, em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, eResponsáveis Técnicos, serão enquadrados na jornada de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais.** Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de **25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada.** Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de perda do cargo de chefia, auditoria ou demais cargos previstos no paragrafo quarto, o empregado voltará a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, excluindo-se as gratificações de jornada e de função, se for o caso.

Parágrafo Sexto - É vedado o acordo individual para adoção da jornada **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso),** e do **banco de horas.** A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, inclusive a redução do intervalo intrajornada só terá validade com aquiescência do empregado e após a homologação do Sindicato Obreiro. **As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, alem de multa mensal por descumprimento no importe de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado na jornada, por entidade sindical, em favor do SINDESC, FEHOSPAR e SINDIPAR.**

Parágrafo Sétimo - Aos Empregadores associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais perante o SINDESC – compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, fica afastada a necessidade de inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT, para a compensação de jornada em atividade insalubre e adoção de jornada **12X36 (doze horas de trabalho**

por trinta e seis horas de descanso), cabendo ao Sindicato Patronal eventual inspeção de seus associados e emissão de declaração, se necessária.

Parágrafo Oitavo - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, para os fins do artigo 60 da CLT, **obrigatoriamente subter-se-ão à inspeção prévia anual** realizada pelo Sindicato Obreiro, que verificará a adequação das instalações em relação à exposição a agentes insalubres para prorrogação e compensação de jornada, cujos custos serão definidos em tabela própria e de ônus do inspecionado.

Parágrafo Nono - A partir de 01 de maio de 2018, **excepcionalmente na escala 12 x 36 (restando vedada nas demais escalas), as empresas associadas ao SINDIPAR/FEHOSPAR** poderão contratar serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais/ 220horas mensais. Fica expressamente vedada a alteração contratual de jornada de 36 horas semanais para esta modalidade. Empregados demitidos em divisor 180 poderão ser recontratados nesta modalidade após vacância de 18 meses, ou mediante autorização expressa do Sindicato laboral. Nesta modalidade, serão observados, além de todos os benefícios previstos na norma coletiva, os seguintes pisos:

A partir de 01 de maio de 2022, os pisos serão fixados nos seguintes valores:

A) Auxiliares de enfermagem: **R$2.100,00**

B) Técnicos de enfermagem: **R$ 2.284,00**

C) Enfermeiros: **R$ 3.807,00**

A partir de 01 de janeiro de 2023, os pisos serão fixados nos seguintes valores:

A) Auxiliares de enfermagem: **R$2.219,00**

B) Técnicos de enfermagem: **R$ 2.413,00**

C) Enfermeiros: **R$ 4.022,00**

B) JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS

1) Compensação 12X36

Os empregadores associados ao SINDIPAR poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso. Os feriados poderão ser compensados na escala

mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

2) Compensação do Sábado

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.

3) Folgas alternadas

Jornada de trabalho de 07h20min diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

C) VALIDADE DA COMPENSAÇÃO

Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas.

Parágrafo único: A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE 5 X 1

Fica instituído o sistema de escala 5 X 1, que consiste na concessão de uma folga a cada cinco dias trabalhados, para compensação dos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Os feriados excluídos pelo sistema de escala, no período de um ano, serão compensados pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subseqüente ao período de férias.

Parágrafo segundo: Terá direito aos três dias de licença remunerada todo trabalhador que tiver no mínimo 6 meses no sistema de escala de 5X1, no período aquisitivo das referidas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALA 6X2

As partes convencionam que as empresas poderão adotar a partir de 01 de maio de 2018, o sistema de jornada 6X2 (jornada especial), em jornada de 6 (seis) horas diárias, ou seja, seis

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 457 Assinatura

dias de trabalho por dois dias de descanso.

Parágrafo único: A presente escala poderá ser adota com os feriados pago em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês, ou pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados - à exceção da escalas que possuem regulamento específico - serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês.

Parágrafo primeiro - Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 220 horas para as jornadas de carga horária semanal de 44 horas e de 180 para as de 36 horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é um acordo de compensação celebrado entre a Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

Parágrafo 1º - Para adoção do regime de compensação mediante Banco de Horas as EMPRESAS deverão ser ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SINDESC - compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - . A qualidade de associada deverá ser comprovada no ato do protocolo da minuta de Acordo de Banco de Horas no Sindicato Laboral, previamente chancelado pelo SINDIPAR, para fins de Homologação de Acordo de Banco de Horas.

Parágrafo 2º - A Vigência do Acordo de Banco de Horas será de 16 (dezesseis) meses. A compensação das horas deverá ser realizada no período máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - As Horas extras serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pela empregadora, que, mês a mês, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitada, a empresa também fornecerá cópia ao SINDESC.

Parágrafo 4º - Decorrido o período de 8 (oito) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 6º - Para efeito de compensação no Banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 454
Assinatura

escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dias nas férias).

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas" somente poderá ser realizada por negociação coletiva entre Empresa e Sindicato Laboral, devidamente homologado através de chancela do SINDESC, ficando expressamente vedada a utilização deste instituto por meio de acordo individual de trabalho, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante chancela é de três dias úteis após o protocolo junto ao SINDESC.

Parágrafo 8º - O modelo da Minuta de Acordo de Banco de Horas está disponível no site do SINDESC, na aba Jurídico/ Modelos de Acordos: http://www.sindescsaude.com.br/juridico/modelo-de-acordos/. A minuta deverá ser preenchida pela empresa e protocolizada na sede so SINDESC em 3 (três) vias, Empresa/SINDESC/SINDIPAR. Além da minuta do acordo a empresa deverá apresentar: lista de todos os empregados, chancela emitida pelo SINDIPAR (parágrafo 1º).

Parágrafo 9º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do estipulado no paragrafo 7º, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial do trabalhador atingido, multiplicada por cada mês em que se manteve o descumprimento ou adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 10º - As empresas com Banco de Horas não homologado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT para regulariza-los.

Parágrafo 11º - As folgas da Jornada 12x36 - 36 horas semanais, divisor 180 - não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo 12º - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas", terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, alem de multa mensal por descumprimento no importe de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado, por entidade sindical, em favor do SINDESC, FEHOSPAR e SINDIPAR.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), poderão, mediante comunicação previa ao Sindicato Laboral, reduzir o intervalo intrajornada até o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.

Parágrafo 1º: Às empresas não associadas ao Sindicato Patronal só será permitida a redução do intervalo intrajornada mediante ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Laboral e devidamente homologado no Órgão competente.

Parágrafo 2º: Em ambas as situações o empregador deverá comprovar o adimplemento das obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Parágrafo 3º: Havendo a redução do intervalo intrajornada, o final da jornada diária deverá ser antecipado proporcionalmente a redução.

Parágrafo 4º: Fica expressamente vedada a redução do intervalo intrajornada nas jornadas 12x36.

Parágrafo 5º: Havendo denúncia de que a empresa reduziu o intervalo intrajornada, e não detém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), o Sindicato laboral oficiará a empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente resposta escrita, ou reverta tal redução. Constatada a irregularidade aplicar-se-á multa no valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por empregado abrangido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

47- A) PONTO ELETRONICO

Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que o SINDESC fará acordo por empresa para regulamentar o uso do cartão ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único - Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente

trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Somente poderão utilizar-se do artigo 134, §1º da CLT, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Parágrafo Segundo: O previsto no artigo 139, 140 e 141, somente podem ser realizados por empresa associada ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição confederativa, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -junto ao Sindicato Laboral, e mediante comunicação ao SINDESC.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 459
Assinatura

PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No caso de férias fracionadas, a estabilidade a que se refere o caput será proporcional aos dias efetivamente gozados. Exemplo: O empregado usufruiu de 14 (quatorze) dias corridos, ao retornar ao trabalho terá 14 (quatorze) dias de estabilidade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 460
Assinatura

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) femininos e masculinos para utilização dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente.

Parágrafo Primeiro - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que ele o faça no próprio estabelecimento.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.

Parágrafo Terceiro – Em caso de dano ao uniforme, de forma dolosa e devidamente comprovada perante o Sindicato representante dos empregados, fica automaticamente autorizado o respectivo desconto do valor da peça danificada da remuneração do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenentes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro – Eleições

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;

b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional;

c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo a porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos termos do art. 611-A, VII, da CLT, ficam isentas da constituição da comissão de representantes dos empregados as empresas associadas ao Sindicato Patronal, e em dia com as obrigações sindicais perante o Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Para formação da comissão de representação dos empregados, no âmbito da categoria de saúde desta base territorial, deverá ser efetuado requerimento ao Sindicato Obreiro, para condução do processo eleitoral, na forma do regulamento a ser instituído.

Parágrafo Primeiro: O sindicato obreiro irá instituir regulamento para constituição da comissão dos trabalhadores, onde constará prazo de duração da gestão, número de representantes, estabilidade e rotinas a serem efetuadas pela comissão.

Parágrafo Segundo: Para instituir a referida comissão, é obrigatório o empregador possuir no seu quadro de funcionário, um membro na diretoria do Sindicato Obreiro ou firmar acordo

coletivo específico para definir as regras de constituição com Sindicato Obreiro. que obrigatoriamente participará da referida comissão.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores que desejam concorrer ao cargo de representante na comissão dos trabalhadores, deverão ser associados ao Sindicato Obreiro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinqüenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03(três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07(sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

Os Empregadores deverão fornecer ao Sindicato Laboral (SINDESC), **no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT**, e posteriormente a cada **3 (três) meses**, relação dos empregados da categoria contendo: NOME COMPLETO; DATA DE ADMISSÃO/ DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL;

Na listagem devem ser identificados ainda trabalhadores intermitentes e contratações proporcionais, bem como a adoção de intervalo reduzido, na forma da cláusula específica.

Parágrafo primeiro: Aos associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, o fornecimento da relação de empregados se dará a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A Relação a que se refere o caput desta clausula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e-mail: sindesc@sindescsaude.com.br; via carta registrada; ou ainda, mediante protocolo na sede do SINDESC.

PM FAZENDA RIO GRANDE
461
Folha nº
Assinatura

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)** na folha de pagamento dos **empregados associados**, **a título de mensalidade associativa**, na forma do art. 545 da CLT, art. 5º e 8º da CF. Tal valor deverá ser recolhido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa sendo as despesas bancárias decorrentes da

modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência Bancaria na conta do SINDESC - Banco Itaú, Agencia 8116, Conta Corrente 07179-9 ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agencia 0369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário juntamente com a Lista descritiva dos Empregados Associados ao SINDESC, contendo nome completo, função, data de nascimento e valores dos respectivos descontos, para o e-mail: adm@sindescsaude.com.br. Após comprovação identificada do pagamento, o SINDESC deverá emitir o respectivo recibo.

Parágrafo Primeiro- Para se tornar Associado o Empregado deverá comparecer na sede administrativa do SINDESC, acompanhado de Carteira de Trabalho; RG; CPF; Comprovante de endereço e os dois últimos comprovantes de pagamento (holerite), e preencher a **ficha de Intenção de Associação/filiação.**

Parágrafo Segundo- A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará além do valor principal multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro -O cancelamento da mensalidade associativa dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao sindicato obreiro por meio do e-mail: adm@sindescsaude.com.br;

Parágrafo Quarto - O Empregado Associado não pode se opor as demais contribuições previstas na presente Convenção, sob pena de perder a qualidade de associado. Eventual desfiliação deve ser comunicada ao empregador no prazo máximo de 48 horas.

Ser associado ao SINDESC garante, além da participação nas principais lutas em defesa da categoria, uma série de benefícios e vantagens. Podemos destacar: utilização da Colônia de Férias do Sindicato, localizada no Balneário Shangrilá, Litoral Paranaense; assistência jurídica aos seus associados e descontos em Instituições de ensino e rede de empresas conveniadas. Demais informações por meio do telefone: (41) 3222-8512, ou diretamente na sede do SINDESC.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, "IV" da Constituição Federal, Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho, e nos termos da decisão proferida em 08 de abril de 2019 pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF nos autos 0000247-13.2019.5.10.0001, e Mediação realizada no Ministério Público do Trabalho da 9ª Região PA-MED nº 000675.2019.09.000/8 (anexa a presente CCT), as empresas procederão os descontos nos salários (em folha) de seus empregados, mensalmente, do percentual de ***1% (um por cento)*** sobre o salário base do empregado, de todos os empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Parágrafo primeiro – Tal contribuição foi aprovada pela categoria na Assembleia Geral realizadas em 30 e 31 de maio de 2022 e representa a vontade coletiva da categoria profissional, sendo a forma de sustentação financeira da entidade sindical ante a facultatividade da Contribuição Sindical Urbana.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 462
Assinatura

Parágrafo segundo – Cumprido o estabelecido pela AGE do SINDESC, o repasse pela Empresa de tal contribuição deverá ocorre até o **5º (quinto) dia de cada mês,** mediante apresentação da listagem dos empregados, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou mediante depósito na conta do SINDESC - Banco Itaú, Agencia 8116, Conta Corrente 07179-9, CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54, ou ainda diretamente na sede do SINDESC com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo terceiro - É garantido o direito de oposição à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual através do preenchimento de formulário online, que estará disponível no site do sindicato obreiro através do link https://www.sindescsaude.com.br/oposicao. Em decorrência da pandemia do novo coronavírus a tradicional entrega física da carta de oposição ficou impossibilitada, uma vez que não pode haver aglomeração de pessoas conforme orientação dos órgãos sanitários. Logo, para preservação da saúde dos trabalhadores da categoria e empregados do próprio sindicato laboral a apresentação das oposições a esta Contribuição será feita de maneira online, iniciando o prazo **as 08h00m do dia 11 de junho de 2022 e finalizando as 17h00m do dia 20 de junho de 2022**, totalizando 10 (dez) dias corridos.

Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., **não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão.** Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente no período de 11 a 20 de junho de 2022, serão consideradas válidas as cartas de oposição encaminhadas individualmente via correspondencia com A.R para aqueles trabalhadores que não conseguirem preencher a oposição online. A carta deverá ser encaminhada para Rua Candido Lopes, 289, Cj 1521, 15º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-060, devendo a assinatura do empregado na carta ser reconhecida firma em cartório.

Parágrafo quinto – Depois de protocolada a carta de oposição junto ao SINDESC, deverá o empregado entregar cópia do comprovante ao setor recursos humanos da empresa onde trabalha, no caso das cartas enviadas nos termos do "Parágrafo quinto" o empregado deverá, além de apresentar uma cópia da carta enviada, cópia do A.R que comprove o envio no prazo. Quando solicitado, o SINDESC comunicará aos empregadores a listagem dos trabalhadores que apresentaram oposição à referida contribuição.

Parágrafo sexto- Os Empregadores que não efetuarem os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram a oposição nos termos estabelecidos na presente clausula, arcarão com o pagamento deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo setimo- Os empregados admitidos após o fechamento da nova CCT terão direito a se oporem a contribuição assistencial, nos termos dessa cláusula.

Parágrafo oitavo- Se opondo a tal contribuição o Empregado abre mão da representação do SINDESC, não tendo entre outros o direito aos serviços assistenciais prestados pelo SINDESC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da MTE, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

É vedado o acordo individual para implantação de escala de 12x36 ou banco de horas.

Parágrafo primeiro: Nos acordos coletivos de trabalho, é vedada a repetição das mesmas condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial para a escala 12x36 e o banco de horas.

Parágrafo segundo: O Sindicato Obreiro emitirá resolução ou portaria, estabelecendo a forma de solicitação, documentos a serem apresentados e o prazo para resposta.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

A Presente CCT fica automaticamente prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias após a sua vigência caso não seja celebrada nova norma coletiva em 01 de maio de 2023.

Mesmo ocorrendo a prorrogação ficando mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo SINDIPAR e dois representantes indicados pelo SINDESC, para resolver problemas de natureza coletiva.

Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICOP, que atua nos termos de seu Regimento Interno e/ou Termo Aditivo.

A) DO PROCEDIMENTO DO CICOP

I – Os hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da base objeto da presente convenção deverão manter atualizada a sua situação cadastral perante o Sindicato Patronal, incluindo Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço físico e endereço de e-mail para notificação eletrônica.

II - Os pedidos de tentativa de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico cicop@sindipar.com.br, mantidos os prazos legais para solução do

litígio.

III – A Secretaria do CICOP deverá informar, pelos e-mails cadastrados, a data, hora e local da Audiência, servindo a confirmação de leitura como comprovante da notificação.

IV – A submissão da Reclamação Trabalhista à Câmara de Conciliação Prévia é facultativa ao trabalhador.

V – As audiências de conciliação só serão instauradas mediante comum acordo entre Demandante e Demandado.

VI - Em caso de não concordância da Reclamada acerca da conciliação do litígio, será fornecida declaração ao trabalhador acerca da tentativa frustrada de composição.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINDIPAR reconhece no Sindicato Obreira competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CUSTAS E DESPESAS

Os sindicatos elaborarão tabela em conjunto, na qual ficará vinculado a presente convenção coletiva para cobrança dos serviços e ressarcimento das despesas por serviços solicitados as referidas entidades, como por exemplo, emissão de certidões, termos, declarações, homologações, inspeção prévia, quitação anual, etc.

Parágrafo único: Os associados do SINDIPAR e em dia com suas obrigações junto ao SINDESC- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial - , observadas as formalidades previstas na cláusula própria -estarão isentos de custas, à exceção da quitação anual.

ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA

FLAVIANO FEU VENTORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR

RANGEL DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE FUNÇÕES E DIVISORES MAXIMO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 464
Assinatura

FUNÇÕES	DIVISOR MÁXIMO
Aprendiz	200
Continuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeiro, zeladoria(a), servente, lactarista e cumareira	220
Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), auxiliar de faturamento	220
Operador de Telemarketing	180
Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardiasta, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	220
Atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem	180
Telefonista	180
Auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese , auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinário, auxiliar de enfermagem socorrista	220
tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos,	220
técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas,	220
Enfermeiros	180
Técnico de enfermagem do trabalho, técnico de enfermagem	180
Biólogos o Biomédico	220
Assistente social	150
Profissionais de enfermagem nos termos da cláusula quadragésima sexta do CCT, parágrafos terceiro e quarto ..	220
Serviços de Enfermagem (obstetra, auxiliares, técnicos e enfermeiros), em escala 12x36, desde que associado ao parágrafo nono da cláusula quadragésima sexta da CCT	220

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA-LISTA MATERNIDADE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA-LISTA HOSP SÃO VICENTE

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA-LISTA HOSP SANTA CRUZ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA-LISTA HOSPITAL DO ROCIO

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA-LISTA HOSP NSA GRAÇAS

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA-LISTA EVANGÉLICO MACKENZIE

Anexo (PDF)

ANEXO IX - ATA-LISTA HOSPITAL NAÇÕES

Anexo (PDF)

ANEXO X - ATA-LISTA INC

Anexo (PDF)

ANEXO XI - ATA-LISTA HOSP ANGELINA CARON

Anexo (PDF)

ANEXO XII - ATA-LISTA ERASTO GAETNER

Anexo (PDF)

ANEXO XIII - ATA-LISTA HOSPITAL COSTANTINI

Anexo (PDF)

ANEXO XIV - ATA-LISTA CRUZ VERMELHA

Anexo (PDF)

ANEXO XV - ATA-LISTA HOSP SÃO LUCAS

Anexo (PDF)

ANEXO XVI - ATA-LISTA HOSP PEQUENO PRINCIPE

Anexo (PDF)

ANEXO XVII - ATA-LISTA MARCELINO-CAJURU

Anexo (PDF)

ANEXO XVIII - ATA-LISTA SANTA CASA

Anexo (PDF)

ANEXO XIX - ATA-LISTA HOSP SUGISAWA

Anexo (PDF)

ANEXO XX - ATA-LISTA HOSPTAL VITA BR

Anexo (PDF)

ANEXO XXI - ATA-LISTA HOSPITAL PILAR

Anexo (PDF)

ANEXO XXII - ATA-LISTA HOSP DO IDOSO (FEAS)

Anexo (PDF)

ANEXO XXIII - ATA-LISTA HOSPITAL DE OLHOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 465
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
466
Folha nº
Assinatura

RELATÓRIO
PARA CONCESSÃO ONEROSA

RASCUNHO

EMENTA: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA

Fazenda Rio Grande – PR

2023

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
2. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO 4
3. SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL 6
3.1. ASPECTOS RELEVANTES 6
3.2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO 7
3.3. QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE 10
4. ORÇAMENTO E FINANÇAS – SAÚDE 13
4.1. PERÍODO: 2019 A 2022 13
4.2. PERÍODO: 2023 a 2025 15
4.3. PROJEÇÃO 2025 A 2033 15
5. GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO 16
6. HOSPITAL E MATERNIDADE 19
6.1. RELATÓRIO ADVCOM – 2019 19
6.2. REARTICULAÇÃO DO HOSPITAL – 2020 29
6.3. SITUAÇÃO ATUAL (2022/2023) 30
7. MODELO DE GESTÃO HOSPITAL MUNICIPAL 35
7.1. SUGESTÃO ADVCOM 2019 35
7.2. ACORDÃO SEGUNDA CÂMARA Nº 1.149/21 – TCEPR 36
7.3. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – HOSPITAL MUNICIPAL 38
7.4. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO 39
8. DADOS PRELIMINARES PARA CONCESSÃO ONEROSA – HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA 40
8.1. CONCESSÃO ONEROSA – SAÚDE COMPLEMENTAR 40
8.2. USO DO BEM 40
8.3. ESTRUTURA FÍSICA E BENS MÓVEIS 40
8.4. ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO HMNSA 41
8.5. GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO 42
8.6. EQUIPE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS 42
8.7. CUSTOS OPERACIONAIS 42
8.8. VALOR ESTIMADO DA OUTORGA 42
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 43

RASCUNHO

11/04/23

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório para CONCESSÃO ONEROSA do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, tem por objetivo reunir informações e dados a fim de subsidiar na elaboração do Termo de Referência para escolha da CONCESSIONÁRIA que irá atender o sistema municipal de saúde hospitalar.

O presente documento utilizará informações relevantes do PARECER TÉCNICO – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL realizado no mês de fevereiro de 2019 pela empresa ADVCOM Consultores Ltda, cada um dos objetivos era a escolha de uma modelagem para o HMNSA.

RASCUNHO

Os dados apurados são de relatórios e informações gerenciais/administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem dos processos administrativos, como segue:

- protocolo nº 2003/2023 – principal;
- protocolo nº 3002/2023 – levantamento de valores para outorga onerosa;
- protocolo nº 3013/2023 – levantamento patrimonial;
- protocolo nº 6003/2023 – levantamento de custos – pessoal;
- protocolo nº 6053/2023 – levantamento de custos – insumos;
- protocolo nº 13704/2023 – levantamento de dados – finanças.

O Plano Municipal da Saúde para o quadriênio 2022-2025 é parte integrante do presente relatório.

2. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O Município de Fazenda Rio Grande foi emancipado de Mandirituba em 1990, com área de 116,678 km², integrando o aglomerado metropolitano de 12 (doze) municípios da Grande Curitiba. Além de uma característica urbana de ser "cortada" pela rodovia BR116 que faz a ligação do Sul ao Norte do Brasil.

O histórico populacional de Fazenda Rio Grande apresenta o seguinte quadro:

Ano	1990	2000	2010	* 2021	** 2022
Nº Habitantes	24.750	62.877	81.675	103.750	107.915

* população estimada IBGE – Base Censo 2010

** população estimada IBGE – Censo 2022

RASCUNHO

Fonte: https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/files/uploads/2021-08/perfil_fazenda_rio_grande_para_site.pdf

Segundo estudo realizado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, o qual projetou o cenário da população paranaense para o período 2010 a 2030, o Município de Fazenda Rio Grande apresentou as seguintes expectativas:

Ano	2020	2030	2040
Nº Habitantes	101.837	120.411	137.844

Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/files/uploads/2019-09/projecao_populacao_municipios.pdf

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através da Fundação Getúlio Vargas – FGV, realizou um estudo técnico e operacional do Município de Fazenda Rio Grande para definir ampliações necessárias a partir da estrutura atual e sua população. O que chama atenção é a população estimada a partir dos números de economias de água ativa, que a população para o ano de 2021 é superior ao CENSO realizado em 2022.

PM FAZENDA RIO GRANDE
467
Folha nº
Assinatura

Quadro 2 – Estudo Populacional Município de Fazenda Rio Grande – Área Urbana

Ano	População Urbana Referencial (hab.)	Taxa de Crescimento Anual (%)
2021	281.478	1,77%
2022	286.431	1,76%
2023	291.308	1,70%
2024	296.107	1,65%
2025	300.847	1,60%
2026	305.529	1,56%
2027	310.154	1,51%
2028	314.723	1,47%
2029	319.235	1,43%
2030	323.693	1,40%
2031	328.096	1,36%
2032	332.446	1,33%
2033	336.743	1,29%
2034	340.988	1,26%
2035	345.182	1,23%
2036	349.326	1,20%
2037	353.420	1,17%
2038	357.466	1,15%
2039	361.464	1,12%
2040	365.416	1,09%
2041	369.322	1,07%
2042	373.183	1,04%
2043	377.000	1,02%
2044	380.773	1,00%
2045	384.503	0,98%
2046	388.191	0,96%
2047	391.837	0,94%
2048	395.442	0,92%
2049	399.007	0,90%
2050	402.532	0,88%

Fonte: https://drive.google.com/drive/folders/1Ro3ZqLzpmJ_Ag5Z1Ga_dkLQ6mdGMTJ?

A realização do Censo populacional pelo IBGE é extremamente importante para a população brasileira, pois permitirá corrigir distorções de "projeções" para "realidade", e assim, poder públicos poderão oferecer políticas públicas adequadas à sua população.

Este cenário de "déficit populacional" (a projeção" versus "realidade" sempre trouxe prejuízos financeiros ao Município, tais como o repasse do fundo de participação dos municípios, do SUS, educação, segurança pública, gerando assim um déficit na prestação de serviços públicos à população.

3. SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. ASPECTOS RELEVANTES

O Município de Fazenda Rio Grande está classificado como padrão Gestão Básica do Saúde no Ministério da Saúde. As demandas no sistema de saúde pública municipal historicamente foram sobrecarregadas devido as divergências entre a população estimada pelos CENSOS realizados *versus* realidade.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNAES do Ministério da Saúde é possível acompanhar os estabelecimentos credenciados do SUS, onde optamos em acompanhar os seguimentos de UBS/Hospital/SAMU/CAPS, a partir do primeiro ano disponível de consulta, como segue:

Serviço/Quantidade	2007	2011	2017	2022
Estabelecimentos	10	14	15	18

Fonte: https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp

A Secretaria Municipal de Saúde está trabalhando no desenvolvimento de projetos para ampliação da oferta dos serviços oferecidos pela saúde, através de construção e ampliação de Unidades, como segue:

- Construção de nova unidade com UPA - Pronto Atendimento Municipal.
- Construção Clínica de Fisioterapia.
- Construção da UBS Nilta.
- Construção da UBS Jardim Brasil.
- Melhorias da UBS Horizonte.
- Ampliação da UBS Santa Terezinha.
- Ampliação da UBS Santa Maria.
- Ampliação da UBS Gralha Azul.

O crescimento de ofertas nas unidades novas e ampliações permitirá o remanejamento dos servidores efetivos que estão lotados no HMNSA para atendimento a estes equipamentos de saúde.

3.2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

O Município de Fazenda Rio Grande vivencia a mesma realidade dos demais municípios brasileiros, com transição demográfica intensa, com dados "incertos" pelo censo populacional, sendo em destaque as seguintes informações:

- Potencial de Nascimento – Base 2021: foram registrados 2.018 nascimentos;
- Taxa de Natalidade: 13 nascimentos por 1.000 habitantes;
- Taxa de Mortalidade Geral: 4,55 óbitos por 1.000 habitantes;
- Principal Causa de Morte: os grupos de doenças do aparelho circulatório e neoplasias correspondem 36% dos óbitos registrados.

Através do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica – SISAB podemos acompanhar os indicadores do 1º quadrimestre de 2022 quanto ao aspecto de visita gestantes, esses indicadores acompanhados pelo programa previne Brasil como segue:

	Fazenda Rio Grande	Curitiba	Paraná	Brasil
Pré-Natal (6 consultas)	51%	50%	53%	46%
Pré-Natal (Sífilis e HIV)	48%	73%	69%	62%
Gestantes Saúde Bucal	24%	36%	33%	33%
Cobertura Citopatológico	20%	18%	23%	21%
Cobertura Pólio e Penta	71%	66%	76%	68%
Hipertensão (PA Aferida)	18%	17%	28%	26%
Diabetes (hemoglobina Glicada)	30%	36%	27%	22%

Fonte: https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestritoRelatorio/indicadoresAtencaoCronicidade.xhtml

Após levantamento interno realizado no sistema central de saúde, as especialidades e exames que compõe a "fila de espera" para atendimento são os seguintes:

ESPECIALIDADE	QTDE	TEMPO MÉDIO DE ESPERA
OFTALMOLOGIA	1023	01 ANO E 01 MESES
VASCULAR	902	01 ANO E 02 MESES
GASTRO	773	01 ANO E 08 MESES
CIR. PLÁSTICA	645	04 ANOS
REUMATOLOGIA	448	02 ANOS
NEUROPEDIATRIA	435	01 ANO E 06 MESES
VASECTOMIA	402	02 ANOS
GINECOLOGIA	378	09 MESES
ENDOCRINOLOGIA	325	01 ANO E 06 MESES
UROLOGIA	314	01 ANO E 04 MESES
PROCTOLOGIA	279	01 ANO
ENDOCRINOPEDIATRIA	267	01 ANO E 02 MESES
PNEUMOLOGIA	261	01 ANO E 06 MESES
NEUROLOGIA	258	10 MESES
CARDIOPEDIATRIA	146	12 MESES
PEQUENAS CIRURGIAS	132	10 MESES
LAQUEADURA	129	01 ANO
CIRURGIA GINECOLÓGICA	127	09 MESES
GASTROPEDIATRIA	92	09 MESES
HEMATOLOGIA	91	11 MESES
PNEUMOPEDIATRIA	87	11 MESES
NEFROLOGIA	56	04 MESES
NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA	34	05 MESES
OTORRINOPEDIATRIA	15	02 MESES
CIRURGIA PEDIÁTRICA	12	01 MÊS
NEFROPEDIATRIA	12	01 MÊS
OTORRINOLARINGOLOGIA	05	01 MÊS
CIRURGIA GERAL	05	02 SEMANAS

TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	02 MESES
CIRURGIA BARIÁTRICA	-	01 MÊS
DERMATOLOGIA	-	01 MÊS
DERMATOPEDIATRIA	-	01 MÊS
ORTOPEDIA – PEDIÁTRICA	-	01 MÊS
CANCEROLOGIA	-	01 SEMANA
HEMATOPEDIATRIA	-	01 SEMANA
ORTOPEDIA	-	01 SEMANA
MASTOLOGIA	-	03 SEMANAS
CARDIOLOGIA	Atendimento conforme demanda	

EXAMES	QTDE	TEMPO MÉDIO DE ESPERA
USG TRANSVAGINAL	726	AGENDA FEITA PELO HOSPITAL
USG ARTICULAÇÃO	698	01 ANO
ENDOSCOPIA	542	01 ANO E 02 MESES
ELETROCARDIOGRAMA	466	06 MESES
TESTE ERGOMÉTRICO	379	12 MESES -
ECOCARDIOGRAMA	345	12 MESES
USG TIREÓIDE	202	01 ANO
USG MAMÁRIA	195	02 MESES
USG PRÓSTATA	178	01 ANO E 01 MÊS
USG AP. URINÁRIO	77	01 MÊS
CINTILOGRAFIA	12	09 MESES
RESSONÂNCIA	5	02 SEMANAS
RADIOGRAFIA	-	01 SEMANAS
MAMOGRAFIA	-	01 SEMANA
TOMOGRAFIA	-	02 SEMANAS

RASCUNHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
468
Folha nº
Assinatura

USG ABDÔMEN	-	1 SEMANA
USG OBSTÉTRICA	-	Atendimento por demanda
USG PÉLVICA	-	1 SEMANA

3.3. QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo apresenta o seguinte quadro de servidores municipais, em sua estrutura, como segue:

Função	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	87
Agente Combate Endemias	09
Agente de Saúde	02
Assistente Administrativo	61
Assistente Social – 30h	07
Assistente Social – 40h	01
Auditor Fiscal de Tributos	01
Auxiliar Administrativo	103
Auxiliar de Enfermagem	17
Auxiliar de Farmácia	08
Auxiliar de Saúde Bucal	06
Auxiliar de Serviços Gerais	33
Cirurgião Dentista	12
Contabilista	03
Eletricista	02
Encanador	01
Enfermeiro	59
Engenheiro Civil	01
Estoquista Repositor	04
Farmacêutico Bioquímico	09
Fisioterapeuta – 30h	01

RASCUNHO

Fonoaudiólogo	01
Guardião	02
Médico Anestesista Plantonista	03
Médico Clínico Geral Plantonista	19
Médico da Família	17
Médico Ginecologista Obstetra Plan.	05
Médico Ortopedista Plantonista	02
Médico Pediatra	03
Motorista categoria D	23
Nutricionista	02
Psicólogo	03
Servente	02
Técnico em Controle Administrativo	02
Técnico em Controle Contábil	02
Técnico em Enfermagem	102
Técnico em Radiologia	08
Técnico em Saúde Bucal	03
Terapeuta Ocupacional – 30h	01
Médico da Família – PSS	04
Médico Ginecologista Ob.Plan. – PSS	02

Em relação as novas contratações de servidores municipais, a administração municipal vem encontrando dificuldades, seja nos procedimentos internos, quanto nos editais de chamamento dos aprovados em PSS e Concurso Público. Entre os anos de 2017 a 2022 foram realizados diversos editais de chamamento para a área de saúde, sendo convocados 389 (trezentos e oitenta e nove) aprovados, onde houve 238 (duzentos e trinta e oito) desistentes, uma taxa de **61,18%**, gerando transtornos e ausências importantes no quadro do sistema municipal de saúde.

A administração municipal, através da Lei Complementar nº **227/21**, colocou em extinção os cargos de Médico Ginecologista e Obstetra – Plantonista, Médico Anestesista – Plantonista, Médico Ortopedista, Médico Clínico Geral – Plantonista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra. No mesmo ato legal aumentou para 53 (cinquenta e seis) vagas para Médico da Família, mantendo o foco na melhoria da atenção básica.

RASCUNHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
469
Folha nº
12
Assinatura

4. ORÇAMENTO E FINANÇAS – SAÚDE

O orçamento municipal da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde é composto por receitas tributárias do município, transferências constitucionais, convênios e programas do Governo Estadual e Federal.

4.1. PERÍODO: 2019 A 2022

A execução orçamentária do período 2019 a 2022 foi apurada pela Secretaria Municipal de Finanças, como segue:

- Base de cálculo das receitas de origem tributária para formação dos 15% mínimo obrigatório pela CF, como segue:

R$ 1,00

ANO	BASE DE CÁLCULO	15% MÍNIMO - SAÚDE
2019	149.727.592,15	22.459.138,82
2020	150.873.402,02	22.631.010,30
2021	205.272.763,13	30.790.914,47
2022	259.514.214,90	38.927.132,24

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

- Gastos realizados com saúde, como segue:

R$ 1,00

ANO	TOTAL DESPESAS EMPENHADAS	TOTAL DESPESAS EMPENHADAS RECURSOS PRÓPRIOS	% APLICADO
2019	60.082.572,29	36.016.193,90	24,05
2020	71.743.874,52	47.393.263,17	31,41
2021	74.085.350,71	56.287.939,77	27,47
2022	88.577.038,09	71.946.579,23	27,69

Anos 2020 e 2021 – Decretação Estado de Calamidade Pública – COVID 19.
Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

- Total gastos com saúde X Total gastos com pessoal – saúde, como segue:

R$ 1,00

ANO	TOTAL DESPESAS EMPENHADAS	TOTAL GASTOS COM PESSOAL/TERCEIROS	% APURADO
2019	60.082.572,29	37.222.611,81	46,48%
2020	71.743.874,52	48.612.381,81	67,76%
2021	74.085.350,71	46.405.377,43	70,06%
2022	88.577.038,09	66.909.766,04	75,20%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças – Elaboração própria

- Total gastos com pessoal – Prefeitura X Total gastos com pessoal – saúde, como segue:

R$ 1,00

Ano	Gastos com Pessoal Prefeitura	Gastos com Pessoal Saúde	% Saúde
2019	332.448.617,84	37.222.611,81	11,19%
2020	348.456.987,81	48.612.381,81	13,95%
2021	361.506.633,43	46.405.377,43	12,83%
2022	390.309.800,04	66.909.766,04	20,58%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças – Elaboração própria

- Repasse financeiro dos Governos Federal e Estadual, como segue:

R$ 1,00

ANO	REPASSE FEDERAL	REPASSE ESTADO
2018	10.729.303,64	1.974.242,45
2019	11.483.426,45	456.316,39
2020	17.180.412,57	4.883.975,00
2021	14.767.295,41	1.756.615,71
2022	17.079.441,18	2.624.909,67

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

4.2. PERÍODO: 2023 a 2025

O Orçamento Municipal para o sistema de saúde de Fazenda Rio Grande projetado para o período de 2023 a 2025, de acordo com o Plano Plurianual vigente – 2022/2025, está projetado no Programa 0041 – FAZENDA MAIS SAÚDE, da seguinte forma:

R$ 1,00

ANO	VALOR R$
2023	106.599.291,09
2024	115.312.649,00
2025	124.581.420,21

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

4.3 PROJEÇÃO 2025 A 2035

Com a realização do Censo 2022 pelo IBGE que deverá finalizado ainda no exercício 2023, permitirá que a partir do exercício 2024 o Município de Fazenda Rio Grande receba recursos financeiros de transferências constitucionais compatíveis com sua população, bem como investimentos diretamente pelo Estado e União em diversas áreas, além do crescimento contínuo do parque industrial.

A Secretaria Municipal de Finanças elaborou uma série histórica da Receita Corrente Líquida do período de 2010 a 2022, demonstrando que o crescimento anual do orçamento municipal é superior aos índices oficiais de inflação (INPC, IGP-M e IPCA), como segue:

Ano	Receita Corrente Líquida	Variação Anual %
2010	62.595.479,59	
2011	91.074.402,66	45,50
2012	109.819.583,95	16,19
2013	122.567.144,75	15,83
2014	138.220.272,06	12,77
2015	158.592.632,71	14,02
2016	174.064.300,71	10,45
2017	199.201.247,65	14,44
2018	226.180.009,89	13,54
2019	245.929.722,58	8,17
2020	272.378.328,41	10,33
2021	331.153.281,56	21,56
2022	420.727.903,96	27,06
	Média Anual	17,57

Ano	INPC	IGP-M	IPCA
2010	6,46	11,32	5,91
2011	6,08	5,1	6,5
2012	6,2	7,81	5,84
2013	5,56	5,53	5,91
2014	6,23	3,67	6,41
2015	11,28	10,54	10,67
2016	6,58	7,19	6,29
2017	2,07	-0,53	2,95
2018	3,43	7,55	3,75
2019	4,48	7,32	4,31
2020	5,45	23,14	4,52

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 470
Assinatura

2021	10,16	17,79	10,06
2022	5,93	5,46	5,79
Acumulado	79,91	111,89	78,91
Média Anual	6,15	8,61	6,07

Fontes:
https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas
https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas
https://www.idinheiro.com.br/ferramentas/tabela-ipca-mt/

RASCUNHO

5. GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

O Município de Fazenda Rio Grande, em série histórica do período de 2010 a 2022, apresentou o seguinte quadro com "gastos com pessoal", demonstrando a dificuldade em ampliar o quadro de servidores diante da necessidade constante de demandas de políticas públicas, em função do crescimento populacional "fora" do padrão dos demais municípios paranaenses.

Ano	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal	Percentual
2010	62.595.479,59	28.069.830,63	44,84%
2011	91.074.402,66	40.966.105,51	44,98%
2012	105.819.383,95	48.910.924,71	46,23%
2013	122.567.144,75	69.245.844,54	51,76%
2014	138.220.272,05	78.212.538,71	56,59%
2015	157.392.632,71	92.580.587,90	58,81%
2016	174.084.300,71	109.655.295,29	63,00%
2017	199.201.247,65	143.604.554,49	72,03%
2018	225.140.009,49	128.513.982,31	57,07%
2019	246.929.722,98	132.466.619,29	53,65%
2020	272.378.528,41	148.456.782,71	54,50%
2021	331.113.281,56	161.566.633,54	48,79%
2022	420.727.003,36	220.370.280,44	52,38%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

O quadro acima demonstra que mesmo com o crescimento da RCL os gastos com pessoal apresentam crescimento, vinculado ao crescimento do Plano de Cargos e Salários, ora por novas contratações de origem as demandas de serviços públicos.

6. HOSPITAL E MATERNIDADE

6.1. RELATÓRIO ADVCOM – 2019

Destacamos pontos relevantes do Parecer Técnico – Diagnóstico Situacional produzido pela empresa ADVCOM, contratada pelo Município sob nº 205/2019, com objetivo de "subsidiar o município de Fazenda Rio Grande nas atividades voltadas à implantação e operacionalização do compartilhamento da Gestão da Saúde Municipal através de Organizações Sociais (OS) ou outro modelo que se demonstre mais adequado"

6.1.1. ESTRUTURA

A época a estrutura física era composta por um complexo hospitalar com 02 (dois) prédios, denominados didaticamente de "prédio principal" e "prédio novo". Ambos com 01 pavimento inferior e, no caso do prédio principal, 01 pavimento superior.

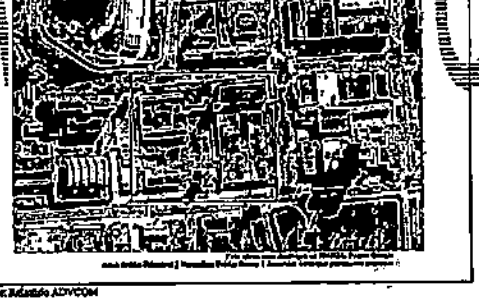

Fonte: Relatório ADVCOM

O relatório apresenta planta baixa dos prédios e demais informações quanto a distribuição e estrutura gerencial, onde *"há que se destacar desde já que a estrutura hospitalar existente está defasada, possuindo diversos itens em desconformidade com as atuais exigências do Ministério da Saúde e do Corpo de Bombeiros – principalmente no tocante à Central de Materiais, conforme demonstra o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros analisado. A situação inviabiliza qualquer tentativa de implantação do Hospital sem prévias ações de infraestrutura."*

6.1.2. VOCAÇÃO NATURAL

O estudo apresentou que após a avaliação das plantas e visitas técnicas, a estrutura física *"foi projetada para dar abrigo a um Hospital Materno Infantil"*, com as devidas correções estruturais.

Um destaque importante é que o *"HMNSA já esteve em funcionamento na qualidade de Hospital e Maternidade, tendo atuado por diversos anos até sua paulatina desativação por deficiências estruturais e de pessoal. Lembramos que "desativação" foi do período 2018 a meados de 2020.*

Antes do fechamento do HMNSA, foi levado que ano a ano (2017) foram realizados os seguintes procedimentos, como segue:

Procedimentos	Quantidade Anual
Consulta pediátrica	1.126
Consulta obstétrica	6.620
Consulta com observação – emergência	1.456
Parto normal	159
Cesária	81
Curetagem	627
Internamento obstétrico	331
Internamento pediátrico	16
Administração de medicamentos	5.364
Triagem auditiva	212

PM FAZENDA RIO GRANDE
471
Folha nº
6
Assinatura

Ecografia obstétrica	2.059
Cardiotoco	295
Tratamento obstétrico	48
Tratamento pediátrico	27
Cirurgia ginecológica	18

Fonte: Relatório ADVCOM

Com o tempo, após as demandas por profissionais na UPA e pela a impossibilidade de contratação de pessoal, a estrutura existente foi tomando-se funcionar como Hospital e passou a ser subutilizada para realização de consultas médicas ambulatoriais e pequenos procedimentos médicos de baixa complexidade.

Assim, a partir de 2014, constatou-se que várias técnicas realizadas, a unidade foi utilizada apenas para a realização de consultas médicas de pediatria, cardiologia, ecografia (ocupando o espaço da classificação de risco); para a utilização por parte da equipe de gestão da atenção primária da SMSA (ocupando uma pequena parte, a mais da metade) para a gestão de Recursos Humanos da SMSA (ocupando o espaço à direita que dá acesso à farmácia e CMEI; além de ocupar, ainda à farmácia, a cozinha e a central de materiais – que funcionam para atender a UPA.

Fonte: Relatório ADVCOM

6.1.3. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA

O relatório aponta que a *"a melhor forma de implantação do HMNSA é mediante a previsão de 3 (três) fases distintas, de caráter evolutivo, com progressivo incremento de novos serviços..."*. As fases sugeridas são:

FASE 01: MATERNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)

FASE 02: CLÍNICA E CIRURGIA GINECOLÓGICA

FASE 03: UTI NEONATAL E ACRESCIMENTO ONA

Fonte: Relatório ADVCOM

ANEXO

Os levantamentos realizados indicam, contudo, que o complexo hospitalar *"consideravelmente superior as necessidades atuais do Hospital materno-infantil voltado a demanda do Município"*. Além dessa "sobra" é apontada a necessidade de diversas intervenções de manutenção predial para atender as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, conforme destaque para primeira fase:

Fonte: Relatório ADVCOM

6.1.4. NÚMERO DE LEITOS E CUSTO OPERACIONAL

O relatório aponta que após a implantação das 03 fases, o número total de leitos necessários será de 75 (setenta e cinco), contando com 690 (seiscentos e noventa) colaboradores em diversas áreas e mais de 5 mil horas de plantões médicos, como segue:

Especialidades	Quantidade de leitos		
	Fase 1	Fase 2	Fase 3
Alojamento Conjunto/Intermediário	19	07	17
Pediatria	11	11	11
Observação Pediátrica	08	07	08
Observação Gestantes	03	03	03
Pós-parto	03	02	01
NICU/I	03	07	08
Clínica cirúrgica	-	11	11
Recuperação Clínica Obstétrica	-	06	06
UTI pleneonal	-	-	11
TOTAL DE LEITOS	43	64	75

Fonte: Relatório ADVCOM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
472
Folha nº
Assinatura

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA 8

[illegible]

Os cálculos estimativos totalizaram:

	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE
Gastos com Pessoal	R$ 307.607,32	R$ 719.742,20	R$ 694.801,30
Gastos com Médicos	R$ 476.240,00	R$ 680.920,00	R$ 982.920,00
Cargos Executivos	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 80.000,00
Medicamentos, insumos e serviços terceirizados	R$ 573.330,00	R$ 430.300,00	R$ 603.630,00
Custos Operacionais	R$ 183.747,73	R$ 187.046,22	R$ 253.426,13
TOTAL GERAL	R$ 1.580.225,05	R$ 2.047.430,42	R$ 2.719.887,42

[illegible]

Fonte: Relatório ADVCOM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.5. SUGESTÃO DE MODELO

O PARECER TÉCNICO – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL foi desenvolvido para subsidiar na "*implantação e operacionalização do compartilhamento da Gestão da Saúde Municipal através de Organizações Sociais (OS) ou outro modelo que se demonstre mais adequado*".

A administração municipal a época, encaminhou o projeto de lei ao Poder Legislativo, o qual foi aprovado – Lei Municipal nº 1299/2019, sendo suspensa a aplicabilidade à época em razão de liminar do TCE/PR, onde a decisão final do processo ocorreu no ano de 2021.

NOTA TÉCNICA

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
473
Folha nº
12
Assinatura

Considerando o possível interesse municipal em celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, com a aprovação da PL em referência, tal estudo deverá integrar o processo de contratação, com necessidade de eventuais alterações na própria legislação organizatória do Município. Isto para que isso possa ocorrer, é necessário a prévia aprovação da PL em questão.

Sendo essas as considerações, permanecemos à disposição para eventuais questões técnicas pertinentes.

Curitiba-PR, em 14/06/2019.

ADVCOM CONSULTORES LTDA EPP.

Fonte: Relatório ADVCOM

6.2. REABERTURA DO HOSPITAL – 2020

Da condizente o Relatório Anual de Gestão da Saúde, o Hospital Municipal foi reaberto em 2020, mantendo o pediatrico 24h funcionamento especificamente para procedimentos obstétricos até os dias atuais.

A reabertura ocorreu com utilização de servidores municipais e a terceirização de profissionais médicos e equipe de manutenção, limpeza e higiene, sendo ofertado apenas atendimento básico devido as dificuldades orçamentárias e financeiras, além dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3. SITUAÇÃO ATUAL (2022/2023)

Assim como apontado no relatório técnico da ADVCOM, atualmente o Hospital Municipal mantém o atendimento focado na maternidade, onde, no ano de 2022, foram realizados 26.196 procedimentos, como segue:

Procedimento	Quantidade Anual
Consulta pediátrica	4.783
Consulta obstétrica	5.293
Consulta com observação – emergência	9.992
Parto normal	838
Cesária	292
Curetagem	75
Internamento obstétrico	202
Internamento pediátrico	142
Administração de medicamentos	1.568
Triagem auditiva	130
Biografia obstétrica	2.204
Cardiotoco	750
Cirurgia ginecológica	11

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.1. SITUAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL

A área destinada para Concessão Administrativa do HMNSA é composta dos imóveis RI nº 1.484 e 68.433, ambos, junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Fazenda Rio Grande. Nestas áreas constam 04 (quatro) construções prediais, sendo:

- Prédio principal do HMNSA – térreo e parte do "portinho": 2.817,91 m²;
- Prédio principal do HMNSA – superior: 564,19 m²;
- Prédio Portinho "sobra": 568,97 m²;
- Prédio Antiga Farmácia: 371,00 m²;
- Prédio Almoxarifado: 51,50 m²;
- Total Área construída: 4.373,57 m²;
- Área Total Terreno: 9.246,50m².

6.3.2. SITUAÇÃO TÉCNICA DO HMNSA

A situação técnica do HMNSA está composta da seguinte forma:

- ESSA – VISA Estadual:
  - Processo em trâmite
- Adequações do PSA para aprovação com indicação de custos e tempo:
  - desatualizado
- Liberação Ambiental do Prédio:
  - Não consta
- Liberação Ambiental da Lavanderia:
  - Não consta
- Anuência da Sanepar – prédio:
  - há fornecimento de água e esgoto pela Sanepar
- Anuência da Sanepar – Lavanderia:
  - há fornecimento de água e esgoto pela Sanepar
- Projeto de Prevenção Incêndio:
  - Projeto aprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Adequações Sanitárias:
  - foram realizadas nos últimos anos – processo em trâmite
- Matrícula Unificada:
  - não possui
- Averbação das construções nas matrículas:
  - parcialmente

TR

6.3.3. NÚMERO DE LEITOS

Atualmente o hospital municipal conta com 20 (vinte) leitos disponíveis para atendimento com disponibilidade da seguinte quadro de profissionais:

Cargo	Nº de servidores
Auxiliar/assistente administrativo	06
Guardião	01
Auxiliar de Serviços Gerais	21
Cozinheiro	03
Assistente Social	01
Fonoaudiólogo	01
Nutricionista	01
Auxiliar de enfermagem	19
Técnico em enfermagem	09
Enfermeiro	18
Farmacêutico	06
Médicos	18
Agente de Saúde	02

PM FAZENDA RIO GRANDE
474
Folha nº
Assinatura

Total de Servidores:	106

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Profissional	Quantidade de Plantões
Médicos – terceirizados – plantão de 12 hs	288

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

6.3.4. CUSTO OPERACIONAL

O custo operacional para funcionamento da estrutura atual do Hospital Municipal está estimado em R$ 7.116.977,02 (dois milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e dois centavos) mensais, conforme quadro abaixo:

CARGO	Nº SERVIDORES	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Auxiliar/Assist. Administrativo	08	35.754,00	428.304,00
Assistente Social	01	10.559,98	126.719,80
Contábil	01	4.842,31	58.107,76
Auxiliar de Serviços Gerais	21	91.959,61	1.103.515,32
Cozinheiro	03	10.524,24	126.290,88
Faturista/Digita	01	7.757,45	93.089,38
Agente de Saúde	01	8.723,09	104.677,10
Farmacêutico	06	61.207,37	734.488,41
Enfermeiro	18	145.940,39	1.751.283,62
Técnico em Enfermagem	09	132.944,99	1.595.339,91
Auxiliar de Enfermagem	19	147.300,01	1.767.600,50
Nutricionista	01	6.043,36	72.521,96
Médicos – efetivos	15	734.212,65	8.810.551,17
* Médicos – terceirizados	288	497.668,00	5.971.968,00
TOTAL (A)	106	1.883.518,75	22.598.875,10
DESCRIÇÃO	-	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL

Material de Expediente	-	4.035,25	48.390,00
Material de Limpeza	-	7.482,87	89.794,44
Gêneros alimentícios	-	45.643,31	547.719,72
Material esportivo/lúdico	-	7.926,93	95.118,36
Água/esgoto/energia elétrica/telefonia	-	8.079,16	96.951,92
Gráficos	-	5.833,33	70.000,00
Manutenção de equipamentos	-	12.087,32	144.087,86
Locação de equipamentos	-	3.119,75	37.437,00
Manutenção predial/diversos	-	30.881,07	370.572,89
Medicamentos/material hospitalar	-	60.320,72	723.848,65
Serviços de Limpeza - terceirizados	-	103.841,92	1.246.103,04
TOTAL (B)	-	294.169,16	3.530.031,04
TOTAL GERAL (C) = (A+B)	-	2.176.977,91	26.128.906,10

* estimativa mensal
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

O relatório técnico realizado pela empresa ADVCOM apresentou um custo estimado para implantação da 1ª fase, contendo 89 (cento e oitenta e nove) leitos, estimado em R$ 1.980.225,05 (um milhão, novecentos e oitenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) no mês de fevereiro de 2019, que atualizado para dezembro de 2022 fica estimado em R$ 2.098.433,05 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e seis centavos), demonstrando a dificuldade do poder público na gestão hospitalar municipal, em especial, quanto a contratação dos profissionais através do concurso público e a aplicação do plano de cargos e salários.

7. MODELO DE GESTÃO HOSPITAL MUNICIPAL

7.1. SUGESTÃO ADVCOM – 2019

O Parecer Técnico realizado pela empresa ADVCOM avaliou diversos modelos de Gestão do Hospital Municipal, sendo ao final indicado as entidades classificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS), em especial pela "vantagem" de não serem contabilizadas as despesas com Gastos de Pessoal do Município, principal dificuldade enfrentada pelo Município de Fazenda Rio Grande a partir do ano de 2012, quando implantados os novos planos de cargos e salários dos servidores municipais.

7.2. ACÓRDÃO SEGUNDA CÂMARA Nº 1490/21 – TCE/PR

Ocorre que recentemente a empresa ADVCOM foi objeto de Tomada de Contas Extraordinária pelo TCE/PR, onde julgou irregular a gestão pela entidade Vida Gestão Hospitalar, nos seguintes termos:

"Diante do exposto, julgo pela irregularidade da contratação direta pela ADVCOM Consultoria Empresa Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo determinada a expedição de Determinação ao Município no sentido de que licite o objeto pretendido e adjeto com pessoal, na forma da fundação pela Instrução Normativa nº 36/2011."

Diante deste julgamento realizado em 1 de julho de 2021, a modelagem proposta em idênticas Organizações Sociais deixa de atender as necessidades da administração municipal.

O estudo realizado, apresenta a "concessão comum de serviços públicos", prevista na Lei nº 8.987/95, a qual foi descartada pelo pressuposto de que as *"concessões por ela retratadas, a possibilidade de cobrança de tarifas dos usuários do serviço oferta da outorga"*.

7.3. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – SUS MUNICIPAL

O Município de Pinhais/PR, com população estimada 135 mil habitantes, distância aproximada de 32 km do Município de Fazenda Rio Grande, contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE para realizar um estudo de modelagem para CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL, com 70 (setenta) leitos, onde a modelagem apresentada foi de Parceria Pública Privada – PPP com prazo de concessão de 35 anos, que resultou na concorrência pública nº 12/2022, onde o processo administrativo completo está disponível no portal da transparência[1].

O estudo apresentado pela FIPE, no caderno *"produto 02 – estudo de possibilidades de modelo institucional de operação"*, dispôs sobre diversas modelagens, sendo ao final proposto a PPP, como segue:

"Dos que, considerando todos os elementos do presente estudo, o presente estudo recomenda apenas dois modelos jurídico-institucionais que, em tese, satisfazem os requerimentos do Município e, portanto, podem ser aplicados ao caso concreto, com viabilidade que valha a pena uma análise de cada um deles."

Na PPP, o estudo destacou dois tipos, tendo o *"concessão administrativa"* e *"concessão onerosa de uso de bem público"*, onde destacamos as diferenças principais, como segue:

I. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

"No SUS, as PPPs servem para construção, equipagem e operação de uma unidade de saúde, sendo que a construção e equipagem não podem figurar como objetos exclusivos do contrato (art. 2º, §4º, III da Lei n. 11.079/04), mas podem ser combinados e/ou aliados à gestão para viabilizar a contratação sob esse modelo. Assim, considerando os contornos do caso concreto, notadamente a necessidade do Município de contratar não apenas a gestão, mas também a construção e equipagem da infraestrutura hospitalar, encontra-se na PPP um modelo jurídico de perfeito encaixe: por intermédio da PPP, o

[1] https://plataforma.fipe.org.br/#/?tipo=transparencia&grupo=1&item=1&tipo=1

PM FAZENDA RIO GRANDE
475
Folha nº
Assinatura

Município transferirá ao concessionário as obrigações de construção, equipagem e gestão plena (abrangendo, assim, serviços boas brancas e boas cinzas) da unidade em questão". (grifo nosso)

1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

"O que ocorre é que a concessão de uso de bens públicos, por poder ser aplicada sobre todos os bens do patrimônio público, acaba sendo viável, eventualmente, para veicular a prestação de serviços de saúde. À medida que o bem cujo uso é objeto da concessão pode constituir-se numa estrutura de saúde de propriedade do Poder Público. Unidades de saúde de titularidade do Poder Público, assim são bens públicos, tecnicamente passíveis de concessão, não havendo nenhuma disposição ordenamento jurídico nacional que vede que a concessão de uso recaia sobre unidades públicas de saúde". (grifo nosso)

No tópico "reflexões finais" o relatório da UTFP refere que:

"Nesse sentido, deve-se destacar que, implementado o projeto, empreendimento das modalidades Vigerido (PPP) ou Concessão de Uso, o Município fica obrigado de maneira a viabilizar não apenas o acesso da sua unidade de saúde, mas sua prioritária construção e equipagem".

Importante registrar que o processo de PPP do Município de Pinhais foi acompanhado por membros do TCE/PR e aprovado, de acordo com matéria publicada[1] em 16 de setembro de 2022, no sítio da Prefeitura Municipal.

[1] https://pinhais.atende.net/cidadao/noticia/tcepr-aprova-edital-para-licitacao-do-novo-hospital-municipal

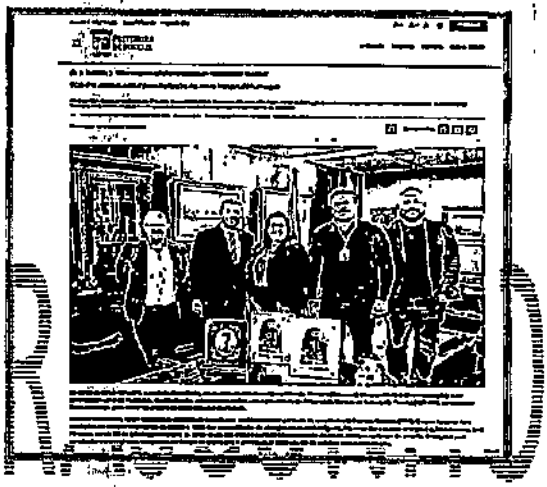

O projeto da PPP para Construção e manutenção da Gestão Hospitalar foi elaborado para atender a demanda dos Municípios de Pinhais e Piraquara, com população estimada em 248.460 habitantes.

Após a realização do certame licitatório, foram apurados os seguintes custos financeiros:

- Aporte Financeiro para Construção da Unidade Hospitalar:
  R$ 43.779.732,33 (quarenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).
- Tempo estimado de construção:
  03 (três) anos

- Aporte Financeiro mensal para gestão hospitalar:
  R$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais).
- Tempo de Concessão:
  35 (trinta e cinco) anos

TR Edito

7.4. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

O trabalho realizado em 2018/2019 pela empresa ADVCOM considerou a realidade à época, sendo indicado a Gestão Hospitalar através de Organizações Sociais, sendo destacado pela Administração Municipal após o julgamento do TCE/PR, através da Acórdão nº 490/2021 – Segunda Câmara.

Com o trabalho realizado pelo Município de Pinhais, através da Fundação IPPE, e validado pelo TCE/PR, é possível e viável a modelagem CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, uma vez que o Município de Fazenda Rio Grande dispõe de imóvel – prédio construído – do Hospital Municipal.

8. DADOS PRELIMINARES PARA CONCESSÃO ONEROSA – HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

8.1. CONCESSÃO ONEROSA – SAÚDE COMPLEMENTAR

O projeto de Concessão Onerosa do HMNSA busca complementar a oferta dos serviços da saúde pública, de acordo com o § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 8080/90, como segue:

"A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar".

De acordo com o exposto no presente relatório o propósito complementar que a Administração Pública Municipal possui quadro próprio de servidores para atender a Atenção Básica busca através da Concessão Onerosa do HMNSA a complementação da iniciativa privada para oferta de serviços especializados.

8.2. USO DO BEM

A utilização do imóvel denominado HMNSA é destinado para uso exclusivo a pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para a finalidade de Unidade Hospitalar.

O atendimento a ser ofertado no HMNSA é exclusivamente SUS, ou seja, vedada a utilização para qualquer outra finalidade que não seja ao atendimento SUS – gratuito.

TR

8.3. ESTRUTURA FÍSICA E BENS MÓVEIS

A concessão da estrutura denominada "complexo hospitalar" será cedida ao concessionário pelo período de 10 (dez) anos, sendo que os setores administrativos e complementares da Secretaria Municipal de Saúde serão transferidos para outros prédios públicos e/ou através de locação de imóveis compatíveis com as necessidades.

PM FAZENDA RIO GRANDE
476
Folha nº
Assinatura

Quanto aos bens móveis, uma equipe de servidores municipais desta Secretaria, está avaliando quais serão destinados para concessão, sendo apresentado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência.

8.4. ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO HMNSA

Importante definir as atribuições da Prefeitura Municipal e da Concessionária quanto a regularização técnica do HMNSA, como segue:

- SESA – VISA Estadual:
  - responsabilidade da concessionária
- Adequação do PSA para aprovação/emissão de Licença temporária:
  - responsabilidade da prefeitura
- Liberação Ambiental do Prédio:
  - responsabilidade da prefeitura
- Liberação Ambiental da Lavanderia:
  - responsabilidade da prefeitura
- Anuência da Sanepar – médio:
  - responsabilidade da concessionária
- Anuência da Sanepar – Lavanderia:
  - responsabilidade da concessionária
- Projeto de Prevenção Incêndio:
  - responsabilidade da concessionária
- Adequações Sanitárias:
  - responsabilidade da concessionária
- Matrícula Unificada:
  - responsabilidade da prefeitura
- Averbação das construções na matrícula:
  - responsabilidade da prefeitura

RASCUNHO

8.5. GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

A Concessão Onerosa de Uso de Bem Público do HMNSA deve estar atrelada a **GESTÃO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO** dos serviços de saúde, com administração e gestão de 75 (setenta e cinco) leitos e demais obrigações acessórias para o bom funcionamento hospitalar, incluindo o Atendimento de Pronto Socorro Clínico e Maternidade 24 horas, do Atendimento de Pronto Socorro Cirúrgico e Trauma – presencial e a distância, especialidades médicas ambulatoriais e do equipe de apoio multidisciplinar, a qual será detalhada no Termo de Referência.

8.6. EQUIPE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

Para o funcionamento do HMNSA deverão ser contratados, diretos e indiretos entre 150 (cento e cinquenta) a 160 (cento e sessenta) profissionais de diversas áreas incluindo os médicos.

Na elaboração detalhada do Termo de Referência será objeto a descrição dos serviços, será apurada a quantidade de cada profissional.

RASCUNHO

8.7. CUSTOS OPERACIONAIS

Estima-se que o valor mínimo para o pagamento mensal dos serviços de gestão hospitalar denominada "porta de entrada" será entre R$ 2.200.000,00 e R$ 2.900.000,00, custo anual do HMNSA e valor homologado pela Prefeitura de Pinhais, respectivamente.

No Termo de Referência será apresentada a planilha de custos que servirá de base para formação de preço e proposta de preços dos interessados no processo licitatório.

8.8. VALOR ESTIMADO DA OUTORGA

O valor mensal estimado da Outorga será apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o qual será incluído no Termo de Referência.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os municípios possuem competência legal para atuar na gestão e organização dos serviços de saúde em seu território, de acordo com o que está previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

Entre as principais competências dos municípios na área da saúde, podemos destacar a prestação de serviços de atenção básica à saúde visando garantir o acesso da população aos serviços, por meio de unidades básicas de saúde, postos de saúde, equipes de saúde da família, entre outros.

Também a responsabilidade de desenvolver ações de vigilância em saúde, como vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental para garantir a proteção da saúde da população.

O Gerenciamento de unidades de saúde, seu planejamento e gestão, visando garantir o acesso da população aos serviços e a melhoria na qualidade dos mesmos, é hoje um dos maiores desafios dos municípios frente à demanda crescente pós pandemia por atendimento de média e alta complexidade versus sem medida de financiamento em que a responsabilidade pelo financiamento das ações e serviços de saúde é compartilhada entre três esferas de governo: União, estados e municípios.

RASCUNHO

Cabe destacar, sem aprofundar a questão, que o Pacto Federativo brasileiro para a prestação de serviços de saúde sob a ótica da competência comum, instituída pelo texto constitucional, evidencia a necessidade de um aperfeiçoamento do federalismo fiscal, tendo em vista os desequilíbrios que permeiam os serviços de saúde nos grandes centros.

Nesse sentido, conforme diagnóstico e perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas de Fazenda Rio Grande, caminha-se no sentido de uma nova modelagem a fim de mitigar os problemas enfrentados pelo município e oferecer acesso e atendimento à população no território municipal, na forma da legislação vigente, em especial as portarias do Ministério da Saúde.

Deste ponto, cabe a análise do termo de referência, com vista no modelo contratual, sendo o grande elemento para alcance da equidade no atendimento municipal, assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços, buscando no modelo, garantir a transparência e a integralidade dos serviços contratados, além de estruturar ferramentas e formas de monitorar e avaliar o modelo.

Historicamente no Brasil, tem-se um processo de compra de serviços complementares sem planejamento, apenas na oferta do setor privado. Nesse sentido, esse estudo preocupou-se em dar embasamento para a contratação dos serviços complementares, possibilitando, na sequência, estabelecer mecanismos de subordinação do processo de contratação às diretrizes das políticas de saúde no âmbito do SUS e uma forma explícita de responsabilidades dos gestores pactuadores, promovendo uma maior responsabilização dos entes.

RASCUNHO

Portanto, entende-se o contrato administrativo como indutor da melhoria da qualidade dos serviços, da garantia dos direitos dos usuários e fim de construir uma importante ferramenta para gestão de saúde municipal, sem nenhuma expressão nos desembolsos atuais.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2023.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

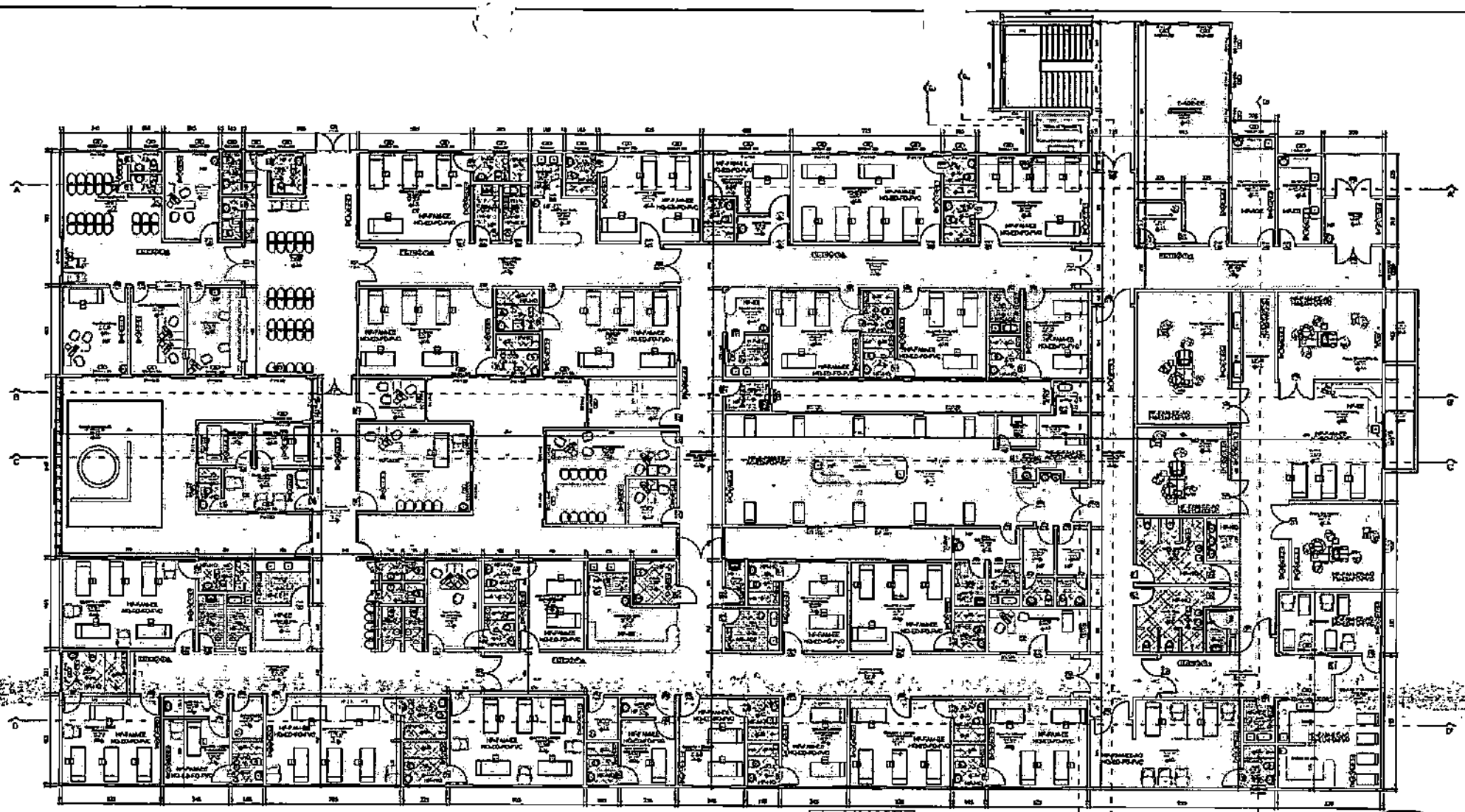

PLANTA BAIXA

SETOR INTERNAMENTO E RECEPÇÃO
ESCALA 1/100

INTERNAMENTO
ESCALA 1/500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 47
Assinatura

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO ARQUITETÔNICO
PLANTA BAIXA
INTERNAMENTO
RECEPÇÃO

A-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

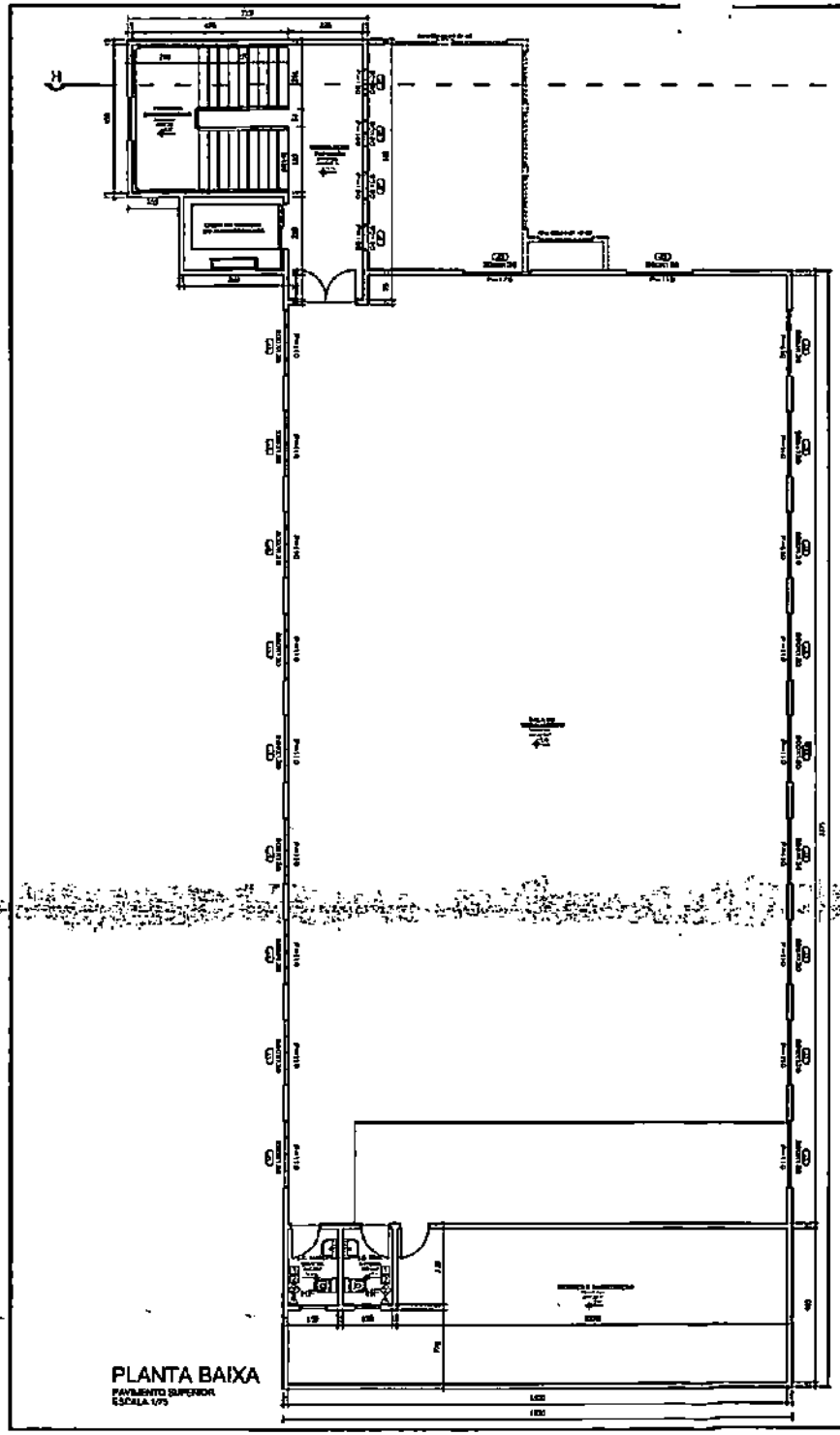

PLANTA BAIXA
PAVIMENTO SUPERIOR
ESCALA 1/75

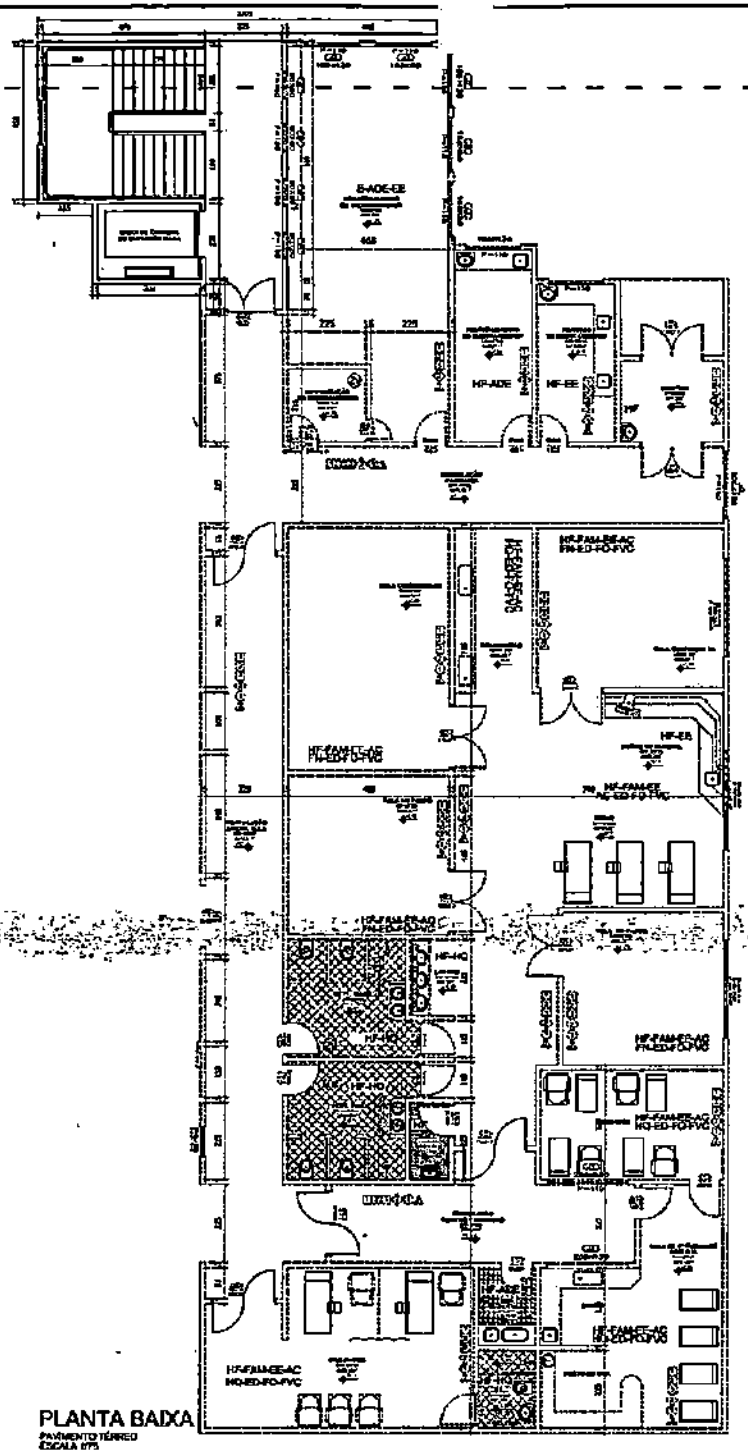

PLANTA BAIXA
PAVIMENTO TÉRREO
ESCALA 1/75

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 478
Assinatura

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO ARQUITETÔNICO
PLANTA BAIXA
SERVIÇO
APOIO

A-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

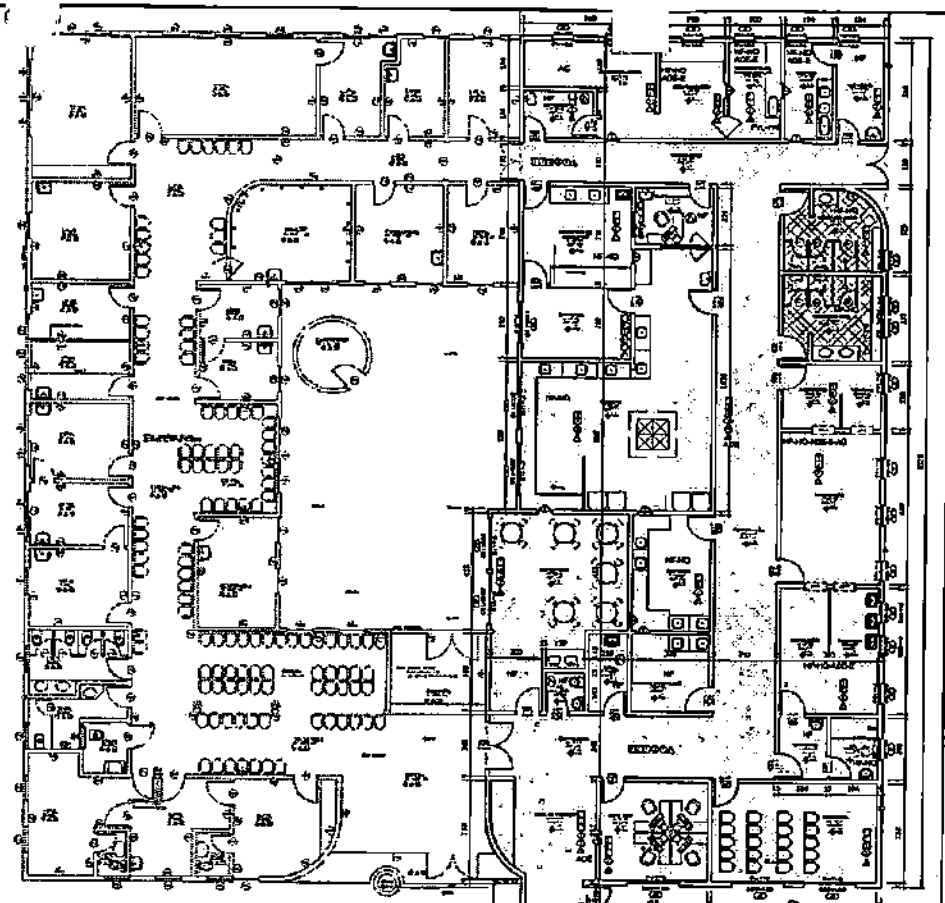

SERVIÇO E APOIO
ESCALA 1/500

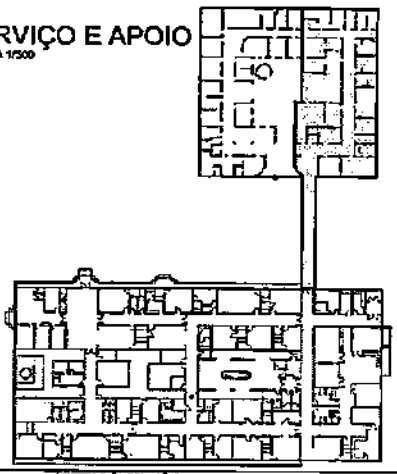

AF	Água fria
AQ	Água quente
V	Vapor
AI	Ar comprimido industrial
CO	Coifagem
GN	Gás natural
VC	Vapor úmido
VL	Vácuo de limpeza
AM	Ar comprimido medicinal
AN	Anestésicos
AD	Ar condicionado
OX	Oxigênio medicinal
EE	Energia elétrica
ED	Dados e telefonia
E	Exaustão
ASE	Instalações sanitárias especiais
EM	Iluminação sanitária com tecnologia Bergen (F)

NOTAS:
(1) - Referente à climatização deverá ser seguido as recomendações da ABNT NBR 16401-3.
(2) - Referente à rede elétrica: as tomadas que necessitam de alguns parâmetros especiais.
(3) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(4) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(5) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(6) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(7) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(8) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(9) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(10) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(11) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(12) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(13) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(14) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(15) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(16) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(17) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(18) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(19) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(20) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(21) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(22) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(23) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(24) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(25) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(26) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(27) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(28) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(29) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(30) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(31) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(32) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(33) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(34) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(35) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(36) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(37) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(38) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(39) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(40) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(41) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(42) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(43) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(44) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(45) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(46) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(47) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(48) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(49) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.
(50) - Referente à acessibilidade: as instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 9050.

1	CHAMINÉ DE CAMPÂNULA INVERTIDA, COM TAMPA DE VEDAÇÃO DE [illegible]
2	[illegible]
3	[illegible]
4	[illegible]
5	[illegible]
6	[illegible]
7	[illegible]
8	[illegible]
9	[illegible]
10	[illegible]
11	[illegible]
12	[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
479
Folha nº
Assinatura

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE

A-03

PROJETO ARQUITETÔNICO
PLANTA BAIXA
SERVIÇO
APOIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PLANTA BAIXA
SETOR SERVIÇO E APOIO
ESCALA 1/100

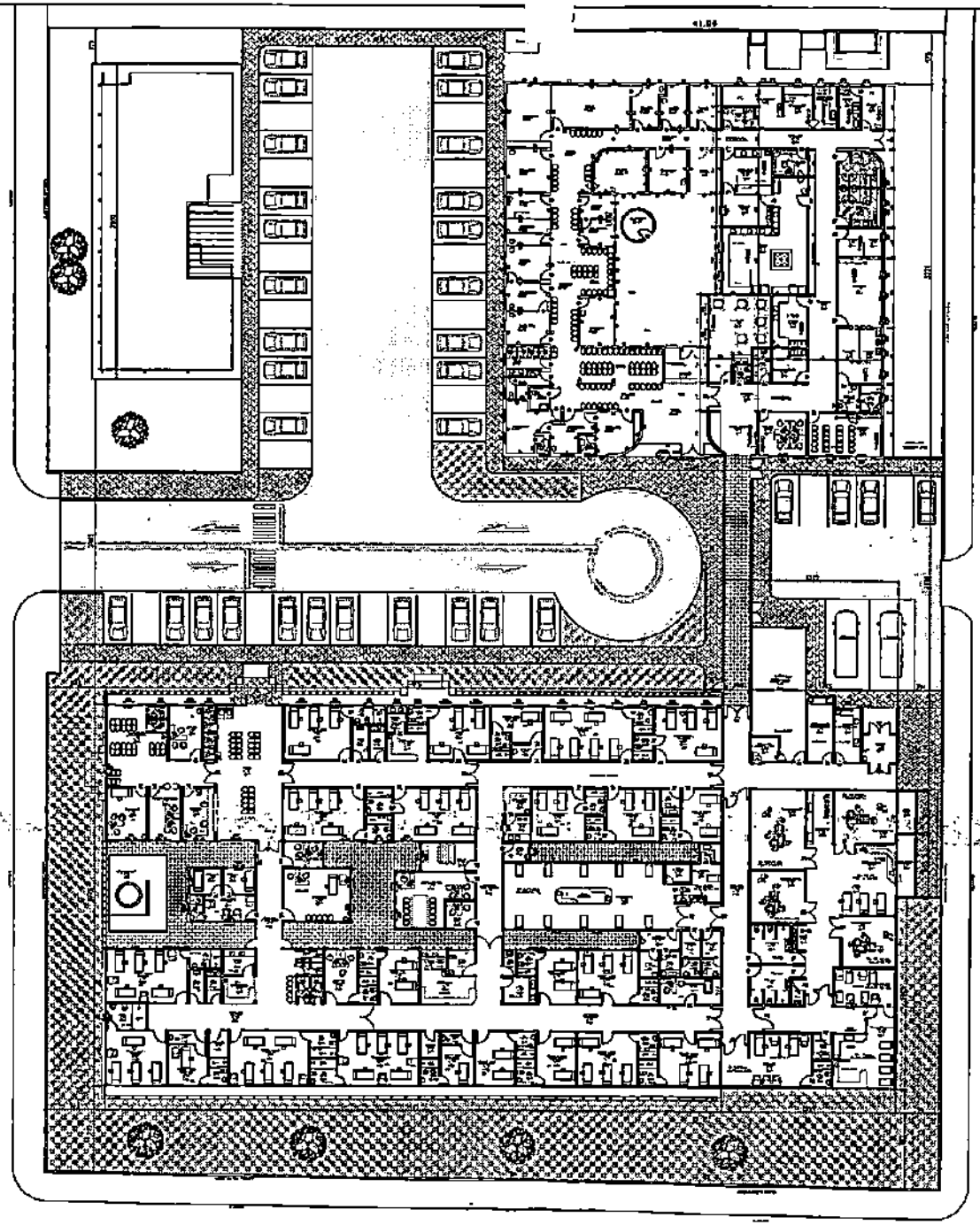

IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/500

SITUAÇÃO
ESCALA 1/500

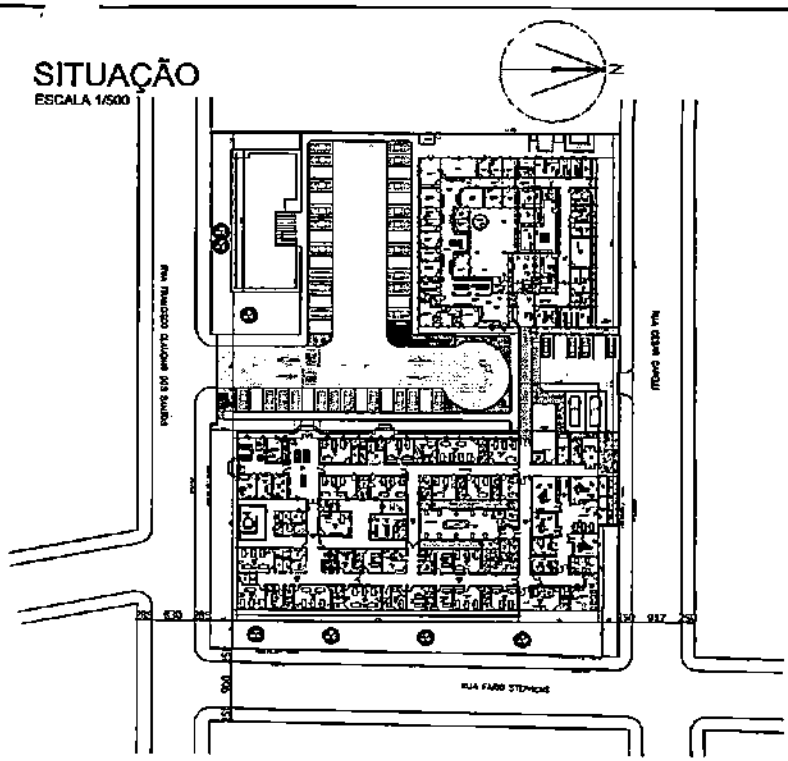

ESTATÍSTICA	
EDIFICAÇÃO EXISTENTE	
ÁREA DA EDIFICAÇÃO (Mod. Hospital)	1.792,21 m²
ÁREA APOIO TÉCNICO (LAVANDERIA, CASAS, CENTRAIS, ETC...)	47,84 m²
ÁREA CONCRETA ESTACIONAMENTO AMBULÂNCIAS	40,84 m²
ÁREA TOTAL EXISTENTE	1.880,89 m²
ÁREA DE AMPLIAÇÃO	1.052,59 m2
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	2.933,56 m²
TAXA DE OCUPAÇÃO	25,23 %
TAXA DE PERMEABILIDADE	44,00%
ÁREA OCUPAÇÃO + PAVIMENTAÇÃO	63,00%
ÁREA NÃO EDIFICADA	24,75%
LOCALIDADE:	
FAZENDA RIO GRANDE	
Rua Francisco Claudino dos Santos e Rua Farid Stephane Ferreira	

PM FAZENDA RIO GRANDE
480
Folha nº
Assinatura

OBRA
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO ARQUITETÔNICO	
A-01	SITUAÇÃO IMPLANTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
481
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:
Parecer anexo.

Data Parecer: 25/05/2023 3:29 PM

Francisco Roberto

PM FAZENDA RIO GRANDE
482
Folha nº
Assinatura

A Divisão de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Ao analisar o processo administrativo nº 3003/2023 e demais informações, solicitamos a alteração dos seguintes itens:

- 1.4 e demais itens correlatos: observar o valor mensal e total de acordo com o processo administrativo nº 25.782/2023;
- 4.2. e 9.1: indicação da comissão especial para acompanhamento da visita e avaliação de documentos (envelope 02), respectivamente, como segue:
    - Membros para visita:
        - Jessica da Cruz Sanches Barbosa (secretaria de saúde)
        - Luis Neves Neto (secretaria de saúde)
        - _____ (secretaria de adm)
    - Membros para avaliação:
        - Karine Souza Dias (secretaria de saúde)
        - Camila Kolosovski (secretaria de saúde)
        - _____ (secretaria de adm)
- Alterar o valor do anexo IV – em razão da previsão de publicações e início dos trabalhos, como segue:
    - Publicação de aviso prévio da minuta e edital e contrato: 30 dias;
    - Publicação de edital: 10 de julho de 2023;
    - Início dos trabalhos: 01 de dezembro de 2023.
- A dotação orçamentária a ser utilizada será: código 315 – funcional: 15.005.10.302.0041.2.204.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.05.25 15:30:49 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
483
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/05/2023 4:02 PM

Em tempo
Nesta data esta sendo realizado a publicação da minuta edital e contrato.

- Portal transparência,
- Diário Eletrônico Municipal
- Inco (jornal de grande circulação)

Aguardando prazo de publicação. (30 dias)
Para elaboração final do Edital e Contrato
Durante este período estaremos realizando
as demais providencias necessarias.
sem mais

Geovana Maria

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

MINUTA

PREAMBULO:

O **Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná**, com sede a Rua Jacaranda, 300 – Bairro Nações, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria 242/2022 de 04 de agosto de 2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Marcondes, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.987/95, Lei 11.079/04, Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a contratação objeto do presente Edital.

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: O presente Edital tem por objeto **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.**

Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos da **Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA**, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS. Através de processo que será formalizado de forma distinta, diante do fato de inexistir possibilidade de competição. Portanto a empresa ao participar do certame deverá ter ciência deste fato previsto na Lei Municipal nº1.659/2022 e suas alterações.

1.1. Da modalidade, prazos e condições gerais:

MODALIDADE:	Concorrência Publica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Técnica e Preço
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	10 (dez) Anos
DATA DE SESSÃO PÚBLICA:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	
RECEBIMENTO ENVELOPE nº 1, 2 e 3 :	

1.2. O imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo de referência, especificamente para Unidade Hospitalar.

1.3. Será avaliado neste mesmo procedimento a capacidade técnica e financeira da empresa que deseja concorrer a concessão dos direitos de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA.

1.4 Valor mínimo da licitação:

1.4.1 Valor Mensal: .....(.....)

1.4.2 Valor valor global: .....(.....)

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas constituídas do ramo que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, devendo **ser previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços no ramo de atividadades hospitalares.**

2.2. Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

b) As pessoas jurídicas cuja criação e funcionamento sejam regulados pelas Leis Federais 9.790/1999, 9.637/1998 e 13.019/2014.

c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil.

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 464
Assinatura

g) Não poderão participar os envolvidos no processo de forma tanto direta como indireta, para finalidade de julgar participação direta e indireta:

I. Considera-se participação direta, a dos membros das Comissões de Licitação, Comissão de Avaliação e de todos os envolvidos no processo de quaisquer forma, inclusive de seus parentes, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção.

II. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os envolvidos no processo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

h) As observâncias das vedações aqui previstas são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1 Esclarecimentos complementares sobre o Edital, caso interpostos, deverão ser solicitados à Comissão de Licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia aprazado para a Sessão de Abertura, por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

3.2. As correspondências serão consideradas como recebidas no dia, se recebidas até as 17h00min de forma eletrônica. Após esse horário, a data de recebimento será considerada como no primeiro dia útil subsequete.

3.3 Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

3.4 As respostas aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no Portal da Transparência.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A empresa Licitante deverá realizar visita técnica prévia ao imóvel objeto da concessão, **DEVIDO AS PECULIARIDADES E A COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO**, para examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os equipamentos e detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 485
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2. A visita será acompanhada por no mínimo 01 (um) membro da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº xxxx/2023, designada para esta finalidade, que emitirá o Atestado de Visita Técnica. Deverá a mesma ser agendada por meio eletrônico para o e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

4.3. Deverá ser agendada, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Edital, na(s) data(s) e horário(s) acordado(s), a depender da disponibilidade da Comissão e dos responsáveis pelos licitantes interessados, sendo as mesmas realizadas em horários distintos.

4.4. A visita deverá ser realizada por representante técnico da licitante, expressamente autorizado para este ato específico pelos Representantes Legais com firma reconhecida e acompanhado da última alteração contratual ou consolidação do contrato social. Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: "A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência".

5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a potencial licitante que não o fizer conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

5.4 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão Municipal de Licitação e enviadas por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com ,em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias. A Autoridade Superior poderá conceder efeito suspensivo à impugnação.

5.5. O acolhimento à impugnação que resulte na alteração do Edital, com reflexo na elaboração das condições de participação, da elaboração da Proposta Econômica, ou da apresentação dos Documentos de Qualificação exigidos, além da republicação do instrumento convocatório, implicará no reinício da contagem do prazo previsto para a sessão inaugural.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento, o representante da Proponente deverá apresentar na sessão pública, para fins de credenciamento:

a) se representante legal, documentos que confirmem tal condição: ato constitutivo/estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Instituição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao chamamento público, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da Proponente;

c) cédula de identidade ou documento equivalente (original), para conferência e posterior devolução.

6.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos, não excluirá a Proponente do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Será Considerado habilitado no processo licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** o licitante que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação,** protocolar no Divisão de Compras e Licitações, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser feita confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo na parte externa, as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA Nº xxxxxx/2025

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 60 dias.

f) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

7.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma a Comissão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, inde- pendentemente de qualquer exigência ou desobrigação fiscal.

b2) Quando o balanço for escriturado em forma digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital", bem como dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b3) A comprovação da boa situação será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas a seguir especificadas:

ILG = (AC+RLP) /(PC+ELP) > 1
ILC = (AC) / (PC) > 1
ISG = AT / (PC+ELP) > 1

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral; **ILC** = Índice de Liquidez Corrente; **ISG** = Índice de Solvência Geral; **AT** = Ativo Total; **AC** = Ativo Circulante; **RLP** = Realizável em Longo Prazo; **PC** = Passivo Circulante; **ELP** = Exigível em Longo Prazo

b.4) as instituições deverão apresentar resultado igual ou maior a 0,80, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas no presente certame.

b.5) tais índices se fazem necessários, pois em ambas as circunstâncias, as empresas vencedoras se veem obrigadas a imobilizar volumosas importâncias tanto em nível de equipamentos como em materiais, sen- do, portanto, imprescindível a comprovação da boa saúde financeira com capacidade para necessários endividamentos, não sendo aconselhável que a administração corra

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 467
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

riscos de inadimplência dos contratos por incapacidade de assumir novos ônus derivados dos contratos.

c) Comprovação de **Capital Social, patrimônio social, ou apresentar documento oficial em equivalencia com os citados anteriormente, de acordo com a constituição legal de cada licitante,** igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Planilha de composição de custos anual – Anexo IV, ou seja **R$ .....(.....).**

7.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificar experiência anterior mínima de 5 (cinco) anos no ramo de serviços hospitalares, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas, confirmado através do CNES.

b) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o Responsável Técnico pelo complexo hospitalar **(Modelo Anexo VII);**

c) Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM), por intermédio de documento expedido pelo mesmo, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.769/65 e Decreto nº. 61.934/67.

d) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com o profissional indicado no item "b" designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços.

A comprovação de vínculo profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) em que conste o licitante como CONCEDENTE;
- Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência dele.

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Anexo II - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (devera ser apresentada fora do envelope)

b) Declaração da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei (Modelo anexo II);

c) Declaração do Proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (Modelo anexo II);

d) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal (Modelo anexo II):

e) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - Os interessados em participar da licitação deverão vistoriar a unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as informações e condições acerca da execução dos serviços e benfeitorias a serem feitas através do seu representante expressamente designado para tal ato, sendo fornecido pela Comissão Municipal de Licitação o ATESTADO DE VISITA. Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: "A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência". A visita para avaliação das instalações somente será autorizada ao representante da empresa, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração e que obrigatoriamente deverá ser ou estar acompanhado de um profissional da área da saúde comprovando por registro profissional (CRM, COREN, etc).

7.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias. De acordo com acordão 11218/15 2° câmara do TCU "A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que demonstrada a imprescindibilidade da visita. Neste caso é imprescindível a visita, pois se trata de estrutura que deve atender a parâmentros e normativas técnicas, nos quais o Município teve o cuidado de preconizar na construção da infraestrutura existente, porém caso não atenda corretamente algum item, não poderá a CONCESSIONÁRIA em hipotese alguma alegar desconhecimento, e como podem sim existir situações que podem prejudicar ou mesmo, demandar da CONCESSIONÁRIA adequações, das quais o Município pode não ter conhecimento até o presente momento, sendo portanto fundamental a visita técnica, para que se evitem maiores problemas.

7.3. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas aquelas expedidas com até 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, o Presidente da Comissão de Licitações considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

7.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.6. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 7.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Fazenda Rio Grande, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

8.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal n 8.666/93, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

8.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público,** deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

8.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

8.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

autenticada.

8.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos que compõem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Envelope nº 02 – deverão ser apresentados original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado, os quais serão analisados pela Comissão Especial.

CONCORRÊNCIA Nº xxxx/2023

ENVELOPE Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

9.2. A avaliação da qualificação técnica obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, **18 pontos.**

9.3. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á da seguinte forma:

9.3.1 **Experiência:** serão aceitos documentos como cópia autenticada de contrato da proponente com outro município, estado, união ou hospital privado, bem como cópia autenticada de CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Serviço) que demonstrem que a proponente é responsável pelo serviço.

9.3.2 A definição dos pontos do item Experiência será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Experiência	ANOS					
	Pontuação Máxima - Item	5	6	7	8	Acima de 9
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de pequeno porte, com até 20 leitos de internação ou superior.	10	2	4	6	8	10

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura
1687

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência obstétrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência pediátrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de anestesiologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ortopedia e traumatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Cirurgia Geral	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pediatria	10	2	4	6	8	10
Pontuação Máxima	**90**	**18**	**36**	**54**	**72**	**90**

9.3.3 A pontuação de experiência obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, **16 pontos.**

9.3.4 **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE GESTÃO DE CONTRATOS** – Comprovação de experiência em Concessão para gestão, operacionalização, e execução dos serviços de saúde em Hospitais, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou privado.

9.3.5 A definição dos pontos do item Experiência da empresa em quantidades de gestão de contratos será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	**Peso**
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	**20 pontos**

9.3.6 A pontuação de quantidade de gestão de contratos obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, 2 pontos.

9.3.7 Cada atestado de Gestão de Contratos, observado o pré-requisito apresentado no quadro acima receberá pontuação de acordo com o número de contratos firmados. A proponente poderá somar até 20 pontos, conforme os critérios apresentados no quadro acima.

9.3.8 Cada empresa poderá somente pontuar em apenas um dos intervalos, ou seja, pelo maior número de contratos e/ou atestados apresentados.

9.3.9 A comprovação de qualificação técnica deverá ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por responsável técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;

b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos serviços realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;

c) Período de vigência das respectivas contratações;

d) Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s)

e) Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4 Serão aceitos apenas documentos emitidos pelos clientes diretos dos serviços prestados e que estejam de acordo com os projetos relacionados aos domínios de conhecimento referidos no item 9.3.

9.5 Será permitido a um proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado será referente a um projeto distinto; entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes ao mesmo serviço.

9.6 Será permitido ao proponente comprovar em um único projeto experiência em mais de um domínio técnico de conhecimento.

9.7 Não será aceito declaração do próprio proponente.

9.8 Não serão aceitos documentos emitidos pelo mesmo grupo econômico do proponente.

9.9 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham participação societária entre si, diretores, acionistas, e membros de conselho, com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de outra empresa ou a subsidiam e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

9.10 Os documentos exigidos para comprovação da pontuação deverão constar da proposta técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Edital, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cômputo dos pontos correspondentes.

9.11 A aferição da **NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** analisada será feita através do somatório dos pontos da EXPERIÊNCIA, e QUANTIDADE DE GESTÃO CONTRATOS, respeitando-se os limites de máximos e mínimos, quando estabelecidos, conforme fórmula que segue:

$$NPT = \frac{(EX) + (QGC)}{100}$$

ONDE:

NPT = Nota de Proposta Técnica – **EX** = Experiência – **QGC** = Quantidade de Gestão de Contratos

9.12 Será Considerada classificada, e portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas – Envelope 3, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à Experiência e Quantidade de Gestão de Contratos.

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Estará apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar, até o dia e hora limites para o seu recebimento, **PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo os dados/ documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e inviolado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

CONCORRENCIA Nº ____ /2024

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 490
Assinatura

10.2 A PROPOSTA DE PREÇOS: deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas **(conforme modelo Anexo III)**, sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

a) – Nome ou Razão Social do proponente;

b) – Número do CNPJ e endereço completo;

c) – Número do edital de licitação;

d) – Data de apresentação da proposta;

e) – Descrição do objeto da presente licitação;

f) – Prazo de validade da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

g) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;

h) – Valor a ser pago em moeda corrente nacional, tendo por referência o valor mínimo mensal de R$ .....(.....).

i) – O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais, (0,00),

10.3 DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da proposta em envelope lacrado e identificado (item 10.1) a Planilha de Composição de Custos e Cronograma de Implantação dos Serviços Anexo IV deste Edital, o valor máximo da planilha deve ser de R$ .....(.....), sendo este o valor máximo estipulado para formalização de processo distinto, de gestão, operacionalização e execução,dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, conforme Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações...

10.4 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, além do valor global da proposta, os valores unitários de cada item, contidos dentro de cada serviço, preços estes que não poderão exceder os valores máximos estimados, estabelecidos pelo Município;

10.5 O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará automática desclassificação da empresa do certame licitatório;

10.6 A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

10.7 As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (2,10 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.

10.8 Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 104
Assinatura

10.9 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.10 Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

10.11 A apresentação da PROPOSTA na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os memoriais, termos de referência e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua PROPOSTA DE PREÇOS.

10.12 Fica entendido que o termo de referência e demais documentos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.13 A Planilha de Composição de custos deverá ser elaborada, nos moldes do ANEXO IV, constante no edital, devendo apresentar número de profissionais, gastos mensais e etc., sempre respeitando as Convenções Coletivas das classes, encargos sociais, depreciação de bens móveis previstos na planilha, sempre informando os custos mensais, anual e total do período de concessão.

10.14 Os valores previstos no Anexo IV estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

10.15 Os valores do Anexo IV não será objeto de nota classificatória no julgamento da proposta nos termos do item 11.

10.16 Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

10.17 A descrição e valores previsto no Anexo IV, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, em especial as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

10.18 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

10.18.1 Apresentarem valor inferior ao estimado no item 11.1 do Edital;

10.18.2 Não apresentarem Planilha de composição de Custos constantes no ANEXO IV.

10.18.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o

presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Licitações;

10.18.4 Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3

11.1. Esta licitação é do tipo melhor técnica e preço, tendo como parâmetro mínimo o valor de R$ .....(.....) mensais, referente ao valor de outorga.

11.2. Será verificada se a mesma está de acordo com o ato convocatório, a Comissão Municipal de Licitações irá fazer um mapa do comparativo de preços, considerando apenas 02 (duas) casas decimais.

11.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, c/c com inciso III do art. 15 da Lei 8.967/95.

11.4. Da Classificação Das Propostas:

11.4.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

NP = (PPA/MP) x 100,

Onde:

NP= Nota de Preço;

MP= Maior preço das Propostas comerciais apresentadas;

PPA= Preço da Proposta comercial Analisada

12 DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

12.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

12.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Municipal de Licitação e por todos os licitantes presentes.

12.3. Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01), da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (nº 02) e das PROPOSTA DE preços (Nº 03), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

12.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

12.4.1. A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.

12.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

12.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº. 02 será notificado, posteriormente através de email informado pelas concorrentes, site do Município: www.fazendariogrande.pr.gov.br

12.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão Municipal de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

12.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.4.6. Após, a Comissão Municipal de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará as razões apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de email informado pelas concorrentes, site do Município: www.fazendariogrande.pr.gov.br

12.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

12.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

12.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

12.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as condições

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 492
Assinatura

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.5.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido, a proposta será imediatamente desclassificada.

12.5.3. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.5.4. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação, previstas neste Edital.

12.5.5. A análise e julgamento serão procedidos apenas nas propostas classificadas, será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, os critérios estabelecidos nesse Edital e de acordo com os fatores nele referidos.

12.6. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 03 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.6.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº. 03, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº. 03, fechados e inviolados.

12.6.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº. 03 será devolvido através dos meios convencionais ou descartado, após a homologação da licitação.

12.6.2. A abertura dos Envelopes Nº 3 (Propostas) no caso de não ocorrem recursos, ou suspensões para análises, se dará em seguida à abertura do envelope de habilitação e qualificação técnica ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

12.6.3. Na data aprazada, a Comissão Municipal de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.6.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

12.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

12.7.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (NT x 6) + (NP x 4) onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica **6 = peso da Nota Técnica;**

P = Nota de Preço **4 = peso da Nota de Preço.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.7.2. A classificação será por ordem decrescente da maior Nota Final (NF), de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.3. Será declarado vencedor o concorrente que obter:

a) Maior Pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida cálculo abaixo para a execução dos serviços ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;

b) Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) Estrita obediência a este Edital.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 493
Assinatura

12.7.4. A fórmula para aferição de nota final, fora atribuída com ponderação e valoração superior a nota técnica, em detrimento do preço com base que tal exigência demonstra a necessidade de adoção de critério desproporcional, não acarretando prejuízo à competitividade, haja visto que não se trata de diferença desarrazoada, e que fora eleita pela administração o critério para aferição da qualidade dos serviços a serem prestados aos usuários devidamente comprovados.

12.7.5. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.6. Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerada a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

12.7.7. Consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.8. No caso de empate de Nota Final entre duas ou mais propostas que não forem de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.9. Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

12.9.1. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de composição de custos, que contém os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

12.9.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.9.3. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela

proponente na planilha de composição de custos.

12.10. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhas com dúbia interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;

c) Apresentem mais de um preço na proposta;

d) Cujo valor global ofertado for inferior ao estabelecido no edital;

e) Apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;

f) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;

g) Não apresentar Planilha de Composição de Custos dos Serviços conforme modelo ANEXO IV sob pena de desclassificação da proposta.

12.11. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo quaisquer indenizações às partes licitantes.

12.12. A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de ultimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de tudo decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.

12.13. A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

12.14. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

12.15. A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

13.2. Uma vez manifestado o interesse em apresentar recurso, as razões deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação.

13.3. Interposto e recebido o recurso, a Comissão Municipal de Licitação comunicará o fato aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

13.4. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vistas dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão de Licitações, de onde não poderão ser retirados, e ainda, no Portal de Transparência do Município, onde será disponibilizada a digitalização do processo.

13.5. Interposto o recurso, e transcorrido prazo para impugnação para os demais proponentes, a Comissão Municipal de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente para julgamento, devidamente informado.

14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

14.1. Ao proponente habilitado e melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do Edital e demais anexos.

14.2. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação no www.fazendariogrande.pr.gov.br dos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a retirada do pertinente Contrato de Concessão, que deverá ser devolvido assinado pelo representante credenciado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente sofrerá uma multa de 5% do valor total estimado para o contrato de concessão, conforme valor descrito no item 11.1.

15 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. ireitos básicos e obrigações da CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à fiscalização.

15.2. Direitos básicos e obrigações da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 404
Assinatura

e Contrato, sendo garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

15.3. É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o atendimento das especialidades médicas, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Termo de Referência.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a manutenção da incolumidade do patrimônio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, até a extinção desta concessão, bem como entregá-lo em perfeitas condições de uso.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar assistência hospitalar a toda demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando a vocação do nosocômio, tal como aprovada na Vigilância Sanitária Estadual, com excelência e de forma integrada com a comunidade, bem como desenvolver ações que torne o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, um centro de excelência em assistência hospitalar, reconhecido em média complexidade, alicerçada na humanização, inovação e eficiência, buscando a credibilidade da população, através da competência e solidariedade.

15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à concessão, bem como apresentar relatórios anuais acerca do cumprimento dos termos da concessão e poderá, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentá-los ao Poder Executivo Municipal ou, quando convocada, apresentar ao Poder Legislativo Municipal.

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Saúde;

15.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da Prefeitura no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

15.12. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar de forma gratuita e universal os serviços de atenção

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 495
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

à saúde aos pacientes.

15.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

15.14. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

15.15. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;

15.16. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;

15.17. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar-se de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

15.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;

15.19. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que por ventura sejam diagnosticados na unidade.

15.20. A CONCESSIONÁRIA deverá responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes desta Concessão, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

15.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

15.23. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

15.24. Ficará sob a responsabilidade do CONCEDENTE a unificação das matrículas e averbação da(s) edificação(ões) incorporadas e a incorporar ao referido imóvel, incluindo o recolhimento das custas devidas e despesas acessórias necessárias.

16 DA GARANTIA DE PROPOSTA – PARTICIPAÇÃO

16.1. Prestação de Garantia de participação em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do valor global estimado para esta contratação ou seja R$ ..... (.....) , nos termos do inciso III, art. 31º da Lei nº 8.666/93, cabendo a opção por qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e com o mesmo prazo de validade da proposta.

16.2. Apresentação da Garantia de Proposta em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, à escolha do proponente, deverá ser feita no Envelope de Habilitação.

16.3. A Garantia de Proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Concessão for firmado. As Garantias de Propostas das proponentes classificadas subsequentes serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à celebração do contrato de concessão com a proponente vencedora.

17 PAGAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.
Parágrafo único: A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

17.2. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

18 CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.

18.2 Os boletos atualizados serão emitidos na forma do item 17.2.

19 FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.1. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada anualmente.

19.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas devendo ser majoritariamente por servidores efetivos, designada, através de Decreto do Prefeito Municipal, com formações diversas, sendo no mínimo 03 (três) profissionais da saúde a compor a comissão.

19.3. A comissão deverá ser nomeada em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo de licitação.

19.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará ao Conselho Municipal de Saúde que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

19.5. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas do Edital, do Contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

20.2. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 496
Assinatura

d) A situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

20.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

i) ter a Concessionária agido com má-fé;

ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;

iii) a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração;

iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

v) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

20.4 A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

20.5. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

20.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.7. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 207
Assinatura

GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES			
LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVISSIMA
0,01% a 2%	2,01% a 4%	4,01% a 7%	7,01% a 10%

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "prática obstrutiva":

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

22.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o art. 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2. O Município poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

22.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

22.4. A Comissão poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

22.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

22.6. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e enviado por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.1.1. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

23.3. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das PROPOSTAS DE OFERTAS satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

23.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

23.5. A Comissão Municipal de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria em outra(s) instalações das proponentes durante a fase licitatória.

23.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

23.7. Caberá à Concessionária o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

23.8. A Concessionária deverá manter preposto aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande vinculado ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA para representá-la na execução do contrato.

23.9. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

23.10. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução do contrato, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.11. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo que for estipulado proporcional ao apontamento, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 498
Assinatura

próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

23.13. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão Municipal de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

23.14. A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irretratavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

23.15. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

23.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.16.1. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

23.17. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

23.18. A Concessionária deverá, obrigatoriamente, colocar, as suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

23.19. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

23.20. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23.21. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, via email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24 ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Modelo de Declaração de Credenciamento;
c) Anexo III – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
d) Anexo IV – Planilha de Composição de Custos e cronograma de execução
e) Anexo V - Relação de imóvel e bens da concessão
f) Anexo VI – Minutas de Contratos
   - Anexo IV "a" – Minuta de Contrato da Concessão
   - Anexo IV "b" – Minuta de Contrato da Inexigibilidade
g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 409
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão**, conforme as especificações constantes deste termo de Referência e de seus anexos, e das demais obrigações a seguir:

a) Prestação universal dos serviços de atenção à saúde dos usuários, no âmbito do SUS e conforme o termo de Referência;

b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo ente, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;

e) Execução direta e gestão dos serviços acessórios e necessários ao funcionamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares e manutenção predial e de equipamentos;

f) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida;

g) Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação, visando ao atendimento integral;

h) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios, necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto, conforme especificações do Edital e seus Anexos;

i) Atendimento de Pronto Socorro Clínico e MATERNIDADE 24 HORAS, Atendimento em Pronto Socorro Cirurgico e Trauma presencial e a distância, especialidades médicas ambulatoriais e de Equipe de Apoio Multidisciplinar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS:

O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.

O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº[s]: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

A relação e bens, móveis e equipamentos que serão objeto da Concessão os quais foam adquiridos pela administração pública, constam no Anexo V, cuja relação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALORES MÍNIMOS PARA FORMAÇÃO DA OUTORGA

- **VALOR MENSAL:** R$ .....(.....).
- **VALOR GLOBAL:** R$ .....(.....).

VALOR MÁXIMO A SER COMPOSTO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME O CONTIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV:

- **VALOR MENSAL:** R$ .....(.....)
- **VALOR GLOBAL:** R$ .....(.....)

1.2 Situação do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

Utilização Estrutura Unidade Hospitalar	Atendimento focado na Maternidade – prédio principal, sendo que os demais prédios complementar o serviço de saúde e a sede da Secretaria.
PBA – Planta Baixa Arquitônica	Anexo em situação em que se encontra
Relatório Técnico Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida	Anexo com informações relevantes

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 600
Assinatura

Liberação da VISA – SESA	Em fase final de aprovação
Liberação Ambiental do Prédio – IAP	Deverá ser emitido pela Concessionária
Liberação Ambiental Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Anuência Sanepar Prédio	Deverá ser emitido pela Concessionária
Anuência Sanepar Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Projeto de Prevenção Incêndio	Em anexo – projeto aprovado
Adequações Sanitárias	Em fase final de aprovação

2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA tem o atendimento focado na Maternidade, com custo mensal estimado em mais de dois milhões de reais.

A definição da concessão onerosa de uso de bem público é a alternativa viável para administração municipal em manter o foco natural do HMNSA, ou seja, maternidade e disponibilizar novas especialidades.

O RELATÓRIO PARA CONCESSÃO ONEROSA realizado pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta o histórico do HMNSA, condições atuais e a motivação da Concessão Onerosa, o qual faz parte do processo administrativo nº 3003/2023.

3. DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO:

3.1. DO IMÓVEL:

O Imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo de referência, especificamente para implantação de Unidade Hospitalar.

3.2. DA CONCESSIONÁRIA:

Atualmente, encontra-se em operação no local, as atividades do HMNSA, com foco no atendimento da Maternidade, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, serviços complementares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e vigilância sanitária. A concessionária deverá obter todas licenças e autorizações de operação para execução dos serviços, devendo cumprir os prazos estipulados no cronograma de metas, assumir a operação e manutenção dos seguintes serviços: unidade de pronto socorro, clínico, traumatológico, cirurgico, pediatrico, maternidade, unidade hospitalar de enfermaria , centro cirurgico, unidades de atendimento ambulatorial, exames especializados, bem como unidade de diagnóstico por imagem, de acordo com a complexidade inerente a unidade hospitalar e dentro das liberações e da programação de média e alta complexidade vinculadas as politicas de saúde pública do Estado do Paraná.

3.3. VEDAÇÕES:

É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao SUS.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 50
Assinatura

3.4. DA RESPONSABILIDADE:

A Concessionári será o responsável civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

3.5. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ COMPROMETER-SE A:

a) Providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as ao Município de Fazenda Rio Grande e Secretaria Municipal de Saúde;

b) Apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

c) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores do Município no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

e) Adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

f) Gerir, conservar e manter os bens objetos da Concessão;

g) Contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por qualsquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;

h) Ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;

i) Disponibilizar-se de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

j) Manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;

k) Comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

4. ESPECIFICAÇÃO/NORMAS DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

4.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

Serviço de Pronto Socorro Clínico, Traumatológico, Cirúrgico e Pediátrico da Unidade Hospitalar aos usuários referenciados da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou em caso de avaliação prévia via serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) 24 hs por dia, todos os dias do ano, sendo obrigatório o atendimento em regime de plantão presencial da equipe de Pronto Socorro Clínico e Pediátrico 24 hs por dia e plantão presencial das equipes cirúrgica e tramautológica 12 hs por dia e em regime de plantão presencial de 12 hs por dia, todos os dias do ano.

Serviço de MATERNIDADE de complexidade de risco habitual e risco intermediário 24 hs por dia, todos os dias do ano, em forma presencial com equipe multidisciplinar, composta por MEDICO OBTESTRA, MEDICO ANESTESISTA, MEDICO PEDIATRA, ENFREMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM, através de procura direta ou encaminhamento via Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Os demais componentes das equipes necessárias ao atendimento de urgência e emergência, tais como portaria, recepção, enfermagem, técnico de enfermagem, limpeza, cozinha, farmácia, técnico em radiologia e laboratório de análises clínicas deverão compor o quadro de colaboradores com número suficiente previsto em legislação e que assegure o bom atendimento aos usuários.

A Concessionária deverá realizar o acolhimento do paciente, classificação do risco e priorização do atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, baseado no protocolo de Manchester para atendimento de urgência e emergência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Se em consequência do atendimento de urgência e emergência, o usuário for colocado em regime de internação hospitalar, este deverá a partir deste momento ser custeado por Autorização de Internação Hospitalar – AIH dentro da complexidade do nosocômio e a realização de tratamentos clínicos ou cirúrgicos bem como os custos inerentes a este sejam medicamentos, exames complementares, alimentação, atendimento multidisciplinar ou quaisquer outros procedimentos realizados pela capacidade instalada do nosocômio.

Os atendimentos de urgência e emergência prestados pela Concessionária devem englobar as intercorrências de complexidade média sendo que nos casos de admissão ou evolução para alta complexidade devem ser referenciados via central estadual de regulação de leitos ou serviço móvel de atendimento de urgência (SAMU) aos hospitais de referência para esta finalidade.

4.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

O atendimento ambulatorial médico compreende em **Primeira consulta, Interconsulta e Consultas retornos.** As definições são:

- **Entende-se por primeira consulta** a visita inicial do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de origem ao hospital para atendimento a determinada especialidade ambulatorial, conforme ordem cronológica ou priorização do profissional assistente solicitante, devidamente justificada, conforme os protocolos clínicos de encaminhamentos pré-estabelecidos em sistema de agendamento;
- **Entende-se por interconsulta** a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria Instituição.
- **Entende-se por consulta de retorno**, a primeira consulta de seguimento ambulatorial dos pós internamentos, avaliação de exames e reavaliação de paciente.

O atendimento ambulatorial médico compreende os atendimentos realizados por equipe médica especializada e multidisciplinar complementar, descritas no item 4.4., sendo aqui apresentadas as especialidades solicitadas para implantação em abulatório médico e para atendimento através de agendamento via Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos ambulatoriais seram realizados em horários comerciais e dias úteis com agendamento prévio não abrangendo atendimentos de urgência e emergência nesta modalidade, tais atendimentos tem como objetivo atender as demandas especializadas clínicas e cirúrgicas eletivas afim de dar continuidade ou gerar demanda para os atendimentos realizados no HMNSA.

O custeio referente aos atendimentos ambulatoriais terem origem na contratualização com a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou via Consórcio Intermunicipal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 109
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
502
Folha nº
Assinatura

de Saúde, respeitando os valores dos respectivos órgãos, sendo vedada quaisquer cobranças diretas ou indiretas ao usuário.

4.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A atenção à saúde prestada em regime de hospitalização/internação deverá compreender todos os atendimentos e procedimentos necessários para obtenção ou complementação do diagnóstico, bem como os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento, no âmbito hospitalar, dos pacientes, desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta/transferência hospitalar pela patologia atendida e dentro da complexidade e disponibilidade tecnológica da instituição;

No processo de hospitalização que deverá ser obrigatoriamente oferecido pela Concessionária serão incluídos, no mínimo, os seguinte serviços:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, dentro da classificação de complexidade do hospital;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificados como principal que motivou a internação do paciente, e que por ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas conforme classificação de complexidade do hospital;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação deverão estar de acordo com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e da complexidade hospitalar, sem custo diário adicional ao usuário SUS e Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- Alimentação, na qual estão incluídas a nutrição enteral a pacientes e acompanhantes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (art. 12, ECA e Art. 16 Estatuto do Idoso).
- Disponibilizar insumos e produtos de saúde para atendimento aos pacientes;
- Atender a Portaria de Humanização do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;

4.4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

PM FAZENDA RIO GRANDE
503
Folha nº
Assinatura

Atendimento de urgência e emergência, SADT – Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, internamento hospitalar, atendimento ambulatórial e procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes características de cada serviço:

4.4.1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados SAMU local, e atendimentos realizados pela ambulância branca com equipe do próprio município, cidades pactuadas e contratualização com serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, com excessão do serviço de MATERNIDADE que será por meio de procura direta ou via encaminhamentos citados anteriormente como consta no item 4.1.

O hospital manterá serviço de pronto atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência e emergência contratualizado pelo Município de Fazenda Rio Grande bem como poderá manter tais serviços referenciados com outras regionais.

O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Atendimento o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra referenciados para as UBS – Unidades Básicas de Saúde;

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em serviços de alta complexidade, após avaliação e atendimento, serão contra referenciados conforme protocolo, pela concessionária, através dos serviços do SAMU e do Complexo Regulador Estadual (Central de Leitos).

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número de registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através do SAMU/UPA/PAM.

4.4.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NO MÍNIMO:

- Diagnóstico em Laboratório Clínico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico em Radiologia (raio-x digital) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Tomografia computadorizadas disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- Diagnóstico por Ultrassonografia obstétrica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4.3 INTERNAMENTO ELETIVO CIRURGICO E CLÍNICO EM:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia de média complexidade fechada;
- Cardiologia;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Anestesiologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.4 ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Cardiologia, incluindo avaliação pré-operatória;
- Anestesiologia – Avaliação pré-operatória;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.5 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Ginecologia e Obstetrícia;
- Ortopedia e Traumatologia de acordo com a complexidade do hospital;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Vascular;
- Urologica;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.6 EXAMES COMPLEMENTARES:

- Ultrassonografia;
- Raio-x digital;
- Retosigmoideoscopia;
- Eletrocardiograma;
- Ecocardiograma;
- Teste ergométrico;
- Holter 24 horas;
- Mapa;
- Tomografia;
- Endoscopia;
- Colonoscopia;
- laboratório de análises clínicas.

4.4.7 ATENDIMENTO REFERENCIADO:

- Nutrição;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistência Social;
- Fonoaudiologia;

4.4.8 SERVIÇOS DE APOIO :

- copa/cozinha;
- lavanderia/rouparia;
- central de materiais/esterilização;
- central de admissão/equipamentos;
- necrotério;
- posto de enfermagem.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 50
Assinatura

4.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.5.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA:

A Concessionária deverá gerir a unidade e se responsabilizar integralmente pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando a Contabilidade Financeira

MINUTA

(gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos); Representação, inclusive jurídica; Estoques e logística; Governança; Gerenciamento de Riscos; Recursos Humanos e saúde ocupacional; Relações com fornecedores; Educação permanente e aperfeiçoamento profissional; Gerenciamento das Instalações; Intermediar os serviços de transporte; Engenharia Clínica; Patrimônio; Assegurar o cumprimento da legislação brasileira; Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa; Assegurar a capacitação continuada do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa; Assegurar boas práticas de governança; Manter-se em regularidade e adaptar-se às mudanças exigidas pela vigilância sanitária estadual e corpo de bombeiros.

4.5.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A Concessionária será integralmente responsável pela contratação de pessoal para execução dos serviços mínimos do HMNSA, deverá oferecer, inexistindo qualquer tipo de responsabilização trabalhista compartilhada entre o Município e a Concessionária;

4.5.3. AQUISIÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS:

A Concessionária deverá manter estoque em qualidade e quantidades suficientes de medicamentos e insumos para garantir o adequado atendimento dentro da complexidade da unidade hospitalar.

4.5.4. FARMÁCIA:

A Concessionária somente poderá utilizar os produtos de saúde, insumos e medicamentos registrados na ANVISA e deverá manter em funcionamento a Comissão de Fármaco Vigilância, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.5.5. ADEQUAÇÕES FÍSICAS:

As adequações físicas que porventura ocorram, deverão ser previamente aprovadas pelo Município de Fazenda Rio Grande, apresentando a Comissão de Fiscalização o projeto de modificação e justificativa.

Após a fiscalização e justificativa aceita, as alterações prediais sejam para ampliação ou adequação do mesmo poderam ser abatidas do valor de outorga pego pela concessionária .

Se a adequação envolver quaisquer tipos de equipamentos, estes deveram compor o quadro de patrimônio público municipal, passando a valer sobre estes as mesmas regras contratuais dos bens relacionados neste edital.

Não se aplica aqui a aquisição de bens voltados a qualquer tipo de operacionalização de serviços, tais como equipamentos médicos, computadores, movelarias e demais itens que não passam a compor o prédio público concedido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

A Unidade hospitalar a ser instalada pela Concessionária no imóvel objeto da concessão deverá possuir Sistema Aplicativo de Gerenciamento de Farmácia Hospitalar e de Pronto Socorro, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes rotinas:

- Registro Organizacional – Possibilitar a identificação da estrutura a ser administrada, contemplando múltiplos estoques e toda a hierarquia de centro de custo;
- Registro de Itens – Possibilitar a identificação de todos os produtos (Materiais e Medicamentos) a serem controlados pelo estoque com sua devida identificação por código de barras;
- Registro de Entrada – Possibilitar o registro de todas as entradas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando sua origem como compras, devolução, transferências, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Registro de Saída – Possibilitar o registro de todas as saídas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando seu destino como atendimento, devolução, perdas, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Consulta das Entradas no Estoque – Consultar o histórico de entradas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta das Saídas no Estoque – Consultar o Histórico de saídas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta do Saldo no Estoque – Consultar o saldo de todos os produtos no estoque devido;
- Consulta da Tendência – Possibilitar o acompanhamento e monitoração das metas de entrada e saída do produto demonstrando sua curva de tendência;
- Registro de Procedimento – Possibilitar o registro de todos os procedimentos de trabalho para monitoração da qualidade;
- Perfil de Acesso do Usuário – Permitir a identificação dos usuários do sistema.

4.5.7. MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES:

A Concessionária deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da concessão, as seguintes instalações:

4.5.7.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

- Iluminação externa e interna;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de comunicação;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 505
Assinatura
44

CÓPIA

- Alarmes de incêndio e de segurança;
- Equipamento elétricos, fixos e portáteis;
- Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- Sistema de ventilação e exaustão;
- Sistema de Controle de incêndio;
- Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- Sistema de Tratamento de água e esgoto;
- Gerador de Energia.

4.5.7.2. INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

- Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar;
- Sistema de vácuo;
- Central de esterilização;
- Centro cirúrgico e sistemas de ventilação/climatização correspondentes;
- Sistemas de comunicação com enfermagem e sistemas de alarme de atendimento;
- Adequação à legislação de prevenção de incêndio, conforme exigido por corpo de bombeiros/projeto de prevenção de incêndio.

4.5.8. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS:

A Concessionária deverá:

- Fornecer todos equipamentos e mobiliários faltantes, clínicos e não clínicos, para o devido funcionamento dos serviços da Unidade Hospitalar;
- Manter um padrão de serviços compatível com os serviços clínicos do hospital;
- Manter práticas que assegurem padrões de conforto, segurança e limpeza;
- Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde baseada na CP 70/07 da Anvisa;
- Para tanto, a Concessionária se obriga a, durante todo o prazo de concessão, fornecer, substituir, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentais/equipamentos cirúrgicos e/ou para realização de exames.

4.5.9. ESTERILIZAÇÃO:

A Concessionária deverá garantir o serviço de esterilização na unidade hospitalar instalada no imóvel objeto da concessão, sendo sua responsabilidade:

- Coletar, pré-processar, esterilizar e distribuir todos os equipamentos reutilizáveis;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Estabelecer sistema de redução de desperdício de equipamentos e instrumentos de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

esterilização, em conjunto com corpo clínico;

- Assegurar os serviços de esterilização de acordo com a demanda do hospital;
- Promover a manutenção e conserto dos equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Manter informações adequadas sobre o serviço de esterilização, inclusive quanto ao inventário das esterilizações feitas e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;
- Garantir os padrões de qualidade da esterilização exigidos pela Vigilância Sanitária.

4.5.10. SERVIÇOS NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

O serviço de Nutrição e Dietética presta assistência nutricional e fornece refeições balanceadas voltadas às necessidades de cada cliente/usuário, visando à satisfação e recuperação da saúde. Dentre as principais funções do serviço está a de proporcionar uma alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada, fatores essenciais no tratamento do paciente, além de buscar a qualidade de vida dos clientes de forma a orientar e avaliar seu estado nutricional e hábitos alimentares. O serviço oferecido deve estar atento também aos pareceres e/ou solicitações médicas, de modo que, após avaliado, o paciente receba plano alimentar específico, que varia conforme sua patologia e estado nutricional.

4.5.11. SEGURANÇA:

A Concessionária é integralmente responsável pelos serviços de segurança nas instalações da unidade hospitalar, de acordo com os parâmetros de desempenho.

4.5.12. ROUPARIA E LAVANDERIA:

A Concessionária é responsável pelos serviços de rouparia e lavanderia, inclusive:

- Fornecimento de toda rouparia necessária;
- Retirar de uso e substituir as roupas que não estiverem mais em condições de utilização;
- Assegurar um estoque adequado de roupas;
- Realizar a higienização diária da rouparia utilizada diariamente.

4.5.13. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

A Concessionária será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes.

4.5.14. RELACIONAMENTO COM PODER CONCEDENTE:

Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar.

A concessionária deverá atender aos usuários do sistema de saúde do Município, cuja transferência de pacientes deve ser feita por meio do gestor de saúde do município, seguindo o fluxo de atenção primária – pronto-atendimento – internamento; bem como agendamento dos atendimentos ambulatoriais eletivos especializados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 506
Assinatura

As internações, transferências e a realização de SADT de origem externa serão controlados integralmente pelo Complexo Regulador Estadual ou pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de origem.

A Concessionária deverá comunicar as vagas disponíveis e obedecer a rotina e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicando mensalmente o CID dos internamentos e a ocupação dos leitos à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.15. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI):

A Concessionária deverá possuir sistema de gestão hospitalar compatível com o banco de dados do Município de Fazenda Rio Grande, para que trabalhem simultaneamente, automatizando a maioria dos processos primários e de apoio de um hospital, quais sejam:

- Paciente;
- Agendamento;
- Controle de Prontuário;
- Ambulatório;
- Pronto Socorro / Pronto Atendimento;
- Internação;
- Laboratório;
- Imagem / Métodos Gráficos;
- Central de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Centro Cirúrgico / Obstétrico;
- Faturamento SUS AIH – Autorização de Internação Hospitalar;
- Faturamento SUS BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
- Faturamento SUS APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial;
- Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP; Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Lavanderia;
- Engenharia Clínica;
- Materiais e Suprimentos (Recebimento Físico, Recebimento Fiscal, Controle de Estoques, Inventário);
- Patrimônio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.16. TRANSPORTE DE PACIENTES:

O transporte pré-hospitalar, o transporte para outro hospital de forma definitiva, para avaliação ou para realização de exames, ou ainda, o transporte de outro hospital para a Unidade Hospitalar concedida serão de responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SEDE OU DE ORIGEM DO PACIENTE.**

Não havendo disponibilidade de vagas para transporte, a concessionária deve registrar formalmente a recusa e atender adequadamente o Paciente até que providenciado o transporte.

4.5.17. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

Procedimentos de alto custo e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo HMNSA de Fazenda Rio Grande. Caso haja necessidade de algum procedimento para diagnóstico de alto custo, deve-se pedir prévia autorização à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município de origem.

4.5.18. DA CAPACITAÇÃO:

Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados. A Secretaria poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.5.19. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

Instituir, ou manter as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como criar quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Terapêutica de Farmácia Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT;
- Comissão de Segurança do Paciente;
- Comissão de Qualidade;
- Comitê Transfusional;

4.5.20. COMUNICAR DIARIAMENTE:

Ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticadas na unidade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 607
Assinatura

4.5.21. IMPLANTAR E MANTER DIRETRIZES

Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo como seguintes preceitos:

- Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- As rotinas técnicas e assistenciais da unidade hospitalar deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
- Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da unidade hospitalar deverão ter a anuência da Secretaria Municipal.

4.5.22. FORNECER E DISPONIBILIZAR, sempre que solicitados pelos próprios pacientes e/ou por ordem judicial, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

4.5.23. REALIZAR ACOMPANHAMENTO, médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico outras clínicas, quando solicitado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) anos, conforme determinação da Lei Municipal nº 1.659/2023 e suas alterações, podendo ser renovagdo por igual período.

5.2. Após a homologação do certame licitatório, a concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinatura do contrato. Os serviços deverão ter seu início num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6. DOS INVESTIMETOS:

Na hipótese de ampliação necessária da área construída para atender a demanda de serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE previamente, que será submetido ao Conselho Municipal de Saúde, podendo as obras serem custeadas pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, através de indenização do custo da ampliação, em processo específico.

7. DO CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO PARA A IMPLANTAÇÃO APÓS OS 60 DIAS (INICIO DA OPERAÇÃO)
Pronto Socorro Clínico	Imediato
Pronto Socorro Ortopédico/Traumatológico	30 dias
Pronto Socorro Cirúrgico	30 dias
Centro de Imagens – CI	30 dias
Atendimento ambulatorial de especialidades	180 dias
Internamentos Clínicos	Imediato
Procedimentos cirúrgicos eletivos	180 dias
Maternidade para partos normais e cesárias	Imediato
Serviços de copa/cozinha, lavanderia/rouparia, central de materiais/esterilização, central de adminissão/equipamentos, necrotério, posto de enfermagem.	Imediato
Atendimento referenciado UPA/SAMU/PAM – obstétrico e clínico	Imediato
Atendimento referenciado cirúrgico, trauma e urológico	30 dias
Atendimento referenciado	30 dias

8. AVALIAÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO:

A avaliação das Metas de Produção Hospitalar será quadrimestral e se dará pela apresentação das informações à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares. O prazo para cumprimento das metas se inicia no momento em que o prestador implemente os serviços conforme o cronograma apresentado na tabela do item 7 deste termo de referência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 508
Assinatura

A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o paracer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

- Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV, até o mês de regularização;
- Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV, até o mês de regularização.

O acompanhamento e a avaliação dos sérvios serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Para os efeitos desta Sistemática, considera-se:

- Ações – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;
- Indicadores – Unidade de medida das ações/metas que indicam a realização da ação/meta definida;
- Metas – definição da imagem – objetivo que se quer alcançar;
- Acompanhamento – comparação entre os quantitativos programados no presente Plano Operativo e aqueles efetivamente alcançados, visando a verificação do cumprimento do mesmo;
- A avaliação de Desempenho Institucional do Prestador será realizada em relação às metas físicas e quantitativas (conforme cronograma abaixo). Tal avaliação objetiva qualificar os serviços hospitalares prestados, de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas neste Termo de Referência.

8.1. CRONOGRAMAS DE AVALIAÇÃO

QUADRIMESTRE – INÍCIO PRAZO 5.2.
1° - PRIMEIRO
2° - SEGUNDO
3° - TERCEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Os serviços que não se iniciarem no quadrimestre de referência, serão avaliados, excepcionalmente, no quadrimestre subsequente;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 509
Assinatura

8.2. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção do Plano de Trabalho:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Licença Sanitária	Seguir a Legislação vigente segundo a Resolução SESA165/2016 e RDC 50/2002	Manter ou regularizar no prazo da regional de saúde
Adequar às estruturas físicas atendendo as exigências sanitárias conforme cronograma	Implantar	(Continuo de acordo com as mudanças das RDC'S)
Disponibilizar leitos SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Ofertar ao SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Informar diariamente o censo de leitos a Secretaria Municipal de Saúde	100%	Após implantação do sistema CARE
Instituir Núcleo de Segurança do Paciente, conforme legislação vigente.	Implantar	30 dias
Participar da reunião do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do hospital	Participar das reuniões da Comissão e Constituir um Membro titular e suplente da concessionária	Sempre que solicitado
Manter serviço de ouvidoria atuante	Implantar	120 dias
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente.	Implantar	Prazo para adequação se houver conforme Vigilância Sanitária
Sistemática de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantar	Imediato
Sistema de gestão de qualidade	Implantar	180 dias

Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar protocolos clínicos	Implantar	De acordo com as implantações dos serviços
Centro Cirúrgico	Implantar	Imediato

8.3. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de linhas de cuidados multidisciplinar;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Protocolos estabelecidos pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)	Implantar	Imediato
Programa de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha)	Implantar	Imediato
Teste do Olhinho	Implantar	Imediato
Teste do Coraçãozinho	Implantar	Imediato
Fluxograma para Síndrome Respiratória Aguda (Leito Regular)	Implantar	Imediato
Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO)	Implantar	Imediato
Fluxo de encaminhamento de declaração de nascidos vivos – SINASC, sistema de informação de mortalidade – SIM	Implantar	Imediato

8.4. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Comissões Hospitalares;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Revisão de Prontuário Médico	Implantar	60 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Implantar	90 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Implantar	Imediato
Manter Formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Implantar	180 dias
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma Comissão de Segurança do Paciente	Implantar	Imediato
Manter formalmente constituída e em funcionamento uma comissão terapêutica de Farmácia Hospitalar	Implantar	Imediato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Projetos de Humanização;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Ouvidoria Institucional desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos usuários, clientes internos e fornecedores	Implantar	60 dias
Adequar área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores	Implantar	30 dias
Garantir acompanhantes 24h/dia aos pacientes com mais de 60 anos, gestantes, parturientes, crianças e portadores de necessidades especiais, dentro das possibilidades técnicas existentes	Implantar	Imediato
Organizar rotinas e fluxos garantindo horário de visita aos pacientes internados nas enfermarias	Implantar	Imediato

8.6. Parâmetros para avaliação de implantação da Política Nacional de Medicamentos;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implementar a Política Nacional de Medicamentos instituída pela Portaria 3.916 de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS) - RENAME	Implantar (verificar legislação)	30 dias
Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes – segurança do paciente tripla checagem	Garantir	Imediato

8.7. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Saúde do Trabalhador;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Apresentar indicadores de incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo	Implantar	24 meses
Implementar programa de notificação das doenças relacionadas à saúde do trabalhador	Implantar	30 dias
Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos colaboradores, vítimas de acidentes com materiais biológicos, segundo o protocolo regional	Implantar	Imediato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 510
Assinatura

8.8. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Alimentação e Nutrição;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implantar e atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapias nutricionais mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência cirúrgico, pediátrico, internações gerais) e patologias associadas.	Implantar	Imediato
Implementar programa de avaliação e acompanhado do estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial	Implantar	Imediato
Elaborar cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com racionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração dos mesmos, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital	Implantar	Imediato
Padronizar as dietas específicas para preparo de exames.	Implantar	Imediato
Implementar programas de capacitação dos profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição	Implantar	Imediato
Promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de caso com equipes multidisciplinares obedecendo cronograma pré-estabelecido	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar sistema que garanta a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação dos serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas	Implantar	30 dias

8.9. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção às Urgências/Emergências e Internações Hospitalares;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Participar do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Assistência e Urgência	Implantar	180 dias
Acolher e dar suporte para familiares e/ou acompanhantes, através do desenvolvimento de Projeto de Abordagem Interdisciplinar, com o estabelecimento da horizontalidade do cuidado	Implantar	30 dias
Fornecer material médico-hospitalar e medicamentos, necessários ao tratamento do paciente internado, garantindo estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico.	Implantar	Imediato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 575
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Manter e atualizar prontuário do paciente, com disponibilização ao paciente e acesso ao Gestor Municipal da Saúde, resguardadas as normas da LGPD.	Implantar	Imediato
Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência, sempre que convocado	Participar	Imediato
Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, utilizando, para este controle, indicadores hospitalares de qualidade	Implantar	30 dias
Implantar programa de ações que visem otimizar a utilização dos leitos das clínicas de especialidades, reduzindo o tempo médio de permanência hospitalar, agilizando as altas hospitalares e otimizando o Centro Cirúrgico, disponibilizando profissionais em quantitativo adequado	Garantir	Imediato
Informar aos Gestores Municipal e Estadual em tempo hábil eventuais desativações temporárias de leitos, com as especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.	Garantir	Municipal – Imediato; Estadual – 180 dias

8.10. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Programa de Atenção à Gestão Hospitalar;

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da Atenção Especializada	Implantar	Imediato e durante a implantação das especialidades
Desenvolver e implantar projeto que venha contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população	Implantar	60 dias
Implantar e manter um programa de gerenciamento hospitalar, através de um moderno sistema de informatização abrangendo todas as áreas e interligando de forma sistêmica, as unidades de produção, as de apoio e administração do HMNSA.	Implantar	60 dias
Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população	Implantar	60 dias
Desenvolver processo de auditoria interna, ligada à direção geral, com objetivo de tornar eficaz o processo, bem como os produtos gerados por esses procedimentos, contando, através desta estrutura, com meios que permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de	Implantar	60 dias

ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços		
Desenvolver e implementar um Plano Diretor Anual, no qual estejam previstos sistemas de Acompanhamento de Metas, Avaliação de Custos, Acompanhamento da aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS e Avaliação do nível de satisfação do usuário	Implantar	90 dias
Implantar um Programa de Qualidade que proporcione condições para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços prestados	Implantar	60 dias
Estabelecer sistemas contínuos de avaliação, de monitoramento, dando elementos para melhoria dos processos e resultados da gestão através da implantação de novas formas de gerenciamento, utilizando sistemas de gestão apropriados para a área hospitalar, buscando ampliar a captação de recursos e parcerias.	Implantar	90 dias

8.11. Indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de Desempenho (Portaria 1101/GM de 12/06/2002)	Fórmula de Cálculo	Meta
Taxa de produtividade hospitalar – TxTH	TxTH = (nº de internações/ano x média de permanência x nº de leitos existentes/ano) x 100	60%
Taxa de ocupação hospitalar – TxTOH	TxTOH = (nº de pacientes dia ÷ nº de leitos dia) x100	70%
Taxa de média permanência – TxMP	TxMP = (total de pacientes dia ÷ total de pacientes com alta)	≥ 3,5 %
Taxa de mortalidade hospitalar – TxMH	TxMH = (nº de óbitos no período ÷nº de altas no período) x 100	≤ 3%
Taxa de mortalidade operatória – TxMO	TxMO = (nº de óbitos ocorridos durante ato operatório no período ÷ nº total de atos cirúrgicos no mesmo período) x 100	≤ 2%
Taxa de mortalidade pós-operatória – TxMPO	TxMPO = (nº de óbitos ocorridos no pós-operatório no período ÷ nº total de atos cirúrgicos no mesmo período) x 100	≤ 1%
Taxa de mortalidade materna hospitalar – TXMMH	TxMMH = (nº de óbitos em obstetrícia no período ÷ nº de pacientes obstétricos com altas no mesmo período) x 100	0
Taxa de mortalidade neo-natal hospitalar – TxMNeH	TxMNeH = (nº de óbitos de recém natos com até 28 dias no período ÷ nº de nascidos vivos no mesmo período) x 100	< 4%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Taxa de pacientes com infecção hospitalar – TxPIH	TxPIH = (nº de infecções ocorridas no período ÷ nº de altas no mesmo período) x 100	< 1,5%
Taxa de complicação hospitalar – TxCoH	TxCoH = (nº de pacientes com complicações no período ÷ nº de altas no mês período) x 100	≤ 3,5 %
Taxa de intercorrências obstétricas – TxIO	TxIO = (nº de intercorrências obstétricas no período ÷ nº total de partos no mesmo período) x 100	≤ 30%
Taxa de atendimento a paciente Referenciado – TxAPR	TxAPR = (Nº de pacientes Referênciados ÷ nº de Pacientes Referênciados atendidos) x 100	100%
Taxa de relatório de alta hospitalar – TxRAH	TxRAH = (nº de relatórios de alta hospitalar no período ÷ nº de altas no mesmo período) x 100	100%

8.12. Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

8.12.1) Excepcionalmente para o <u>primeiro quadrimeste</u> vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

9. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E POR ELA CONTRATADOS

9.1. A Concessionária será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Concessionária também será a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 512
Assinatura

exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

9.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

9.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

9.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro(a).

9.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

9.6. Os contratos entre a Concessionária e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

9.8. O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventuais contratos firmados com prestadores de serviços não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

9.9. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Concedente.

9.10. Todos os empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da unidade hospitalar bem com cadastrados no registro ponto eletrônico para comprovação do cumprimento de sua carga horária.

9.11. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9.12. A Concessionária deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.13. Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ou certificado.

9.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à Concessionária, no desenvolvimento de suas atividades.

9.15. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Concessão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 523
Assinatura

10. EQUIPAMENTOS CEDIDOS

10.1. Equipamentos Médicos constantes no inventário e identificados na Visita Técnica serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONCESSIONÁRIA para o uso nesta concessão para a prestação dos serviços. Segue em anexos lista de equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde constantes na **Relação de Bens, Móveis e Equipamentos Anexo V.**

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Concedente a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada anualmente.

11.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal.Os componentes da comissão de fiscalização deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) servidores, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

11.3. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

11.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará À Secretaria

Municipal de Saúde e a mesma a submeterá ao Conselhor Municipal de Saúde, que notificará a concessionária, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

11.5. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

11.6. A Comissão deverá mensalmente atestar a nota fiscal de prestação de serviços, confirmando que a prestação dos serviços e a execução do contrato estão corretamente sendo prestados.

Secretário Municipal de Saúde

Diretor...

Diretor...

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO de CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que o(a) Sr(a). (nome do credenciado) , portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e PROPOSTAS DE OFERTAs, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei.
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;
- Para atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 62
Assinatura

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz°.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes, haja vista que deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Licitações.

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023
Fls. 01/02

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ Nº:** xxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx **E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pela presente, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOSS para **Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.**, conforme termos do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.**

DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	120	Mês		

Valor Mensal por extenso: .....
Valor Total por extenso: .....

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 545
Assinatura

Fls. 02/02

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ Nº:** xxxxxxxxxxxxxxxxxx

DA PROPOSTA:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	120	Mês		

Valor Mensal por extenso:
Valor Total por extenso:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:

a) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
b) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
c) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
d) Usar o bem objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;
e) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo 90 dias corridos)

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

nome e assinatura do responsável da proponente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO IV

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxx **ENDEREÇO COMPLETO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx **E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxx

QUADRO 01 **R$ 1,00**

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL ESTIMADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 546
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 02 — R$ 1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	CUSTO POR FUNCIONÁRIO/COLABORADOR													
			COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO					ENCARGO 68,80% SOBRE SALÁRIO	VALOR TOTAL - REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO					KIT UNIFORME	TOTAL BRUTO
			Salário Base	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno - 20%	Hora Extra	TOTAL			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO FISIOTERAPIA	PLANO ODONTOLÓGICO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE		
Enfermagem	postos	Diurno														
Enfermagem	postos	Noturno														
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno														
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno														
Farmacêutico	postos	Diurno														
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno														
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno														
Assistente Social	postos	Diurno														
Técnico em Radiologia	postos	Diurno														
Técnico em Radiologia	postos	Noturno														
Nutricionista	postos	Diurno														
Fonoaudiologa	postos	Diurno														
Odontologia	postos	Diurno														
Fisioterapeuta	postos	Diurno														
Psicólogo	postos	Diurno														
Recepção	postos	Diurno														
Recepção	postos	Noturno														
Agendamento	postos	Diurno														
Administrativo	postos	Diurno														
Faturamento	postos	Diurno														
Chefe de RH	postos	Diurno														
Almoxarifado	postos	Diurno														

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Almoxarifado	postos	Noturno														
Lavanderia	postos	Diurno														
Lavanderia	postos	Noturno														
Zeladoria	postos	Diurno														
Zeladoria	postos	Noturno														
Limpeza	postos	Diurno														
Limpeza	postos	Noturno														
Portaria/Segurança	postos	Diurno														
Portaria/Segurança	postos	Noturno														
Cozinheira	postos	Diurno														
Cozinheira	postos	Noturno														
Copeira	postos	Diurno														
Copeira	postos	Noturno														
TOTAL																

MODELO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 55
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 03 **R$ 1,00**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL / MÊS	TOTAL GERAL / ANO	TOTAL GERAL / 10 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno				
Enfermagem	postos	Noturno				
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno				
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno				
Farmacêutico	postos	Diurno				
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno				
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno				
Assistente Social	postos	Diurno				
Tecnico em Radiologia	postos	Diurno				
Tecnico em Radiologia	postos	Noturno				
Nutricionista	postos	Diurno				
Fonoaudiologa	postos	Diurno				
Odontologia	postos	Diurno				
Fisioterapeuta	postos	Diurno				
Psicologia	postos	Diurno				
Recepção	postos	Diurno				
Recepção	postos	Noturno				
Agendamento	postos	Diurno				
Administrativo	postos	Diurno				
Faturamento	postos	Diurno				
Chefe de RH	postos	Diurno				
Almoxarifado	postos	Diurno				
Almoxarifado	postos	Noturno				
Lavanderia	postos	Diurno				
Lavanderia	postos	Noturno				
Zeladoria	postos	Diurno				
Zeladoria	postos	Noturno				
Limpeza	postos	Diurno				
Limpeza	postos	Noturno				
Portaria/Segurança	postos	Diurno				
Portaria/Segurança	postos	Noturno				
Cozinheira	postos	Diurno				
Cozinheira	postos	Noturno				
Copeira	postos	Diurno				
Copeira	postos	Noturno				
TOTAL						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 04

Plantão de 12 hs fixo		MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANTÕES MÉDICOS											
		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10		
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	360	361	365	365	360	365	365	365	366	365	TOTAL	MÉDIA MENSAL
DESCRIÇÃO	QTDE /DIA	QTDE /ANO	QTDE /ANO	QTDE /ANO	QTDE /ANO	QTDE /ANO	QTDE /ANO	QTDE /ANO	QTDE /ANO	QTDE /ANO	QTDE /ANO		
Cirurgião Clínico													
Plantão Clínico Geral							61						
Plantão Ginecologia							61						
Plantão Ginecologia - sobreaviso							59						
Plantão Anestesia													
Plantão Anestesia - sobreaviso													
Plantão Cirurgião Geral													
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso													
Plantão Pediatria													
Plantão Pediatria - sobreaviso													
Plantão Ortotrauma													
Plantão Ortotrauma - sobreaviso													
Plantão Urologia													
Plantão Urologia - sobreaviso													
TOTAL													

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 575
Assinatura

QUADRO 05 R$ 1,00

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTDE MEDIA MENSAL	VALOR PLANTÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO	VALOR TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico					
Plantão Clínico Geral					
Plantão Obstetra					
Plantão Obstetra - sobreaviso					
Plantão Anestesia					
Plantão Anestesia - sobreaviso					
Plantão Cirurgião Geral					
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso					
Plantão Pediatria					
Plantão Pediatria - sobreaviso					
Plantão Orto/Trauma					
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso					
Plantão Urologia					
Plantão Urologia - sobreaviso					
TOTAL					

QUADRO 06 R$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos			
Material Hospitalar			
Laboratório			
Gases Medicinais			
Resíduos Hospitalares			
Controle de Pragas			
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico			
Água, Luz, Telefone e Internet			
Material de Limpeza e Desinfecção			
Material de Expediente			
Enxoval Hospitalar			
Material - EPI (ex: luvas, mascaras, macacao cirurgico etc... Exceto uniforme)			
Depreciação de Bens:			
Valor Ortesa - máximo de 50% da proposta apresentada			
Outras despesas (detalhar)			
TOTAL MÁXIMO			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através de comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção tributária, o qual será verificado com os demonstrativos contábeis a serem analizados a partir da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	
COFINS	
PIS	
SUBTOTAL - Impostos	
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	
COFINS	
PIS	
SUBTOTAL - Impostos	
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	

II. O percentual de ..... % estipulado para o LDI é resultado de pesquisa interna da adminstração municipal processo administrativo.
III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 549
Assinatura

QUADRO 08 **R$ 1,00**

Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	0,00

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2		0,00
Camiseta	2		0,00
Camisa	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	0,00

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2		0,00
Camiseta	2		0,00
Boné	2		0,00
Bolina de segurança c/ palmilha aço	2		0,00
Total do KIT			0,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	0,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 09

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Técnico de Enfermagem	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-base	Descrição no fundamento	Salário Base vigente 2023/2024 - tabela Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC-SINDIPAR. https://www.sindescsaude.com.br/
Adicional de Insalubridade	Descrição no fundamento	Será calculado 20% sobre o valor de R$ 1.363,00 estabelecido para esta lei, conforme tabela do SINDESC-SINDIPAR.
Adicional Noturno	Descrição no fundamento	Será na base de 30% superior a remuneração da hora normal, no horário efetivamente trabalhado compreendido entre as 22:00 de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR.
Adicional de Hora Extra	Descrição no fundamento	A previsão de hora-extra é de responsabilidade de empresa/prorrogacional/a.
Auxílio Alimentação	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 640,00 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Auxílio Funeral	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 19,25 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Plano Odontológico	Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 6,01 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDESC-SINDIPAR
Auxílio Creche	Salário Base x Alíquota prevista x Fator redutor	Salário Base vigente da convenção x Alíquota de 5% + CLT x 54,70% de fator redutor

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 520
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Vale Transporte		Descrição no fundamento	Será o valor de R$ 5,50 por passagem X 2 (ida e volta) x 22 dias de trabalho. O valor da passagem conforme as tarifas do SIMEC/PR. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 5º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, exceto que previsto na legislação local (art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985).
GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, inciso I Decreto nº 87.043/82.
A.08 Rocca Ambientais de Trabalho – RAT x FAP	6,000%	1% (RAT) x 2,000 (FAP) = 2,000%	RAT x FAP, em que: RAT – 1% (Serviços Odontológicos – código CNAE 8630-5/06 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) FAP = 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)
TOTAL – GRUPO A	39,80%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,33%	(8/30)x100 = 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,06%	((1+1/3)/12)x100 = 11,06%	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado*	1,84%	(8/30)/12)x100 = 1,844%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.04 Auxílio Doença*	1,39%	(8/30)/12)x100 = 1,389%	Art. 59 e 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho*	0,53%	((15/30)/12)*3,06)x100 = 0,553%	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

B.06 Faltas Legais*	0,76%	(6/(365/12)x100) = 0,277%	Art. 473 da CLT.
B.07 Faltas sobre Licença Maternidade*	0,07%	(60,1111x0,02x0,333x(6/30)) = 0,074%	Impacto do item faltas sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade*	0,02%	((5/30)/12)x0,015)x100 = 0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 80, § 1º, da CLT.
B.09 Tempo de Serviço	0,35%	(4,2%*35%)x100 = 0,35%	Em acordo com a convenção coletiva.
TOTAL – GRUPO B	23,84%		

* Redução de 7 dias ao ano por dia. Percentual relativo à ausência de 22 (vinte) dias ao ano.
* Estimativa de 5 (cinco) dias de licença paga.
* Estimativa de 11 (cinco licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.
* Estimativa de 5 (cinco) ausências por ano.
* Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados ausentarão de 4 (quatro) meses de licença por ano.
* Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados ausentando 6 (seis) dias de licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado*	0,42%	((0,05x(1/12))x100) = 0,417%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss., CLT
C.02 Indenização Adicional*	0,97%	((0,02x(1/12))x100 = 0,167%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) *	3,20%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200%	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) *	0,80%	(1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,800%	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL – GRUPO C	4,56%		

* Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão dispensados sem justa causa durante um ano.
* Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão dispensados em situação de recebimento de indenização adicional.
* Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.
* Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,49%	39,80 x 23,84 / 100 = 9,49%	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL – GRUPO D	9,49%		

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 504
Assinatura

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,05%	A02 x GJ01 = (0,0800.0041)x100 = 0,033%	Súmula nº 305 do TST
E02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho	0,03%	A02 x B.05 = (0,08x0,0003)x100 = 0,036%	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, §1, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,08%		

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre as valores constantes na base de cálculo relevante ao salário maternidade	0,29%	0,3280x (19/12) x (4/12) x(21/100) = 0,29.	FJ1 = (Encargos Grupo A) x (Salario = 13º/12) x 4/12 x 21%, em que: Encargos do Grupo A = 0,3280; Salário + 13º = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 21% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,29%		

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RE)	75,87%		

QUADRO 10

Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
set/23	30	set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30
out/23	31	out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31
nov/23	30	nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31
	366		365		365		365		366

Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10	
set/28	30	set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30
out/28	31	out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31
nov/28	30	nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31
	365		365		365		366		365

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

Obs: Esta planilha devera ser anexada ao envelope nº 03 da proposta de preços para avaliação da comissão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 122
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO V

IMOVEL E RELAÇÃO DE BENS DA CONCESSÃO

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	06/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro fornica e armação em metal med. 1,40 x 0,62 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clinicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, feito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexível halogena,estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi . Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/08/2006
68910	Mesa auxiliar inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60,0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006
69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: Goyana Mod.C	23/01/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos , com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corrediças, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79868	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T. n/sc806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 113
Assinatura

80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80056	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	08/01/2009

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 524
Assinatura

81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvim preto com armação em metal	03/09/2009
82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 nilmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/06/2010
84992	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85229	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85560	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

85510	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W - Eletrolux nº de serie 04913069	01/11/2010
86141	Monitor LCD18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador- n/s brg04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermulti ligth scribe chipset intel H57 express teclado USBcom scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320,GB de HD teclado e mause USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT1957 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089165	31/08/2011
89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 585
Assinatura

89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo:CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011
94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO - MICRO COMPUTADOR, MARCA [illegible]	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIACOM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101708	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP; S :SPEZZ313	22/07/2014
100251	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014
101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014

PM FAZENDA RIO GRANDE
526
Folha nº
Assinatura

101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÒX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÒX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÒX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INÓX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INÒX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19' 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
74126	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/06/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSÕES ACÚSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB,COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5",MODELO:e2270Swn,N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017
116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PARede.	14/09/2017

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 527
Assinatura

116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA014720057DD4233.	12/12/2017
116598	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117083	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45897.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGIAL , MARCA:WELMY, MODELO:R/W-200, N/S:10372.	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT05586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:01231001011801083236A	14/09/2018
121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 526
Assinatura

121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134837, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPMZ00611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D810 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A515P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR,MODELO:INP-SL300,MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	09/03/2019
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124035	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 96 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	17/04/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 92
Assinatura

126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR:PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA. REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	16/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130596	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	05/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HWW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW. N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW. N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC i3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RHOO20C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 530
Assinatura
94

130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020
130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F56008, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239969050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, i3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 531
Assinatura

131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119822778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119822778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219822783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020
132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020
132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 532
Assinatura

132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	01/09/2020
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2483000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/01/2021
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134055	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 533
Assinatura

134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134465	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA	06/07/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 534
Assinatura 02

	REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:60125000230000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135629	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003R3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 535
Assinatura

136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD.	04/10/2022
136098	CADEIRA EXCUTIVA FIXA;ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	04/11/2022
137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 526
Assinatura

136436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 537
Assinatura
08

136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 16MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX.	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRM50HBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 526
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO VI "a"

MINUTA DE CONTRATO Nº____/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MÚNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A .....

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa ..... CNPJ: ....., localizada no Município de ....., Estado do ....., sito a ....., neste ato representado (a) por ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... CPF nº ....., doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023**, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços da saúde a serem prestados no objeto desta concessão e**, em consonância com o **Anexo I Termo de Referência e demais** peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 003/2021**, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.

II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nºs: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo I deste contrato.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

V. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 539
Assinatura

VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.

VIII. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

IX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

X. Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela Concessionária, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

XI. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII. Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

b) Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE – OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R$ _____ (_____), totalizando o presente contrato no de valor de R$ _____ (_____).

II. O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

III. Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº _____.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através do Decreto do Prefeito Municipal.

III. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

IV. Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 540
Assinatura

Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quandrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VI. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VII. Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguel mensal.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do Imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 50 (cinquenta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

VIII. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

IX. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

X. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 116
Assinatura

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos fi- nanceiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampa- ção e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 542
Assinatura

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III; Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e

d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VII. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pagamento mensal da outorga.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 120
543

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos

PM FAZENDA RIO GRANDE
544
Folha nº
Assinatura

jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta":** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva":** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva":** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva":** significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedila de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou,

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 545
Assinatura

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciencia de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro da Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1 .....

2 .....

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

INEXIGIBILIDADE nº._____/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº_____/2023

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodízio, cor preta.	08/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro formica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clínicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexivel halogena,estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi . Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/08/2006
68910	Mesa auxiliar inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60.0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 546
Assinatura

69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: Goyana Mod.C	23/01/2007
69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos , com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corrediças, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T. n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 543
Assinatura

80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	06/01/2009
81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvim preto com armação em metal	03/09/2009
82262	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 nilmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/06/2010
84992	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85229	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010

PM FAZENDA RIO GRANDE
548
Folha nº
Assinatura

85560	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W - Eletrolux nº de serie 04913089	01/11/2010
86141	Monitor LCD18,5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador n/s brg04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermulti figth scribe chipset Intel H57 express teclado USBcom scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mause USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Municipio modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU18IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089185	31/08/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89019	MONITOR LED 18,5" ACC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011
89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo:CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086776	25/11/2011
94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA	08/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIACOM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014

PM FAZENDA RIO GRANDE
549
Folha nº
Assinatura

99868	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014
99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014
101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INOX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INOX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19' 5" LG 20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
74126	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016

PM FAZENDA RIO GRANDE
550
Folha nº
Assinatura

113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016
114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/08/2016
114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/08/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020490108A16XA	30/08/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSÕES ACÚSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	26/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116082	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB,COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5",MODELO:e2270Swn,N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017
116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA014720057DD4233.	12/12/2017
116596	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116735	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117053	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 36
Assinatura

117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO i5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGIAL , MARCA:WELMY, MODELO:RI/W-200, N/S:10372.	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D510 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D510 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:012310010116010832 3GA	14/09/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018
121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:8SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPMZ00611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122693	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR,MODELO:INP-SL300,MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	09/03/2019
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 552
Assinatura

124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 96 LITROS; MODELO:MRC10B1; MARCA:MIDEA; N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	17/04/2019
126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA;MODELO:SECRETÁRIA;-REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR:PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 553
Assinatura

129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130216	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130596	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	06/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	09/12/2019
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC i3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RHOO20C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:160162	08/01/2020
130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020
130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 554
Assinatura

131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5800B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER:D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z8I	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020
132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 155
Assinatura

132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020
132564	CPU POSITIVO MASTER D8200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020
132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	01/09/2020
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/01/2021
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 550
Assinatura

134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134055	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134363	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 557
Assinatura

134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVÍBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	06/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:60125000230000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 558
Assinatura

136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	04/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 859
Assinatura

137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 560
Assinatura

136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	08/11/2022
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136502	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX,	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022

136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138685	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

INEXIGIBILIDADE nº.____/2023

ANEXO VI "b"

MINUTA DE CONTRATO Nº____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A .....

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com séde administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-86, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa ....., CNPJ: ....., localizada no Município de ....., Estado do ....., sito a ....., neste ato representado (a) por ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF nº ....., doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 562
Assinatura

serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023, do CONTRATO Nº _____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e,** em consonância com o **Anexo I** Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023, do CONTRATO Nº _____/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao contrato de concessão nº _____/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023,** e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do CONTRATO Nº _____/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo de inexigibilidade formalizado anualmente, ou período superior até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº _____/2023, sendo o valor mensal máximo de R$ _____ (_____), totalizando o valor máximo global de R$ _____ (_____).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
563
Folha nº
Assinatura

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimeste vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº _____/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o paracer até o dia 25 do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 564
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº _____.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações.

PM FAZENDA RIO GRANDE
565
Folha nº
Assinatura

encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato, inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no contrato nº _____/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 560
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) Seguro de Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos à terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA – /2023, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 567
Assinatura

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 569
Assinatura

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE, ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo- lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, ainda retenção da eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 570
Assinatura

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu;

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (*um*) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva"**: significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedila de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 177
Assinatura

documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto BarbosaDébora Lemos
Secretário Municipal de SaúdeProcuradora-Geral do Município

P/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1 .....

2 .....

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023

PROTOCOLO Nº. 3003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. _____/2023**, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Declaramos que o responsável técnico da empresa é o Sr. (a)_____, CRM nº_____, e que ocorrendo substituição o Município será prontamente informado.

b) Nos comprometemos no caso de melhorias solicitar prévia aprovação do Município, apresentando projeto e informando profissional técnico responsável devidamente habiltiado junto ao seu respectivo Conselho de Classe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 572
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 573
Assinatura

fazendariogrande.rs.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia/concorrencia-2023
Outros | Comprasnet

Aviso de abertura do envelope de proposta de preços

Embargos de Declaração

AVISO - POSTERGA ABERTURA DE PROPOSTA

Fase Interna - Pág 01 à 69

Fase Interna - Pág 70 à 338

Fase Externa - Pág 339 à 620

Fase Externa - Pág 621 à 642

Minuta do Edital	Minuta do Edital	Minuta do Edital	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	Minuta do Edital Aviso de Consulta Pública	Minuta do Edital	TGV.HDB.UDM-KH

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 574
Assinatura

Postagens Relacionadas

quisar
23°C Pred ensolarado
PGR PT32 16:06 25/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
575
Folha nº
Assinatura

Aviso de Consulta Pública
Processo Administrativo nº. 3003/2023

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com fulcro no art. 5º da lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 c/c inciso VI do art.10 da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Torna Público a minuta do edital de concorrência pública visando a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 3003/2023.

Área da Concessão:

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água, esgoto e ruas pavimentadas.

Prazo de Concessão: 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período. A minuta esta disponível no link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_25052023151242.pdf O processo na sua integralidade poderá ser consultado no link: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia/concorrencia-2023 Número único: TGV.HDB.UDM-KH

Fazenda/PR, 25 de maio de 2023

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PM FAZENDA RIO GRANDE
576
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº099/2023 de 25 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - ID 3893

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,
CONTRATADA: TRANSLOREM TRANSPORTE LTDA;
CNPJ: 84.658.404/0001-35;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha - Pavimentação Urbana em CBUQ, com área de 472,00m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme especificações técnicas, projeto e demais peças e documentos de licitação fornecidos pelo CONTRATANTE".
FISCAL TÉCNICO: Raphael Pugsulko Junior, CREA-PR 102.634/D e Gustavo Gonçalves Candroz CREA PR 72.224/D, sendo este como fiscal substituto;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Bianca Rosana Cabanco – matrícula nº 354112
GESTOR: Cristiane de Castro Costa, matrícula 352923;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2023;
PROTOCOLO: 94424/2022,
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses da data da Ordem de Serviços;
VALOR TOTAL: R$ 403.788,89 (Quatrocentos e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aviso de Concorrência Pública
Processo Administrativo nº. 39031/2023

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com fulcro no Art. 5º da Lei 6.947 de 13 de dezembro de 1995 c/c Inciso VI do art.19 da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Terra Pública e atendo do edital de concorrência pública visando a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com a execução à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. Sendo a destinação da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a ficha prestadora de serviços para a execução a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 39031/2023.

Área da Concessão:

LOTE	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.413	9.346,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande – Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.346,50 m², com área construída de 4.327,58 m² dividos em 04 edificações, Servido de infraestrutura de energia elétrica (rede de alta tensão), iluminação pública, rede de água, esgoto e rede telefônica.

Prazo da Concessão: 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período. A entrega dos envelopes ocorrerá no dia 31/05/2023 às 09:00 horas, e a abertura dos envelopes será no dia 31/05/2023 às 09:30 horas, ambos no endereço: Rua Jacarandá, 300 – Nações, Fazenda Rio Grande/PR, 83823-732. Maiores dúvidas: TOY JOHN UDMARK

Fazenda/PR, 23 de maio de 2023

Cristine Ricardi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Maio de 2023.

Resolução 11/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 685/2013 de 22 de Outubro de 2013,Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, Regimento Interno deste Conselho e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária do dia 25/5/2023;

Resolve:

Art. 1º- A Aprovação das Contas do 1º Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande foi realizada em Reunião Extraordinária em 25 de Maio de 2023, na Secretaria de Saúde;

Art. 2º- Considerando que a apresentação foi feita pela Coordenadora do Departamento Estratégico Bra. Vanessa Campos, e que a documentação foi enviada para análise dos Conselheiros em tempo hábil, inclusive para Comissão de Prestação de Contas para as considerações que se fizerem necessárias;

Art.3º -Considerando que não houve acontamentos e foi aprovada por todos os Conselheiros sem manifestação contrário;

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Eliane Marcolino
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº 010/2023
De 24 de Maio de 2023.

Súmula: Designa Servidor Público Municipal do para exercer função de Pregoeiro no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV e designa Equipe de Apoio.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 4703/2018, e em conformidade com o art. 10, do Decreto Federal nº 10.024/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal Dionatan Matos dos Santos, CPF/MF Nº 037.217.149-40 para exercer a função de Pregoeiro no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para a composição da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Municipal no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, com vigência a partir de 24 de Maio de 2023.

MATRÍCULA	NOME	CPF
0000094	SUZANA BALBIE DE SOUZA	048.024.469-63
5000000	FELIPE FADANNI TEIXEIRA	070.395.239-16
5000004	NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS	126.432.619-79

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2023.

ANDERSON GABRIEL ROSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 04/05/2023

ITAPEMA BEACH PLACE EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ nº 12.840.005/0001-68

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

ATIVO	2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	45.042,68	11.664,85
Caixa	994,21	655,00
Bancos Conta Movimento	1,00	1,00
Bancos Aplicação Financeira	44.047,48	10.668,66
Outros Créditos	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	187.393.918,61	188.806.316,35
Realizável à Longo Prazo	3.908.397,90	10.760.627,57
Investimentos	35.173.494,64	27.196.781,20
Imobilizado	147.312.026,08	143.648.907,58
TOTAL DO ATIVO	187.438.961,27	188.817.981,21

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021
PASSIVO CIRCULANTE	65.461,21	73.443,28
Encargos Fiscais e Sociais a Recolher	180,95	645,00
Outras Contas a Pagar	65.280,26	72.789,28
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.289.494,88	1.284.849,08
Exigível à Longo Prazo	1.789.494,88	784.849,00
Receitas Diferidas	500.000,00	500.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	185.084.005,18	185.459.887,85
Capital Social	190.000.000,00	190.000.000,00
(-) Capital a Realizar	-	(695.145,12)
(-) Prejuízos Acumulados	(4.915.994,82)	(3.844.966,03)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	187.438.961,27	186.817.981,21

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2022	2021
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	(105.741,29)	(277.432,21)
Despesas Tributárias	(979.619,90)	(925.867,46)
Despesas Financeiras	(1.322,35)	(1.241,06)
Receitas Financeiras	8.143,46	1.430,37
Equivalência Patrimonial	95.771,44	(73.458,32)
RESULTADO OPERACIONAL	(1.070.833,43)	(1.263.958,25)
RES. ANTES DA PROVISÃO DA CONTR. SOCIAL E IMP. DE RENDA	(1.070.833,09)	(1.263.958,25)
Provisão da Contribuição Social s/Lucro	(372,52)	(125,64)
Provisão para Imposto de Renda	(621,54)	(210,05)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.071.027,89)	(1.264.304,34)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	2022	2021
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	(1.071.027,89)	(1.264.304,34)
Aumento (Redução) de Outros Créditos	-	2.690.673,46
(Aumento) Redução de Encargos Sociais e Fiscais	(464,05)	418,79
(Aumento) Redução de Outras Contas à Pagar	(7.509,00)	5.708,00
(Aumento) Redução do Realizável à Longo Prazo	5.852.229,71	(3.219.903,74)
Aumento (Redução) do Exigível à Longo Prazo	1.004.654,88	(181.795,65)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	5.778.094,85	(965.223,30)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aquisição de Imobilizado	1.506.681,50	(2.922.637,79)
Aquisição de Investimentos	(8.878.713,40)	-
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(7.430.631,90)	(2.927.637,79)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Integralização do Capital Social	695.145,12	42.240,00
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	695.145,12	42.240,00
Aumento (Diminuição) líquido de caixa e equivalente de caixa	33.377,83	(3.790.621,09)
VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL		
Caixa e equivalente de caixa no início do período	11.664,85	3.802.285,95
Caixa e equivalente de caixa no final do período	45.042,68	11.664,85

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL SOCIAL	CAPITAL A REALIZAR	LUCROS/(PREJ.) ACUMULADOS	PATRIMÔNIO CONSOLIDADO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aumento do Capital Social / Realização de Capital à Realizar		42.240,00		42.240,00
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]				
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1. CONTEXTO OPERACIONAL. A ITAPEMA BEACH PLACE EMPREENDIMENTOS S/A tem por objeto social o investimento e a exploração de bens e valores mobiliários, bem como o investimento e participação em outras sociedades, na qualidade de holding de instituições não financeiras.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em reais, e foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições da lei das sociedades por ações e regulamentações do conselho federal de contabilidade.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS As principais práticas contábeis adotadas pela sociedade estão descritas a seguir;

a) Apuração do resultado. O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa. Esse grupo está composto pelo saldo de caixa, contas correntes bancárias em depósitos à vista, e aplicações financeiras.

c) Ativos circulantes e não circulantes. Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros fluirão para a sociedade e seu custo ou valor possa ser mensurado com segurança. Os ativos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses, caso contrário, são classificados como ativos não circulantes.

A companhia possui em seu ativo as seguintes contas:

	2022	2021
INVESTIMENTOS	35.173.494,64	27.196.781,20
Participações Societárias	35.173.494,64	27.196.781,20
IMOBILIZADO	147.312.026,08	143.648.907,58
Imóveis	79.318.310,97	80.445.673,47
Benfeitorias	69.043.101,52	61.451.640,52
Móveis e Utensílios	1.939.645,49	1.939.545,49
Marcas e Patentes	13.148,00	13.148,00

d) Passivos circulantes e não circulantes. Um passivo é reconhecido no balanço quando a sociedade possui uma obrigação legal como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos dos correspondentes encargos e variações monetárias, quando aplicáveis, até a data do balanço. São classificados como circulantes quando a realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses, caso contrário, são classificados como passivos não circulantes.

4. CAPITAL SOCIAL. O Capital Social é representado por 190.000.000 ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Tunas do Paraná-PR, 31 de dezembro de 2.022

LUIZ CARLOS DAL BIANCO MARCHIORI
Diretor Presidente

IRINEU TOMASIAK
Técnico em Contabilidade
CRC-PR.039.437/O-8

AUTO POSTO TISSU LTDA.
C.N.P.J. 03.076.446/0001-98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Convoco os senhores sócios para reunião dos quotistas, nos termos do art. 1.074 da lei 10.406/2002, que se realizará no dia 06 de junho de 2023, às 16h, em primeira convocação, com no mínimo ¾ dos sócios, e às 16h30m em segunda convocação, com qualquer número, a ocorrer na Rua Padre Anchieta, 1251, Bigorrilho, Ap. 1601, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: alteração do contrato social quanto a (i) alteração do quadro de administradores, (ii) alteração no regime de reuniões/assembleias e sua convocação e atualização das condições de dissolução parcial, (iii) alteração do regime de circulação de quotas sociais e de condições de alienação (iv) outras questões pertinentes ao interesse da sociedade. Os sócios que não puderem comparecer na data e horário marcados poderão se fazer representar por procuradores constituídos através de mandato, com especificação dos poderes e dos atos autorizados.

Curitiba, 24 de maio de 2023
AUTO POSTO TISSU LTDA. - MIGUEL MARTINS CORREIA

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 577
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Aviso de Consulta Pública

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com fulcro no art. 5º da lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 c/c inciso VI do art.10 da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Torna Público a minuta do edital de concorrência pública visando a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 3003/2023 - Área da Concessão:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	9.745,50 m2	[illegible]

Prazo de Concessão: 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período. A minuta está disponível no link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_25052023161242.pdf O processo na sua integralidade poderá ser consultado no link: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia/concorrencia-2023 Número único: TGVHDB UDM-KH.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de maio de 2023.
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AGROPESP - AGROPECUÁRIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 04.965.968/0001-03

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO (em reais)

[illegible]

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (em reais)

	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Demonstração do resultado do exercício (em reais)

[illegible]

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Demonstração dos resultados abrangentes em 31 de dezembro (Em Reais)

Resultado do Exercício	[illegible]	[illegible]
Resultado Abrangente Total do Exercício	[illegible]	[illegible]

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Demonstração dos fluxos de caixa do exercício encerrado em 31 de dezembro - método indireto - (em Reais)

[illegible]

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (em reais)

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS [illegible] NOTA 2 - BASES DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS [illegible] NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS [illegible]

NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

[illegible]

NOTA 5 - CONTAS A RECEBER

[illegible]

NOTA 6 - IMPOSTOS A RECUPERAR

[illegible]

NOTA 7 - VALORES EM GARANTIA

[illegible]

NOTA 8 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

[illegible]

NOTA 9 - IMOBILIZADO

[illegible]

NOTA 10 - FORNECEDORES

[illegible]

NOTA 11 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

[illegible]

NOTA 12 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

[illegible]

NOTA 13 - OUTROS CRÉDITOS

[illegible]

NOTA 14 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS [illegible]

NOTA 15 - EMPRESAS COLIGADAS

[illegible]

NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO [illegible]

NOTA 17 - RECEITA COM VENDAS E SERVIÇOS

[illegible]

NOTA 18 - DESPESAS (RECEITAS) FINANCEIRAS

[illegible]

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

[illegible]

[illegible]

SIMONE MATHIAS LEITE
Contadora [illegible]

SAFRA AUDITORIA E CONSULTORES
[illegible]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000034632/2023	JIN.KT6.OUV-2X	REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME — **CPF/CNPJ**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO — **BAIRRO**
MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

PM FAZENDA RIO GRANDE
578
Folha nº
Assinatura

BENEFICIÁRIO
NOME — **CPF/CNPJ**
—

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR	EM	PREVISTO PARA
GISLAINE ERARDRT RODRIGUES	02/06/2023 08:14:07	

OI — **IOGRAMA DESTINO**

SÚMULA
1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CONSULTA PÚBLICA
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 02/06/2023 08:15:44

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
579
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000034832/2023

Número Único: JIN.KT6.OUV.2X

Requerente:	Divisão de Compras e Licitações	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/06/2023 8:14 AM		

Dados Parecer:

Janograma: Comissão Permanente de Licitações **Encerrou Processo?** Não

1

Descrição Parecer:
A Diretora de Compras e Licitações,

Data Parecer: 02/06/2023 8:16 AM

Segue 1º Pedido de esclarecimento quanto à consulta pública - processo administrativo 3003/2023

Gislaine Erardrt

ENC: Solicitação de Esclarecimentos - Consulta Pública | Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida (Fazenda Rio Grande)

Ricardo Carvalho <ricardo.carvalho@radarppp.com>
Seg, 29/05/2023 14:41
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública – Processo Administrativo n.º 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o prazo para o envio de contribuições?
2. Será realizada audiência pública?

Desde já agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Ricardo Carvalho, *CP³P-F*
radarppp.com | LinkedIn
+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.
DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
581
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000034832/2023

Número Único: JIN.KT6.OUV-2X

Requerente:	Divisão de Compras e Licitações	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/06/2023 8:14 AM		

Dados Parecer:

`ganograma: Diretora de Compras e Licitações **Encerrou Processo?** Não

2

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 02/06/2023 10:45 AM

Em tempo.
Conforme pedido de esclarecimentos, segue:

1. O prazo de envio de contribuições é até a data limite contado 30 (trinta) dias da publicação, vencendo em 26/06/23;
2. A audiência publica foi realizada junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Sem mais

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000039427/2023	LSZ.EJB.M5J-LT	REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME — **CPF/CNPJ**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
LOGRADOURO — **BAIRRO**
JACARANDA,
MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR

PM FAZENDA RIO GRANDE
562
Folha nº
Assinatura

BENEFICIÁRIO
NOME — **CPF/CNPJ**
—

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR — **EM** — **PREVISTO PARA**
GISLAINE ERARDRT RODRIGUES — 26/06/2023 11:33:36

ORGANOGRAMA DESTINO

SÚMULA
2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 26/06/2023 11:35:05

Solicitação de Esclarecimentos I Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida I Fazenda Rio Grande/PR

Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>
Seg, 26/06/2023 10:53
Para:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Ilma. Autoridade Responsável,

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo nº 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Aparecida, venho, por meio deste, sempre com o máximo respeito, apresentar sugestões de melhoria ao texto já disponível, com o intuito de que o Edital seja publicado dentro dos parâmetros legais:

1. **Da apresentação de documentos em versão original ou por cópia autenticada:** O item 8 e seguintes da Minuta de Edital prevê que os documentos exigidos para participação na Concorrência Pública sejam apresentados em suas versões originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, com firma reconhecida. Ocorre que, deve-se observar o disposto pela Lei Federal nº 13.726/2018 que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação nos atos e procedimentos da Administração, que dispensa o reconhecimento de firma na apresentação de documentos. Sinteticamente, a exigência de firma reconhecida em cartório ofende ao Princípio da Competividade, sendo vício passível de ser sanável. Desse modo, sugere-se que a Minuta seja revisada nesse sentido, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado aplicável aos procedimentos licitatórios.

2. **Dos Direitos e Obrigações:** O item 15.4 da Minuta de Edital prevê: "*15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.*". Com relação a tal previsão, sugere-se que a responsabilidade direta por eventual dano causado seja imputada primeiramente a quem tiver lhe dado causa, após apuração dos responsáveis, e que, subsidiariamente a CONCESSIONÁRIA seja responsabilizada.

3. **Do critério de reajuste:** O item 18.1 da Minuta de Edital prevê: "*18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.*". O termo inicial fixado pelo texto, diverge do disposto em lei. O art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 prevê que o critério de reajuste deverá retratar a variação dos custos inerentes à contratação, **desde a data prevista para apresentação da proposta.** Tal regra, é também corroborada pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 10.192/01. Diante da eminente ilegalidade demonstrada, tal disciplina pode trazer questionamentos futuros, por isso a importância de dirimi-los nesse momento.

Desse modo, diante de tais apontamentos, sugere-se a revisão da Minuta previamente a publicação do Edital, dirimindo eventuais e possíveis riscos que o Município de Fazenda Rio

PM FAZENDA RIO GRANDE
584
Folha nº
Assinatura

Grande/PR possa vir a enfrentar no curso do processo do processo licitatório.

Agradeço, desde logo, pelo recebimento e acatamento das considerações acima ponderadas.

Atenciosamente,
Gabriela Graçano dos Santos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
585
Folha nº
8
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000039427/2023

Número Único: LSZ.EJB.M5J-LT

Requerente: Divisão de Compras e Licitação
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2023 11:33 AM

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 26/06/2023 11:39 AM

À Diretora de Compras e Licitações,

Segue segundo pedido de esclarecimentos quanto á consulta pública - processo administrativo 3003/2023.

Após, retorne para publicação da resposta.

Gislaine Erardrt

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 46
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000039427/2023

Número Único: LSZ.EJB.M5J-LT

Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	26/06/2023 11:33 AM		

Dados Parecer:

rganograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/06/2023 4:11 PM

Em tempo:

Informar a proponente que será analisado as considerações apresentadas,

e que agradece.

sem mais

Geovana Maria

RE: Solicitação de Esclarecimentos I Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida I Fazenda Rio Grande/PR

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Ter, 27/06/2023 08:34

Para:Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>

Bom dia,

Agradecemos as sugestões de melhorias, estas serão analisadas quando da publicação do edital.

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 26 de junho de 2023 10:53
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos I Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida I Fazenda Rio Grande/PR

Ilma. Autoridade Responsável,

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo nº 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Aparecida, venho, por meio deste, sempre com o máximo respeito, apresentar sugestões de melhoria ao texto já disponível, com o intuito de que o Edital seja publicado dentro dos parâmetros legais:

1. **Da apresentação de documentos em versão original ou por cópia autenticada:** O item 8 e seguintes da Minuta de Edital prevê que os documentos exigidos para participação na Concorrência Pública sejam apresentados em suas versões originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, com firma reconhecida. Ocorre que, deve-se observar o disposto pela Lei Federal nº 13.726/2018 que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação nos atos e procedimentos da Administração, que dispensa o reconhecimento de firma na apresentação de documentos. Sinteticamente, a exigência de firma reconhecida em cartório ofende ao Princípio da Competividade, sendo vício passível de ser sanável. Desse modo, sugere-se que a Minuta seja revisada nesse sentido, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado aplicável aos procedimentos licitatórios.

2. **Dos Direitos e Obrigações:** O item 15.4 da Minuta de Edital prevê: "*15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.*". Com relação a tal previsão, sugere-se que a responsabilidade direta por eventual dano causado seja imputada

primeiramente a quem tiver lhe dado causa, após apuração dos responsáveis, e que, subsidiariamente a CONCESSIONÁRIA seja responsabilizada.

3. **Do critério de reajuste:** O item 18.1 da Minuta de Edital prevê: *"18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção."*. O termo inicial fixado pelo texto, diverge do disposto em lei. O art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 prevê que o critério de reajuste deverá retratar a variação dos custos inerentes à contratação, **desde a data prevista para apresentação da proposta.** Tal regra, é também corroborada pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 10.192/01. Diante da eminente ilegalidade demonstrada, tal disciplina pode trazer questionamentos futuros, por isso a importância de dirimi-los nesse momento.

Desse modo, diante de tais apontamentos, sugere-se a revisão da Minuta previamente a publicação do Edital, dirimindo eventuais e possíveis riscos que o Município de Fazenda Rio Grande/PR possa vir a enfrentar no curso do processo do processo licitatório.

Agradeço, desde logo, pelo recebimento e acatamento das considerações acima ponderadas.

Atenciosamente,
Gabriela Graçano dos Santos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que, foram realizadas as publicações dos avisos de consulta publica no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande (Pág. 05) e Jornal de Circulação Regional – Diário Indústria e Comércio (Pág. 13) nas datas de 25 e 26 de maio de 2023, respectivamente.

Certifico ainda, que após a publicação da minuta foram apresentados dois Pedidos de Esclarecimentos, os quais trouxeram pontos de sugestões no aspecto legal, portanto, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações quando da publicação do edital definitivo.

Por fim, certifico que tendo transcorrido o prazo de 30 dias da publicação da minuta de edital e avisos o processo deverá aguardar no mínimo 07 (sete) dias para publicação do edital de concorrência pública com a devida manifestação do Secretário Municipal de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIR
Data: 28/06/2023 13:11:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 242/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
590
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

rganograma: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não

18

Descrição Parecer:
À Secretaria Municipal de Saúde,

Encaminho processo na íntegra para análise e prosseguimento.

Data Parecer: 29/06/2023 3:16 PM

Gislaine Erardrt

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE 01 Folha nº 6 Assinatura

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023

COMPROVANTE DE ABERTURA

NÚMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000003003/2023	TGV.HDB.UDM-KH	SOLICITAÇÃO

REQUERENTE
NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF/CNPJ:
LOGRADOURO: JACARANDÁ, 0
BAIRRO: BAIRRO NACOES
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE/PR
CEP:
TELEFONE:
EMAIL:

BENEFICIÁRIO
NOME: —
CPF/CNPJ:

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007014004 - ADM SECRETÁRIO
PROTOCOLADO POR: ROBERTAMARIA
EM: 20/01/2023 01:19:19
PREVISTO PARA: 2023-01-23T16:22:02.000+00:00
ORGANOGRAMA DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS
SÚMULA: ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO
OBSERVAÇÃO:
MOTIVO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — ROBERTAMARIA

Data/Hora: 26/05/2023 09:04:25

Protocolo: 89e3d1a0-3830-45df-e85e-ecbe8d95850 Usuário: Luis.Rodrigues - 20/01/2023 01:19:19

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE 02 Folha nº 2 Assinatura

Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando o provimento da Lei Municipal nº 1659/2022, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para possibilitar a "concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde".

Considerando o disposto no art. 3º da lei supracitada, informamos a Vossa Senhoria que anexamos junto ao presente processo administrativo o estudo técnico realizado em 2019 para o funcionamento adequado do Hospital Municipal.

Desta forma, solicitamos a Vossa Senhoria que apure a atualização dos valores abaixo indicados, adotando como indicador o INPC, mesmo índice aplicado a remuneração dos serviços públicos municipais, do período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2022, como segue:

ADVCOM CONSULTORIA

Os cálculos estimativos totalizaram:

	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE
Gastos com Pessoal	R$ 507.687,32	R$ 719.240,20	R$ 894.691,30
Gastos com Médicos	R$ 676.240,00	R$ 689.920,00	R$ 987.920,00
Cargos Executivos	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00
Medicamentos, insumos e serviços terceirizados	R$ 303.550,00	R$ 430.300,00	R$ 608.650,00
Custos Operacionais	R$ 132.747,73	R$ 187.948,22	R$ 253.626,13
TOTAL GERAL	R$ 1.660.225,05	R$ 2.067.430,42	R$ 2.789.887,43

Tendo em vista a necessidade de resolução nos problemas que envolvem a Secretaria Municipal de Saúde, favor devolver a presente solicitação até 23/01/2023.

Após os cálculos, devolver a esta Secretaria.

Atenciosamente,

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS

Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus
Secretária Municipal de Administração
Decreto de nomeação nº 6385/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE 59 Folha nº 5 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 03
Assinatura

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PARECER TÉCNICO

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA SAÚDE

EMENTA: FAZENDA RIO GRANDE. CONTEXTO GERAL DA ATUAÇÃO MUNICIPAL NA SAÚDE. PROJETO DE GESTÃO MAIS ADEQUADO AO CASO CONCRETO. DESCRIÇÃO TÉCNICA E ESTIMATIVA ECONÔMICA.

Curitiba-PR
Fevereiro de 2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 04
Assinatura

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

SUMÁRIO

1. Introdução 3
2. Aspectos Gerais do Município de Fazenda Rio Grande/PR 5
3. Serviços de Assistência à Saúde no Município 9
4. O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA 18
4.1. Estrutura e funcionamento atual 19
4.2. Vocação do HMNSA no contexto da saúde local 25
4.3. Projeto de Gestão para o HMNSA 29
5. Estimativa Econômico-Financeira do Projeto 69
6. Conclusões 71

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 593
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 05
Assinatura

1. INTRODUÇÃO

O presente PARECER TÉCNICO – DIAGNOSTICO SITUACIONAL integra o conjunto de atividades previstas em contrato celebrado entre a ADVCOM Consultores Ltda. e o Município de Fazenda Rio Grande/PR para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica, com o fito de "subsidiar o município de Fazenda Rio Grande nas atividades voltadas à implantação e operacionalização do compartilhamento da Gestão da Saúde Municipal através de Organizações Sociais (OS) ou outro modelo que se demonstre mais adequado".

Este estudo diz respeito especificamente ao Item 2.2.2 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA veiculado no ANEXO II do contrato acima referido, que prevê a elaboração de PARECER TÉCNICO que:

> 2.2.2 apresente um diagnóstico situacional da unidade a ser trespassada para a gestão privada, com identificação das possibilidades de atendimento, bem como estimativa de custos, processos e fluxos;

Para a consecução dos objetivos acima descritos, o presente PARECER TÉCNICO partiu de um diagnóstico situacional do Município e do contexto da saúde local. A partir de tal levantamento, levado a cabo por meio da realização de reuniões com membros do Executivo Municipal, da realização de visitas técnicas nas Unidades de saúde e do levantamento de documentos e informações iniciais (ETAPA 1 do Cronograma de Execução), tornou-se possível apresentar a configuração

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 05
Assinatura

mais adequada para o aproveitamento da infraestrutura de saúde detida pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Para atingir tal objetivo, o presente Parecer foi subdividido em 4 (quatro) tópicos, à parte a presente Introdução e a Conclusão.

No **primeiro**, busca-se contextualizar em linhas gerais a realidade do Município de Fazenda Rio Grande/PR, expondo dados estatísticos oficiais do Município.

No **segundo** tópico apresenta-se breve análise da realidade da saúde local, mediante exposição e análise dos principais dados do sistema de saúde municipal, no que tange à oferta de serviços assistenciais à população.

O **terceiro** tópico destina-se a analisar mais especificamente a estrutura e funcionamento do Hospital Nossa Senhora Aparecida. Neste momento, buscar-se-á: **(i)** descrever a estrutura existente e sua atual destinação; **(ii)** apresentar a vocação do Hospital, à partir do diagnóstico realizado; **(iii)** propor um Projeto de Gestão para a unidade, elencando soluções, serviços, fluxos e protocolos a serem implantados, reformas e equipamentos necessários, dimensionamento de pessoal e insumos, etc.

Por fim, no **quarto** tópico, realiza-se análise de viabilidade econômica do projeto, mediante estimativa das despesas necessárias para sua implantação e operação.

Ressalta-se que o presente estudo deve ser interpretado em conjunto com o PARCER TÉCNICO – MODELO DE GESTÃO, também apresentado pela empresa contratada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 593
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
07
Folha nº
Assinatura

2. Aspectos Gerais do Município de Fazenda Rio Grande/PR

O Município de Fazenda Rio Grande, emancipado em 26 de janeiro de 1990, possui área de 116,678 km² e, juntamente com outros 28 (vinte e oito) Municípios, integra a Região Metropolitana de Curitiba. Encontra-se situado a 19 (dezenove) quilômetros ao sul da Capital, seu centro urbano margeando a Rodovia BR-116.[1]

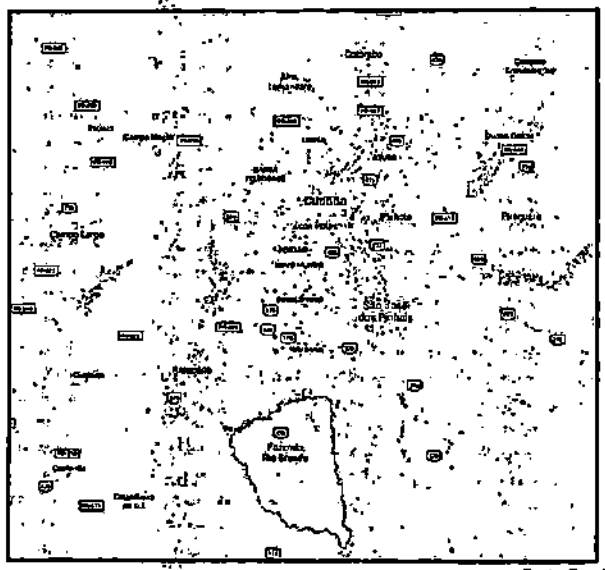

Fonte: Google

[1] Essas características naturalmente trazem impactos à saúde local. Afora a caracterização típica de "cidade-dormitório" dos Municípios que integram regiões metropolitanas, a localização da área urbana do Município de Fazenda Rio Grande transforma a BR-116 (rodovia federal) não apenas em via de acesso como também de trânsito local dos munícipes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
08
Folha nº
Assinatura

Fonte: ACINFAZ

De acordo com o apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Censo 2010,[2] o Município conta com os seguintes índices estatísticos:

População Total	81.675 habitantes
População Urbana	75.928 habitantes
População Rural	5.747 habitantes
População Estimada em 2018	98.368 habitantes
Número de domicílios	27.640
Grau de urbanização	92,96%
Taxa de crescimento populacional	2,65%

Destacam-se, ainda, outros dados populacionais:

PM FAZENDA RIO GRANDE
594
Folha nº
Assinatura

[2] Dados disponíveis em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fazenda-rio-grande/panorama. Acesso em 08 de fevereiro de 2019.

PM FAZENDA RIO GRANDE
09
Folha nº
Assinatura

Unidades de Abastecimento de Água	26.889 (Sanepar 2011)
Densidade Demográfica	843,09 hab./km² (projeção 2018)
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,720 (PNUD 2010)
Índice de Idosos	10,31% (IBGE/IPARDES)

No que tange aos dados econômicos do Município, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC)[3] destaca os seguintes referenciais:

População Economicamente Ativa (PEA)	41.158 (IBGE 2010)
Número de Estabelecimentos	1.168 (MTE 2011)
Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)	R$ 8.953.739,53 (SEFA 2011)
Produto Interno Bruto (PIB)	R$ 618.794.000,00 (IBGE 2010)
Produto Interno bruto per cápita	R$ 5.383,58 (IBGE 2008)
Vocação Econômica do Município	Parque Industrial. Na agropecuária: produção de milho, soja e feijão, além de avicultura e pecuária.

Ademais, o município apresenta um salário médio mensal dos trabalhadores formais [2016] em torno de 2,6 salários mínimos. A taxa de pessoal ocupado, por sua vez, representa 19,1% (17.896 pessoas).

De todos os dados colhidos, chama a atenção o seguinte gráfico, apresentado pelo próprio Município acerca do crescimento populacional de Fazenda Rio Grande nos últimos anos:

[3] Dados disponíveis em: http://www.comec.pr.gov.br/arquivos/File/Municipios_RMC/Fazenda_R_Grande.pdf. Acesso em 08 de fevereiro de 2019.

PM FAZENDA RIO GRANDE
10
Folha nº
Assinatura

	1990	2000	2010	2018	taxa
PR IBGE	8.448	9.563	10.439	11.348	34%
BR IBGE	146.825	169.799	190.732	208.494	42%
F. R. G. IBGE	24.750	62.877	81.675	98.368	297%
F. R. G. PMFRG	24.750	62.877	81.675	130.000	425%

Como se pode perceber, é dado alarmante o crescimento populacional de Fazenda Rio Grande nos últimos anos, sobretudo em relação à média nacional e à média estadual – e isso tanto levando-se em conta os dados do IBGE quanto aqueles extraídos da estimativa mais atualizada da população realizada pelo próprio Município. Tais dados revelam a necessidade de ampliação contínua do atendimento à saúde da população fazendense.

PM FAZENDA RIO GRANDE
595
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 11
Assinatura

3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO

Mediante análise da documentação enviada pelo Município, bem como de dados públicos e informações colhidas nas visitas técnicas realizadas nas unidades de saúde municipais, foi possível esquadrinhar em linhas gerais os serviços de assistência à saúde no Município de Fazenda Rio Grande, diagnosticando sua estrutura e funcionamento atuais.

Nos termos do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) a estrutura do sistema de saúde de Fazenda Rio Grande se compõe da seguinte forma:

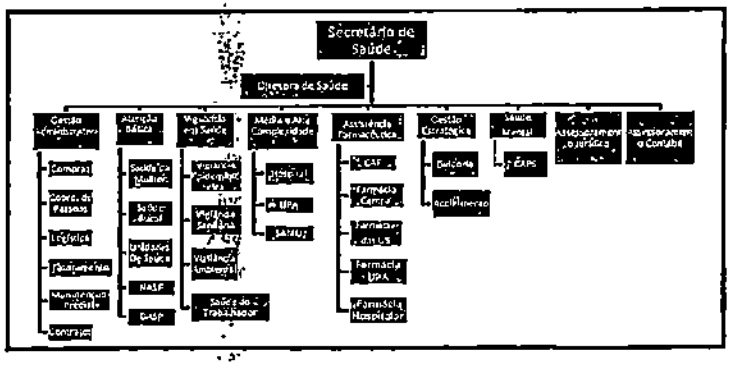

Considerando que o presente estudo tem como objeto a análise da prestação de serviços de saúde, a averiguação que segue tem como foco os Blocos (assim denominados pelo Plano Municipal de Saúde) de **Atenção Básica** e de **Média e Alta Complexidade**.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

No que tange à **Atenção Básica**, o Município conta com 11 (onze) UBS (Unidades Básicas de Saúde) em funcionamento, sendo 09 (nove) localizadas em área urbana e **02 (duas)** em área rural. Além delas, outras duas - Pioneiros e São Sebastião – encontram-se em fase de construção. Há ainda, segundo dados do Plano Municipal de Saúde, 18 (dezoito) equipes de estratégia da saúde da família, 6 (seis) equipes de saúde bucal e 89 (oitenta e nove) agentes comunitários de saúde.

Conforme dados apresentados pelo Município, as UBSs em funcionamento são integradas pelo seguinte quadro de pessoal:

UNIDADE DE SAÚDE CANAÃ (5209)	
Assist. Administrativo	04
Aux. Administrativo	01
Aux. de Enfermagem	02
Agente Comunitário de Saúde	03
Médico da Família	02
Técnico em Enfermagem	01
Enfermeiro	01
Aux. de Serviços Gerais	01
Aux. de Saúde Bucal	02
Cirurgião Dentista	01
Técnico em Saúde Bucal	01
Assessor e Coordenador	01

UNIDADE DE SAÚDE EUCALIPTOS (4400)	
Aux. de Enfermagem	02
Agente Comunitário de Saúde	11
Técnico de Enfermagem	03
Técnico em Saúde Bucal	01
Médico da Família	01
Enfermeiro	02
Cirurgião Dentista	02
Assistente Administrativo	01
Aux. de serviços gerais	01

UNIDADE DE SAÚDE GRALHA AZUL (4403)	
Aux. de enfermagem	03
Agente Comunitário de Saúde	10
Enfermeiro	03
Médico da Família	02
Auxiliar de Farmácia	01

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 596
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
13
Folha nº
Assinatura

Técnico em Enfermagem	01
Aux. de serv. gerais	01
Assist. administrativo	01
Estoquista	01
Cirurgião dentista	01
Técnico em saúde bucal	01
Auxiliar de saúde bucal	01

UNIDADE DE SÁUDE HORTÊNCIA (6238)	
Assist. Administrativo	02
Agente Comunitário de Saúde	08
Técnico em enfermagem	03
Enfermeiro	02
Aux. de enfermagem	02
Aux. de farmácia	01
Médico da Família	01
Aux. de serviços gerais	01

UNIDADE DE SAÚDE IGUAÇU (4401)	
Auxiliar de Enfermagem	05
Agente comunitário de saúde	08
Médico da Família	02
Enfermeiro	02
Assist. Administrativo	02
Aux. de farmácia	01
Aux. Serv. Gerais	01
Assessor e Coord.	01

UNIDADE DE SAÚDE NAÇÕES (5210)	
Assist. Administrativo	01
Agente Comunitário de Saúde	05
Médico da Família	01
Aux. de Serviços Gerais	01
Enfermeiro	01
Técnico em enfermagem	02
Aux. de enfermagem	02
Agente de Saúde	01

UNIDADE DE SAÚDE PIONEIROS (4406)	
Assist. Administrativo	02
Enfermeiro	02
Agente Comunitário de Saúde	07
Aux. de Saúde Bucal	01
Aux. de Farmácia	01
Aux. Serv. Gerais	01
Médico da Família	02

PM FAZENDA RIO GRANDE
14
Folha nº
Assinatura

Aux. de Enfermagem	04
Cirurgião dentista	01

UNIDADE SAÚDE – SANTA MARIA (4407)	
Assist. Administrativo	01
Aux. de Enfermagem	01
Agente Comunitário de Saúde	03
Aux. de Farmácia	01
Técnico em Enfermagem	03
Enfermeiro	01
Aux. de Serv. Gerais	01
Médico da Família	01

UNIDADE SAÚDE SANTA TEREZINHA (4407)	
Médico da Família	02
Aux. de Saúde Bucal	01
Agente Comunitário de Saúde	08
Assist. Administrativo	02
Enfermeiro	02
Técnico em enfermagem	02
Auxiliar de Enfermagem	02
Cirurgião Dentista	01
Assessor e Coordenador	01

UNIDADE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO (4404)	
Enfermeiro	02
Assist. Administrativo	02
Aux. de enfermagem	02
Agente Comunitário de Saúde	04
Cirurgião Dentista	01
Médico de Família	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Técnico em Saúde Bucal	01
Aux. de Saúde Bucal	01

UNIDADE DE SAÚDE VILA MAREM (4402)	
Agente Comunitário de Saúde	15
Auxiliar de Enfermagem	02
Técnico em Enfermagem	03
Assistente Administrativo	05
Médico da Família	03
Assessor e Coordenador	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Enfermeiro	01

PM FAZENDA RIO GRANDE
597
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
15
Folha nº
Assinatura

Insta sublinhar que o quantitativo de UBSs existentes atualmente no Município é adequado para a estimativa da população atual, visto que, nos termos do Item 2.1.1 do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde:

> I - para Unidade Básica de Saúde (UBS) sem Saúde da Família em grandes centros urbanos, o parâmetro de uma UBS para no máximo 18 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica; e
>
> II - para UBS com Saúde da Família em grandes centros urbanos, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para no máximo 12 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Além das UBSs, a Atenção Básica, conforme organização do Município de Fazenda Rio Grande, possui outros departamentos, assim estruturados:

UNIDADE DE SAÚDE DA MULHER (5298)	
Auxiliar de Saúde Bucal	01
Médico Podiatra	01
Enfermeiro	01

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE PRIMÁRIA – DASP (5272)	
Médico ortopedista	02
Enfermeiro	02
Médico Clínico Geral	01
Assist. Administrativo	01
Assessor e Coordenador	01

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF (5219)	
Fisioterapeuta	03
Assistente Social	01
Nutricionista	02
Fonoaudiólogo	01

PM FAZENDA RIO GRANDE
16
Folha nº
Assinatura

ATENÇÃO BÁSICA[4] (5271)	
Agente Comunitário	01
Aux. Serv. Gerais	01
Assessor Téc. e Coord.	02
Cirurgião dentista	01
Médico da Família	01
Aux. de Enfermagem	01
Téc. de Enfermagem	01

Percebe-se dos quadros acima que a **Atenção Básica** no Município de Fazenda Rio Grande envolve a atuação direta[5] de **262 profissionais**, todos servidores públicos municipais. Tal número corresponde a **50,28%** do total de servidores lotados na Secretaria de Saúde, que contém um total de **521 servidores** – sendo **151** (28,98%) lotados na **UPA**, tratada logo a seguir.

Já no Bloco denominado pelo Plano Municipal de Saúde como **Média e Alta Complexidade**, destaca-se a existência de serviços de urgência e emergência da rede SAMU, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) municipal, bem como alguns procedimentos executados na estrutura do Hospital (HMNSA).

Deve-se destacar que Fazenda Rio Grande detém **Gestão Plena da Atenção Básica de Saúde**, o que não atrai a competência, nos termos da regulamentação do SUS, para prestar serviços de média e alta complexidade. Não obstante, dadas as suas peculiaridades, já há algum tempo o Município implantou serviços que vão além de seus deveres mínimos. Daí decorre a previsão do **Bloco de Média e Alta Complexidade**, integrada pelo SAMU, pela UPA e o HMSNA. Cada uma

[4] Embora, como sabido, UBSs sejam unidades que efetuam atendimentos de atenção básica, a documentação enviada pelo Município faz referência à unidade de lotação "5271" nominando-a "Atenção Básica"; logo, optou-se aqui por manter tal nomenclatura utilizada pelo Município.

[5] Não foram computados na planilha os cargos lotados em unidades que efetuam rotinas administrativas de apoio, tendo-se computado apenas unidades em que ocorre efetiva prestação de ações e serviços de saúde.

PM FAZENDA RIO GRANDE
598
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 17
Assinatura

dessas unidades possui, segundo dados da Secretaria de Saúde, o seguinte corpo funcional:

SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (5243)	
Técnico em Enfermagem	05
Assessor e Coordenador	01

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (5254)	
Aux. Administrativo	03
Médico Ginecologista e Obst.	07
Técnico em Radiologia	07
Médico Clínico Geral – Plantão.	19
Aux. Serv. Gerais	13
Enfermeiro	10
Aux. Enfermagem	26
Assist. Administrativo	13
Técnico em Enfermagem	35
Médico Anestesista	02
Aux. de Farmácia	02
Assist. Social – 30h	01
Assist. Social – 40h	01
Assessor e Coordenador	04
Farmacêutico	01
Médico Pediatra	03
Motorista "D"	01
Guardião	01
Agente de Saúde	02

HOSPITAL MUNICIPAL (1539)	
Aux. de serv. Gerais	11
Cozinheiro	02
Aux. de enfermagem	03
Téc. em enfermagem	01
Enfermeiro	01
Nutricionista	01

Dessa análise, pode-se perceber que, à exceção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, as demais unidades de saúde municipais (Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento) encontram-se em funcionamento, estando dotadas de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 18
Assinatura

profissionais suficientes, ainda que com alguma defasagem, para atender às necessidades da população.

Ressalte-se que todos os profissionais referidos nos gráficos, envolvidos na atenção básica e na UPA do Município, são servidores públicos municipais.

Em relação ao SAMU e à UPA, em que pese a dificuldade de gestão e as repercussões no índice da folha de pagamento, do ponto de vista da entrega dos serviços, é possível dizer que tais serviços se encontram em aceitável grau de funcionamento.

Isso porque, segundo dados do Município, o SAMU realizou em 2017 o total de **2.655** (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) atendimentos, perfazendo média de **221** (duzentos e vinte e um) atendimentos mensais. Já os atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) tiveram um total de **90.532** (noventa mil, quinhentos e trinta e dois), média de **7.544** (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro) atendimentos mensais.

Todos os serviços podem e devem melhorar, em especial com a complementação de defasagens pontuais no quadro de servidores. Não obstante, o Município encontra-se impedido de realizar contratações em face dos limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** (a qual é tratada no Parecer Técnico sobre Modelos de Gestão, entregue em conjunto com o presente estudo).

Nessa esquadra, no momento atual, não se encontram presentes hipóteses que exijam medidas urgentes relativas à mudança no modelo de gestão das UBSs, do SAMU e da UPA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 599
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
19
Folha nº
Assinatura

Isso significa que, neste momento, considerando o contexto atual da saúde no Município, considera-se haver justificativa e viabilidade técnica para elaboração de Projeto de Gestão que abranja exclusivamente o HMNSA. Isso porque se trata da única unidade de saúde pública municipal que, atualmente, funciona de maneira gravemente deficitária, estando bastante subutilizada sobretudo pela falta de profissionais.

Nada impede, contudo, que num segundo momento, seja realizado estudo acerca da conveniência de elaboração de um novo Projeto de Gestão para a UPA, com vistas ao remanejamento dos servidores lá lotados para complementação do déficit parcial apresentado nas UBSs.

O HMNSA, no contexto da saúde municipal, terá o mérito de auxiliar no desafogo na UPA, à medida que concentrará todos os atendimentos pediátricos e de gestantes, consideravelmente numerosos na UPA. A preocupação, para além da quantidade de atendimentos, está também em sua qualidade, à medida que o tratamento humanizado da saúde da gestante e do infante é incompatível com seu atendimento em unidades de urgência e emergência geral como as UPAs, em que são atendidos pacientes com toda espécie de agravo (traumas, surtos psiquiátricos, doenças infecto-contagiosas, etc.). A temática será aprofundada a seguir, ao se enfrentar a vocação do HMNSA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
20
Folha nº
Assinatura

4. O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA

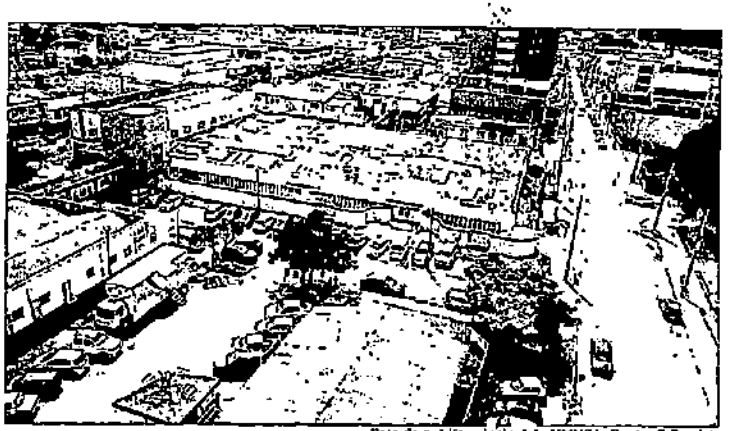

Foto do prédio principal do HMNSA. Fonte: O Repórter

Foto aérea com destaques para o Hospital (acima), a UPA (abaixo) e a BR-116 (à direita). Fonte: Google

PM FAZENDA RIO GRANDE
600
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
21
Folha nº
Assinatura

4.1. Estrutura e funcionamento atual

O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida está localizado na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº. 430, bairro Iguaçu.

O complexo hospitalar é formado por 2 (dois) prédios, aqui denominados para fins didáticos de "Prédio Principal" e "Prédio Anexo", ambos dotados de 01 pavimento inferior e, no caso do Prédio Principal, de 01 pavimento superior que ocupa aproximadamente 20% da área do pavimento inferior. Confira-se:

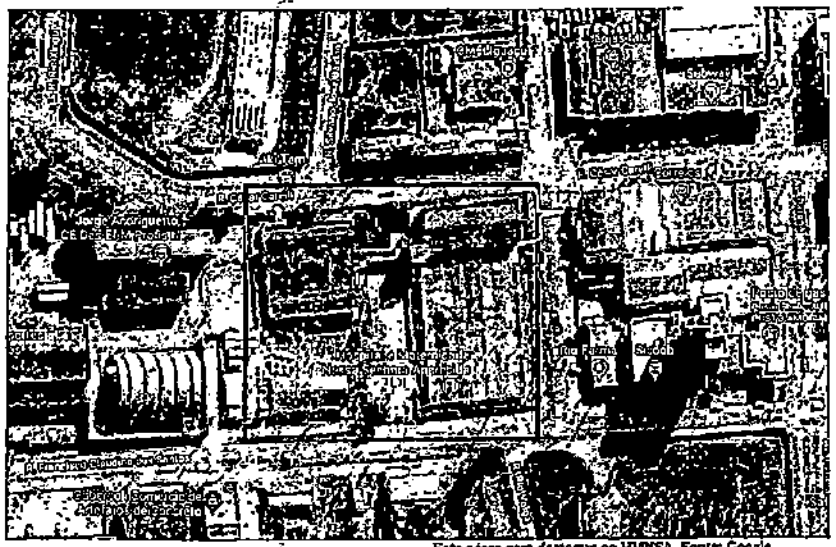

Foto aérea com destaque ao HMNSA. Fonte: Google
Azul: Prédio Principal | Vermelho: Prédio Anexo | Amarelo: destaque pavimento superior

PM FAZENDA RIO GRANDE
02
Folha nº
Assinatura

Analisem-se agora as plantas baixas constantes do Projeto Arquitetônico do Hospital, principiando pela visão geral da planta:

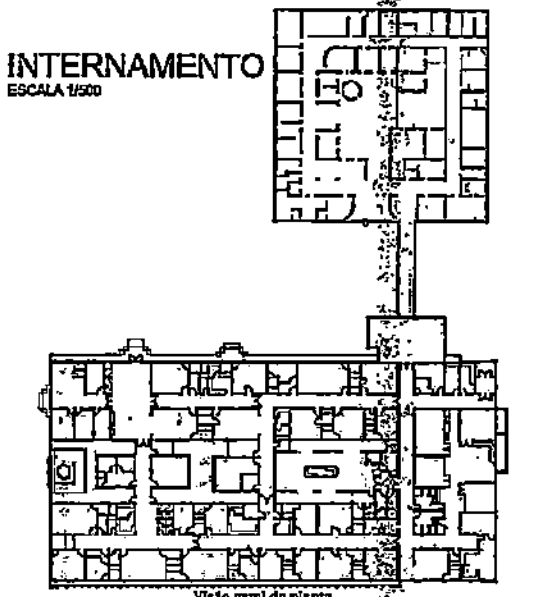

Visão geral da planta
Cinza: prédio principal | Verde: prédio anexo – hospital | Branco: prédio anexo – SMSA

Note-se que apenas foi destacada a planta baixa do primeiro pavimento do Prédio Principal. Isso se deve ao fato de que o pavimento superior foi construído posteriormente e jamais utilizado, estando hoje apenas no contrapiso – e não se teve acesso à sua planta.

Outro ponto a se notar é em relação ao Prédio Anexo, o qual está hoje subdividido em duas estruturas parcialmente apartadas por *dry-wall*: uma integrante do fluxo do Hospital (destacada em verde na planta); outra recém reformada, atualmente ociosa, pensada para servir de

PM FAZENDA RIO GRANDE
601
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
23
Folha nº
Assinatura

espaço para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde (destacada em branco na planta).

Veja-se com um pouco mais detalhes cada uma das plantas – naturalmente em baixa resolução em razão da limitação de espaço na folha:

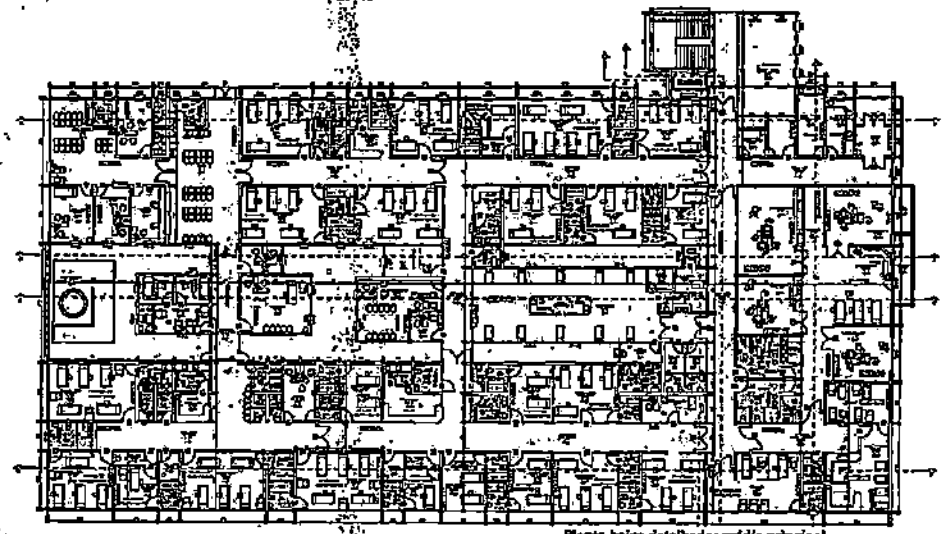

Planta baixa detalhada: prédio principal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
24
Folha nº
Assinatura

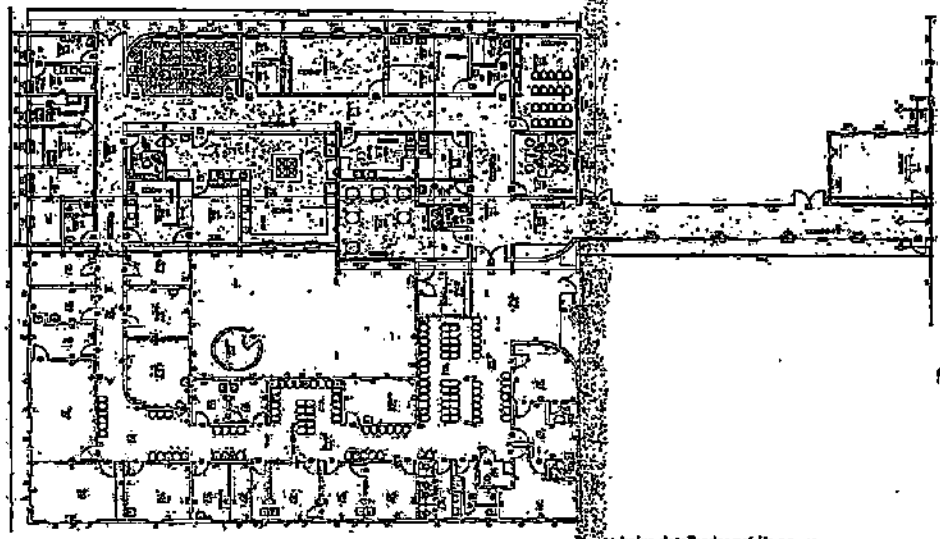

Planta baixa detalhada: prédio nascer.
Verde: continuação do Hospital.
Branco: estrutura projetada para utilização pela SMSA.

Analisando as plantas e após realização de visitas técnicas, chegou-se facilmente à conclusão de que a estrutura física do prédio a ser destinado à área hospitalar foi projetada para dar abrigo a um **Hospital Materno Infantil**. A conclusão é nítida ao se analisar elementos como: **(i)** espaço e posicionamento dos leitos; **(ii)** dimensionamento da UTI, que apenas comporta leitos neonatais; **(iii)** lavatórios nos centros cirúrgicos; **(iv)** espaços para berçário.

A partir dessa constatação inicial, tornou-se possível contextualizar cada um dos espaços constantes da planta baixa do projeto arquitetônico executado, a qual contempla as seguintes dependências (considerando ambos os prédios):

- 01 recepção com 35 lugares

PM FAZENDA RIO GRANDE
609
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 25
Assinatura

- 03 sanitários, sendo um para necessidades especiais
- 01 sala de classificação de risco
- 01 sala de triagem
- 01 sala de espera para 26 lugares, com 02 sanitários
- 01 consultório médico
- 01 sala para prontuário médico
- 18 leitos clínicos
- 18 leitos cirúrgicos, sendo um de isolamento
- 39 leitos, aparentemente subdivididos em 20 leitos pediátricos e 19 leitos de maternidade
- 11 leitos de UTI, com dimensões que não comportam leitos adultos
- 01 centro cirúrgico com 04 salas, com lavabos inadequados e sem sala de descanso médico;
- Local de Recuperação Pós Anestésica (REPAI) no interior do centro cirúrgico, com 03 leitos
- 01 sala de cuidados com recém-nascido;
- 01 ambiente para pré-parto, com capacidade de 02 leitos;
- 04 Postos de enfermagem
- 01 sala para gerência de enfermagem
- 01 sala descanso médico próxima à recepção
- 01 Farmácia central
- 01 Morgue;
- 01 Entrada de paciente com ambulância
- 01 Escada que dá acesso ao piso superior
- 01 Vão para elevador, sem elevador instalado
- 01 Cozinha
- 01 Refeitório
- 01 Lavanderia
- Central de Materiais e Esterilização;
- 01 Sala de Raio-X;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 26
Assinatura

- Diversas salas administrativas ou sem destinação específica;

Há que se destacar desde já que a estrutura hospitalar existente está defasada, possuindo diversos itens em descompasso com as atuais exigências do Ministério da Saúde e do Corpo de Bombeiros – principalmente no tocante à Central de Materiais –, consoante demonstra o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros analisado. A situação inviabiliza qualquer tentativa de implantação do Hospital sem prévios ajustes de infraestrutura.

Consoante destacado no tópico precedente, o HMNSA já esteve em funcionamento na qualidade de Hospital Maternidade, tendo atuado por diversos anos até sua paulatina desnaturação por deficiências estruturais e de pessoal.

No ano de 2017, de acordo com informações prestadas pelo Município, foram realizados procedimentos como:

Procedimento	*Quantidade Anual*
Consulta Pediátrica	1.126
Consulta obstétrica	6.620
Consulta com observação (emergência)	1.456
Parto normal	159
Cesária	81
Curetagem	627
Internamento Obstétrico	331
Internamento Pediátrico	16
Administração de Medicamentos	5.364
Triagem auditiva	212
Ecografia Obstétrica	2.059

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 603
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
27
Folha nº
Assinatura

Cardiotoco	296
Tratamento obstétrico	48
Tratamento pediátrico	27
Cirurgia Ginecológica	18

Com o tempo, ante as demandas por profissionais na UPA e ante a impossibilidade de contratação de pessoal, a estrutura existente foi deixando de funcionar como Hospital e passou a ser (sub)utilizada para realização de consultas médicas ambulatoriais e pequenos procedimentos médicos de baixa complexidade.

Assim, a partir de 2018, consoante constatado nas visitas técnicas realizadas, a unidade foi utilizada apenas para a realização de consultas médicas de pediatria, cardiologia, ecografia (ocupando o espaço da classificação de risco); para a utilização por parte da equipe de gestão da atenção primária da SMSA (ocupando sala projetada para a ala de pediatria); para a gestão de Recursos Humanos da SMSA (ocupando o espaço à direita que dá acesso à lavanderia e CME); além de estarem ativas a lavanderia, a cozinha e a central de materiais – que funcionam para atender a UPA.

4.2 Vocação do HMNSA no contexto da saúde local

Segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ligado ao Ministério da Saúde, dos 399 municípios do Paraná, 125 não possuem sequer um hospital geral (o número que equivale a 31% do total). Isso significa que praticamente um milhão de cidadãos paranaenses precisam se deslocar para outras localidades quando necessitam de atendimento hospitalar.

PM FAZENDA RIO GRANDE
28
Folha nº
Assinatura

De outro lado, enquanto o Ministério da Saúde (Portaria 1.101/2002) recomenda que existam entre dois e três leitos para cada mil habitantes, a média brasileira é de 1,8 e a paranaense alcança 2,08 leitos/1.000 habitantes. Isso deriva em parte do fato de que boa parte dos Municípios paranaenses é de pequeno porte, enquanto que, em média, hospitais de média complexidade somente se viabilizam economicamente em cidades com mais de 30 mil habitantes.

Tendo isso em mente, e considerando ainda que:

(i) o Município de Fazenda Rio Grande não possui unidade pública de saúde com característica de maternidade;

(ii) não é adequado que crianças e gestantes sejam acolhidos em Unidades de Pronto Atendimento, seja a partir da óptica da humanização no atendimento à saúde, seja no que toca à submissão indevida a elevados riscos de infecção hospitalar;

(iii) o HMNSA está projetado arquitetônicamente para ser maternidade (salas com pia para banho de recém-nascidos, berços, UTI com espaço apenas para leitos neonatais, quartos projetados para atendimento de gestantes, etc.);

(iv) para além do aspecto arquitetônico, também tecnicamente há maior viabilidade de implantação de Hospital com foco em maternidade, visto que a unidade possui uma única recepção, o que colocaria em risco de infecção cruzada para as parturientes acaso se fizesse fluxo cruzado;

(v) o contexto da demanda municipal e regional justifica unidade com caraterísticas que tais;

PM FAZENDA RIO GRANDE
609
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 129
Assinatura

(vi) mais de 50% da população municipal é feminina e em idade fértil;

(vii) o **Plano Municipal de Saúde** vigente – inicialmente confeccionado na **10ª Conferência de Saúde** e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde na data de 21 de novembro de 2017 – no Eixo de Média e Alta complexidade, assim elenca como prioridade:

> ***5. Reabertura do Centro Cirúrgico Obstétrico do HMNSA, estudar a possibilidade de ofertar além da maternidade clínica médica, cirurgia geral, pediatria e UTI Neonatal, pleiteando convênio com o governo do Estado.***

(viii) com a abertura da UPA e a diminuição no efetivo do HMNSA, houve enorme diminuição de nascimentos no Município de Fazenda Rio Grande, sendo que, enquanto em 2017, apenas 22% (vinte e dois por cento) dos fazendenses nasciam no Município, em 2018 este número chegou a menos de 2% (dois por cento), conforme se verifica do seguinte gráfico, confeccionado a partir de dados do Município:

	Comparativo	
	2017	2018
Nascidos vivos em Fazenda Rio Grande	281	25
Nascidos vivos em outro Município	1297	1256

(ix) na mesma direção, a taxa de natalidade de Fazenda Rio Grande é mais de 60% (sessenta por cento) superior à média nacional – segundo dados do Município, enquanto localmente a taxa de natalidade é de 22,9/1000 habitantes, no plano nacional a taxa é de 14,16/1000 hab.), dado que explica, em parte, o

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

crescimento da população fazendense e, em muito, a necessidade de uma maternidade pública local.

Nesse quadro, torna-se bastante óbvia a **vocação** do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida: servir como **Hospital Materno-Infantil** voltado ao acolhimento e assistência à saúde da gestante, da parturiente de baixo risco, da criança e do adolescente, com sólido enfoque nas áreas de **ginecologia, obstetrícia e pediatria,** proporcionando aos munícipes a oportunidade de nascerem com assistência de qualidade, segurança e humanização em seu próprio Município.

O HMNSA, assim, bem planejado e implantado com as reformas necessárias, pode tornar-se referência na saúde materno-infantil. Estabelecendo um perfil assistencial modificado em virtude das necessidades da população para a qual presta assistência, pode-se investir na criação de serviços e rotinas que garantam uma assistência de qualidade dentro de uma visão humanizada e integral à gestante e à parturiente.

É sabido que o diferencial de um hospital materno-infantil não está apenas nas paredes coloridas e nas dependências, mas sim em outros fatores (a maioria deles "invisíveis") que fazem do hospital referência no nascer e no cuidado. Por pensar exclusivamente na mulher e nas crianças, um hospital com tais características estará sempre por dentro das últimas pesquisas, e será o primeiro a colocar em prática as tendências mundiais em cuidados materno-infantis.

Ademais, hospitais focados nestas especialidades costumam ter níveis muito baixos de infecção, pelo próprio perfil de doenças que atende, circunstância que proporciona menor custo ao sistema como um

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 605
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 31
Assinatura

todo, comparado à atual situação de atendimento de tais cidadãos na UPA – local de maior probabilidade de infecção.

A Localização do Município é estratégica e permite atender Municípios que hoje não possuem unidade hospitalar de referência, uma vez que é passagem para a Capital Curitiba.

Ademais, a atuação focada em maternidade propicia a possibilidade de captação de recursos mediante credenciamento como "Hospital Amigo da Criança", no "Programa Rede Cegonha", na aplicação do "Método Canguru" com banco de leite humano.

Em assim sendo, considerado o contexto da saúde municipal e analisada a estrutura da unidade hospitalar em questão, não há dúvidas em se estabelecer como diretriz do Projeto de Gestão a seguir proposto o enquadramento do HMNSA como Hospital Materno-Infantil.

4.3. Projeto de Gestão para o HMNSA

A seguir, apresenta-se o Projeto de Gestão proposto para implantação do HMNSA enquanto Hospital materno-infantil, consoante justificado acima.

Diversos fatores foram ponderados para se chegar à conclusão da melhor maneira de conduzir o processo de implantação, com o intuito de:

(i) *viabilizar financeiramente* a implantação do Hospital, considerando as conhecidas limitações orçamentárias dos Municípios brasileiros;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 32
Assinatura

(ii) obter os melhores resultados na prestação dos serviços propostos;

(iii) facilitar o monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços por parte do Poder Público (SMSA);

(iv) implantar e parametrizar o sistema de informação hospitalar;

(v) auferir certificação ONA na unidade hospitalar.

Tendo todos esses elementos em mente, chegou-se à conclusão de que a melhor forma de implantação do HMNSA é mediante previsão de **3 (três) fases distintas**, de caráter evolutivo, com **progressivo incremento de novos serviços** à medida que **(i)** a implantação da fase anterior ocorrer com sucesso (ê dizer, com eficiência e segurança nos serviços prestados) e que **(ii)** houver disponibilidade orçamentária por parte do Município, com apoio estadual e federal, em implantar a fase subsequente.

As fases serão a seguir minudenciadas, de todo modo, segue-se resumo geral dos serviços a serem implantados em cada uma delas:

FASE 01: MATERNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)
- 19 (dezenove) leitos de maternidade baixo risco - 05 (cinco) leitos de observação obstétrica - 02 (dois) leitos pré-parto - 03 (três) leitos recuperação pós-parto (REPAI) - 02 (duas) salas de parto - 11 (onze) leitos de pediatria - 09 (nove) leitos de observação PAI - Classificação de risco obstétrico e PAI - Instalação de área administrativa no piso superior

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 33
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
33
Folha nº
6
Assinatura

FASE 02: CLÍNICA E CIRURGIA GINECOLÓGICA
- 11 (onze) leitos cirúrgicos - 02 (duas) salas de cirurgia ginecológica - 06 (seis) leitos clínicos (ginecológicos/obstétricos) - 02 (dois) quartos-parto
FASE 03: UTI NEONATAL E ACREDITAÇÃO ONA
- 03 (três) leitos de UTI pediátrica - 05 (cinco) leitos de UTI neonatal - 03 (três) leitos de UCIN (cuidados intermediários) - Acreditação ONA I

Na **primeira fase**, propõem-se apenas sejam realizados atendimentos hospitalares de **baixa complexidade de urgência obstétrica e pediátrica**, bem como **partos de baixo risco**. O foco deverá ser, naturalmente, os usuários do Sistema Único de Saúde que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde (UPA, UBS) da Fazenda Rio Grande, recomendando-se sua ampliação para Municípios vizinhos mediante pactuação com o SUS. Neste início, deverão ser credenciados todos os profissionais atuantes no CNES, assim como todos os serviços.

Aqueles tratamentos que não possam ser atendidos pelos serviços médicos ofertados pelo Hospital deverão obrigatoriamente ser encaminhados para o local pactuado para aquela especialidade e complexidade, conforme definição do Plano Operativo Estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde da Fazenda Rio Grande e Secretaria Estadual de Saúde.

PM FAZENDA RIO GRANDE
34
Folha nº
12
Assinatura

A partir da **segunda fase**, propõe-se o credenciamento de procedimentos de **média complexidade, clínico pediátrico, obstétrico e cirúrgico.**

Na **terceira fase**, finalmente, deverá ser realizado o credenciamento de procedimentos de **alta complexidade em UTI neonatal** referenciada.

DEPENDÊNCIAS DO HMNSA QUE REMANESCERÃO OCIOSAS – PROPOSTA DE DESTINAÇÃO

A estrutura física de todo o complexo hospitalar é consideravelmente superior às necessidades atuais de um Hospital materno-infantil voltado à demanda do Município. Isso significa que, mesmo com o funcionamento completo do HMNSA, considerando a implantação da FASE 03, haverá espaços que remanescerão ociosos.

Naturalmente, trata-se de situação indesejada e que merece o devido tratamento, para que espaços públicos sejam devidamente destinados às suas finalidades precípuas.

Em primeiro lugar, será posto em disponibilidade para uso pela SMSA o espaço situado logo à esquerda (do ponto de vista da planta) da entrada do Prédio Principal. Tal espaço possui acesso independente pela rua, o que permite que sua porta de comunicação com o Hospital seja lacrada.

Confira-se na planta:

PM FAZENDA RIO GRANDE
607
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
35
Folha nº
6
Assinatura

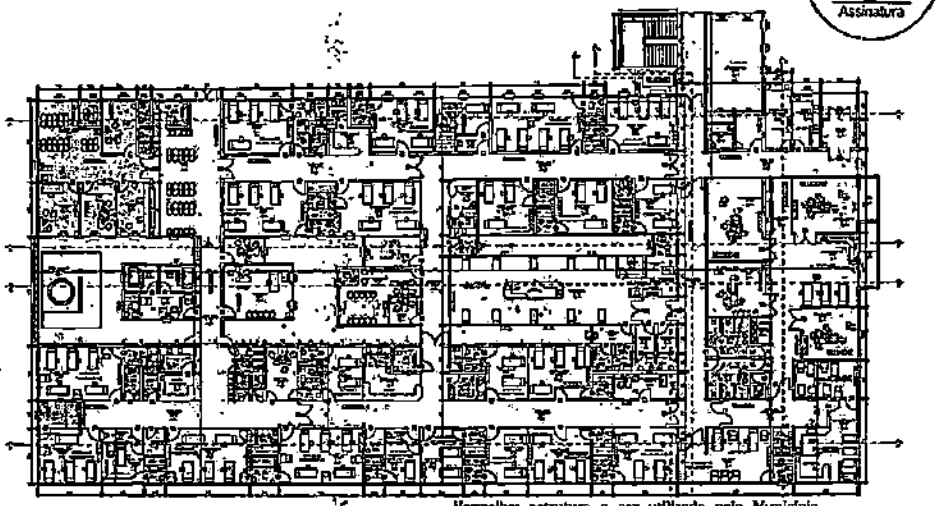

Vermelho: estrutura a ser utilizada pelo Município, apartada das rotinas hospitalares.

Neste espaço, sugere-se que o Município implante uma **Unidade de Saúde da Mulher**. A unidade, apesar de seu funcionamento independente do Hospital, trabalharia dentro do contexto e na área de vocação do HMNSA, atraindo para a região boa parte da demanda da maioria feminina do Município.

Neste ponto, a proposta estaria alinhada às pretensões esposadas pelo Município, ao dispor em seu **Plano Municipal de Saúde** vigente, no Item 28 do "Eixo de Atenção Básica (Saúde da mulher e outros)":

> ***28. Criar um centro específico para o cuidado à saúde da mulher.***

Da mesma forma, a despeito da necessidade de ampliação da estrutura do Prédio Anexo que atualmente serve ao Hospital, ainda assim grande parte do Prédio Anexo ficaria ociosa, permitindo sua utilização

PM FAZENDA RIO GRANDE
36
Folha nº
6
Assinatura

pela SMSA. Considerando que o Prédio Anexo também possui diversas entradas independentes, e que seria possível a realização de pequenas reformas para apartação das estruturas, a proposta é perfeitamente viável.

Confira-se na planta:

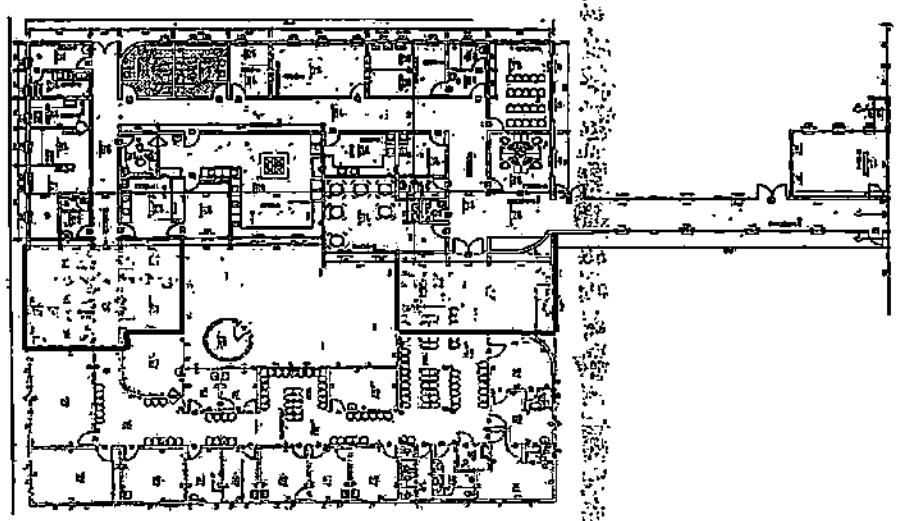

Verde: área atualmente utilizada no fluxo do hospital | Vermelho: área a ser incorporada ao Hospital | Branco: estrutura a ser utilizada pelo Município apartada das rotinas hospitalares.

O espaço possui entrada independente, uma recepção de bom tamanho, diversos locais para espera e várias salas (dentre as quais uma de Raio-X). Considerando constatações extraídas das visitas técnicas realizadas, a área em questão poderia ser utilizada pela SMSA para diversas funções, notadamente de caráter administrativo, reunindo setores da secretaria que hoje, por falta de outras dependências disponíveis, trabalham em locais inadequados (por exemplo, em alas de internação do Hospital). A área encravada de pátio aberto, inclusive,

PM FAZENDA RIO GRANDE
606
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 37
Assinatura

poderia servir de local para atendimento e tratamento de pacientes psiquiátricos.

Inclusive, considerando a existência de sala de Raio-X e de diversas salas com locais de espera, uma parte do espaço poderia ser utilizada para implantação de **Centro de Especialidades Médicas**, o que iria ao encontro das pretensões esposadas pelo Município, ao dispor em seu **Plano Municipal de Saúde** vigente, no Item 7 do "Eixo de Média e Alta complexidade":

7. Estudar a criação de ambulatório de especialidades.

Seriam estas as áreas passíveis de utilização pela SMSA fora do contexto e do fluxo do Hospital. Nesse caminho, por certo, reitere-se a necessidade de realização de pequenas reformas para segregação dos espaços, a fim de separar por completo os fluxos e impedir em absoluto qualquer espécie de intercâmbio e contato entre as rotinas hospitalares e as rotinas de tais espaços cedidos.

Passa-se agora à descrição pormenorizada de cada uma das fases de implantação do Projeto proposto.

FASE 01
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA E PEDIÁTRICA DE BAIXO RISCO

A Fase 01 contempla a implantação dos serviços essenciais de uma unidade hospitalar, além de iniciar as atividades de atendimento/internamento das duas principais especialidades pertinentes à vocação do hospital.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 38
Assinatura

Espera-se, na Fase 01, implantar a seguinte estrutura de serviços:

- 19 (dezenove) leitos de maternidade baixo risco
- 05 (cinco) leitos de observação obstétrica
- 02 (dois) leitos pré-parto
- 03 (três) leitos recuperação pós-parto (REPAI)
- 02 (duas) salas de parto
- 11 (onze) leitos de pediatria
- 09 (nove) leitos de observação PAI
- Classificação de risco obstétrico e PAI
- Área administrativa no piso superior

A ideia aqui é iniciar as atividades do HMNSA com a transferência dos atendimentos pediátricos da UPA, separando, qualificando o serviço, proporcionando aos pacientes (pai, mãe e criança adoentada) maior conforto e segurança no atendimento, além disso, implantar o serviço do PAI no município, dando maior visibilidade ao mesmo.

Ademais, o atendimento de urgência e emergência obstétrica proporcionará aos munícipes desde o início das atividades a opção de **nascer em Fazenda Rio Grande**, além é claro de implantar uma das metas do Plano Municipal de Saúde consoante destacado acima.

Além dos serviços propriamente ditos estarem tomando consistência, espera-se nesta primeira fase a:

(i) Organização dos fluxos assistenciais conforme a especialidade (ginecologia, obstetrícia e pediatria);

(ii) Início dos processos de qualidade, conscientização, capacitação das equipes, desenhos dos macroprocessos, fluxos, rotinas e protocolos;

(iii) Implantação e parametrização de Sistema de Informação Hospitalar robusto e qualificado;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 39
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
39
Folha nº
Assinatura

(iv) Implantação do sistema de kits cirúrgicos, utilizando-se a metodologia PEPS de controle de estoque, para o fornecimento de insumos (material médico-hospitalar, medicamentos) destinado aos procedimentos cirúrgicos.

Fluxos de atendimento à serem implantados:

Para atender às necessidades do serviço, à estrutura do hospital e à legislação vigente, separando as rotinas conforme a especialidade e especificidade a fim de evitar o cruzamento dos fluxos clínico, pediátrico e obstétrico, serão necessárias adequações nos fluxos em relação ao previsto no projeto arquitetônico.

Doravante, todas as referências direcionais serão feitas tomando-se por base a perspectiva da visão da planta.

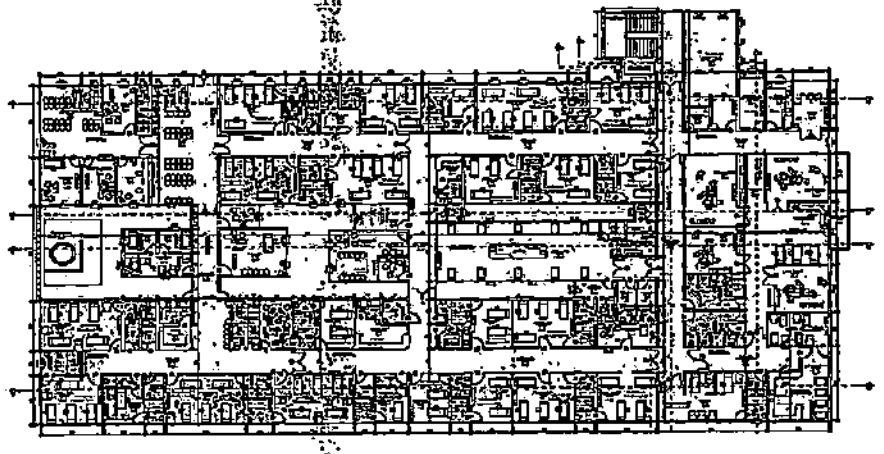

PM FAZENDA RIO GRANDE
40
Folha nº
Assinatura

Sala de espera, Acolhimento Classificação de risco, Consultórios e Observação do PAI

A sala de espera do PAI deverá ser alocada no primeiro quarto **inferior** do primeiro corredor à direita, que dá acesso à área prevista na planta como ala clínica (*destaque em vermelho na planta*). O local já possui banheiro e tamanho adequado.

Seguindo o corredor em direção à ala da pediatria, a primeira sala à direita – onde na planta atual seria o Atendimento social –, deve ser estabelecida a Classificação de risco pediátrico. Na sala seguinte à direita, onde a planta atual previu a sala de fisioterapia, devem ser implantados dois consultórios pediátricos. *Destaque de ambas as salas em amarelo na planta.*

Já para a observação clínica pediátrica, segue-se o corredor que dá acesso à unidade pediátrica, vira-se à esquerda e deverão ser utilizados os dois últimos quartos ao fim do corredor da unidade pediátrica como a observação infantil contando 09 leitos (*destaque em verde na planta*).

Separa-se assim a observação da internação, embora estejam no mesmo corredor.

Internação Pediátrica

Para a internação pediátrica será utilizado o quarto de isolamento, com um leito, e os dois quartos com 05 leitos cada, ficando a unidade pediátrica para internação com 11 leitos no total (*destaque em roxo na planta*). Tais quartos estão na sequência do corredor da ala pediátrica, logo após aqueles previstos para a observação do PAI acima descritos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
40
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
42
Folha nº
Assinatura

Brinquedoteca

Onde está prevista na planta atual a sala da Gerência de Enfermagem, deverá ser implantado o espaço de recreação para as crianças internadas, com livros, revistas e brinquedos e espaço de estudo (*destaque em laranja na planta*). A sala da Gerência de Enfermagem será realocada.

Fluxo da Pediatria

Com estas alterações, o fluxo da Pediatria ficará da seguinte forma:

- Paciente entra na recepção é iniciado a ficha no sistema;

- Encaminham-se para a sala de espera onde aguardará ser chamado para a sala de acolhimento e classificação de risco;

- Na sequência será encaminhado para o Consultório médico para consulta médica;

- Caso necessário, será encaminhado à observação ou para a internação;

- Após a alta, sairá pelo mesmo corredor de entrada, sendo dada baixa da alta pela recepção central.

PM FAZENDA RIO GRANDE
42
Folha nº
Assinatura

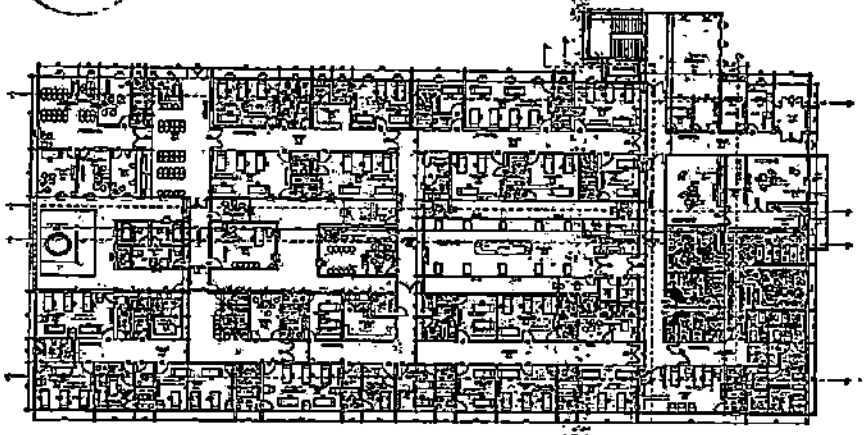

Sala de Espera, Acolhimento Classificação de Risco (A&CR)

A partir da recepção central, no primeiro quarto **superior** do primeiro corredor à direita, que dá acesso à área prevista na planta como ala clínica, deverá ser estabelecida a sala de espera para gestantes (*destaque em vermelho na planta*). Este possui banheiro e dimensão suficiente, conforme RDC 50.

A sala de A&CR deverá ficar onde hoje no projeto arquitetônico está previsto o posto de enfermagem da clínica médica, para isso será necessário retirar parte do mobiliário e fechar a parede deixando apenas uma porta (*destaque em amarelo na planta*).

Deverá ser implantado o protocolo de classificação de risco para gestantes, utilizando-se o manual de Acolhimento e Classificação de Risco (A&CR) do MS – Rede Cegonha.

Consultórios, observação Obstétrica e internação no Alojamento Conjunto/Maternidade

PM FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

Os dois consultórios deverão ser adequados no segundo quarto superior da ala prevista como clínica médica, sendo que em um deles ficará o aparelho de ecografia. A observação obstétrica deverá ficar no segundo quarto inferior da ala da clínica médica (em frente ao quarto descrito acima), com 05 leitos. *Destaque de ambos os quartos em verde na planta.*

Maternidade e salas de parto

A ala de maternidade será instalada conforme previsão do atual projeto: a partir do corredor da clínica médica, vira-se no primeiro corredor à direita e ao final, novamente à direita.

A unidade de internação ficará na primeira fase com 19 leitos de Alojamento Conjunto, ocupando todos os quartos previstos na planta (*destaque em roxo na planta*).

As salas parto a serem utilizadas são as duas primeiras, à esquerda e à direita de quem acessa o centro cirúrgico. O REPAI também entrará em funcionamento. Logo abaixo do centro cirúrgico, os dois quartos à direita (final do corredor) serão utilizados para cuidados com o recém-nascido. *Destaque de ambos em laranja na planta.*

A unidade do PSO, assim, ficará com sala de espera, A&CR, dois consultórios, observação com 5 leitos – sendo um deles com cama PPP para atender aquelas pacientes que chegam em período expulsivo, não havendo tempo para conduzir à sala de parto.

Adequação das portas de acesso ao Alojamento Conjunto/Maternidade

PM FAZENDA RIO GRANDE
44
Folha nº
Assinatura

O Alojamento Conjunto pode ser acessado por três portas e que estas devem possuir travas de segurança, controle de acesso e câmeras de monitoramento.

Fluxo do A&CR e maternidade

Com estas alterações o fluxo ficará da seguinte forma:

- Paciente faz o pré-cadastro na recepção;

- É encaminhada à sala de espera, onde será chamada para o A&CR que será realizado por um enfermeiro devidamente capacitado;

- Após avaliação, será encaminhada para a consulta médica e caso esteja em período expulsivo poderá ser internada, conforme protocolo estabelecido;

- O profissional médico realizará consulta e avaliação e, se necessário ficar em observação, será encaminhada;

- Para internação no Alojamento Conjunto (Maternidade), basta acessar os corredores de acesso, conforme descrito acima.

Ajustes estruturais necessários

No que toca às obras necessárias à adequação estrutural da unidade, sublinhe-se a necessidade de prévia consulta ao profissional responsável pela construção e reformas recentes realizadas na unidade, a fim de atestar sua viabilidade técnica.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 620
Assinatura

Segue abaixo rol relacionando os serviços e obras essenciais a serem realizados e implantados para início das atividades hospitalares. Trata-se dos serviços básicos no que se referem à segurança e à assistência, sendo que as especialidades escolhidas fortalecem a vocação do HMNSA:

Ação necessária	*Justificativa*
Adequação da estrutura física da recepção	Reorganizar fluxo de entrada de pacientes e abrir novo acesso para a equipe, propiciando segurança
Adequação da estrutura física do setor administrativo (piso superior)	Deverá ser promovida adequação do acesso e da área do piso superior, para utilização pelo setor administrativo do Hospital
Reforma da estrutura física da Central de Materiais e Esterilização, atendendo à legislação vigente – RDC 50 e RDC 15.	A atual estrutura da CME está em completo desacordo com a RDC 15 e a RDC 50. Diversas não conformidades foram evidenciadas no Auto da Vigilância Sanitária de 12/2016
Reforma e adequação da lavanderia	A estrutura possui diversas não conformidades evidenciadas no supracitado Auto; ademais, o atual espaço não atenderá a demanda do hospital como um todo
Reforma e adequação da cozinha e refeitório e implantação do Lactário	Cozinha e Refeitório possuem diversas não conformidades, conforme evidenciado no Auto da Vigilância Sanitária; ademais, o atual espaço não atenderá a demanda especialmente no que tange ao refeitório. Lactário é uma unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente, de fórmulas lácteas. Para iniciar as atividades

PM FAZENDA RIO GRANDE
45
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
46
Folha nº
Assinatura

	com pediatria, é obrigatória a implantação de Lactário
Reforma e adequação dos vestiários dos colaboradores	Mesmas razões dos itens anteriores (não conformidades e insuficiência de espaço, o que no caso é reforçada pela NR32 do Ministério do Trabalho e Emprego)
Adequação dos lavabos	A unidade deverá possuir 02 lavabos para degermação cirúrgica, sendo um para cada duas salas, conforme RDC 50
Adequação da área física para sala de espera pediátrica, Acolhimento e Classificação de risco - PAI	A unidade deverá possuir 01 sala de espera e 01 sala para Acolhimento e Classificação de risco - PAI
Adequação física para os consultórios, observação e internação Pediátrica	A unidade deverá possuir 02 consultórios, 09 leitos para Observação Pediátrica e 11 leitos para internação de urgência/emergência Pediátrica de baixo risco
Adequação física para a sala de espera, Acolhimento e Classificação de risco Obstétrico.	A unidade deverá possuir 01 sala de espera e Acolhimento e 01 sala para Classificação de risco Obstétrico
Adequação da área física para consultórios, observação Obstétrica e internação no Alojamento Conjunto/Maternidade	A unidade deverá possuir 02 consultórios, sendo 01 com aparelho de ecografia; 05 leitos para Observação Obstétrica e 19 leitos para internação de urgência/emergência Obstétrica
Adequação das portas de acesso ao Alojamento Conjunto/Maternidade	A unidade deverá possuir 02 leitos para pré-parto e 03 leitos de REPAI (Recuperação Pós Anestésica)
Total de Leitos ao final da primeira fase	**49 leitos**

Segue, a seguir, detalhamento das obras mais relevantes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
613
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
47
Folha nº
Assinatura

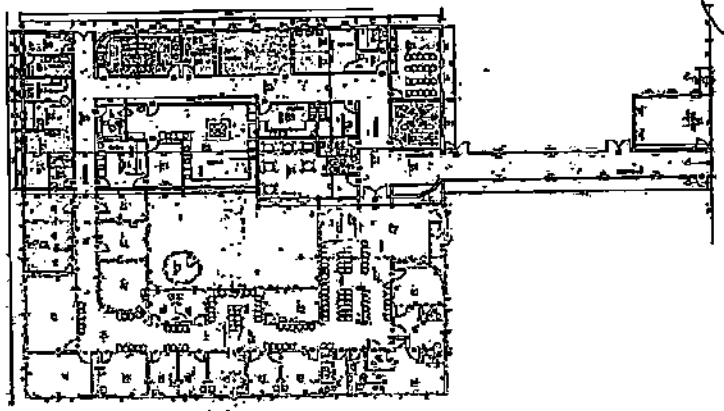

Recepção

Abrir acesso para a equipe na própria bancada ou porta independente, conforme análise de profissional arquiteto ou engenheiro habilitado.

Central de Materiais e Esterilização (CME)

A unidade da CME deverá ser reformada e implantada logo no início das atividades hospitalares, pois a mesma não atende à legislação vigente e poderá inviabilizar o projeto como um todo (*destaque em vermelho na planta*).

A Reforma da estrutura física para a implantação da Central de Materiais e Esterilização (CME) deverá ser realizada dentro das normas legais e vigentes especialmente a RDC 15 e RDC 50, utilizando o mesmo espaço físico com adequação das barreiras físicas, equipamentos adequados e fluxo unidirecional ou seja, o processamento deve seguir um fluxo direcionado sempre da área suja para a área limpa (art.15 da RDC 15). Isso deve ser feito a partir da estrutura atual, somando a ela mais

PM FAZENDA RIO GRANDE
48
Folha nº
Assinatura

03 salas do bloco anexo, uma vez que será dividido o anexo exatamente no corredor ao final da terceira sala.

Nesta reforma deverá ser contemplado o vestiário da área suja, expurgo, área de preparo – áreas estas entre as quais não poderá haver comunicação, apenas janelas de passagem de material entre o expurgo e área de preparo, sendo que a lavadora faz a barreira entre as duas salas –, área para depósito de material limpo e área de armazenamento de material estéril – sendo que entre estas duas salas a barreira é apenas a autoclave –, e vestiário da área limpa.

Além disso, vale ressaltar que a hidráulica (sistema de osmose reversa que atenda as autoclaves, as lavadoras bem como o enxágue no expurgo) e elétrica devem suportar e atender a demanda dos equipamentos desta unidade.

Hoje o fluxo de materiais sujos, roupa suja e alimentos se cruzam, isso precisa ser resolvido. Sugere-se estabelecer corredor externo ao prédio para fluxo dos materiais e roupas sujas.

Lavanderia

A reforma da estrutura física para a implantação da lavanderia (*destaque em roxo na planta*) deverá ser realizada dentro das normas legais e vigentes, utilizando o mesmo espaço físico com adequação das barreiras físicas e fluxo unidirecional (área suja para a área limpa), conforme RDC 50/02.

Sugere-se a utilização da atual lavanderia apenas para lavar compressas, panos de chão, ou ainda adequar o espaço físico existente apenas para armazenamento de roupa suja e roupa limpa. Isso porque a implantação da lavanderia para todo o fluxo de roupa hospitalar é

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
49
Folha nº
Assinatura

inviável devido ao alto custo de insumos, enxoval, água, luz, manutenção dos equipamentos, pessoal e operacionalização do serviço, inviabilizando a unidade hospitalar a manter lavanderia própria. Nesse sentido, a terceirização mostra-se mais viável, uma vez que o enxoval é renovado sempre que necessário, existe rastreabilidade e controle do número de lavagem em especial dos campos operatórios (conforme exigência da RDC 15).

Reforma e adequação da cozinha e refeitório e implantação do Lactário

A reforma e adequação do espaço se faz necessário para a atender as não conformidades do Auto Termo 12/2016 da inspeção da Vigilância Sanitária, assim como foi evidenciado em visita técnica.

O refeitório está hoje fora das normas técnicas da RDC 50/02 e não atenderá a demanda inicial dos colaboradores. Para tanto, este deve ser ampliado, avançando no prédio anexo para o sentido da esquerda, até as primeiras longarinas (*destaque em amarelo na planta*).

A RDC nº 307/2002 estabelece a obrigatoriedade do lactário como unidade de preparo de mamadeiras. Assim, deverá haver reforma da estrutura física para a implantação do lactário, sugerindo-se para tanto utilizar a primeira sala à direita do corredor que dá acesso à lavanderia (*destaque em laranja na planta*).

Reforma e adequação dos vestiários dos colaboradores

Sugere-se para o vestiário sua implantação na segunda sala à direita, no corredor que dá acesso à lavanderia, avançando até onde atualmente é a área suja da lavanderia (*destaque em verde na planta*).

PM FAZENDA RIO GRANDE
50
Folha nº
Assinatura

Deverá ser adequando espaço para armários com pertences dos colaboradores, sanitários e chuveiros.

Centro Cirúrgico Obstétrico

Para iniciar as atividades no Centro Cirúrgico nesta primeira fase, será necessária a substituição dos dois lavabos por cubas fundas e adequadas para o ambiente cirúrgico, assim como torneiras com sensores ou alavanca afim de evitar o contato com as mãos para abertura.

Sugere-se que a pia para o primeiro banho do bebê seja transferida para a sala de cuidados com o recém nascido.

Adequação física para a sala de espera, Acolhimento Classificação de risco e Consultórios para o PAI

Para implantar a sala de espera do PAI, deverá ser fechada a porta de acesso ao corredor da clínica medica e aberta uma porta de acesso à recepção principal.

Na sala onde seria a assistência social, deverá ser instalada uma pia para lavagem das mãos, onde será o Acolhimento Classificação de risco.

No corredor de acesso à pediatria, onde seria a fisioterapia, a sala deverá ser dividida, colocadas pias para lavagem das mãos e instalados dois consultórios pediátricos.

Adequação física para Acolhimento e Classificação de risco e Consultório Obstétrico

PM FAZENDA RIO GRANDE
51
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
51
Folha nº
Assinatura

Como proposto acima, a sala de A&CR deverá ficar, onde hoje no projeto arquitetônico está previsto o posto de enfermagem da clínica médica, para isso será necessário retirar parte do mobiliário e lacrar a parede deixando apenas uma porta e uma pia para lavagem das mãos.

O segundo quarto superior da ala de clínica médica deverá ser dividido, tornando-se dois consultórios com pia para lavagem das mãos, sendo que em um deles ficará o aparelho de ecografia.

Adequação das portas de acesso ao Alojamento Conjunto/Maternidade

Deverão ser trocadas as portas ou implantar sistema de travas.

Equipamento e insumos necessários

Equipamentos	*Quantidade*
Central de Materiais e Esterilização	
Lavadora Ultrassônica de bancada;	01
Termodesinfectora de barreira e completa para lavagem e desinfecção de todo o material possível;	01
Autoclaves de barreira de 500 litros (02 por questão de segurança técnica);	02
Prateleiras gradeada e com rodízio em aço inox para armazenamento de material;	10
Carinhos fechados para transporte de material limpo e sujo;	02
Computador com impressora	01
Seladora	01
Etiquetadoras	02
Armários para vestiários	04
Mesa com cadeira para escritório	01
Lâmpada de aumento para inspeção de limpeza	01

PM FAZENDA RIO GRANDE
52
Folha nº
Assinatura

Pistolas de ar e de água - 01 de cada	02
Lavanderia	
Carinhos para transporte de roupa limpa e roupa suja;	02
Lavadora de barreira	01
Secadora	01
Calandra	01
Computador para controle da roupa	01
Cozinha, refeitório e Lactário	
Câmera fria	01
Geladeiras	02
Fogão industrial	01
Cafeteira industrial	01
Liquidificador industrial	01
Batedeira industrial	01
Exaustor	01
Lavadora de louça industrial	01
Bancada com pia	04
Carro fechado para transporte de alimentos	03
Buffet para pratos quentes	01
Buffet para saladas	01
Mesas de 04 lugares	07
Bancadas em granito para o lactário	03
Geladeira para o lactário	01
Refrigerador para o lactário	01
Forno de microondas para o lactário	01
Ar condicionado para o lactário	01
Purificador de água para o lactário	01
Balança de precisão para o lactário	01
Fogão elétrico ou a gás para o lactário	01
Vestiários dos colaboradores	
Armários com 08 portas em aço inox	10
Centro Cirúrgico Obstétrico	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
53
Folha nº
Assinatura

Monitores multiparametros adulto infantil;	09
Carros de anestesia adulto/infantil;	04
Oxímetros de pulso;	02
Mesas cirúrgicas universal, permite uma grande variedade de procedimentos cirúrgicos;	02
Computador para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem;	04
Berços aquecidos com sistema de segurança e controle de temperatura;	03
Pronto Atendimento Infantil - PAI	
Oxímetros de pulso (um na Classificação de risco e um na unidade de internação);	02
Balanças de mesa pediátrica (uma na classificação de risco e uma na unidade de internação);	02
Balanças de piso (uma na classificação de risco e uma na unidade de internação);	02
Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	05
Aparelhos de pressão infantil, sempre a disposição da equipe;	04
Estetoscópios de precisão sempre a disposição das equipes de trabalho;	04
Bandejas de inox para administração de medicamentos e procedimentos;	04
Cadeira de rodas infantil;	01
Macas de transporte com grades;	03
Berços para bebes menores de 02 anos;	03
Camas berço Fowler com grades móveis	08
02 carrinhos de emergência com equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria sendo um para a unidade pediátrica e outro para a observação pediátrica, podendo ser compartilhado desde que haja caixa de emergência sobressalente;	02

PM FAZENDA RIO GRANDE
54
Folha nº
Assinatura

Computadores para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem, 01 para a Classificação de risco e dois para os consultórios;	06
Longarinas de 05 lugares para a sala de espera pediátrica;	03
Longarina de 03 lugares para a entrada dos consultórios pediátricos;	03
Brinquedos para a sala de espera e para a brinquedoteca.	
Alojamento Conjunto	
Aparelhos de pressão adultos (Esfigmomanômetros);	05
Bacias em inox funda para banho do bebe;	20
Estetoscópios de precisão adulto a disposição das equipes;	05
Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão");	05
Bandejas em inox para distribuição da medicação e procedimentos;	06
Berços para os bebes em aço inoxidável, com cuba de acrílico com rodízios, uma para cada leito;	19
Poltronas reclináveis, uma para cada leito;	19
Carinhos de emergência com equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria sendo um para o alojamento conjunto e outro para o PSO;	02
Macas de transporte com grades	05
Oxímetros de pulso;	02
Berços bilitron LED;	02
Berços aquecidos	03
03 Computadores para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem, 01 para a Classificação de risco um para cada consultório;	06
Longarinas de 05 lugares para a sala de espera pediátrica;	03
Longarina de 03 lugares para a entrada dos consultórios pediátricos;	01
Sistema de Informação	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
55
Folha nº
8
Assinatura

Computadores com sistema operacional licenciado	50
Servidor	01
Impressoras	03

Quadro de pessoal necessário

O cálculo de Dimensionamento de Pessoal de Enfermagem foi embasado na Resolução Cofen 543/2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Os demais cargos foram dimensionados conforme postos de trabalho e necessidade dos postos de trabalho.

Funções	Carga Horária	Quantidade 1ª fase
AUX ADMINISTRATIVO	40	1
ENFERMEIRO - DIURNO	36	9
ENFERMEIRO - NOTURNO	36	14
ENFERMEIRO OBSTETRA DIURNO	36	0
ENFERMEIRO OBSTETRA NOTURNO	36	0
ENFERMEIRA - COORD DIURNO	40	0
ENFERMEIRA - COORD NOTURNO	36	0
ENFERMEIRO - CCIH	40	1
ENFERMEIRO - Gerente	40	1
FARMACÊUTICO RT	40	1
FARMACEUTICO DIURNO	36	1
FARMACÊUTICO - NOTURNO	36	0
FISIOTERAPEUTA	30	1

PM FAZENDA RIO GRANDE
56
Folha nº
Assinatura

FISIOTERAPEUTA - NOTURNO	30	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1
FONOAUDIÓLOGO	36	1
NUTRICIONISTA	36	1
ANALISTA QUALIDADE	40	
PSICÓLOGO	36	1
TÉC DE ENFERM - DIURNO	36	34
TÉC DE ENFERM - NOTURNO	36	31
AUXILIAR DE COZINHA	36	7
COZINHEIRA	36	3
COPEIRA	36	5
ASSISTENTE SOCIAL	30	2
AUXILIAR DE FARMACIA	36	8
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	36	16
RECEPCIONISTA	36	8
ZELADOR	40	5
LACTARISTAS	36	5
CAMAREIRAS	36	6
PORTEIRO	36	5
Total Geral		**168**

Equipe Médica

Especialidade	Número de horas mensais de plantão	Número de profissionais de plantão nas 24 horas	Número de profissionais diaristas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 57
Assinatura

ANESTESISTAS	720	01	00
OBSTETRAS	1440	02	01 (6h)
PEDIATRAS	1440	02 + 01 sobreaviso	00
INFECTOLOGISTA	80	00	01 (4h)

Destaca-se que:

(i) em relação aos Pediatras, é fundamental ter sempre à disposição ao menos 01 (um) profissional de sobreaviso, para horários de pico.

(ii) em relação aos Ginecologistas/Obstetras, para além dos plantonistas deverá haver contratação de 01 diarista, que atue por 06 (seis) horas diárias, com a função de passar visita em todas as puérperas e pacientes em tratamento clínico para alta e avaliação diária;

(iii) nesta fase, não haverá necessidade de sobreaviso para Anestesistas;

(iv) o Infectologista fará apenas 04 horas diárias no SCIH.

FASE 02 CLÍNICA CIRÚRGICA

Na Fase 02, paralelamente à manutenção integral de todos os serviços descritos na Fase 01, com evolutivo incremento de sua eficiência à medida que os protocolos forem sendo implementados, sugere-se o incremento de alguns serviços.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 58
Assinatura

Com a equipe melhor qualificada, poderá se iniciar o atendimento em 02 (dois) Quartos-Parto – PPP (pré-parto, parto e pós-parto), garantindo segurança para a paciente e equipe, minimizando riscos de infecção e proporcionando um atendimento humanizado no processo do nascer.

Ademais, sugere-se a implantação de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, focados na ginecologia, através de mutirões conforme demanda da SMS. Para tanto, há alta viabilidade de pactuações com outros municípios, conforme a ociosidade da unidade, melhorando o faturamento.

Com isso, haverá ativação de funcionamento da seguinte infraestrutura hospitalar:

- 11 (onze) leitos cirúrgicos;
- 02 (duas) salas de cirurgia ginecológica;
- 06 (seis) leitos clínicos (ginecológicos/obstétricos);
- 02 (dois) quartos-parto.

Fluxos de atendimento a serem implantados

Para implementar o serviço cirúrgico, será necessário a ativação os leitos destinados para este fim, seguindo a sugestão atual da planta do Hospital. Tais leitos estão, portanto, localizados nos quartos situados após o PSO, ao final do corredor que se inicia logo à direita da entrada principal.

Com esta nova fase, o sistema de informação já estará implantado, os processos de controle de estoque consolidados, e já terá

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 649
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
59
Folha nº
Assinatura

havido tempo hábil para programação dos mutirões, bem como negociação com equipes cirúrgicas.

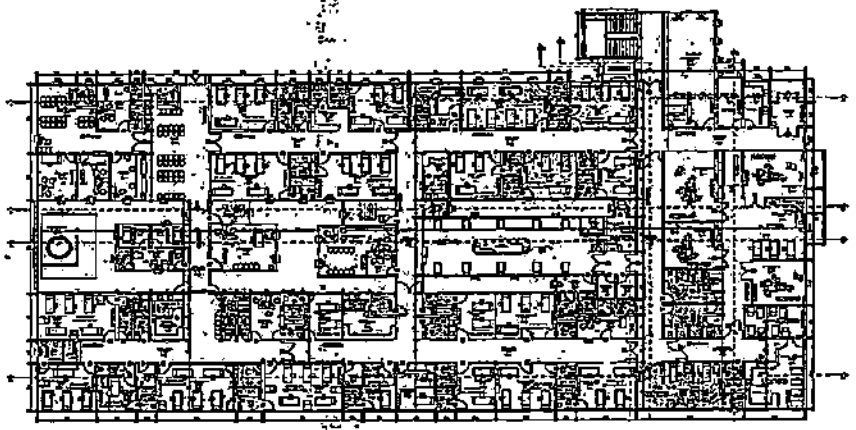

Internação clínicos Ginecológicos/obstétricos

Nesta fase será possível e viável separar 06 leitos, situados no 4º quarto superior do corredor destinado à ala clínica (*destaque em vermelho na planta*).

Com esta ação, separa-se as internações clínicas da observação obstétrica, proporcionando maior segurança e reduzindo ainda mais o risco de infecção cruzada no Alojamento Conjunto/Maternidade.

Internação Cirúrgica

A unidade cirúrgica ocupara o quarto de isolamento (3º quarto superior do corredor destinado à ala clínica) e os demais quartos do corredor (5º quarto superior, 3º e 4º quartos inferiores) – *destaque em verde na planta.*

PM FAZENDA RIO GRANDE
60
Folha nº
Assinatura

Com isso, serão ativadas as outras 02 (duas) salas do centro cirúrgico, sendo elas as salas localizadas na parte superior do mesmo – *destaque em amarelo na planta.*

O Fluxo do paciente cirúrgico, ficará assim desenhado:

- Paciente previamente agendado no mapa cirúrgico, entra pela recepção central, faz o cadastro;

- É encaminhado para a unidade cirúrgica, pelo mesmo corredor do PSO;

- Ao ser encaminhado ao Centro Cirúrgico (CC), seguirá pelo corredor, virando à direita até a entrada do CC;

-Após o procedimento cirúrgico é encaminhado à unidade da REPAI, localizada logo após a primeira sala de parto à direita da entrada.

O Fluxo da paciente clínica, ficará da seguinte forma:

- Paciente faz o pré-cadastro na recepção central;

- É encaminhada à sala de espera do PSO;

- É avaliada e classificada pela equipe de Enfermagem;

- Realiza a consulta médica;

- Em caso de internação, segue o fluxo do corredor até a unidade cirúrgica.

PM FAZENDA RIO GRANDE
620
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
61
Folha nº
Assinatura

Implantação de dois quartos partos – PPP

Nesta segunda fase, já com a equipe melhor qualificada, poderá se iniciar o atendimento em dois quartos-parto, onde a paciente fica durante o trabalho de parto, ganha o bebe e permanece até a alta, utilizando os protocolos estabelecidos na rede cegonha do MS (*destaque em vermelho na planta*).

Ajustes estruturais necessários

Nesta fase não será necessária nenhuma reforma física, apenas organização de fluxo.

Equipamento e insumos necessários

Equipamentos	*Quantidade*
Poltronas reclináveis, uma para cada leito;	17
01 carrinho de emergência com equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01
Aparelhos de pressão adulto;	05
Estetoscópios de precisão adulto a disposição das equipes;	05
Equipamentos para infusão continua e controlada de fluidos ("bomba de infusão");	04
Bandejas em inox para distribuição da medicação e procedimentos;	05
Camas PPP	02
Camas hospitalares com grades;	17
Macas de transporte com grades;	05
Cadeiras de rodas;	03
Oximetros de pulso;	03

PM FAZENDA RIO GRANDE
62
Folha nº
Assinatura

Computadores para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem;	03

Quadro de pessoal necessário

Na FASE 02 haverá acréscimo de 66 profissionais no quadro geral, excetuada a equipe médica, sendo utilizado os mesmos critérios de dimensionamento acima. Levando em consideração o funcionamento nas 24 horas, o HMNSA totalizará:

Funções	Carga Horária	Quantidade 2ª fase
AUX ADMINISTRATIVO	40	3
ENFERMEIRO - DIURNO	36	11
ENFERMEIRO - NOTURNO	36	17
ENFERMEIRO OBSTETRA DIURNO	36	3
ENFERMEIRO OBSTETRA NOTURNO	36	2
ENFERMEIRA - COORD DIURNO	40	3
ENFERMEIRA - COORD NOTURNO	36	0
ENFERMEIRO - CCIH	40	1
ENFERMEIRO - Gerente	40	1
FARMACÊUTICO RT	40	1
FARMACEUTICO DIURNO	36	1
FARMACÊUTICO - NOTURNO	36	3
FISIOTERAPEUTA	30	2
FISIOTERAPEUTA - NOTURNO	30	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1
FONOAUDIÓLOGO	36	1
NUTRICIONISTA	36	2
ANALISTA QUALIDADE	40	1
PSICÓLOGO	36	1
TÉC DE ENFERM - DIURNO	36	48
TÉC DE ENFERM - NOTURNO	36	46
AUXILIAR DE COZINHA	36	7
COZINHEIRA	36	3
COPEIRA	36	6
ASSISTENTE SOCIAL	30	2
AUXILIAR DE FARMACIA	36	10

PM FAZENDA RIO GRANDE
62
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 63
Assinatura

AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	36	20
RECEPCIONISTA	36	10
ZELADOR	40	7
LACTARISTAS	36	8
CAMAREIRAS	36	8
PORTEIRO	36	5
Total Geral		**234**

Equipe Médica

Especialidade	Número de horas mensais de plantão	Número de profissionais de plantão nas 24 horas	Número de profissionais diaristas
ANESTESISTAS	720	01 + 01 sobreaviso	00
OBSTETRAS	1440	02	01 (6h)
PEDIATRAS	1440	02 + 01 sobreaviso	00
INFECTOLOGISTA	80	00	01 (4h)
CIRURGIÃO GERAL	720	01	00

Destaque-se que, a partir desta fase, haverá necessidade de profissional **Anestesista em sobreaviso**, bem como a contratação pontual de Cirurgiões, a depender da especialidade de cirurgia a ser realizada nos Mutirões.

FASE 03 UTI NEONATAL

Nesta última fase de implantação do projeto, o HMNSA estará apto e qualificado para atender gestantes de baixo e médio risco, podendo ser

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

alta complexidade referenciada para recém-nascidos prematuros mediante implantação de UTI Neonatal.

Para iniciar esta operação, far-se-á necessário:

- O credenciamento junto ao MS para UTI Neonatal de alta complexidade referenciada;

- O credenciamento junto ao MS para UTI Neonatal de média complexidade;

Com isso espera-se implantar:

- 03 (três) leitos de UTI pediátrica
- 05 (cinco) leitos de UTI neonatal
- 03 (três) leitos de UCIN (cuidados intermediários)

Por fim, crê-se que, neste estágio de desenvolvimento do nosocômio, este estará plenamente apto a preparar-se para pleitear (e auferir) **Acreditação ONA I.**

Fluxos de atendimento a serem implantados:

O local para implantação da UTI Neonatal está corretamente definido na planta atual ao lado esquerdo do centro cirúrgico:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 62
Assinatura

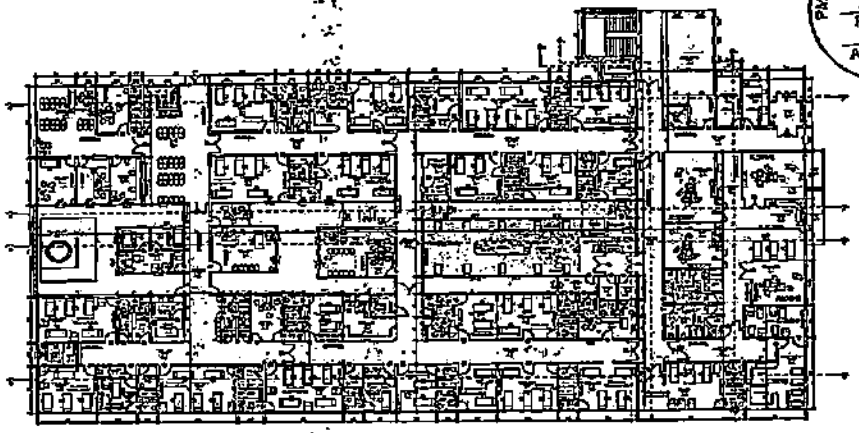

Para implementar o serviço, o fluxo deverá se dar da seguinte forma:

- Paciente proveniente do Centro cirúrgico será encaminhado, saindo do CC pelo corredor à esquerda direto ao leito da UTI;

- Paciente referenciado de outros serviços, de ambulância, será recepcionado na porta de acesso da ambulância, conforme entrada definida na planta (em frente à escadaria de acesso ao segundo andar) e seguirá diretamente à UTI corredor abaixo.

Ajustes estruturais necessários

Para iniciar o atendimento na UTI Neonatal, será necessário adequar o local de descanso médico.

Sugere-se utilizar o último quarto da clínica cirúrgica, que fica aos fundos do quarto de isolamento da UTI, dando acesso pela sala de

dispensação de medicamentos e esta ser eliminada, suprindo esta necessidade mediante organização do fluxo de prescrições, bem como caixas de urgência (*destaque em roxo na planta*).

Também será necessário separar, dentro do centro de terapia intensiva, os 03 (três) leitos da UTI Pediátrica, sugerindo-se ser os 03 últimos do fundo à esquerda da entrada da unidade.

Equipamento e insumos necessários

Equipamentos	*Quantidade*
Poltronas reclináveis, uma para cada leito;	11
01 carrinho de emergência com equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01
Incubadoras;	06
Incubadora de transporte	01
Monitores multiparâmetros neonatal/pediátrico	09
Monitores multiparâmetros neonatal/pediátrico, de transporte	01
Ventiladores neonatal/pediátricos	06
Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"); podendo ser comodato;	35
Oxímetros de pulso para neonatal/pediátrico	05
Unidades de CPAP nasal que é uma modalidade ventilatória utilizado por aqueles bebes menos graves que ainda precisam do suporte da ventilação mecânica.	07
Bacias em inox para banho	10
Berço bilitron LED	02
Berços aquecidos	03
Camas Fowler elétrica com extensor de leito para os leitos UTI pediátricos.	03

Berços para os bebes em aço inoxidável, com cuba de acrílico com rodízios;	03
Computadores para prescrição médica e para consulta de enfermagem, evolução e anotação de enfermagem;	03

Quadro de pessoal necessário

Na FASE 03 haverá acréscimo de 54 profissionais no quadro geral, excetuada a equipe médica, sendo utilizado os mesmos critérios de dimensionamento acima. Levando em consideração o funcionamento nas 24 horas, o HMNSA totalizará:

Funções	Carga Horária	Quantidade 3ª fase
AUX ADMINISTRATIVO	40	4
ENFERMEIRO - DIURNO	36	13
ENFERMEIRO - NOTURNO	36	20
ENFERMEIRO OBSTETRA DIURNO	36	3
ENFERMEIRO OBSTETRA NOTURNO	36	2
ENFERMEIRA - COORD DIURNO	40	4
ENFERMEIRA - COORD. NOTURNO	36	2
ENFERMEIRO - CCIH	40	1
ENFERMEIRO - Gerente	40	1
FARMACÊUTICO RT	40	1
FARMACEUTICO DIURNO	36	2
FARMACÊUTICO - NOTURNO	36	3
FISIOTERAPEUTA	30	5
FISIOTERAPEUTA - NOTURNO	30	3
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1
FONOAUDIÓLOGO	36	1
NUTRICIONISTA	36	2
ANALISTA QUALIDADE	40	2
PSICÓLOGO	36	2
TÉC DE ENFERM - DIURNO	36	58

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 67 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 68 Assinatura

TÉC DE ENFERM - NOTURNO	36	56
AUXILIAR DE COZINHA	36	7
COZINHEIRA	36	3
COPEIRA	36	8
ASSISTENTE SOCIAL	30	2
AUXILIAR DE FARMACIA	36	14
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	36	25
RECEPCIONISTA	36	10
ZELADOR	40	8
LACTARISTAS	36	8
CAMAREIRAS	36	12
PORTEIRO	36	5
Total Geral		**288**

Equipe Médica

Especialidade	Número de horas mensais de plantão	Número de profissionais de plantão nas 24 horas	Número de profissionais diaristas
ANESTESISTAS	720	01 + 01 sobreaviso	00
OBSTETRAS	1440	02	01 (6h)
PEDIATRAS	1440	02 + 01 sobreaviso	00
INFECTOLOGISTA	80	00	01 (4h)
CIRURGIÃO GERAL	720	01	00
NEONATOLOGISTA COM RT	720	01	00

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 624 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

RESUMO GERAL

Ao final das três fases, o HMNSA contará com **75 leitos** assim distribuídos:

	Quantidade de leitos		
Especialidade	**Fase 1**	**Fase 2**	**Fase 3**
Alojamento Conjunto/maternidade	19	17	17
Pediatria	11	11	11
Observação Pediátrica	09	09	09
Observação Obstétrica	05	05	05
Pré-parto	02	02	02
REPAI	03	03	03
Clínica cirúrgica	-	11	11
Internação Clínica Obstétrica	-	06	06
UTI Neonatal	-	-	11
TOTAL DE LEITOS	**49**	**64**	**75**

Os demais serviços do HMNSA ficarão assim distribuídos:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 70
Assinatura

Serviço	Alocação sugerida	Objetivo
Serviço Social	Sala prevista na planta física para ser Diretoria Geral	Estabelecer contato com os pacientes, buscando prestar serviço de atendimento também para os familiares, desenvolvendo um papel humanizador.
Psicologia	Sala prevista na planta física para ser o SCIH	Tratar do emocional dos pacientes, familiares, ouvindo na essência e acompanhando a evolução emocional durante o período de internação.
Fisioterapia	Sala prevista na planta para ser a Diretoria Geral	Fornecer orientações que envolvem o estímulo a amamentação, as posturas corretas para evitar complicações, o desmame precoce, o posicionamento do recém-nascido ao dormir; acompanhar o trabalho de parto, estimulando manobras que agilizem e diminuam as dores.
Fonaudiologia	Ficará no local indicado corretamente na planta, no corredor do Aloj. Conjunto	Desenvolver o papel de educador, irá orientar, esclarecer e estimular a continuidade da lactação desde a assistência no pré-parto, puerpério. Realizará os testes de orelhinha preconizado pelo MS;
Gerência de Enfermagem	Sala prevista na planta para ser a Capela	Será a responsável por gerenciar todos os serviços assistenciais da unidade, junto com sua equipe.
Qualidade	Andar superior[6]	Responsável por qualificar, desenhar os fluxos e implantar os processos de qualidade, visando à Certificação ONA
Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH	Andar superior	Reduzir os riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS); promover ações de prevenção de IRAS, além de monitorar esses agravos e definir medidas de controle. Dentre as demais atribuições da SCIH, destacam-se: busca ativa e vigilância das infecções hospitalares entre os pacientes; avaliação e orientação de técnicas relacionadas com procedimentos invasivos; controle do uso racional de antimicrobianos; educação continuada dos profissionais de saúde em prevenção de infecções; monitoramento e controle de surtos; monitoramento dos serviços de

[6] Todas as alocações sugeridas para o andar superior dependem de prévia confirmação técnica junto ao engenheiro responsável pela realização da obra de construção do andar superior do Prédio Principal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 625
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
71
Folha nº
Assinatura

		limpeza e desinfecção; controle de pragas, vetores e qualidade da água; entre outros.
Faturamento	Andar superior	Realizará todo o faturamento da unidade.
Arquivo Médico	Andar superior	Local de armazenamento dos prontuários e documentos do paciente.
Direção Geral	Andar superior	Constituído por diretor geral e diretor administrativo, responsáveis pela gestão da unidade como um todo, além de articular junto a SMS, as pactuações, credenciamentos e financiamentos.
Tecnologia da Informação	Andar superior	Juntamente com as equipes assistenciais, implantar o sistema de informação, acompanhar o desempenho do sistema; disponibilizar senhas de acesso, conforme protocolo estabelecido, além de realizar manutenção da rede e infraestrutura.

5. ESTIMATIVA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROJETO

Apresentado o Projeto de Gestão para o HMNSA, resta por fim sua análise sob o aspecto econômico, mediante estimativa das despesas necessárias para a implantação e execução do projeto em cada uma das fases propostas.

O levantamento dos custos necessários para a implementação do projeto foi realizado mediante **estimativa**, comparando-se com os custos suportados por hospitais **(i)** da região, **(ii)** que possuam o mesmo perfil e **(iii)** com porte semelhante. Isso porque uma apuração de custos concreta e mais realista é atualmente impossível, uma vez que hoje o HMNSA está fechado, sem histórico de consumo e produção que permita uma apuração absolutamente verdadeira.

PM FAZENDA RIO GRANDE
72
Folha nº
Assinatura

Para o cálculo da folha, foram utilizados 80% de encargos, considerando a pactuação com entidade que não possua imunidade tributária. Chegou-se aos valores estimados no Apêndice (TABELA 01).

Para o custo com plantões médicos, foram utilizados os valores praticados por municípios em chamamentos públicos para plantões médicos em Unidades hospitalares, deste modo os valores levantados possibilitam refletir o que é efetivamente repassado ao médico. Atingiram-se os valores estimados no Apêndice (TABELA 02).

Ademais, foram computados os valores de mercado para cargos executivos (diretor geral, diretor administrativo, diretor clínico, entre outros).

Serviços de diagnóstico estão previstos para serem terceirizados, entre eles: Endoscopia, ecocardiografia, Raio-X, Tomografia e ressonância magnética, entre outros, uma vez que não há disponibilidade de área física para este fim na estrutura atual do HMNSA.

Em relação à lavanderia, consoante já descrito acima, o custo da operação é muito mais custosa do que a terceirização. Para estimar os custos aqui, utilizou-se a formula básica de cálculo do volume de roupa gerado, considerando que hospitais materno-infantis consomem uma média de roupa de 6kg/dia/ leito.

Medicamentos e insumos foram estimados conforme gastos de unidades hospitalares de semelhante porte e atuação.

Inseriu-se, por fim, estimativa de despesas operacionais em 10% (dez por cento) do valor total.

PM FAZENDA RIO GRANDE
636
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 73
Assinatura

Os cálculos estimativos totalizaram:

	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE
Gastos com Pessoal	R$ 507.687,32	R$ 719.262,20	R$ 894.691,30
Gastos com Médicos	R$ 676.240,00	R$ 689.920,00	R$ 982.920,00
Cargos Executivos	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00
Medicamentos, insumos e serviços terceirizados	R$ 303.550,00	R$ 430.300,00	R$ 608.650,00
Custos Operacionais	R$ 152.747,73	R$ 187.948,22	R$ 253.626,13
TOTAL GERAL	**R$ 1.680.225,05**	**R$ 2.067.430,42**	**R$ 2.789.887,43**

Por certo, considerando que se tratam de cálculos estimativos – e, portanto, aproximados –, é certa a necessidade de sua definição mais exata acaso se decida pela efetiva implantação do Projeto proposto. Isso deve ser realizado, mais adequadamente, de maneira direta por este d. Município, mediante contato a diversos agentes do mercado para que ofereçam proposta de execução do presente Projeto, auxiliando na definição de eventual preço-teto para fins de licitação.

6. CONCLUSÕES

Ao cabo do presente Estudo, após análise dos dados do Município e diagnóstico da saúde local, as principais conclusões atingidas podem ser assim sumarizadas:

(i) As Unidades Básicas de Saúde possuem adequado dimensionamento de pessoal e funcionamento, e a despeito de defasagem pontual de servidores, são viáveis no modelo em que se encontram;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 74
Assinatura

(ii) A Unidade de Pronto Atendimento Municipal possui sólida atuação na Urgência e Emergência municipal, com elevado número de atendimentos e alta resolutividade das demandas, o que atesta também sua viabilidade em seu atual estágio de operação, em que pese as dificuldades de gestão e impossibilidade de contratação de pessoal;

(iii) O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida possui larga estrutura física e, a despeito de já ter funcionado como Hospital Maternidade, atualmente, sobretudo por deficiência de pessoal, está subutilizado para realização de consultas pontuais, para uso de equipes de gestão da SMSA, e para atividades de suporte à UPA;

(iv) Em seu estado atual, a estrutura do HMNSA contribui muito pouco para a prestação dos serviços públicos de saúde pelo Município, sendo o Hospital, portanto, o alvo das mudanças necessárias – e, por consequência, do Projeto de Gestão ora proposto;

(v) No contexto de demanda da saúde local – e seguindo inclusive o intuito do Plano Municipal de Saúde –, o HMNSA possui vocação e enorme potencial para figurar como Hospital Materno-Infantil, focado portanto na prestação de serviços de assistência à saúde pediátrica, ginecológica e obstétrica;

(vi) A forma mais viável de implantação do Hospital é mediante subdivisão em 03 (três) Fases, com crescente incremento na quantidade e complexidade dos serviços – e, consequentemente, incremento nos custos;

(vii) As três Fases seriam, em suma, as seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 622
Assinatura

- FASE 01: Maternidade baixo risco, Pronto Atendimento Infantil e Pediatria;
- FASE 02: Clínica e Cirurgia ginecológica;
- FASE 03: UTI Neonatal.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 75 Assinatura

(viii) Para cada uma das Fases, demonstrou-se **(a)** os serviços a serem implantados e respectivos fluxos hospitalares; **(b)** o dimensionamento de pessoal, equipamentos e insumos necessários; **(c)** a descrição de reformas prediais exigidas, cuja viabilidade técnica deverá ser confirmada junto ao engenheiro responsável pela construção/reforma dos edifícios;

(ix) Ademais, considerando que mesmo com o funcionamento total do Hospital na Fase 03 haveria espaços ociosos em razão da amplitude das dimensões prediais, e como forma de concretizar anseios dos gestores locais demonstrados no Plano Municipal de Saúde, propôs-se a cessão de alguns espaços do HMNSA para utilização pela SMSA para implantação da Unidade de Saúde da Mulher e de Centro de Especialidades Médicas, para utilização como salas administrativas do CAPS e do NASF, e demais atividades necessárias;

(x) Ao final, apresentou-se estimativa de orçamento necessário para execução do projeto, em cada uma de suas Fases de implantação, atingindo os montantes estimados de **R$ 1.680.225,05** mensais para custeio dos serviços na FASE 01; **R$ 2.067.430,42** mensais para custeio dos serviços na FASE 02; e **R$ 2.789.887,43** mensais para custeio dos serviços na FASE 03.

Espera-se, assim, que o presente Estudo possa contribuir para subsidiar os gestores municipais com elementos técnicos que deem

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 76 Assinatura

suporte à importante decisão de dar um passo mais no atendimento à saúde da população local de Fazenda Rio Grande e região.

População essa que, conforme acima apresentado, teve crescimento de 20% (vinte por cento) entre 2010 e 2018 (segundo o IBGE); e crescimento de 60% (sessenta por cento), segundo estimativas do próprio Município. Tal explosão demográfica significa aumento no número de vidas e de nascimentos, cenário que, somado a todas as características acima traçadas, reforça e fundamenta a necessidade da população e o plano da gestão municipal em ampliar os atendimentos, com a utilização completa da estrutura do HMNSA.

Curitiba/PR, fevereiro de 2019.

ADVCOM CONSULTORES LTDA.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 77 Assinatura

APÊNDICE

TABELA 1

Funções	Carga Horária	Salário base	Encargos 80%	Quantidade 1ª fase	Quantidade 2ª fase	Quantidade 3ª fase	Total 1ª fase	Total 2ª fase	Total 3ª fase
AUX ADMINISTRATIVO	40	1.256,00	R$ 1.036,80	1	3	4	2.332,80	6.998,40	9.331,20
ENFERMEIRO - DIURNO	36	2.550,00	R$ 2.040,00	9	11	13	41.310,00	60.690,00	59.670,00
ENFERMEIRO - NOTURNO	36	2.550,00	R$ 2.040,00	14	17	20	64.260,00	78.030,00	91.800,00
ENFERMEIRO OBSTETRA DIURNO	36	2.800,00	R$ 2.240,00	0	3	5	-	15.120,00	15.120,00
ENFERMEIRO OBSTETRA NOTURNO	36	2.800,00	R$ 2.240,00	0	2	2	-	10.080,00	10.080,00
ENFERMEIRA - COORD DIURNO	40	3.800,00	R$ 3.040,00	0	3	4	-	20.520,00	27.360,00
ENFERMEIRA - COORD NOTURNO	36	3.800,00	R$ 3.040,00	0	0	2	-	-	13.680,00
ENFERMEIRO - CCIH	40	2.800,00	R$ 2.240,00	1	1	1	5.040,00	5.040,00	5.040,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
629
Folha nº
Assinatura

ENFERMEIRO - Gerente	40	6.800,00	R$ 6.440,00	1	1	1	12.240,00	12.240,00	12.240,00
FARMACÊUTICO RT	40	3.500,00	R$ 2.800,00	1	1	1	6.300,00	6.300,00	6.300,00
FARMACÊUTICO DIURNO	36	2.428,55	R$ 1.942,84	1	1	2	4.371,39	4.371,39	8.742,78
FARMACÊUTICO - NOTURNO	36	2.428,55	R$ 1.942,84	0	3	3	-	13.114,17	13.114,17
FISIOTERAPEUTA	30	2.290,00	R$ 1.832,00	1	2	5	4.122,00	8.244,00	20.610,00
FISIOTERAPEUTA - NOTURNO	30	2.290,00	R$ 1.832,00	0		3	-	-	12.366,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	2.290,00	R$ 1.832,00	1	1	1	4.122,00	4.122,00	4.122,00
FONOAUDIÓLOGO	35	2.550,00	R$ 2.040,00	1	1	1	4.590,00	4.590,00	4.590,00
NUTRICIONISTA	36	1.980,00	R$ 1.584,00	1	2	2	3.564,00	7.128,00	7.128,00
ANALISTA QUALIDADE	40	1.980,00	R$ 1.584,00	1	1	2			7.128,00
PSICÓLOGO	36	2.486,06	R$ 1.988,85	1	1	2	4.474,91	4.474,91	8.949,82

PM FAZENDA RIO GRANDE
629
Folha nº
Assinatura

TÉC DE ENFERM - DIURNO	36	1.530,00	R$ 1.224,00	34	46	56	90.636,00	132.192,00	189.732,00
TÉC DE ENFERM - NOTURNO	36	1.530,00	R$ 1.224,00	31	46	56	88.374,00	126.684,00	154.224,00
AUXILIAR DE COZINHA	36	1.296,00	R$ 1.036,80	7	7	7	16.329,60	16.329,60	16.329,60
COZINHEIRA	36	1411,92	R$ 1129,56	3	3	3	7.624,5	7.624,53	7.624,53
COPEIRA	36	1.296,00	R$ 1.036,80	5	6	8	11.664,00	13.996,80	18.662,40
ASSISTENTE SOCIAL	30	2.550,00	R$ 2.040,00	2	2	2	9.180,00	9.180,00	9.180,00
AUXILIAR DE FARMACIA	36	1.307,00	R$ 1.045,60	8	10	14	18.820,80	23.526,00	32.936,40
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	36	1.296,00	R$ 1.036,80	15	20	25	37.324,80	46.656,00	58.320,00
RECEPCIONISTA	36	1.296,00	R$ 1.036,80	8	10	18	18.662,40	23.328,00	23.328,00
ZELADOR	40	1.296,00	R$ 1.036,80	5	7	8	11.664,00	16.329,60	18.662,40
LACTARISTAS	36	1.296,00	R$ 1.036,80	5	8	8	11.664,00	18.662,40	18.662,40

PM FAZENDA RIO GRANDE
79
Folha nº
Assinatura

CAMAREIRAS	36	1.296,00	R$ 1.036,80	5	8	12	13.996,80	18.662,40	27.993,60
PORTEIRO	36	1.296,00	R$ 1.036,80	5	5	5	11.664,00	11.664,00	11.664,00
Total Geral				158	234	288			
Gastos com pessoal							504.332,83	785.598,20	894.691,20

PM FAZENDA RIO GRANDE
80
Folha nº
Assinatura

TABELA 2

MEDICOS	Numero de horas	VALOR HORA	SOBREAVISO	DIARISTA 6 hs	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	Servidores Efetivos em horas	Falta HS	Completa Carga horária
ANESTESISTAS 01 por plantão de 12 horas	720	119,00	42.840,00		128.520,00	128520,00	128.520,00	1.540	180	64.260,00
OBSTETRAS 02 por plantão de 12 horas	1440	110,00		19.800,00	178.200,00	178.200,00	178.200,00	1.080	360	59.400,00
PEDIATRAS 02 por plantão de 12 horas	1440	200,00	72.000,00		360.000,00	288.000,00	360.000,00	760	680	288.000,00
CIRURGIÃO GERAL 01 por	720	119,00				85.680,00	85.680,00		720	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 630
Assinatura

plantão de 12 horas										
NEONATOLOGISTA COM RT 01 por plantão de 12 horas	720	300,00	5.000,00				221.000,00		720	
INFECTOLOGISTA 04 horas diárias	80	119,00			9.520,00	9.520,00	9.520,00		80	
TOTAL					R$ 676.240,00	R$ 669.920,00	R$ 982.920,00			

PM FAZENDA RIO GRANDE
82
Folha nº
Assinatura

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PARECER TÉCNICO

MODELO DE GESTÃO NA SAÚDE

EMENTA: GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR DE SAÚDE. POSSIBILIDADES. GESTÃO DIRETA E INDIRETA. PARCERIAS COM ENTIDADES PRIVADAS. MODELO MAIS ADEQUADO AO CASO CONCRETO. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Curitiba-PR
Fevereiro de 2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
631
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 63
Assinatura

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO 3
1.1. Documentos Instrutórios 4
1.2. Normas Aplicáveis 4
2 - ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 6
2.1. Prestação estatal 9
2.1.1. Administração Direta 10
2.1.2. Administração Indireta: pessoas jurídicas de direito público 16
2.1.3. Administração Indireta: pessoas jurídicas de direito privado 21
2.1.3.1 Fundações estatais 22
2.1.3.2 Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista 39
2.2. Prestação pela iniciativa privada 47
2.2.1. Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos 64
2.2.1.1. Organizações Sociais e Contrato de Gestão 70
2.2.2 Entidades Privadas com finalidade lucrativa 81
3 - MODELO DE GESTÃO MAIS VIÁVEL AO CASO CONCRETO 86
4 – PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA 99
5 - CONCLUSÃO 110

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

1 - APRESENTAÇÃO

O presente PARECER TÉCNICO – MODELO DE GESTÃO NA SAÚDE integra o conjunto de atividades previstas em contrato celebrado entre a ADVCOM Consultores Ltda. e o Município de Fazenda Rio Grande/PR para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica, com o fito de subsidiar o município de Fazenda Rio Grande nas atividades voltadas à implantação e operacionalização do compartilhamento da Gestão da Saúde Municipal através de Organizações Sociais (OS) ou outro modelo que se demonstre mais adequado.

Este estudo diz respeito especificamente ao Item 2.2.1 das Especificações Técnicas, constantes do Termo de Referência veiculado no ANEXO II do Contrato acima referido, que prevê a elaboração de PARECER TÉCNICO que:

> 2.2.1 verifique e demonstre a adequação da celebração de Contrato de Gestão com Organização Social para os fins pretendidos pelo Município;

Tomando por base as conclusões alcançadas nas etapas anteriores do Contrato em referência, em especial no PARECER TÉCNICO – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL, conclui-se o principal problema da saúde no Município de Fazenda Rio Grande refere-se ao não funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, que se encontra reformado, parcialmente equipado, mas não operativo. Nesse cenário, considerando que as demais unidades de saúde do Município encontram-se atualmente em funcionamento, por meio da Administração Direta, o presente Parecer busca verticalizar aos termos do Projeto de Gestão do HMNSA proposto no DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 63
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
65
Folha nº
Assinatura

Assim, o presente estudo tem como objetivo descrever de modo fundamentado a modelagem jurídica mais apta a implementar o projeto em questão. O Parecer, destarte, destina-se a dar suporte à seleção, pelo Município, da forma mais viável para a reabertura do HMNSA. Ademais, o Parecer enfrenta também os balizamentos e providências a serem adotados com vistas a garantir que a implantação da solução de gestão ocorra de maneira lídima, em respeito ao ordenamento jurídico e às orientações emanadas dos órgãos de controle.

1.1. Documentos Instrutórios

O presente Parecer analisou dados e documentos:

(i) obtidos publicamente na Internet, de caráter oficial;

(ii) enviados pelo Município em resposta aos Ofícios nº. 01/2018 e nº. 02/2018 – ADVCOM/FRG;

(iii) extraídos de visitas técnicas presenciais nas unidades de saúde locais, nos dias 07/11/2018, 18/01/2019 e 28/01/2019.

1.2. Normas Aplicáveis

Incidem à temática alvo do presente Parecer, principalmente, mas não exclusivamente, dispositivos:

- Da Constituição Federal de 1988;

PM FAZENDA RIO GRANDE
86
Folha nº
Assinatura

- Da Lei Federal n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e seu Decreto regulamentador n. 7.508/2011;
- Da Portaria n. 2.567/2016 do Ministério da Saúde, sobre a complementaridade no SUS, atual Portaria de Consolidação n. 01/2017;
- Da NOB/SUS-96 (Norma Operacional Básica do SUS);
- Da Portaria n. 399/2006 do Ministério da Saúde ("Pacto pela Saúde");
- Da Lei Complementar n. 101/2000, sobre Responsabilidade Fiscal;
- Da Lei Federal n. 4.320/194, sobre Orçamento Público;
- Do Decreto-Lei n. 200/1967, sobre Organização Administrativa;
- Da Lei Federal n. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais);
- Da Lei Federal n. 8.666/1993, sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Do Decreto Federal n. 6.170/2007, sobre Convênios;
- Da Lei Federal n. 8.987/1995, sobre Concessões de Serviços Públicos;
- Da Lei Federal n. 11.079/2004, sobre Parcerias Público-Privadas;

PM FAZENDA RIO GRANDE
633
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 87
Assinatura

- Da Lei Federal n. 9.637/1998 e seu Decreto regulamentador n. 9.190/2017, sobre Organizações Sociais;

- Da Lei Federal n. 9.790/1999 e seu Decreto regulamentador n. 3.100/1999, sobre OSCIPs;

- Da Lei Federal n. 13.019/2014 e seu Decreto regulamentador n. 8.726/2016, sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

2 - ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Brasileira de 1988, diploma carregado de forte inspiração social, trata o direito à saúde como direito fundamental dos mais caros ao cidadão, inscrevendo-o expressamente no *caput* do artigo 6º, *in verbis*:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Mais adiante, no campo específico da Saúde, o constituinte mais uma vez firmou a importância do direito à saúde, ao prever, no art. 196, sua generalidade e o dever estatal inescusável de sua prestação:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para assegurar a concretização de tal direito, de forma

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | ECONOMIA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 88
Assinatura

racionalizada, a própria Constituição também trouxe previsão acerca da administração do sistema público de saúde, o SUS, mediante sua subdivisão nas três esferas de Governo. Trata-se do disposto no art. 198 do diploma constitucional:

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III - participação da comunidade.

Desse panorama, pode-se notar que a temática da Saúde certamente foi eleita pelo constituinte como uma das mais importantes para a satisfação da população, eleita como direito fundamental social de prestação inescusável pelo Estado Brasileiro.

Nesse espectro, são diversas as possibilidades abertas pelo ordenamento jurídico pátrio para a gestão de ações e serviços de saúde: desde a assunção da atividade pela Administração Direta, passando pela descentralização à Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações), até finalmente desembocar nas parcerias com o setor privado lucrativo ou não lucrativo.

Para fins didáticos, as hipóteses de prestação de serviços públicos de saúde podem ser assim resumidas:

1. Prestação estatal (feita por entidade da Administração), que pode ser feita pela Administração Direta, por Autarquias, por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e, finalmente, por Fundações Públicas.

2. Prestação por entes privados, a qual se subdivide em:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 87
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 89
Assinatura

2.1. Prestação privada por entidades sem finalidade lucrativa (Terceiro Setor): aqui serão tratadas as hipóteses de Convênio, Contrato de Gestão (com Organizações Sociais), Termo de Parceria (com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), e os Termos de Colaboração e de Fomento (instituídos pela Lei n. 13.019/14);

2.2. Prestação privada por entidades com finalidade lucrativa (Empresas): aqui serão tratadas as hipóteses de celebração de Contratos Administrativos típicos (Desembolso – Lei n. 8.666/93; Concessão Comum de Serviços Públicos – Lei n. 8.987/97; Parcerias Público-Privadas – Lei n. 11.079/04).

Graficamente:

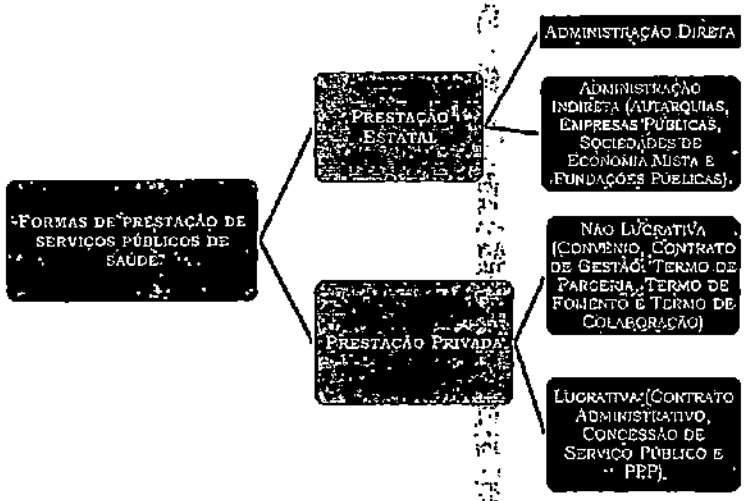

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 90
Assinatura

2.1. Prestação estatal[1].

A prestação estatal pode sofrer o influxo de dois regimes jurídicos diferenciados:

A) Prestação estatal sob "regime jurídico de direito público"[1]: aqui serão tratadas as hipóteses de Gestão Direta e de Descentralização para Autarquias;

B) Prestação estatal sob "regime jurídico de direito privado administrativo"[2]: aqui serão tratadas as hipóteses de Gestão por Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas;

A despeito disso, por questão de didática, segregar-se-ão as hipóteses de prestação estatal não pelo regime jurídico, e sim individualmente, considerando cada entidade da estrutura administrativa passível de prestar serviços de saúde.

[1] O regime jurídico de direito público (ou regime jurídico administrativo) foi pioneiramente defendido no Brasil por Celso Antônio Bandeira de Mello. Para o autor, tal regime é informado por dois princípios basilares: a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o privado. De tais princípios derivam todos os outros (como os do art. 37, *caput*, da Constituição), e que instituem uma dialética equilibrada entre prerrogativas e sujeições na atuação administrativa. Sobre o tema: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2012.

[2] A expressão foi criada pela doutrina alemã para explicar a normatividade incidente (i) sobre as atividades privadas desempenhadas por pessoas estatais e (ii) sobre as atividades públicas desempenhadas por privados. Trata-se, portanto, de uma espécie de "direito privado especial aplicável ao Estado" e de um "direito público especial aplicável ao privado". Sobre o tema, cf.: MOREIRA, Egon Bockmann. **Direito das Concessões do Serviço Público**. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 62-63.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 635
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
91
Folha nº
Assinatura

2.1.1. Administração Direta

A primeira e mais tradicional modalidade de gestão de serviços públicos de saúde é aquela realizada diretamente, pela própria Administração Pública, incumbida a pessoas jurídicas sob regime de direito público. Nesta hipótese, segue-se à primeira modalidade de prestação de serviços públicos, conforme regra trazida pelo art. 175 da Constituição Federal:

> **Art. 175. Incumbe ao Poder Público**, na forma da lei, **diretamente** ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a **prestação de serviços públicos**. (G.n.).

Aqui, há duas alternativas para a prestação dos serviços de saúde:

(i) a prestação pela Administração Direta, a encargo da Prefeitura;

(ii) a prestação pela Administração Direta, por intermédio de desconcentração a uma Secretaria específica criada para tanto (a Secretaria de Saúde);

A primeira hipótese, de prestação de serviços públicos de saúde diretamente por parte do órgão de direção do ente público, está hoje praticamente extinta, possuindo somente validade acadêmica, tendo em vista a complexidade dos serviços públicos de saúde que possuem uma lógica própria de funcionamento e, portanto, exigem a atribuição de seu gerenciamento a uma unidade específica – ainda que dentro da Administração Direta –, com servidores especializados na área da saúde.

Justamente por isso – e aqui se atinge a segunda hipótese acima aventada – é deveras comum que os Municípios, no exercício de sua competência de desconcentração, criem internamente, na própria estrutura

ADVCOM CONSULTORES
ESTUDO | ECONOMIA | TREINAMENTOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
92
Folha nº
Assinatura

da Administração Direta, órgãos públicos especialmente encarregados de gerenciar o serviço público de saúde em nível municipal: trata-se das Secretarias Municipais de Saúde, as quais generalizaram-se no Brasil a partir da edição do Decreto-Lei n. 200/67. Nessa opção, as atividades e ações de saúde, embora permaneçam ao encargo da Administração Direta (visto que as Secretarias de Saúde são órgãos e, como tal, não possuem personalidade jurídica própria), são delegadas a um setor especialmente criado para levá-las a cabo, que poderá assim acompanhá-las mais de perto, com maior eficiência na gestão do sistema.

Nas palavras de Maria Sylvia Z. DI PIETRO, desconcentração é:

> [...] distribuição interna de competências, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica; sabe-se que a Administração Pública é organizada hierarquicamente, como se fosse uma pirâmide em cujo ápice se situa o Chefe do Poder Executivo. As atribuições administrativas são outorgadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros. Isso é feito para descongestionar, desconcentrar, tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho. A desconcentração liga-se à hierarquia. [3]

Veja-se, que, aqui, está-se diante do gerenciamento de serviços públicos de saúde *diretamente* por parte da Administração municipal – ainda que desconcertada com delegação de competências à Secretaria de Saúde. Não se confunde tal hipótese com os casos em que há assinatura de instrumentos de ajuste com entes privados (a exemplo de termos de parceria, convênios e contratos de gestão) para prestação de serviços de saúde: nestes casos, a Secretaria de Saúde deixa de executar diretamente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 410.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 93
Assinatura

o serviço, e delega/fomenta outrem para que o faça. Tais hipóteses serão tratadas adiante.

A hipótese de prestação de serviços de saúde diretamente, pela Secretaria de Saúde, deve ser encarada com reservas.

De um lado, certamente é dever da Secretaria de Saúde, como órgão da Administração Direta, concretizar as **políticas públicas de saúde** municipais, em consonância com as ordens dadas pelo Chefe do Executivo Municipal. Em assim sendo, ainda que seja delegada a um particular a **gerência de uma unidade de saúde, a gestão do Sistema Público de Saúde** em nível municipal remanescerá, sempre, a cargo da Secretaria municipal competente.

Tal apontamento, todavia, não autoriza a conclusão de que a Secretaria de Saúde é que deverá prestar diretamente todos os serviços e ações de saúde previstos pela Constituição: significa, apenas, que terá de geri-los todos, ou seja, que será sempre o *centro gravitacional* de toda a política de saúde pública municipal (mesmo porque, como se verá adiante, a gestão de um estabelecimento de saúde não importa violação à complementaridade da atuação privada nesse campo).

Ao contrário: na prática, tem-se demonstrado *inviável* a assunção direta da totalidade dos serviços públicos de saúde por parte da respectiva Secretaria, diante de fatores como:

(i) Elevada burocratização dos entes componentes da Administração Direta;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 94
Assinatura

(ii) Elevada submissão aos influxos de um incontornável regime jurídico administrativo, puramente de direito público, o que constitui amarras sérias à atuação da Municipalidade, com efeitos danosos em se tratando de prestação de serviços essenciais à população e, principalmente, serviços que exigem maleabilidade de atuação;

(iii) Elevada especialização dos serviços públicos de saúde, que exigem expertise e alto conhecimento técnico por parte dos prestadores (e principalmente gerenciadores).

Por certo, o modelo possui vantagens como o maior controle da prestação das atividades de saúde pelo Poder Público e a não incidência de alguns impostos ante a imunidade recíproca constitucionalmente prevista.[4]

Uma tendência importante, que tem posto em relevo a capacidade de cooperação federativa do SUS, e a incapacidade de gestão autônoma de serviços, é a formação de **consórcios intermunicipais** para a organização regional de ações e serviços de saúde que correspondam a seu nível de atuação, conforme previsto na lei orgânica da saúde (artigo 10º da lei 8.080/1990), e que garantam atendimento integral à população dos municípios associados. Em 2008, registravam-se 176 desses consórcios formados para fins de prestação integral de serviços de saúde à sua população. No entanto, tais fatores dependem de uma forte articulação entre as esferas federal, estadual e municipal de Governo, e escapam, portanto, à atuação singular do Município Consulente.

[4] Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
[...]
VI - instituir impostos sobre:
[...]
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 93
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
95
Folha nº
Assinatura

Na prática, no entanto, as vantagens do modelo são ínfimas se comparadas às desvantagens: o elevado custo de se manter um sistema público vinculado totalmente à Administração Direta (e, portanto, ao estrito influxo de um regime jus-publicístico, menos maleável) e a insuficiência técnico-econômica dos Municípios, em grande medida proporcionada pela carência de recursos e pela falta de *expertise* e de profissionais interessados em atuar como servidores públicos municipais.

Nessa perspectiva, uma avaliação conduzida pelo Banco Mundial evidenciou que as principais deficiências que afetam a qualidade do cuidado nos hospitais brasileiros estão relacionadas às áreas de suprimento de medicamentos, de gestão das pessoas e de equipamentos e insumos médicos. Esses problemas foram identificados pelos respondentes dos questionários da investigação como sendo resultantes de baixa eficiência e eficácia no manejo de recursos, ou seja, como devidos ao mau desempenho gerencial.[5]

Ademais, a falta de autonomia na gestão de recursos humanos e materiais foi repetidamente referida como o fator principal que, no âmbito do SUS, dificulta a prestação de serviços hospitalares com agilidade e qualidade. Nesse passo, as unidades assistenciais vinculadas à Administração Pública Direta enfrentam inúmeros problemas criados pela falta de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, que acaba por comprometer sua efetividade.

Um desses problemas – talvez o principal – é a dificuldade de incorporar profissionais e especialistas de saúde no número e na

[5] WorldBank. Report No. 36601-BR. Governance in Brazil's Unified Health System (SUS). Raising the quality of public spending and resource management. 2007. wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2007/03/06/000090341_20070306085417/Rendered/PDF/366010BR.pdf

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | ECONOMIA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
96
Folha nº
Assinatura

diversidade que se fazem necessários. Ademais, é igualmente prejudicada a relação com o mercado de insumos de saúde (medicamentos e equipamentos) e com os parceiros do setor privado, que têm em comum a característica de alto dinamismo tecnológico.

Os motivos da baixa efetividade podem ser desdobrados da seguinte maneira:

a) reduzida autonomia técnico-administrativa, devido às normas e procedimentos típicos da administração direta;

b) limitações criadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à admissão e expansão dos recursos humanos, cujos gastos não podem ultrapassar 60% do total de receitas correntes líquidas;

c) falta de agilidade nos processos licitatórios para a aquisição de equipamentos e insumos de necessidade urgente;

d) dificuldades de incorporação de pessoal mais qualificado e de certas especialidades, inclusive porque alguns profissionais, a exemplo dos anestesistas e oftalmologistas, recusam-se a prestar concurso público ou prestam, mas não assumem as vagas disponíveis.

Em assim sendo, a assunção dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde implica a geração de custos demasiadamente altos para a Administração Direta, que terá de ter sua estrutura em muito aumentada para atender aos anseios da população.

PM FAZENDA RIO GRANDE
634
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 97
Assinatura

Tal alternativa, a despeito de facilitar o controle da prestação da atividade por parte da Administração, possui o inconveniente de gerar desnecessárias despesas com pessoal. Isso sem mencionar a enorme dificuldade prática enfrentada por diversos municípios – como é o caso da Consulente, em informações prestadas pela Secretaria de Saúde – em contratar médicos dispostos a possuir vínculo formal com o município, visto que a maioria da classe médica prefere laborar de forma autônoma. Não senão por isso, a grande maioria dos concursos públicos para seleção de médicos fracassa, ante o comparecimento de número de profissionais ínfimo se comparado às reais necessidades do Município.

Daí porque se conclui pela ineficiência de um modelo como esse, que se paute puramente na atuação da Administração Direta (ainda que desconcentrada) na prestação de serviços públicos de saúde.

2.1.2. Administração Indireta: pessoas jurídicas de direito público

A despeito dessas duas modalidades, o Poder Público pode optar, ainda, por descentralizar os serviços assistenciais de saúde, atribuindo-os a uma entidade com personalidade jurídica própria, especialmente criada para tal finalidade. Nesse passo, o art. 11 do DL 200/67:

> Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Nesse senso, afirma Maria Sylvia Zanella DI PIETRO que descentralização "é a distribuição de competências de uma para outra

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 98
Assinatura

pessoa, física ou jurídica. [...] A descentralização supõe a existência de, pelo menos, duas pessoas, entre as quais se repartem as competências".[6] É também esse o entendimento de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, para quem a descentralização "pressupõe pessoas jurídicas diversas: aquela que originariamente tem ou teria titulação sobre certa atividade e aqueloutra ou aqueloutras às quais foi atribuído o desempenho das atividades em causa".[7]

Caso se opte pela constituição de entidade com personalidade jurídica de direito público – submetida, portanto, aos mesmos regramentos da Administração Direta –, a solução é a criação de uma **Autarquia**.

Na esfera federal, extrai-se do já citado Decreto-Lei 200/67:

> Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.
>
> § 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:
> a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
> b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
> c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.
>
> § 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.
>
> § 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

[6] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. Ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 410.
[7] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 126.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 639
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
99
Folha nº
Assinatura

> § 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Nesse tópico, está-se diante da descentralização prevista pela alínea "a" do §1º acima, visto que a alínea "b" não se aplica e a alínea "c" será abordada adiante.

É também do Decreto-Lei 200/67 que se extrai o conceito de Autarquia:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
>
> I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

A hipótese, a despeito de juridicamente possível, é pouco adotada na prática: em verdade, está-se dispendendo energia para criar uma entidade autônoma que estará submetida ao mesmo regramento da Administração Direta, pelo que se demonstra de pouca utilidade endereçar esforços à constituição de uma entidade que tal, se a Administração Direta (ainda que desconcertada em órgãos) pode concretizar as atividades da mesma forma e sob o influxo do mesmo regime jurídico.

Deve-se inserir aqui também **Fundações Públicas** dotadas de personalidade jurídica **de Direito Público**. Isso porque as fundações criadas e mantidas pelo Poder Público **podem possuir personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
100
Folha nº
Assinatura

Quando possuírem personalidade jurídica **de direito público** (Fundações Públicas de Direito Público), a elas se aplica regime jurídico idêntico ao das autarquias – daí porque numerosos autores utilizam a expressão ***fundação autárquica*** ou ***autarquia fundacional*** para definilas.

As fundações estatais de direito público (fundações autárquicas), assim como as autarquias, submetem-se ao regime jurídico-administrativo em sua integralidade, de modo que em que pese sua especialidade, não há grandes diferença em relação aos serviços prestados pela Administração Direta.

Como ilustração, podem ser citadas as seguintes disposições constitucionais aplicáveis tanto a atividades de saúde prestada pela Administração Direta, quanto por Autarquias ou Fundações Autárquicas: artigo 22, XXVII, artigo 37, XI, artigo 38, I, II, III, IV e V, artigo 39, e artigo 40, todos da Constituição Federal.

Tais dispositivos trazem, como se pode perceber, regras aplicáveis à administração direta e estendidas às autarquias e às fundações estatais de direito público. Trata-se, pois, do regime comumente chamado de regime jurídico administrativo em sua integralidade, que naturalmente contém maior grau de limitações em relação ao regime jurídico-administrativo aplicável às fundações estatais de direito privado.

A maior vantagem do esquema aqui abordado é a maior *autonomia* da Autarquia/Fundação Autárquica com relação à Administração Central, o que, visto por outro aspecto, significa também menor submissão ao necessário controle por parte do Governo municipal. Outra vantagem desta modalidade é a *especialização* conquistada pela Autarquia, entidade criada

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 640
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
101
Folha nº
Assinatura

com finalidade e propósito específico e, por isso mesmo voltada exclusivamente ao desempenho de suas funções.

No entanto, a solução da gestão direta pelo Município, quer pela Secretaria de Saúde, quer mediante constituição de Autarquia/Fundação Autárquica Municipal, é pouco adequada.

Nessa medida, a criação de Autarquia/Fundação Autárquica municipal própria para levar a cabo a missão de gerenciar as unidades de saúde, se por um lado pode representar algum ganho em eficiência (eis que se cria entidade autônoma, independente, para cumprir suas missões), de outro lado representa os mesmos entraves de cunho orçamentário e burocrático acima apresentados.

Ainda, a dificuldade da contratação de médicos vinculados com a municipalidade pela via estatutária é percalço que se repete nesse sistema, e a autonomia da autarquia com relação à administração central (direta), se por um lado pode implicar ganho em matéria de autonomia, por outro lado pode constituir obstacularização do controle (eis que aqui o controle não é mais hierárquico, e sim realizado mediante o princípio da tutela).

Aqui reaparecem, a toda evidência, as dificuldades de realização de investimento – que dependem dos escassos recursos públicos (ainda mais em nível municipal) – e de melhora das condições e dos serviços ofertados à população.

Num campo como o da saúde, tais entraves podem significar, na prática, a completa impossibilidade de gerência de uma unidade hospitalar, explicitada em indicadores de baixa eficiência. Nessa perspectiva, não se pode preferir a burocracia do regime estritamente público à maior eficiência

ADVCOM CONSULTORES
ESTUDO | EMPRESA | DESENVOLVIMENTO

PM FAZENDA RIO GRANDE
102
Folha nº
Assinatura

possível, que deve ser alcançada pelo Poder Público nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição.

A organização da atividade médica, como se sabe, possui características próprias, decorrentes de seu processo de trabalho e do ambiente em que se insere, o que faz dela uma das atividades *mais complexas do mundo organizacional.* [8] Nessa perspectiva, segundo Pedro Ribeiro BARBOSA:

> Essa noção de complexidade encerra pelo menos duas dimensões, uma primeira relacionada à organização do trabalho em si, considerando tanto o processo quanto o produto. A segunda, em conseqüência, decorre das exigências para sua condução, o que significa a coordenação das ações específicas de cada parte desse trabalho, procurando atingir produtos e resultados globais em termos de eficiência e eficácia. Portanto, a perspectiva de construção de modelos gerenciais [e jurídicos] exige uma compreensão acerca da natureza particular de sua complexidade. [9]

Diante da situação concreta do Município e da argumentação acima tecida, não pode ser essa a melhor opção a solucionar o caso da Consulente.

2.1.3. Administração Indireta: pessoas jurídicas de direito privado

O Poder Público pode, ainda, optar por descentralizar a prestação de serviços públicos de saúde em entidades da Administração Indireta, as

[8] LIMA, Sheyla Maria L. O contrato de gestão e a conformação de modelos gerenciais para as organizações hospitalares públicas. **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v.30, n.5, p.104, set./out. 1996.
[9] BARBOSA, Pedro Ribeiro, Gestão de hospitais públicos: maior autonomia gerencial, melhor performance organizacional com apoio em contratos de gestão. **Revista do Serviço Público – RSP**, ano 47, v.120, n.2, p.72, maio/ago. 1996.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
103
Folha nº
Assinatura

quais não se submetem estritamente ao regime jurídico de direito público, eis que possuem personalidade jurídica de direito privado.

Está-se, ainda, diante da prestação estatal de serviços públicos pelo Estado, no entanto, aqui, dita prestação assume contornos bastante diversos, visto que o regime jurídico a que se submete a prestação da atividade em questão é substancialmente alterado, ante a personalidade jurídica de direito privado da entidade acometida de sua execução.

Abrem-se, aqui três possibilidades:

(i) a prestação por fundação pública (de direito privado);
(ii) a prestação por empresa pública;
(iii) a prestação por sociedade de economia mista;

No que toca às fundações públicas de direito privado, denominadas hodiernamente fundações estatais, a questão merece maior esclarecimento.

2.1.3.1 Fundações estatais

Prevalece, nesse campo, em conformidade ao que foi traçado acima, o entendimento de que existem duas espécies de fundações instituídas pelo Poder Público: as de direito público e as de direito privado, conforme ARAGÃO *et. al.*:

> A Constituição de 5 de outubro de 1988, não obstante referir-se às fundações de forma assistemática e até confusa, reconheceu, no âmbito do direito constitucional, a existência da fundação pública instituída e mantida pelo Poder Público e da fundação pública

PM FAZENDA RIO GRANDE
104
Folha nº
Assinatura

instituída pelo Poder Público porém de natureza jurídica de direito privado.[10]

Em possuindo personalidade jurídica de Direito Público, como acima visto, o regime que se lhe aplica é idêntico ao das Autarquias, pelo que parcela da doutrina as denomina, inclusive, de **"Fundações Autárquicas"**, demonstrando que a opção por tais entes para gerir a saúde pública municipal se confunde, em verdade, com a opção pela gestão autárquica.

Portanto, deve-se frisar que neste tópico estão sendo consideradas somente as Fundações Públicas de Direito Privado, visto que, quanto às Fundações Públicas de Direito Público, trata-se na verdade de Autarquias, e destarte mereceram tratamento em conjunto com tais entidades, consoante exposto acima.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, veio a consagração da fundação pública de **direito público** como forma jurídica de descentralização da ação do Estado, impondo a essas entidades as mesmas restrições administrativas, orçamentárias e financeiras do modelo de autarquias. Dez anos depois, a Emenda Constitucional nº 19/98 alterou o inciso XIX do art. 37 da constituição e determinou que somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação.

Até o presente momento, inexiste referida lei complementar. No entanto, como subsídio para a admissibilidade da fundação estatal de **direito privado**, há que se trazer à lume a seguinte decisão do STF, de 1984:

[10] ARAGÃO, Alexandre Santos de; *et. al. In:* SANTOS, Lenir (Org.). **Fundações Estatais:** estudos e pareceres. SP: Saberes Editora, 2009,p.135.

PM FAZENDA RIO GRANDE
642
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

ACUMULAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO. FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO. -NEM TODA FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO É FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. - ÀS FUNDAÇÕES, INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, QUE ASSUMEM A GESTÃO DE SERVIÇO ESTATAL E SE SUBMETEM A REGIME ADMINISTRATIVO PREVISTO, NOS ESTADOS-MEMBROS, POR LEIS ESTADUAIS SÃO FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, E, PORTANTO, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. - TAIS FUNDAÇÕES SÃO ESPÉCIE DO GÊNERO AUTARQUIA, APLICANDO-SE A ELAS A VEDAÇÃO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO. 2. DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - SÃO, PORTANTO, CONSTITUCIONAIS O ART. 2º, PARÁGRAFO 3º DA LEI 410, DE 12 DE MARÇO DE 1981, E O ART. 1º. DO DECRETO 4086, DE 11 DE MAIO DE 1981, AMBOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. Processo: RE 101126 RJ. Relator(a): MOREIRA ALVES. Julgamento: 24/10/1984. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO.

Merece destaque ainda que no ano de 2002, a Ministra Ellen Gracie, da mesma corte, reconheceu que a figura jurídico-institucional própria para a execução, pelo Poder Público, de atividades não-exclusivas de Estado é a fundação estatal de direito privado. Eis excerto da decisão:

> De tudo se conclui que o ordenamento jurídico brasileiro contempla três espécies do gênero fundação: aquelas tipicamente privadas, melhor dito, particulares, por não registrar qualquer participação, em sua criação, do Poder Público, regidas exclusivamente pelo Código Civil Brasileiro; aquelas criadas pelo Poder Público e que consignam, no ato de sua instituição, personalidade jurídica de direito público; e, finalmente, aquelas que, criadas pelo Poder Público, são instituídas, todavia, como pessoas jurídicas de direito privado [...]. Essas duas últimas espécies – as fundações com personalidade jurídica de direito público criadas pelo Estado, e as fundações com personalidade jurídica de direito privado, também criados pelo Estado, agora mediante lei e antes por autorização legislativa, compõem o subgênero dito "fundações públicas", submetendo-se, ambas aos controles públicos, e integrando, ambas, a Administração Pública Indireta. O que as distingue entre si é que as fundações de direto público nada mais são que autarquias travestidas em forma fundacional. Por essa razão os servidores são considerados servidores públicos civis, aplicando-se-lhes, por exemplo, a norma

ADVCOM CONSULTORES
ESTUDO | DOUTRINA | TRIBUNAIS SUPERIORES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 643
Assinatura

> do art. 39 da Constituição Federal. Já a fundação de direito privado instituída pelo Poder Público – também fundação pública – é privada, mas não é particular (agravo no RE nº 219.900-1/RS, acórdão de 4 de junho de 2002, relatora Ellen Gracie)

Já em 2006 a figura jurídico-institucional das fundações públicas foi objeto de debate entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, no qual foi reafirmada a possibilidade de o Estado instituir fundações de direito público ou privado, por meio de decisão relatada pelo Ministro Eros Grau.[11]

Tal entendimento encontra fundamento ainda no Decreto-Lei n. 200/67, após alterações feitas pela Lei n. 7.596/87:

> Art. 5º.
>
> [...] IV - **Fundação Pública** - a entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (G.n.)
>
> [...] § 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo **adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.[12] (G.n.)

Afirma, sobre o tema, Alexandre Santos de Aragão *et. al.*:

> As fundações de natureza jurídica de direito privado ingressam no mundo jurídico por vontade do Poder Público, manifestado por lei autorizativa, nos expressos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998, e pelo art. 1º, inciso II, da Lei nº 7.596/87, e

[11] MS 24427, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2006, DJ 24-11-2006 PP-00064 EMENT VOL-02257-04 PP-00629 LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 189-204.
[12] Incluídos pela Lei n. 7.596/87.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 107
Assinatura

adquirem personalidade por meio da inscrição de seu estatuto no Registro das Pessoas Jurídicas. [13]

É preciso, aqui, fazer um adendo de cunho teórico, eis que, diante da possibilidade de criação, pela Administração Pública, tanto de fundações dotadas de personalidade jurídica de direito privado quanto de direito público, é preciso identificar em que ocasiões uma fundação estatal terá personalidade de direito público e quando terá personalidade de direito privado.

Para auxiliar os operadores do Direito nessa situação, alguns nortes hermenêuticos foram estabelecidos, fixando na doutrina determinados critérios distintivos para verificar, no caso de cada fundação estatal, qual sua natureza jurídica específica.

Nesse ponto, na esteira do que fez Toshio MUKAI,[14] é possível destacar duas ordens de critérios de diferenciação entre as fundações estatais: **critérios formais e critérios materiais**.

Sob o ponto de vista dos critérios formais, fundação pública de direito privado é a entidade criada por autorização legislativa, decreto regulamentar e registro em cartório de seus atos constitutivos. D'outra parte, fundação pública de direito público é aquela que tem sua gênese na lei, vindo a constituir uma afetação do patrimônio do Poder Público instituidor; com vistas ao exercício de uma atividade típica da Administração Pública.

[13] ARAGÃO, Alexandre Santos de; *et. al. In:* SANTOS, Lenir (Org.). **Fundações Estatais: estudos e pareceres.** SP: Saberes Editora, 2009, p.148.
[14] MUKAI, Toshio. As Fundações de Direito Público e de Direito Privado na Constituição de 1988. **Boletim de Direito Administrativo.** 02/91, p. 102-104.

ADVCOM CONSULTORES
ESTUDO | DOUTRINA | PARECER MÉDICO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 108
Assinatura

No que concerne aos critérios formais, consigne-se que as fundações de direito público, sujeitas ao regime de direito público, e que também se denominam autarquias fundacionais, só podem ser instituídas pelo Poder Público, e são criadas por lei.

As fundações de direito privado podem ser instituídas pelo particular, por escritura pública registrada, ou pelo Poder Público, neste caso autorizadas por lei (autorização necessária por envolver disponibilidade de patrimônio e recursos de origem pública), mas também através do registro de escritura pública de instituição no cartório competente.

A diferença é flagrante: as fundações autárquicas ingressam no mundo jurídico a partir da promulgação da lei que as cria, não sendo necessário qualquer ato notarial ou de registro para que, de imediato, passem a existir, com personalidade jurídica própria; as fundações de direito privado, mesmo instituídas pelo Poder Público, adentram o mundo jurídico a partir do registro dos seus atos constitutivos (escritura de instituição e constituição) no cartório competente, e não a partir da lei que autoriza sua instituição. Só então adquirem personalidade jurídica e capacidade obrigacional. [15]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 109
Assinatura

No mesmo sentido, preleciona Plínio SALGADO:

> Tanto a fundação de direito público quanto a de direito privado só podem ser criadas senão em virtude de lei (artigo 37, XIX, da CF). A de direito público, é a lei que lhe dará existência jurídica, atribuindo-lhe personalidade. Quanto a de direito privado, a lei é apenas autorizativa de sua criação, que se dá, na forma da lei substantiva civil, mediante escritura pública e registro no órgão

[15] NETO DE ARAÚJO, Edmir. As Fundações Públicas e a Nova Constituição. **Revista da Procuradoria Geral do Estado**, dez. 1989, p. 179-192. (gn)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 109
Assinatura

> competente; só assim adquire personalidade jurídica. Face ao princípio do paralelismo da forma, a fundação de direito público só pode ser extinta por lei, que há de ser autorizativa para a extinção da de direito privado. [16]

Tendo por base os entendimentos acima colacionados, pode-se extrair a ilação de que, ao contrário das fundações de direito público, que exigem criação mediante lei, as fundações estatais de direito privado necessitam apenas de autorização da lei para a sua criação, sendo a personalidade jurídica destas entidades adquirida com a inscrição pública do ato de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. São, pois, dois atos diversos: a lei autoriza a criação, enquanto o ato de registro inaugura a personalidade jurídica de direito privado da fundação.[17]

Veja-se que o mesmo raciocínio deve se aplicar quanto à extinção das fundações, por imperativo do denominado *princípio do paralelismo*: como no caso das fundações estatais de direito privado a lei apenas autoriza a criação da entidade, do mesmo modo apenas a lei autorizará a extinção de tais fundações.

O parágrafo terceiro do artigo 5º do Decreto-Lei n. 200/67 dispõe exatamente isso:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
>
> [...]

[16] SALGADO, Plínio. A Natureza Jurídica das Fundações instituídas e mantidas pelo Estado. **Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais**, v. 6, nº 1, p. 84/85. (G.n.)

[17] Neste viés, assinala Edson José RAFAEL: "Basta uma única Lei a autorizar o nascimento, com vinculação patrimonial que o Executivo se encarregará de completar a formalização do futuro ente paraestatal regulamento-o por decreto, no qual, inclusive, designará quem deva, por delegação governamental, comparecer ao Tabelião de Notas para lavrar a escritura pública de fundação privada do Direito Civil, criada pelo Poder Público" – RAFAEL, Edson José. **Fundações e Direito 3º Setor**. São Paulo: Editora Pontifícia Universidade Católica, 1997.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 110
Assinatura

> **§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo [fundações públicas de direito privado] adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. (G.n.)

Pelo exposto, é possível denotar que, a propósito do **critério formal**, a fundação estatal de direito público é **criada** por lei, enquanto a fundação estatal de direito privado tem sua criação **autorizada** por lei, de modo que a aquisição da personalidade jurídica ocorre mediante o registro de seu ato constitutivo.

Ainda quanto ao aspecto formal, deve-se ressaltar que, por estarem as entidades criadas pelo Poder Público sujeitas a uma série de controles estatais dirigidos a elas, não há necessidade do velamento por parte do Ministério Público, consoante preconiza a legislação civil. [18] Nesse sentido, note-se, é o que dispõe o acima transcrito parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto-Lei n. 200/67, plenamente aplicável com base no art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei n. 4.657/42. [19]

Corroborando tal assertiva, quanto à desnecessidade de intervenção do Ministério Público no âmbito cartorial de registro da fundação, veja-se o que assevera Alexandre Santos de ARAGÃO:

> Quanto às fundações públicas de direito privado, o Decreto-lei nº. 200/67 é contraditório: no art. 5º, IV, afirma que as fundações públicas são pessoas jurídicas de direito privado; no §3º do mesmo artigo diz que, ressalvada a constituição pelo registro próprio, não aplicar-se-lhe-ão, as normas do Código Civil referentes às fundações. **Sendo assim, não são controladas pelo Ministério Público, mas pelo ente político instituidor, uma vez que, ao contrário do que se dá nas fundações particulares, a vontade**

[18] Código Civil, Art. 66: *Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.*

[19] Lei de Introdução ao Código Civil.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 115
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 111
Assinatura

do instituidor não se desliga de forma definitiva da fundação. Da mesma forma, a lei poderá extinguir ou modificar o regime jurídico da fundação pública, ainda que de Direito Privado, independentemente de qualquer ato social interno desta. [20]

De outro giro, sob o enfoque dos **critérios materiais** de diferenciação entre uma fundação estatal de direito público e uma fundação estatal de direito privado, Carlos Ari SUNDFELD sugere a análise dos seguintes fatores de discriminação:

> a) Verificar se há, na lei instituidora da fundação ou em seu estatuto, **menção expressa a respeito da personalidade jurídica do ente criado** (se houver, constará já um indicativo da natureza jurídica da fundação pretendida pelo Poder Público);
>
> b) como critério subsidiário, caso a lei instituidora da fundação disponha que os seus funcionários serão contratados com base no **regime trabalhista celetista**, a fundação apontará para uma personalidade jurídica de direito privado;
>
> c) por fim, denotará personalidade jurídica pública a fundação governamental que desempenhar atividades exclusivas do Poder Público (poder de polícia, serviços públicos indelegáveis, etc.); de outra parte, **explorando atividades não exclusivas do Estado** (ex.: atividades ligadas ao desporto e à saúde), **a fundação poderá ter natureza jurídica de direito privado.** [21] (G.n.)

Com inspiração semelhante, aponta Maria Sylvia Zanella DI PIETRO que *"em cada caso concreto, a conclusão sobre a natureza jurídica da fundação – pública ou privada – tem que ser extraída do exame da sua lei instituidora e dos respectivos estatutos"*. [22]

---

[20] ARAGÃO, Alexandre Santos de. As Fundações Públicas e o Novo Código Civil. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, nº. 20 – dez./jan./fev. 2009/2010, p. 9, (G.n.)
[21] SUNDFELD, Carlos Ari. Fundações Governamentais. **Revista de Direito Público**, ano 24, n. 97, p. 91.
[22] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 404.

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 112
Assinatura

Nesse prisma, a fundação estatal constitui modalidade de descentralização administrativa, inserida na administração pública indireta, ao lado das empresas públicas e sociedades de economia mista e sujeita ao controle estatal para que a vontade do ente Público que a instituiu seja cumprida. Ou seja, é administração pública, patrimônio público personalizado segundo as regras do direito privado, para a prestação de serviços públicos e seus agentes são empregados públicos, revestidos de responsabilidade pública.

Ela estará vinculada ao órgão ou entidade em cuja área de competência estiver inserida a sua atividade conforme a lei que autorizar sua criação, e estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno de cada Poder e ao controle externo pelos órgãos competentes. A lei autorizativa deverá estabelecer o regime administrativo mínimo (normas de caráter público que devem ser aplicadas à entidade, para garantir a observância do interesse público).

Mister consignar que a criação, pelo Estado, de fundações estatais não consubstancia *imunização* à incidência do "regime jurídico administrativo", acima relatado. A bem da verdade, o que ocorre é justamente o inverso: criadas que são pelo poder público, por meio de autorização legal, as fundações estatais não deixam, pelo simples fato de ostentar personalidade jurídica privada, de se submeter ao regramento de direito público (ainda que parcialmente), no que se denomina de "regime de direito administrativo mínimo" ou de "direito administrativo privado".

Preconiza Marçal JUSTEN FILHO:

> Há um "mínimo" de direito público que é inafastável das entidades públicas com estrutura de direito privado, decorrente da natureza instrumental da entidade criada para o cumprimento de função

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 646
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 113
Assinatura

administrativa. Ser dotada de personalidade jurídica de direito privado não significa ausência de natureza estatal, o que exige instrumentos de controle e vinculação à realização dos valores da democracia republicana.[23]

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella DI PIETRO:

> [...] a posição da fundação governamental privada perante o poder público é a mesma das sociedades de economia mista e das empresas públicas; todas elas são entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, pois elas são instrumentos de ação do Estado para a consecução de seus fins; todas elas submetem-se ao controle estatal para que a vontade do ente público que a instituiu seja cumprida; nenhuma delas se desliga da vontade do Estado para ganhar vida inteiramente própria; todas elas gozam de autonomia parcial, nos termos outorgados pela respectiva lei instituidora. [24]

No mesmo passo, Alexandre ARAGÃO *et al.*:

> Estão seus empregados sujeitos ao regime jurídico celetista, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da CF), inclusive para acumulo de cargos para fins criminais (art. 327 do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). Não se aplica a estabilidade constante do art. 41 da Constituição Federal , da mesma forma que os empregados de empresas estatais não se enquadram na situação descrita na norma. São beneficiários de acordo coletivo de trabalho e do FGTS e possuem plano de carreira, emprego e salários próprios.
>
> Submissão à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a realização de licitação, nos termos dos arts. 1º e 19; possibilidade de contratação direta com o Poder Público, sem licitação, na hipótese prevista no art. 24, inciso XIII. [25]

[23] JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.
[24] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 10ª ed. São Paulo; Atlas, 1998, pp. 323-24.
[25] ARAGÃO, Alexandre Santos de; *et. al. In:* SANTOS, Lenir (Org.). **Fundações Estatais**: estudos e pareceres. SP: Saberes Editora, 2009, p.149/153.

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 114
Assinatura

É importante ressaltar que o Poder Público poderá constituir fundações estatais para o desenvolvimento de atividades que não tenham fins lucrativos, não sejam exclusivas do Estado (como é o caso de Educação e Saúde), bem como não exijam o exercício do poder de autoridade, em áreas como assistência social, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente, cultura, desporto e previdência complementar do servidor público.

Assim é que, no que concerne ao regime jurídico aplicáveis das fundações estatais, aponta a doutrina a necessidade de observância, por essas entidades, de normas de viés público com natureza basilar, a exemplo da necessidade de realização de concurso público para a contratação de pessoal (ainda que se submetam ao regime celetista), da necessidade de procedimento licitatório para contratação de compras e de serviços, da vedação de acumulação de cargos, e da obrigatoriedade de prestação de contas ao Tribunal de Contas.

É justamente pela submissão das fundações estatais de direito privado ao que a doutrina aponta ser um "regime jurídico-administrativo mínimo", que as fundações estatais com personalidade jurídica de direito privado não configuram uma fuga do direito administrativo. Ao revés, a opção do Poder Público ao instituir tal fundação deve vincular-se à busca da estrutura que mais se adeque às necessidades a serem atendidas ente criado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 6942
Assinatura

Não é em outro sentido o entendimento de Carlos Ari SUNDFELD:

> Deve-se sempre ter em mente que o Estado não pode, ao criar pessoas jurídicas, furtar-se a certas vinculações impostas pela Constituição a todos os entes governamentais [...] Em conseqüência, faz-se necessário identificar o *regime administrativo mínimo*, isto é, as normas de caráter público que devem ser

PM FAZENDA RIO GRANDE
115
Folha nº
Assinatura

aplicadas a toda e qualquer fundação governamental, sem consideração de seu qualificativo público ou privado. [26] (G.n.)

Nesse contexto, se às fundações estatais de direito privado são aplicáveis normas de natureza pública, é lícito concluir que serão elas submetidas, ainda que de modo contido, ao influxo de regras do regime jurídico administrativo, que condicionará o exercício de suas atividades.[27]

De mais a mais, como normas constitucionais incidentes tanto em relação às fundações estatais de direito público quanto às de direito

[26] SUNDFELD, Carlos Ari *et al.* **Introdução ao Direito Administrativo.** São Paulo: Saraiva, 2008, p. 279-280. No mesmo passo, assenta DI PIETRO: "Ainda que a legislação federal considere a fundação como pessoa jurídica de direito privado, nada impede que a lei instituidora adote regime jurídico-publicístico, derrogando, no caso concreto, as normas gerais estabelecidas pelo decreto-lei nº. 200/67 (...) **Mesmo quando o Estado institui fundação com personalidade jurídica privada, ela nunca se sujeita inteiramente a esse ramo do direito**" – DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 404-405. (gn). E adiante, na mesma obra, prossegue a autora, tratando das fundações estatais em nível federal: "[...] é importante assinalar que, quando a Administração Pública cria fundação de direito privado, ela se submete ao direito comum em tudo aquilo que não for expressamente derrogado por normas de direito público, podendo essas normas derrogatórias constar da própria Constituição, de leis ordinárias e complementares federais e da própria lei singular, também federal, que instituiu a entidade" – DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Ob. cit. p. 410. Com inspiração semelhante, Alexandre Santos de ARAGÃO afirma: "As fundações instituídas pelo Poder Público que forem de direito privado têm apenas as características privatísticas que não decorram do Código Civil: **os seus bens são, penhoráveis, ressalvados os afetados a serviços públicos; a sua responsabilidade não é objetiva, salvo se for prestadora de serviços públicos; e o seu pessoal será necessariamente regido pela CLT.** Submeter-se-ão, contudo, como qualquer pessoa jurídica da Administração Indireta – de direito público ou privado, às normas constitucionais asseguradoras da **igualdade e moralidade da Administração Pública**, como a criação autorizada em lei (art. 37, XIX, CF), a vedação de acumulação de cargos, controle pelo Tribunal de Contas, teto remuneratório, licitações, vedação da publicidade de promoção pessoal, etc. (art. 37, CF)" – ARAGÃO, Alexandre Santos de. As Fundações Públicas e o Novo Código Civil. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, nº. 20 – dez./jan./fev. 2009/2010, p. 9. (G.n.)

[27] A título de exemplificação, a Lei n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) prevê: Art. 6º (...) § 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PM FAZENDA RIO GRANDE
116
Folha nº
Assinatura

privado, pode-se apontar o seguinte regime jurídico, expressamente previsto no artigo 37, incisos II, XVIII, XIX e XXI [28] e artigo 71, incisos II e III: [29]

a) submissão aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) exigência de concurso público;

c) proibição de acumulação de seus empregos com outros empregos ou cargos e públicos;

d) criação mediante autorização legal;

e) contratação de obras, serviços, compras e alienações por meio de procedimento licitatório;

f) controle de contas pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas.

[28] **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...)
XVII - a **proibição de acumular** estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)
XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a **instituição** de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (G.n.)

[29] **Art. 71. O controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete: (...) II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório. (g.n.)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 115
Assinatura

Pretende-se que a fundação estatal goze de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, nos limites da legislação, resguardada a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e das disposições do art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à realização de concurso público e de regras de licitação.

O regime jurídico de pessoal da fundação estatal será o previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, todavia observadas as restrições impostas aos órgãos e entidades públicos, ainda que de direito privado, pelo art. 37 da Constituição. Cada fundação estatal deve ter seu quadro de pessoal, organizado conforme plano de carreiras, empregos e salários, definido na forma do que dispuser o seu estatuto, sendo previsto que a lei que autorizar a instituição da fundação poderá fixar um percentual máximo de gasto com pessoal (visto que tal gasto é computado para fins de **Lei de Responsabilidade Fiscal**) e exigir, ainda, um percentual mínimo de reserva para aplicação em capacitação de pessoal, inovação tecnológica, investimentos, dentre outros.

Sendo a fundação estatal ente da administração indireta do Poder Público, há que se submeter à supervisão do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta em cuja área de competência estiver inserida a sua atividade. Também está sujeita à fiscalização de órgão do sistema de controle interno do respectivo Poder e do controle externo do Tribunal ou Conselho de Contas, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição.

Após tais reflexões, nota-se que as Fundações Estatais podem configurar uma escolha viável para a gestão do serviço público municipal de saúde, **desde que:**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 116
Assinatura

(i) seja viável ao Município a contratação de empregados públicos mediante concurso público a ser levado a cabo pela Fundação;

(ii) o Município não possua histórico de dificuldades na contratação de agentes de saúde via concurso público;

(iii) o Município possua margem de percentual de gastos com pessoal – eis que os empregados da fundação são computados para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa medida, não pode pairar dúvidas sobre o fato de que os gastos com pessoal vinculado às Fundações Públicas, nas respectivas esferas de Governo (federal, estadual e municipal) são computados para fins de incidência da limitação prevista pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, por expressa determinação desta última:

> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
>
> [...]
>
> § 3º Nas referências:
>
> I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:
>
> [...]
>
> b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; (G.n.)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 649
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
119
Folha nº
Assinatura

As características institucionais mais importantes de uma Fundação Estatal no SUS são:

i) personalidade jurídica adquirida mediante atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com as normas do Código Civil;

ii) patrimônio e receitas oriundos de repasses do SUS;

iii) autonomia gerencial, orçamentária e financeira;

iv) integrante da administração pública indireta, vinculado a órgão ou entidade do SUS;

v) exclusividade no atendimento de clientela do SUS;

vi) submissão ao sistema de controle interno de cada poder federativo;

vii) obrigatoriedade de concurso público para admissão de recursos humanos, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem estabilidade, mas com direito à negociação coletiva;

viii) obrigatoriedade de obediência a um conjunto de normas de licitação pública.

Nota-se, nessa perspectiva, que em comparação à prestação de serviços de saúde por Autarquias, a prestação de serviços por intermédio de Fundações Estatais não representa grandes ganhos de eficiência, visto

PM FAZENDA RIO GRANDE
120
Folha nº
Assinatura

que, na prática, estas últimas se submetem aos principais entraves de cunho burocrático (regime jurídico público) a que se submetem as primeiras.

Neste ponto, deve-se ressaltar que muitas vezes o Poder Público se utiliza indevidamente de Fundações Públicas para pretender uma **fuga ao regime jurídico publicístico**, evitando a realização de licitações e concursos públicos, o que, como acima se argumentou, não se afigura conforme ao ordenamento jurídico brasileiro. Uma utilização responsável das Fundações Estatais – como deve ser – não permite uma fuga total do regime de direito público, o que importa a permanência de algumas "amarras" jurídicas à atuação da entidade, desinteressantes em se tratando do gerenciamento de serviços de saúde, complexos por sua natureza.

2.1.3.2 Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

A prestação de serviços por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista é bastante semelhante, visto que entre as espécies de empresa estatal as diferenças mais relevantes dizem respeito à composição do capital e à estrutura societária, o que engendra pouca (senão nenhuma) repercussão na forma de gestão dos serviços em si.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Sobre tais entidades, dispõe o DL 200/67:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
>
> [...]
>
> II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, **criado por lei para a exploração de atividade econômica** que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

PM FAZENDA RIO GRANDE
121
Folha nº
Assinatura

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, **criada por lei para a exploração de atividade econômica**, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

Nos termos da disposição supracitada, tais entidades são criadas para exploração de atividades econômicas, de modo que o regime jurídico a que estão submetidas, para além do Decreto Lei n. 200/67 e do art. 37 da Constituição, é verticalizado no art. 173 do diploma constitucional:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a **exploração direta de atividade econômica pelo Estado** só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
122
Folha nº
Assinatura

§ 3º - A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º - A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Regulamentando referido dispositivo constitucional, sobreveio a Lei n. 13.303/2016, com o intuito de estabelecer o denominado "estatuto das estatais", verticalizando o regime a que devem se submeter as empresas estatais na sua atuação.

As considerações acerca da gestão de serviços de saúde por pessoas jurídicas administrativas, detentoras de regime de direito privado, assemelham-se às tecidas no tópico precedente no que toca ao controle (realizado com base no princípio da tutela) e nos gastos com pessoal; ou seja: ainda que autônomas, empresas estatais estão submetidas ao controle por parte da Administração Direta que as criou (com base no princípio da tutela) e os gastos com pessoal a elas vinculado é computado para fins de incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal (em especial porque uma empresa estatal que presta serviço de saúde será, necessariamente, uma empresa dependente – conforme prevê a lei em referência).

PM FAZENDA RIO GRANDE
651
Folha nº
Assinatura

As ponderações divergem, no entanto, no que toca ao regime jurídico a que se submete a atividade de gestão.

Isso porque aqui há incidência de um "regime jurídico administrativo mínimo" previsto no art. 37 da Constituição (que foi

PM FAZENDA RIO GRANDE
123
Folha nº
Assinatura

delineado nas páginas precedentes ao se abordar as Fundações Públicas), condizente principalmente com a necessidade:

> **(i)** de submissão aos princípios da obrigatoriedade de realização de concurso público e licitação, sendo esta realizada nos termos e condições estabelecidos na Lei n. 13.303/2016;
>
> **(ii)** de respeito ao teto remuneratório dos servidores públicos, caso seja enquadrada como estatal dependente, nos termos do art. 37, §9º da Constituição; e
>
> **(iii)** do limite orçamentário de gastos com pessoal.

No mais, a atuação das estatais submete-se ao regime de direito privado, o que certamente confere maior maleabilidade à atuação da entidade. No que toca ao regime de pessoal, são submetidos à legislação celetista (CLT), e o acesso é condicionado à prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição.

No que toca à atuação de empresas públicas e sociedades de economia mista, no entanto, perfila-se o entendimento segundo o qual **não é adequada** à assunção, por entidades de tal natureza, de ações e serviços públicos de saúde.

Isso porque, nos termos do Decreto-Lei n. 200/67 e do art. 173 da Constituição, acima transcritos, a atuação das empresas estatais deve ser circunscrita ao campo das *atividades econômicas em sentido estrito*, as quais, por *relevante interesse coletivo ou pressupostos de segurança*

PM FAZENDA RIO GRANDE
124
Folha nº
Assinatura

nacional, devam ser assumidas pelo Estado e por ele diretamente prestadas, com concurso com os privados.

No que tange aos serviços de saúde, tratam-se (quando exercidos pelo Estado) de autênticos **serviços públicos**, e não de atividades econômicas em sentido estrito, pelo que sua prestação pelo Estado, direta ou indiretamente, decorre do próprio texto constitucional, artigos 23, II e 30, VII:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> [...] VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

A distinção entre "serviços públicos" e "atividades econômicas" é classicamente feita por Eros GRAU. Nesse passo, para o autor, "atividade econômica" é *gênero* que comporta duas *espécies*: o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. [30] Em seu entender, a separação entre atividades econômicas (em sentido estrito) e serviços públicos é produto do confronto entre o capital e o trabalho, reproduzindo uma tensão histórica entre a especulação lucrativa (atinente às atividades econômicas) e a atuação estatal (vinculada ao serviço público). Daí, para GRAU, o serviço público ser definido como a "atividade indispensável à coesão social", estando vinculado ao interesse social. [31]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 125
Assinatura

[30] GRAU, Eros. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 91 e seguintes.
[31] GRAU, Eros. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 111.

PM FAZENDA RIO GRANDE
125
Folha nº
Assinatura

Em suma, pode-se definir atividade econômica em sentido estrito como a atividade livre aos privados, propiciadora de exploração lucrativa e desempenhada em regime de direito privado; ao passo que o serviço público é atividade de titularidade estatal, vinculada à satisfação de necessidades básicas, e explorada em regime de direito público.

Em assim sendo, não parece provida de amparo constitucional a decisão de acometer a **prestação de serviços públicos de saúde** a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Tais entidades, na lógica da estrutura orgânica da Administração Pública tal qual prevista pela Constituição, devem ser criadas para desempenhar atividades econômicas em sentido estrito, acatando ao princípio da subsidiariedade insculpido no art. 173 da Constituição.

Não se descuida, é bem verdade, da existência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cuja criação foi autorizada pela Lei n. 12.550/2011, nos seguintes termos:

> Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.
>
> § 1º As atividades da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
>
> Art. 4º Compete à EBSERH:
>
> I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

PM FAZENDA RIO GRANDE
126
Folha nº
Assinatura

> II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;
>
> III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
>
> IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;
>
> V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e
>
> VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Ora, conforme a **Exposição de Motivos** que acompanhou o Projeto de Lei nº 1.749, de 2011, a criação da EBSERH volta-se para adequar a grave situação de pessoal existente no âmbito dos hospitais universitários, com a eliminação da terceirização irregular de trabalhadores pela via de Fundações de Apoio. [32]

PM FAZENDA RIO GRANDE
653
Folha nº
Assinatura

[32] As Fundações de Apoio são entidades de Direito Privado criadas para auxiliar o Estado no desempenho de suas missões. Classicamente utilizadas no campo da Educação (com base na Lei n. 8.958/94, alterada pela Lei 12.349/2010), são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. As Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. No campo da Educação, o prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais. Sua estrutura tem sido por muitos contestada por importar tentativa de fuga ao regime de direito público: a utilização das Fundações de Apoio deve ser feita, como seu próprio nome diz, para dar

PM FAZENDA RIO GRANDE
127
Folha nº
Assinatura

Relata-se que o Tribunal de Contas da União estabeleceu, no Acórdão nº 1.520/2006 – Plenário, a data de 31/12/2010 para regularização da força de trabalho de vários órgãos públicos que empregam trabalhadores terceirizados em situação ilegal. Afirma-se que, no entanto, nem todos os órgãos públicos alcançaram o cumprimento dessa meta, inclusive os hospitais universitários das instituições federais que possuem 26.556 trabalhadores terceirizados.

Nesse contexto, o Poder Executivo, visando oferecer uma solução para a questão da força de trabalho terceirizada dos hospitais universitários, propôs que fosse autorizada a criação de empresa pública destinada a apoiar as atividades dos hospitais universitários, com o emprego de pessoal admitido por concurso público, em substituição aos terceirizados recrutados por meio das Fundações de Apoio às Universidades.

A EBSERH é, resumidamente, uma empresa pública criada com a finalidade de regularizar a contratação de agentes que atuam nos hospitais públicos. Considerando que não foi criada a já mencionada lei complementar que deve definir as áreas de atuação das fundações estatais, a União acabou adotando um modelo de entidade absolutamente incompatível com seu objeto: a prestação de serviços de saúde pelo Poder Público não consiste em exploração de atividade econômica em sentido estrito, mas de prestação de serviço público, *in casu*, um serviço público caracterizado como universal e gratuito.

apoio à entidade da Administração Pública, e não para substituí-la em suas missões; daí porque é ilegal a prática comum de, por exemplo, utilizar Fundações de Apoio para contratar pessoal que atuará na Entidade Pública apoiada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
128
Folha nº
Assinatura

Em assim sendo, em favor da necessária coerência a ser conferida ao tema da Organização Administrativa estatal, bem como de respeito à lógica instituída pelos artigos 173 e 175, ambos da Constituição, não parece de bom alvitre que atividades consideradas como autênticos serviços públicos (como é o caso da saúde) sejam prestadas por empresas públicas ou sociedades de economia mista, haja vista que a existência de tais entidades serve a finalidades outras: o exercício, pelo Estado, de atividades econômicas em sentido estrito, em princípio livres aos privados, mas que por imperativos de segurança nacional/relevante interesse coletivo, podem ser assumidas também pelo Estado.

Daí porque não se vislumbra coerente a criação de empresa estatal para a consecução de serviços públicos e gratuitos de saúde.

2.2. Prestação pela iniciativa privada

Ultrapassadas as hipóteses de prestação de serviços públicos de saúde pelo próprio Estado, é possível também que o Poder Público opte por realizar *parcerias* com a iniciativa privada para o desempenho de tais atividades.

Na atual conjuntura constitucional, é plenamente possível que o Poder Público opte por realizar *parcerias* com a iniciativa privada para o desempenho de serviços públicos de saúde. Isso porque, ante a realidade econômico-financeira do Estado brasileiro, o Constituinte de 1988 determinou que a saúde não poderia ser integralmente assegurada enquanto direito social simplesmente pela atribuição exclusiva de sua prestação ao ente público.

Nessa lógica, a Constituição, em seu art. 199, deixa expressamente aberta a possibilidade de iniciativa privada na Saúde:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 129
Assinatura

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Mas o Constituinte foi além e, além de permitir a *iniciativa privada* nos serviços de saúde, autorizou também a ***participação privada*** **na prestação de *serviços públicos* de saúde.** Trata-se do contido no **parágrafo 1º do art. 199** do texto constitucional:

> § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

As duas hipóteses (art. 199, *caput* e art. 199, §1º) definitivamente não se confundem. Isso porque, na cabeça do art. 199, o Constituinte previu a INICIATIVA privada na prestação de serviços de saúde, o que é realizado pelo particular de forma lucrativa e sob regime jurídico de direito privado. Exemplo clássico dessa hipótese é a abertura de hospital privado, administrado inteiramente por particulares.

Ao revés, o §1º do art. 199 traz disposição diversa. Aqui, o particular não age por iniciativa sua, mas sim em parceria com o Estado. É o Poder Público, após notar que o sistema público de saúde precisa de melhoramentos, que busca no particular a solução para a correção do problema, contratando a prestação complementar de serviços de saúde. Por ser o particular, neste caso, parceiro do ente público, ele não atuará visando exclusivamente o lucro, eis que estará submetido ao regime jurídico público decorrente dos contratos e convênios públicos. Neste caso, a remuneração do particular decorrerá dos serviços que prestar para o SUS, em caráter complementar, e terá como referência o montante contratado/conveniado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

Mediante rápida análise, portanto, é fácil notar que a participação privada no âmbito dos serviços públicos de saúde (SUS), prevista no art. 199, §1º da CF88, é hipótese expressamente autorizada pelo atual diploma constitucional brasileiro. Nessa senda, o artigo 197 da Constituição Federal é categórico ao prever:

> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Referida norma deixa assente de qualquer dúvida a possibilidade de prestação privada de serviços de saúde no âmbito no SUS, já que prevê a possibilidade de que as ações e serviços de saúde sejam executados diretamente, pelo Poder Público, ou indiretamente, através de terceiros. É, portanto, inquestionável constitucionalmente a possibilidade de prestação privada de serviços públicos de saúde.

Nesse prisma, não poderia ser diverso o entendimento emanado do Supremo Tribunal Federal, ao referir-se ao artigo 197 da Constituição Federal:

> (...) Não apenas não há, no dever estatal para com a saúde, obrigação de prestação estatal direta, mas, ao contrário, a expressa previsão de sua prestação mediante colaboração de particulares, embora sujeitos à legislação, à regulamentação, à fiscalização e ao controle estatais.[33]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 655
Assinatura

[33] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1923-5/DF, Tribunal Pleno, Relator Originário Min. Ilmar Galvão, Relator Min. Eros Grau, Diário da Justiça da União, 21 set. 2007.

PM FAZENDA RIO GRANDE
131
Folha nº
Assinatura

Noutra oportunidade, quando do julgamento do mérito da ADIN 1923 (aprofundado no tópico seguinte do presente Parecer), o STF foi categórico em admitir as parcerias na saúde. Senão, veja-se o que fez consignar em seu voto o relator original do feito, Min. Carlos Ayres Brito:

> Quanto à possibilidade de destinação de recursos públicos às entidades privadas, exercentes de atividades de relevância pública, também não vacila a Constituição Federal, ainda que imponha a observância de certos requisitos. São evidências disso: a) a participação de instituições privadas no sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio (§ 1º do art. 199 da CF);
>
> (...)
>
> Nesse amplo contexto normativo, penso já se poder extrair uma primeira conclusão: os particulares podem desempenhar atividades que também correspondem a deveres do Estado, mas não são exclusivamente públicas. Atividades, em rigor, mistamente públicas e privadas, como efetivamente são a cultura, a saúde, a educação, a ciência e tecnologia e o meio ambiente.[34]

O Min. Luiz FUX, igualmente, deixou consignado que a ideologia constitucional é aquela que deve prevalecer. Destarte, além da forma, deve ser considerado também – e principalmente – o conteúdo. No caso do direito fundamental à saúde, este deve ser atendido com base no ferramental que a própria Constituição prevê. Eis o que dispõe o voto lavrado pelo Ministro:

> A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalecentes no jogo democrático-pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.

[34] BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1923 – DF, Relator Ministro Carlos Brito.

PM FAZENDA RIO GRANDE
132
Folha nº
Assinatura

(...)
Disso se extrai que cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da proporção entre a atuação direta e a indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – a prestação dos serviços sociais – seja alcançado. Daí porque não há inconstitucionalidade na opção, manifestada pela Lei das OS's, publicada em março de 1998, e posteriormente reiterada com a edição, em maio de 1999, da Lei nº 9.790/99, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, pelo foco no fomento para o atingimento de determinados deveres estatais.[35]

Esposando igual entendimento, afirma Paulo MODESTO, referindo-se ao artigo 199 da Constituição Federal:

> A declaração do direito à saúde como direito do cidadão e dever do Estado obriga a que o Estado garanta o direito à saúde e não que ofereça diretamente e de forma executiva o atendimento a todos os brasileiros. A palavra 'saúde', constante do art. 199 da Constituição, refere a um bem jurídico, a uma utilidade fruível pelo administrado, que deve ser assegurada pelo Estado, independente deste fazê-lo direta ou indiretamente, mediante emprego do aparato público ou da utilização de terceiros.[36]

Ora, até mesmo em face da essência do direito fundamental à saúde, a aplicação de tal entendimento torna-se ainda mais evidente. Alguns tribunais pátrios já sinalizam tal compreensão, de acordo com a qual no centro da esfera hermenêutica deve constar o direito fundamental à saúde, cuja garantia não pode ficar à mercê de entraves formais despidos de utilidade. Veja-se a seguinte decisão do TJSP:

PM FAZENDA RIO GRANDE
656
Folha nº
Assinatura

[35] BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1923 – DF, Relator Ministro Carlos Brito.
[36] MODESTO, Paulo. Convênio entre entidades públicas executado por fundação de apoio. Serviço de saúde. Conceito de serviço público e serviço de relevância pública na Constituição de 1988. Forma da prestação de contas das entidades de cooperação após a emenda constitucional nº 19/98. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, n.11, p.8, fev. 2002. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 28 mar. 2007.

PM FAZENDA RIO GRANDE
133
Folha nº
10
Assinatura

> Sempre com a devida vênia, não mais se mostra possível a interpretação de norma constitucional que atribua ao Estado todos os deveres, impedindo-o de contar com auxílio, remunerado ou não, de entidades privadas para a consecução do bem comum. **No caso concreto, ao munícipe doente não interessa saber se o médico que o atende é servidor público ou não. O que lhe interessa é que haja médico para atendê-lo e medicamento para curar sua doença ou ao menos minorar seu sofrimento.** Por isso não vislumbro clara e manifesta violação, ao menos no âmbito restrito deste recurso de agravo, ao artigo 199 da Constituição Federal que tornaria viável a suspensão da parceira. E, em tese, se mostra possível que alguns programas de saúde, voltados para temas mais sensíveis sejam transferidos a terceiros que tenham a capacidade tecnológica e gerencial de melhor atender à população pelo custo mais barato que o Estado poderia fazer. [37]

Todavia, não é correto concluir, de tudo quanto foi exposto acima, que a Constituição de 1988 deu ampla e irrestrita liberdade ao Administrador Público, de modo que este pudesse buscar no setor privado uma fonte de parcerias ilimitada. Ao contrário, a possibilidade de prestação privada de serviços públicos de saúde apresenta, no texto constitucional, uma importante delimitação.

E tal limitação encontra-se expressa no §1º do art. 199 do diploma constitucional, acima transcrito, quando prevê tal diploma que "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde".

A menção do art. 199, §1º da CF é ratificada pela Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8.080/1990, art. 4º, §2º), que assim dispõe:

[37] SÃO PAULO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento n.º 627.715-5/3-00 – SP. Relator: Des. Linneu Penado. 07 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.tj.sp.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2008 (os grifos não constam do original).

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
134
Folha nº
Assinatura

> Art. 4º. [...]
> § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Trata-se do que se convencionou denominar de **princípio da *complementaridade***, de acordo com o qual somente se admite a prestação privada no campo do sistema único de saúde caso tal atuação se dê de forma complementar à atuação direta do Poder Público.

Nessa perspectiva, a Lei Orgânica da Saúde (LOS) contém, em seu artigo 24, importante inovação não constante do texto constitucional:

> Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Essa norma verticaliza o §1º do art. 199, demonstrando, ao menos em linhas gerais, o que se deve entender por complementaridade da atuação privada no SUS. Assim, a Lei Orgânica da Saúde define ser participação privada complementar aquela que estiver vinculada aos casos em que houver ***insuficiência na disponibilidade para a prestação de serviços por órgãos e entidades públicos.***

Ou seja: para a caracterização da complementaridade na prestação privada de serviço público de saúde, tal prestação deve se dar de forma acessória, suplementar à garantia estatal do direito à saúde, visando colmatar as deficiências ocasionadas pela insuficiência e/ou indisponibilidade de atuação estatal direta.

PM FAZENDA RIO GRANDE
657
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 136
Assinatura

É interessante trazer à colação, nesse prisma, o entendimento de Floriano de Azevedo MARQUES NETO, para quem a complementaridade da participação privada na prestação de serviços de saúde deve ser compreendida com fulcro na **noção de *subsidiariedade***, de modo que a iniciativa privada apenas deve prestar serviços públicos de saúde nos casos de deficiência do Estado em fazê-lo diretamente. Veja-se:

> Tanto a Constituição quanto a lei estabelecem de que forma tal participação se dará. Ela se relaciona à idéia de insuficiência da rede pública de saúde, ou seja, à idéia de subsidiariedade da rede privada em relação à rede pública, servindo para suprir deficiências ou insuficiência da última. Assim é que o artigo 199, § 1.º, da Constituição estabelece expressamente que a participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde se dará "de forma complementar. [38]

A partir do reconhecimento de que no setor de saúde a oferta induz demanda, [39] e de que a cobertura assistencial universal, integral e gratuita à saúde, como determina a Constituição Federal jamais será suficiente,[40] Fernando Borges MÂNICA discorre:

[38] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Público e privado no setor de saúde. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte, ano 3, n.9, p.112, jan./mar. 2003.

[39] Afinal, como resume Susete Barboza França: "A única maneira do paciente saber se precisa ou não ir ao médico, é indo ao médico. Ao procurá-lo, ele também não tem qualquer liberdade de escolha sobre que tipo de serviços deve ser realizados e com que frequência. É o médico quem decide, quem controla e determina todo o processo de cura, como também as atividades dos demais envolvidos, como enfermeiras e outros profissionais de saúde, que seguem suas instruções. O consumidor não pode atuar racionalmente neste mercado, já que ele não tem os conhecimentos técnicos necessários sobre a qualidade e o preço do serviço, que lhe permitiria selecionar entre as diversas alternativas. Ele aceita transferir ao médico o poder de escolha dos bens e serviços a serem consumidos. (...) Outra característica desse mercado e a associação estreita entre procura e oferta – uma parte significativa da procura pode ser induzida pela oferta. Assim, quanto maior a disponibilidade de recursos, como médicos e leitos, maior a demanda por serviços." (FRANÇA, Susete Barboza. A presença do estado no setor saúde no Brasil. **Revista do Serviço Público**, ano 49, n.3, p.86, jul./set. 1998).

[40] Isso porque: (i) o Brasil não investe o volume de recursos suficiente para austentar um sistema público, gratuito e universal; (ii) não há delimitação de um grupo de pessoas a serem atendidas pelo sistema público; (iii) não há delimitação de um rol de serviços a serem disponibilizados no âmbito do sistema público e gratuito; e (iv) o próprio conceito de saúde adotado é amplo e aproxima-se de metas subjetivas e intangíveis como qualidade de

ADVCOM CONSULTORES
ESTUDO | EXPERTISE | SUCESSO NO TOP

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 137
Assinatura

> [...] a interpretação da Constituição deve levar em conta a realidade e deve ter como objetivo a *máxima efetivação dos direitos fundamentais*. Desse modo, considerando que a hipótese de maior eficiência na garantia do direito à saúde pode ser obtida por meio da prestação privada, não se justifica manter tal entendimento. A fixação dos limites entre a prestação estatal direta de serviços de saúde e sua prestação indireta, por meio de parcerias com a iniciativa privada, não pode ser encontrada na expressão geral, abstrata e despida de conteúdo como é a *forma complementar* da participação privada.
> Insistir em tese oposta à ora defendida não apenas gera insegurança jurídica – decorrente das ações patrocinadas, sobretudo, pelo Ministério Público –, mas também conduz a uma interpretação equivocada, segundo a qual a participação privada no sistema público de saúde deve ser tratada como *transitória e improvisada*, o que a tornaria *instável e precária*. Tais características dos vínculos firmados entre a Administração Pública e os prestadores privados constituem um dos graves problemas que afrontam os serviços públicos de saúde no Brasil.
> A participação privada nos serviços de saúde, como demonstra a experiência histórica e internacional é indispensável, mas tanto mais se apresenta útil quanto mais estáveis e seguros os vínculos que a disciplinam. Apenas um Direito Administrativo apto a lidar com a complexidade atual do setor de saúde possibilitará a existência de uma Administração Pública forte e um Estado eficiente na garantia dos direitos fundamentais – especificamente o direito à saúde. [41]

Com tal alerta, pode-se afirmar com plena certeza que a Constituição **(i)** expressamente prevê a possibilidade da participação privada na prestação de serviços públicos de saúde; **(ii)** baliza tal participação com base no critério da complementaridade da atuação privada; **(iii)** a complementaridade entra em cena quando for insuficiente/deficiente a prestação estatal direta.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 137
Assinatura

De extrema pertinência as ponderações de Lenir SANTOS:

vida e felicidade. (MÂNICA, Fernando Borges. **O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 173.)

[41] MÂNICA, Fernando Borges. **O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 162-163.

PM FAZENDA RIO GRANDE
157
Folha nº
10
Assinatura

> O próprio SUS não escapou dessa necessidade de participação do setor privado na complementaridade dos serviços públicos de saúde. A Constituição de 1988 tratou desse tema ao permitir ao Poder Público recorrer aos serviços privados de saúde quando os próprios fossem insuficientes. E diante do baixo financiamento da saúde, impeditivo do aumento das atividades públicas, e principalmente, em razão das dificuldades da gestão pública, essa complementaridade se expandiu além daquilo que se previa inicialmente.
> A complementaridade prevista na Constituição tinha o condão de não criar embaraços à Administração Pública que, na época, contava com 70% dos serviços privados complementando os serviços públicos. Impossível desconsiderar tal fato. Era o Inamps quem mantinha esses contratos e convênios com o setor privado lucrativo e sem fins lucrativos. A intenção era que com a melhoria do financiamento da saúde, o público pudesse ir superando essa complementaridade e inverter esse percentual.
> Contudo, de crise em crise – do financiamento às dificuldades da Administração Pública em gerir os serviços de saúde – novas formas de terceirização surgiram, como as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público e outras modalidades, como cooperativas de serviços, fundações de apoio, parcerias público-privadas (PPPs) etc., aqui comentadas.
> A realidade é que hoje seria impossível defender uma Administração Pública que pudesse executar serviços de forma direta, sem contar com a participação do setor privado. O problema é transformar o que deve ser complementar em principal, substituindo o Poder Público na gestão da saúde. [42]

Destarte, ao permitir expressamente a prestação privada nos serviços públicos de saúde, a Constituição abre a possibilidade para a celebração de parcerias com a iniciativa privada para a execução de serviços públicos de saúde. Como visto, a única limitação disposta, tanto em nível constitucional quanto infraconstitucional, é que tal prestação privada se dê em caráter complementar. E, como também já se analisou, tal complementaridade vincula-se às hipóteses em que o Poder Público não tem condições de atender de forma suficiente à população prestando o serviço de saúde apenas de forma direta.

[42] SANTOS, Lenir. Administração Pública e a gestão da saúde. *In:* SANTOS, Nelson Rodrigues dos; AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho (Org.). **Gestão pública e relação público-privada na saúde.** Rio de Janeiro: CEBES, 2010, p. 80-81.

PM FAZENDA RIO GRANDE
158
Folha nº
Assinatura

Ou seja: a Constituição Federal, ao expressamente prever a possibilidade da participação privada complementar na prestação de serviços públicos de saúde – no âmbito do SUS, portanto –, admitiu que, nesse campo, a participação privada não implica burla à exigência constitucional do concurso público, mas sim, ao contrário, concretização de permissivo constitucional expresso. Ora, a decisão do ente público de firmar parcerias com o setor privado para a prestação de serviços públicos de saúde já constitui, em si, atitude que compete exclusivamente ao ente público, em ato que manifesta a gestão de saúde pública. Novamente, colacione-se o pensamento de Lenir SANTOS:

> A cooperação deve ser o elo, o elemento principalmente nas relações público-privadas; contratos e acordos devem apontar para a supremacia dos interesses sociais, públicos e coletivos.
> As finalidades coletivas devem motivar os serviços privados que estejam a serviço do Estado, mediante contrato. Devem gozar de suas autonomias, tendo justo retorno do capital investido sem, contudo, descurar do seu fim: atendimento dos interesses sociais, coletivos, públicos.
> A realidade é que o binômio Estado-sociedade, público-privado não podem mais ser vistos como coisas antagônicas; é necessário repensar esse binômio diante da realidade de que o Estado não pode prescindir do privado, da sociedade, do administrado, do cidadão como parte desse todo. [43]

Em verdade, não se trata de *substituir* o público, e sim de adotar uma gestão mais adequada aos serviços de saúde, que continuarão sendo públicos a despeito de prestados em parceria com o setor privado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
159
Folha nº
Assinatura

[43] SANTOS, Lenir. Administração Pública e a gestão da saúde. *In:* SANTOS, Nelson Rodrigues dos; AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho (Org.). **Gestão pública e relação público-privada na saúde.** Rio de Janeiro: CEBES, 2010, p. 82.

PM FAZENDA RIO GRANDE
139
Folha nº
Assinatura

Nesse sentido, a Norma Operacional Básica - NOB/SUS nº 01/96, em seu Item nº 4, que trata do Sistema de Saúde Municipal, dispõe expressamente que:

> Os estabelecimentos desse subsistema municipal, do SUS-Municipal, não precisam ser, obrigatoriamente, de propriedade da prefeitura, nem precisam ter sede no território do Município. Suas ações, **desenvolvidas pelas unidades estatais (próprias, estaduais ou federais) ou privadas (contratadas ou conveniadas, com prioridade para as entidades filantrópicas)**, têm que estar organizadas e coordenadas, de modo que o gestor municipal possa garantir à população o acesso aos serviços e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral.

Cumpre pontuar que o sistema público de saúde abrange muito mais do que simplesmente a prestação de serviços de saúde em si. Senão veja-se o que dispõe o **artigo 200** da Constituição, ao trazer as ações públicas passíveis de garantir a saúde à população:

> Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
> I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
> II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
> III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
> IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
> V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
> VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
> VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
> VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE
140
Folha nº
Assinatura

Note-se daí, então, que **dentre as *ações de saúde* passíveis de serem tomadas pelo Poder Público, a prestação propriamente dita de *serviços de saúde* é apenas uma delas.** Nesses serviços, nos termos da Constituição, admite-se tanto a prestação pública quanto a prestação privada, desde complementar.

Isso tudo implica afirmar que a ***gestão* de todo o sistema de saúde é que é, necessária e inafastavelmente, de competência do poder público e exclusiva desta esfera de governo,** independentemente de a administração (*gerência*) dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ser acometida a outro ente estatal ou a um privado.[44]

Essa conclusão é confirmada mediante análise da evolução da regulamentação infralegal do SUS. Nesse sentido, a **Portaria nº 1.034/2010** do Ministério da Saúde, atualmente revogada, assim dispunha sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

> Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada

[44] Nos termos da NOB 01/96, aprovada pela Portaria GM/MS n.º 2.203/96, são atribuídos significados diversos para os termos *gerência* e *gestão*. Enquanto a gerência é conceituada como sendo *a administração de uma unidade ou órgão de saúde, (ambulatório, hospital, instituto, fundação, etc.), que se caracteriza como prestador de serviços ao Sistema*, a gestão *é a atividade e a responsabilidade de dirigir um sistema de saúde (municipal, estadual ou nacional), mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria*. Nesse sentido, o ato normativo em referência qualifica como *gestores do SUS* os *Secretários Municipais e Estaduais de Saúde e o Ministro da Saúde, que representam, respectivamente, os governos municipais, estaduais e federal*. De qualquer modo, importa ter claro que, nos termos do artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, a gestão do sistema de saúde em cada um dos níveis federativos deve ser única e, evidentemente, realizada pelo Poder Público. Tal dispositivo constitucional não determina, entretanto, que a execução dos serviços seja desempenhada pela iniciativa privada. Nessa perspectiva, é pertinente a observação de Gilles Guglielmi, para quem: "Os órgãos encarregados da gestão são sempre aqueles de uma pessoa pública, pois o serviço público é uma atividade de interesse geral, garantido ou assumido por uma pessoa pública." (GUGLIELMI, Gilles. **Introduction au droit des services publics**. Paris: E.J.A. (1994. p.69).

PM FAZENDA RIO GRANDE
660
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
141
Folha nº
Assinatura

área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde; e

III - contrato de gestão, firmado entre ente público e entidade privada qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços assistenciais à saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

A Portaria em questão foi substituída pela **Portaria n. 2.567/2016**, atualmente veiculada pela Portaria de Consolidação n. 1/17, que assim dispõe:

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura

PM FAZENDA RIO GRANDE
142
Folha nº
Assinatura

assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

[...]

Para a compreensão do tema, é necessário ter em conta os diversos níveis de aplicação da noção de complementaridade. Nesse sentido, Fernando Borges MÂNICA anota que a prestação de serviços públicos de saúde por particulares, a ser instrumentalizada por meio de diversas espécies de parcerias com o Poder Público, pode ter como objeto:

(i) um serviço ou um grupo de serviços internos relacionados à atividade-fim de uma entidade ou órgão público prestador de serviços de saúde;

(ii) a prestação de serviços por uma unidade privada dotada de infra-estrutura apta ao desenvolvimento das atividades ajustadas; ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
143
Folha nº
Assinatura

(iii) toda a gestão de uma unidade pública de saúde – incluindo, obviamente, atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias. [45]

As exigências acima traçadas incidem sobre a hipótese de pactuação com entidades ou empresas que já detém sua própria capacidade instalada, caso em que as unidades privadas são credenciadas para prestar atendimento ao SUS. Daí porque a Lei n. 8.080/90 e as Portarias acima citadas falarem em na possibilidade de o Poder Público recorrer aos ***"serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada"***. Ora, não é o caso do presente estudo, em que se pretende, conforme definição do Estado de Viabilidade Anexo, que a iniciativa privada assuma a gestão de uma unidade pública para a prestação de serviços públicos de saúde. Não se trata, evidentemente, da contratação de serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

De todo o modo, é recomendável que eventual decisão pela celebração de parcerias com a iniciativa privada leve em conta as diretrizes traçadas pela regulamentação do SUS acima transcrita e ressaltando aspectos da realidade que conduzam à decisão de celebrar parcerias, como a eficiência e os limites financeiros e orçamentários.

Nesse sentido, confira-se a decisão paradigmática proferida pelo STF no ano de 2015, tendo como objeto específico a área da saúde. Trata-se do **RE n. 581.488/RS**, no qual o Relator, **Min. Dias TOFFOLI**, seguido pela unanimidade do STF, decidiu:

> A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo

[45] MÂNICA, Fernando Borges. **O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 169.

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
144
Folha nº
Assinatura

> político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde. Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde - por meio de uma rede própria dos entes federativos -, tampouco que o poder público só possa contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnicos especializados, como os inerentes aos hemocentros, como sustentado por parte da doutrina.
>
> Isso não implica que haja supremacia da Administração sobre o particular, que pode atuar, em parceria com o setor público, obedecendo sempre, como mencionado, os critérios da consensualidade e da aderência às regras públicas. Como se constata pelas exitosas experiências em países como Alemanha, Canadá, Espanha, França, Holanda, Portugal e Reino Unido, dentre outros, na área da saúde, importantes requisitos das parcerias, como contratualização, flexibilidade, possibilidade de negociação, consensualismo, eficiência e colaboração são fundamentais para que os serviços possam ser prestados de forma ao menos satisfatória.
>
> (...)
>
> Entretanto, essa complementariedade não autoriza que se desconfigure a premissa maior na qual se assenta o serviço de saúde pública fixada pela Carta Maior: o Sistema Único de Saúde orienta-se, sempre, pela equanimidade de acesso e de tratamento; a introdução de medidas diferenciadoras, salvo em casos extremos e justificáveis, é absolutamente inadmissível.

Note-se, nessa perspectiva, que ao parceiro privado é plenamente possível *gerenciar* a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito de *unidades de saúde de titularidade estatal* (item [iii] da classificação acima), desde que seja reservada ao Poder Público a *gestão* do sistema de saúde como um todo, que lhe incumbe por injunção constitucional. A celebração de parceria de tal natureza, em que ocorra a transferência da gestão de unidades de saúde à iniciativa privada, mas resguardando-se o Poder Público na posição de gestor e regulador do SUS em nível local, não afeta a noção de complementaridade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
662
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
146
Folha nº
Assinatura

A prestação de serviços públicos de saúde, dever inescusável do Estado nos termos da Constituição, é meio de concretização de um direito fundamental social dos mais caros à população brasileira. Como tal, a carência de sua prestação, ainda que parcial, pode acarretar imensos prejuízos aos cidadãos.

A atuação privada no serviço público de saúde é, portanto, condicionada à celebração de parceria com o Poder Público competente, que poderá trespassar parcela da prestação de serviços públicos assistenciais à entidade privada, contanto que cinja tal prestação de modo restrito, para que atenda ao caractere da complementaridade.

Para os fins deste estudo, dividir-se-á a prestação de serviços de saúde por privados entre aquela realizada por entidades despidas de finalidade lucrativa (componentes do assim chamado Terceiro Setor),[46] e aquelas que possuem finalidades lucrativas (sociedades empresariais).

2.2.1. Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Ante as dificuldades e limitações apontadas nos tópicos precedentes no que tange à atuação direta do Estado na prestação de serviços de saúde, tem sido recorrente nos Municípios o recurso às parcerias com o setor privado não lucrativo para a gestão *complementar* dos serviços públicos de saúde em âmbito municipal.

Aqui, abrem-se **quatro caminhos** teoricamente possíveis:

[46] Para Fernando Borges MÂNICA, Terceiro Setor é "o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, de caráter voluntário e sem fins lucrativos, que (i) desenvolvam atividades de defesa e promoção dos direitos fundamentais ou (ii) prestem serviços de interesse público". (MÂNICA, Fernando Borges. Panorama Histórico-Legislativo do Terceiro Setor no Brasil. *In*: OLIVEIRA, Gustavo Justino de (Coord.). **Terceiro Setor, Empresas e Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 175).

ADVCOM CONSULTORES
ESTUDO | EXPERTISE | GESTÃO ATIVA

PM FAZENDA RIO GRANDE
146
Folha nº
Assinatura

(i) a prestação de serviços de saúde por entes privados conveniados ao Sistema Único de Saúde;

(ii) a prestação de serviços de saúde por Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão;

(iii) a prestação de serviços de saúde por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante Termo de Parceria;

(iv) a prestação de serviços de saúde mediante instrumentos previstos na Lei Federal n. 13.019/14;

As considerações acima realizadas (item 2.2) servem de amparo à celebração de todas as modalidades de parceria em questão. As diferenças ficam por conta das especificidades de cada ajuste, conforme legislação de regência.

No que toca aos **Convênios** na saúde, destacam-se o Decreto Federal n. 6.170/2007 e a Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

Com relação aos **Contratos de Gestão**, a disciplina decorre de disposição normativa federal (Lei n. 9.637/98 e seu decreto n. 9.190/2017) e da legislação específica de cada Município – sendo que, no caso do Município de Fazenda Rio Grande, inexiste por ora legislação municipal específica de regência do tema, a qual será confeccionada no curso dos trabalhos de consultoria contratados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
663
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
147
Folha nº
Assinatura

Acerca dos **Termos de Parceria**, a disciplina advém do regramento contido na Lei Federal n. 9.790/99 e no seu decreto regulamentador, o Decreto n. 3.100/99.

No que atine aos **Termos de Fomento e de Colaboração**, trata-se daqueles com disciplina legal mais recente, na Lei Federal n. 13.019/14 e seu decreto de regulamentação n. 8.726/2016.

Considerando o caso concreto da presente Consulta, ou seja, o fato de se estar diante da necessidade de **gerência de unidades de saúde públicas** já existentes e pertencentes ao patrimônio público, faz com que algumas possibilidades sejam de pronto descartadas.

Em primeiro lugar, não é adequado adotar no caso a figura dos **Convênios**, visto que estes, no campo da saúde, prestam-se notadamente para habilitar um privado a prestar serviços públicos de saúde temporário e transitório, a dar-se em infraestrutura de sua própria titularidade particular. O exemplo típico é o dos convênios celebrados para habilitar leitos em hospitais particulares ao SUS.

Evidentemente, não é o caso de Fazenda Rio Grande, que pretende celebrar parceria *estável* e que envolverá a transferência da gestão e da prestação dos serviços de saúde em unidade hospitalar de *propriedade pública*.

Um caractere importante a ser ressaltado no que concerne aos Convênios, que o inviabiliza por completo à situação em comento, é a ***precariedade* do vínculo** entre público e privado por ele instituído, como destacado pelo Decreto 6.170/07:

PM FAZENDA RIO GRANDE
148
Folha nº
Assinatura

> Art. 12. O convênio **poderá ser denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. (G.n.)

Esse dado atesta a inaplicabilidade dos Convênios para o acometimento da gerência de unidades hospitalares a um parceiro privado.

Em igual senso, não é adequado ao caso o regramento dos **Termos de Fomento e de Colaboração**, conforme previstos na Lei n. 13.019/14. Insta asseverar que referido diploma legal teve por finalidade primordial **substituir** a figura do **Convênio** nas relações entre a Administração pública e as entidades do terceiro setor, trazendo mais requisitos à celebração e fiscalização das parcerias então submetidas apenas ao regramento do lacunar Decreto 6.170/07.

Ocorre que a lei em referência, tendo revogado a aplicabilidade dos Convênios em matéria de parcerias com o terceiro setor, expressamente ressalvou de tal regra os Convênios celebrados no âmbito da saúde (art. 3º, IV da lei), que seguem podendo ser celebrados. Isso faz com que, no âmbito da saúde, os Termos de Fomento e de Colaboração previstos na Lei n. 13.019/14 convivam com os Convênios e sejam utilizados de maneira optativa pelos gestores, que podem seguir se utilizando da figura dos convênios para as mesmas finalidades.

Diante da similaridade dos instrumentos da Lei n. 13.019/14 com a figura dos Convênios, as considerações realizadas acima a respeito da inaplicabilidade dos convênios à hipótese em comento se aplicam também aqui. É certo que os Termos de Fomento e de Colaboração não padecem da mesma precariedade do vínculo formado pelos convênios, diante do regime

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
149
Folha nº
10
Assinatura

muito mais detalhado da Lei n. 13.019/14. No entanto, é também evidente que – até mesmo pela sua pretensão de substituir a figura dos convênios – a finalidade da lei em questão não atinge a celebração de parceria que envolva um objeto tão complexo como é a gestão de unidades públicas de saúde.

Em conclusão, não se reputa adequado transferir a gestão de um Hospital ou qualquer outra unidade pública de saúde a entidades do terceiro setor mediante Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração.

Em igual passo, deve-se aqui perfilar o entendimento majoritariamente adotado na jurisprudência, de acordo com o qual não é possível a gestão de unidades de saúde por intermédio da figura do **Termo de Parceria** com as entidades do terceiro setor qualificadas como OSCIPs, ante a interpretação dos seguintes dispositivos da Lei n. 9.790/99:

> Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
>
> [...]
>
> IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
>
> [...]
>
> Parágrafo único. **Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio** a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
>
> [...]

PM FAZENDA RIO GRANDE
150
Folha nº
Assinatura

> Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Fica claro, da leitura dos dispositivos supracitados que a atuação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em sintonia com o poder público é formalizada pelo instrumento denominado "Termo de Parceria", o qual institui relação entre as partes que pode implicar a atuação das OSCIPs em três frentes diversas: **(i)** na execução direta de projetos, programas e planos de ação; **(ii)** na doação de recursos (físicos, humanos e financeiros); e **(iii)** na prestação de serviços intermediários de apoio.

Nenhuma das três possibilidades autoriza a assunção da gestão de uma unidade hospitalar por parte da OSCIP parceira. Nem mesmo a execução direta de "projetos e programas", voltada ao desenvolvimento de serviços pontuais, certamente incompatíveis com o porte que assoma a gestão de uma unidade hospitalar.

Não se está aqui a afirmar, note-se, que as OSCIPs não podem atuar em parceria com o Poder Público na área da saúde. Muito pelo contrário: perfila-se entendimento de acordo com o qual as OSCIPs podem atuar em áreas da saúde específicas de necessidade do parceiro público, tais como no Programa Saúde da Família e no programa de Agentes Comunitários de Saúde.[47] Está-se a afirmar apenas que o Termo de Parceria não se presta a habilitar uma OSCIP à gerência de uma unidade de saúde, diante das restrições previstas pela lei que instituiu esse vínculo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

[47] Sobre o tema, que escapa à presente Consulta, remete-se ao livro "Parcerias na Saúde", de Fernando Borges Mânica e Gustavo Justino de Oliveira (Belo Horizonte, Fórum, 2009).

PM FAZENDA RIO GRANDE
151
Folha nº
Assinatura

Sobre as Organizações Sociais e o instrumento de ajuste denominado **Contrato de Gestão**, é necessário realizar uma digressão mais aprofundada.

2.2.1.1. Organizações Sociais e Contrato de Gestão

Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado que, despidas de finalidade lucrativa, auferem a referida titulação especial após cumprirem requisitos específicos, previstos na lei da esfera federativa de sua qualificação (federal, estadual ou municipal).

Não se trata, atente-se, de um novo tipo de entidade: as Organizações Sociais são fundações ou associações como quaisquer outras pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas; trata-se, isso sim, de uma *titulação*, uma *qualificação* especial auferida pela entidade que, por cumprir os requisitos previstos na lei do ente federativo qualificador, autoriza que ela possa celebrar parcerias com o Poder Público para atendimento de uma área de interesse público.

Nessa senda, veja-se o que expõe sobre tais entidades o Caderno n. 2 do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), órgão federal que capitaneou o processo de inclusão dessa nova modalidade de qualificação no ordenamento jurídico brasileiro:

> Organizações Sociais (OS) são um modelo de organização pública não-estatal destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica. Trata-se de uma forma de propriedade pública não-estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público.
> [...]
> As Organizações Sociais constituem uma inovação institucional, embora não representem uma nova figura jurídica, inserindo-se

PM FAZENDA RIO GRANDE
152
Folha nº
Assinatura

> no marco legal vigente sob a forma de associações civis sem fins lucrativos.
> Estarão, portanto, **fora da Administração Pública**, como pessoas jurídicas de direito privado. A novidade será, de fato, a sua qualificação, mediante decreto, como Organização Social, em cada caso. (Grifo nosso)

O surgimento das Organizações Sociais se deu no bojo de um amplo processo de reforma e redimensionamento do aparato estatal. No que toca especificamente às Organizações Sociais, a ideia foi a de tornar mais enxuto o aparelhamento do Estado, repassando às entidades do Terceiro Setor que auferissem a qualificação de Organização Social a *gestão* de atividades de interesse público.

Trazidas originalmente pela Medida Provisória 1.591/97, as Organizações Sociais foram formalizadas, na **esfera federal**, pela **Lei n. 9.637/98**, que tratou dos requisitos para sua qualificação e delineou os contornos do ajuste que deveria ser formalizado entre Organização Social e Poder Público para a consecução dos objetivos e metas avençados: o Contrato de Gestão.

Assim, pode-se dizer que os fundamentos para o surgimento das Organizações Sociais referem-se (i) à necessidade de aproveitamento da capacidade gerencial privada, e (ii) à necessidade de introdução de um marco legal que garantisse segurança jurídica a esse novo modelo de ajuste. Daí o surgimento do Contrato de Gestão como uma espécie de parceria disciplinada em lei específica, que define critérios próprios para celebração, execução e controle das atividades públicas gerenciadas por entidades privadas, com foco na maximização dos resultados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Conforme determinação da lei em referência, o **Contrato de Gestão** é *"o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como*

PM FAZENDA RIO GRANDE
153
Folha nº
Assinatura

organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde'.

É pelo Contrato de Gestão, portanto, que se celebra a parceria com a entidade qualificada como Organização Social, operando-se a transferência, ao parceiro privado, da execução de atividades de interesse público definidas na Lei. Como seu próprio nome indica, o *Contrato de Gestão* importa a *contratação* da entidade qualificada como Organização Social, para que esta opere a *gestão* de determinado serviço, para tanto podendo ser a ela transferidos bens públicos e cedidos servidores públicos, nos termos da legislação (federal e também municipal).

Dessa breve apresentação, uma importante ilação já se pode sacar: a de que o **Contrato de Gestão**, conforme previsto na Lei Federal n. 9.637/98 e na legislação municipal de Pinhais, é **instrumento absolutamente inovador**, criado por lei para disciplinar um vínculo peculiar entre a Administração Pública e a entidade qualificada como Organização Social.

O Contrato de Gestão, portanto, deve ser encarado como um novo modelo de ajuste, previsto por legislação própria e detentor de características específicas, que o assemelham tanto aos convênios (soma de esforços para alcance de um objetivo social comum) quanto aos contratos (prestação de serviços mediante pagamento).

Atentando-se a essas peculiaridades, pode-se concluir que o Contrato de Gestão com Organizações Sociais afigura-se como **viável** às finalidades da Consulente, que intenta viabilizar a gerência de unidades de

ADVCOM CONSULTORES
ESTUDO | ESTRATÉGIA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
154
Folha nº
Assinatura

saúde municipais.

Em primeiro lugar porque, como já analisado acima, existe a possibilidade – ditada pela própria Constituição – de prestação privada de serviços públicos de saúde, dando-se preferência à atuação não lucrativa, hipótese em que o particular presta serviços não no âmbito da iniciativa privada, e sim no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à atuação direta do ente público.

Em segundo lugar, deve-se notar que o Contrato de Gestão, instrumento de ajuste celebrado entre o setor público e a entidade qualificada como Organização Social para prestação de serviços públicos de saúde, é modelo plenamente legal para operar a finalidade pretendida, qual seja, a gestão de unidade pública de saúde, senão vejam-se os seguintes dispositivos da Lei federal n. 9.637/1998:

> Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.
>
> [...]
>
> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.
>
> [...]
>
> Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
154
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
155
Folha nº
Assinatura

A constitucionalidade dos contratos de gestão com Organizações Sociais foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2015, quando foi julgado o mérito da ADI n. 1.923, a qual questionava a integralidade do modelo trazido pela Lei n. 9.637/98.[48]

No voto vencedor, publicado em 17/12/2015, o **Min. Luiz FUX** deixou consignada a constitucionalidade das parcerias com o terceiro setor nas áreas sociais, como a saúde e a educação. Na robusta fundamentação do voto, encontram-se excertos que sintetizam o pensamento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal:

> (...) cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da proporção entre a atuação direta e a indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – a prestação dos serviços sociais – seja alcançado. Daí porque não há inconstitucionalidade na opção, manifestada pela Lei das OS's, publicada em março de 1998, e posteriormente reiterada com a edição, em maio de 1999, da Lei nº 9.790/99, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, pelo foco no fomento para o atingimento de determinados deveres estatais.
> (...)
> Com efeito, a intervenção do Estado no domínio econômico e social pode ocorrer de forma direta ou indireta, como ensina Floriano Azevedo Marques Neto: enquanto na primeira hipótese cabe ao aparelho estatal a disponibilização de utilidades materiais aos beneficiários, na segunda hipótese o Estado faz uso de seu instrumental jurídico para estimular a que os próprios particulares executem atividades de interesses públicos, seja através da regulação, com coercitividade, seja através do fomento, fazendo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.
> (...)
> Em outros termos, a Constituição não exige que o Poder Público atue, nesses campos, exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento, como o faz com

[48] BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.923/DF. Tribunal Pleno, Relator para o acórdão Min. Luiz Fux. Diário de Justiça da União, 17 dez. 2015.

PM FAZENDA RIO GRANDE
156
Folha nº
Assinatura

setores particularmente sensíveis como saúde (CF, art. 199, §2º, interpretado a contrario sensu – "é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos") e educação (...), mas que se estende por identidade de razões a todos os serviços sociais.

Ou seja: o Supremo Tribunal Federal, ao julgar constitucional a Lei n. 9.637/98 e consequentemente o modelo de gestão da saúde pela via de Contratos de Gestão, teceu comentários a respeito da **opção política de cada governante de, se assim desejar, contar com o apoio de entidades sem fins lucrativos para gerir unidades públicas de saúde em parceria com o Estado**, sem que isso importe desresponsabilização do Estado na execução de suas tarefas. Trata-se, isso sim, de garantir que o direito constitucional e sagrado à saúde tenha a máxima garantia possível.

A decisão do STF alberga de forma plena a gestão de unidades de saúde públicas – a exemplo da UPA Carapina – por intermédio de Contrato de Gestão com Organização Social, à medida que celebrar parcerias para prestação de serviços públicos não desvirtua a complementaridade da atuação privada, nem o crucial papel do Estado de garante dos serviços públicos de saúde.

Ante o exposto, **após a decisão do STF supracitada, prolatada no ano de 2015, não há mais como atacar a viabilidade das parcerias celebradas com entidades do Terceiro Setor na área da saúde, em especial o Contrato de Gestão com as Organizações Sociais.**

No mesmo passo, o **Tribunal de Contas de União**, por meio do **Acórdão n. 2.057/2016**, prolatado no processo TC n. 023.410/2016-7, endossou a corrente acerca da admissibilidade do Contrato de Gestão para a gerência de unidades públicas de saúde, sumarizado nos seguintes termos:

PM FAZENDA RIO GRANDE
669
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
157
Folha nº
Assinatura

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS. REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS POR ENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE FOMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). RATIFICAÇÃO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 9.637/1998, QUE TRATA, ENTRE OUTROS ASSUNTOS, DESSAS CELEBRAÇÕES. JULGADOS QUE INDICAM A VALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO. ENVIO DOS AUTOS À SEMAG PARA PRONUNCIAMENTO SOBRE A FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. SOLICITAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA.

1. O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1.923, ratificou a constitucionalidade da contratação pelo Poder Público, por meio de contrato de gestão, de organizações sociais para a prestação de serviços públicos de saúde.
2. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (e.g. Acórdãos 3.239/2013 e 352/2016, ambos do Plenário) é no sentido de reconhecer a possibilidade de realização de contratos de gestão com organizações sociais.
3. É necessária cautela para não se criar confusão entre o instrumento do contrato de gestão e o seu eventual mau uso. É certo que a aplicação prática do modelo tem revelado distorções que devem merecer a atenção redobrada dos órgãos de controle.
4. A utilização de contratos de gestão com organizações sociais para a prestação de serviços públicos de saúde é opção discricionária do governante, cuja valoração cresce em importância em momentos de retração econômica e queda na arrecadação.[49]

Da fundamentação do Acórdão em referência extrai-se:

> Nos últimos anos, diversos estados e municípios transferiram o gerenciamento de hospitais, unidades básicas de saúde e centros de diagnósticos – incluindo a cessão de edifícios, mobiliário, equipamento e servidores públicos – a organizações sociais mediante a celebração de contratos de gestão. [...]
> O que se constatou na auditoria foi a necessidade de mudança na forma de atuação da administração pública, que deixa o papel de

[49] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 2.057/16. Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. 10 out.16.

PM FAZENDA RIO GRANDE
158
Folha nº
Assinatura

> principal executora para se concentrar nas funções de planejamento, desenho da política, regulação, controle e avaliação. Caso os estados e municípios transfiram o gerenciamento das unidades públicas de saúde para entidades privadas sem estarem devidamente preparados para supervisionar a execução dos contratos de gestão, há graves riscos de que a população não só veja uma piora na qualidade dos serviços, como também recursos públicos sejam desviados e desperdiçados. [...]
> Em adição, o Tribunal se manifestou pela necessidade de que a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais ocorra por meio de processo objetivo, com critérios de concessão, ou recusa do título demonstrados nos autos do processo administrativo e que sua escolha, sempre que possível, se dê por meio de chamamento público. Ressalta-se, ainda, entendimento do TCU no sentido de que os Conselhos de Saúde devem participar das decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e da fiscalização da prestação de contas das organizações sociais, ratificando a importância do controle social. A par disso, os contratos de gestão devem prever metas e indicadores de qualidade e produtividade, com atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, sendo que a avaliação dos resultados atingidos no contrato de gestão deve ser feita por comissão formada por especialistas da área correspondente. [...]
> Com as constatações da auditoria, concluiu-se pela necessidade de utilização de instrumentos mais flexíveis para a contratação de profissionais de saúde, adequados às diferentes necessidades dos serviços. No entanto, essa maior flexibilidade deve ser acompanhada da devida regulamentação que defina parâmetros a serem seguidos pelos entes governamentais na formalização, execução e controle dos ajustes firmados, regulamentação esta que compete ao Ministério da Saúde.

Atentando-se a essas peculiaridades, pode-se concluir que o **Contrato de Gestão se afigura como instrumento de parceria plenamente lícito para viabilizar a gerência de unidades de saúde municipais, sejam elas Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento ou outras.**

O mais importante é que, em conformidade com a exigência Constitucional, a prestação de serviços de saúde pela Organização Social ao Município ocorra, efetivamente, de forma complementar.

PM FAZENDA RIO GRANDE
669
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
159
Folha nº
Assinatura

Como visto acima, a noção – tanto legal quanto doutrinária – de complementaridade na prestação de serviços públicos de saúde vincula-se a dois aspectos principais: (i) insuficiência de recursos estatais (logo, insuficiência da prestação material de serviços de saúde pelo Poder Público, diretamente); (ii) eficiência da prestação privada em relação àquela feita pelo Poder Público.

Nessa medida, deve-se tomar o cuidado de, mediante o Contrato de Gestão, não descaracterizar a complementaridade do serviço a ser prestado pelo parceiro privado, o que pode ser realizado desde que conste no instrumento de ajuste e no plano de trabalho específica previsão de qual a atividade de saúde que está sendo atribuída a encargo do ente privado, como a gerência de uma unidade de saúde.

O Contrato de Gestão a ser firmado com a OS deve conter objeto específico, bem delimitado, atribuindo à esfera de administração da OS o gerenciamento da prestação de serviços de saúde pontuais oferecidos pelo Município, prestada estritamente no âmbito da Unidade de Saúde cuja gerência será transferida.

O Contrato de Gestão firmado nesses termos, consistirá em instrumento plenamente lícito – admitida pela Constituição, pela Lei federal n. 9.637/98 e pela legislação municipal apontada – de repasse da gerência de unidades públicas de saúde para Organização Social despida de finalidade lucrativa, que a administrará visando à maior eficiência possível.

Nessa perspectiva, aduziu Fernando Borges MÂNICA:

> No âmbito da saúde, o contrato de gestão instrumentaliza a atribuição da gestão de serviços de assistência à saúde prestada

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

PM FAZENDA RIO GRANDE
160
Folha nº
Assinatura

em estruturas estatais a uma entidade qualificada como Organização Social.

Diferentemente das demais modalidades de parceria com o terceiro setor, em que o Poder Público ajusta a prestação de determinados atendimentos ao SUS em unidades de saúde de propriedade privada, nos contratos de gestão a Organização Social gerencia serviços públicos de saúde prestados no âmbito de unidades estatais de saúde. Assim, ordinariamente, no contrato de gestão, as entidades privadas não se utilizam de sua própria capacidade instalada, mas de uma estrutura estatal. Daí seu uso ser bastante comum nos casos em que o Poder Público não tem condições de gerenciar uma unidade de saúde própria.

Diante disso, o objeto da avença é executado mediante o uso de bens públicos e, possivelmente, de servidores públicos, os quais podem ser cedidos pelo Poder Público à Organização Social parceira. Daí o contrato de gestão ser entendido como uma técnica de gestão pública por intermédio da qual o Poder Público se vale da capacidade gerencial de entidades privadas sem fins lucrativos para alcançar melhores resultados na produção de serviços públicos sociais, como a assistência à saúde. Deve-se notar que a lei federal prevê que os bens públicos envolvidos na execução da avença (tanto aqueles cedidos quanto aqueles adquiridos com recursos públicos) não perdem a qualificação de 'públicos' durante o prazo contratual, sendo revertidos ao Poder Público ao término do contrato de gestão. Do mesmo modo, a cessão de servidores públicos é temporária, sem extinção de seu vínculo com o ente estatal.

Atentando-se a essas peculiaridades, pode-se concluir que o contrato de gestão com Organizações Sociais afigura-se como viável para a gerência de determinadas estruturas de saúde municipais voltadas ao atendimento da população, tais como unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais e serviços de atendimento móvel de urgência. [50]

Assim, nos casos em que o Contrato de Gestão tiver por objeto a gerência (ainda que global – envolvendo os serviços assistenciais e não assistenciais) de uma unidade pública de saúde delimitada, a

[50] MÂNICA, Fernando Borges. Prestação de serviços de assistência à saúde pelos Municípios. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 108-109.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
161
Folha nº
Assinatura

subsidiaridade dos serviços prestados pela OS será evidente. Isso porque nesses casos o Município, para além de resguardar-se na posição de **Gestor** da Saúde Pública em nível Municipal (eis que delegou apenas a **gerência** de estabelecimentos de saúde à OS), ainda estará arcando com a ampla maioria parte das ações pública de saúde em âmbito municipal – Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, programas federais de Combate a Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde, etc.

No caso de Fazenda Rio Grande, por exemplo, o Município possui inúmeros servidores concursados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que desempenham e continuarão desempenhando normalmente suas atividades em Unidades de Saúde e demais localidades gerenciadas diretamente pelo Município.

O Contrato de Gestão firmado entre as partes, como seu próprio nome já indica, consiste, em última análise, em modalidade – admitida pela Constituição e pela Lei federal n. 9.637/98 – de repasse de GESTÃO de unidade hospitalar pública para Organização Social despida de finalidade lucrativa, de modo que esta ADMINISTRA as unidades de saúde municipais visando à maior eficiência possível.

Demonstra-se, destarte, a plausibilidade de gestão de unidades de saúde mediante contrato de gestão com Organizações Sociais, alternativa essa que possui como principais vantagens:

(i) ganho de eficiência na administração da unidade hospitalar, ante a independência da entidade parceira e da sua expertise;

(ii) ganho de eficiência na prestação de serviços de saúde, ante a flexibilidade da gestão pela Organização Social, submetida a regime de direito privado (parcialmente derrogados pelas disposições legais

PM FAZENDA RIO GRANDE
162
Folha nº
Assinatura

específicas, é bem verdade, mas que não desnaturam a natureza privada da entidade e do regime jurídico a que está submetida);

(iii) os gastos com pessoal contratado pela Organização Social não são computados para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, desonerando assim o orçamento do ente público.[51]

São esses em linhas gerais os contornos da modalidade de parceria ora enfrentada.

2.2.2 Entidades Privadas com finalidade lucrativa

Finalmente, há que se abordar a possibilidade de prestação de serviços públicos de saúde por pessoa privada imbuída de finalidade lucrativa.

Têm-se aqui três hipóteses distintas:

(i) Contrato Administrativo "comum", de pagamento por prestação de serviços ("contratos de desembolso"), regidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

(ii) Contratos de Concessão Comum de Serviço Público, regidos pela Lei Federal n. 8.987/95;

[51] O TCE-SE, no processo 1858/2011, considerou a possibilidade de consideração dos gastos com OSCIP como gastos com pessoal nos casos em que a entidade seja utilizada com a finalidade de meramente interpor mão-de-obra ao município. Todavia, tal entendimento não pode se aplicar ao caso, porque (i) não trata de OS, e sim de OSCIP; (ii) a OS *in casu* não é mera intermediadora de mão-de-obra, e sim autêntica gestora de unidades de saúde municipais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
671
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
163
Folha nº
Assinatura

(iii) Parcerias Público-Privadas, regidas pela Lei Federal n. 11.079/2004;

Assim como realizado no tópico anterior, algumas alternativas podem ser de pronto afastadas tendo em vista as finalidades pretendidas no Município de Fazenda Rio Grande (gestão de unidades de saúde municipais).

A uma, descabido na hipótese falar-se em **Contrato Administrativo comum**, previsto na Lei n. 8.666/93: a outorga pelo Município da gestão de unidades hospitalares a uma pessoa privada configura autêntica *delegação de serviço público*, ante o imanente caráter da atividade sob comento (serviços de saúde que, a toda evidência, são enquadráveis como *serviços públicos*).

A utilização de Contratos Administrativos de prestação de serviços seria adequada, por exemplo, para se proceder à contratação de entidades privadas prestar serviços específicos como exames diagnósticos. No entanto, a gerência de unidades hospitalares públicas é atividade muito mais complexa, que exige a efetivação de um autêntico contrato de concessão de serviços públicos, sob pena de desvirtuamento da posição do Poder Público e da crucial atividade objeto da outorga em comento.

Contudo – e aqui entra em jogo a segunda modalidade acima relatada –, a **Concessão Comum de Serviços Públicos**, prevista pela Lei n. 8.987/95, também não se mostra adequada a atender às finalidades do caso em testilha. Isso porque, em se tratando de serviços públicos de saúde, a interpretação doutrinária dominante acerca das disposições do ordenamento jurídico pátrio sustenta a existência de um princípio da

PM FAZENDA RIO GRANDE
164
Folha nº
Assinatura

gratuidade das prestações, de modo que não podem ser cobradas quaisquer tarifas dos usuários pela utilização dos serviços em questão.

A Lei Federal n. 8.987/95 é clara ao prever, como pressuposto das Concessões por ela retratadas, a possibilidade de cobrança de *tarifas* dos usuários do serviço objeto da outorga, senão vejam-se os seguintes dispositivos:

> Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
>
> § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
>
> [...]
>
> Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.
>
> [...]
>
> Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Destarte, como os serviços públicos de saúde são, por definição, gratuitos ao usuário, sendo impossível a cobrança de quaisquer tarifas por sua utilização, descabe falar-se nessa modalidade concessória para sua outorga ao setor privado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Entra em cena, aqui, o mecanismo das novas concessões de serviço público, revigorado por conta do surgimento da lei n. 11.079/2004, que instituiu a sistemática das **Parcerias Público-Privadas**, assim definidas pela lei:

PM FAZENDA RIO GRANDE
166
Folha nº
Assinatura

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A Parceria Público Privada - PPP é uma associação entre os setores público e privado, em que as partes trabalham em conjunto para benefício mútuo, segundo regras previamente estabelecidas. É uma modalidade de concessão de serviços públicos, em que há obrigatoriedade de aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado, já que o retorno financeiro dos investimentos e gastos operacionais por este último não seria suficiente apenas com receitas próprias.

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | ECONOMIA | NEGÓCIOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
166
Folha nº
Assinatura

Podem ser também consideradas como um novo mecanismo de financiamento ao setor público, já que caberá ao parceiro privado arcar com os custos de implantação e operação do serviço público concedido, estando os aportes de verbas públicas condicionados ao efetivo início da prestação do serviço.

Tal modalidade, instituída em 2004 pela legislação de regência, tem sido recentemente utilizada pelo Poder Público para gerenciamento de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, o que exige, no entanto, submissão às limitações legais contidas no supracitado diploma.

Ao que se sustenta, pode ser **adequada** no caso a adoção de **Parceria Público-Privada**, prevista pela Lei n. 11.079/2004, desde que respeitados os balizamentos previstos pela lei (artigo 2º da lei n. 11.079/2004, supracitado).

Ainda que impossível a utilização, no caso, da modalidade de Concessão Patrocinada, visto que não há tarifa cobrada do usuário do serviço público, é plenamente viável a utilização da modalidade de **Concessão Administrativa**, ou seja, o "contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta", e que, por isso mesmo, não depende da cobrança de tarifa dos usuários do serviço, hipótese que se ajuste perfeitamente ao caso dos serviços públicos de saúde.

Deve-se notar, nessa perspectiva, que as PPP's são vocacionadas para viabilizar a realização de *investimento em infraestrutura* conjuntamente à prestação dos serviços atrelados a essa infraestrutura. Tanto é assim que todos os exemplos de PPP's existentes no Brasil conjugam a realização de obra pública (construção de Hospitais, Presídios, Estádios,

PM FAZENDA RIO GRANDE
173
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
167
Folha nº
Assinatura

de Futebol, etc.) com a subsequente prestação do serviço público ou serviço administrativo.

É exatamente por isso que se afirma serem as PPPs mecanismos de financiamento privado de infraestruturas públicas, à medida que a empresa vencedora do certame irá, com recursos próprios ou financiamentos contraídos no setor financeiro, construir a infraestrutura (*in casu*, a unidade de saúde), equipá-la e mobiliá-la, e posteriormente irá efetuar sua gestão por prazo largo (5 a 35 anos) de modo a amortizar o investimento realizado.

A primeira PPP em saúde no Brasil foi, justamente, a do **Hospital do Subúrbio**, em Salvador-BA. Nesse *case* de sucesso, o prédio foi construído previamente com recursos públicos, mas equipado com recursos oriundos da PPP, sendo posteriormente gerido pelo parceiro privado. A iniciativa já foi alvo de inúmeros prêmios: pelo IFC/Banco Mundial e *Infrastructure Journal*, que o classificou entre os 10 melhores projetos de Parceria Público-Privada (PPP) da América Latina e Caribe; pela KPMG, classificado entre os 10 melhores projetos de investimento em saúde no mundo; e pela *World Finance*, como um dos melhores projetos de PPP na América Latina.

3 - MODELO DE GESTÃO MAIS VIÁVEL AO CASO CONCRETO

Nos termos de todo o exposto acima conclui-se que, com o objetivo de viabilizar o gerenciamento de unidades públicas de saúde, o Poder Público possui à sua disposição 5 (cinco) modelagens juridicamente válidas:

(i) Administração Direta (Secretaria de Saúde);
(ii) Autarquia;

PM FAZENDA RIO GRANDE
168
Folha nº
Assinatura

(iii) Fundação Pública de direito privado;
(iv) Contratos de Gestão com Organizações Sociais;
(v) Parcerias Público-Privada com consórcio de empresas.

Todavia, trazendo a análise para o **contexto** do Município de Fazenda Rio Grande, tal como demonstrado no Estudo de Viabilidade que acompanha o presente Parecer, vislumbra-se apenas **UMA solução** juridicamente viável para implementação do Projeto de Gestão proposto para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida: a gestão por intermédio de **Contrato de Gestão com entidade do terceiro setor qualificada como Organização Social.** Explique-se.

Em primeiro lugar, deve-se eliminar desde já a viabilidade da utilização da figura das Parcerias Público-Privadas (PPPs) ao caso em comento. Isso porque, dada a realidade do Município e os contornos do Projeto de Gestão proposto no Estudo de Viabilidade:

(i) a estrutura física do HMNSA já está construída, e serão necessárias reformas de pequena monta e baixo custo se comparado com o valor total dos serviços;

(ii) há possibilidade de que parte das reformas sejam realizadas pelo próprio Município previamente à outorga da gestão da unidade;

(iii) os equipamentos médicos a serem adquiridos, a despeito de serem de custo considerável, não atingirão montante suficiente a justificar uma PPP, em razão do porte do Hospital proposto no Projeto de Gestão;

PM FAZENDA RIO GRANDE
674
Folha nº
Assinatura

Contratos e Licitações
169
Fls.
Rubrica

(iv) também aqui, há possibilidade de que os equipamentos sejam adquiridos pelo próprio Município previamente à outorga da gestão da unidade.

Assim, considerando que não haverá necessidade de consideráveis investimentos em infraestrutura na unidade de saúde já existente, inviabiliza-se a utilização da figura da PPP para o caso em comento, em razão do disposto nos itens precedentes – em especial a exigência de investimento em infraestrutura.

De outro lado, também se afiguram inaplicáveis ao caso concreto as modalidades de gestão por intermédio de pessoas integrantes da Administração Pública – aí inclusas as modalidades de gestão pela Administração Direta, por Autarquia ou por Fundação Pública de direito privado.

Isso porque, consoante anotado acima, **em todas as modalidades de gestão de serviços de saúde por intermédio de pessoas integrantes da Administração Pública (incluídas as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais *dependentes*[52]), os gastos com pessoal devem ser computados para fins de incidência do regime da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar n. 101/2000).

Senão, veja-se a disposição do art. 1°, §3°, I, "b" da lei em questão:

> Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

[52] São consideradas empresas estatais "dependentes" todas aquelas que dependerem, em alguma medida, de custeio do Tesouro da Administração Direta para sua sobrevivência. Ou seja: trata-se de dependência de caráter financeiro. Considerando que, para atuação no SUS, as empresas estatais não teriam receita própria (haja vista a gratuidade dos serviços públicos de saúde), é certo que se enquadrariam como empresas dependentes e, assim, estariam submetidas ao regramento da LC 101.

170
Rubrica

[...]

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

É inegável, portanto, que qualquer modalidade de atuação estatal *direta* na área da saúde implicará necessidade de cômputo das despesas com pessoal para fins do teto instituído na LC 101/00. Daí que, para além da folha da Administração Direta, os gastos com pessoal das autarquias, fundações públicas e empresas estatais atuantes na área da saúde também deverão ser computados para fins de incidência do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Tribunais de Contas Brasil afora confirmam de maneira unissona tal tendência a ponto de, por exemplo, o TCE/TO ter editado a Resolução n. 819/2009, assentando:

> *O percentual máximo permitido para gastos com pessoal previsto no artigo 20, III, "b" da LRF, engloba os gastos com pessoal das autarquias e fundações públicas de âmbito municipal, de acordo com o art. 169, § 1° da Constituição Federal c/c Lei Complementar n° 101/2000, art. 18, 19 e 20.*

Ocorre que o Município de Fazenda Rio Grande, desde o final do exercício de 2014, **tem estado acima do limite de gastos com pessoal** previsto no art. 19, III da Lei Complementar n. 101/2000:

PM FAZENDA RIO GRANDE
675
Folha nº
Assinatura

171
Rubrica

> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
>
> I - União: 50% (cinquenta por cento);
> II - Estados: 60% (sessenta por cento);
> **III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**

Consoante dados orçamentários do Município analisados pelo d. TCE-PR, o Município chegou a possuir **63%** (sessenta e três por cento) de suas receitas correntes líquidas comprometidas com pagamento de pessoal no ano de **2016**. Ao final do exercício de **2017**, tal percentual foi levemente reduzido para **57,03%:**

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2016	166.080.591,16	99.367.431,72	59,83%	Extrapolação
31/08/2016	167.326.785,27	105.149.244,92	62,84%	Extrapolação
31/12/2016	174.064.300,71	109.656.795,29	63,00%	Extrapolação
30/04/2017	184.888.793,23	111.191.280,32	60,14%	Extrapolação
31/08/2017	194.305.220,20	111.697.295,21	57,49%	Extrapolação
31/12/2017	199.201.247,65	113.604.654,49	57,03%	Extrapolação

Fonte: TCE/PR

Atualizando referidos valores para o momento atual, partiu-se de dados enviados pelo setor de contabilidade do Município,[53] os quais dão conta que, em **janeiro de 2019**, o percentual do índice de gasto com pessoal em Fazenda Rio Grande é de **56,23%**.[54] O resultado segue acima, portanto, do limite permitido na lei – embora numa curva decrescente, é bem verdade, graças ao êxito do Município nas ações de contenção.

[53] Anexo 06 – Cálculo de gasto com pessoal em janeiro de 2019.

[54] Referido percentual tende a ser elevado levemente em caso de análise pelo TCE/PR, haja vista que o setor de contabilidade do Município não computou algumas vantagens remuneratórias percebidas pelos servidores para realização dos cálculos, e o TCE/PR certamente o fará, conforme ordena o art. 18 da LRF.

172
Rubrica

Tanto é assim que o ente público já foi formalmente alertado pelo Tribunal de Contas Estadual por diversas vezes, e sofre intensa fiscalização da Corte de Contas para regularizar o quanto antes sua situação fiscal.[55]

Chegou-se ao ponto de ter o Município contra si uma Ação Civil Pública pleiteando a imediata diminuição do índice de folha, com corte de 20% nos cargos comissionados e exoneração de servidores não estáveis.

Conforme informações prestadas pelo Município, a situação decorre de uma série de fatores, sendo o mais relevante o paradoxo entre o **crescimento exponencial da população de Fazenda Rio Grande**, que aumentou mais de **400%** (quatrocentos por cento) apenas considerando os últimos 28 anos, segundo dados do Município, e a crise financeira que assola todos os entes federativos brasileiros.

Assim, o incremento da receita do Município não tem conseguido acompanhar a velocidade do aumento populacional e a consequente demanda por serviços como educação e saúde. De todo o modo, a situação tem sido contornada, com planejamento e organização, de modo que ainda em 2019 há expectativa de que o índice chegue à casa dos 54% (cinquenta e quatro por cento), tal qual exige a LRF.

De todo modo, dada a situação atual (56,23% do índice em 01/2019), o Município de Fazenda Rio Grande está juridicamente **impedido,** na forma do art. 22 da LC 101/2000, de criar e prover cargos públicos ou realizar qualquer ato de admissão de pessoal[56]:

PM FAZENDA RIO GRANDE
626
Folha nº
Assinatura

[55] Vide, exemplificativamente, alertas expedidos por força dos Acórdãos do TCE/PR nº 3104/16 - Segunda Câmara, 137/17 - Segunda Câmara, 1207/17 - Segunda Câmara e 3382/17 - Segunda Câmara.

Comissão de Licitação 173 Rubrica

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ocorre que, paralelamente a isso, a população cresce, as demandas socais são crescentes e o Município não pode ignorá-las, sob pena de desatenção à população e retrocesso social.

Conforme o **Projeto de Gestão** apresentado, <u>para a reabertura do HMNSA será necessária a contratação de diversos profissionais para a prestação dos serviços assistenciais e não assistenciais relacionados ao funcionamento de um Hospital.</u>

[58] Tanto é assim que, recentemente, por meio do Acórdão nº 1810/18 - Tribunal Pleno, o TCE-PR determinou a anulação de Projeto de Lei Complementar do Município que objetivava a criação de cargos em comissão em âmbito municipal.

Comissão de Licitação 174 Rubrica

Para facilitar o cotejo, levando em conta apenas os profissionais médicos, o quadro de profissionais necessários à implantação dos serviços no HMNSA e seu completo funcionamento seria composto de:

Especialidade	Número de profissionais
Anestesistas	01 médico por plantão + 01 médico em sobreaviso → mínimo de 05 médicos na equipe
Obstetras	02 médicos por plantão + 01 médico diarista (06h/diárias) → mínimo de 10 médicos na equipe
Pediatras	02 médicos por plantão + 01 médico em sobreaviso → mínimo de 09 médicos na equipe
Infectologista	01 médico diarista (04h/diárias)
Cirurgião Geral	01 médico por plantão → mínimo de 04 médicos na equipe
Neonatologista com RT	01 médico por plantão → mínimo de 04 médicos na equipe

De outro lado, o atual quadro do Município representa:

Especialidade	Número de profissionais
Anestesista	3
Médico Auditor	1
Clínico Geral	21
Médico da Família	19
Ginecologista e Obstetra	7
Ortopedista	2
Pediatra	4

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 177 Assinatura

Câmara de Vereadores
Fls. 175
Rubrica

Nesse plano, é impossível ao Município implantar os serviços na unidade com seu atual quadro de servidores, os quais se encontram em pleno exercício de suas funções em outras unidades e projetos de saúde municipais. Se o cotejo realizado, que se ateve por simplificação apenas aos profissionais médicos, for expandido para considerar todos os demais cargos necessários para operação do HMNSA, a conclusão é ainda mais reforçada.

Isso porque, de um lado, diversas funções exigidas no hospital não correspondem àquelas relacionadas aos cargos atualmente existentes no Município – e é impossível ao Município criar novos cargos, pelo exposto acima. De outro lado, porque no caso das funções que correspondem a cargos existentes, o remanejamento dos profissionais do Município ao Hospital promoveria esvaziamento da UPA ou das Unidades Básicas de Saúde municipais, circunstância evidentemente indesejável, sob pena, inclusive, de retrocesso social em atendimentos já existentes.

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento e as Unidades Básicas de Saúde municipais tem funcionado até o momento de maneira adequada, seria temerária qualquer ação tendente a esvaziá-las de seus profissionais, o que ocasionaria desequilíbrio na atenção básica e promoveria um prejudicial deslocamento do atendimento das unidades básicas (foco principal da atuação municipal no SUS) para o Hospital.

A implantação do HMNSA, portanto, jamais poderá ser feita diretamente pela Administração Pública, seja pela via da Secretaria Municipal de Saúde ou mediante constituição de Autarquia ou Fundação Pública. Em todas essas hipóteses, a contratação de pessoal necessária à execução dos serviços será computada para fins de incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, considerando que o Município hoje está acima

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | EMPRESA | TERCEIRO SETOR

Câmara de Vereadores
Fls. 176
Rubrica

do limite de 95% do percentual descrito no art. 19 da Lei, tais contratações são impossíveis do ponto de vista jurídico, impedindo assim a reabertura do Hospital.

Daí que, considerados os contornos concretos do Município, demonstra-se como **única alternativa viável ao caso que a implantação e gestão do HMNSA se dê mediante Contrato de Gestão com Organização Social.** Com tal modelo de gestão, o Município de Fazenda Rio Grande manterá incólumes os serviços já prestados à população e poderá ampliar sua rede de serviços, por meio da abertura do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA.

Como dito acima, o Contrato de Gestão é modalidade contratual juridicamente apta a formar vínculo de cooperação para gerência de unidades públicas de saúde, sem a exigência de investimento em infraestrutura por parte da Organização Social.

A alternativa possui como principais vantagens, além de ganhos em eficiência, a desnecessidade de comprometimento do índice de gastos com pessoal, já que a parceria com OSs não implica a contratação de servidores públicos e tampouco a intermediação de mão-de-obra.

Acerca da **não incidência** da Lei de Responsabilidade Fiscal em matéria de Contratos de Gestão com OSs, mister consignar o entendimento do **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão 2444/2016 – Plenário**:

> SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS POR ENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE FOMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). ATENDIMENTO PARCIAL POR MEIO DO

Folha nº 176
Assinatura

ACÓRDÃO 2057/2016 - TCU - PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÕES DO TCU QUE RECONHEÇAM COMO OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE DESPESAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES COM GASTOS DE PESSOAL. ENTENDIMENTO DO STF (ADI 1.923) CONFIRMANDO NÃO CONSISTIREM OS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LEGISLAÇÃO QUE INCLUI NOS GASTOS COM PESSOAL APENAS DESPESAS COM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SE REFIRAM A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. CONCLUSÃO DE QUE AS DESPESAS COM CONTRATOS DE GESTÃO NÃO DEVEM SER COMPUTADAS PARA FINALIDADE DO ART. 19 DA LRF. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS DA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DO INSTRUMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO CONGRESSO NACIONAL PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. SOLICITAÇÃO ATENDIDA TOTALMENTE.

[...]

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, em razão do Requerimento 26/2016 da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS), no qual é solicitado que este Tribunal se manifeste acerca da possibilidade de celebração de contratos de gestão com organizações sociais por entes públicos na área de saúde, especialmente, sobre a forma de contabilização dos pagamentos a título de fomento nos limites de gastos de pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. informar à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em referência ao segundo questionamento do Requerimento 26/2016, objeto do Ofício 1.016 (SF) de 3/8/2016, que:

9.1.1. não há, no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deliberações que reconheçam como obrigatória a inclusão de despesas pagas a organizações sociais que celebram contrato de gestão financiado com fontes federais para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.2. os fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.923 confirmam que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de

terceirizados. Embora, na prática, o TCU tenha observado, em várias situações, a contratação de organizações sociais apenas para servirem de intermediárias de mão de obra, tal fato não é motivo legítimo para que o instrumento seja tratado como se terceirização o fosse. Se bem utilizado, o contrato de gestão celebrado com organizações sociais pode e deve trazer benefícios;

9.1.3. o art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e o art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei 13.242/2015) exigem apenas a contabilização dos gastos com contratos de terceirização de mão de obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos e a contratação de pessoal por tempo determinado; assim, nem todo gasto com terceirização de mão de obra o legislador elegeu para fazer parte do cálculo do limite de despesa com peasoal;

9.1.4. conforme decidido pelo Plenário do TCU no Acórdão 2.057/2016 - TCU - Plenário, é de todo recomendável, especialmente em cenários de retração econômica e de insuficiência de recursos, que o gestor público analise todas as opções postas à disposição pela Constituição e pela legislação vigente, de forma a buscar modelos que vão ao encontro do princípio constitucional da eficiência, sempre tendo como objetivo o interesse público e o atendimento dos direitos dos cidadãos. Embora seja necessário fundamentar a opção pela adoção do modelo de parcerias com organizações sociais, é preciso ter presente que a autonomia do gestor e o livre exercício da opção política do governo democraticamente eleito, nos limites da lei, devem ser levados em consideração no exame pelo órgão de controle, sendo certo que a experiência de outra unidades federativas, bem como estudos e trabalhos que abordem o tema e promovam comparação entre os diversos modelos podem e devem servir de fundamento à decisão do Estado; [...]

A partir de tal entendimento, o próprio TCU divulgou em seu sítio eletrônico notícia que não deixa dúvidas acerca da orientação sufragada pelo órgão[57]:

[57] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/contratacao-de-terceiro-setor-nao-esta-nos-limites-de-gastos-com-pessoal.htm Acesso em: 20 fev. 2019.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 679
Assinatura

Rubrica

Contratação de terceiro setor não...

11/10/16 12:03

Contratação de terceiro setor não está nos limites de gastos com pessoal

O TCU esclareceu dois pontos: a possibilidade de celebração de contrato de gestão com organizações sociais por entes públicos na área de saúde; e se o dispêndio com pagamento de salários nesses contratos deve constar nos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Deve-se ressaltar que há entendimentos contrários em casos diversos. Em um deles, o TCE-SE, no processo 1858/2011, considerou a necessidade de, num caso concreto, os gastos com Termo de Parceria celebrado com uma OSCIP fossem computados como gastos com pessoal. Isso porque, na hipótese em questão, a entidade estaria sendo utilizada com a finalidade de meramente interpor mão-de-obra ao município.

Todavia, tal entendimento não pode se aplicar ao caso presente, porque nos Contratos de Gestão com Organizações Sociais celebrados tal qual prevê a legislação, consoante bem compreendido pelo TCU, a OS não funciona como mera intermediadora de mão-de-obra, e sim como autêntica gestora de toda uma unidade de saúde municipal.

Daí que, bem utilizada a modelagem do Contrato de Gestão, a atividade prestada pela Organização Social **não será** a da mera intermediação ou *terceirização de mão-de-obra*, havendo efetiva hipótese de *terceirização de serviços*, à medida que se estará outorgando à entidade a gerência de toda uma infraestrutura pública de saúde, envolvendo a prestação de serviços assistenciais (à saúde) e de serviços intermediários de apoio necessários ao funcionamento do nosocômio (lavanderia, alimentação, portaria, segurança, gestão de insumos e de resíduos, manutenção predial, informática, etc.).

Rubrica

Sob outro prisma, também do ponto de vista econômico a parceria com a iniciativa privada proporciona mais eficiência para a prestação dos serviços em questão. A menor constrição incidente sobre as contratações (de pessoal e de bens e serviços) por parte da iniciativa privada, bem como os ganhos propiciados pela autonomia privada (regulada via Contrato de Gestão e submetida aos devidos controles) e pela economia em escala, tornam mais eficiente a alocação dos recursos por parte dos particulares em cotejo com o Poder Público.

Demonstrada (em tópico precedente) a constitucionalidade da celebração de parcerias com o Terceiro Setor para gerência de unidades públicas de saúde, e analisadas as circunstâncias do caso concreto – verticalizadas no Estudo de Viabilidade apresentado em conjunto ao presente Parecer –, não restam dúvidas de que a melhor alternativa de implantação do HMNSA no Município é mediante celebração de Contrato de Gestão com Organização Social.

Tais vantagens dependem, contudo, de uma série de providências as serem tomadas pela Administração Pública Municipal com vistas a garantir a transparência, lisura e eficiência na regulamentação da parceria, na escolha da entidade, no monitoramento e avaliação dos serviços prestados e na análise de contas da entidade parceira.

4 – PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Conforme apresentado acima, o ordenamento jurídico brasileiro oferece ao gestor responsável e interessado em atender a saúde da população de forma escorreita diversos modelos de gestão dos serviços.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 680
Assinatura

Dentre elas, *"cabe aos agentes eleitos a definição de qual modelo de intervenção, direta ou indireta, será mais eficaz no atingimento das metas coletivas conclamadas pela sociedade brasileira"*, conforme consignou o Ministro Luiz FUX no julgamento da já mencionada ADI 1.923.

Não obstante, diversas providências devem ser adotadas durante todo o processo de estruturação da parceria, as quais podem ser identificadas a partir de uma leitura atenta e sistemática do ordenamento jurídico pátrio, do entendimento dos órgãos de controle e da experiência acumulada nas parcerias celebradas no Brasil.

Algumas balizas foram definidas pelo próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da supracitada ADI 1.923. Na ocasião, a Corte Constitucional determinou que, para que a utilização do modelo de gestão via Organização Social seja ajustado à Constituição, as seguintes exigências devem ser respeitadas:

(i) o procedimento de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais deve ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados objetivamente na legislação pertinente (no caso do Município de Fazenda Rio Grande, inexiste ainda legislação municipal, cuja elaboração é um dos objetos dos trabalhos de consultoria contratados conjuntamente ao presente Parecer);

(ii) a celebração do Contrato de Gestão deve derivar de procedimento público de seleção, conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF;

(iii) as contratações de bens, serviços e pessoal a serem realizadas por parte pela Organização Social, com utilização dos recursos públicos repassados, devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos de regulamento próprio a ser editado por cada entidade;

(iv) além da necessidade de intensa fiscalização por parte do ente público contratante, a aplicação de verbas públicas deve ser controlada pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas.

Nota-se, assim, que a ampla maioria das recomendações do STF no julgamento da ADI em referência reporta-se à necessidade de que a qualificação e seleção das Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão ocorra de maneira pública e impessoal, bem como que a contratação de terceiros por parte das OSs respeite os princípios basilares do regime jurídico administrativo, de modo a garantir isonomia e eficiência na alocação de recursos públicos.

Nessa mesma toada, diversos órgãos de controle Brasil afora já tiveram a oportunidade de se debruçar sobre a questão das parcerias com OS na área da saúde, formando seu entendimento a partir de decisões de casos concretos e também por meio de recomendações. Trata-se de legítima e elogiável preocupação com a regularidade da celebração das parcerias e com a garantia de que tenham resultados eficientes. Tais diretrizes orientam os gestores públicos sobre os procedimentos a serem adotados desde a qualificação das organizações sociais, como na elaboração, acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

Tome-se como exemplo a Recomendação nº. 030/2016, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo,[58] a qual contém inúmeros balizamentos que o d. órgão controlador daquele ente federativo entende essenciais para a lídima celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais. A Recomendação é dividida em **cinco grupos** de exigências:

> **(i) Qualificação de entidades como Organizações Sociais:** aqui, o MP/ES apresenta condições que entende essenciais para que haja a regular qualificação de entidades do terceiro setor como OSs, contemplando inclusive exigências que, de acordo com o d. órgão de controle, devem ser contempladas pela legislação local.
>
> **(ii) Planejamento da contratação:** neste grupo de exigências, o MP/ES reforça a necessidade de que a celebração de Contratos de Gestão seja precedida do devido planejamento, mediante estudos, avaliações de impacto, estimativas de custo, demonstração de vantajosidade e economicidade da gestão por OS, respeito às normas de responsabilidade fiscal e legislação orçamentária, etc. Os estudos de viabilidade técnica e econômica devem ser detalhados e precisam demonstrar quais as vantagens de economicidade ou produtividade na adoção do modelo de gestão por Organização Social, com apresentação de documentação que demonstre e comprove a opção realizada, tais como: a) avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperado; b) planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos no contrato de gestão. No mesmo grupo, há exigências relacionadas à forma de instauração e condução do processo de seleção da OS que celebrará o Contrato de Gestão, em respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade.

[58] Anexo 01 - Recomendação nº. 030/2016 MP/ES.

> **(iii) Elaboração do Contrato de Gestão:** o órgão de controle apresenta inúmeras recomendações relacionadas ao conteúdo do Contrato de Gestão a ser celebrado, tais como obrigações a serem atribuídas à OS, cláusulas essenciais do instrumento, regras para movimentação e aplicação dos recursos públicos repassados, definição dos indicadores e metas de desempenho e regras para contratação de pessoal pela OS.
>
> **(iv) Execução e fiscalização dos resultados do Contrato de Gestão:** neste grupo, a Recomendação trata das obrigações do Poder Público quanto à fiscalização da parceria e das prestações de contas efetuadas pela Organização Social parceira, abrangendo a constituição de comissão de fiscalização;
>
> **(v) Transparência da gestão:** por fim, a Recomendação aborda requisitos a serem respeitados para garantir a transparência da contratação, recomendando a publicidade de diversos documentos e informações, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

Outro exemplo de atuação do controle externo sobre a celebração de parcerias na saúde pode ser encontrado no recente caso do Contrato de Gestão firmado pelo Município de Curitiba para gestão da UPA do CIC. Durante o processo de estruturação da parceria, o Ministério Público Estadual ajuizou duas Ações Civis Públicas,[59] nas quais levou ao Poder Judiciário importantes questionamentos acerca do processo de

[59] Autos n. 0005198.92.2017.8.16.0004 e n. 0002010-57.2018.8.16.0004.

parceirização conduzido pelo Município. Dentre eles, alegou o órgão ministerial:

> (i) a ocorrência de suposto desrespeito à noção de complementaridade da atuação particular no SUS;
>
> (ii) a existência de falhas no estudo elaborado para demonstrar viabilidade técnica e econômica da Organização Social, pois a análise teria sido amparada em premissas e metodologias de cálculos inadequados para afirmar que os custos do gerenciamento de UPAs por OS seriam inferiores ao da fundação estatal.[60]

Após o Município prestar esclarecimentos e promover alguns ajustes em seu processo de seleção, o Poder Judiciário prolatou decisão em referidos feitos.[61] Na ocasião, alguns dos questionamentos do ente ministerial não foram acolhidos, sob a fundamentação de que:

> (i) não se pode dar interpretação restritiva do texto constitucional no que tange à forma de prestação dos serviços de saúde pelo Estado, pretendendo que a execução dos serviços seja realizada diretamente por órgãos ou pessoas jurídicas estatais;
>
> (ii) a prova de ausência de disponibilidade pelo Município atuar no SUS, exigida pelo MP, não pode ser entendida como a necessidade de o Poder Público demonstrar estar falido para autorizar a complementação;

[60] Anexo 02 – Petição inicial MP caso UPA CIC.
[61] Anexo 03 – Decisões judiciais caso UPA CIC.

> (iii) a interpretação a ser dada à complementariedade presente na legislação infraconstitucional, consentânea à diretriz do STF, é de que, para se admitir a prestação dos serviços de saúde por entes particulares, é dispensável a comprovação de incapacidade de o Poder Público fazê-lo; bastando a demonstração de que a parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos contribuirá para o aprimoramento dos serviços de saúde, diante da agilidade e flexibilidade que norteiam o regime jurídico privado;
>
> (iv) em relação à viabilidade econômica da gestão por Organização Social, o estudo técnico demonstrou ser plausível o modelo de gestão pelas Organizações Sociais; ademais, o administrador municipal possui motivos coerentes e justificáveis para tal escolha, sendo que a notoriedade da crise econômica brasileira é um argumento condizente do município para a busca de alternativas aos modelos atuais, visando uma gestão mais dinâmica.

Outro balizamento recente a ser levado em conta refere-se a procedimento conduzido no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da celebração de Contrato de Gestão pelo Município de Piraquara.[62] Em decisão preliminar, Corte de Contas assim determinou que o ente federativo prestasse informações sobre:

> "a) os serviços de saúde público e privado atualmente em funcionamento no momento no Município, e as atividades por eles desenvolvidas;
>
> b) o rol de serviços de saúde credenciados perante o Ministério da Saúde para prestação de serviços ao SUS no âmbito municipal;
>
> c) o nível de gestão municipal e os recursos orçamentários (municipais, estaduais e federais) destinados à saúde municipal no exercício de 2017, com a indicação do o montante destes

[62] Processo nº 779529/17 (Anexo 04 – Acórdão TCE/PR caso Piraquara 1).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 683
Assinatura

recursos destinado ao pagamento de servidores públicos alocados especificamente na área da saúde municipal;

d) o quadro de servidores públicos de saúde e a alocação desses servidores;

e) a listagem dos concursos públicos realizados nos últimos cinco anos para contratações de servidores na área da saúde, e a listagem das respectivas e efetivas contratações de profissionais na área da saúde dele decorrentes, contendo inclusive a indicação dos servidores contratados mas eventualmente já desligados dos quadros municipais."

Adiante, noutro feito instaurado logo a seguir,[53] a Corte de Contas Estadual apontou indícios de irregularidades no edital confeccionado pelo Município, demandando sua correção para evitar instauração de nova Tomada de Contas, o que obrigou o ente público a suspender seu Edital de Chamamento Público para realizar adequações. Eram elas:

(i) ausência de estudo prévio para embasar o contrato de gestão;

(ii) falta de detalhamento da planilha de custos e de ampla pesquisa de preços;

(iii) deficiência na previsão de custos com pessoal, resultando em falha na definição desses custos;

(iv) previsão de percentual fixo a título de taxa administrativa;

(v) ausência de critério para estabelecer o percentual de depreciação do estabelecimento;

(vi) modelo deficiente de prestação de contas; e

(vii) falta de devido disciplinamento das atividades de fiscalização do contrato.

[53] APA nº 7688 (Anexo 05 – Acórdão TCE/PR caso Piraquara 2).

Iniciativas provenientes dos órgãos de controle são louváveis, pois representam elogiável tentativa de minimização dos riscos provenientes da celebração de parcerias. Todavia, algumas delas devem ser levadas em conta *cum grano salis* pelo gestor, dado que (i) algumas orientações são elaboradas de maneira genérica e, portanto, sem levar em conta eventuais circunstâncias específicas de cada caso concreto e de cada legislação municipal; (ii) há algumas exigências de caráter restritivo que destoam daquelas formuladas na legislação – e que, portanto, acabam anulando a margem legal para decisão discricionária do gestor público.

É certo que, quanto maior o número de recomendações dos órgãos de controle atendidas, maiores as chances de que se tenha uma parceria lídima e menor o risco de questionamentos, agindo-se preventivamente de modo a evitar riscos antecipáveis. Ademais, é sempre desejável manter sempre uma boa relação técnica com os órgãos de controle, responsáveis pela fundamental função de fiscalização externa das parcerias celebradas pela Administração Pública.

Assim sendo, eventual descumprimento de exigências ou recomendações exaradas em outros casos recomenda motivação prévia e expressa, com os motivos de fato e de direito que conduziram a tal conclusão. Tal motivação consiste hoje em dever legal, imposto pela Lei 13.655/18, sendo que sua existência oferece maior possibilidade de acerto da decisão e maior segurança ao Gestor, já que os órgãos de controle terão condições de avaliar com as devidas informações o processo que conduziu a tomada da decisão pela celebração da parceria.

Para além de todo o disposto acima, há ainda alguns outros cuidados a serem adotados pelo gestor na celebração de parcerias na saúde, os quais derivam da **experiência prática das parcerias com Organizações Sociais no Brasil.**

Buscando unir todas as ordens de providências a serem adotadas pelo gestor para a celebração de parcerias com Organizações Sociais na saúde, pode-se sumarizar da seguinte forma:

(i) elaboração de legislação municipal acerca das Organizações Sociais, contendo requisitos e exigências consolidadas após o julgamento da ADI 1.923;

(ii) realização de procedimento público, objetivo e motivado de qualificação de entidades como Organizações Sociais;

(iii) motivação sólida da celebração da parceria fundada em estudos que demonstrem suas vantagens e sua viabilidade:

iii.a) técnica, com descrição pormenorizada e demonstração da necessidade e adequação dos serviços em questão e da finalidade da parceria;

iii.b) econômica, mediante adequado dimensionamento dos custos necessários à execução do projeto e cotejo analítico entre a gestão direta e a gestão por OS;

iii.c) jurídica, notadamente mediante análise do respeito à noção de complementaridade.

(iv) levantamento dos cargos públicos existentes na área da saúde, com análise da viabilidade da cessão de servidores públicos à Organização Social ou extinção de cargos que conflitarem com aqueles a serem desempenhadas na unidade;

(v) análise de impacto orçamentário da parceria, com previsão realista e concreta das despesas na legislação orçamentária

pertinente, garantindo-se à entidade gestora os repasses contratuais em estrito cumprimento ao cronograma de desembolso da parceria;

(vi) oitiva da sociedade e do Conselho Municipal de Saúde;

(vii) elaboração e ampla divulgação de Edital de seleção claro e objetivo, com regras que garantam a impessoalidade da escolha e privilegiem a seleção da proposta mais vantajosa à Administração;

(viii) correção e a completude das informações disponibilizadas no Edital de seleção para viabilizar a competição, com descrição pormenorizada dos serviços a serem prestados, das metas de desempenho (quantitativas e qualitativas) a serem alcançadas, das obrigações das partes, etc.;

(ix) vinculação dos repasses contratuais ao atingimento das metas de desempenho;

(x) escolha de servidores tecnicamente capacitados para a composição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

(xi) definição de estratégias de monitoramento e capacitação dos servidores públicos responsáveis, inclusive com a eventual contratação de consultoria técnica para auxiliar os trabalhos de fiscalização.

Atentando-se a esses cuidados, por certo a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social irá contribuir de maneira eficiente para a reestruturação e implantação do tão esperado Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, em Fazenda Rio Grande-PR.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

5 - CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, conclui-se:

5.1. São várias as hipóteses de gestão de serviços de saúde previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, nem todas são adequadas à situação vivenciada no Município de Fazenda Rio Grande.

5.2 O Município de Fazenda Rio Grande detém uma rede de assistência à saúde composta por diversas unidades, todos gerenciadas diretamente pela Administração Pública Municipal.

5.3 Há no Município de Fazenda Rio Grande uma estrutura física capaz de abrigar uma unidade hospitalar, de modo a satisfazer uma demanda da sociedade pela existência de uma maternidade no Município (já que atualmente as mães são obrigadas a ver seus filhos nascerem em outros Municípios) e a concretizar o dever do Município em cuidar da saúde da população.

5.4. Diante do caso concreto e dos dados colhidos e apresentados no Estudo de Viabilidade que acompanha o presente Parecer, conclui-se que a única alternativa juridicamente viável para implantação e gerência do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida é a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social, a qual deve respeitar cada uma das providências acima traçadas, a fim de que se garanta a lisura e efetividade do processo de reabertura do nosocômio.

Curitiba-PR, 22/02/2019.

ADVCOM CONSULTORES LTDA.

ANEXOS:

Anexo 01 - Recomendação nº. 030/2016 MP/ES.
Anexo 02 – Petição inicial MP caso UPA CIC.
Anexo 03 – Decisões judiciais caso UPA CIC.
Anexo 04 – Acórdão TCE/PR caso Piraquara 1.
Anexo 05 – Acórdão TCE/PR caso Piraquara 2.
Anexo 06 – Cálculo de gasto com pessoal em janeiro de 2019.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 686
Assinatura

Anexo 01

Recomendação nº. 030/2016
MP/ES.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECOMENDAÇÃO Nº. 030/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais infra-assinados, em pleno exercício de suas atribuições, com a cooperação técnica do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, *caput*, da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", o qual, também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, § 1º, e a Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/90), em seus artigos 4º c/c art. 24, estabelecem a participação de entidades privadas na prestação de serviços de saúde, evidenciando que, a priori, é uma obrigação do Estado, cabendo à iniciativa privada tão somente a complementaridade, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 37, *caput*, da Constituição da República, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 683
Assinatura

CONSIDERANDO que excepcionalmente o gestor de saúde pode transferir para organizações sociais sem finalidade lucrativa o gerenciamento de unidades de saúde;

CONSIDERANDO que para contratação de Organizações Sociais não basta a alegação de ineficiência do Estado, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 15733/RJ;

CONSIDERANDO que "não são as dificuldades como a 'deficiência de pessoal' ou 'os elevados custos e prazos de aquisição de materiais e insumos' que podem justificar a contratação de entidades privadas para solver os problemas que são próprios da má gestão estatal do serviço que lhe é imposto como dever constitucional. A atuação da iniciativa privada no setor de saúde junto ao Estado, somente poderá se dar de forma complementar e somente quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área", conforme dispõe a Lei 8.080/90. A menção a dificuldades diversas, que são insitas ao serviço público, não pode servir como justificativa suficientemente válida para eximir o Estado do seu dever constitucional de prestar" (TJ/RJ, 9ª Câmara Cível, mandado de segurança coletivo, processo nº 0050584-76.2012.8.19.0000);

CONSIDERANDO que para contratação de Organizações Sociais é imprescindível ficar comprovada a COMPLEMENTARIEDADE da atuação do setor privado e a finalidade não lucrativa, conforme delineado pelo Supremo Tribunal Federal na RCL nº 15733/RJ: *"O raciocínio jurídico adotado foi no sentido de que, não obstante a possibilidade de adoção do modelo de organizações sociais, na espécie, a motivação do Edital de Seleção não logrou demonstrar a existência de fatos que autorizem a contratação de entidade privada, sob qualquer forma, porque ausentes os pressupostos legais e constitucionais. Desse modo, a transferência da gestão de unidades de tratamento crítico, como a unidade intensiva e semi-intensiva, de hospitais estaduais para a iniciativa privada, deve ocorrer apenas de forma complementar e sem fins lucrativos, conforme dispõe a Lei 8.080/90, condições que não ficaram demonstradas na motivação do Edital questionado".*

CONSIDERANDO que a complementariedade que a Constituição e as Leis Federais 8.080/90 e 9.637/98 autorizam a assistência da iniciativa privada não pode ser tal que retire, de direito e de fato, a gerência do Estado no dever constitucional de prestar serviço de saúde de qualidade (TJ/RJ, 9ª Câmara Cível, mandado de segurança coletivo, processo nº 0050584-76.2012.8.19.0000);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da RCL nº 15.733/RJ ressaltou que "a saúde, como dever constitucionalmente imposto ao

Estado e direito de todos, tal como prescrito no art. 196 da Constituição Federal, traduz atividade típica e essencial do Estado, de modo a compelir a este a prestação de forma eficiente e com qualidade. Nada obstante este dever, a Constituição e as Leis Federais 8.080/90 e 9.637/98 autorizam a assistência da iniciativa privada na prestação do serviço de saúde, desde que em caráter complementar e sem retirar, de direito e de fato, a gerência do Estado no dever constitucional de prestar serviço de saúde de qualidade";

CONSIDERANDO que a qualificação e seleção das organizações sociais para formalização de contrato de gestão não podem ter falhas que comprometam a lisura dos procedimentos, dando margem a favorecimentos e a possibilidade de contratação de entidades sem as condições adequadas para gerenciamento dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas da União, em 27/11/2013, prolatou os Acórdãos 3239-47/13-P e 352/2016 (TC 017.783/2014), onde traçou os parâmetros mínimos e obrigatórios para a transferência de serviços públicos de saúde para organizações sociais;

CONSIDERANDO que o procedimento de contratação de organização social que não atenda, minimamente, os parâmetros traçados pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União representa graves riscos de que a população não só veja uma piora na qualidade dos serviços como também recursos públicos sejam desviados e desperdiçados.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ADI 1923 conferindo interpretação conforme a Constituição à Lei Federal nº 9.637/98 no sentido de que o procedimento de qualificação de entidade civil como Organização Social, a celebração do contrato de gestão, as hipóteses de dispensa de licitação e outorga de permissão de uso de bem público, os contratos celebrados pela Organização Social com terceiros envolvendo recursos públicos e a seleção de pessoal sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da constitucionalidade do modelo de Organizações Sociais não significa que o gestor de saúde possa utilizá-lo amplamente, sem observar os pressupostos legais e constitucionais, como o da complementariedade, estudo da economicidade, aprovação no Conselho de Saúde, dentre outros que serão elencados nos anexos desta recomendação;

CONSIDERANDO que ao julgar a ADI 1923 a Suprema Corte afastou qualquer interpretação que restrinja o controle pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da aplicação de verbas públicas transferidas às organizações sociais;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Folha nº
Assinatura

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro públicos, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e, no exercício dessas atribuições, promover (...) recomendações dirigidas a esses órgãos e entidades;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/1997 ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio de seus representantes (Procurador-Geral do Estado, Secretário de Saúde e Secretário de Controle e Transparência), para que nos eventuais processos de transferência do gerenciamento dos serviços públicos de saúde à iniciativa privada, observe rigorosamente as medidas citadas, nos considerandos e nos anexos da presente recomendação, notadamente à complementariedade da atuação privada nos serviços públicos de saúde, garantindo-se a lisura de todo procedimento e a máxima relação custo-benefício na contratação eventualmente efetuada.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2016.

Cleto Vinicius Vieira Pedrotti
Promotor de Justiça

Elaine Costa de Lima
Promotora de Justiça

Gilberto Morelli Lima
Promotor de Justiça

Pablo Drews Bittencourt Costa
Promotor de Justiça

ANEXO 1

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RECOMENDAR que o Ente Federativo que planeja transferir a gestão de serviços públicos de saúde a organizações sociais:

1 – crie lei própria regulamentando o procedimento de qualificação de organizações sociais; pois a legislação sobre a matéria deve ser própria de cada esfera de governo, na forma do art. 30 da Constituição Federal;

2 – a lei que trata da qualificação de organizações sociais deve conter, no mínimo, as seguintes disposições:

2.1 - Sobre registro de seu ato constitutivo[1], dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à área de saúde;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na lei, que obrigatoriamente, anualmente uma auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da Diretoria;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
g) no caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de

[1] Art. 2º da Lei nº 9637/98

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

cuja Organização Social qualificada no âmbito da Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

2.2. - Sobre a estruturação do Conselho de Administração nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos[2]:

a) ser composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- os representantes do Poder Público e das entidades civis devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;
- dispor as atribuições privativas do Conselho de Administração, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, que terá, dentre outras competências, poderes para[3]:

b) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
c) aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

[2] Art. 3º da Lei 9.637/98.
[3] Art. 4º da Lei 9.637/98.

d) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
e) designar e dispensar membros da Diretoria;
f) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
g) aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
h) aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
i) aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
j) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e,
k) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2.3 - acerca da realização de procedimento objetivo para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, em que os critérios para concessão ou não do título sejam demonstrados nos autos do processo administrativo[4];

2.4 - norma sobre a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de contrato de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados[5];

3 – conceda o título jurídico de "organização social" à todas as entidades que satisfizerem os requisitos legais, já que se trata, materialmente, de atividade de credenciamento[6]; e

4 – na hipótese de indeferimento da qualificação de entidade interessada, que seja comprovado, por critérios objetivos e impessoais[7], cuja configuração em

[4] ADIN nº 1923/STF
[5] ADIN nº 1923/STF
[6] ADIN nº 1923/STF
[7] os critérios devem ser fixados em harmonia com o que prega o art. 20 da Lei 9.637/98:
Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes: I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente; II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados; III - controle social das ações de forma transparente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
690
Folha nº
Assinatura

concreto seja demonstrada por razões fundamentadas nos autos do processo administrativo.

5 - Desqualifique a entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão[9].

[9] Art. 16, caput e § 1º da Lei 9.637/98.

ANEXO II
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RECOMENDAR que, na realização de ações prévias necessárias à celebração do contrato de gestão, o Ente Federativo:

1 – Elabore e faça constar do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais: (a) estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção; (b) avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados; e, (c) planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução do contrato de gestão[9];

2 – Demonstre, de maneira inequívoca, por meio de decisão solidamente fundamentada, a complementaedade, os motivos do repasse da gestão, as vantagens de economicidade ou produtividade na adoção do modelo de gestão por organização, em vez de fomentar a atividade pública por ação governamental, com apresentação de documentação que demonstre e comprove a opção realizada[10];

3 – Submeta à apreciação do Conselho de Saúde, a necessidade de complementação de serviços de assistência à saúde, que deverá ser por ele aprovada e constar do Plano de Saúde respectivo, a teor do disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990[11] c/c art. 2º, § 3º da Portaria MS/GM nº 1.034/2010[12].

4 - Indique no Plano Plurianual (PPA) do respectivo Ente os projetos contendo objetivos e metas gerais relativos às ações e serviços de saúde a serem contratualizados;

[9] Art. 7, §2, e art. 14 da Lei 8666/93, Acórdão TCU n. 352/2016 (TC 017.783/2014) e Acórdão TCU 1239/2013.

[10] Acórdão TCU n. 352/2016 (TC 017.783/2014) e Acórdão TCU 1239/2013 e RCL 15.733 STF/SJ

[11] Art. 1º, § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes de governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

[12] § 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar do Plano de Saúde respectivo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 691
Assinatura

5 – Preveja na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos orçamentários suficientes para a execução do contrato de gestão no exercício financeiro em que será celebrado o ajuste[13];

6 – Atente para as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal para a geração de despesa continuada, notadamente:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará às metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

7 – Desencadeie chamamento público para a escolha da Organização Social, com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, mediante procedimento isonômico, transparente, objetivo e impessoal, cumprindo-se com as seguintes formalidades[14]:

a) divulgue publicamente, a intenção de terceirizar o gerenciamento e/ou a execução das atividades, apresentando minuta do Contrato de Gestão que pretenda firmar, com todas as condições que deseja estabelecer no ajuste;
b) convoque publicamente entidades interessadas, solicitando que apresentem propostas para a execução do objeto do futuro contrato;
c) realize sessão pública para a leitura das propostas apresentadas; e,
d) divulgue publicamente o resultado da seleção, justificando os fatores que foram considerados relevantes para a opção da escolha ao final do processo.

8 – Dê publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias[15], especialmente por intermédio de divulgação no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizado, sem prejuízo da adoção de outros meios que amplie a transparência do certame;

[13] Artigo 165, § 5º, I e artigo 167, I, CF 88.
[14] Acórdão 3239/2013 – TCU/Plenário.
[15] Diante da ausência de regulamentação na Lei nº. 9.637/98 quanto ao prazo mínimo para apresentação de proposta técnica, deve observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 21, § 2º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que estipula que o prazo para apresentação das propostas deverá ser de no mínimo 45 dias quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço, modalidade de licitação assemelhada à seleção em apreço.

9 – Faça constar expressamente no Edital de Chamamento Público[16]:

a) descrição pormenorizada de todas as atividades a serem transferidas à organização social, dos bens e dos equipamentos públicos a serem destinados para esse fim[17];
b) exigência de prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;
c) critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
d) critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da organização candidata;
e) prazo e local para entrega de manifestação, por escrito, do interesse das Organizações Sociais em firmar Contrato de Gestão a fim de gerenciar o serviço objeto da convocação;
f) minuta do Contrato de Gestão.

10 – Abstenha-se de inserir no edital de seleção qualquer cláusula que restrinja a competitividade ou que direcione, de qualquer modo, o resultado do certame[18].

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

[16] Acórdão 3239/2013 – TCU-Plenário; art. 7 da Lei 9637/98, art. 3 e/ou art. 116 da Lei n. 8666/93.
[17] Devem ser discriminados no Edital todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração do plano operacional, como perfil epidemiológico da região, relação dos equipamentos de saúde objeto da contratação, históricos de atendimentos, quantitativo de servidores públicos lotados nas unidades, contratos com prestadores de serviços, relação de bens móveis e o estado de conservação, dentre outros.
[18] O direcionamento da licitação para determinada entidade pode dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei n. 8429/92), sem prejuízo da apuração de crime previsto na Lei n. 8666/93 e da responsabilidade administrativa.

ANEXO III
ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

RECOMENDAR que na elaboração do contrato de gestão em que se formalizará a transferência da gestão dos serviços e ações de saúde à organização social, que o Ente Federativo:

1 – Observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também faça constar expressamente no contrato de gestão os seguintes preceitos[19]:

a) obrigações da organização social: especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução[20];
b) critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade[21];
c) limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados envolvidos na execução do Contrato de Gestão[22]; e,
d) descrição precisa do objeto, condições gerais, encargos, recursos financeiros, instrumentos de controle, penalidades e denúncias do contrato de gestão[23].

2 – Inclua cláusula no Contrato de Gestão que determine que para a contratação de obras e serviços, bem como para compras de quaisquer bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato[24], bem como a exigência de que a Organização Social publique[25], no prazo máximo de noventa dias, contada da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nestas hipóteses[26].

3 - Proveja, explicitamente, no Contrato de Gestão, que a Organização Social deverá adotar critérios objetivos de seleção de pessoal, de forma a assegurar a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e publicidade dos procedimentos utilizados para a admissão de pessoal, com a realização de

[19] TCU – TC 017.783/2014, Lei n. 13.019/2014.
[20] Art. 7, I, da Lei 9637/98.
[21] Art. 7º, inc. I da Lei 9.637/98.
[22] Art. 7º, inc. II da Lei 9.637/98.
[23] Art. 7º, parágrafo único, da Lei n. 9637/98.
[24] AC-3238-47/13-P - TCU.
[25] Diário Oficial e Jornais de grande circulação – art. 21 da Lei nº 8666/93
[26] Art. 17, Lei nº 9.637/98.

processo seletivo com aplicação de prova objetiva, aos candidatos[27], que possibilite aferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, pautada em critérios previamente definidos em seu próprio regulamento de seleção de pessoal;

4 – Exija que a contratada movimente os recursos financeiros que lhe forem repassados pela contratante em conta corrente específica e exclusiva, visando facilitar o controle dos recursos públicos;

5 – Preveja que os recursos repassados à Organização Social somente poderão ser aplicados no mercado financeiro de instituição financeira oficial[28], devendo os resultados dessa aplicação reverter, exclusivamente, aos objetivos do Contrato de Gestão, ficando a contratada responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, a qual deverá ser comunicada imediatamente ao Ente contratante;

6 – Estabeleça limitação à Organização Social para o pagamento de salários e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos respectivos dirigentes e empregados em, no máximo, a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio;

7 – Na hipótese de cessão de servidor público à organização social, com ônus para a origem, estabeleça vedação à incorporação aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela entidade, bem como ao pagamento de vantagem pecuniária permanente pela entidade gerenciadora ao servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria;

[27] Acórdão 3.173/2012-TCU-Plenário, visando eliminar o caráter subjetivo do processo seletivo realizado pela Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), organização social com contratos de gestão com diversos entes estaduais e municipais, expediu a seguinte determinação: "Em todos os processos seletivos cujas contratações venham a ser pagas com recursos federais do SUS, especialmente de médicos, abstenha-se de realizar seleção apenas mediante análise curricular ou análise curricular e prova com questões subjetivas, aplicando nos candidatos provas com questões objetivas e que possibilitem aferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, bem como adote providências para assegurar o sigilo dessas provas e de seus gabaritos, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade"; ADIN 1923/STF.
[28] Considera-se instituição financeira oficial aquela que integre a administração pública como o Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, e qualquer outra que possua as mesmas características dessas. O TCEES tem interpretação bastante restrita quanto à interpretação do art. 164, § 3º, da Constituição Federal, consoante orientação do Parecer/Consulta TC-002/2013, onde se assentou pela impossibilidade dos institutos de Previdência efetuar aplicações financeiras em instituições privadas, contrariando norma do Conselho Monetário Nacional.
[29] Artigo 14 e §§, LF nº 9.637/98.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 693
Assinatura

8 - Elabore Plano Operativo[10] de saúde (parte integrante e anexa do contrato de gestão), com os seguintes definições:

a) as ações e serviços de saúde que serão prestados pela Organização Social;
b) estrutura física, tecnológica e recursos humanos empregados pela organização social;
c) metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas, bem como indicadores que permitam medir a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade[11] dos serviços prestados;
d) sistema de avaliação de metas, incluindo-se os parâmetros e a valorização adotada com relação ao cumprimento das metas e seu respectivo impacto financeiro; e,
e) teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

9 – Defina indicadores de qualidade e produtividade, com a devida descrição e fórmula de cálculo, para avaliação das metas e desempenho organizacional que apresentem as seguintes características de qualidade:

a) Validade: grau segundo o qual o indicador reflete o fenômeno que está sendo medido. O ID (indicador de desempenho) deve ser a expressão dos produtos essenciais de um processo. O enfoque deve ser nos produtos e nos resultados. Assim, o ID deve medir aquilo que é produzido, seja produto intermediário ou final, além dos resultados;

b) Comparabilidade: propriedade da possibilitar comparações ao longo do tempo e entre diferentes objetos de auditoria.

c) Estabilidade: as variáveis componentes do indicador devem ter estabilidade conceitual, sua forma de cálculo não deve variar no tempo, bem como devem ser estáveis os procedimentos de coleta de dados para sua apuração. Essas são condições necessárias ao emprego de indicadores para avaliar o desempenho ao longo do tempo.

d) Homogeneidade: na construção de indicadores devem ser consideradas apenas variáveis homogêneas. Por exemplo, ao estabelecer o custo médio por auditoria, devem-se identificar os diversos tipos de auditoria, já que para cada tipo tem-se uma composição de custo diversa.

e) Praticidade: garantia de que o indicador realmente é útil para o monitoramento e a tomada de decisões. Para tanto, deve ser testado, modificado ou excluído quando não atender a essa condição.

f) Independência: o indicador deve medir os resultados atribuíveis às ações que se quer monitorar, devendo ser evitados indicadores que possam ser influenciados por fatores externos.

g) Confiabilidade: a fonte de dados utilizada para o cálculo do indicador deve ser confiável, de tal forma que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados.

h) Seletividade: deve-se estabelecer um número equilibrado de indicadores que enfoquem os aspectos essenciais do que se quer medir.

i) Compreensão: o indicador deve ser de fácil compreensão e não envolver dificuldades de cálculo ou de uso. Indicadores que medem mais de uma variável e apresentam métricas não intuitivas podem ser usados, e às vezes devem ser, quando têm aceitação e validade.

j) Completude: os indicadores devem representar adequadamente a amplitude e a diversidade da características do fenômeno monitorado, resguardado o princípio da seletividade e da simplicidade.

k) Economicidade: as informações necessárias ao cálculo do indicador devem ser coletadas e atualizadas a um custo razoável, quando comparado com a utilidade gerencial da informação que ele fornece.

[10] Art. 7º da Portaria MS/GM 1034/2010 - O plano operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.
Parágrafo único. As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços; devendo ser submetidas ao Conselho de Saúde respectivo.

[11] É importante destacar o significado dos principais tipos de indicadores de desempenho (conforme Guia de Indicadores do MPOG):
A eficiência (indicador de produtividade) diz respeito à relação entre produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, mantidos os padrões de qualidade. Exemplo: uma campanha de vacinação é mais eficiente quanto menor for o custo, ou seja, quanto menor for o custo da campanha, mantendo-se os objetivos propostos.
A eficácia (indicador de quantidade ou qualidade) demonstra o alcance dos objetivos e metas estabelecidos num determinado período de tempo. Para a eficácia o que interessa é alcançar o objetivo, independentemente dos custos incorridos. Exemplo: se, na mesma campanha citada, a meta de vacinação é imunizar 100.000 crianças e este número foi alcançado ou superado, a campanha foi eficaz.
Já a efetividade é um instrumento utilizado para avaliar a mudança na realidade do público-alvo, isto é, quais os impactos ou resultados da ação. Trata-se de uma relação entre os efeitos na população alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados). Por exemplo, se uma campanha de vacinação realmente imunizar e diminuir a incidência de determinada doença entre as crianças, a campanha foi efetiva.
Por fim, a economicidade diz respeito à minimização dos custos para o cumprimento de uma atividade, sem que ocorra o comprometimento dos padrões de qualidade. Ou seja, para a economicidade o que interessa é gastar o mínimo possível sem comprometer a qualidade da ação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10

l) **Acessibilidade**: deve haver facilidade de acesso às informações primárias bem como de registro e manutenção para o cálculo dos indicadores.

m) **Tempestividade**: a apuração do indicador deve estar disponível quando necessária, em tempo para a tomada de decisão.

n) **Objetividade**: o indicador deve ser inequívoco sobre o que está sendo medido e quais dados estão sendo usados em sua apuração. A objetividade inclui clareza sobre a definição do indicador, de forma a evitar disputa sobre seu significado.

10 – Fixe metas qualitativas e quantitativas que visam ao aprimoramento dos serviços de saúde, com seus respectivos prazos de execução, devendo apresentar as seguintes características de qualidade:

a) **Específica**: expressar claramente o que deve ser alcançado, sem ambiguidades;

b) **Mensurável**: expressar em que medida o objetivo deve ser alcançado em certo intervalo de tempo, permitindo avaliação e *feedback*;

c) **Apropriada**: estar alinhada com os objetivos gerais ou estratégicos, contribuindo para alcançá-los, isto é, ser relevante para medir os objetivos;

d) **Realista**: poder ser alcançada no período previsto a custo razoável e considerando as restrições existentes. Levar em conta os objetivos da instituição, o contexto econômico em que está inserida, as limitações orçamentárias, o desempenho anterior. Se as metas não forem realistas, elas serão vistas como meros ideais e não terão influência prática no comportamento do pessoal.

e) **Prazo determinado**: expressar o período esperado para seu alcance.

11 – Estabeleça adequada e razoável proporcionalidade na correlação entre o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas para a determinação dos repasses financeiros a serem efetuados à organização social, abstendo-se de efetuar grandes volumes de recursos em razão do cumprimento apenas das metas qualitativas;

12 – Publique o Contrato de Gestão, após a sua assinatura, na imprensa oficial, em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade, bem como ao disposto no art. 116 da Lei nº. 8.666/93[32].

[32] Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

13 – Preveja que a Organização Social tenha um Sistema de Gestão de Custos visando emissão de relatórios padronizados de acordo com necessidade do órgão contratante;

14 – Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

15 – Incluir cláusulas que determinem periodicidade para apresentação de relatórios contábeis e financeiros, relatórios referentes aos indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade, relatório de custos, relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, relatórios de bens com permissão de uso com descrição do estado de conservação; e

16 – Exigência de apresentação anual de certificado de auditoria emitido por auditor independente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 695
Assinatura

Compras e Licitações Fls 11 Rubrica

ANEXO IV
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTRATO DE GESTÃO

RECOMENDAR que o Ente Federativo adote procedimento de controle da execução do contrato de gestão tem em vista os resultados alcançados e não exclusivamente quanto à conformidade dos atos praticados pelas organizações sociais, observando, ainda:

1 – O órgão ou a entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada deverá fiscalizar a execução do contrato de gestão celebrado com Organização Social.

2 – O Conselho de Administração deverá aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria da Organização Social, e encaminhar ao órgão supervisor da execução[31] do Contrato de Gestão, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados;
b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
c) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
d) parecer e relatório de auditoria, elaborados para monitorar a execução do Contrato de Gestão; e,
e) extrato da execução física e financeira.

3 - A autoridade supervisora da área correspondente deverá indicar comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, preferencialmente servidores efetivos, que analisará, periodicamente, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, responsável pela emissão de relatório conclusivo[32].

4 - Ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público deverá exigir da Organização Social relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

[31] Artigo 8º, IX e X, c.c. artigo 8º, § 1º, LF nº 9.637/98.
[32] Art. 8º, § 2º e 3º, da Lei 9.637/98.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compras e Licitações Fls 12 Rubrica

5 – À Comissão de avaliação[33], especialmente designada para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, deve analisar o que segue:

a) Avalie se, na formalização do contrato de gestão e nos termos aditivos, foram obedecidos os preceitos legais e regulamentares;

b) Avalie a confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas e dos indicadores utilizados para demonstrar o cumprimento das metas;

c) Avalie o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas, verificando o percentual de realização mediante indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão;

d) Avalie se os indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

e) Avalie se as metas pactuadas são compatíveis com a capacidade do órgão ou entidade para atingi-las;

f) Avalie se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pelo órgão ou entidade sob contrato de gestão;

g) Avalie o cumprimento das obrigações contratuais;

h) Avalie se os objetivos e metas estabelecidos no contrato de gestão são suficientes para o atendimento da demanda da sociedade;

i) Conclua, com base nas informações obtidas na aplicação dos procedimentos anteriores, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade.

6 – A Comissão de avaliação deverá, periodicamente, comparecer ao local da prestação de serviços, colhendo as informações e documentos necessários à subsidiar a análise da prestação de contas, notadamente quanto à veracidade das informações apresentadas e também quanto às condições físicas da unidade de saúde gerenciada e qualidade dos serviços prestados.

7 – O relatório de execução do Contrato de Gestão deve, obrigatoriamente, ser publicado na imprensa oficial, anualmente, devendo a Secretaria de Saúde emitir parecer técnico sobre as contas apresentadas[34].

[33] Art. 8 da Lei 9637/98.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 696 Assinatura

Compras e Licitações 213 Rubrica

ANEXO V – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

RECOMENDAR a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral[37] em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), conforme art. 8º, § 2º, da Lei de Acesso à Informação, devendo a Organização Social:

1 - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos do setor público:

a) registro atualizado da estrutura organizacional, inclusive do corpo diretivo, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;

b) informações sobre os programas, projetos e ações do hospital administrado pela organização social;

c) registro atualizado, mensal, dos recursos públicos recebidos, inclusive rendimentos decorrentes de sua aplicação no mercado financeiro, e sua destinação;

d) registro atualizado, mensal, das despesas executadas;

e) registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do contrato de gestão;

f) informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o contrato de gestão, a cargo dos órgãos de controle interno e externo;

g) informações processos seletivos realizados para a contratação de pessoal, incluindo o edital de chamamento público, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração e vantagens individualizadas etc;

h) informações concernentes a procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas (editais, anexo; resultados, contrato, valores globais e unitários; Chamamento público, Contrato de Gestão, Contratos da OS com terceiros, Relatórios de Produção, Relatórios de Monitoramento da

[36] Art. 67 da Lei n. 13.019/2014.

[37] Por informação de interesse coletivo ou geral, no caso de contrato de gestão, entende-se toda aquela relativa à aplicação e destinação dos recursos públicos transferidos à organização social para a consecução do objeto pactuado.

Compras e Licitações 214 Rubrica

Comissão Avaliação, Relatório de RH (folha), Demonstrativos de Repasses, Série histórica de atendimentos etc);

i) relação completa de terceirizados; e,

j) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

2 - Nos termos da Lei de Acesso à Informação, os sítios eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

b) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

d) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

e) garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

f) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

g) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a entidade detentora do sítio; e

h) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 697 Assinatura

Consultoria P Licitações
215
Fls
5
Rubrica

Anexo 02

Petição inicial MP caso UPA CIC.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
608
Assinatura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seus representantes abaixo assinados, no uso de suas atribuições perante a Promotoria de Proteção à Saúde Pública, situada na Rua Marechal Deodoro nº 1028, 5º andar, centro, nesta cidade, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127, caput; 129, III; 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, e na Lei nº 7.347/85, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** com pedido de antecipação de tutela em face do

MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palacios, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 150, Ed. Pery Moreira, Centro Cívico, Curitiba-PR, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. O OBJETIVO DESTA AÇÃO:

Pretende-se com a presente ação a suspensão liminar e, ao final, a declaração de nulidade do Edital de Chamamento Público - Qualificação nº 01/2017, publicado com o objetivo de selecionar pessoas jurídicas de direito privado para se qualificarem como Organização Social na área de saúde e eventualmente serem contratadas para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento – UPAs no Município de Curitiba (iniciando-se pela UPA CIC).

Assim, pois, a decisão de terceirização tomada pelo requerido, como adiante se demonstrará, viola diversos dispositivos legais e constitucionais, além de colocar em risco a qualidade da prestação de serviço público de saúde justamente em área de grande sensibilidade – atendimento de usuários em situações de urgência e emergência. As ilegalidades verificadas e, especialmente, o risco iminente existente desencadeiam a necessidade de atuação do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito do Poder Público aos direitos assegurados na Constituição e proteger os interesses públicos e coletivos (art. 129, II e III, da CF).

Compras e Licitações Rubrica
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 699 Assinatura

2. PARÂMETROS NORMATIVOS A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE:

Após afirmar que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que envolve um serviço de relevância pública, a Constituição Federal passa a disciplinar as ações e serviços públicos de saúde, que devem constituir o Sistema Único de Saúde, devendo sua execução ser feita diretamente pelo Poder Público ou por intermédio de terceiros (arts. 196 e 197).

Mais adiante, no art. 199, §1°, admite a possibilidade de participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, desde que o faça de maneira complementar, dando-se preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

Seguindo a mesma lógica constitucional, a Lei nº 8.080/90 estabelece caber primordialmente aos municípios a gestão e execução dos serviços de saúde[1], permitindo-se, diante da eventual insuficiência de reunir condições de ofertar, por conta própria, a assistência de saúde aos usuários, a possibilidade excepcional de buscar complementarmente o setor privado.

O art. 24 da Lei nº 8.080/90 é claro ao condicionar a decisão do Poder Público de recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada à prévia demonstração de insuficiência de suas disponibilidades para garantir diretamente a cobertura assistencial à população. Frise-se a necessidade de prévia demonstração desta insuficiência:

"Art. 24: Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada"

De idêntica maneira, o art. 4° da Lei Estadual nº 18.976/2017 dispõe que a participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS, no âmbito do Estado do Paraná, dependerá de prévia avaliação técnica que atestará a necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde, ficando caracterizada a *"necessidade de complementação quando as disponibilidades já ofertadas de ações e serviços de saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS"*

No plano normativo-regulamentar, por fim, o art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde prevê que: *"nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada"*

[1] *Art. 18. "À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*
I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde"

Compras e Licitações 218 Rubrica
Compras e Licitações 219
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 700 Assinatura

Percebe-se, portanto, que a terceirização dos serviços públicos de saúde, apesar de juridicamente admissível, está condicionada à prévia demonstração de esgotamento das disponibilidades de o Poder Público prestá-lo, quer por meio dos órgãos da Administração Direta, quer por entidade da Administração Indireta.

Até o momento, o Município de Curitiba, seguindo os comandos normativos aplicáveis ao tema, executa parcela do serviço público de saúde por intermédio da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde (FEAES), entidade da Administração Pública Indireta, não demonstrando concreta e tecnicamente o esgotamento da atual capacidade instalada, requisito indispensável para a continuidade do processo de qualificação objeto do Edital de Chamamento nº 01/2017.

Por isso e observando que tal postura, além de contrariar o disposto na ordem jurídica, reúne condições de negativamente afetar a organização, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, não restou outra alternativa senão o de ajuizar a presente ação, de caráter inibitório.

3. BREVE EXPOSIÇÃO A RESPEITO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM CURITIBA:

A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba cuida de entidade, de personalidade jurídica de direito privado, criada e autorizada pela Lei Municipal nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, para executar e desenvolver ações e serviços de saúde ambulatorial especializada, hospitalar, apoio diagnóstico e de ensino e pesquisa, todos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba.

Trata-se de entidade da Administração Pública Indireta, ou seja, é um ente que integra e se sujeita ao Estado, mas segue regramento jurídico menos rígido. A fundação estatal de direito privado, gozando de autonomia orçamentária e financeira, contrata seu pessoal sob o regime da CLT, por teste seletivo, bem como efetua compras por intermédio de procedimento mais simplificado.

Não destoa, pois, em essência, da sistemática de uma Organização Social que, ao ser contratada pelo Poder Público, deve seguir os princípios e regras constitucionais que regem a Administração Pública, conforme decidiu o STF na ADIN nº 1.923/2015, que analisou a constitucionalidade da Lei nº 9.637/98:

" Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, seu regime jurídico tem que ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar disposto em regulamento próprio (Lei nº 9637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. (....) Por identidade de razões,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 204
Assinatura

também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal"

Feitas essas considerações e retomando-se à FEAES, tem-se que o Município de Curitiba a vem contratando desde sua criação para prestar diversos serviços públicos de saúde, especificamente junto ao Hospital Zilda Arns, Centro Médico Comunitário Bairro Novo, CAPS e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), conforme disposições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 336/2015 (em anexo).

O contrato de gestão foi assinado em 08 de abril de 2015 com prazo de vigência de 34 meses (até 08/02/2018), podendo ser prorrogado por mais 26 meses (cf. cláusula 16ª). Compete à fundação, nos termos do contrato e na parte que interessa mais de perto à presente ação, a execução dos serviços descritos no Plano Operativo nº 03, que diz respeito aos serviços de urgência e emergência, UPAs[2] e SAMU (vide Anexo II do contrato de gestão).

Atualmente, o Município de Curitiba conta em sua Rede de Urgência e Emergência com nove UPAs, quais sejam, Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Campo Comprido, CIC, Fazendinha, Pinheirinho, Sítio Cercado e Tatuquara. Todas elas encontram-se abrangidas pelo contrato de gestão em vigor.

À exceção da UPA Tatuquara (cuja situação é exposta a seguir), as demais Unidades de Pronto Atendimento são **coadministradas pela FEAES e Secretaria Municipal de Saúde**, havendo uma divisão de atribuições entre elas, *"sendo que os profissionais médicos e alguns contratos de prestação de serviços são de responsabilidade da FEAES e a equipe de enfermagem e alguns insumos, materiais e outros contratados são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde"* (fl. 02 do procedimento administrativo que resultou na publicação do edital de chamamento público)[3]

Esse modelo contempla, pois, uma sistemática de alocação de profissionais mista, vale dizer, as Unidades de Pronto Atendimento possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais e profissionais contratados pela Fundação, fator esse, cabe frisar, reconhecido expressamente pelo requerido como "relevante" para a composição de custos das UPAs de Curitiba (vide p. 36 do edital de chamamento).

A UPA CIC também segue esse modelo; entretanto, foi fechada há meses para submeter-se à reforma em seu espaço físico e, mesmo concluída a obra, não tornou a abrir.

2Por definição contida nos arts. 71 e 72 da Portaria de Consolidação nº 03/2017, a Unidade de Pronto Atendimento é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, que deve prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

3 De maneira genérica, vê-se que àquela compete a contratação de médicos, serviço de radiologia (pessoal administrativo, médicos e exames), gestão de laboratório e refeição, ao passo que o Município de Curitiba responsabiliza-se pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem, insumos, medicamentos, manutenção predial, serviço de higienização, lavanderia, transporte de ambulância branca,

Compras e Licitações 223 Rubrica
Compras e Licitações 223 Rubrica
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 02 Assinatura

Operacionalizando-se de maneira distinta, há apenas a UPA Tatuquara. Colocada em funcionamento no mês de maio deste ano, quase que a integralidade do seu quadro de pessoal está sob a responsabilidade da contratação da FEAES. Ressalva-se, tão somente, o serviço de limpeza que permanece ao encargo do Município de Curitiba.

Esse modelo vem apresentando excelentes resultados, na medida em que, mantida a qualidade assistencial, conseguiu reduzir sobremaneira os custos quando em comparação com as demais UPAs. O quadro demonstrativo de custos das UPAs, que acompanha essa inicial, corrobora essa afirmação. Dele se extrai a informação de que o custo da UPA Tatuquara gira em torno de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) por mês.

Tamanha a previsibilidade de redução de custos com a adoção de gerência exclusiva da UPA pela FEAES e dos benefícios que pode dispensar à população usuária do SUS que já se previu, por ocasião do contrato de gestão, a expansão desse modelo para as demais UPAs, consoante item G, intitulado "Programação de incorporação de serviços a partir de 2016" do Plano Operativo nº 03 do Contrato de Gestão. Nele consta a previsão de acréscimo, inclusive com proposição de cronograma (até o mês de novembro de 2018), de serviços a serem executados integralmente pela FEAES (vide página 68 do contrato de gestão).

Inobstante a constatação de maior economicidade com a gerência exclusiva pela FEAES, em 31 de agosto de 2017, foi aprovada a Lei Municipal nº 15.065, que revogou o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 9.226/97 (que dispõe sobre as "entidades qualificadas como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências").

Com a alteração legislativa promovida, passou-se a permitir que serviços de assistência médica em unidades de saúde mantidas pelo Município de Curitiba sejam atribuídos às organizações sociais[4]. É importante notar que a legislação municipal disciplina de maneira genérica a participação da iniciativa privada na prestação de serviço público, não sendo um diploma específico sobre a área de saúde, ao contrário do que ocorre no âmbito federal e estadual.

De todo o modo, amparado na nova redação da lei municipal, o requerido lançou o Edital de Chamamento Público – Qualificação nº 01/2017, a fim de selecionar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social na área de saúde para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento.

Nota-se claramente a intenção de revogar a sistemática administrativa que atribuir à FEAES a gerência das UPAs com o propósito de, em seu lugar, contratar Organizações Sociais para o exercício de tal atividade. Não haveria, a priori,

4 "Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei"

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 203
Assinatura

Compras e Licitações
226
Rubrica

impedimento, mas é necessário que os motivos sejam concretamente descritos e declinados, indicando-se o porquê é conveniente e oportuna a revogação, bem como substancialmente demonstrado que há necessidade de ultrapassar a capacidade da Administração Pública indireta rumo ao terceiro setor.

4. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES:

A motivação do ato administrativo consiste na exposição formal do motivo que levou o agente público a praticar determinado ato administrativo. Na motivação, *"transparece aquilo que o agente apresenta como 'causa' do ato administrativo"*[5]

Uma vez exteriorizado o motivo do ato administrativo, o agente público torna-se vinculado aos seus termos, de forma que, comprovada a inexistência daquela realidade fática expressa como determinante para sua vontade, o ato administrativo será nulo, sujeitando-se, portanto, a controle judicial.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello[6]:

> *"(...) Os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação de 'motivos de fato' falsos, inexistentes ou*

5 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 20 ed. rev e atual Malheiros : São Paulo, 373.

6 In: **Curso de Direito Administrativo**. 20 ed. rev e atual Malheiros : São Paulo, 376.

Compras e Licitações
227

> *incorretamente qualificados vicia o ato, mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que calçou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enunciá-los, o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam"*

Trata-se da denominada Teoria dos motivos determinantes com plena aplicabilidade na situação discutida nos autos.

No procedimento administrativo que resultou na publicação do edital de chamamentos, infere-se que o Município de Curitiba sustentou a "decisão" de buscar organizações sociais para prestação de serviços junto às Unidades de Pronto Atendimento no superficial argumento e sem demonstração técnica convincente de que, assim o fazendo, haveria redução dos gastos e incremento na qualidade da assistência.

Contudo, como se demonstrará nos capítulos subsequentes, esses motivos não correspondem à realidade, diante da constatação de que os cálculos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde contêm sérias falhas, tornando inválidos os comparativos de custos levados a efeito no edital e, por conseguinte, o próprio ato administrativo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 204
Assinatura

Daí a necessidade de propositura da presente ação e a intervenção do Poder Judiciário para declarar a invalidade do procedimento administrativo instalado para seleção de

Comissão de Licitação
128
Rubrica

organizações sociais para prestação de serviços públicos de saúde.

A jurisprudência admite a possibilidade de controle judicial em hipóteses que tais:

> *"ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO AOS MOTIVOS DETERMINANTES. INCONGRUÊNCIA. ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. SUMULA 7/STJ. 1. Os atos discricionários da Administração Pública estão sujeitos ao controle pelo Judiciário quanto à legalidade formal e substancial, cabendo observar que os motivos embasadores dos atos administrativos vinculam a Administração, conferindo-lhes legitimidade e validade. 2. 'Consoante a Teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vícios de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido"* (AgReg no REsp 1280729/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012)

Portanto, de todo temerário permitir-se a continuidade de existência, validade e eficácia do Edital nº 01/2017 e dos atos que lhe sejam subsequentes.

Comissão de Licitação
129
Rubrica

5. AS FALHAS E INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO ESTUDO ELABORADO NA TENTATIVA DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

No caso em apreço, no intuito de dar atendimento ao disposto no art. 9º, I do Decreto Municipal nº 1.192/2017[7], a Secretaria Municipal de Saúde elaborou no procedimento administrativo protocolado sob nº 01-107950/2017 estudo para *"comprovar a viabilidade técnica e econômica da execução de ações e serviços em Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) por intermédio de Organizações Sociais"*.

Na documentação, repisada no Anexo III do Edital e que serve como motivação do ato administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde revelou a composição e a forma em que está estruturada a rede assistencial do sistema municipal de saúde, com ênfase à rede de atenção às urgências e emergências e seus componentes (p. 22 a 28 do edital). Ainda, esclareceu o que são UPAs, apontou suas diretrizes e principais atividades, bem como expôs sua classificação da seguinte maneira:

> *"(...) À época de sua qualificação (...) as UPAs eram classificadas em três diferentes portes de acordo com a*

7 *"Art. 9º: Para fins de qualificação, será instaurado processo administrativo, que deverá ser instruído e autuado, devendo conter, no mínimo (....) estudo técnico preliminar que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais elaborado pela entidade ou órgão da administração pública municipal da área d atividade correspondente ao serviço a ser transferido"*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 105
Assinatura

Compras e Licitações 230 Rubrica

população do Município sede, a capacidade instalada (área física), número de leitos disponíveis, gestão de pessoas e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos (...) Conforme informação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a UPA Pinheirinho está habilitada pelo Ministério da Saúde como Tipo II reformada e ampliada e as UPAs Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Campo Comprido, Cidade Industrial, Fazendinha e Sítio Cercado como tipo III reformadas e ampliadas (...).

Para otimizar a alocação de recursos conforme a demanda (volume de atendimento) das Unidades de Pronto Atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde as classifica como de pequeno, médio e grande porte. As UPAs estão assim classificadas:

UPA de grande porte – Boa Vista, Cajuru e Sítio Cercado;
UPA de médio porte – Boqueirão, Campo Comprido, CIC e Fazendinha;
UPA de pequeno porte – Pinheirinho e Tatuquara"[9]

Mais adiante, justificou no item 7 a escolha pelo terceiro setor para gerenciamento das UPAs, alegando menor custo aos cofres públicos, consignando que, sob gestão da FEAES, *"o custo médio mensal é de mais de dois milhões de reais por unidade de grande porte"*, valor superior ao encontrado em pesquisas de cotação de preço, efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde junto a Organizações Sociais.

9 Vide edital à p. 31

Compras e Licitações 231 Rubrica

A maneira como desenvolvida essa pesquisa de valores encontra-se sinteticamente descrita no anexo IV – memória de cálculo, donde se vê apenas um histórico dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde, essencialmente por intermédio do Sr. Jean Antônio Pereira Rosa inquirido por esta Promotoria de Justiça (vide termo de depoimento em anexo).

Note-se que as correspondências eletrônicas enviadas pelas SMS e as respostas firmadas pelas Organizações Sociais consultadas não constam do procedimento administrativo que amparou o edital de chamamento. Nele há apenas menção à existência de que haveria sido feita tal cotação, sendo apresentados os valores finais obtidos. Impediu-se, com tal proceder, uma completa publicização a respeito de relevante situação fática para o controle do ato administrativo em questão.

Os e-mails referentes à cotação somente foram obtidos no bojo do Inquérito Civil Público e em razão de solicitação ministerial.

Com a sua leitura, pode-se perceber a superficialidade em que tratado o tema de grande relevância para o Sistema Único de Saúde de Curitiba e região metropolitana descurando-se das graves consequências que podem advir da alteração da forma de gerenciar as Unidades de Pronto Atendimento – serviço público de saúde destinado ao atendimento de situações de urgência e emergência.

Constata-se, por exemplo, que

PM FAZENDA RIO GRANDE 206 Folha nº Assinatura

pesquisa foi feita com muita rapidez, sem um critério definido para a escolha das Organizações Sociais a serem consultadas e sem se atentar à realidade de uma UPA em Curitiba. Repare-se, ainda, que das seis Organizações Sociais contatadas pela Secretaria Municipal de Saúde apenas duas apresentaram cotação e nenhuma delas possui atuação no Estado do Paraná.

Mesmo, portanto, sem a reunião de informações mais precisas e compatíveis com a realidade curitibana, elaborou-se o **Quadro 4** do anexo III do edital, estabelecendo um suposto comparativo entre os atuais custos de UPA Porte III da rede municipal e a estimativa de custos obtida em "cotações" feitas com a Organização Social Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (OS1) e Organização Social Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina (OS2)

Quadro: Comparativo entre custos de UPA porte III da rede municipal de saúde de Curitiba e estimativas de UPA pesquisadas no mercado, 2017

UPA PORTE III	O.S. 1	O.S. 2	FEAES+SMS
	COTAÇÃO SET 17	COTAÇÃO SET 17	MÉDIA TOTAL JAN A JUN 17
MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, OUTRAS DESPESAS	R$ 540.614,35	R$ 778.514,55	R$ 348.911,48
PROFISSIONAIS	R$ 1.078.504,25	R$ 1179.930,76	R$ 1.748.731,97
TOTAL	R$ 1.619.118,6	R$ 1.958.445,31	R$ 2.097.643,45

COMPARATIVO PERCENTUAL ENTRE FEAES+SMS E O.S. CONSULTADAS NO MERCADO	O.S. 1 *VERSUS* *FEAES+SMS*	O.S. 2 *VERSUS* *FEAES+SMS*
	-29,5%	-7,1%

FONTE: UPA município de Curitiba – média dos valores do primeiro semestre de 2017/ FEAES
UPA outras localidades – cotações de mercado realizadas entre 11 e 22/09/2017

Tais informações, contudo, são inadequadas para fins da comparação pretendida não apenas em razão da maneira pela qual foi desenvolvida a pesquisa, mas também porque: **1)** considera a média de valores gastos com as três maiores UPAs de Curitiba (denominadas pelo Município como de grande porte) como se fosse a média geral de gastos com todas as UPAs, desprezando o fato de que a UPA CIC, cuja abertura se pretende, é de médio porte e, portanto, com custo menor e **2)** o "orçamento" do Município feito com a OS1 contempla serviços e profissionais em número significativamente menor que aquele verificado na prática vivenciada numa UPA de Curitiba. Senão vejamos.

1- Em leitura do estudo para *"Implantação de Organizações Sociais de saúde na rede de saúde pública – sintético global"* do procedimento administrativo que culminou no edital de chamamento (fl. 128), observa-se que foram feitas combinações referentes aos custos de insumos e de serviços, formando-se quatro cenários distintos (A, B, C e D) – tudo a partir dos dados oferecidos pela O.S. 1, O.S. 2 e FEAES.

Confira-se:

Compras e Licitações
Rubrica
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 107
Assinatura
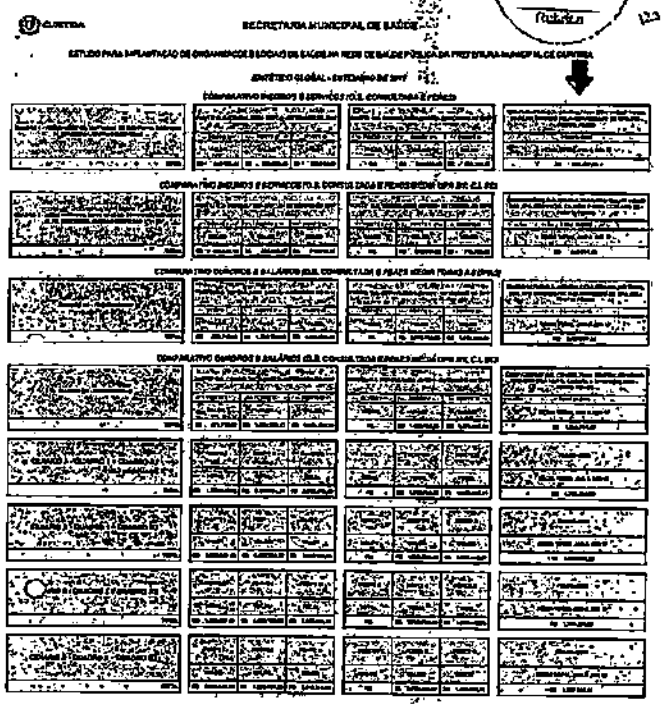
Nos cenários simulados à p. 128 do procedimento administrativo, os valores finais da O.S. 1 e O.S 2 mantiveram-se os mesmos. Sempre resultaram, respectivamente, em R$ 1.619.118,60 e R$ 1.956.445,31.

Em relação à FEAES, porém, os números considerados pela simulação ora tomavam por base o *"valor total das UPAs dividido pela quantidade de UPAs"*, ora o *"valor médio das UPAs Boa Vista, Cajuru, Sítio Cercado"*, aquelas de maior porte (f. 128). Ou seja, ao que tudo indica, o requerido fez cálculos e combinações numéricas até que se chegasse a um resultado que lhe fosse conveniente para "demonstrar" que o custo de manutenção de uma UPA pela FEAES é superior ao de uma Organização Social.

Com a sistemática adotada pelo requerido, observa-se que o valor atribuído como custo da FEAES para gerenciamento de uma UPA porte III no Quadro 4 corresponde ao valor obtido no "cenário D", justamente o mais dispendioso.

Ocorre que, como visto, esse "cenário D" resultou da soma de gastos com insumos e profissionais extraídos da média de gastos das UPAs Boa Vista, Cajuru e Sítio Cercado, vale dizer, daquelas consideradas pelo próprio Município como de grande porte porque prestam maior número de atendimentos (ver p. 31 do edital).

Desprezou o Município de Curitiba o resultado do "cenário A", em torno de R$ 1.700.000,00, correspondente à média mensal de custos para gerenciamento de todas as UPAs pela FEAES em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e que se aproxima ao valor orçado pela OS1.

Note-se que, a despeito da similitude de valores, ainda assim não se pode considerar que a média mensal de custos de todas as UPAs seja o padrão mais adequado para fins de comparação pretendida.

Isso porque, como já afirmado em linhas

passados. À exceção da UPA Tatuquara, as demais UPAs têm seu quadro de pessoal composto tanto por servidores públicos municipais, quanto por profissionais contratados pela FEAES (CLT). Essa composição mista é reconhecida expressamente pelo Município no edital como fator determinante para o alto custo das UPAs. Afinal, sabidamente, a despesa para pagamento de servidores estatutários é maior do que com celetistas de mesma categoria profissional.

Por isso, o necessário e adequado seria comparar valores da O.S 1 com os da FEAES na hipótese em que ela gerencia de maneira exclusiva uma UPA, tomando-se, por portanto, como base os valores da UPA Tatuquara.

2- Para além disso, como afirmado à p. 48 do edital, a estimativa de custo de UPA por porte foi feita com base nos valores indicados pela O.S. 1, utilizando-se o *"quantitativo proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba para as equipes mínimas por porte (pequena – porte 1, média - porte 2 e grande porte – 3). Para insumos e serviços foi utilizada a descrição dos itens conforme padrão utilizado pela FEAES"*.

O custo total estimado por porte foi discriminado no Quadro 7 (a partir da página 49 do edital).

Ocorre que o quantitativo de pessoal proposto no edital foi subdimensionado; ou seja, o quadro de profissionais previsto mostra-se insuficiente para manter uma UPA em funcionamento.

Não se desconhece [illegible] essa estipulação foi denominada no edital de "equipe mínima" pela Secretaria Municipal de Saúde; porém o que ora se sustenta é a impossibilidade de se tomar como padrão de comparação realidades distintas, isto é, comparar gastos de um universo com menos profissionais com gastos de outro com mais profissionais.

Veja, após efetuar cálculos para encontrar o valor da hora de cada categoria profissional (VHP) segundo informações prestadas pela OS1, a Secretaria Municipal de Saúde simplesmente o multiplicou pelo número de profissionais de cada categoria tal qual previsto em edital para composição da equipe mínima. Dessa maneira, chegou-se a um total de custo com pessoal da O.S. 1 de R$ 1.078.504,25 (vide tabelas de páginas 49-53 e memória de cálculo à p. 64).

Entretanto, curiosamente, não adotou a mesma metodologia matemática para fazer a comparação com os gastos das UPAs sob o gerenciamento da FEAES, talvez com o intuito de criar uma aparência de vantagem para embasar a chamada do terceiro setor.

Como claramente se vê no Quadro 4 à p. 35 do edital, atribuiu-se à FEAES o valor com gasto de pessoal de R$ 1.748.731,97 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais), o que, como demonstrado no item anterior, corresponde à média de gastos, de fato ocorridos, com pessoal das três UPAs de maior volume de atendimento em Curitiba.

Comissão de Licitações 236 Rubrica
Comissão de Licitações 237 Rubrica
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 209 Assinatura

Logo, esse valor engloba o que foi dispendido com o número de profissionais que efetivamente trabalham nestas UPAs, montante superior ao previsto como "equipe mínima" no edital, o que será detalhado melhor no capítulo a seguir.

6. O SUBDIMENSIONAMENTO DA "EQUIPE MÍNIMA" PREVISTA NO EDITAL:

O edital de chamamento descreve no Quadro 5 (p. 44-46) o que chamou de equipe de referência, indicando a composição mínima de profissionais para prestarem atendimento na UPA. Dispõe que a contratação da equipe de referência é a "**meta contratual**", ressalvando que ela "**não equivale ao dimensionamento de pessoal, cabendo à contratada propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços**" (p. 43 do edital)

A maneira em que redigida a disposição editalícia deixa evidente que o requerido reconhece que o quantitativo de profissionais estipulado é insuficiente para o bom funcionamento do serviço. Pior, deixa ao alvedrio da Organização Social a definição do quantitativo de trabalhadores, expondo a risco qualitativo e quantitativo as ações e serviços de saúde que decorrerão desse serviço.

Tome-se como exemplo o caso dos enfermeiros. No edital, exige-se tão somente a contratação de cinco enfermeiros diurnos. A jornada de trabalho dessa categoria é 12x36 (trabalham-se 12 horas e folgam-se 36). Supondo-se que trabalhem, no mínimo, dois enfermeiros por período na UPA – o que é insuficiente diante da necessidade de cumprimento das tarefas descritas às páginas 38-42 do edital - já no terceiro dia de trabalho não haveria profissionais para fechar a escala.

Somente a título comparativo, cita-se que a UPA Tatuquara, a menor das unidades de pronto atendimento da cidade, cujos gastos giram em torno de R$ 1.300.000,00 e que é não dois milhões de reais, conta com 18 enfermeiros. Sucede o mesmo com os técnicos de enfermagem, para os quais há a previsão no edital de 31 profissionais, ao passo que na UPA Tatuquara há 59 (vide documentação referente ao quadro de pessoal das UPAs em anexo)

Com o quadro de pessoal reduzido, não há dúvidas de que haverá prejuízos à qualidade da assistência à saúde prestada aos usuários e mesmo à higidez dos trabalhadores. O subdimensionamento do quadro de pessoal para gerenciar uma UPA na cidade Curitiba permite cogitar de necessidade de firmar aditivo contratual para o "restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro" em razão da contratação de profissionais além do que previsto no edital.

Em resumo: a "equipe de referência", tal qual concebida no edital, não apenas compromete a qualidade da assistência à saúde dos usuários, como também se prestou a servir

como base para uma equivocada comparação de valores com o escopo de tentar fazer crer que o gerenciamento das UPAs pela FEAES é economicamente menos vantajoso.

7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DOS CÁLCULOS EXPOSTOS NO EDITAL: inadequação do método utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para encontrar o Valor Hora Profissional pago pela FEAES:

Na memória de cálculo constante do edital (p. 64-67), observa-se que os números referentes à FEAES foram extraídos do Plano Operativo, ou seja, partiu-se de uma previsão de gastos com pessoal, sendo a ela adicionado valor atinente ao provisionamento de horas extras por UPA proporcionalmente ao percentual a que cada categoria profissional corresponde no total de gastos com remuneração.

Para compreender os cálculos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, toma-se como exemplo a situação dos enfermeiros.

Gastou-se a título de remuneração do pessoal da UPA Tatuquara (única integralmente gerenciada pela FEAES e que, portanto, não possui em seus quadros servidores públicos municipais) a quantia de R$ 840.175,87, da qual R$ 88.976,49 foi destinada ao pagamento de enfermeiros, o que equivale a 10,59% do total.

A Secretaria, então, aplicou esse percentual na média do valor de hora extra por UPA; somou-o ao gasto com enfermeiros, dividiu pela carga horária e número de enfermeiros para supostamente se chegar ao valor hora dessa categoria profissional.

Sucede que esse raciocínio parte do pressuposto equivocado de que o valor de horas extras segue a mesma proporção que o pagamento da remuneração de determinada categoria, olvidando-se que pode ocorrer, por exemplo, de os profissionais de enfermagem terem feito mais horas extras que médicos, farmacêuticos ou dentistas.

Seria de maior fidedignidade e confiabilidade um levantamento a partir de dados já consolidados, ou seja, trabalhar com o custo efetivamente apurado na média mensal desde o início do ano, ao invés de meras estimativas de gastos, tanto mais quando os dados para apuração fidedigna estão à disposição do Município.

De todo modo, admitindo-se os valores de hora profissional (VHP) atribuídos à OS 1 e FEAES no edital (p. 64), tem-se o seguinte:

CATEGORIA	O.S.1	FEAES
médico	R$ 135,00	R$ 147,06
médico horizontal	R$ 135,00	R$ 160,24

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 211
Assinatura

enfermeiro	R$ 31,37	R$ 31,22
técnico de enfermagem	R$ 17,16	R$ 18,68
odontólogo	R$ 32,04	
técnico de saúde bucal	R$ 18,79	
farmacêutico	R$ 30,45	R$ 27,40
técnico radiologia	R$ 30,09	R$ 42,67

Um ponto que imediatamente chama atenção nessas informações reside no fato de não ter sido indicado o VHP do odontólogo e do técnico de saúde bucal por intermédio da FEAES. A ausência desses dados impede seja feita uma comparação rigorosa dos custos de uma e outra.

Além disso, verifica-se que os valores hora dos profissionais são bem semelhantes, com exceção do valor da hora dos médicos, quando a diferença chega a R$ 12,00 (no caso de médicos plantonistas diurnos e noturnos) e R$ 25,00 (para médicos horizontais).

A grande discrepância de valores se deve ao fato de a Organização Social 1 ter atribuído um único valor ao plantão médico (plantão de 12 horas @ R$ 1.620,00 = VHP de R$ 135,00), pouco importando seja ele prestado durante o dia, durante a noite ou, ainda, se se tratar de médico horizontal (plantão de 6 horas a R$ 810,00 = VHP de R$ 135,00).

Ora, é sabido que o trabalho noturno deve ser remunerado com adicional de 50%. Tanto assim que a O.S. 2 forneceu informações distintas para o plantão médico diurno e noturno. O valor-hora diurna de R$ 139,44 (semelhante aos R$ 135,00 da O.S. 1) e para hora noturna R$ 173,39. Para a FEAES, foi informado um único valor, mas restou consignando na memória de cálculo que ele se tratava de uma média. Considerando-se a média dos valores informados pela O.S 2, chega-se ao VHP de R$ 156,42, superior ao atribuído à FEAES (R$ 147,06)

Do jeito em que apresentado o valor do plantão médico pela OS 1, vislumbram-se indícios de que haverá contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão-de-obra médica (quarteirização do serviço), sem assegurar direitos trabalhistas (com riscos ao Município de responsabilidade subsidiária em demandas trabalhistas), sem limitação remuneratória e tampouco fidelização ao serviço público.

8. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA AQUÉM DA NECESSÁRIA:

Em manifestação firmada pela Superintendência Executiva da Secretaria Municipal de Saúde à p. 297 do procedimento administrativo, foi justificada a inserção da exigência de atestado de capacidade técnica como:

"condição essencial para que a Secretaria Municipal da Saúde possa avaliar se as Organizações Sociais que têm interesse em se

qualificarem possuem condição técnica suficiente para executar os serviços previstos no Chamamento. Face a complexidade do objeto envolvido, a Administração não poderia deixar de exigir atestado, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto em contento (sic) (....) Destaca-se que atualmente as Unidades de Pronto Atendimento executam aproximadamente 600 atendimentos diários"

Muito embora tenha ciência do volume e da complexidade do serviço a ser prestado, contraditoriamente, estabeleceu como condição da contratação a demonstração pela Organização Social de possuir capacidade operacional e técnica para prestar, no mínimo, 300 atendimentos por dia (p. 36 do edital)

As Unidades de Pronto Atendimento em Curitiba possuem média diária de atendimentos número bem superior a 300, consoante documentação em anexo e reconhecimento expresso pela Secretaria Municipal de Saúde.

Somente a UPA Tatuquara, pelo seu menor porte e talvez por ter sido inaugurada há pouco tempo, é a única que se aproxima dessa média de atendimentos. A UPA CIC, no ano de 2016, quando ainda estava em funcionamento, apresentava uma média de 470 atendimentos por dia.

Se assim é, conclui-se que a exigência posta no edital a respeito da capacidade técnica da Organização Social está aquém da necessária.

E se o tempo resposta é uma qualidade essencial no serviço de urgência e emergência, certamente o requerido não conseguirá atingir o ganho de agilidade e qualidade, declarado no edital como objetivo da contratação de Organização Social. Sequer será mantida a qualidade atual se as exigências postas no instrumento como requisitos para comprovação da capacidade operacional e técnica são insuficientes para a realidade de uma UPA de Curitiba.

Em virtude da falta de certeza a respeito de a Organização Social a ser contratada reunir condições técnicas e operacionais para gerenciar uma UPA na cidade de Curitiba, coloca-se em risco a qualidade assistencial já alcançada com o gerenciamento efetivado pela FEAES.

9. CONCLUSÃO:

A transferência do gerenciamento de serviços públicos às organizações sociais é uma prática juridicamente admitida e teve sua possibilidade de implementação reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 1.923, ainda que não tenha se manifestado especificamente sobre o serviço público de saúde.

Entretanto, para deixar de executar diretamente o serviço público de saúde, o Poder Público deve obrigatoriamente expor e comprovar tecnicamente a impossibilidade

PM FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº 213
Assinatura

de continuar a fazê-lo, bem como que a escolha pela iniciativa privada é a mais adequada.

Essa é a interpretação que deve ser conferida à expressão complementariedade da iniciativa privada na área da saúde, prevista na Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde e também na Lei Estadual nº 18.976/2017.

O Tribunal de Contas da União, inclusive, posicionou-se a respeito do tema, asseverando que *"do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção, avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão"* (vide Acórdão 3239/2013).

O procedimento administrativo municipal, contudo, não cumpriu sua finalidade de comprovar que a organização social é a melhor opção. Longe disso. Mostrou-se superficial, incompleto e equivocado. Amparou-se em premissas e metodologia de cálculos inadequadas para afirmar que os custos para gerenciamento de uma UPA por uma organização social seriam inferiores ao da fundação estatal, quais sejam: a- tomou por base valor médio de custo das três UPAs de maior porte de atendimentos em Curitiba para assim encontrar valor que fosse superior ao cotado pela OS 1; b- estimativa de valor feito pelas Organizações Sociais com base em quadro de pessoal subdimensionado; c- inadequação da metodologia empregada pela Secretaria Municipal de Saúde para se calcular o Valor Hora Profissional da FEAES por parte de presunções e estimativas, desconsiderando-se dados reais e já consolidados; d- valor especificado pela OS 1 para o plantão médico não faz distinção entre diurno e noturno.

Por tais motivos, não houve a impreterível demonstração, concreta e técnica, da impossibilidade de o Poder Público Municipal dar continuidade à prestação do serviço público de saúde por si próprio ou por intermédio da fundação estatal.

10. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA:

No intuito de evitar o ocorrência de prejuízos à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba e eventualmente aos cofres públicos, requer-se, ante o permissivo contido no artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência para que se determine ao requerido, inaudita altera pars, a suspensão imediata da tramitação do procedimento de Edital de chamamento público de que trata o Edital de Chamamento nº 01/2017 para seleção de interessados em se qualificarem como Organização Social para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento em Curitiba.

A tutela de urgência constitui-se em

ferramenta de extrema necessidade neste pleito e os requisitos legais para sua concessão fazem-se presentes. Senão vejamos.

A documentação que acompanha esta inicial evidencia satisfatoriamente a probabilidade do direito invocado, demonstrando, com clareza, a inconsistência dos elementos e números utilizados pelo requerido para amparar sua decisão administrativa de contratar Organização Social em substituição à Fundação Estatal de Atenção Especializada à Saúde e à própria Administração Direta.

Comprovou-se, especialmente através de análise do procedimento administrativo e do próprio edital, a ausência de fundamentação adequada e precisa a respeito dos custos e ganhos de eficiência esperados com a transferência do serviço público de saúde para esfera privada. Pode-se mesmo afirmar que as premissas fáticas, especialmente de custo, em que apoiado o Município não correspondem à realidade.

Optar-se pelo setor privado sem demonstrar concretamente a impossibilidade ou desvantagem de o Poder Público prestar o serviço público de saúde, seja diretamente, seja por intermédio da FEAES, contraria o disposto na Constituição Federal, no art. 24 da Lei nº 8.080/90, bem como no art. 4º da Lei Estadual nº 18.976/17. Aí está a satisfação do primeiro requisito do art. 300 do CPC: "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito"

O *periculum in mora* – ou perigo de dano na dicção do mesmo art. 300 –, a seu turno, é evidente, na medida em que o prazo estipulado no edital para entrega dos envelopes para requerimento da qualificação é 29 de novembro de 2017, às 09h00min. Caso siga adiante o procedimento de seleção, fatalmente ocorrerá a contratação de Organização Social para prestação de serviço de urgência e emergência em Curitiba, consolidando-se uma situação fática flagrantemente inconstitucional e ilegal.

Por, Haverá risco à assistência à saúde dos usuários, eis que as exigências previstas no edital a título de comprovação de capacidade técnica e operacional, assim como de quantitativo mínimo de pessoal, são insuficientes para manter uma UPA de Curitiba em pleno funcionamento.

Pondere-se, por oportuno, que a concessão da tutela de urgência, na forma em que pleiteada, não ensejará interrupção dos serviços de urgência e emergência nas Unidades de Pronto Atendimento. Antes, pelo contrário. Assim se os garantirá.

Isso porque a UPA CIC encontra-se fechada há praticamente um ano, por desconhecidos motivos. Já que há contrato de gestão firmado com a FEAES em vigor, contemplando, dentre suas atribuições, justamente a gerência dessa unidade. Ou seja, seu funcionamento não está na dependência da contratação de uma organização social. Não se pode, portanto, lançar mão desta situação para justificar a contratação, às pressas e sem maiores cautelas, de uma organização social.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 345
Assinatura

Ademais, com o fechamento da UPA CIC ao final do ano passado, seu quadro de pessoal foi redirecionado às demais UPAs, sendo os atendimentos dos usuários distribuídos entre elas, contando-se, inclusive, com o reforço da UPA Tatuquara inaugurada em seguida ao fechamento.

Para a hipótese de descumprimento da decisão, requer-se a estipulação de valor de multa diária em valor a ser fixado judicialmente.

11. DO PEDIDO:

Pelo exposto, requer digne-se Vossa Excelência, após autuada e registrada esta, seja a presente ação recebida com prioridade na tramitação tendo em conta o interesse público na solução do presente litígio, bem como:

a) em sede de tutela de urgência, seja determinado, inaudita altera pars, ao Município de Curitiba a imediata suspensão do procedimento de seleção de interessados em qualificar-se como organização social desencadeado pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2017, sob pena de cominação de multa diária em valor a ser fixado judicialmente, tudo nos termos do art. 300 do CPC.

b. determine-se a citação do requerido para integrar o polo passivo da relação jurídico-processual, dando-lhe oportunidade para, querendo, apresentar resposta ou reconhecer a procedência do pedido, no prazo legal, sob pena de revelia, devendo constar do mandado a advertência do artigo 285, segunda parte, do Código de Processo Civil;

c. seja julgado inteiramente procedente o pedido, de sorte a declarar a nulidade do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 e de eventuais atos e contratações dele decorrentes.

d. observado o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85 e o Código de Processo Civil quanto aos atos processuais requeridos pelo Ministério Público;

e. condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e demais verbas de sucumbência;

f. o Ministério Público intimado pessoalmente para acompanhar todos os atos praticados no processo civil ora instaurado;

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente, prova testemunhal, documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R$ 10.000,00

Compras e Licitações Fls. 250 Rubrica
Compras e Licitações Fls. 249 Rubrica
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 246 Assinatura

(dez mil reais).

CURITIBA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

ANDREIA CRISTINA BAGATIN
Promotora de Justiça

MARCELO PAULO MAGGIO
Promotor de Justiça

MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA
Promotora de Justiça

Compras e Licitações 252 Rubrica

Compras e Licitações 253 Rubrica

Anexo 03

Decisões judiciais caso UPA CIC.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 213 Assinatura

Recurso 0001012-04.2018.8.16.0000 - (28 dia(s) em tramitação)

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível
Relator: Renato Braga Bettega
Classe Processual: 239 - Agravo de Instrumento
Assunto Principal: 10951 - Indenização
Assuntos Secundários: 11853 - Indenização do SUS
Partes: Estado do Paraná e outro(s) x Município de Cambé e outro(s)
Valor da Ação: R$ 0,00
Segredo: Não

Anexos Processuais: [ ] Processo: 0015198-32.2017.8.16.0004 - Ação Civil Pública
[ ] Recurso: 0001012-04.2018.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Cível

Compras e Licitações 254 Rubrica

Partes | Advogados | Representantes do MP | Representantes do 1º Grau | Representantes | Observações

Partes
Nome | Tipo | Situação
Estado do Paraná | Agravante | Ativo
Município de Cambé | Agravado | Ativo

Advogados
Nome | Tipo | Situação
Luiz Gustavo Bonatto Zydek | Advogado | Ativo

Outros
Representantes do MP | Representantes do 1º Grau | Representantes | Observações

Nenhum registro encontrado. Exibindo de 1 até 0

Seq.	Dia	Evento	Movimentado por
	19	14/02/2018 09:07:21 LEITURA DE MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA Para EDSON LUIZ PEREIRA em 13/02/2018 com prazo de 30 dias. Data da manifestação: 14/02/2018 JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO (13/02/2018)	SISTEMA PROJUDI
18	18	06/02/2018 11:10:01 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Luiz Gustavo Bonatto Zydek - Advogado
	17	05/02/2018 18:11:15 REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO Destino: Procurador de Justiça Cível - 2º e 4º Grupos - Ministério Público, MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis.	Gustavo Fruet Soares, Analista Judiciário
	16	05/02/2018 14:43:56 RECEBIDOS OS AUTOS Recebido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI
	15	01/02/2018 13:43:56 JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	Sandra Cristina Bonin, Membro do Ministério Público
	14	01/02/2018 16:43:12 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA Para Andreia Cristina Bagatin em 31/01/2018 às 16:43:12 Referente ao Ofício DECISÃO DE RECURSO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO RECURSO (24/01/2018)	SISTEMA PROJUDI
	13	04/01/2018 09:58:26 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA Para advogado(a)/defensor(a) Luiz Gustavo Bonatto Zydek em 03/01/2018 com prazo de 15 dias. Data da Ciência: 04/01/2018 Referente ao ofício (ões): 13 DECISÃO DO DESPACHO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO RECURSO (24/01/2018) e ao evento de citação nos E.	SISTEMA PROJUDI
	12	03/01/2018 15:54:37 JUNTADA DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Ciente da intimação da comunicação ao juízo de origem - Referente ao ingresso da decisão (Seq. 9): EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM (24/01/2018)	Gustavo de Mello Bezerra Procurador
11	11	02/02/2018 09:09:29 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Nathalia Maria Ribeiro Pinheiro Procuradora do Município
	10	25/01/2018 16:01:37 REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO Destino: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Londrina, MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis.	Jaqueline de Souza Ostapiv Ramos, Analista Judiciário
9	9	24/01/2018 19:05:02 EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator Renato Braga Bettega (Seq. 8): DECISÃO DO DESPACHO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO RECURSO (24/01/2018 14:50:32). Município de Cambé (PR).	Gustavo Soares Duque Fruet Soares, Analista Judiciário
8	8	24/01/2018 19:02:58 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogado(a)/defensor(a) Procurador do Município de Cambé/Procuradoria do Município de Cambé em 15 dias. Referente ao evento DECISÃO DO DESPACHO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO RECURSO (24/01/2018)	Jaqueline de Souza Ostapiv Ramos, Analista Judiciário
7	7	24/01/2018 18:32:43 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO	ERICO ANDRE BARBOSA RODRIGUES, Procurador
6	6	24/01/2018 18:13:57 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO E/OU DOCUMENTO DA PARTE	ERICO ANDRE BARBOSA RODRIGUES, Procurador
5	5	24/01/2018 14:50:32 DECISÃO OU DESPACHO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO RECURSO	Desembargador Carlos Mauro Ayres Bettega
	4	22/01/2018 14:44:57 CONCLUSÃO PARA DESPACHO INICIAL Para Drd(a). Desembargador Carlos Mauro Ayres Bettega. DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	Manuela Abadias Ribas, Analista Judiciário
	3	22/01/2018 14:44:57 Para Drd(a). Desembargador Carlos Mauro Ayres Bettega, Relator Anti. vinculado ao Ofício 2191, Pág.:01.	Manuela Abadias Ribas, Analista Judiciário
	2	22/01/2018 14:35:01 RECEBIDOS OS AUTOS Recurso Autuado por 0001012-04.2018.8.16.0000	ELISABETH REPHER, Analista Judiciário
1	1	22/01/2018 14:27:18 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	ERICO ANDRE BARBOSA RODRIGUES, Procurador

00010I2-04.2018.8.16.0000 https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/processo/recursal/recurso.do?_tj=...

22/01/2018 14:44:57 Para Drd(a). Desembargador Carlos Mauro Ayres Bettega, Relator Anti. vinculado ao Ofício 2191, Pág.:01. Manuela Abadias Ribas, Analista Judiciário
22/01/2018 14:35:01 RECEBIDOS OS AUTOS Recurso Autuado por 0001012-04.2018.8.16.0000 ELISABETH REPHER, Analista Judiciário
22/01/2018 14:27:18 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL ERICO ANDRE BARBOSA RODRIGUES, Procurador

Compras e Licitações 255 Rubrica

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 256 Assinatura

de 2 19/02/2018 14:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
Sala Des. Haroldo da Costa Pinto - Anexo, 1º Andar, 105 - Palácio da Justiça - CENTRO CÍVICO - Curitiba/PR

Autos nº. 0001012-04.2018.8.16.0000/0

Recurso: 0001012-04.2018.8.16.0000
Classe Processual: Agravo de Instrumento
Assunto Principal: Saúde
Agravante(s): • Município de Curitiba/PR
Agravado(s): • PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA DE CURITIBA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Município de Curitiba contra decisão proferida nos autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pela qual o MM. Juiz a quo deferiu a medida liminar pleiteada para o fim de determinar a suspensão do procedimento iniciado pelo Edital de Chamamento Público – Qualificação nº 001/2017 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que fora aberto pela Municipalidade com o fito de proceder à qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais para atuação complementar na área da saúde municipal.

Em seu decisum, consignou o julgador de origem que, em princípio, não foi demonstrada satisfatoriamente pelo Município de Curitiba a insuficiência de disponibilidades para a prestação do serviço público por si só para, então, se socorrer da atuação complementar de entidades privadas, consoante determina o art. 24 da Lei nº 8.080/1990 e o art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde. Ressaltou o MM. Juiz que, embora seja lícita a ação complementar de organizações sociais na área da saúde, enquanto não demonstrado esse requisito de insuficiência de disponibilidades, não se revela legítima a adoção dessa alternativa.

Em suas razões de recurso, sustentou o agravante que a decisão agravada merece reforma com base nos seguintes argumentos: (i) o intuito do Município com o Edital de Chamamento Público nº 001/2017 é apenas o de qualificação de entidades privadas que preenchem os requisitos da Lei nº 9.637/1998, e não o de pronta contratação; (ii) no procedimento de qualificação é exigida tão somente a comprovação do registro de ato constitutivo da entidade, com as exigências do inciso I do art. 2º, bem como a aprovação do órgão supervisor ou regulador da área

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTR RGSOA UKJAE 2ATVR

da atividade, especificamente quanto à conveniência e oportunidade da qualificação da entidade como organização social; (iii) a prova da "ausência de disponibilidades" pelo Município, mencionada na decisão recorrida como um dos requisitos para que seja possível a qualificação de entidade como organização social, não pode ser lida no sentido de que deve o serviço público de saúde estar falido para somente aí ser possível a atuação complementar; (iv) a transferência da gestão para uma OS não se dá em caráter subsidiário, mas sim de modo complementar, no sentido de que deve preexistir um serviço público a ser complementado pela OS; (v) o conteúdo da decisão agravada nega vigência ao art. 199, §1º da Constituição Federal; (vi) de acordo com a Lei nº 9.637/1998 a atuação da organização social é na seara do desenvolvimento e fomento da saúde, de modo que não há que se falar em transferência do serviço ou terceirização, mas sim em uma atuação conjunta com o Poder Público; (vii) o art. 24 da Lei nº 8.080/1990 é aplicável ao serviço privado, e não ao serviço público prestado pelo Estado em parceria com a OS, entendimento esse que é pacificado no âmbito administrativo; (viii) o Edital de Chamamento Público nº 001/2017 foi aberto após estudo técnico e prévio, no qual foram apontadas as razões determinantes para a necessidade de qualificação de organizações sociais; (ix) a Secretaria Municipal de Saúde é capaz de atestar a necessidade da qualificação, por ter conhecimento específico acerca da dinâmica de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), das deficiências existentes, assim como das alternativas viáveis para contorná-las; (x) o estudo técnico realizado foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas pelo Conselho Municipal de Saúde de Curitiba (CMS), que é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo; (xi) consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, o administrador público tem discricionariedade para a escolha da melhor opção de prestação de serviço público; (xii) o Tribunal de Contas da União, em suas manifestações, já anunciou a vantagem operacional e financeira para a Administração Pública numa parceria do Poder Público com organizações sociais.

Ao fim, arguiu a presença dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com o fim de que seja suspendida a decisão agravada e, assim, permitido o prosseguimento do Chamamento Público de Qualificação.

É o breve relato.

Decido:

1. No juízo de cognição sumária típico do presente momento, verifico a presença dos requisitos ensejadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CNE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTR RGSOA UKJAE 2ATVR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2
Assinatura

Compras e Licitações
350

pelo que o defiro, uma vez que é possível depreender dos autos elementos verossímeis capazes de sustentar a regularidade do procedimento de Chamamento Público conduzido pelo Edital nº 001/2017, bem como o risco de mantê-lo estagnado.

1.1. Em princípio, tem-se que o instrumento convocatório veiculou primeiramente uma fase de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais para eventual contratação, de modo que ainda não se está diante de efetivo contrato de gestão.

Nessa conjuntura, não se revela plausível na fase embrionária do procedimento impor a exigência de que a Municipalidade demonstre a insuficiência de suas disponibilidades para poder se socorrer da atuação complementar de organizações sociais, uma vez que o momento é tão somente de qualificação. A Lei nº 9.637/1998, em seu artigo 2º, já dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos pelas interessadas, dentre os quais não se verifica aquela imposição – os quais, inclusive, encontram paridade no modelo de qualificação contido na legislação municipal (Decreto Municipal nº 1.192/2017).

Ainda que aplicável a exigência de demonstração de insuficiência de disponibilidades, também não se desvela razoável, por ora, que esteja ela atrelada, necessariamente, à ideia de sucateamento ou esgotamento total das disponibilidades públicas para, somente aí, nesse contexto calamitoso, poder ser buscada a complementaridade do serviço público de saúde. Por certo que, caso se alcançasse essa realidade, a situação já se apresentaria por demais trágica – e por que não perigosa também? –, o que é indesejável a nível de prestação de serviço público e de eficiência na administração pública.

No mais, a adoção da alternativa de qualificação de organizações sociais para posterior e eventual contratação está, à primeira vista, no âmbito das decisões políticas do administrador público, o qual é quem pode ponderar sobre a escolha ou não de determinada opção, por estar frente a frente com as demandas sociais e os percalços do serviço público. Tal decisão não pode ser tomada em um âmbito de liberdade desregrada, uma vez que até mesmo as decisões discricionárias precisam respeitar princípios caros à Administração Pública, bem como os limites legais dessa liberdade.

No caso em comento, ao analisar sumariamente o Edital de Chamamento Público nº 001/2017, verifica-se que, em princípio, o Município demonstrou lógica e respeito a esse arcabouço que limita a discricionariedade, ao expor as suas justificativas para a tomada da decisão política de adoção do modelo de complementaridade da saúde, mediante a parceria de entidades privadas sem fins lucrativos, como organizações sociais, e o Poder Público.

Ora, dos termos do estudo técnico preliminar elaborado para embasar o Chamamento Público de Qualificação, é possível entender como plausíveis os motivos arguidos pela Municipalidade, notadamente sobre a necessidade de implementação de um modelo alternativo ao já existente, no tocante específico à UPA – CIC que se encontra fechada por motivo de reforma, como forma de se obter uma experiência com um novo modelo de gestão. Segundo indicou a agravante, não há recursos públicos autorizados em orçamento para a sua reabertura, mas o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPR BGSOA UKJAE 24TVR

Compras e Licitações
351

retorno de seu funcionamento, por outro viés, revela-se essencial e estratégico, até mesmo para retirar a sobrecarga gerada às outras Unidades de Pronto Atendimento em razão do seu fechamento temporário.

De igual modo se desvela razoável para amparar a abertura do Chamamento Público o fato de o Sistema Municipal de Saúde ter enfrentado um aumento significativo de cadastro de novos usuários do SUS – e, por conseguinte dos atendimentos prestados pelas UPA –, em decorrência da crise econômica que assolou o País e forçou os usuários de planos de saúde a encerrar os seus contratos e, por outro lado, a se valer do serviço público de saúde. Isso sem olvidar que essa mesma crise financeira também acarretou a baixa na arrecadação de impostos, o que importou na diminuição da disponibilidade de recursos públicos para aplicação nos serviços públicos. Ora, essas são consequências lógicas e possíveis de advir desse contexto.

Também foram postos em debate números para alicerçar a opção da Municipalidade, os quais são capazes de anunciar, neste momento ainda que abstratamente – mas não de forma inconsistente –, a existência de vantagem para a Administração Pública Municipal na contratação com organizações sociais, o que se revela suficiente para o momento inicial de qualificação e justificativa de opção por outro modelo de gestão.

Por certo que em eventual contratação, dados mais específicos podem ser apresentados, já que nessa fase haverá a assunção de obrigações, demandando-se, assim, uma maior cautela na delimitação e transparência das possibilidades e disponibilidades financeiras de ambas as partes.

1.2. Ademais, em conjunto com a probabilidade de provimento do recurso, há também o risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação, consistente no fato de que, caso não seja dado prosseguimento ao procedimento de Chamamento Público de Qualificação, para fins de adoção de novo modelo de gestão na UPA - CIC, a prestação do serviço público de saúde continuará sobrecarregada nas demais unidades que acabaram arcando com o fechamento daquela, assim como a população da região abrangida pela UPA – CIC persistirá sem atendimento disponível e de fácil acesso na sua localidade.

2. Destarte, CONCEDO o efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de obstar os efeitos da liminar deferida nos autos de origem e, assim, permitir a continuidade do procedimento do Edital de Chamamento – Qualificação nº 001/2017 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

3. Comunique-se com urgência o juízo de origem acerca do teor da presente decisão.

4. Intime-se pessoalmente a parte agravada para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPR BGSOA UKJAE 24TVR

PM FAZENDA RIO GRANDE
220
Assinatura

5. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Oportunamente, retornem para apreciação.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2018.

Desembargador Carlos Mansur Arida.

Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUTR.BSSOA.UKJAE.24TVR

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

AUTOS Nº. 0002010-57.2018.8.16.0004

Vistos etc.

1. Trata-se de ação civil pública pelo rito especial, previsto na Lei nº. 7.347/1985, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada incidental, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE CURITIBA.** ***Argumentando, em síntese: a)*** que o Edital de Chamamento Público nº. 01/2018-SMS objetiva selecionar entidade qualificada como Organização Social para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento – UPAs/24hs do CIC; ***b)*** que a terceirização dos serviços de saúde viola diversos dispositivos legais e constitucionais, além de colocar em risco a qualidade da prestação de serviço público de saúde; ***c)*** que a narrativa fática, o objeto e os fundamentos jurídicos são distintos dos autos de nº. 0005198-92.2017.8.16.0004 (o que restou reconhecido pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública no mov. 43); ***d)*** que é pressuposto da terceirização a comprovação da impossibilidade do atendimento à saúde ser realizado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde (FEAES), entidade da administração pública indireta, cujos resultados da gestão se mostram satisfatórios – conjugando a eficiência do atendimento e do custo da unidade gerida exclusivamente pela FEAES, UPA Tatuquara; ***e)*** que é imprescindível a prévia formulação de estudo comparativo do modelo atual e do modelo de gestão proposto, comprovando-se a impossibilidade de absorção da gestão da unidade pela FEAES; ***propugna pela concessão da tutela provisória de urgência antecipada incidental*** a fim de determinar ao Município de Curitiba a imediata suspensão do trâmite do procedimento de seleção de entidades qualificadas como organização social desencadeado pelo Edital de Chamamento Público nº. 01/2018-SMS, para celebração do contrato de gestão da UPA CIC. Documentos acompanham a inicial (mov. 1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
Página 1 de 15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJARL.23RLX.PJH4L.8SNDJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador PJXRL 2G7LX PJHAL 93NUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

2. Determinada a manifestação prévia do Município de Curitiba/PR (mov. 7).

3. O Município sustentou que a opção do administrador atendeu à legislação vigente, às recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2057/2016 – processo TC 023.410/2016-7) e do Ministério da Saúde, além de estar em consonância com o entendimento do STF na ADI 1.923 (mov. 14).

4. Determinada apresentação de estudos sobre as vantagens econômicas da contratação de organizações sociais (mov. 17).

5. O Município de Curitiba/PR apresentou a informação nº. 260/2018, sobre a economia estimada (mov. 31), complementada pela informação nº. 334/2018 (mov. 34.2).

6. O Ministério Público apresentou manifestação, discordando com a eleição da UPA Cajuru como elemento de comparação para a estimativa de economia, o número de postos de trabalho, ajustes realizados na composição dos custos que imputou à FEAES um custo adicional irreal. Impugna, ainda, em razão da contratação do INCS, o edital lançado para fins de preenchimento das vagas da UPA CIC, em razão da diferença de remuneração paga pela FEAES e proposta pela OS (mov. 35). Pleiteia a suspensão do contrato firmado com o Instituto Nacional Ciências da Saúde – INCS.

7. O Município de Curitiba apresentou nova manifestação rebatendo os argumentos ministeriais (mov. 39).

8. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (SIMEPAR) requereu sua habilitação como assistente (mov. 40) e informação sobre a propositura de mandado de segurança para obtenção de informações (mov. 41.3).

9. **É o relatório. *Passo a decidir.***

10. Para a concessão da tutela provisória de urgência é imprescindível a existência de elementos probatórios que demonstrem a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador PJXRL 2G7LX PJHAL 93NUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

probabilidade do direito invocado na inicial e, além disso, a existência de elementos que apontem para a possibilidade concreta de risco de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

11. Isso é o que se extrai do artigo 300 do CPC/2015: *"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*. Tal dispositivo é aplicável às ações civis públicas, ante o que dispõe o artigo 19 da Lei nº. 7.347/1985 (*"Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições."*).

12. A respeito da tutela provisória de urgência, leciona Fredie Didier Junior: *"A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art. 300, CPC). Percebe-se, assim, que "a redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, exigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada" (enunciado n. 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis). (...) A tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada) exige também o preenchimento de pressuposto específico, consistente na reversibilidade dos efeitos da decisão antecipatória (art. 300, §3º, CPC), como adiante se abordará. (...)"*[1].

13. Da análise das linhas argumentativas aventadas na inicial, não vislumbro, ao menos neste juízo de cognição sumária, a presença de ambos os requisitos necessários para o deferimento da tutela provisória de urgência pleiteada.

14. O Ministério Público defende a interpretação restritiva do texto constitucional no que tange à forma de prestação dos serviços de

[1] DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil. 10ª ed. Vol. 2. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 594-595.

Comarca e Unidades 26 Folha nº 10 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

saúde pelo Estado. Pretende que a execução dos serviços seja realizada diretamente por órgãos ou pessoas jurídicas estatais, cuja complementação pela iniciativa privada depende de demonstração de insuficiência das disponibilidades públicas para a garantia direta da cobertura assistencial à saúde (*CF art. 199, § 1º; Lei 8.080/90, art. 24; e Portaria de Consolidação nº. 1/2017, do Ministério da Saúde, art. 130[1] e Lei Estadual nº. 18.976/2017, art. 4º[2]*).

15. Consigna, como pressuposto para que haja a terceirização dos serviços de saúde, que a municipalidade comprove a impossibilidade de o atendimento à saúde ser realizado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde (FEAES), pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta.

16. Nos termos da inicial, descreve o atual sistema de saúde municipal em Curitiba. Em suma, a Rede de Urgência e Emergência é composta por nove UPAs, quais sejam, Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Campo Comprido, CIC (inativa desde 2016), Fazendinha, Pinheirinho, Sítio Cercado e Tatuquara.

[1] Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º).

[2] Art. 4º A participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS, no âmbito do Estado do Paraná, dependerá de prévia avaliação técnica por meio de Laudo de Avaliação, elaborado por comissão de avaliação designada pela Secretaria de Estado da Saúde, que atestará pela necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS.
§1º Ficará caracterizada a necessidade de complementação quando as disponibilidades já ofertadas de ações e serviços de saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS de uma determinada Regional de Saúde, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Saúde promover os meios necessários para complementar a oferta com ações e serviços privados de assistência à saúde, desde que:
I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e
II - haja a impossibilidade de ampliação das ações e serviços públicos de saúde pela Administração que compreendem os próprios e os já existentes contratualizados ou decorrente de outros convênios ou instrumentos congêneres.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/DE

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJURL ZG7TJX PJHML 8SNUU

Comarca e Unidades 265 Folha nº 10 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

17. A gestão atual das unidades de pronto atendimento, com exceção da UPA Tatuquara, é administrada em conjunto pela FEAES e Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

18. Nas UPAs coadministradas pela FEAES e SMS há divisão de atribuições: *"sendo que os profissionais médicos e alguns contratos de prestação de serviços são de responsabilidade da FEAES e a equipe de enfermagem e alguns insumos, materiais e outros contratados são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde" (mov. 1.16, pdf. 15, fl. 33 – procedimento administrativo nº. 01.045264/2018).*

19. Na UPA Tatuquara, em funcionamento desde o mês de maio de 2017, a unidade é gerida pela FEAES, ressalvado o serviço de limpeza, a cargo do Município de Curitiba/PR.

20. Até agosto de 2017, antes da aprovação da Lei Municipal nº. 15.055, diante dos excelentes resultados do modelo da UPA Tatuquara, o planejamento municipal intencionava a sua extensão para as demais UPAs (*contrato de gestão nº. 336/2015, item G – mov. 1.1, p. 11*).

21. A proposta do Município de Curitiba/PR é a implantação do contrato de gestão, por meio de organizações sociais, no sistema de saúde municipal, com fundamento na Lei Municipal nº. 9.226/97 (que *"dispõe sobre as entidades qualificadas como organizações sociais, cria o programa municipal de publicização, a comissão municipal de publicização e dá outras providências."*). A viabilidade do uso do instrumento legal é objeto do procedimento administrativo nº. 01.045264/2018 (mov. 1.15 e ss – estudo técnico fls. 16 e ss). Tal é a razão do procedimento de qualificação de entidades como organizações sociais (Edital nº. 01/2017 – objeto da ação 0005198-92.2017.8.16.0004) e o procedimento para firmar contrato de gestão (Edital nº. 01/2018), este ora objurgado.

22. Em específico, o objeto do edital de chamamento nº. 01/2018 é a *"Seleção de Entidade Qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Curitiba na área da Saúde, para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento – UPAS/24 hs, em Atenção às Urgências e*

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/DE

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJURL ZG7TJX PJHML 8SNUU

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 723 Assinatura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRL 237LX PJHHL 83NUU

Comarca de Curitiba
362
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

Emergências, para celebrar Contrato de Gestão com o objetivo de prestar serviços técnicos especializados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento CIC – UPA CIC, conforme especificações técnicas que constam no Termo de Referência, termos do Contrato de Gestão e demais anexos, partes integrantes deste edital" (mov. 1.2).

23. A saúde é consagrada no âmbito constitucional como um direito fundamental do cidadão. É direito de todos e dever do Estado (CF 196[4]). Cumpre, assim, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios programarem políticas públicas, mediante ações e serviços de saúde, direcionadas ao cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e igualdade de acesso e integralidade do atendimento (promoção, proteção e recuperação).

24. O serviço de saúde se enquadra, assim, como serviço público essencial, tendo como responsável pela sua prestação o Estado, devendo sua execução se realizar direta ou indiretamente (CF 197), mas cuja atuação é livre à iniciativa privada (CF 199), inclusive de forma complementar (CF 199, § 1º).

25. É de se verificar, dentro do sistema jurídico, quais as exigências a serem preenchidas para que o administrador opte por outros modelos de gestão que não a execução direta da prestação dos serviços de saúde. Em outras palavras, como deve ser entendida a complementariedade da prestação do serviço por particulares, principalmente em atenção à atual dimensão da sociedade.

26. Oportuno lembrar, assim, as linhas traçadas pela reestruturação da atuação do Estado decorrente da chamada "Reforma Publicista". O jurista Marcos Juruena Villela Souto sintetiza seus principais aspectos: *"A idéia de Estado concebida pela Revolução Francesa, mais que implantar a Separação de Poderes, marcou o advento do Estado Liberal, definindo o fim do Estado mercantilista e estabelecendo a limitação de suas*

[4] CF Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRL 237LX PJHHL 83NUU

Comarca de Curitiba
363
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

funções à preservação da liberdade individual e da segurança do território. Por óbvio, desconheceu-se a diferença entre indivíduos, o que levou o uso da liberdade a se transformar em instrumento de dominação dos mais fortes sobre os mais fracos. Com antídoto, surge o Estado intervencionista, assistencialista, que, desconhecendo a propriedade privada e livre iniciativa, tomou para si a tarefa de produção de riqueza e repartição pela sociedade. Desconhecendo os mecanismos de concorrência, que fazem a comunicação entre fornecedor e consumidor, deu-se o fracasso desse modelo. Surge o Bem-Estar, que, equidistante de ambos, busca acolher elementos do Estado Liberal e do Estado intervencionista. Tal modelo, contudo, incorporou estruturas estatais excessivas e caras para o atendimento da sociedade, alargando em muito o papel, o tamanho e o custo da máquina estatal, gerando um cenário de mau atendimento e insatisfação. Todo esse quadro, porém, encontra-se em fase de debates no Congresso Nacional, que já sedimentou boa parte das reformas para adequação dos instrumentos jurídicos e administrativos a um contexto de globalização. Busca-se um Estado eficiente, com menos custos e melhores resultados, a fim de que seja capaz de atrair recursos privados para o desenvolvimento."[5].

27. Esse movimento do Estado estimulou o desenvolvimento das atividades do terceiro setor da economia.

28. O terceiro setor é marcado pela presença de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, que, por exercerem atividades de interesse social e coletivo, recebem incentivos do Estado. Colaboram ou cooperam com o Estado, mas não integram a administração. Atuam ao lado da administração.

29. Seguindo a linha da reforma administrativa e modernização do Estado, iniciada em 1995, com a finalidade de atribuir eficiência à atuação estatal e realização dos programas constitucionais, o legislador introduziu no ordenamento o Programa Nacional de Publicização, por meio da Lei Federal nº 9.637/98.

30. A instituição da figura das organizações sociais, qualificação dada às entidades que preenchem os requisitos da lei, teve como escopo a criação de instrumentos para o redirecionamento da

PM FAZENDA GRANDE
Folha nº 224
Assinatura

[5] SOUTO, Marcos Juruena Villela. Desestatização: privatização, concessões, terceirizações e regulação. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 11.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud. do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJURL 2G7LX PJHAL 83KUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

prestação de certos serviços públicos (não exclusivos do Estado), numa atuação estatal indireta, fomentando a participação do particular. Assim dispõe o art. 1º da Lei Federal nº. 9.637/98: *"O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei"*.

31. Tradicionalmente, o entendimento predominante da doutrina obstava a participação da iniciativa privada no serviço público social de saúde, por meio de parcerias público-privadas, sob o argumento de ser dever estatal a sua prestação direta. Entre outros, este foi um tema debatido na ação declaratória de inconstitucionalidade da Lei Federal nº. 9.637/98.

32. No julgamento da ADI nº. 1.923/DF[4], a Corte Suprema atribuiu interpretação conforme aos dispositivos impugnados, para estabelecer ao administrador balizas na utilização das normas de fomento dos atores privados na prestação de serviços sociais, em suma, para que seja observada a forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF: *(i)* no procedimento de qualificação; *(ii)* na celebração do contrato de gestão; *(iii)* nas hipóteses de dispensa de licitação para contratações (*Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV*) e outorga de permissão de uso de bem público (*Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º*); *(iv)* nos contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos; *(v)* na seleção de pessoal pelas Organizações Sociais; com obrigatória sujeição, da aplicação de verbas públicas, ao controle pelo Ministério Público e pelo TCU.

33. Ressaltou o Supremo Tribunal Federal a importância do fomento público no domínio dos serviços sociais, inclusive de atenção à saúde, com inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem

[4] ADI 1.923/DF, Rel. Min. Ayres Britto, Rel. p/ Acórdão Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno do STF, julgamento em 16/04/2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud. do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJURL 2G7LX PJHAL 6DNUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

que a atuação do particular caracterize renúncia aos deveres constitucionais de atuação do Estado.

34. Destaco, porque pertinente, a abertura levada a efeito, no sentido de reconhecer ao administrador público, presentes critérios indicativos de eficiência da atuação privada, a discricionariedade pela gestão indireta do serviço público de saúde, por meio de fomento. Neste sentido, oportuno a transcrição de parte do voto do E. Min. Luiz Fux: *"Em outros termos, a Constituição não exige que o Poder Público atue, nesses campos, exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento, como o faz com setores particularmente sensíveis como saúde (CF, art. 199, §2º, interpretado a contrario sensu – "é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos") e educação (CF, art. 213 – "Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades"), mas que se estende por identidade de razões a todos os serviços sociais. Disso se extrai que cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da proporção entre a atuação direta e a indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – a prestação dos serviços sociais – seja alcançado. Daí porque não há inconstitucionalidade na opção, manifestada pela Lei das OS's, publicada em março de 1998, e posteriormente reiterada com a edição, em maio de 1999, da Lei nº 9.790/99, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, pelo foco no fomento para o atingimento de determinados deveres estatais." (...) Como se viu mais acima, a moldura constitucional da atuação do Estado nos setores mencionados pela Lei permite a opção tanto pela prestação direta como pelo fomento, desde que, invariavelmente, a Administração Pública seja controlada do ponto de vista do resultado, sendo por isso válida, em abstrato, a instituição de um marco legal definidor do regime jurídico a ser seguido no modelo de fomento. Ora, se, portanto, será válida no futuro a escolha pela intervenção através do fomento, não há como enxergar qualquer óbice a que a Lei optasse por fazê-lo pontualmente, desde logo, com relação aos dois setores ocupados pelas referidas entidades. Em outras palavras, cada decisão gerencial de utilização do regime do fomento através do contrato de gestão, após a edição da Lei, representa, simultaneamente, o afastamento da via da criação de entidades*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRL ZG7LX PJFML 83NUU

Comissão de Licitações
29-b
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

públicas para a intervenção direta e a escolha pela busca dos mesmos fins através da indução e do fomento de atores privados. O que fez a Lei em seu art. 21, assim, foi apenas conjugar essas duas decisões em um único dispositivo, submetendo a qualificação e a celebração do contrato de gestão às demais normas do diploma legal. Assim, reputar tal dispositivo inconstitucional, com a devida vênia, seria sobremodo incoerente com a chancela do marco legal das Organizações Sociais, porquanto o fator tempo na opção política pelo modelo de fomento – se simultaneamente ou após a edição da Lei, portanto – não parece ser de qualquer modo relevante para aferir a sua conformidade com a Constituição." (p. 62 e 65, do inteiro teor do acórdão da ADI 1.923/DF).

35. Na linha de intelecção da interpretação em sede constitucional, é dado ao gestor público, levando em conta a possibilidade de maior eficiência na garantia do direito à saúde pela prestação de atores privados, optar pela realização de parcerias público-privadas.

36. O fim último é o de garantir a máxima efetividade do comando constitucional que assegura a todos a integral e adequada prestação dos serviços de saúde. Ou seja, o objetivo a ser perseguido pelo administrador público é a máxima efetivação dos direitos fundamentais na prestação dos serviços sociais, seja na prestação direta ou indireta.

37. Em análise superficial, a interpretação a ser dada à complementariedade presente na legislação infraconstitucional, consentânea à diretriz do Supremo, é de que, para se admitir a prestação dos serviços de saúde por entes particulares, é dispensável a comprovação de incapacidade de o Poder Público fazê-lo.

38. Neste prisma, a implementação do contrato de gestão, que conjuga interesses do Poder Público e de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, visa o aprimoramento dos serviços de saúde, diante da agilidade e flexibilidade que norteiam o regime jurídico privado, para efetivação do direito constitucional à saúde.

39. Há, portanto, na hipótese de celebração, entre Estado e organização social, de "contrato de gestão", a presença de interesses

Comissão de Licitações
201
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

não só recíprocos, como convergentes, aqui, a atenção à saúde da população, justamente porque a entidade privada tem, obrigatoriamente, objetivos de natureza social e finalidade não lucrativa (*alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº. 9.637/98*). Sem tais objetivos e finalidades, em consonância integral ao interesse do Poder Público, sequer pode a instituição estar qualificada como organização social.

40. A responsabilidade constitucional do Estado no dever da adequada e efetiva prestação dos serviços de saúde não é afastada nem minorada pela formalização de contrato de gestão, que delega a execução dos serviços de saúde. Haverá, sim, uma mudança na forma de gerenciamento do sistema, focado no atingimento de metas e resultados, quantitativos e qualitativos.

41. Do que consta nos autos, em princípio, é essa a diretriz que observo na atuação da administração municipal. Pretende implantar o sistema de gestão por meio de organização social para analisar sua adaptabilidade à realidade curitibana, em vista de fomentar o modelo que mais se adequa aos objetivos sociais da saúde da população.

42. Superada a questão da inexistência de requisito de comprovação da incapacidade de execução do serviço de saúde pelo Poder Público, outro ponto de relevo na controvérsia é a questão econômica que envolve a opção do administrador local.

43. O Ministério Público sustenta a invalidade dos comparativos contidos no estudo técnico que ampara a decisão de contratação de organização para a prestação de serviços públicos de saúde. Considera que a avaliação de custos para justificar a opção pelo contrato de gestão deve ter como base aquela gerenciada com exclusividade pela FEAES, pois é a unidade de menor custo atual para administração.

44. Argumenta que os procedimentos administrativos que ampararam os editais de chamamento estavam desacompanhados da cotação dos serviços que fundamentaram a memória de cálculo dos

PM FAZENDA
Folha nº 220
Assinatura
CURITIBA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJURL 2597LX PJHHL 83NUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

custos, resultado de pesquisas efetuadas pela SMS junto a Organizações Sociais (mov. 1.1, p. 21), documentos obtidos pelo órgão ministerial diretamente com as entidades.

45. Aponta a superficialidade das cotações, sendo que nenhuma das que apresentaram cotação atua no Estado do Paraná. Além disso, destaca que as informações são inadequadas porque a pesquisa: *"1) considera a média de valores gastos com as três maiores UPAs de Curitiba (denominadas pelo Município como de grande porte), como se fosse a média geral de gastos com todas as UPAs, desprezando o fato de que a UPA CIC, cuja abertura se pretende, é de médio porte e, portanto, com custo menor e 2) o "orçamento" do Município feito com a OS1 contempla serviços e profissionais em número significativamente menor que aquele verificado na prática vivenciada numa UPA de Curitiba."* (mov. 1.1, p. 23). Em sua análise do quadro *"SINTÉTICO GLOBAL – SETEMBRO DE 2017"* (mov. 1.13, pdf 18, p. 56), complementa que, *"ao que tudo indica, o requerido fez cálculos e combinações numéricas até que se chegasse a um resultado que lhe fosse conveniente para "demonstrar" que o custo de manutenção de uma UPA pela FEAES é superior ao de uma Organização Social"* (mov. 1.1, pdf 25).

46. Afirma que o quantitativo de pessoal para cotação do preço foi subdimensionado, sendo insuficiente para a execução dos serviços de saúde na unidade (mov. 1.1, pdf 30-35), e rejeita o modelo paradigma utilizado, que levou em conta custo de contratos celetistas (FEAES) e estatutários (SMS).

47. Por fim, impugna a meta quantitativa fixada no edital de chamamento público, que se mostra aquém do número de atendimentos pela análise realizada da tabela de atendimentos médicos das UPAs, nos anos de 2016 e 2017 (mov. 1.1, pdf 37-38), o que poderá onerar o contrato (em caso de serem prestados mais atendimentos do que o máximo previsto), ou prejudicar a população (pelo cumprimento estrito da meta fixada).

48. Inicialmente, é de se frisar a imprescindibilidade da atuação ministerial, e da própria população, na fiscalização do atuar da administração pública, em busca da maior efetividade e presteza de seu

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJURL 2597LX PJHHL 83NUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

desempenho nas competências constitucionalmente que lhe são atribuídas.

49. Por outro lado, os apontamentos lançados na inicial, pelos documentos colacionados aos autos, são insuficientes para, em análise perfunctória, reconhecer ilegalidade na opção do administrador público pela instituição de contrato de gestão em uma das unidades de pronto atendimento de Curitiba.

50. A análise superficial do procedimento administrativo nº. 01.045264/2018 e do Edital de Chamamento Público nº. 001/2018, sugere que o administrador municipal possui motivos coerentes e justificáveis[2] para a escolha de um terceiro modelo de gerenciamento para a prestação dos serviços de saúde, fundado no estudo técnico que o embasa (mov. 1.15, pdf 17 e ss).

51. A notoriedade da crise econômica brasileira, vivenciada ainda hoje no país, impacta inevitavelmente o sistema de saúde, tanto no custo da prestação dos serviços (inversamente proporcional à arrecadação tributária), como no aumento da procura dos usuários, que com o desemprego em alta, tem no SUS, *id quod plerumque accidit*, o único meio para o seu tratamento. Esse é um argumento condizente do município para a busca de alternativas aos modelos atuais, visando uma gestão mais dinâmica.

52. No que tange à eleição da UPA Porte III (segundo a classificação do Ministério da Saúde) para o estudo comparativo realizado, a administração se utiliza de critério objetivo, observado o porte de unidade que, segundos os técnicos de saúde, melhor reflete a estrutura da UPA CIC (acomodações e provável número de atendimentos segundo o histórico anterior ao seu fechamento). O resultado do estudo consta do quadro abaixo:

[2] Aqui analisados enquanto modelos epistemológicos (o da coerência e o da justificação). A esse respeito: HAACK, Susan. Evidence and Inquiry. Towards Reconstruction in Epistemology. Oxford, Blackwell Publishers, 1995.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 227
Assinatura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRL 297LX PJHHL 83NUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

Quadro encontrado no mov. 1.16, fl. 33.

Quadro 4: Comparativo entre custos da UPA porte III do rateio municipal de tarifa de custeio e estimativa de UPA pesquisadas no mercado, 2017			
UPA PORTE III *	O.S. 1 COTAÇÃO SET 17	O.S. 2 COTAÇÃO SET 17	FEAES+SMS MÉDIA TOTAL JAN A JUN 17
MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, OUTRAS DESPESAS	R$ 340.614,35	R$ 778.514,35	R$ 348.811,48
PROFISSIONAIS	R$ 1.078.504,25	R$ 1.179.930,76	R$ 1.748.731,97
TOTAL	R$ 1.419.118,6	R$ 1.958.445,31	R$ 2.097.543,45

COMPARATIVO PERCENTUAL ENTRE FEAES+SMS H.D.S. CONSULTADAS NO MERCADO	O.S. 1 VERSUS FEAES+SMS	O.S. 2 VERSUS FEAES+SMS
	-35,5%	-7,1%
FONTE: UPA município de Curitiba – média dos valores do primeiro semestre de 2017/ FEAES UPA outras localidades – cotações de mercado realizadas entre 11 e 22/09/2017		

53. Neste contexto, os critérios explicitados para a composição dos custos prováveis do gerenciamento pela OS são objetivos (medicamentos, materiais de consumo, serviços de terceiros, outras despesas e profissionais – mov. 1.16, fl. 33), sendo a opção aparentemente vantajosa, visto a inatividade da unidade CIC, o incremento da população usuária (migrada de planos de saúde) e a reduzida burocracia no que concerne a contratação de entidade privada qualificada como organização social – regida pelo regime privado, temperado pela obediência à atuação de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF.

54. Não compreendo que, pelas especificidades técnicas e variáveis que compõem a análise do custo de gerenciamento de uma unidade de saúde, deva ser imposto comparativo com unidade outra, de menor porte, como entenda o Ministério Público, apenas por ser gerenciada exclusivamente pela FEAES (UPA Tatuquara). Isso porque não se pode pressupor um cálculo matemático simplista entre o volume de atendimentos e o custo total da unidade. As variáveis são mais ricas do que um cálculo incipiente poderia sugerir.

55. Sobre a pesquisa mercadológica realizada pela municipalidade, os esclarecimentos prestados pelo ente municipal são satisfatórios: *"Sua inclusão atende ao disposto no Artigo 26 do Decreto*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRL 297LX PJHHL 83NUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

Municipal nº 1192, de 30 de junho de 2017, conforme discriminado no item 6 deste documento. Buscou-se orientação nos princípios da Lei 8.666/93, para a realização da pesquisa, com a apresentação de média entre as fontes consultadas, no caso presente, três contratos de gestão vigentes em diferentes locais do país, referentes a UPA de porte similar ao da UPA CIC, e orçamento estimativo elaborado pela FEAES para a UPA CIC. Seguindo o disposto na Portaria de Consolidação número 3 – Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Artigos 70 ao 93, que tratam das diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento, como componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 10/2017), foram pesquisados contratos de gestão referentes à UPA com a mesma classificação da UPA CIC. Cabe ressaltar que a classificação segue critérios estabelecidos na norma citada, válidos para todo o território nacional, independente das especificidades dos municípios (tais como número de habitantes, índice de desenvolvimento humano, renda e educação). Os contratos sob gestão municipal e estadual pesquisados referem-se à UPAS localizadas nos municípios de Fortaleza e Caxias do Sul. O município de Fortaleza com 2.627.482 habitantes (estimativa IBGE-2017) e Caxias do Sul com 483.377 habitantes (estimativa IBGE-2017), ambos com porte relevante." (mov. 14.5, pdf 15). Não existem elementos concretos nos autos, nesta fase inicial, que possam desconstituir as informações do estudo técnico.

56. No mesmo sentido segue a impugnação acerca da meta de atendimentos fixada. Diante do relatório de monitoramento da urgência e emergência, datado de 03/04/2018, elaborado pelo núcleo de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde (mov. 14.5, pdf 17), concluo, em análise superficial, pela adequação da meta mensal adotada no contrato de gestão. (Ou seja, o número de atendimentos previstos condiz com a realidade das UPAS Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Campo Comprido, Fazendinha e Sítio Cercado, todas classificadas na Opção VIII pelo Ministério da Saúde.

57. Sobre o modelo de contratação de profissionais da saúde, não há nos autos elementos que indiquem ilegalidade no procedimento de contratação. O fato de o valor da remuneração ser inferior ao que é pago para os profissionais da FEAES não é motivo para presumir a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/DE
Validação desta em https://projud.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDRL.25TLX.PJHAL.63NUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

deficiência dos serviços a serem prestados pelos profissionais contratados (mov. 35).

58. Juízos subjetivos e suposições não podem dar ensejo ao reconhecimento prévio da inviabilidade de uma estrutura de gestão, apenas porque inovadora dentro da realidade da administração pública.

59. Os indícios de incorreção nas análises de custo do contrato de gestão, supostamente tidas como cometidas pelo Município, sem elementos concreto de aferição, não têm o condão de inferir pela sua atuação desconforme com a lei e com os objetivos da administração.

60. Também não foram apresentados elementos palpáveis de risco à qualidade dos serviços a serem prestados.

61. As questões assinaladas nos itens anteriores, aliás, poderão ser deslindadas à conta da regular marcha processual, com ampla dilação probatória. Por ora, não há elementos para desconstituir os dados e variáveis existentes nos autos.

62. Compreendo, por outro lado, que o Município de Curitiba/PR logrou êxito em demonstrar, neste momento inicial, a probabilidade de economia anual de R$563.865,84 *(mov. 34.2, pdf 3 e 31.2)*.

63. Ademais disso, é relevante e idônea a intenção do gestor público de avaliar, dentro dos modelos disponíveis de gestão de unidades de pronto atendimento (FEAES, misto (FEAES+SMS) e OS), qual a que mais se adequa as características e necessidades dos usuários da saúde municipal. Tudo, repiso, sob os olhos atentos tanto dos órgãos de controle, como do Ministério Público e da própria população.

64. De outro vértice, vislumbro o *risco inverso*.

65. O resultado inevitável do acolhimento do pleito de urgência do Ministério Público é o fechamento da unidade de pronto atendimento do CIC. Eis o dano inverso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/DE
Validação desta em https://projud.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDRL.25TLX.PJHAL.63NUU

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

66. A prolongação da privação da população local do atendimento à saúde, mantendo-a desamparada, não coaduna com a garantia constitucional de prestação de assistência à saúde.

67. Na ideia de que o administrador municipal tem liberdade de optar, dentro da legalidade, por diversos instrumentos para a execução de políticas públicas, impedir a inovação do sistema de gerenciamento administrativo é obstar o aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

68. Dentro da lógica do ordenamento, em sendo o contrato de gestão compatível com a prestação do serviço social de saúde, em havendo aparente redução de custos, e reestabelecido o atendimento em local carecido de assistência, não há razão para a concessão do pleito de urgência.

69. O Tribunal de Justiça do Paraná, analisando a matéria no que concerne ao edital de chamamento nº. 001/2017, para fins de qualificação de organizações sociais (procedimento prévio à contratação), na mesma linha aqui adotada, reconheceu a aparência de idoneidade da opção do gestor administrativo pela OS: Na realidade envolvida, também consignou o relator, E. Des. Carlos Mansur Arida, a presença de dano inverso na hipótese de manutenção de anterior liminar: *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 LANÇADO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR NA ÁREA DA SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA O FIM DE SUSPENDER A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. REFORMA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA. ANÁLISE EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE INDICA A IDONEIDADE DA MOTIVAÇÃO APRESENTADA PELA MUNICIPALIDADE. EXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO NO CASO DE MANUTENÇÃO DA ORDEM LIMINAR. RECURSO PROVIDO." (0001012-04.2018.8.16.0000, Rel. Des. Carlos Mansur Arida da 5ª Câmara Cível do TJPR, Julgamento em 29/05/2018).*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 229
Assinatura

278
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

70. Essas são razões que, em exame superficial, indicam que as objeções do Ministério Público não são capazes de justificar, agora, a suspensão do funcionamento da unidade da UPA CIC".

71. Pelo exposto, *i)* ausente a plausibilidade jurídica das teses desenvolvidas na petição inicial e *ii)* presente o risco inverso, **INDEFIRO** o pedido de concessão de tutela provisória de urgência antecipada incidental.

72. Não admitindo, em princípio, composição o direito *sub judice* (art. 334, § 4º, II, CPC), ***CITE-SE*** a Parte Ré para apresentação de resposta no prazo legal.

73. ***Manifestem-se*** as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o requerimento de habilitação do SIMEPAR (mov. 40).

74. Para fins da análise do pedido de justiça gratuita, apresente o SIMEPAR documento contábil para a comprovação da incapacidade financeira, no prazo de 15 (quinze) dias.

75. Intimem-se. Diligências necessárias[5].

Curitiba, data da assinatura digital.

TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Juiz de Direito

[5] MODO DE IMPUGNAÇÃO DESTE PROVIMENTO JUDICIAL:
1) Embargos de Declaração: Cabível em 05 (cinco) dias, por advogado regularmente constituído, em petição a ser apreciada pelo próprio Juízo. Não há necessidade de recolhimento de custas (Art. 1.023. *Caberão embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Caberão embargos de declaração quando a decisão: I - deixar de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sub judice; II - incorrer em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. Art. 1.024. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. § 1º. Ressalvada, na citação, a possibilidade de conversão do julgamento em diligência, o juiz proferirá decisão em cinco dias. § 2º. Quando a decisão for genuinamente contraditória, proferirá, em seguida, nova decisão sanando a contradição. § 3º. Nos embargos de declaração não se admite nova sustentação oral, devendo o julgamento ser imediatamente certificado nos autos pelo secretário, incluído em pauta e julgado na primeira sessão subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão prevista no art. 12, § 2º, I. § 4º. Quando forem manifestamente protelatórios, o juiz ou o tribunal condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. § 5º. Nos tribunais, a multa prevista no § 4º deste artigo será fixada entre 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. § 6º. A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no § 4º deste artigo, salvo para a Fazenda Pública e o beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final, se sucumbentes. § 7º. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso, salvo quando intempestivos, irregulares, em petição apócrifa ou se a providência couber ao juiz de ofício.*
2) Agravo de Instrumento: Cabível em situações previstas no artigo 1.015. Prazo 15 (quinze) dias. Interposição: Art. 1.017, §§ 1º e 2º. *No prazo do recurso, o agravo será interposto por: I - protocolo realizado diretamente no tribunal competente para julgá-lo; II - protocolo realizado na própria comarca, seção ou subseção judiciárias; III - postagem, sob registro, com aviso de recebimento; IV - transmissão de dados tipo fac-símile, nos termos da lei. § 3º.* Preparo: necessário.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página 18 de 18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.2
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - h
2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
...ador: PJXRL 297BX PJHAL 83NUU

Compras e Licitações
299
Rubrica

Anexo 04

Acórdão TCE/PR caso Piraquara 1.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 230
Assinatura

Compras e Licitações
Rubrica

PROCESSO Nº: 779529/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARISTELA ZANELLA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4629/17 - Tribunal Pleno

EMENTA: Representação. Não preenchidas condições para deferimento de pedido cautelar, negado monocraticamente. Homologação da decisão monocrática.

1. RELATÓRIO

Versa o presente acerca de Representação com Pedido Cautelar promovida pelo Ministério Público de Contas com fundamento nos artigos 53[1] c/c 149, I, da Lei Complementar nº 113/2005, da Lei 8.666/93, tendo por finalidade anular o "Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017", da Secretaria da Saúde do Município de Piraquara, cujo objeto é a qualificação de Organização Social de Saúde para celebração de contrato de gestão com o Município, visando gerenciar uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Aduz o *Parquet* que, de acordo com as diretrizes basilares da Constituição Federal de 1988, o objeto do edital – contrato de gestão objetivando a "gerência" da Unidade de Pronto Atendimento – consistiria em terceirização irregular de atividade da Administração Pública.

Sustenta ser dever do Estado a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, nos termos do art. 199 da CF/88[2], sendo que a participação

[1] Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
[2] Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1NS4.QU9.XZ7O.1K61J

Compras e Licitações
Rubrica

de instituições privadas no sistema único de saúde somente é permitida em caráter complementar, de modo que a contratação de 'gerência' de Unidade de Pronto Atendimento ultrapassaria a exceção constitucional referente à prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

Entende que o fato de o edital prever a contratação de 'gerência' prejudicaria "a fiscalização da prestação do serviço [e] da aplicação dos recursos por parte da Instituição", e questiona a qualidade dos serviços a serem prestados, em razão da precarização do vínculo empregatício entre os funcionários e a OS, que não obedece à regra do concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88.

Acosta aos autos, como documentação complementar: 1) o Edital de qualificação de organização social de saúde nº001/2017 (Peça 02, p. 08 até 15); 2) cópia da Lei Municipal nº 1565/2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Piraquara e dá outras providências (Peça 02, p. 16 até 15); 3) cópia do Decreto nº Decreto nº 5009/2016.(Peça 02, p. 25 até 47).

Conclusivamente, solicita a suspensão cautelar do Edital de Qualificação Social de Saúde nº 001/2017 do Município de Piraquara, para que cessem as atividades administrativas preparatórias à celebração do contrato de gestão, e, após a devida tramitação do feito, o reconhecimento da procedência da representação, com a determinação de anulação do referido Edital.

Por meio do Despacho 1519 (Peça 04), deferi o pleito cautelar, com a seguinte fundamentação:

> Em que pesem as preocupações ministeriais ventiladas na presente representação, não foram apresentados motivos aptos a justificar a cautelar determinação de suspensão do Edital de Qualificação Social de Saúde, nem quanto à violação a norma de direito, nem tampouco quanto ao perigo de dano nos procedimentos inquinados de irregulares pelo *Parquet*.
>
> De pronto observo que o Edital impugnado se destina exclusivamente à qualificação de "pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ***interessadas em obter***

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifei)

PM FAZENDINHA GRANDE
Folha nº 234
Assinatura

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1NS4.QU9.XZ7O.1K61J

Compras e Licitações
Rubrica

Qualificação como Organização Social de Saúde" (Peça 02, p. 08), não objetivando, de fato, a questionada celebração de 'contrato de gestão' inquinada de indevida pelo órgão ministerial.

Portanto, a representação não é oferecida propriamente contra o CREDENCIAMENTO veiculado através do Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017, cuja suspensão se requer, mas sim contra o possível contrato de gestão que, após o credenciamento, pode vir a ser celebrado.

A insurgência está na previsão editalícia de que a qualificação a ser formalizada tem "*o fim de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para a gerência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas*".

Nesse sentido, destaco a inexistência de obrigação de subsequente contratação das entidades eventualmente qualificadas, nos termos do item 6.1. do Edital, que prescreve: "*A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Piraquara, por ato do Poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.*" (Peça 02, p. 13).

Ainda, o edital de chamamento público encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.565/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.009/2016.

Portanto, na medida em que não se está diante da análise de Edital de Chamamento Público destinado à formalização de 'Contrato de Gestão', não é possível identificar em que termos e condições pretende o Poder Público Municipal formalizar a contratação de entidade do terceiro setor para a gestão de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Ou seja, tendo-se por base exclusivamente as cláusulas constantes do "Edital de Qualificação", não há como avaliar a validade do contrato de gestão pretendido pelo ente municipal da provável e futura formalização de contrato com entidade do terceiro setor.

Ademais, observo que a Lei Municipal nº 1565/2016 é clara ao evidenciar que as atribuições próprias, de competência intransferível do Poder Público Municipal, não poderão ser objeto de contrato de gestão:

> "Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social de saúde, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de saúde.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDEN OR 1MS4.QU9.XZ70.1K61J

Compras e Licitações
Fls. 9
Rubrica

Parágrafo único. ***Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de regulamentação, fiscalização e controle.***" (grifei)

Referida normativa prevê, ainda, de forma expressa, a necessidade de especificação de programa de trabalho, com a fixação de metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, além dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, com utilização de indicadores de qualidade e de produtividade (art. 8º, I – Peça 02, p. 19), assim como de regras próprias acerca da execução e fiscalização do contrato de gestão (art. 13 e seguintes – Peça 02, p. 21 até 23).

Dessa feita, tendo em vista o objeto do Edital impugnado, não vislumbro violação legal que justifique a concessão de medida cautelar.

Adicionalmente, entendo relevante desde já deixar assente que o guardião da Carta da República já se manifestou quanto à constitucionalidade, em tese, de opções político jurídicas de contratação de entidades do terceiro setor para a prestação de serviços de saúde. Seu posicionamento expresso encontra-se consignado na decisão da ADIN nº 1.923/DF, na qual foi decidido:

> Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. MARCO LEGAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. LEI Nº 9.637/98 E NOVA REDAÇÃO, CONFERIDA PELA LEI Nº 9.648/98, AO ART. 24, XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. MOLDURA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E SOCIAL. SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS. SAÚDE (ART. 199, CAPUT), EDUCAÇÃO (ART. 209, CAPUT), CULTURA (ART. 215), DESPORTO E LAZER (ART. 217), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ART. 218) E MEIO AMBIENTE (ART. 225). ATIVIDADES CUJA TITULARIDADE É COMPARTILHADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE. DISCIPLINA DE INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA. INTERVENÇÃO INDIRETA. ATIVIDADE DE FOMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AOS DEVERES ESTATAIS DE AGIR. MARGEM DE CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AOS AGENTES POLÍTICOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS. PRINCÍPIOS DA CONSENSUALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 175, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. EXTINÇÃO PONTUAL DE ENTIDADES PÚBLICAS QUE APENAS CONCRETIZA O NOVO MODELO. INDIFERENÇA DO

PM FAZENDA RIO GRANDE
232
Folha nº
Assinatura

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGIN ONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1MS4.QU9.XZ70.1K61J

FATOR TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI). PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO QUE CONFIGURA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA QUE DEVE SER SUBMETIDA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E IMPESSOALIDADE, À LUZ DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (CF, ART. 37, CAPUT). INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO À ARBITRARIEDADE. CONTRATO DE GESTÃO. NATUREZA DE CONVÊNIO. CELEBRAÇÃO NECESSARIAMENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO OBJETIVO E IMPESSOAL. CONSTITUCIONALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 24, XXIV, DA LEI DE LICITAÇÕES E PELO ART. 12, §3º, DA LEI Nº 9.637/98. FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DO NÚCLEO ESSENCIAL DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF, ART. 37, CAPUT). REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS. PRESERVAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DA ORIGEM. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA O PAGAMENTO DE VERBAS, POR ENTIDADE PRIVADA, A SERVIDORES. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 37, X, E 169, §1º, DA CONSTITUIÇÃO. CONTROLES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DO ÂMBITO CONSTITUCIONALMENTE DEFINIDO PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO (CF, ARTS. 70, 71, 74 E 127 E SEGUINTES). INTERFERÊNCIA ESTATAL EM ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PRIVADAS (CF, ART. 5º, XVII E XVIII). CONDICIONAMENTO À ADESÃO VOLUNTÁRIA DA ENTIDADE PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AOS DIPLOMAS IMPUGNADOS.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1MS4.QIJ9.XZ7O.1K01

1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalecentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva. 2. Os setores de saúde (CF, art. 199, caput), educação (CF, art. 209, caput), cultura (CF, art. 215), desporto e lazer (CF, art. 217), ciência e tecnologia (CF, art. 218) e meio ambiente (CF, art. 225) configuram serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que "são deveres do Estado e da Sociedade" e que são "livres à iniciativa privada", permite a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto seja necessária a delegação pelo poder público, de forma que não incide, in casu, o art. 175, caput, da Constituição. 3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercitividade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários. 4. Em qualquer caso, o cumprimento efetivo dos deveres constitucionais de atuação estará, invariavelmente, submetido ao que a doutrina contemporânea denomina de controle da Administração Pública sob o ângulo do resultado (Diogo de Figueiredo Moreira Neto). 5. O marco legal das Organizações Sociais inclina-se para a atividade de fomento público no domínio dos serviços sociais, entendida tal atividade como a disciplina não coercitiva da conduta dos particulares, cujo desempenho em atividades de interesse público é estimulado por sanções premiais, em observância aos princípios da consensualidade e da participação na Administração Pública. 6. A finalidade de fomento, in casu, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação. 7. Na essência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica que prevalece no jogo democrático, de que a atuação privada pode

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 333
Assinatura

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1MS4.QIJ9.XZ7O.1K01

mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado. 8. Os arts. 18 a 22 da Lei nº 9.637/98 apenas concentram a decisão política, que poderia ser validamente feita no futuro, de afastar a atuação de entidades públicas através da intervenção direta para privilegiar a escolha pela busca dos mesmos fins através da indução e do fomento de atores privados, razão pela qual a extinção das entidades mencionadas nos dispositivos não afronta a Constituição, dada a irrelevância do fator tempo na opção pelo modelo de fomento – se simultaneamente ou após a edição da Lei. 9. O procedimento de qualificação de entidades, na sistemática da Lei, consiste em etapa inicial e embrionária, pelo deferimento do título jurídico de "organização social", para que Poder Público e particular colaborem na realização de um interesse comum, não se fazendo presente a contraposição de interesses, com feição comutativa e com intuito lucrativo, que consiste no núcleo conceitual da figura do contrato administrativo, o que torna inaplicável o dever constitucional de licitar (CF, art. 37, XXI). 10. A atribuição de título jurídico de legitimação da entidade através da qualificação configura hipótese de credenciamento, no qual não incide a licitação pela própria natureza jurídica do ato, que não é contrato, e pela inexistência de qualquer competição, já que todos os interessados podem alcançar o mesmo objetivo, de modo includente, e não excludente. 11. A previsão de competência discricionária no art. 2º, II, da Lei nº 9.637/98 no que pertine à qualificação tem de ser interpretada sob o influxo da principiologia constitucional, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput). É de se ter por vedada, assim, qualquer forma de arbitrariedade, de modo que o indeferimento do requerimento de qualificação, além de pautado pela publicidade, transparência e motivação, deve observar critérios objetivos fixados em ato regulamentar expedido em obediência ao art. 20 da Lei nº 9.637/98, concretizando de forma homogênea as diretrizes contidas nos inc. I a III do dispositivo. 12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF. 13.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDI IDOR 1M54.QUJ9.XZ7O.1K61J

Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, caput). 14. As dispensas de licitação instituídas no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, §3º, da Lei nº 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de função regulatória da licitação, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais. O afastamento do certame licitatório não exime, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados. 15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. 16. Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 234
Assinatura

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGI ONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1M54.QUJ9.XZ7O.1K61J

pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal. 17. Inexiste violação aos direitos dos servidores públicos cedidos às organizações sociais, na medida em que preservado o paradigma com o cargo de origem, sendo desnecessária a previsão em lei para que verbas de natureza privada sejam pagas pelas organizações sociais, sob pena de afronta à própria lógica de eficiência e de flexibilidade que inspiraram a criação do novo modelo. 18. O âmbito constitucionalmente definido para o controle a ser exercido pelo Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70, 71 e 74) e pelo Ministério Público (CF, arts. 127 e seguintes) não é de qualquer forma restringido pelo art. 4º, caput, da Lei nº 9.637/98, porquanto dirigido à estruturação interna da organização social, e pelo art. 10 do mesmo diploma, na medida em que trata apenas do dever de representação dos responsáveis pela fiscalização, sem mitigar a atuação de ofício dos órgãos constitucionais. 19. A previsão de percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração das organizações sociais não encerra violação ao art. 5º, XVII e XVIII, da Constituição Federal, uma vez que dependente, para concretizar-se, de adesão voluntária das entidades privadas às regras do marco legal do Terceiro Setor. 20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

(ADI 1923, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 16/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 16-12-2015 PUBLIC 17-12-2015)

Tal decisão evidencia a adoção, pelo Supremo Tribunal Federal, do entendimento de que a escolha do modelo chamado "gerencial", em que o Poder Público, ao invés de criar uma nova unidade pública para a prestação de serviços essenciais, como saúde, educação, cultura, etc., opta pela formalização de contrato de gestão com entidades do terceiro setor, encontra amparo constitucional, e portanto, validade jurídica no nosso sistema jurídico.

Por oportuno, menciono ainda que, atualmente, ao contrário de outros vínculos de cooperação realizados entre o poder público e particulares no passado, não apenas dispõe o Poder Público de diversas normativas específicas tratando das formas legais de formalização de parcerias com a sociedade civil organizada – por meio de contratos de gestão e termos de parceria – como os órgãos de controle, como esta Corte, dispõem de mecanismos muito mais acurados para o acompanhamento e fiscalização dessas formas de cooperação firmadas entre entes públicos e entidades privadas.

Destaco, também como fundamento para rechaçar o pedido de suspensão cautelar do Edital, que, embora o entendimento esposado pelo *Parquet* na presente representação venha sendo defendido por parcela da doutrina, fato é que a questão se apresenta bastante controversa, o que por si só, impede o deferimento da cautelar, que é instrumento hábil a evitar lesão ou agravamento de lesão nas situações em que se encontre presente, de forma incontestе, a fumaça do direito alegado.

Por fim, refiro ainda que carece a Representação da demonstração do perigo da demora, o qual se faz imprescindível para a concessão de medidas cautelares.

Embora não concedida a cautela requerida, entendo pertinente o recebimento da representação e devida a inclusão, como interessados, do Município de Piraquara e de seu gestor, assim como da Secretaria Municipal de Saúde e do respectivo gestor, para que, após devidamente citados, apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação quanto às

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 735
Assinatura

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1MS4.QUSJZ7O.1K61.I

razões da representação, bem como informações pertinentes ao deslinde do feito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando o disposto no § 1º, do art. 282, do RITCE/PR (em interpretação ampliada), encaminho ao Plenário desta Corte o contido no Despacho 1519/17 para homologação, entendendo que a deliberação monocrática deve ser ratificada pelo Órgão Colegiado, porém, com complementação, no sentido de que a cautelar virá a ser deferida caso verificada a efetiva contratação questionada, bem como que todos os andamentos do procedimento de chamamento público deverão ser informados nos presentes autos.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. homologar o Despacho 1519/17-GCFAMG, negando a cautelar solicitada pelo Ministério Público de Contas de suspensão de atos referentes ao "Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017", da Secretaria de Saúde do Município de Piraquara, porém, com complementação no sentido de que a cautelar virá a ser deferida caso verificada a efetiva contratação questionada, bem como que todos os andamentos do procedimento de chamamento público deverão ser informados nos presentes autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. homologar o Despacho 1519/17-GCFAMG, negando a cautelar solicitada pelo Ministério Público de Contas de suspensão de atos referentes ao "Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2017", da Secretaria

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1MS4.QU9.XZ7O.1K61J

de Saúde do Município de Piraquara, porém, com complementação no sentido de que a cautelar virá a ser deferida caso verificada a efetiva contratação questionada, bem como que todos os andamentos do procedimento de chamamento público deverão ser informados nos presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017 – Sessão nº 36.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 236
Assinatura

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E C - DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1MS4.QU9.XZ7O.1K61J

Anexo 05

Acórdão TCE/PR caso Piraquara 2

Comissão de Licitações
292
Rubrica

Por orientação do TCE-PR, Piraquara suspende licitação para gerir UPA 24 horas

Institucional 18 de julho de 2018 - 11:30

Notícia anterior Próxima notícia

A Prefeitura de Piraquara suspendeu edital para escolher uma entidade, encarregada da gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas desse município da Região Metropolitana de Curitiba. A medida foi tomada depois que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná apontou indícios de uma irregularidades no edital de Concurso de Projetos nº 1/2018.

O objetivo do certame era a seleção de uma organização social de saúde (OSS) – entidade de direito privado, sem fins lucrativos – para gerenciar a UPA 24 horas e desenvolver outras atividades, sob a coordenação da Secretaria da Saúde de Piraquara, com base na Lei Municipal nº 1.565/2016. O edital prevê o repasse anual de R$ 9.649.740,96 à OSS selecionada para o contrato de gestão.

Ao fazer a análise concomitante do edital, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Cage) apontou três indícios de irregularidade: ausência de estudo prévio para embasar o contrato de gestão; falta de detalhamento da planilha de custos e de ampla pesquisa de preços; deficiência na previsão de custos com pessoal, resultando em falha na definição desses custos; ausência de critério para estabelecer o percentual de depreciação do estabelecimento; modelo deficiente de prestação de contas; e falta de fiscalização do contrato.

No Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA), o TCE-PR informou à administração municipal de Piraquara que a ausência de estudo prévio para a celebração do contrato de gestão fere a legislação, que permite a participação da iniciativa privada na área da saúde apenas de forma complementar à atuação estatal. A regra geral é a execução direta dos serviços de saúde pelo poder público. Quando a administração opta pela gestão a entidade privada, deve demonstrar que a opção é mais vantajosa e econômica.

A unidade técnica também destacou que, para a celebração de contrato de gestão de uma UPA, a administração pública deve demonstrar, de forma transparente e por meio de ampla pesquisa de preços, a composição dos custos de cada item – como, por exemplo, medicamentos e insumos. Também é necessária a elaboração de uma planilha detalhada de custos com pessoal, incluindo despesas com vale-transporte, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

No edital do Concurso de Projetos 1/2018 foram tendenciosamente contabilizados os valores pagos à atual contratada para gerir a UPA relativos a margem de lucro e uma administrativa. No licitação para a contratação de OSS, que não possui finalidade lucrativa, esses valores deveriam ter sido retirados. A administração municipal também não deixou claro no edital os fundamentos do percentual de 60% de depreciação de estabelecimento. A clareza desse critério é fundamental para se avaliar se a contratação será realmente vantajosa para o município.

O APA também destacou que o modelo correto de prestação de contas dos recursos públicos transferidos a uma entidade privada é fundamental para que o próprio município e o TCE-PR possam verificar se o dinheiro transferido será efetivamente utilizado pela OSS para oferecer bons serviços de saúde à população do município.

O edital lançado por Piraquara também não estipula a necessidade de que o município nomeie um responsável pela realização do contrato de gestão, seja na forma de um gestor ou uma comissão de monitoramento do objeto. Os auditores do TCE-PR destacaram que, tendo em vista a natureza complexa do objeto, o ideal seria a nomeação de uma equipe multidisciplinar, formada por médicos, contadores e administradores.

Em resposta ao APA nº 7688, o Município de Piraquara informou que suspendeu o Concurso de Projetos nº 01/2018, para fazer as adequações recomendadas pelo Tribunal de Contas.

Oportunidade de correção

Instituído pela Instrução Normativa nº 122/2015, o Apontamento Preliminar de Acompanhamento é uma oportunidade concedida pelo TCE-PR aos gestores para corrigir falhas verificadas pelo órgão na fiscalização preventiva, sem que seja necessária a abertura de processo. Quando os gestores não corrigem as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, eles são alvos de Comunicação de Irregularidade e de abertura de processos administrativos na corte.

Nesse caso, a Lei Orgânica do TCE-PR (lei Complementar Estadual nº 113/2005) prevê a aplicação de multas administrativas fixas e proporcionais ao valor do dano ao erário, devolução dos recursos e outras sanções.

Autor: Diretoria de Comunicação Social
Fonte: TCE/PR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 293
Assinatura

TOPO ^

Anexo 06

Cálculo de gasto com pessoal em janeiro de 2019.

FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA Rio Grande – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro 2019.

Interessado: Secretaria Municipal de ADM

Interessado: Gabinete do Prefeito

Interessado: Procuradoria Geral do Município

Informamos que recepcionamos a demanda realizada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual possui como objeto a evolução do índice de Gasto com Pessoal, para o período de 2014 a 2018, considerando as contratações para os cargos de Professor 20Hs e 40Hs, Guarda Municipal, e Médicos.

Primeiramente, informamos que solicitamos demonstrativos elaborado pela Diretoria de recursos humanos do município evidenciando os totalizadores das vagas ocupadas em dezembro de cada exercício, o qual serve para evidenciar o aumento real de cada cargo do quadro de servidores em cada exercício.

Do solicitado temos:

Segue demonstrativo evidenciando o aumento de servidores para cada cargo:

Demonstrativo da Evolução Quadro Servidores Efetivos - Educação/Segurança/Saúde						
Descrição do Cargos	Total de Servidores em dezembro de cada exercício					Aumento total até 2018 em relação a 2014
	2014	2015	2016	2017	2018	
Professor 20Hs	813	814	793	875	905	92
Professor 40Hs	192	204	195	332	346	154
Guarda Municipal	44	44	42	72	70	26
Médico Anestesista - Plantonista	2	4	4	3	3	1
Médico Clínico Geral - Plantonista	5	17	15	20	21	16
Médico da Família	7	12	11	18	19	12
Médico Ginecologista - Plantonista	6	7	7	7	7	1
Médico Ortopedista - Plantonista	0	0	0	0	2	2
Médico Pediatra	4	5	4	4	4	0
Médico Auditor	1	1	1	1	1	0

Conforme apresentado apenas as 3 (três) áreas, Educação/Saúde/Segurança, ocorreram o aumento real no quantitativo de 304 servidores concursados entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018, já descontados as substituições por falecimentos e aposentadorias, além das substituições por exonerações.

Quando apurado o gasto total com o pagamento dos servidores do Município em janeiro de 2018 temos que o gasto total de R$ 128.686.082,23 (cento e vinte e oito milhões oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) o que representa um índice total de 56,23% da RCL.

Ao apurarmos os impactos gerados com o aumento do quadro de servidores já listados afim de que seja deduzido dos valores supracitados, temos que este representou um gasto total ao município no exercício de 2018 de R$ 15.545.083,31 (quinze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e trinta e um centavos)). Cabe ressalvar que o cálculo apresentado foi considerado apenas os vencimentos bases, além de férias, 13º, encargos patronais, não contemplando outras vantagens tais como: insalubridade, gratificações e adicionais noturno.

Diante das considerações temos que o custo anual em 2018 foi de R$ 15.545.083,31 conforme segue:

Demonstrativo dos impactos produzidos no período de 2015 a 2018							
Descrição do Cargo	Quantidade	Valor Vencimento Mensal	13º Salário	Férias	Patronal	Total Mês	Total Ano
Professor 20Hs	92	1.269,15	107,4292	35,45163	172,7461	147.639,47	1.771.673,69
Professor 40Hs	154	2.578,29	214,8575	70,90298	345,4909	494.269,37	5.931.232,39
Guarda Municipal	26	2.056,67	171,3892	56,55843	275,5938	66.565,50	798.785,95
Médico Anestesista – Plantonista	1	15.708,30	1.309,025	431,9783	2.104,912	19.554,22	234.650,59
Médico Clínico Geral – Plantonista	16	15.708,30	1.309,025	431,9783	2.104,912	312.867,45	3.754.409,37
Médico da Família	12	13.111,86	1.092,655	360,5762	1.756,989	195.864,96	2.350.379,58
Médico Ginecologista – Plantonista	1	15.708,30	1.309,025	431,9783	2.104,912	19.554,22	234.650,59
Médico Ortopedista – Plantonista	2	15.708,3	1.309,025	431,9783	2.104,912	39.108,43	469.301,17
Total Impacto anual em 2018 das contratações efetuadas a partir do exercício de 2015							15.545.083,31

O vencimento para Médico Clínico Geral, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação Produtividade de 30% e 35% + Gratificação de Assiduidade de 15%)

** O vencimento para Médico Clínico Geral Plantonista, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação Produtividade de 30% e 35% + Gratificação de Assiduidade de 25% + Insalubridade 20%)

*** O vencimento para Médico da Família, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação de consultas médicas de 5%, 30%, 40% 50% + Insalubridade de 30% + Adicional Noturno)

**** O vencimento para Médico Ginecologista - Plantonista, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação Trabalho Efetivo de 35% + Insalubridade de 20%)

***** O vencimento para Médico Ortopedista Plantonista, o cálculo contempla apenas os Vencimentos do cargo não sendo computados as Gratificações: (Gratificação de assiduidade 25% + Adicional Noturno)

Logo, se aplicarmos como dedução ao gasto com pessoal que foi apurado para janeiro de 2019, os montantes gerados no cálculo de impacto financeiro dos servidores contratados no período de 2015 a 2018 (aumento real do quadro de servidores) vemos que nos últimos 12 meses representou o montante de R$ 15.545.083,31 Logo se o mesmo não tivesse ocorrido, ou

aplicando como dedução, temos que o novo gasto com pessoal seria em janeiro de 2019 de R$ 113.340.998,92 representando um índice de 49,46% da RCL, conforme segue:

Quando projetamos as despesas e o índice para 2019 temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
02/2018 À 01/2019 - excluído servidores contratados entre 2016/2018

(Professores 20Hs e 40Hs, Guarda Municipal, Médicos)

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I — R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA 02/2018 À 01/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	117.883.097,49
Pessoal Ativo	114.258.531,29
Pessoal Inativo e Pensionista	3.624.566,20
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18,§ 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART.19, §1º DA LRF) (II)	4.542.098,57
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	917.532,37
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	3.624.566,20
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	113.340.998,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	229.125.848,11
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	49,46
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	129.127.957,99
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	122.671.560,09

Fonte: Betha Sistema
* - Considerando a dedução dos servidores contratados.
** - (Professores 20Hs e 40Hs, Guarda Municipal, Médicos

Conforme demonstrado apresentado, caso não fosse necessário o caso não tivesse ocorrido as contratações demonstradas o índice de Gasto com pessoal seria de 49,46% com uma despesa nos últimos 12 meses de R$ 113.340.998,92.

Não menos importante, quando analisamos a trajetória do Gasto com pessoal vemos que em janeiro de 2019 ele vai atingir 56,23% o que representa na sua menor marca desde dezembro de 2014, quando o mesmo atingiu 56,59%, conforme segue:

Trajetória Gasto com Pessoal	
Dez./14	**66,59%**
abr./15	66,90%
ago./15	66,39%
dez./15	66,57%
abr./16	66,83%
ago./16	62,84%
Out./16	**64,76%**
dez./16	63,00%
abr./17	60,15%
ago./17	57,49%
Dez./17	57,03%
abr./18	57,05%
ago./18	57,74%
dez./18	56,96%
jan./19	**56,23%**

Da escalada do Gasto com pessoal, vemos que ele extrapolou o limite máximo atingindo 56,59% em dezembro de 2014, tendo a sua maior alta apurada em outubro de 2016 quando atingiu 64,76%, a partir de então com a adoção das medidas de contenção e retorno vemos que em janeiro de 2019 o índice apurado será de 56,23%, o menor desde a sua extrapolação em 2014.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 740
Assinatura

Considerações Finais

Reforçamos que na presente data o município encontra-se como limite de Gasto com Pessoal extrapolado, também decorrente da necessidade de contratação de servidores para atender a área da saúde da educação e segurança conforme demonstrado no presente.

Que o as contratações geraram para o exercício de 2018 um custo total de R$ 15.545.083,31 (quinze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e trinta e um centavos) o qual representou um aumento no índice de 6,78%.

Que apurado a projeção do Gasto com Pessoal 1º bimestre de 2019, temos que a despesa total do município seria de R$ 128.886.082,23, com um gasto anual total de 66,23%, caso as mesmas não fosse necessário o índice de gasto com pessoal seria de 49,46%.

Como demonstrado, o município vem adotando medidas que tem proporcionado o retorno do limite do gasto com pessoal, não nos montantes estabelecidos nas legislações vigentes, porém tem surtido efeitos reais na redução do índice, destacando-se o pico máximo atingido em outubro de 2016 onde apurou-se 64,76%, até a presente data apurando-se 56,23% uma redução de 8,53%, mesmo o município tendo que contratar, como listado para os cargos da educação, saúde e segurança.

Sendo o que se apresenta.

Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

Givanildo Francisco Pego
Contador
Mat. 3-19643
CRC/PR 045612/O-3

ADVCOM CONSULTORES
ESTADO | ECONOMIA | TERCEIRO SETOR

NOTA TÉCNICA

Objeto: Projeto de Lei de Organizações Sociais e Estudo de Impacto Orçamentário

Trata-se de Nota Técnica elaborada com vistas a avaliar a necessidade de realização de Estudo de Impacto Orçamentário para aprovação do Projeto de Lei de Organizações Sociais, apresentado pelo Ilmo. Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande junto à Câmara Municipal, resultante dos trabalhos realizados por esta Consultoria.

Como sabido, o Projeto de Lei submetido à apreciação da Câmara Municipal tem por objeto a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-PR, habilitando-as a firmar com o Município Contrato de Gestão para execução de atividades de interesse público.

Dita o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 744
Assinatura

Extrai-se de referido dispositivo legal a desnecessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário previamente à aprovação do PL em referência. Isso porque o Projeto de Lei em questão em momento algum está criando despesas a serem incorridas pelo Município como resultado direto da Lei.

Deve-se anotar, nesse plano, que o PL simplesmente institui em nível municipal a figura das Organizações Sociais e o respectivo instrumento de parceria entre elas e o Poder Público, denominado de Contrato de Gestão. Assim, não há qualquer despesa criada diretamente por ocasião do Projeto de Lei. Noutras palavras: não haverá nenhum acréscimo imediato de despesa pública derivado diretamente da lei em questão.

Tal compreensão permite concluir que não apenas é desnecessário realizar Estimativa de Impacto neste momento, como a bem da verdade, é impossível fazê-lo agora. Isso porque é inviável ao setor financeiro do ente municipal prever todos os custos envolvidos em eventual Contrato de Gestão que o Município celebrará com Organizações Sociais.

Mutatis mutandis, seria o mesmo que exigir que a União, quando da aprovação da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações) ou da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), estimasse o impacto de todas as despesas que fossem criadas com as compras e contratações realizadas no regime de referidas leis. Naturalmente, não se tem como estimar o impacto de despesas futuras e incertas.

Nessa medida, não é no momento de deliberação do PL que as previsões orçamentárias devem ser realizadas. Os Estudos de Impacto Orçamentário serão etapa futura e obrigatória, e deverão ser realizados no curso de cada projeto de contratação com Organizações Sociais pretendido pelo Município.

Será, assim, durante os processos de planejamento de cada parceria que o Município dimensionará o custo e o aumento da despesa pública por ela porventura ocasionado. Com base nisso, poderá estimar o impacto orçamentário daquela determinada parceria a ser contratada e inclui-la no orçamento do Município, previamente à deflagração do Chamamento Público para contratação da Organização Social parceira.

Nesse sentido, o próprio PL veicula expressamente tal exigência:

> Art. 8º. É obrigatória a realização de Chamamento Público para a escolha da Organização Social apta a celebrar Contrato de Gestão com o Município.
>
> Parágrafo único: O Chamamento Público será precedido de:
>
> [...]
>
> III- Estimativa de impacto orçamentário da contratação, bem como previsão orçamentária concreta dos custos do Contrato na legislação municipal;

Assim, em cada projeto de celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão com o Município de Fazenda Rio Grande deve ser realizado um estudo de impacto orçamentário. Contudo, não há exigência legal e tampouco possibilidade lógica de realização de Estimativa de Impacto Orçamentário neste momento de deliberação genérica e abstrata acerca do Projeto de Lei que regulamenta a figura das Organizações Sociais em nível municipal, visto que a lei em questão não implica, diretamente, nenhuma criação ou aumento de despesa pública.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 242
Assinatura

Considerando o possível interesse municipal em celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, com a aprovação do PL em referência, tal estudo deverá integrar o processo de contratação, com necessidade de eventuais alterações na própria legislação orçamentária do Município. Mas para que isso possa ocorrer, é necessária a prévia aprovação do PL em questão.

Sendo essas nossas considerações, permanecemos à disposição para eventuais questões técnicas pertinentes.

Curitiba-PR, em 14/06/2019.

ADVCOM CONSULTORES LTDA EPP

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TOVJDSJDMJKH

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Solicitação
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Planejamento SMF
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Segue o estudo conforme solicitado.

Data Parecer: 23/01/2023 4:53 PM

André Alexandre

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 243
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Janeiro de 2023.

Compras e Licitações
Fls. 306
Rubrica

Processo: 3003/2023

Interessado: SM Administração
Correção de Valores

Interessado: SMPF

Memorando: 3 Divisão de Contabilidade

Informamos que recepcionamos o processo de nº 3003/2023 , sendo efetuado cálculo de correção monetaria, utilizando-se como base o INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor).
O valor acumulado do INPC no periodo de Fevereiro de 2019 até dezembro de 2022 é 24,89%

Tabela Original

	1º Fase	2º Fase	3º Fase
Gastos com Pessoal	R$ 507.087,32	R$ 719.252,20	R$ 894.691,30
Gastos com Médicos	R$ 676.240,00	R$ 889.920,00	R$ 982.920,00
Cargos Executivos	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00
Medicamentos, Insumos e Serviços Terceirizados	R$ 303.550,00	R$ 430.300,00	R$ 608.650,00
Custos Operacionais	R$ 153.747,73	R$ 207.948,32	R$ 253.626,13
TOTAL GERAL	R$ 1.680.325,05	R$ 2.287.420,52	R$ 2.789.887,43

Tabela Corrigida pelo INPC 24,89%

	1º Fase	2º Fase	3º Fase
Gastos com Pessoal	R$ 634.050,89	R$ 898.286,56	R$ 1.117.379,96
Gastos com Médicos	R$ 844.656,14	R$ 1.111.541,09	R$ 1.227.568,79
Cargos Executivos	R$ 49.956,00	R$ 49.956,00	R$ 62.445,00
Medicamentos, Insumos e Serviços Terceirizados	R$ 379.103,60	R$ 537.401,67	R$ 760.142,99
Custos Operacionais	R$ 192.069,64	R$ 259.728,53	R$ 316.763,67
TOTAL GERAL	R$ 2.098.836,06	R$ 2.856.913,85	R$ 3.484.250,41

A tabela com os valor de referencia utilizados, encontram-se no anexo I.

Firmo o presente

ANDRE ALEXANDRE ROCHA:06539379923
Assinado de forma digital por ANDRE ALEXANDRE ROCHA:06539379923
Dados: 2023.01.23 16:52:26 -03'00'

André Alexandre Rocha
Matrícula 359.927
Contador - CRCPR 075.602/O
Auxiliar de Parecer Digitalmente

ANEXO I

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 244
Assinatura

Visualizando parecer

Dado por: RoberciMaria | Organograma: ADM Secretário | Dado em 24/01/2023 às 08:05:26

Considerando o estudo que vem sendo realizado para uma possível concessão onerosa, considerando a atualização que segue em anexo referente aos encargos do munícipio com relação ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e anexos, ainda, tendo em vista o art. 3º da Lei Municipal nº 1659/2022, solicito que seja apontado o que segue:

- Quais serviços que se pretende prestar, no local supracitado, com a possível concessão onerosa?

FECHAR

Compras e Licitações 109 Rubrica

Compras e Licitações 109 Rubrica

Compras e Licitações 109 Rubrica

De acordo com o matriciamento realizado objetivando a instalação de uma possível concessão onerosa; considerando a atualização em anexo referente aos encargos municipais em relação ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e anexos, ainda, tendo em vista o art. 3º da Lei Municipal nº 1659/2022, solicitamos a autorização para a elaboração do TERMO DE REFERENCIA abrabgendo os assuntos supracitados , bem como, em anexos.

Pronto Socorro

- Atendimento referenciado pela unidade de pronto atendimento (UPA)
- Regulação direta entre unidades através do contato telefônico
- Transporte realizado através do SAMU e transporte municipal.

Especialidades disponíveis no Pronto Socorro

- Clínica médica
- Ortopedia/ Trauma
- Cirurgião Geral
- Urologia
- Anestesia

Especialidades de Urgência de Procura Direta

- Obstetrícia

Especialidades Ambulatoriais/ Cirurgias Eletivas/ Apoio Hospitalar

- Cirurgia Geral
- Ortopedia Ambulatório de Trauma
- Urologia
- Otorrinolaringologia
- Cirurgia Vascular
- Oftalmologia
- Cardiologia
- Anestesia
- Gastroenterologia
- Ultrassonografia/Radiologia

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 245 Assinatura

- Demais especialidades por demandas necessárias a secretaria municipal de saúde

Exames Especializados Via Agendamento Ambulatorial

- Ultrassonografia
- Raio – x
- Tomografia
- Estudo Urodinamico
- Mamografia
- Endoscopia Digestiva Alta
- Colonoscopia/ Reto-sigmoideoscopia
- Nasofaringeoscopia
- Eletrocardiograma
- Ecodoppler Cardíaco
- Ecodoppler Vascular
- Holter 24 horas
- Teste Ergométrico
- Cardiotocografia Fetal
- Histeroscopia

Agendamentos Via Secretaria Municipal de Saúde:

- GSUS/ CARE
- Fila Consorcio Intermunicipal de Saúde
- Pacientes recebidos via referência UPA na urgência, todos exames serão realizados de acordo com indicação precisa, via AIH (autorização de internação hospitalar), de qualquer natureza seja clínica ou cirúrgica, bem como custeio do seguimento durante internação.
- Atendimento de urgência referenciada somente para o município de Fazenda Rio Grande.
- Atendimento Ambulatorial pode ser referenciado a região

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TGVAR08.UDM-KH

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Solicitação
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito
Descrição Parecer: Em tempo.
Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 25/01/2023 3:11 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 24
Assinatura

Elvis Roberto

Visualizando parecer

Dado por RobertoMoria | Organograma: ADM Secretário | Dado em 26/01/2023 às 11:00:17

Tendo em vista o teor do presente processo administrativo, considerando a indicação dos serviços que se pretendem prestar apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde em parecer anterior com a realização de uma possível concessão onerosa, encaminho este para ciência e autorização do chefe do executivo.

FECHAR

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[ECPR] - Comprovante de Parecer

Comissão Licitações
Rubrica

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TOV.HDB.UD9I.KH

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Solicitação
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito
Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:
Em anexo, documento contendo manifestação do Sr Prefeito.
Data Parecer: 26/01/2023 2:53 PM

6

Elvis Roberto

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 742
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Compras e Licitações
314
Rubrica

PROTOCOLO: 3003/2023 **SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: Concessão Onerosa

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a Lei nº 1.659/2022, **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Referência, objetivando a Concessão Onerosa de Uso de bem imóvel, denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para finalidade de prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população, mediante processo licitatório.

Fazenda Rio Grande, 25 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.01.26 14:38:24 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE 1990

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Compras e Licitações
315

Dados Processo:

Número do Processo: . 000003003/2023
Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
7	Descrição Parecer: Pela Autorização	Data Parecer:	26/01/2023 1:23 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 7
Assinatura

Karine Souza Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 43/2023 /FMS

Compras e Licitações
316
Rubrica

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
Ref. Marco temporal lei de licitações

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2023.

Senhor Prefeito,

Considerando o decreto nº 6893/2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas.

Solicito autorização para realização do procedimento licitatório nos termo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei federal 10520/2002 e Legislação correlata ainda vigente.

Justifica-se o pedido visto que o processo encontra-se em trâmite sob protocolo nº 3003/2023, Estudos técnicos, e processos administrativos já em andamento para concessão do Hospital e Maternidade, solicitamos que o processo seja então atuado pela lei nº 8666/93 e demais correlatos.

Sem mais para o momento.

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.03.28 16:37:16 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 – Fazenda Rio Grande – PR. – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7651
CNPJ 95.422.986/0001-02

Data: 26/05/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(FCPR) - Comprovante de Parecer

Compras e Licitações
318
Rubrica

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TGV.HDB.UDM-KK

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde — Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer: — Data Parecer: 29/03/2023 1:28 PM

Solicito autorização do Senhor Prefeito para realização do procedimento licitatório nos turno da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei federal 10520/2002 e Legislação correlata ainda vigente

Francisco Roberto

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 749
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Compras e Licitações
Fls. 316
Rubrica

Dados Processo:

Número do Processo: 0000003003/2023
Número Único: TGV.RDBJJDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:16 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito
Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
Segue em anexo, anuência do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 30/03/2023 9:50 AM

Ana Claudia

Visualizando parecer

Dado por: Rebeca Maria] Organograma: ADM Secretário [Dado em 30/03/2023 às 10:54:10

Devolvo para o Gabinete. Não veio o documento anexo e foi a Saúde que realizou a solicitação.

FECHAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 316
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 750
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
320
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TGV.HDBJJDM-KH

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Solicitação
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito
11
Descrição Parecer:
Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 30/03/2023 6:18 PM

Ana Claudia

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE
321
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO: 3003/2023 **SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO: Concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde.

À SMA,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como justificado pelo Secretário de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração, considerando que o processo de intenção de concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, encontra-se em trâmite sob protocolo nº 3003/2023, Estudos técnicos, e processos administrativos já em andamento avançados, **autorizo** a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 8893/2023.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2023.

gov.br
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1900

PM FAZENDA RIO GRANDE
251
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
320
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TGVJNOBJJDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações — **Encerrou Processo?** Não

12

Descrição Parecer:
Em Tempo
Solicito que o certame atenda ao Decreto Municipal 4826.17

sem mais

Data Parecer: 04/04/2023 3:45 PM

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
322
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TGVJNOBJJDM-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde — **Encerrou Processo?** Não

13

Descrição Parecer:
Esta Secretaria esta em fase final de elaboração do relatório preliminar para cessão onerosa e solicita apoio técnico para a elaboração da minuta para o termo de referência.

Data Parecer: 06/04/2023 4:52 PM

Francisco Roberto

PM FAZENDA RIO GRANDE
322
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 26/05/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE 324 Folha nº Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.IDM.HJI

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Em tempo:
Segue ofício em anexo, e demais documentos relacionados ao pedido.

Adendo os modelos não anexei, se houver a necessidade posso enviar.

Data Parecer: 16/05/2023 12:24 PM

Fico à disposição.

Geovana Maria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE 325 Folha nº Assinatura

Ofício nº113/2023

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2023.

Ao Secretario Municipal de Saúde
Francisco Roberto Barbosa

Em atenção a solicitação no processo administrativo nº 3003/2023 para elaboração da Minuta de Termo de Referência e Edital, tendo base as informações os demais processos administrativos relacionados e a versão impressa do Relatório para Concessão Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (cópia anexa).

Para escolha da "modelagem" do edital e termo de referência foram realizadas pesquisas dos modelos adotados em diversos municípios, em especial:

* Município de Pinhais/PR;
* Santa Mariana/PR;
* Município de Toledo/PR;
* Município de Castro/PR;
* Município de Canos/RS;
* Município de Carlopolis/PR;
* Município de Criciúma/SC;
* Guarulhos/SP;
* Vilhena Rondonia;

PM FAZENDA RIO GRANDE 353 Folha nº Assinatura

Como apresentado no relatório sobre o HMNSA, considerando as alternativas de gestão entende-se que o modelo adequado para o Município de Fazenda Rio Grande é **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.**

A partir desta informação e de acordo com a Lei Municipal nº 1659/2022 e suas alterações, foi elaborda uma minuta de de edital a ser seguido, que contempla as necessidades e a realidade do Município de Fazenda Rio Grande.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 326
Assinatura

Na planilha de custo – para contraprestação mensal de serviços – foi considerado como quantitativo apurado nos processos administrativos indicados no "relatório para concessão onerosa", bem como os valores definidos no edital de credenciamento nº 003/2023 para serviços médicos, a tabela do sindicato SINDESC/SINDISPAR para os profissionais da equipe multidisciplinar e banco de preços para os uniformes. Quanto as despesas de manutenção e insumo foi utilizado como parâmetro os gastos atuais do HMNSA, levando em consideração o acréscimo de novos serviços. A tabela de Encargos Sociais foi validado por contador do quadro efetivo do Município de Fazenda Rio Grande.

Em relação ao percentual máximo para a definição do lucro e despesas indiretas (LDI) foi utilizado os seguintes parâmetros:

* Limite máximo pelo STJ: 15%
* Percentual adotado na PPP pelo Município de Pinhais – 9,99%
* Média Apurada pelo Sistema de Indicadores Hospitalares ANAHP: 11,67%

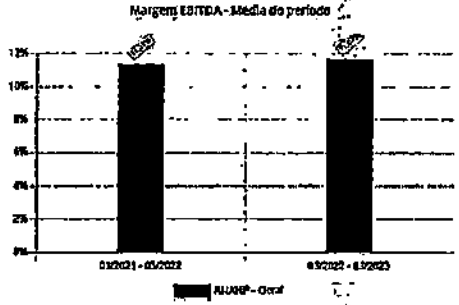

Fonte: https://www.anahp.com.br/indicadores-hospitalares/

Desta forma, optamos pelo menor índice apurado, ou seja, 9,99% o qual foi definido através da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, no estudo que originiu a Parceria Publico Privada em Pinhais/PR.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 327
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em relação ao valor da Outorga, temos a informar previamente que:

* O valor do imóvel (terreno e construções) foi apurado pela Comissão Permante de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo avaliação em R$ 16.339.266,44.
* O valor do bens móveis e equipamentos foi apurado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo avaliado em R$ 706.114,73.
* O valor total de bens (imóveis e móveis) soma a importância de R$ 17.045.381,17.

Considerando que no Município não há uma legislação quanto aos percentuais de locação, foi adotado o índice FIPEZap como referência, onde para Curitiba (capital do Estado) o percentual de rentabilidade mensal sobre o valor do patrimônio é de 0,36%.

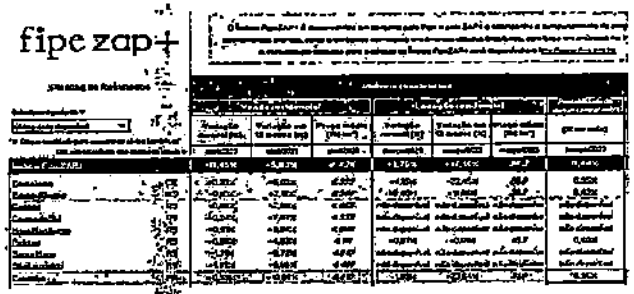

https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/fipezap

Após a aplicação do percentual acima, apuramos previamente que o valor mensal a título de outorga é de R$ 61.363,37, totalizando para o período de 120 meses o valor de R$ 7.363.604,67, sujeito a alteração após revisão do processo.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR publicou no último dia 09 de maio de 2023, a Instrução nº 101/2023 que "Dispõe sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná", onde será

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 328
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
324
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

necessário adotar alguns procedimentos antes da efetiva publicação do edital de Concorrência Pública.

O presente processo administrativo de encaminhamento está vinculado aos seguintes setores:

* Secretaria Municipal de Saúde: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação para o Conselho Municipal de Saúde, inclusive revisão da relação dos bens móves e equipamentos para inclusão no edital;
* Procuradoria Geral do Município: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação de Parecer Jurídico;
* Controle Interno: para conhecimento, deliberação, alterações e apresentação de Parecer Técnico, em função da complexidade da matéria e a "fiscalização prévia" adotada pelo TCE/PR.

Importante registrar que os arquivos estão em formado PDF, permitindo que as alterações, se houvar, fique centralizada nesta Divisão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 24/05/2023 10:09:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitações

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00359176995
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00359176995
Dados: 2023.05.24 10:44:11 -03'00'

José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023

Minuta do Edital

SUMÁRIO

1. DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL
4. DA VISITA TÉCNICA
5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL
6. CREDENCIAMENTO
7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10. PROPOSTA DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 2
12. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO
15. DOS CRÉDITOS E DOTAÇÕES
16. DA GARANTIA DE PROPOSTA
17. PAGAMENTO
18. CRITÉRIO DE REAJUSTE
19. RESCISÃO
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
22. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24. ANEXOS DO EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREÂMBULO:

O município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede à Rua Jacarandá, 360 – Eldorado, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria 243/2022 de 01 de agosto de 2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Marcondes, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Lei 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.987/95, Lei 11.079/04, Lei Municipal nº 1.858/2022 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação sob modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com o critério de julgamento

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: O presente Edital tem por objeto concessão de uso dos imóveis para a instalação e funcionamento [redacted] em regime de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, com execução à gestão, operacionalização e prestação dos serviços de saúde a serem prestados no objeto deste termo.

Sendo o detentor da concessão de uso dos equipamentos e equipamentos da Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida [redacted], e deste prestadores de serviços para o hospital e [redacted] especialidades médicas, [redacted] dos serviços de saúde e demais prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS. Através do presente que será formalizado de forma direta, sendo de forma de livre concorrência de participação, Parceria e empresas ou pessoas de direito privado sem fins lucrativos na Lei Municipal nº1.858/2022, e suas alterações.

1.1. [redacted]

MODALIDADE:	Concorrência Pública
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Técnica e Preço
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	60 (sessenta) Anos
DATA DE SESSÃO PÚBLICA:	26/07/2023
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	
RECEBIMENTO ENVELOPE nº 1, 2 e 3 :	25/07/2023

1.2. O imóvel, objeto da concessão deve ser destinado [redacted] e exclusivamente a atender [redacted] jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 325
Assinatura

[illegible] Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA.

[illegible]

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[illegible]

[illegible]

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

[illegible]

4. DA VISITA TÉCNICA

[illegible]

[illegible]

5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

[illegible]

6. CREDENCIAMENTO

[illegible]

[illegible]

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

[illegible]

CONCORRÊNCIA Nº [illegible]
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

7.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
356
Folha nº
Assinatura

registrado, [illegible] de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tiverem aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

f) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);

7.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito do Estado da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão de [illegible] de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior

a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta à Comissão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, [illegible] de qualquer exigência ou da obrigação fiscal.

b2) Quando o balanço for escriturado em forma digital, deverá vir acompanhado do "Recibo de entrega de livro digital", bem como dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b3) A comprovação da boa situação será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante Índices e Fórmulas a seguir especificadas:

ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP) > 1

ILC = (AC)/(PC) > 1

ISG = AT/(PC+ELP) > 1

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral; ILC = Índice de Liquidez Corrente; ISG = Índice de Solvência Geral; AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo

b.4) as licitantes deverão apresentar resultado igual ou maior a 1,00, em qualquer dos índices citados nas alíneas acima, sendo inabilitadas no presente certame.

b.5) tais índices se fazem necessários, pois em função das circunstâncias, as empresas vencedoras se verão obrigadas a [illegible] volumosas importâncias tanto em nível de equipamentos quanto em materiais, tornando-se, portanto, imprescindível a comprovação da boa saúde financeira com capacidade para necessários endividamentos, não sendo aceitável que a administração corra riscos de inadimplência dos contratos por incapacidade de assumir [illegible] durante a execução dos contratos.

c) Comprovação de Capital Social, patrimônio social, ou apresentar documento oficial em equivalência com os citados anteriormente, de acordo com a constituição legal de cada licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Planilha de

composição de custos anual – Anexo IV, ou [illegible]

7.1.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificar experiência anterior mínima de 5 (cinco) anos no ramo de Serviços Hospitalares, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas, contendo número do CNES.

b) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o Responsável Técnico pela empresa licitante (Modelo Anexo VI);

c) Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM), por intermédio de documento expedido pelo mesmo, em conformidade com a Lei Federal nº. 6.839/80 e Decreto nº. [illegible].

d) Comprovação de que a licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com o profissional indicado no item "b" designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços.

A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE;
- Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência deste.

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) ANEXO – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (deverá ser apresentada fora do envelope)

b) Declaração da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, sob as penas da Lei (Modelo anexo II);

c) Declaração da Proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (Modelo anexo II);

d) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo anexo I);

e) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - Os interessados em participar da licitação deverão visitar o edifício hospitalar, onde serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as informações e condições acerca da execução dos

serviços a serem executados e serem feitas através de seu representante expressamente designado para tal ato, sendo fornecido pela Comissão Municipal de Licitação o ATESTADO DE VISITA. Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: "A visita poderá ser feita por profissional credenciado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência". A visita para avaliação das instalações somente será autorizada ao representante da empresa, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração e que obrigatoriamente deverá ser ou estar acompanhado de um profissional da área de saúde comprovado por registro profissional (CRM, COREN, etc).

7.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência por meio eletrônico (via e-mail) [illegible]@hotmail.com, em dias de expediente, [illegible] no âmbito municipal, deverá ser marcada [illegible] devidamente contabilizados nestes mesmos dias. De acordo com acórdão 1121/2012 2ª câmara do TCU "a exigência de visita técnica prévia à licitação é admitida, desde que demonstrada a imprescindibilidade da visita. Neste caso é imprescindível a visita, pela [illegible] de estrutura que deve atender a particularidades e [illegible] técnicas, [illegible] preocupar na construção da infraestrutura [illegible], não poderá a CONCESSIONÁRIA em hipótese alguma alegar desconhecimento, e como podem ter sido [illegible] que podem prejudicar ou mesmo, demandas da CONCESSIONÁRIA adequações, das quais a licitação pode não ter conhecimento até o presente momento, sendo portanto imprescindível a visita técnica, para que se evitem maiores problemas.

7.3. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas aquelas expedidas em até 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, a Presidente da Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado, devendo lavrar o processo com [illegible] e possíveis penalidades.

7.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do contrato.

7.6. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, constante o subitem 7.1.2 será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 757
Assinatura

[illegible] condição negativa.

7.6. A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados [illegible]

8.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada [illegible] art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, [illegible]

8.3. [illegible] ANEXO [illegible]

8.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

8.3.2. Quando a proponente se fizer representar por um diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

8.3.3. Uma mesma pessoa física não poderá representar mais de uma proponente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos que compõem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Envelope nº 02 – deverão ser apresentados original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos previstos no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, [illegible]

[illegible]

ENVELOPE Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

9.2. A avaliação da qualificação técnica obedecerá [illegible] pontos.

9.3. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á da seguinte forma:

9.3.1. Experiência [illegible] CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) [illegible]

9.3.2. [illegible] critérios:

Experiência	ANOS					
	Pontuação Máxima - Item	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Acima de [illegible]
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de pronto atendimento [illegible]	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de [illegible]	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de [illegible]	[illegible]	2	4	6	8	10

Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de [illegible]	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de [illegible]	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de [illegible]	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Clínica Geral	10	2	4	[illegible]	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico	10	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pediatria	10	2	[illegible]	6	[illegible]	10
Pontuação Máxima	60	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	60

9.3.3. A pontuação de experiência obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, [illegible] pontos.

9.3.4. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE GESTÃO DE CONTRATOS – Comprovação de experiência em [illegible] gestão, operacionalização, e execução dos serviços [illegible] fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.5. A definição dos pontos de [illegible] da empresa em quantidades de gestão de contratos [illegible] critérios:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	Peso
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

9.3.6. A pontuação de quantidade de gestão de contratos obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, 2 pontos.

9.3.7. Cada atestado de Gestão de Contratos, observado o pré-requisito apresentado no quadro

acima receberá pontuação de acordo com o número de contratos [illegible]. A proponente poderá somar até 20 pontos, conforme os critérios apresentados no quadro acima.

9.3.8. Cada empresa poderá somente pontuar em apenas um dos intervalos, ou seja, pelo maior número de contratos [illegible] apresentados.

9.3.9. A comprovação de qualificação técnica deverá ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, assinados pelo representante legal ou pelo responsável técnico, [illegible] deverão conter:

a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente, [illegible] CNPJ [illegible]

b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam [illegible] dos serviços realizados [illegible] de qualificação técnica [illegible]

c) Período de vigência dos respectivos contratos;

d) Afirmação de que a proponente prestou serviços [illegible]

e) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4. Serão aceitos apenas documentos emitidos [illegible] dos serviços prestados e que estejam de acordo com [illegible] item 9.3.

9.5. Será permitido à proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a um projeto distinto, entendo-se por projetos distintos aqueles que [illegible] objetos diferentes entre si, [illegible]

9.6. Será permitido ao proponente comprovar em um único projeto experiência em mais de um [illegible]

9.7. Não será aceita declaração da própria proponente.

9.8. Não serão aceitos documentos emitidos pelo mesmo grupo econômico da proponente.

9.9. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham participação societária entre si, [illegible] com mais de [illegible]% de participação, [illegible] global, [illegible]

9.10. Os documentos exigidos para comprovação da pontuação deverão constar da proposta técnica, [illegible] ao Edital, [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 338 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
359
Folha nº
Assinatura

apresentação [illegible] dos documentos, [illegible] de [illegible], [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] correspondentes.

9.11 A obtenção da NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA [illegible] será feita através do somatório dos pontos da EXPERIÊNCIA, e QUANTIDADE DE GESTÃO CONTRATOS, respeitando-se os limites de máximo e mínimo, quando estabelecidos, conforme fórmula que segue:

NPT = (EX + QGC) / [illegible]

ONDE:

NPT = Nota da Proposta Técnica – EX = Experiência – QGC = Quantidade de Gestão de Contratos

9.12 Será Considerada classificada, e portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas – Envelope 3, somente as licitantes que tenham obtido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à Experiência e Quantidade de Gestão de Contratos.

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 [illegible] após a [illegible] da segunda fase do certame e [illegible] que [illegible], até o dia e hora fixados para o seu recebimento, PROPOSTA DE PREÇOS, contendo os dados/ documentos a seguir relacionados, dentro de envelope [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]:

[illegible]
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

10.2 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas, conforme modelo Anexo [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] licitante, devendo constar:

a) – Nome ou Razão Social do proponente;

PM FAZENDA RIO GRANDE
[illegible]
Folha nº
Assinatura

b) – Número do CNPJ e endereço completo;

c) – Número do edital de licitação;

d) – Data de apresentação da proposta;

e) – Descrição do objeto da presente licitação;

f) – Prazo de validade da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

g) – Assinatura do responsável legal ou proponente, nome legível, número de [illegible];

[illegible]

[illegible]

i) – O preço ofertado deverá ser expresso com duas casas decimais, (0,00).

10.3 DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da proposta em [illegible] [illegible] e [illegible] (item 10.1) a Planilha de Composição de Custos e Cronograma de Implantação dos Serviços Anexo IV deste Edital, o valor máximo da planilha deve ser de [illegible] [illegible] [illegible] sendo este o valor máximo estipulado para [illegible] do processo [illegible], da gestão, operacionalização e [illegible] dos serviços de saúde e outros [illegible] ao objeto desta concessão, conforme Lei Municipal nº 1.[illegible]/2022 e suas alterações.

10.4 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, além do valor global da proposta, os valores unitários de cada item, [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] que não [illegible] [illegible] os valores máximos [illegible], [illegible] pelo Município.

10.5 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de empresa do [illegible].

10.6 A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

10.7 As folhas deverão, preferencialmente, ser do formato A4 (21,0 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 03.

10.8 Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

10.9 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.10 Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

10.11 A apresentação da PROPOSTA na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as propostas, termos de referência e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua PROPOSTA DE PREÇOS.

10.12 Fica entendido que o termo de referência e demais documentos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.13 A Planilha de Composição de custos deverá ser elaborada, nos moldes do ANEXO IV, constante no edital, devendo apresentar número de profissionais, preços mensais e etc., sempre respeitando as Convenções Coletivas das classes, encargos sociais, depreciação de bens móveis previstos na planilha, sempre informando os valores mensais, anual e total do período de concessão.

10.14 Os valores previstos no Anexo IV estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – gestão e especialidades [illegible] [illegible]", sendo [illegible] ao CONCESSIONÁRIO o [illegible] "[illegible]" junto ao SUS.

10.15 Os valores do Anexo IV não será objeto de [illegible] [illegible] julgamento da proposta nos termos do item 11.

[illegible]

10.17 A [illegible] valores, previsto no Anexo IV, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e devido reajustes de [illegible], repactuação e reequilíbrio financeiro, em especial as convenções coletivas do trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicato que vier a [illegible].

10.18 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, ao [illegible] de dificultar o julgamento, ou ainda:

10.18.1 Apresentarem valor inferior ao estipulado no item 11.1 do Edital;

10.18.2 Não apresentarem Planilha de composição de Custos constantes no ANEXO IV;

10.18.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão da Comissão de Licitações;

10.18.4 Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3

11.1. Esta licitação é do tipo melhor técnica e preço, tendo como parâmetro máximo o valor [illegible] [illegible] mensal, [illegible] ao valor de outorga.

11.2. Será verificado se o mesmo está de acordo com o ato convocatório, a Comissão Municipal de Licitações irá fazer um mapa de comparativo de preços, considerando apenas 02 (dois) casas decimais.

11.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 45 e 46 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o art. 15 da Lei 8.987/95.

11.4. Da Classificação Das Propostas:

11.4.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

NP = (PV/[illegible]) x 100,

Onde:

NP= Nota de Preço;

[illegible]= Menor preço das Propostas comerciais apresentadas;

PPA= Preço da Proposta comercial Analisada

12 DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Não serão admitidos, sob qualquer alegação, modificações, substituições, inclusões, adendos ou [illegible] aos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, [illegible] [illegible] necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

12.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de [illegible], como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser [illegible] em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

12.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão Municipal de Licitação e por todos os licitantes presentes.

12.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
[illegible]
Folha nº
Assinatura

... e lacres e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01), de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (nº 02) e das PROPOSTA DE preços (Nº 03), [illegible] sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

12.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

12.4.1. A Comissão de licitação [illegible] presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os [illegible] presentes.

12.4.2. [illegible] apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

12.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, [illegible]

[illegible]

12.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[illegible]

[illegible]

12.6. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 03 - PROPOSTAS DE PREÇOS

[illegible]

12.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

[illegible]

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica

P = Nota de Preço

[illegible]

[illegible]

[illegible]

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[illegible]

PM/FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 760
Assinatura

[illegible]

14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

14.1. [illegible]

14.2. [illegible]

14.3. [illegible]

14.4. [illegible]

15 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. [illegible]

15.2. [illegible]

[illegible]

[illegible]

16 DA GARANTIA DE PROPOSTA – PARTICIPAÇÃO

16.1. [illegible]

16.2. [illegible]

16.3. [illegible]

17 PAGAMENTO

17.1. [illegible]

17.2. [illegible]

18 CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. [illegible]

18.2. [illegible]

19 FISCALIZAÇÃO

19.1. [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 761
Assinatura

de convocação, através de convocação e pessoalmente ao advogado.

19.2. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) pessoas designadas por instrumento particular ou Portaria de efetivos, designada, através de Decreto do Prefeito Municipal, com formações diversas, sendo no mínimo 03 (três) profissionais da saúde a compor a comissão.

19.3. A comissão deverá se reunir em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo de licitação.

19.4. A comissão de fiscalização terá sua do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens exigidos referentes ao Conselho Municipal de Saúde que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado para que corrija a irregularidade.

19.5. Esta fiscalização em nada se assemelha quanto ao mérito com a prestação de contas do Conselho Municipal de Saúde e estará sujeito a análise do seu parecer.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas do Edital, do Contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas/aplicáveis em legislação e em regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato anteriormente citado nesta Cláusula.

20.2. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará os aspectos circunstanciais, tais como a gravidade e sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela Contratada em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, frente aquelas a serem a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

20.3. A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de conduta inadvertida ou escusável da Concessionária e dos quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas dolosa pela primeira vez pela Concessionária, sem que dela tenha qualquer benefício econômico, mas obter um valor significativo da União;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar, em um mesmo ato uma ou mais das seguintes hipóteses:

I) ter a Concessionária agido com dolo;

II) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;

III) a Concessionária ter reincidido em infração de leve gravidade;

IV) o número de Usuários atingidos ou a relação dos investimentos for significativo;

V) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se enquadra de grave violação de obrigações previstas, por prejudicar, efetivamente ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo incidirem sempre as penalidades de [illegible] por perdas e danos.

20.4 A aplicação das sanções previstas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade da Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou exija outras sanções nele previstas.

20.5. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o direito previamente administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incidindo as normas do CONCEDENTE.

20.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.7. As bases parâmetros de incidência de multa contratual e graduação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES			
LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
0,01% a 2%	2,01% a 4%	4,01% a 7%	7,01% a 10%

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, os interesses adversários, a mais alta padrão de ética durante todo o processo de licitação ou de execução do contrato.

21.2. [illegible] ou as práticas abaixo elencadas, exemplificativamente, serão consideradas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

5. "prática obstrutiva":

I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir substancialmente a apuração de alegações de práticas proibidas, descritas neste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Ao banco do financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá declarar uma empresa ou pessoa física, incluindo funcionários e indivíduos ou por prazo determinado, para a entrega de ofertas financiadas pelo organismo ou, em qualquer momento, contratar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou na execução um contrato financiado pelo organismo.

21.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o preposto ter sido financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro aqui previsto, por seu representante credenciado pelo mesmo, inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, escritos e registros relacionados à licitação e à execução do mesmo.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

22.1. A contagem dos prazos aqui estabelecidos exclui o dia do início e inclui o do vencimento e será feita em dias úteis, de acordo com o art. 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2. O Município poderá a qualquer tempo, prorrogar ou adiar o presente processo de licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, [illegible] motivo justificado, sem que caiba aos participantes ou aos licitantes vencedor direito à [illegible] ou indenização.

22.3. Em qualquer fase do processo desta licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos ou providências que entenderem ser relativos à documentação e à proposta apresentada.

22.4. A Comissão poderá condicionar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como os valor dos preços de mercado, consultas às empresas especializadas para validade esses análises e julgamento.

22.5. As impugnações, consultas e os esclarecimentos do Edital, pronunciados pelo Município no Edital, por intermédio de seu credenciado e membros da Comissão de Licitação, serão consideradas, por escrito, e serão aos licitantes adquiridos.

22.6. Os pedidos de esclarecimentos sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e enviados por e-mail ao grupo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o envio das propostas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem que sofra a pagamento a direito de qualquer indenização ou ressarcimento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 26
Assinatura

23.1.1. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os eventos já realizados, no todo ou em parte, caso se decida dentro desse qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, ou constatada qualquer falha, irregularidade ou inadequabilidade nos termos deste EDITAL ou de seus Anexos, ou for o caso.

23.2. A Comissão de Licitação poderá, de interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e a real intenção do licitante na proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

23.3. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das PROPOSTAS DE ORÇAMENTO atender a todos os requisitos deste edital ou for considerada inexequível ou com preço excessivo.

23.4. A participação neste licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

23.5. A Comissão Municipal de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar visitas aos estabelecimentos dos proponentes durante a fase licitatória.

23.6. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte dos proponentes.

23.7. Caberá à Contratada o pagamento ou recolhimento de todos os valores ou custas referentes para Selo aos Registros de Títulos, para CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência do exercício [illegible]

23.8. A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato com o Município de Fazenda Rio Grande, [illegible] para representá-la na execução do contrato.

23.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.10. A Contratada será integralmente responsável pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, em execução do contrato, ficando isento o Município de toda e qualquer indenização que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.11. A proponente poderá apresentar as demonstrações de inexibição, se julgar que for conveniente proporcionar ao apontamento, além de prestar todo esclarecimento e informação necessários.

23.12. No caso de desistência da licitante ou outro fato superveniente de ordem pública, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, pre-mencionado o horário estabelecido.

23.13. Os prazos em dias estabelecidos neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou derrubados, a critério da Comissão Municipal de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados oficiais ou quaisquer publicações, deverão ser feitos de forma duplamente inequívocos, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação pessoal ou publicação em órgão de imprensa.

23.14. A simples participação no presente licitação implica em ser e estimar conhecedor antecipadamente com objeto e as limitações acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, assumindo integral e irretratável responsabilidade por todos os tempos e condições deste EDITAL, bem como os suficientes administrativos e vantagens técnicas gerais e específicas aplicáveis.

23.15. Somente poderão usar da palavra, solicitar ou impugnar e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas ou documentos quaisquer os seus credenciados representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

23.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.16.1. Na hipótese de se constatar a falsidade na apresentação das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, a mesma será penalizada, a qualquer tempo, cumulativamente, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

23.17. Os documentos e Propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

23.18. As Comissões poderão [illegible] esclarecimentos, solicitações, informações, [illegible] identificação dos seus condutores, mediante recibo formulário pelo Município.

23.19. A proponente licitante será todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o Edital por nenhum destes custos, independentemente do resultado ou forma do processo licitatório.

23.20. As questões decorrentes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23.21. Esclarecimentos adicionais à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, obrigatoriamente formulados ao Presidente da Comissão de Licitação, via email licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br

24 ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Modelo de Declaração de Credenciamento
c) Anexo III – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS.
d) Anexo IV – Planilha de Composição de Custos e composição de Remuneração
e) Anexo V - Relação de Imóveis e bens da concessão
f) Anexo VI – Minuta do Contrato
- Anexo IV "A" – Minuta do Contrato de Concessão
- Anexo IV "B" – Minuta do Contrato Instrumental
g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a concessão de uso de imóveis e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, com ampliação e qualificação, operacionalização e execução dos serviços assistenciais e serviços prestados no objeto desta concessão, conforme as especificações constantes deste termo de Referência e de seus anexos, e das demais obrigações a seguir:

a) Prestação universal dos serviços de atenção à saúde dos usuários, no âmbito do SUS e conforme o termo de Referência;
b) Assistência, gestão e hotelaria de serviços em ambulatórios e hospitalares;
c) Cirúrgico, quando, com ou sem [illegible] de grupo, porte e grau de risco investigados pela área, incluídos os equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares;
d) Construção e gestão de instalações de todos os tipos concernentes à operação da unidade hospitalar;
e) Execução direta e plena dos serviços assistenciais e assemelhados ao funcionamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, tais como: [illegible] alimentação de usuários, lavanderia, higienização, esgoto, limpeza privada, atenção e destinação de resíduos hospitalares e por [illegible] parcial e de equipamentos;
f) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida;
g) Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação, visando ao atendimento integral;
h) Administração de oferta e gestão de leitos e dos serviços assistenciais, apresentados no funcionamento da Unidade Hospitalar, ambulatorial, internações [illegible] e de centros, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

MINUTA
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 763
Assinatura

f) Atendimento de Pronto Socorro Clínico e MATERNIDADE 24 HORAS. [illegible]

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS:

O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizado na Rua [illegible], nº 430, [illegible].

O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº 1.444 e [illegible] no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	[illegible]	[illegible] m2	[illegible]

[illegible] Anexo [illegible] Secretaria Municipal de Saúde.

[illegible]

1.2 Situação do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

Utilização Estrutura Unidade Hospitalar	[illegible]
PBA – Planta Baixa Arquitetônica	[illegible]
Relatório Técnico Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida	[illegible]
Liberação da VISA – SESA	[illegible]
Liberação Ambiental do Prédio – IAP	[illegible] Concessionária
Liberação Ambiental Lavanderia	[illegible] Concessionária
Alvará de Bombeiros Prédio	[illegible] Concessionária
Alvará de Bombeiros Lavanderia	[illegible] Concessionária
Projeto de Prevenção Incêndio	[illegible]
[illegible]	[illegible]

2. JUSTIFICATIVA:

[illegible]

O RELATÓRIO PARA CONCESSÃO ONEROSA [illegible]

3. DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO:

3.1. DO IMÓVEL:

[illegible]

3.2. DA CONCESSIONÁRIA:

[illegible]

3.3. VEDAÇÕES:

[illegible]

3.4. DA RESPONSABILIDADE:

[illegible]

3.5. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ COMPROMETER-SE A:

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

e) [illegible]

f) [illegible]

g) [illegible]

h) [illegible]

i) [illegible]

j) [illegible]

k) [illegible]

4. ESPECIFICAÇÃO/NORMAS DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

4.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

[illegible]

Serviço de MATERNIDADE [illegible] MÉDICO OBSTETRA, MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO PEDIATRA, ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, [illegible]

[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
764
Folha nº
Assinatura

Remoção. Técnico em radiologia e laboratório de análises clínicas deverão somar o mínimo de vinte e cinco pontos com número suficiente provado em legislação e que assegure o bom atendimento aos usuários.

A Contratada deverá realizar o posicionamento do paciente, classificação de risco e priorização do atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, baseado no protocolo de Manchester para atendimento de urgência e emergência.

Em seu desempenho de atendimento de urgência e emergência, o usuário for admitido em regime de internação hospitalar, este deverá ser para este atendimento autorizado por Autorização de Internação Hospitalar – AIH dentro do compromisso de assistência e a realização de procedimentos clínicos ou cirúrgicos bem como os custos hospitalares e com outros procedimentos realizados pela capacidade instalada do prestador.

Os atendimentos de urgência e emergência prestados pela Contratada deverão registrar as intercorrências de complexidade média ou alta que tiver causa de admissão ou evolução para alta complexidade devem ser acionados via central municipal de regulação de leitos ou serviço móvel de atendimento de urgência (SAMU) dos hospitais de referência para esta finalidade.

4.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial deverá ser prestado em Pronto consultas, Pronto médico e Consultas especiais, a saber:

Atendimento ambulatorial básico de urgência, prestado por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo, recepcionista, motorista, copeira, serviços gerais, para atendimento de pacientes encaminhados pela Central de Regulação Municipal de Saúde ou por ordem de chegada, para atendimento de urgências clínicas, pediátricas e ginecológicas, de baixa complexidade, com resolução imediata ou encaminhamento para outro serviço de referência, de acordo com a classificação de risco;

Exames de pré-internamento e primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Exames pós consulta de retorno, e primeira consulta de seguimento ambulatorial dos pós internamentos, avaliação de sinais e evolução do paciente.

O atendimento ambulatorial básico compreende os atendimentos realizados por equipe médica especializada e multidisciplinar complementar, descritos no item 4.4., sendo aqui apresentadas as especialidades solicitadas para implantação em atendimento básico e para encaminhamento através de agendamento via Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos ambulatoriais serão realizados em horários convencionais e dias úteis com agendamento prévio não obstante atendimentos de urgência e emergência serão atendidos, pois atendimentos tem como objetivo atender as diferentes especialidades clínicas e cirúrgicas abaixo além de dar continuidade ou garantir durante para os atendimentos realizados no HMRCA.

O acesso ao(s) seus atendimentos ambulatoriais serão ofertado mediante autorização com a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou via Consórcio Intermunicipal de Saúde, respeitando os valores dos respectivos órgãos, sendo vedado qualquer cobrança diretas ao usuário.

4.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A atenção à saúde prestada em regime de internação ou internação domiciliar compreende todos os atendimentos e procedimentos necessários para a admissão ou acompanhamento de diagnóstico, bem como os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento, no âmbito hospitalar, dos pacientes, desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua adequada alta hospitalar pela patologia atendida e dentro de compatibilidade e disponibilidade tecnológica de internação;

No processo de hospitalização de clientes, será obrigatoriamente atendido pela Concessionária serão incluídos, no mínimo, os seguintes serviços:

- Tratamento dos pacientes especificados que possam ocorrer no âmbito do processo assistencial, tanto ao nível de ambulatório, quanto em fase de recuperação, dentro da classificação multiprofissional do hospital;
- Atendimento em caráter de urgência e emergência, sempre que necessário;
- Atendimento em caráter eletivo, sempre classificados como principal que requeira a internação do paciente, e que por dia demandem adicionalmente serviços de complexo especial de acordo com os casos cobertos conforme classificação descentralizada do hospital;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação durante estar de acordo com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e do complexidade hospitalar, bem como dieta adicional ao modelo SUS e Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- Alimentação, na qual estão incluídas a nutrição enteral e parenteral e acompanhantes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (art. 12, ECA e Art. 16 Estatuto do Idoso);
- Disponibilizar insumos e medicamentos de saúde para atendimento aos pacientes;
- Atender a Portaria de Humanização do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Exames e consultas;

- Fornecimento de roupas hospitalares;

4.4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

Atendimento de urgência e emergência, SAMU – Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, Internamento hospitalar, atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes características de cada serviço:

4.4.1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência ambulatorial de urgência e emergência ao atendimento ao hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados SAMU 192 e emergência ambulatorial pelo acolhimento branco com equipe de pelo menos médico clínico, pediatra e auxiliar/técnico com serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, com exceção do serviço de MATERNIDADE que será por meio de procura direta ou via encaminhamento citados anteriormente como casos como item 4.1.

O hospital manterá serviço de pronto atendimento com vinte formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, com especialidades básicas e serviços que disponham atendimento de urgência e emergência contemplando pelo Município de Fazenda Rio Grande bem como possam manter os serviços referenciados com outros hospitais.

O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Atendimento o Protocolo de Atendimento com Classificação de Risco.

Os pacientes pós-pós-cirúrgicos e classificados como de risco necessitarão de consultorias de internamento em serviços próprios próximos de onde ocorrem as cirurgias ou em outras referenciados para as UPAs (Unidades Básicas de Saúde);

Os pacientes pós-consultorias de acompanhamento ou serviços de alta complexidade, após medida de estabilização, serão cada subespecialista conforme protocolo, pela concessionária, através dos serviços do SAMU e do Complexo Regulador Estadual (Central de Leitos).

Os internamentos de emergência deverão ter convenções de demanda e Unidade de Emergência do Hospital. Esse critério será identificado pelo número de registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através do SAMU/UPA/PAM.

4.4.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NO MÍNIMO:

- Diagnóstico em Laboratório Clínico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico em Radiologia (raios-x digital) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Endoscopia/Broncoscopia Especial 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Tomografia computadorizada disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Ultrassonografia obstétrica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4.3 PROCEDIMENTOS ELETIVO CIRÚRGICO E CLÍNICO EM:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Cirurgia e Traumatologia de média complexidade e geral;
- Cardiologia;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Anestesiologia;
- Gastroenterologia;

4.4.4 ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS:

- Clínica médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Cardiologia, inclusive avaliação pré-cirurgia;
- Anestesiologia – Avaliação pré-operatório;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Gastroenterologia.

4.4.5 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Ginecologia e Obstetrícia;
- Ortopedia e Traumatologia de baixa para a complexidade do hospital;

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 765
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 766
Assinatura

- Cirurgia Geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Vascular;
- Urologia;
- Otorrinolaringologia;
- Oftalmologia.

4.4.6 EXAMES COMPLEMENTARES:

- Ultrassonografia;
- Raio-x digital;
- Retossigmoidoscopia;
- Eletrocardiograma;
- Ecocardiograma;
- Teste ergométrico;
- Holter 24 horas;
- Mapa;
- Tomografia;
- Endoscopia;
- Colonoscopia;
- Laboratório de análises clínicas.

4.4.7 ATENDIMENTO REFERENCIADO:

- Nutrição;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistência Social;
- Fonoaudiologia.

4.4.8 SERVIÇOS DE APOIO:

- [illegible];
- [illegible];
- central de material/esterilização;
- [illegible];
- [illegible];
- posto de enfermagem.

4.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.5.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA:

A Concessionária deverá gerir a Unidade e se responsabilizar integralmente pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando à Contabilidade Financeira (gestão de recursos, [illegible]); Representação, [illegible]; Recursos Humanos e saúde ocupacional; [illegible]; Educação permanente e aperfeiçoamento profissional; Gerenciamento das instalações; [illegible] serviços de [illegible]; Engenharia Clínica; Patrimônio; Assegurar o cumprimento da legislação brasileira; Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa; Assegurar a capacitação continuada do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa; Assegurar boas práticas de governança; Manter os registros e [illegible] exigidos pela vigilância sanitária estadual e corpo de bombeiros.

4.5.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A Concessionária será [illegible] pela contratação de pessoal para execução dos serviços mínimos do [illegible], devendo efetuar, [illegible] qualquer tipo de responsabilização [illegible] entre o Município e a Concessionária.

4.5.3. AQUISIÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS:

A Concessionária deverá manter [illegible] em qualidade e quantidades suficientes de [illegible] para garantir o adequado atendimento dentro da complexidade da unidade [illegible].

4.5.4. FARMÁCIA:

A Concessionária somente poderá utilizar os produtos de saúde, insumos e medicamentos registrados na ANVISA e deverá manter em funcionamento a Comissão de Farmácia Vigilância, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.5.5. ADEQUAÇÕES FÍSICAS:

As adequações físicas que por ventura ocorram, deverão ser previamente aprovadas pelo Município de Fazenda Rio Grande, apresentando a [illegible] o projeto de modificação e justificativa.

Após a fiscalização e justificativa aceita, as alterações [illegible] para ampliação ou adequação do mesmo poderão ser [illegible] do valor da outorga paga pela concessionária.

Se a adequação envolver [illegible] de equipamentos, [illegible] o patrimônio público municipal, [illegible] dos bens relacionados neste edital.

Não se aplica aqui à aquisição de bens e qualquer tipo de [illegible] de serviços, tais como equipamentos médicos, computadores, mobiliários e demais bens que não passam a integrar o prédio público concedido.

4.5.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

A Unidade Hospitalar a ser instalada pela Concessionária no imóvel objeto da concessão deverá possuir Sistema Aplicativo de Gerenciamento de Farmácia Hospitalar e do Pronto Socorro, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes rotinas:

- Registro Organizacional – [illegible];
- Registro de Itens – Possibilitar a identificação de todos os produtos (Materiais e Medicamentos) [illegible] por código de barras;
- Registro de Entrada – Possibilitar o registro de todas as entradas do produto no devido estoque, [illegible] e justificando sua origem como compra, doação, transferência, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Registro de Saída – Possibilitar o registro de todas as saídas do produto no devido estoque, [illegible] e justificando seu destino como atendimento, devolução, perdas, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Consulta das Entradas do Estoque – Consultar o histórico de entradas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta das Saídas do Estoque – Consultar o histórico de saídas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta de Saldo no Estoque – Consultar o saldo de todos os produtos no estoque devido;
- Consulta de Tendência – Possibilitar o acompanhamento e monitoração das médias de entrada e saída do produto demonstrando sua curva de tendência;
- Registro de Procedimento – Possibilitar o registro de todos os procedimentos de trabalho para monitoração de qualidade;
- Perfil de Acesso do Usuário – Permitir a identificação dos usuários do sistema.

4.5.7. MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES:

A Concessionária deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da concessão, as seguintes instalações:

4.5.7.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

- Iluminação externa e interna;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de comunicação;
- Alarmes de incêndio e de segurança;
- Equipamentos elétricos, [illegible];
- Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- Sistema de ventilação e exaustão;
- Sistema de Controle de Incêndio;
- Sistema de abastecimento e distribuição de água;
- Sistema de Tratamento de água e esgoto;
- Geradores de Energia.

4.5.7.2. INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

- Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar;
- Sistema de vácuo;
- Central de esterilização;
- Centro cirúrgico e sistemas de ventilação/exaustão correspondentes;
- Sistemas de comunicação [illegible] e sistemas de alarmes de [illegible];
- Adequação à legislação de prevenção de incêndio conforme exigido por corpo de bombeiros/legislação de prevenção de incêndio.

4.5.8. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS:

A Concessionária deverá:

- [illegible] todos os equipamentos e mobiliários internos, clínicos e não clínicos, para o devido funcionamento dos serviços da Unidade Hospitalar;
- Manter um padrão de serviços compatível com os serviços clínicos do hospital;
- Manter práticas que assegurem padrões de conforto, segurança e limpeza;
- Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde baseado na CP 7007 da Anvisa;
- Para tanto, a Concessionária se obriga a, durante todo o prazo de concessão, fornecer, substituir, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentais/equipamentos cirúrgicos [illegible] para realização de [illegible].

4.5.9. ESTERILIZAÇÃO:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

MINUTA

A Concessionária deverá garantir o serviço de esterilização em unidade hospitalar instalada no referido objeto da concessão, sendo que responsabilizará:

- Cobrar, pré-processar, esterilizar e distribuir todos os equipamentos certificados;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os suprimentos e instrumentos de esterilização;
- Estabelecer sistema de redução de desperdício de equipamentos e instrumentos de esterilização, em conjunto com corpo clínico;
- Acompanhar os serviços de esterilização de acordo com o diretor do hospital;
- Promover a manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Manter informações adequadas sobre o serviço de esterilização, incluindo registro de inversão dos esterilizadores físicos e dos equipamentos e instrumentos esterilizados;
- Garantir os padrões de qualidade de esterilização definidos pela Vigilância Sanitária.

4.5.10. SERVIÇOS NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

O serviço de Nutrição e Dietética possui atribuições nutricionais e técnicas voltadas às necessidades de cada cliente/paciente, visando à promoção e recuperação da saúde. Dentre os principais serviços do serviço para o de proporcionar uma alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada, assim como para no tratamento do paciente, além de buscar a qualidade de vida dos clientes do hospital e oferecer o melhor atendimento e bem-estar. O serviço também deve estar sempre atentos aos pacientes com restrições médicas de internação, após período, o paciente recebe plano alimentar específico, que pode conforme sua condição e evolução nutricional.

4.5.11. ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL:

A Concessionária deverá manter serviços de esterilização em instalações da unidade hospitalar, devendo fazer as particulares de desempenho.

4.5.12. LAVANDERIA:

- A Concessionária é responsável pelos serviços de roupas e lavanderia, incluindo:
- Fornecimento diário de roupas necessárias;
- Retirar de uso e substituir as roupas que não estiverem com as condições de utilização;
- Assegurar em estoque adequado de roupas;
- Realizar a higienização diária de roupas usadas diariamente.

4.5.13. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

A Concessionária será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, nas linhas da legislação e regulamentação pertinentes.

4.5.14. RELACIONAMENTO COM PODER CONCEDENTE:

Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar;

A Concessionária deverá atender aos usuários do sistema de saúde do Município, cuja transferência de pacientes deve ser feita por meio do quadro de vagas do município, seguindo a lista de atenção prioritária — parto obstétrico — internamento (com outro agendamento dos atendimentos ambulatoriais eletivos especializados.

As Internações, Transferências e a realização de SADT de origem externa serão controladas integralmente pela Complexo Regulador Estadual do pelo Secretário Municipal de Saúde do estado de origem.

A Concessionária deverá oferecer as vagas disponíveis e atendidas através e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando mensalmente o uso dos leitos/serviços e a ocupação dos leitos à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.15. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI):

A Concessionária deverá possuir sistema de gestão hospitalar completo — com a base de dados do Município de Fazenda Rio Grande, para que possam ser acompanhados, monitorados e avaliados com processos primários e de apoio de um hospital, quais sejam:

- Pacientes;
- Agendamento;
- Controle de Prontuário;
- Ambulatório;
- Posto Secretaria / Posto Ambulatorial;
- Internação;
- Laboratório;
- Unidade Centralizada de Coleta;
- Central de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem;
- Controle de Unidade Hospitalar;
- Centro Cirúrgico / Obstétrico;
- Faturamento SUS AIH – Autorização de Internação Hospitalar;
- Faturamento SUS BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
- Faturamento SUS APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial;
- Faturamento Eletrônico de Pacotes – PEP; Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Lavanderia;

- Engenharia Clínica;
- Materiais e Suprimentos (Farmacêutico Físico, Departamento Fiscal, Controle de Estoques, Monetário);
- Patrimônio.

4.5.16. TRANSPORTE DE PACIENTES:

O transporte pré-hospitalar, o transporte para outro hospital de forma definitiva, para realização ou para realização de exames, ou ainda, o transporte de outro hospital para a Unidade Hospitalar concedida serão de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATENDIDO DE ORIGEM DO PACIENTE.

Não haverá disponibilidade de vagas para transporte, a Secretaria Municipal deverá providenciar o transporte.

4.5.17. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

Procedimentos de alta custos e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, do acordo Habitual de Fazenda Rio Grande, com hoje encaminhado de algum procedimento para diagnóstico ou até mesmo, deve-se para prévia autorização à Secretaria Municipal de Saúde ou no Município de origem.

4.5.18. DA CAPACITAÇÃO:

Manter os colaboradores, em treinamentos específicos e atualizados, observando todos os critérios de educação permanente. Os programas e temas de capacitação da equipe deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados. A Secretaria poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.5.19. CHANTA A ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

Instituir, em acordo com a legislação vigente, Normas Técnicas contendo legislação e regulamentação vigentes, assim como todas as demais normas que venham a ser novas legislações específicas ao contrato:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Transfusional de Farmácia Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT;
- Comissão de Segurança do Paciente;
- Comissão de Qualidade;
- Comissão Transfusional;

4.5.20. COMUNICAR GARANTIDO:

Ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que ocorrerem sejam disponibilizados na unidade.

4.5.21. IMPLANTAR E MANTER DIRETRIZES:

Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo como engajados processos:

- Contemplar os diretrizes estabelecidas em qualidade de atendimento prestado aos usuários, voltados para a atenção ambulatorial, eletivos e humanos;
- Implementar, sobre as validade à saúde humanos em ambientes climáticos e mais, diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios básicos pela OPAS, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- As rotinas técnicas e assistenciais de saúde, implantar diretrizes são apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento na prestação de serviços ou alterações estruturais organizacionais;
- Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da unidade hospitalar deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal.

4.5.22. FORNECER E DISPONIBILIZAR, sempre que solicitados pelos órgãos parceiros ativo por ordem judicial, todos os documentos, prontuários e assistência realizados pela sua equipe própria.

4.5.23. REALIZAR ACOMPANHAMENTO, médico diário de todos os usuários internados, compreendendo evolução e alta, avaliação e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, evolução de procedimentos cirúrgicos anteriores à especialidade e parecer clínico nestes casos, quando solicitado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) anos, conforme determinação da Lei Municipal nº 1.259/2023 e suas alterações, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. Após a homologação do certame licitatório, o concessionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinatura do contrato. Os serviços deverão ser iniciados em até trinta dias (prazo máximo de 60 (sessenta)) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6. DOS INVESTIMENTOS:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 262
Assinatura

No término da avaliação excepcional do Ente competente, para obtenção a interrupção do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a CONCEDENTE previamente, com prazo estipulado no Estatuto Municipal de Saúde, podendo os ditos serviços assistenciais pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, através da intervenção do corpo de avaliação, ou processo específico.

7. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO PARA A IMPLANTAÇÃO APÓS OCORRIDA A ORDEM DA OPERAÇÃO
Pronto Socorro Clínico	Imediato
Pronto socorro Ginecológico/Obstetrício	30 dias
Pronto Socorro Cirúrgico	30 dias
Centro de Imagens – CI	120 dias
Assistência Ambulatorial de especialidades	180 dias
Procedimentos Clínicos	Imediato
Procedimentos cirúrgicos eletivos	180 dias
Atendimento para partos normais e cesarianas	Imediato
Serviços de especialidades, como: [illegible]	Imediato
Atendimento [illegible]	Imediato
Atendimento Hemoterápico (UHE/HEMOPAR) – ambulatorial e urgência	Imediato
Atendimento pela equipe clínica, cirúrgica, obstétrica e ginecológica	30 dias
Atendimento nutricional	30 dias

8. AVALIAÇÃO DAS METAS DE PACTUAÇÃO:

A avaliação das Metas de Pactuação Hospitalar será quadrimestral e se dará pela apresentação dos Informações à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares. O prazo para disponibilização dos dados ao gestor se encerrará em que o prestador

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

hospitalares os serviços avaliados e investigarem ilegalmente no Estado do Rio P deste termo de referência.

A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

A Comissão poderá a qualquer tempo requisitar outros documentos que julgar necessários.

Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado as seguintes penalidades de pagamento como segue:

- Se a data for mudada pela não entrega dos documentos ou informações pela concessionária, será aplicado a remuneração em 40% do item IV, até o mês de regularização;
- Se o mesmo for mudado pela não entrega do "relatório final" anualmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 60% do item IV, até o mês de regularização;

O acompanhamento e a avaliação da gestão serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos pelo Termo de Referência.

Para os efeitos deste Termo de Referência, entende-se:

- Ação – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;
- Indicadores – unidade de medida das ações/serviços que indicam a realização do objetivo;
- Meta – definição de Produto – objetivo que se quer alcançar;
- Acesso – avaliação – comparação entre os resultados programados no presente Plano Operativo e os efetivamente alcançados, visando a verificação do atendimento da meta;
- A avaliação do Departamento Institucional de Pactuação será realizada em relação às metas físicas e qualitativas (produtos pactuados) citados. Tal avaliação objetiva qualificar os serviços hospitalares prestados, de acordo com a análise do atendimento das metas, qualidade e aplicabilidade nas linhas de desempenho discriminadas neste Termo de Referência.

8.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

CRONOGRAMA – PRAZO EM DIAS	PRAZO S.S.
1º - PRIMEIRO	
2º - SEGUNDO	

3º - TERCEIRO

- Os serviços que não se fizeram no quadrimestre de referência, serão avaliados, separadamente, no quadrimestre subsequente;

8.2. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção de Plano de Trabalho:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Ouvidoria Hospitalar	Responder Legislação vigente relacionada: Portaria nº 1.820/2009 e RDC 63/2002	Manter ou implantar no prazo da vigência da saúde
Assegurar as estruturas físicas atendendo as exigências mínimas conforme Cronograma	Implantar	Cronograma de acordo com as exigências deg RDC 50
Disponibilizar leitos SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Ofertar os SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Informar diariamente o censo de leitos a Secretaria Municipal de Saúde	100%	Após implantação do sistema CARE
Instituir Núcleo de Segurança do Paciente, mediante legislação vigente.	Implantar	90 dias
Participar da reunião do Conselho de Avaliação e Acompanhamento do hospital	Participar das reuniões do Conselho e Comitês ou Mesas Gestor e informar da convocatória	Sempre que solicitado
Manter Gerência de Enfermagem ativa	Implantar	120 dias
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente	Implantar	Prazo para adequação se houver mudanças legislação vigente
Elaboração de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantar	Imediato
Sistema de gestão de qualidade	Implantar	180 dias

Programa Nacional de Humanização em Ambiência Hospitalar	Implantar	180 dias
Comprometer-se a oferecer promoções clínicas	Implantar	De acordo com as implantações dos serviços
Centro Obstétrico	Implantar	Imediato

8.3. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção de linhas de cuidados prioritários:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Protocolos estabelecidos pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)	Implantar	Imediato
Programa de Saúde Ocupacional (Comissão de Controle)	Implantar	Imediato
Teste da Orelhinha	Implantar	Imediato
Teste do Coraçãozinho	Implantar	Imediato
Fluxogramas para Síndrome Respiratória Aguda (Leito Regular)	Implantar	Imediato
Protocolo de fluxo de doenças de notificação obrigatória (SINAN)	Implantar	Imediato
Fluxo de encaminhamento de declaração de nascidos vivos – ONASC, notificação de intervenção de prematuros – CIM	Implantar	Imediato

8.4. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção de Comissões Hospitalares:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Manter Comissão de Controle e de funcionamento pela Comissão de Redução de Mortalidade Materna	Implantar	90 dias
Manter Enfermeiros orientados e em funcionamento pela Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Implantar	90 dias
Manter Enfermeiros orientados e em funcionamento pela Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Implantar	Imediato
Manter Fonoaudiólogo orientados e em funcionamento pela Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Implantar	120 dias
Manter Fonoaudiólogo orientados e em funcionamento pela Comissão de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Implantar	120 dias
Manter Fonoaudiólogo constituída e em funcionamento pela Comissão de Segurança do Paciente	Implantar	Imediato
Manter Fonoaudiólogo constituída e em funcionamento pela Comissão terapêutica de Farmácia Hospitalar	Implantar	Imediato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 268
Assinatura

6.5. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção de Projetos de Humanização:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Constituir mecanismos/ dispositivos institucionais de avaliação da área de atenção dos usuários, através de grupos e fortalecimento	Implantar	60 dias
Adequar área física para ambiência de gestantes, parturientes e trabalhadores	Implantar	30 dias
Assegurar acompanhante 24 horas aos pacientes com menos de 60 anos, gestantes, parturientes, crianças e pacientes de necessidades especiais, dentro dos possíveis/bons serviços oferecidos	Implantar	Imediato
Organizar sistema e fluxos garantindo acesso de visita aos pacientes internados nas enfermarias	Implantar	Imediato

6.6. Parâmetros para avaliação da implantação da Política Nacional de Medicamentos:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implementar a Política Nacional de Medicamentos instituída pela Portaria 3.916 de 30 de outubro de 1998, assumindo-se com ela também a promoção de uma melhoria da assistência farmacêutica (CEN 04/2003) – RENAME	Implantar (verificar legislação)	30 dias
Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, promover o racional/adequado de consumo/uso e possibilitar o acesso daqueles considerados essenciais	Garantir	Imediato

6.7. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção do Programa de Saúde do Trabalhador:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Acompanhar notificações de acidentes e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo	Implantar	24 meses
Implementar Programa de notificação dos doenças relacionadas à saúde do trabalhador	Implantar	30 dias
Contratação de fabricantes para os pacientes atendidos/em seu ambulatório, vítimas de acidentes com material biológico, segundo a pactuação regional	Implantar	Imediato

6.8. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção do Programa de Atenção a Urgência:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implantar e manter protocolos clínicos/diretrizes para as patologias com ocorrência de terapias nutricionais mais frequentes no hospital, disponibilizando para os leitos do dia da alta (prescrições, orientações, adesão e técnica), o que deve ser constante (atendimento clínicos, pediatria, internações gerais) e parceiros executores.	Implantar	Imediato
Implementar programa de avaliação e acompanhamento do estado nutricional dos pacientes internados e intensa a dieta pós alta hospitalar ou tratamento ambulatorial	Implantar	Imediato
Elaborar cardápios para dietas normal e para as patologias específicas, com acompanhamento e orientação de terapia especializada, bem como supervisionar a preparação das alimentações/dietas oferecidas, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do hospital	Implantar	Imediato
Padronizar as dietas especiais/ fórmulas para o enteral.	Implantar	Imediato
Implementar programa de capacitação aos profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição	Implantar	Imediato
Promover ações de apresentação do cardápio sobre o levantamento de área com equipe multidisciplinar de acordo com o perfil epidemiológico	Implantar	180 dias
Desenvolver e implantar sistema que permita a higienização, a qualidade dos alimentos e a prestação de serviços como conforto, de forma a favorecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequação às dietas prescritas	Implantar	30 dias

6.9. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção do Programa de Atenção às Urgências/Emergência e Hospitais Hospitalares:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Participar efetivamente da Logística e emergência (em regime) e parte da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Assistência à Urgência	Implantar	180 dias
Assinar o ato próprio para fornecer mais acompanhantes, através da disponibilização de Projeto de Atendimento Humanizado, com o estabelecimento da horizontalidade do trabalho	Implantar	30 dias
Fornecer pedestal médico-hospitalar e psicossocial, necessidades no tratamento de pacientes internados, garantindo retaguarda de apoio diagnóstico e terapêutico	Implantar	Imediato
Atender a pacientes psiquiátricos de pacientes, com descentralização ao cadastro e acesso ao Cadastro Nacional de Saúde, respeitando as normas da LGPD.	Implantar	Imediato

Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência, sempre que convocado	Participar	Imediato
Implementar ações que assegurem acesso e acolhimento, classificação de risco, priorização pelo critério de gravidade, em todos os serviços hospitalares de urgência	Implantar	30 dias
Implantar programa de ações que visem otimizar a utilização dos leitos das clínicas de especialidades, buscando o tempo médio de permanência hospitalar, adequado ao seu atendimento e observando o Centro Cirúrgico, disponibilizando procedimentos em ambulatório adequado	Cumprir	Imediato
Informar aos Gestores Municipal e Estadual em tempo hábil, qualquer dificuldade, dentro das suas competências, que venha comprometer o bom andamento do convênio, de modo a garantir a continuidade da assistência pré-estabelecida de maneira contratualizada, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, em caso de não cumprimento	Informar	Município – Imediato; Estadual – 180 dias

6.10. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção do Programa de Atenção à Gestão Hospitalar:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Garantir gestão da população a usuários de saúde/dia, com segurança e em tempo adequado ao atendimento dos encaminhados de média, mediante acompanhamento da política da Atenção Especializada	Implantar	Imediato à duração a implantação dos especialidades
Desenvolver e implantar projeto que possa contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão hospitalar, assim como para os princípios da gestão do SUS, dispondo a existência de "manejo" assistido por técnicos de consultoria	Implantar	90 dias
Implantar e manter um programa de gerenciamento hospitalar, através de um sistema eficaz de informatização do hospital, tal como o Sistema Gerencial de Rotina Hospitalar, na unidade de produção, em de acordo, a padronização – INFORMATIZA	Implantar	90 dias
Atender aos atos como de Diretoria, Conselho e Assembleia Geral, Conselhos Fiscais, como o Conselho Municipal, implementando programas hospitalares voltados à melhoria da qualidade de vida da população	Implantar	90 dias
Desenvolver programa de auditoria interna, ligada à direção geral, com objetivo de formar ações e promover, bem como os produtos gerados por esses procedimentos, contando, através desta atividade, com meios que permitam acumular informações estatísticas que propiciem a adoção de medidas preventivas adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços	Implantar	60 dias

Desenhar e implementar um Plano Diretor Anual, no qual constem projetos/ planos de Acompanhamento de Internações de Casos, Acompanhamento de implantação de normas específicas pré-aprovadas do SUS e divulgação do nível de satisfação do usuário	Implantar	90 dias
Implantar um Programa de Qualidade que proporcione condições para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços prestados	Implantar	90 dias
Estabelecer técnicas científicas de avaliação e monitoramento, dentro elementos para melhorias dos processos e subsídios de gestão através da implantação de novas formas de gerenciamento, utilizando planos de gestão apropriados para a área hospitalar, buscando ampliar a avaliação de serviços e programas.	Implantar	90 dias

6.11. Indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de Desempenho (Portaria 210 MS de 15/06/2004)	Fórmula de Cálculo	Meta
Taxa de produtividade hospitalar – TxTH	TxTH = nº de internações/ano x média de permanência / nº de leitos disponibilizados x 100	80%
Taxa de ocupação hospitalar – TxTOH	TXTOH = nº de pacientes dia / nº de leitos dia x100	70%
Taxa de média permanência – TxMP	TxMP = (total de pacientes dia ÷ total de pacientes que saíram)	≥ 3,5 %
Taxa de mortalidade hospitalar – TxMH	TxMH = nº de óbitos ocorridos em pacientes / nº de saídas no período x 100	≤ 3%
Taxa de mortalidade anestésica – TxMA	TxMA = nº de óbitos ocorridos durante ato operatório no período ÷ nº total de atos cirúrgicos no mesmo período) x 100	≤ 2%
Taxa de mortalidade pós-anestésica – TxMPO	TxMPO = (nº de óbitos ocorridos até pós-operatório no período ÷ nº total de atos cirúrgicos no mesmo período) x 100	≤ 1%
Taxa de mortalidade materna hospitalar – TxMatH	TxMatH = (nº de óbitos em ginecológico no período ÷ nº de partos/ginecológicos com alta no mesmo período) x 100	0
Taxa de mortalidade neonatal hospitalar – TxNeoH	TxNeoH = (nº de óbitos de recém nato com até 28 dias no período ÷ nº de nascidos vivos no mesmo período) x 100	< 4%
Taxa de pacientes com infecção hospitalar – TxIH	TxIH = (nº de infecções hospitalar no período ÷ nº de alta no mesmo período) x 100	< 1,5%
Taxa de complicação cirúrgica – TxCirH	TxCirH = (nº de pacientes com complicação no período ÷ nº de altas no mesmo período) x 100	≤ 2,5 %

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 769
Assinatura

Taxa de Intercorrências assistenciais – TxIO	TxIO = (nº de intercorrências assistenciais no período ÷ nº total de partos no mesmo período) x 100	≤ 30%
Taxa de Absenteísmo à plantão Referenciado – TxAPR	TxAPR = (nº de escalas Referenciados + nº de Recursos Referenciados ausentes) x 100	100%
Taxa de metas de atendimentos – TxRAN	TxRAN = (nº de metas da ata finalizadas no período ÷ nº de atas no mesmo período) x 100	100%

8.12. Indicador de Posse de Trabalho – Base Anexo IV:

% Ocupação de Postos de Trabalho do Contratante	% Remuneração para o Contratante
91% a 100%	100%
86% a 90%	95%
81% a 85%	90%
76% a 80%	85%
Até 75%	80%

8.12.1) Exceptuam-se para o período mensalmente vigente do contrato, os indicadores onde aplicam-se as regras abaixo:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Contratante	% Remuneração para o Contratante
100% a 100%	100%

9. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELOS ATOS DE SEUS PREPOSTOS E POR TERCEIROS CONTRATADOS

9.1. A Concessionária será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento de execução por órgão da Administração. A Concessionária terá ainda a exclusiva responsabilidade sobre eventuais danos ocorridos com funcionários e prestadores de serviços.

9.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço descomplicado, e estar em dia com suas obrigações para os conselhos de classe.

9.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

9.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo também possuir especialização na respectiva área de atuação.

9.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e modelos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

9.6. Os contratos entre a Concessionária e os prestadores de serviços regem-se pelas normas de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de parceiros de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de operação acima e anteriores.

9.8. A Concessionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Concedente.

9.10. Todos os prestadores contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados durante estiverem no exercício de funções em dependências da unidade hospitalar bem como credenciados ao registro ponto eletrônico para comprovação de cumprimento de sua carga horária.

9.11. Os profissionais e seus diversos não funções individuais na presente Gerar de Habilitação deverão possuir qualificação e estar em quantidade mínima exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e transporte pela Secretaria Municipal de Saúde dos serviços prestados aos

beneficiários do SUS na entrada. Para tanto, deverão ser atendidos os requerimentos da habilitação vigente, inclusive a que dá respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9.12. A Concessionária deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.13. Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência dos certificados.

9.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por qualquer intercorrência de danos causados pelo mau funcionamento ou ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de seus prepostos ou profissionais contratados e credenciados ao seu descumprimento de suas atribuições.

9.15. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e endemias. Nestes casos, deverá proceder a requisição do Gestor do Contrato, visando o aparelho assistencial necessário, se houver necessidade;

10. EQUIPAMENTOS MÉDICOS

10.1. Equipamentos médicos hospitalares, de informática e Mobiliários em Visão Técnica, serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONCESSIONÁRIA para o uso nesse contrato, para a prestação dos serviços. Sendo os mesmos lista de equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde constantes na Relação de Bens, Móveis e Equipamentos Anexo V.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Contratante a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através da Comissão e dos Gestores Assistentes.

11.2. A Comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, preferencialmente servidores lotados nas dependências diretas do Decreto do Prefeito Municipal. Os componentes da comissão de fiscalização deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) servidores, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais em área da saúde deverão compor a comissão.

11.3. A comissão deverá ser nomeada mensalmente após a homologação do processo de licitação.

11.4. A comissão de fiscalização terá uma do Termo de Referência como instrumento de medição, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, o contrato é devendo à Secretaria Municipal de Saúde e a mesma a submeter ao Conselho Municipal de Saúde, que notificará a concessionária, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

11.5. Esta fiscalização se dará ao mínimo quadrimestralmente com presença do gestor e representante Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

11.6. A Comissão deverá ser composta visitar quanto forem a prestação de serviços, conforme que a prestação dos serviços e a execução do contrato estão correspondendo aprovo projetos.

Secretário Municipal de Saúde
Gestor...
Gestor...

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
770
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.____/2023
PROTOCOLO Nº.____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.____/2023

ANEXO II
DECLARAÇÃO de CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal (nome do representante), portador(a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que o(a) Sr(a). (nome do credenciado), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), é bastante delegado por nós para acompanhar a sessão de credenciamento e abertura da documentação de habilitação e PROPOSTAS DE OFERTA, podendo ele(a) declarar inexistência de fatos impeditivos para habilitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome desta empresa.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ ou papel timbrado da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, logo após que

83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

( ) Receberei integral, o perfil de clínicos anos, na condição de aposento".

Igualmente, declaro-me ciente de que empreendi em juízo ou fora dele, ao ler e caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ ou papel timbrado da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, logo após que

84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.____/2023
PROTOCOLO Nº.____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.____/2023
Fls. 0183

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:

Pela presente, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com otimização e gestão compartilhada, e execução dos serviços de saúde e outras prestações no objeto deste processo, conforme Termos do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com otimização e gestão compartilhada, e execução dos serviços de saúde e outras prestações no objeto deste processo.	825	Mês	61.393,37	7.293.824,87

Valor Mensal por extenso: (Sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)
Valor Total por extenso (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Fls. 0183

85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:

DA PROPOSTA:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com otimização e gestão compartilhada, e execução dos serviços de saúde e outras prestações no objeto deste processo.	825	Mês		

Valor Mensal por extenso:
Valor Total por extenso:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A Concessionária vencedora do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, com vistas à concessão de credenciada e à consequente destinação ao Município de Fazenda Rio Grande:
a) Zelar pela conservação e limpeza do bem objeto do Contrato de Concessão;
b) Dar integral cumprimento à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal do município com os seus empregados;
c) Não alterar, em nenhuma hipótese, a finalidade social do Contrato de Concessão, sem que seja previamente autorizado, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
d) Usar o bem, objeto do Contrato de Concessão, exclusivamente para a finalidade prevista no seu contrato social (ou Estatuto);
e) Pagar, mensalmente, as despesas com a energia de água, coleta, tratamento, distribuição e utilização, bem de acordo de fato, exemplo (taxas e contribuições, água de pagamento das despesas e demais encargos, relativos ao seu empreendimento).

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo (sessenta) dias corridos)

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

86

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 771
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 364
Assinatura

MINUTA

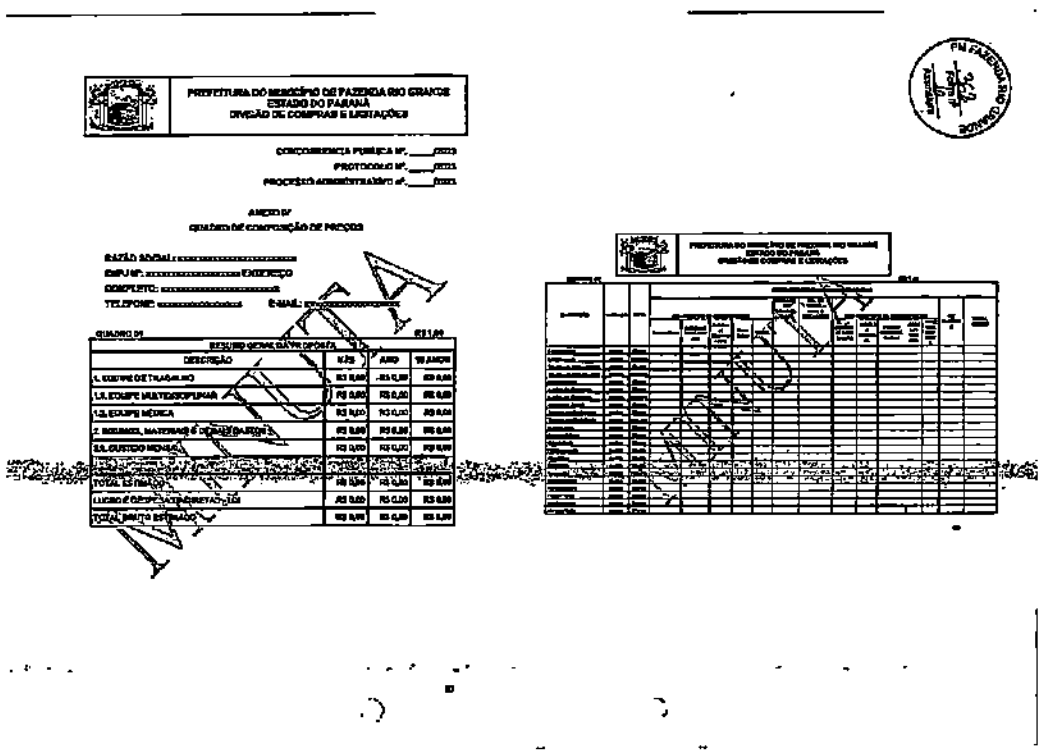

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO Nº
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.: ENDEREÇO:
CODEPLETO:
TELEFONE: E-MAIL:

QUADRO 01 R$1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	12 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3.0. CUSTOS MENSAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DA PROPOSTA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

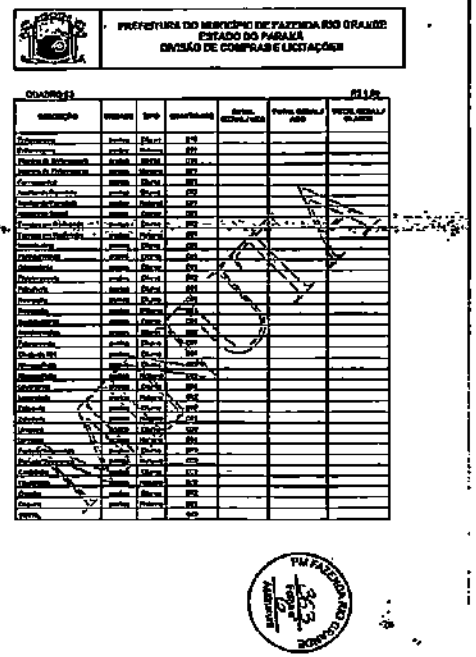

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 02 R$1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO MENSAL ANO	PREÇO MENSAL 12 ANOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 47
Assinatura

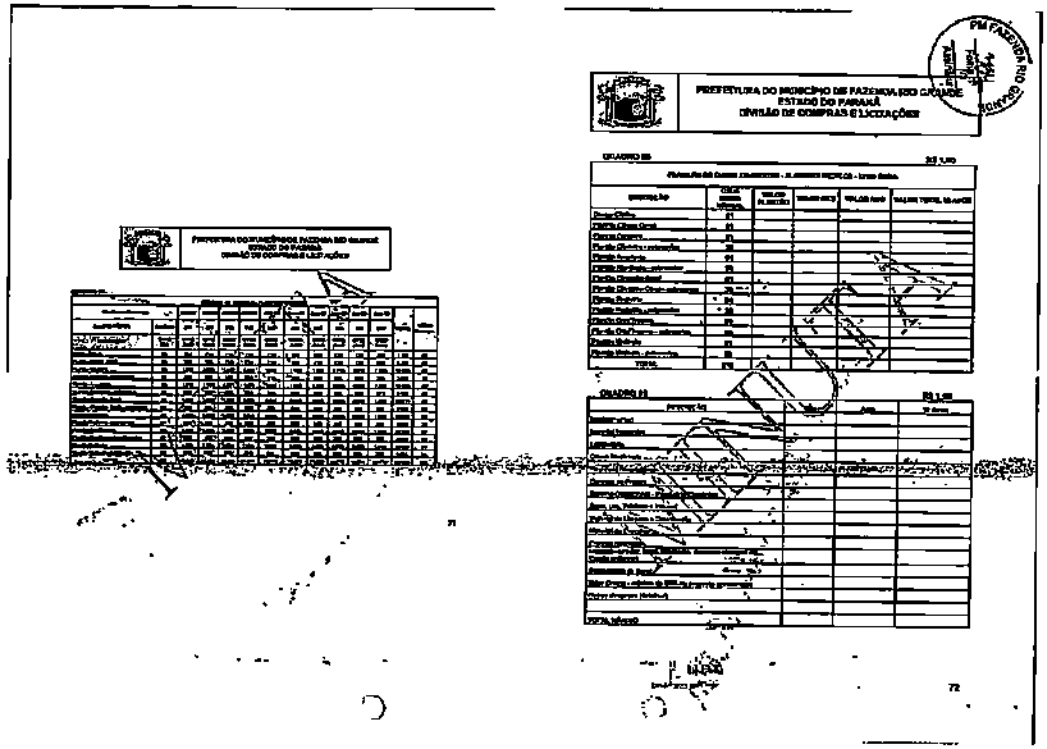

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE

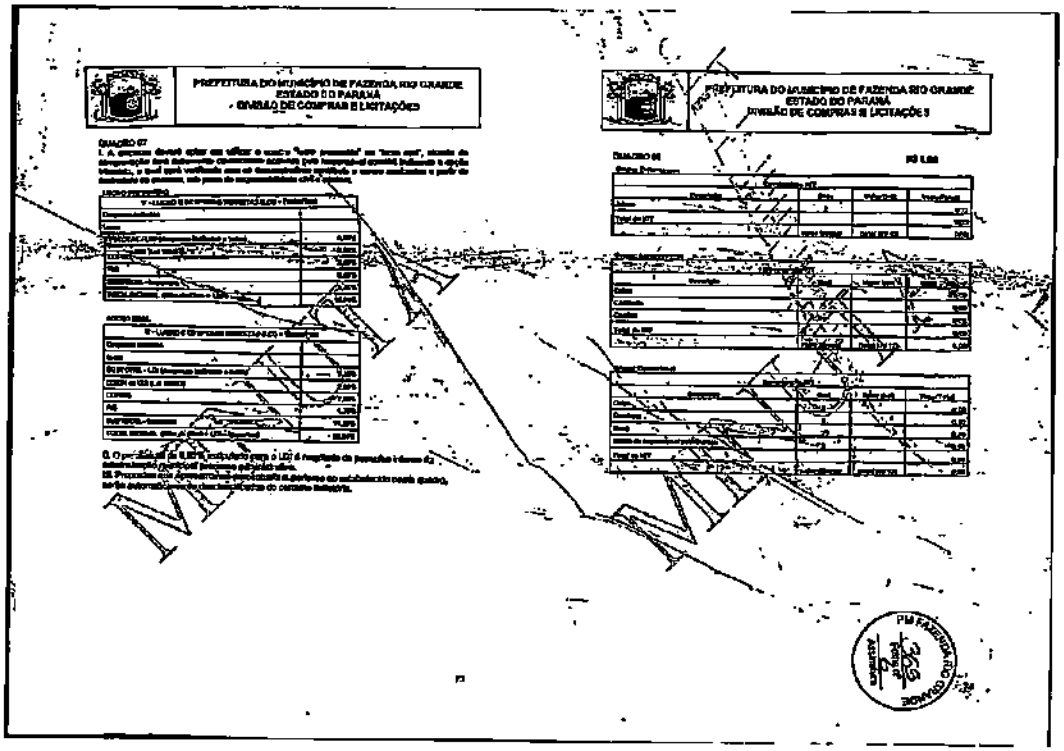

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 773
Assinatura

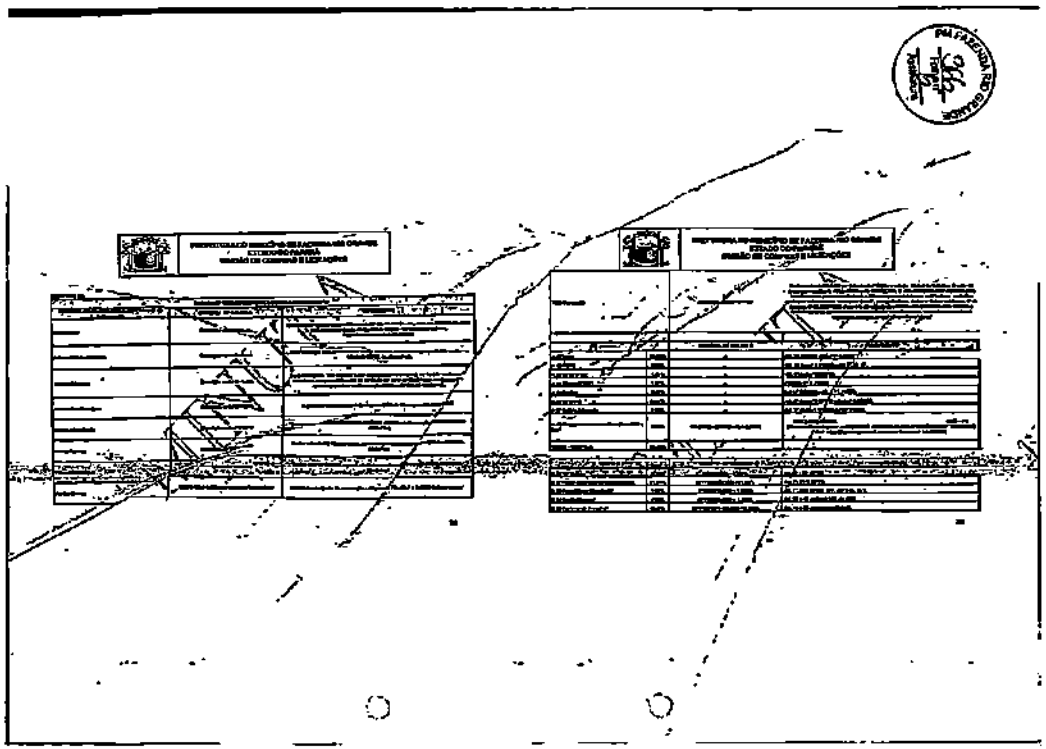

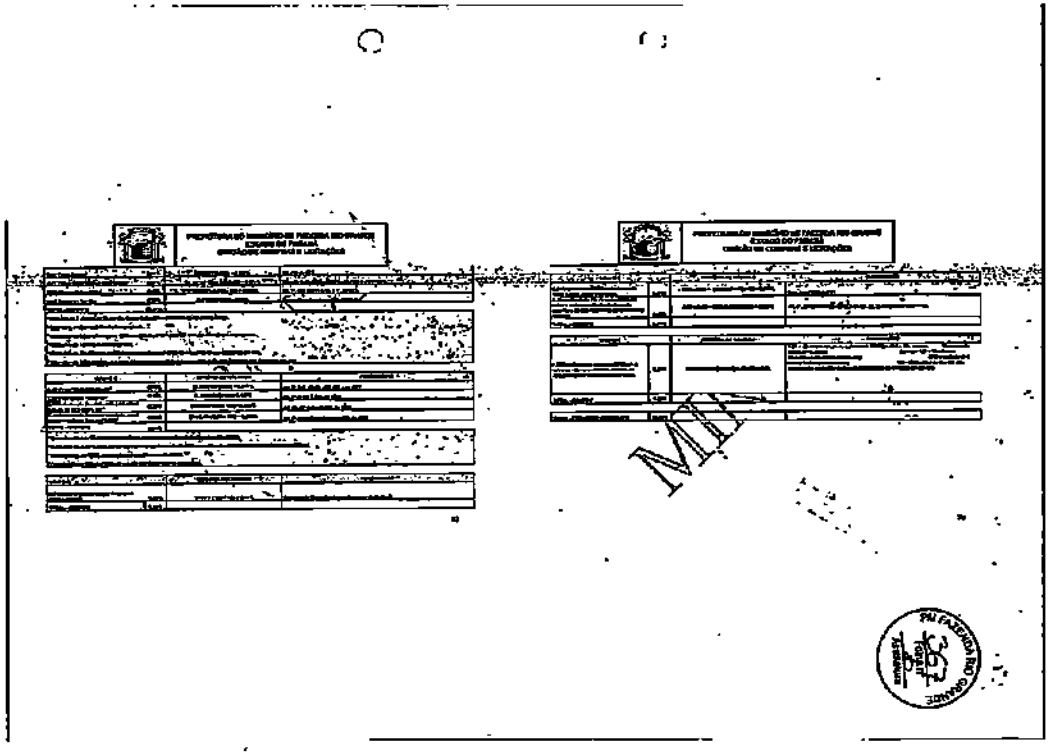

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 374
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

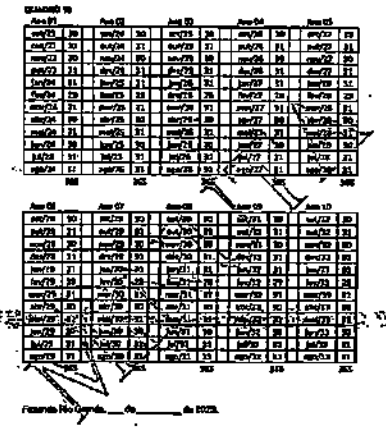

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ ou papel timbrado da empresa)

Obs: Este planilha deverá ser inserida no envelope nº 03 da proposta de preços para avaliação do conteúdo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.____/2023
PROTOCOLO Nº.____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.____/2023

ANEXO V
IMÓVEL E RELAÇÃO DE BENS DA CONCESSÃO

Placa	Descrição	Ch. Aquisição
XXX	Micro ônibus com 2 gaiolas com segunda andando 4,35x2,70mt.	01/01/1900
1614	Micro ônibus adaptado com elevação em metal	01/01/1900
ZZZ78	Lanca em alvenaria 6/8 gaiolas com 1, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	16/05/2008
ZZ175	Cadeira adaptada fixa em local/o fixado com elevação em metal	13/03/2023
XZZ23	Cadeira giratória adaptada com rampa, de gaiola.	GEA12/2004
ZZZ72	Mesa/ônibus com, em metal e vidro e adaptado, med. 0,57 x 0,44 x 0,67 cm	15/05/2008
ZZZ57	Cadeira giratória adaptada com rampa, de gaiola, med. 1,40 x 0,82 x 0,77 cm	15/05/2008
ZZZ29	Mesa em alvenaria circular adaptada, provavelmente sendo duas tubulões, feito em concreto de 10mm com espessura de 0,20 cm com gaiolas, não com gaiolas de fixações.	25/05/2008
ZZ760	Peça de ferro fundido circular adaptada, provavelmente sendo duas tubulões de 1,20mm com gaiolas de fixações, Ferro fundido e adaptado, pois em bom estado, funcionando em plena ordem. Altura: 1,110 cm (mais 1,420 (total)	15/05/2008
ZZZ90	Mesa em ferro com dois tubulões, forma, e gaiolas em chapa de aço com 20 Tubulões em base de 1" e 0,20mm/ PVC com tubulões (Dimensões: 0, 65x0,80, 0,60 c	15/05/2008
ZZZ89	Mesa em metal com/tubulão ou de 8"x4x4 tipo tubulações com 2 gaiolas.	14/12/2023
ZZZ28	Cadeira de Rodas gaiolas, ferro fundido, em bom estado/usada. Gaiolas with/ano de 90 centro. Marcar Zagonel Mod.C	ZZ04/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

00474	Escalonamento com plataforma de 30mm com dimensões 1,50 x 0,70 x 0,70, com pés duplos antigos , com tampões antiderrapantes, com 7 gaiolas com chumbo e com corrimãos, todo ele em metal com gaiolas. Gaiolado gaiolas de 30 cargas. Marca: FM Mod. TC-10	ZZ012/2007
76775	Cadeira adaptada em ferro fundido com gaiolas de/usada/usado em metal com elevação em metal	01/07/2008
76748	Cadeira/poltrona/cadeira em ferro fundido com gaiolas de/usada/usado em metal com elevação em metal	21/07/2005
76826	Cadeira adaptada fixa em ferro fundido com rampa com elevação em metal em 0	21/07/2008
76874	Cadeira/poltrona/cadeira em ferro fundido com gaiolas de/usada/usado em metal com elevação em metal	21/07/2008
	Cadeira adaptada fixa em ferro fundido com rampa com elevação em metal em D	21/07/2008
76878	Cadeira adaptada fixa em ferro fundido com rampa com elevação em metal em E	21/07/2008
76880	Cadeira adaptada fixa em ferro fundido com rampa com elevação em metal em G	21/07/2008
76881	Cadeira adaptada fixa em ferro fundido com rampa com elevação em metal em H	21/07/2008
00100	Impressora LEXTP Adesão LCI, modelo/1783, série/MAGFOFC2579	15/05/2008
01304	Armário posicionador com 5 gaiolas e 5 prateleiras med. 0,90x0,40x0,40 cm/e	15/05/2008
01305	Armário posicionador com 5 gaiolas e 2 prateleiras med. 1,90x0,80x0,40 cm/e	15/05/2008
01307	Armário/gaiolas/posicionador com/6 vão 1 portas, chapa e 5 prateleiras med. 0,90x0,80x0,40 cm/e	15/05/2008
01308	Armário posicionador com 2 gaiolas de gaiola compacta em med. 1,10x0,80x0,40 cm/e	15/05/2008
01309	Armário posicionador com/6 vão 1 portas, chapa e 4 prateleiras med. 0,90x0,80x0,40 cm/e	15/05/2008
01310	Armário posicionador com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,90x0,80x0,40 cm/e	15/05/2008
00309	Armário posicionador com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,90x0,80x0,40 cm/e	15/05/2008
02077	Armário posicionador com 2 portas e 2 prateleiras med. 0,90x0,80x0,40 cm/e	15/05/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

00100	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
01105	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00303	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00107	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00301	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00302	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00104	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00110	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00112	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00111	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00106	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00303	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00070	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00072	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00303	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00305	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00308	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00303	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008
00305	Cadeira com 4 gaiolas com chumbo.	15/05/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 275
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	[illegible]
[illegible]	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	[illegible]
[illegible]	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	[illegible]
[illegible]	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	[illegible]
[illegible]	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	[illegible]
[illegible]	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 370
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 374
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA DE PLÁSTICO [illegible]	[illegible]
[illegible]	ARMÁRIO [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA RETANGULAR MDF, [illegible]	[illegible]
[illegible]	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS – PATRIMÔNIO DO ESTADO: [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO – PATRIMÔNIO DO ESTADO: [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE CABECEIRA [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE CABECEIRA [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE REUNIÃO [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA [illegible] PRETO	[illegible]
[illegible]	LEITOR BIOMÉTRICO [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESTANTE COM PRATELEIRAS	[illegible]
[illegible]	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 776
10
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

99599	MESA DE PLASTICO RADOR BRANCA	31/05/2016
100229	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO CEJO	18/07/2016
100236	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO CEJO	18/07/2016
100239	MONITOR LENOVO 19LP, MODELO LE1952=Q, SÉRIE:S1EH01=X	22/07/2016
100241	MONITOR LENOVO 19LP, MODELO LE1952=Q, SÉRIE:S1EH01=X	22/07/2016
100242	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 30BSA0P, S	22/07/2016
100243	MONITOR LENOVO 19LP, MODELO LE1952=Q, SÉRIE:S1EH01=X	22/07/2016
100244	MONITOR LENOVO 19LP, MODELO LE1952=Q, SÉRIE:S1EH01=X	22/07/2016
100245	CADEIRA FIXA SEM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - CORPRETA - MODELO FIXA/SOCIAL	27/07/2016
100247	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - CORPRETA - MODELO FIXA/SOCIAL	27/07/2016
100249	CADEIRA FIXA SEM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - CORPRETA - MODELO FIXA/SOCIAL	27/07/2016
100250	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - CORPRETA - MODELO FIXA/SOCIAL	27/07/2016
100257	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - CORPRETA - MODELO FIXA/SOCIAL	27/07/2016
101188	ESTABILIZADOR/REGULADOR 1000VA/AR - 8S COM 8 SOM AUT. 45K CODIGO DO PRODUTO LOS NÚMERO DE SÉRIE 6314140028	08/11/2016
101190	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA BRANCO, MOD:3DPBF	13/12/2016
101205	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA BRANCO, MOD:3DPBF	13/12/2016
101217	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA BRANCO, MOD:3DPBF	13/12/2016
101661	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, MFG:VISONI	13/12/2016
101665	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, MOD:2DPBF	13/12/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

101660	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, MFG:VISONI	13/12/2016
101774	SUPORTE SONO AUX. ROLOS DE RODAS - PINTADO/PRETO, MFG:SONO LTD.	05/01/2017
101918	SUPORTE SONO AUX. ROLOS DE RODAS - PINTADO/PRETO, MFG:SONO LTD.	05/01/2017
101941	SUPORTE SONO AUX. ROLOS DE RODAS - PINTADO/PRETO, MFG:SONO LTD.	05/01/2017
101957	MESA AUXILIAR SUPERIOR - BRANCO RODAS MFG:VISONI	05/01/2017
101961	MESA ADELINE SUPERIOR - BRANCO RODAS MFG:VISONI	05/01/2017
101977	SUPORTE SONO AUX. ROLOS DE RODAS - PINTADO/PRETO, MFG:SONO LTD.	05/01/2017
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA 0,6 PRATELEIRA	04/01/2017
102486	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO ESPUMA + LV 22 + LINTA	26/01/2017
102728	MONITOR LED 19,5" 0,6J BISCOITO PRETO MFG:0000756	27/01/2017
34 035	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO 4KG PBC	28/11/2016
	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO 4KG PBC	28/11/2016
102758	MONITOR LED 19,5" PRETO, MODELO D, MARCA MOC - Nº SÉRIE:ZAB0BHA0	14/12/2016
102773	MICROCOMPUTADOR MODELO 1, PROCESSADOR I3 MÓDULOS E 8A THREADS, MARCA LENOVO, MODELO:	14/12/2016
102798	MICROCOMPUTADOR MODELO 1, PROCESSADOR I3 MÓDULOS E 8A THREADS, MARCA LENOVO, MODELO:	14/12/2016
102812	MICROCOMPUTADOR MODELO 1, PROCESSADOR I3 MÓDULOS E 8A THREADS, MARCA LENOVO, MODELO:	14/12/2016
103003	CPU CORE 3 DUO 4GB/500GB WINDOWS 7	11/01/2017
103001	CPU CORE 3 DUO 4GB/500GB WINDOWS 7	11/01/2017
103021	LIXEIRA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) EM CHAPA DE ESPESSURA ANTI-PERFURANTE, DIMENSÕES PARA LIXO LÍQUIDO, MEDIDAS: 2,00m x 90cm x 60cm,	26/01/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

114039	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA: VENTISOLT A	16/08/2016
114071	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA: VENTISOLT A	16/08/2016
114822	CADEIRA COM BRAÇOS E ENCOSTO MODELO SECRETARIA, COM ESTRUTURA FIXA PRETO COM 8 BARRA, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA	04/08/2016
114883	CADEIRA COM BRAÇOS E ENCOSTO MODELO SECRETARIA, COM ESTRUTURA FIXA PRETO COM 8 DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA	04/08/2016
115053	APARELHO DE RADIO AMPM, REFERENCIA MFG, CD-R E CD-RW, MP3 NO ANALISADOR DE VARIÁVEIS	26/08/2016
115749	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DO PODER REFRATIVO DOS OLHOS (REFRATÔMETRO) ANALISADOR DE VARIÁVEIS ÓPTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUÊNCIA PARA DIFERENTES - PARA EPAR TEDANE 1 - 40HZ, MARCA: INTERNACIONAL MODELO: DIGITAL, Nº1	29/09/2016
115866	VENTILADOR BRITÂNIA MESA TURBO, SÉRIE:	01/11/2017
115967	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-FHD1, IMEI:[illegible]	12/08/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-FHD1, SÉRIE:1904L2008 MFG	12/08/2017
116083	COMPUTADOR LETTECH AQ8 DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM -	12/08/2017
116089	COMPUTADOR LETTECH AQ8 DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM -	12/08/2017
116091	COMPUTADOR LETTECH AQ8 DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM -	12/08/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH AQ8 DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM -	12/08/2017
116118	MONITOR AOC LED 21,5 MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FGAH00122	12/08/2017
116238	COMPUTADOR LETTECH AQ8 DE MEMÓRIA, NO 4TB,COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM -	12/08/2017
116255	MONITOR AOC 21,5", MODELO:e2270Swn,MFG:FGAH00124	12/08/2017
116267	SUPORTE SONO AUX. ROLOS DE RODAS, 4 GAVETAS	12/08/2017
116468	MÓDULO DO CORPO DO CORPO PARA POLIÇÃO NA PAREDE.	14/08/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116499	POLTRONA RECLINÁVEL COM ENCOSTA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25X25MM, 25MM CROMADOS, MARCA MCON, O MODELO	08/10/2017
116544	COMPUTADOR DESKTOP PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB,MONITOR	13/12/2017
116547	TABLET MULTILASER M10A QTDE - [illegible] É	13/12/2017
116550	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, M/S	13/12/2017
116554	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB,MONITOR	13/12/2017
116555	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB,MONITOR	13/12/2017
116561	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, M/S	13/12/2017
116568	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, M/S	13/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES 1,80 X 0,40	13/12/2017
116705	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES 1,80 X 0,40	13/12/2017
116866	CADEIRA COM RODÍZIOS 05 ESTAGIOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL	13/12/2017
116703	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	13/12/2017
116729	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	13/12/2017
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	13/12/2017
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	13/12/2017
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	13/12/2017
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	13/12/2017
117068	MESA DE ESCRITÓRIO COM CORDOALHA EM ACO PLENO PINTADO, POSSUI 4 LETO MÓVEL MARCA PM FAZ 80, MODELO MESA 80 (MFG: [illegible])	21/12/2017
117118	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: MOBIAL	21/12/2017

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117265	TV SAMSUNG 65", MODELO UN65AU7000 - [illegible]	25/01/2018
117266	MESA DE ESCRITÓRIO SEMPLES COM GAVETAS, NA COR PRETA, MARCA: MOVAR	25/04/2018
117268	TV SAMSUNG 65", MODELO UN65NU8000 - [illegible]	25/04/2018
117269	MESA AUXILIAR MT886, COM PINTURA EPÓXI, SEM REGRESSO, MARCA: METALIC	25/05/2018
121072	CPU [illegible]	23/05/2018
121758	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO SUMAY CR78,	14/06/2018
121159	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, MARCA: RAMUZA, MODELO: [illegible]	23/03/2018
121457	BALANÇA ADULTO DIGITAL , MARCA:WELLY, MODELO:CFW 300, NMI 6032.	31/07/2018
121265	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA,	03/08/2018
121208	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA,	03/08/2018
121233	MESA DE ESCRITORIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS: 1,70x0,70x0,74	03/08/2018
[illegible]	MESA DE ESCRITÓRIO [illegible]	[illegible]
121292	MONITOR LED 22" WIDESCREEN, MODELO:E2270SH, MARCA:BENQ	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D918 (I3/4GO DD/DVD-RW), MARCA:[illegible]	13/08/2018
121309	CPU POSITIVO MASTER D918 (I3/4GO DD/DVD-RW), MARCA:[illegible]	13/08/2018
121348	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA,	21/08/2018
121414	MESA DE REUNIÃO REDONDA, COMPOSICIONADA EM MDF, MEDIDAS (1,20m e 1,20m	20/08/2018
121571	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 14KG, COR BRANCA, MARCA:[illegible]	13/09/2018
121644	NOBREAK SMARTER II SENOIDAL, [illegible]	06/10/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

121625	[illegible]	09/10/2018
121730	CPU POSITIVO MASTER D918 (I3/4GO DD/DVD-RW), MARCA:[illegible]	10/10/2018
121739	MONITOR 21,5" WINDOWS (PRO, MODELO:E2270SPQ, MARCA:LG, NO SERIE:[illegible]	10/10/2018
121840	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇOS NA COR PRETA,	22/10/2018
122218	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	08/11/2018
122179	DETECTOR FACIAL PORTÁTIL PORY M7021, TECNOLOGIA DIGITAL, SVICET, MARCA:[illegible], [illegible]	23/11/2018
122293	ARQUIVO EM AÇO, MODELO:AM9122	14/11/2018
122366	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:E2382SPH, MARCA:PHILIPS, [illegible]	13/12/2018
122387	CPU POSITIVO MASTER D918 (I3/4GO DD/DVD-RW), MARCA:[illegible]	13/12/2018
122388	MESA ESCRITÓRIO EXECUTIVA AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRICO, 4G CHICLETE E 1 GAVETA COM FECHAMENTO PORTÁTIL, MARCA:MOVEL PRATIC, MOD:[illegible]	18/12/2018
122714	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA ADULTO, DIGITAL, [illegible]	21/01/2019
122803	[illegible]	13/02/2019
122867	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM ACO APLICADO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE ESPUMA, RECOBRAÇÃO ACRILONITRILO PERÚ A CAIS, DESENHADO PARA CIR PERSONALIZADO, MARCA:ASTRAMEDIC	14/02/2019
122924	POÇO CRONOMED PARA UMA MODELO:MP-[illegible], MARCA:CRONOMED	28/02/2019
124678	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA CRESCI, EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 200KG, MODELO:P-200C, MARCA:LEVEL, [illegible]	08/03/2019
124231	CPU [illegible]	13/03/2019
124236	CPU [illegible]	13/03/2019
124627	MONITOR LED 15,6" WIDESCREEN, MARCA:ELETRICH	13/03/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

124124	BANDEJETA GIRATÓRIA (NICHO), POLIDO E/OU DESCRITO, CONFECCIONADO EM AÇO A COM REGULAGEM DE ALTURA E ROLETES, MODELO:CSR 1.1400, MARCA:SOMELIVET	20/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MOLDURA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:1400x1800x400, MARCA:ESCRIMOS	20/03/2019
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MOLDURA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:1400x1800x400, MARCA:ESCRIMOS	20/03/2019
124512	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:1400x1800x400, MARCA:ESCRIMOS	20/03/2019
124566	ARMÁRIO EM MADEIRA COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:1400x1800x400, MARCA:ESCRIMOS	20/03/2019
124567	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDIDAS:1400x1800x400, MARCA:ESCRIMOS	20/03/2019
124627	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:1400x1800x400, MARCA:ESCRIMOS	20/03/2019
124654	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:1400x1800x400, MARCA:ESCRIMOS	20/03/2019
124679	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, [illegible]	20/03/2019
124679	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:1400x1800x400, MARCA:ESCRIMOS	20/03/2019
124701	REGEDOR EM LITROS, MODELO:MR01HSPL, MARCA:MEDA, N°MAT:-[illegible]	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, COMPOSICIONADO EM [illegible], MARCA:VEGA,	14/05/2019
125445	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES: 1,60x0,90x0,40, MARCA:VEGA,	14/05/2019
125478	ARMÁRIO TIPO ALTO, COM 5 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES: 1,60x0,90x0,40, [illegible]	14/05/2019
125489	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES: 1,60x0,90x0,40, MARCA:VEGA,	14/05/2019
125529	CADEIRA COM BRAÇOS, COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA, EM ACOPLEMENTO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO DE ESTOFADO COURVIN, MARCA:[illegible]	15/05/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA, EM ACOPLEMENTO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:[illegible]	15/05/2019
125618	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:E2382SPH, MARCA:PHILIPS, N°SERIE:[illegible]	16/05/2019
125618	BANQUETA GIRATÓRIA (NICHO), POLIDO E/OU DESCRITO, CONFECCIONADO EM AÇO A COM REGULAGEM DE ALTURA E ROLETES, MODELO:CSR 1400, MARCA:SOMELIVET	13/04/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

125624	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO RAJADA PRETA, MARCA:FRESCHINI,	13/05/2019
125679	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO RAJADA PRETA, MARCA:FRESCHINI,	13/05/2019
125814	CADEIRA SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESCHINI,	13/05/2019
125828	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO RAJADA PRETA, MARCA:FRESCHINI,	13/05/2019
125829	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESCHINI,	13/05/2019
125830	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESCHINI,	13/05/2019
125831	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESCHINI,	13/05/2019
125832	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESCHINI,	13/05/2019
125834	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURSSINO NA COR PRETO	13/05/2019
126731	MESA PLIM, REPETIÇÃO COM ASSENTO FIXO	13/07/2019
126408	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRESCHINI	18/06/2019
126869	CAIXA PARA REFEITÓRIO COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FORMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO DE PLÁSTICO ANTI PÉS, COM BANCO COLO, MARCA:[illegible]	09/07/2019
126878	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, CONFORTO, MARCA:ARTE DO PRAZER	09/07/2019
126883	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E GAVETA, COR CINZA, MODELO:AM02, MARCA:AM ZR	12/07/2019
126948	CADEIRA ERGONÔMICA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, CONFORTO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:ASTALEAD	21/08/2019
126949	CADEIRA ERGONÔMICA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, CONFORTO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:ASTALEAD	21/08/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 77
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

129947	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, CONFORTO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA METZ/ZEO	22/05/2019
129948	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA METZ/ALTO	22/05/2019
129727	MESA 2 SOBRANCELHA COM 3 GAVETAS, MARCA FERRACINI/TER	03/05/2019
129729	MESA 2 SOBRANCELHA COM 3 GAVETAS, MARCA FERRACINI/TER	03/05/2019
129729	ARQUIVO BRAÇO COM 4 GAVETAS, CEREJEIRA, MARCA ARENA	02/04/2019
128190	MESA CARTOLOGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, CAMETA AJUSTAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA ROLPLAST	09/04/2019
129825	MONITOR DELEO 19" WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO/TER, MARCA INTEL/TER, MODELO [illegible]	09/05/2019
129599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 3 TORNEIRAS, MODELO 5100M, MARCA POLAR	09/12/2019
130429	CPU DISCO [illegible]	09/12/2019
130813	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 3 TORNEIRAS, MODELO 5100M, MARCA POLAR	09/12/2019
130529	CPU DISCO [illegible]	09/12/2019
129911	[illegible]	[illegible]
129979	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO INTTEC, MARCA SAMTRONIC, NS:1543/10	09/12/2019
129980	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO INTTEC, MARCA SAMTRONIC, NS[illegible]	09/12/2019
129989	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO INTTEC, MARCA SAMTRONIC, NS:1555/10	09/12/2019
129784	BALANCINA TRIDUTRIEL 03L 60W, MODELO [illegible], MARCA ELECTROLUX, NS[illegible]	12/12/2019
129576	CPU NTC DI 1000 [illegible]	10/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA LG, MODELO [illegible], NS:[illegible]	10/12/2019
129758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 3MAI LIMPEZA PESADA, 1500W, MARCA TEKNA, NS:[illegible]	09/12/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

129798	SUPORTE PARA TV, MARCA MULTIVISÃO.	09/12/2019
130737	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO HOT45TPSB, MARCA BAFABELLI, ARMANI 45	09/12/2019
130739	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR BRANCO GELO, MARCA UNIDIMEIS	10/12/2019
129784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR BRANCO GELO, MARCA UNIDIMEIS	10/12/2019
129989	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, INTEC, COR PRETO, MARCA MONDIAL	10/12/2019
129836	SOFÁ DE 3 LUGARES Em Couro sintético, Pés Em Madeira, Cor Preta, Marca [illegible]	23/01/2020
130435	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO Em MDF, COR BCOL, MARCA UNIMEIS	23/01/2020
129823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO Em MDF, COR BCOL, MARCA UNIMEIS	23/01/2020
129871	FORNO DE MICROONDAS 28 LITROS, 127V, MODELO MTR34, MARCA ONIX, NºS 20180220108	23/01/2020
130879	Robot De Microondas 28 Litros, 127V, Modelo Mtr34, Marca Mesa, Nº S 20180220124	23/01/2020
130844	MESA DE RESINA De Fórmica, Acabamento Em Pvc Brancales Móveis	23/01/2020
130845	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA Com Braços, Encosto E Assento Em Couro Sintético, Cor Preta, Marca Pelegrini	24/01/2020
131800	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA PELEGRINI	24/01/2020
131800	ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA PELEGRINI	24/01/2020
131829	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA PRESIDENT	24/01/2020
131818	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA Com Braço Digitador, Em Tecido, Cor Preta, Marca Presidente	24/01/2020
131838	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA PRESIDENT	24/01/2020
131828	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA PRESIDENT	24/01/2020
130823	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO COM PRETA, MARCA PRESIDENT	24/01/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131806	CADEIRA ESCRITÓRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA PRESIDENT	24/01/2020
131827	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA PRESIDENT	24/01/2020
131828	EXECUTIVA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA, FERRONAR	24/01/2020
130862	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA TOP MOVEIS	29/01/2020
130843	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA [illegible]	29/01/2020
130845	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	29/01/2020
130867	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	29/01/2020
130840	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	29/01/2020
130845	SMART SVELTO 25" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA PARADIGME, MODELO TC-32F1SC03, NºS [illegible]	29/01/2020
130843	MONITOR 21,5" ZEMPRO, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NºS [illegible]	29/01/2020
130854	CPU POSITIVO MASTER D9200, I3 7420 3 HDD 500GB DVD-RW, NºS [illegible]	29/01/2020
130844	MONITOR 21,5" ZEMPRO, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NºS [illegible]	29/01/2020
130858	CPU POSITIVO MASTER D9200, I3 7420 3 HDD 500GB DVD-RW, NºS [illegible]	29/01/2020
130859	CPU POSITIVO MASTER A4304, I3 7420 3 HDD 500GB DVD-RW, NºS [illegible]	29/01/2020
130851	MONITOR 21,5" ZEMPRO, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NºS [illegible]	29/01/2020
130847	MONITOR 21,5" ZEMPRO, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NºS [illegible]	29/01/2020
131861	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA METALBEN, [illegible]	04/02/2020
132200	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA METALBEN, [illegible]	04/02/2020
131817	BALANÇA DIGITAL, BIVOLT, MARCA MARIZA, NºS [illegible]	14/02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131843	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDINDO 1,20 M, MARCA MELHOR	17/02/2020
131899	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDINDO 1,20 M, LOS, MARCA MELHOR	17/02/2020
131899	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA MELHOR	17/02/2020
131940	FRIGOBAR 122L, 127V, MODELO RE128, MARCA ELECTROLUX, [illegible]	18/02/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO MTR41, MARCA MESA, NºS 20180227041	18/02/2020
131948	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 474 LITROS, MODELO DC51 10, MARCA ELECTROLUX, NºS [illegible]	18/02/2020
131949	FRIGOBAR 122L, 127V, MODELO RE128, MARCA ELECTROLUX, NºS 20180301 12	19/02/2020
131948	FRIGOBAR 122L, 127V, MODELO RE128, MARCA ELECTROLUX, NºS [illegible]	19/02/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO RE128, MARCA ELECTROLUX, NºS [illegible]	19/02/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO MTR41, MARCA MESA, NºS [illegible]	19/02/2020
131951	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO RE128, MARCA ELECTROLUX, NºS [illegible]	19/02/2020
131949	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO MTR41, MARCA MESA, NºS [illegible]	20/02/2020
132053	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA SPRINGER/TO	04/03/2020
132049	CPU Dimensões Aproximadas (Altura/Comprimento/Profundidade): 40 cm (altura) x 18 cm (comprimento) x 40 cm (profundidade) Peso Aproximado: 10 kg, MARCA/MODELO: [illegible], NºS [illegible]	11/05/2020
132911	CPU POSITIVO MASTER D9200, I3 7420 3 HDD 500GB DVD-RW, NºS [illegible]	28/05/2020
132965	MONITOR 21,5" ZEMPRO, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NºS [illegible]	28/05/2020
133.3x3	BEBEDOURO TRIPLO COM TORNEIRA PLASTIFICADA, REFRIGERADOR, CONSTRUÍDO EM TUBOS DE AÇO, PCS COM ROUPEIRO, MEDIDAS: [illegible]	01/06/2020
133429	BEBEDOURO TRIPLO COM TORNEIRA PLASTIFICADA, REFRIGERADOR, CONSTRUÍDO EM TUBOS DE AÇO, PCS COM ROUPEIRO, MEDIDAS: [illegible]	01/06/2020
133926	MONITOR 21,5" ZEMPRO, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NºS [illegible]	03/06/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 379
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132884	CPU POSITIVO MASTER D3600 D4B8H4GB 500GB DVD-RW, ICENAELLSE	05/08/2020
132539	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, sem especificação provável	07/08/2020
132538	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NºS [illegible]	07/08/2020
132537	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, [illegible]	07/08/2020
132548	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, Nº[illegible]	07/08/2020
132546	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, [illegible]	07/08/2020
132544	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, Nº[illegible]	07/08/2020
132543	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, Nº[illegible]	07/08/2020
132542	CPU POSITIVO MASTER D3600 D4B8H4GB 500GB DVD-RW, NºS [illegible]	07/08/2020
132098	CPU POSITIVO MASTER D3600 D4B8H4GB 500GB DVD-RW, [illegible]	05/08/2020
132537	CPU POSITIVO MASTER D3600 D4B8H4GB 500GB DVD-RW, NºS [illegible]	05/08/2020
[illegible]	[illegible]	[illegible]
132533	CPU POSITIVO MASTER D3600 D4B8H4GB 500GB DVD-RW, [illegible]	05/08/2020
132599	CPU POSITIVO MASTER D3600 D4B8H4GB 500GB DVD-RW, NºS [illegible]	05/08/2020
132591	CPU POSITIVO MASTER D3600 D4B8H4GB 500GB DVD-RW, NºS A8B1A8U8	05/08/2020
132588	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NºS [illegible]	05/08/2020
132586	GUINDOUFO ELÉTRICO Para Guincho Até de 20 LITROS, COM 2 FERVEDRAS, MODELO:GV188, MARCA:POLAR	03/08/2020
132587	GUINDOUFO ELÉTRICO PARA GUINCHO DE 20 LITROS, COM 2 FERVEDRAS, MODELO:GV188, MARCA:POLAR	03/08/2020
132584	GUINDOUFO ELÉTRICO PARA GUINCHO DE 20 LITROS, COM 2 FERVEDRAS, MARCA:POLAR, MODELO:GV188	[illegible]

95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

132602	GUINDOUFO ELÉTRICO Para GUINCHO DE 20 LITROS, COM 2 FERVEDRAS, MARCA:POLAR, MODELO:GV188	03/08/2020
132601	CPU POSITIVO MASTER D3600 D4B8H4GB 500GB DVD-RW, NºS A8B1A8U8	01/08/2020
132618	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, [illegible]	01/08/2020
132614	MONITOR 21,5" 224PSFQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, [illegible]	01/08/2020
132622	MESA RETANGULAR COM TAMPO CONFECCIONADA EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 4 GAVETAS E CHAVE, MARCA:MOVEIS POSITIVO, PINTURA, LAMINADO/MDF	17/08/2020
132630	ACUMULADOR UNIVERSAL PARA EMPILHADEIRA ELÉTRICA, 6 PANZERTERS, PARA ALIMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, MODELO:EPV1201, MARCA:MOVEIS POSITIVO, NºS:81-4750/2017	18/08/2020
132633	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:FIXO FLEX	19/08/2020
132632	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:FIXO FLEX	19/08/2020
132631	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:PARA 180KG,DUPLO:180G, MARCA:LIDER, MODELO:[illegible]	19/08/2020
132630	CADEIRA DE PLÁSTICO Sem APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:FIXO EM PLÁSTICO	20/08/2020
132629	CADEIRA DE PLÁSTICO Sem APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:FIXO EM PLÁSTICO	20/08/2020
132618	REGISTRADOR TIPO LANÇAMENTO FLUORESCENTE COM AÇO E CORPO [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
132544	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 2 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:MS FIX	05/11/2021
132545	CADEIRA GIRATÓRIA COM ALTURA ASSENTO COM REGULAGEM, BRAÇOS FIXOS EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA:MOVEISNEW	21/11/2021
132547	ELEVANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:MS METAL	22/11/2021
132557	MESA DE ESCRITÓRIO CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PASTA, MARCA:MULTIFIX	22/11/2021
132558	POÇO ANULAR 1 LUMINÁRIA FLUORESCENTE COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, BASE PLÁSTICA, E GRADEADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, MARCA:ALIFE	22/11/2021
132548	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:MOVEIS	01/12/2021
132549	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:MOVEIS	01/12/2021

100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134744	MESA DIGITAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134898	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134835	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134834	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134833	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR: AZUL, MARCA:POSITIVO	01/03/2021
134832	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR: AZUL, MARCA:POSITIVO	01/03/2021
134831	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR: AZUL, MARCA:POSITIVO	01/03/2021
134830	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134831	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR: AZUL, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134829	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134832	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134771	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134767	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134765	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134764	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134763	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134762	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134761	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134760	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134759	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134758	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134757	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134756	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134755	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134754	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134753	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021
134752	BALCÃO COM 2 PORTAS E GAVETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REFLEX	01/03/2021

101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134388	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134433	CADEIRA ERGONÔMICA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134434	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134435	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134436	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134437	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM LOSA, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134438	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134373	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134388	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134409	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134376	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134388	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134430	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134427	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021
134385	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATINENSE	03/03/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
780
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134082	CADEIRA PARA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVIN, COR PRETA, MARCA PLATINUM 03	03/05/2021
134077	CADEIRA PARA MODELO MECANISMO, BOR ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, MARCA PLATINUM 03	03/05/2021
134048	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, MARCA PLATINUM 03	03/05/2021
134078	CADEIRA PARA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, MARCA PLATINUM 03	03/05/2021
134088	CADEIRA PARA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, MARCA PLATINUM 03	03/05/2021
134092	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, MODELO 5000-710 E ENCOSTO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINUM 03	03/05/2021
134093	CADEIRA PARA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, MARCA PLATINUM 03	03/05/2021
134098	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, FUNDO PARA PENDURAR EM AÇO, COR FECHADURA EM MDF, MARCA PLATINUM 03	03/05/2021
134739	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 2,00 X 0,88 X 0,30cm, COR CINZA, MARCA BELA ARTE	23/05/2021
134733	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 2,00 X 0,92 X 0,30cm, EUROMEDA, MARCA BELA ARTE	25/05/2021
134738	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 2,00 X 0,92 X 0,30cm, EUROMEDA, MARCA BELA ARTE	25/05/2021
134739	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS MEDINDO 2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR CINZA, MARCA BELA ARTE	25/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA PLATINUM	31/05/2021
134902	IMPRESSORA EPSON L120, MBTNUR5J8978	02/06/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, NS:0806417829	02/06/2021
134986	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, NS:0806417917	02/06/2021
135079	ULTRASSOM DE ULTRASSONOGRAFIA TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4DI Padrão	09/07/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	REGISTRO BALI E MODO BAR, COM MONITOR LED DE 21", MARCA PHILIPS, MODELO 223V5LSB2/55/00/AM	
134983	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	09/07/2021
134989	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	09/07/2021
134939	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	09/07/2021
134835	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	09/07/2021
134984	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	09/07/2021
134988	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CORRESPONDO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS 75,5 X 0,48 X 0,43CM, MARCA FERROS	12/07/2021
134989	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS 82,5 X 0,48 X 0,43CM, MARCA FERROS	12/07/2021
135047	CADEIRA MODELO PRESIDENTE COM BRAÇOS, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO, MARCA MOVERGRAM	21/07/2021
135318	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE COM CAPACIDADE DE 48 LINHAS, 127V, MODELO PRATELLO SELE CTPP, MARCA MERCUSYS, REGISTRO ANATEL	29/10/2021
135439	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE 2000 AVAYA, MODELO 9611G	19/08/2022
135721	APARELHO DE EMISSÃO OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OFERTADO NCR - R6.20.0.0-2	15/09/2022
135733	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO Para BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	02/08/2022
135741	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135785	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135725	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135435	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135793	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

135125	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135127	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135128	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135129	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135121	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135120	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135124	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135123	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135122	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135118	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135116	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135115	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135114	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135113	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135112	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022
135111	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINUM	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

135128	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
135129	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO, MARCA MOVERGRAM	04/10/2022
135130	CADEIRA TIPO PRESIDENTE SEM BRAÇO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO, MARCA MOVERGRAM	04/10/2022
135098	CADEIRA MULTIFOCAL, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA METALCRIL	04/10/2022
134988	CAIXA ACUSTICA PSC, EMCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA METALCRIL	04/10/2022
134973	ARMÁRIO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
134972	ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
135013	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
135033	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO, MARCA MOVERGRAM	04/10/2022
135102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO, MARCA MOVERGRAM	04/10/2022
135105	CONJUNTO DE 2 POLTRONAS EM COURO SINTÉTICO, MEDINDO 0,82 ALTURA, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
135128	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 3 CHAVE, CHAVE DE 03 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDINDO 0,98 X 0,90 X 0,40m, MARCA: ZAZ	04/10/2022
135131	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 3 CHAVE, CHAVE DE 03 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDINDO 0,98 X 0,90 X 0,40m, MARCA: ZAZ	04/10/2022
135130	ARMÁRIO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICO 3 ORDENADORES EM GAVETAS, Dimensões: 0,300 mm X 0,350 mm X 0,400 mm, DIMENSÕES: 0,300 mm X 0,401 mm X 0,51mm, ESPESSURA DA CHAPA 0,45mm, MARCA: ZAZ	04/10/2022
135129	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 GAVETAS, 3 Pastas Suspensas e 3 Ordenadores, Puxadores de Plásticos 3 ORDENADORES EM GAVETAS, Dimensões: 0,300 mm X 0,350 mm X 0,400 mm, DIMENSÕES: 0,300 mm X 0,401 mm X 0,51mm, ESPESSURA DA CHAPA 0,45mm,	04/10/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 764
Assinatura

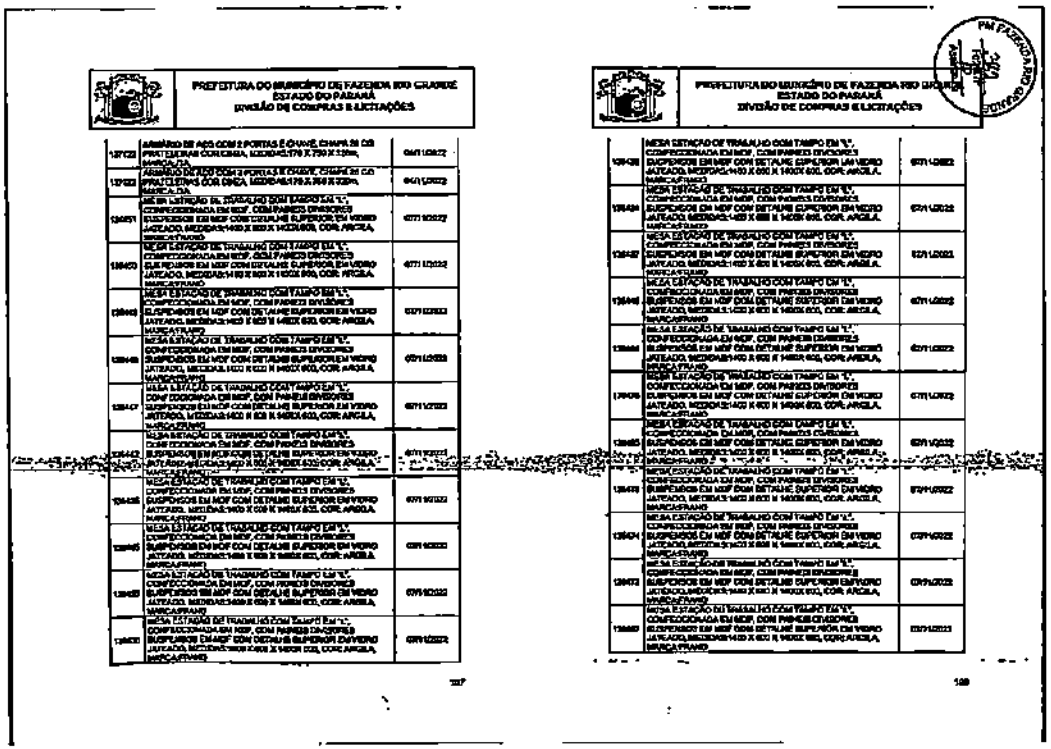

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 CR PRATELEIRAS CORDIDAS, MEDINDO 0,170 X 0,750 X 1,20m, MARCA PIA	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 CR PRATELEIRAS COR GINZA, MEDINDO 0,170 X 0,750 X 1,20m, MARCA PIA	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF CONSTITUINDO SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1420X600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136464	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136469	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022

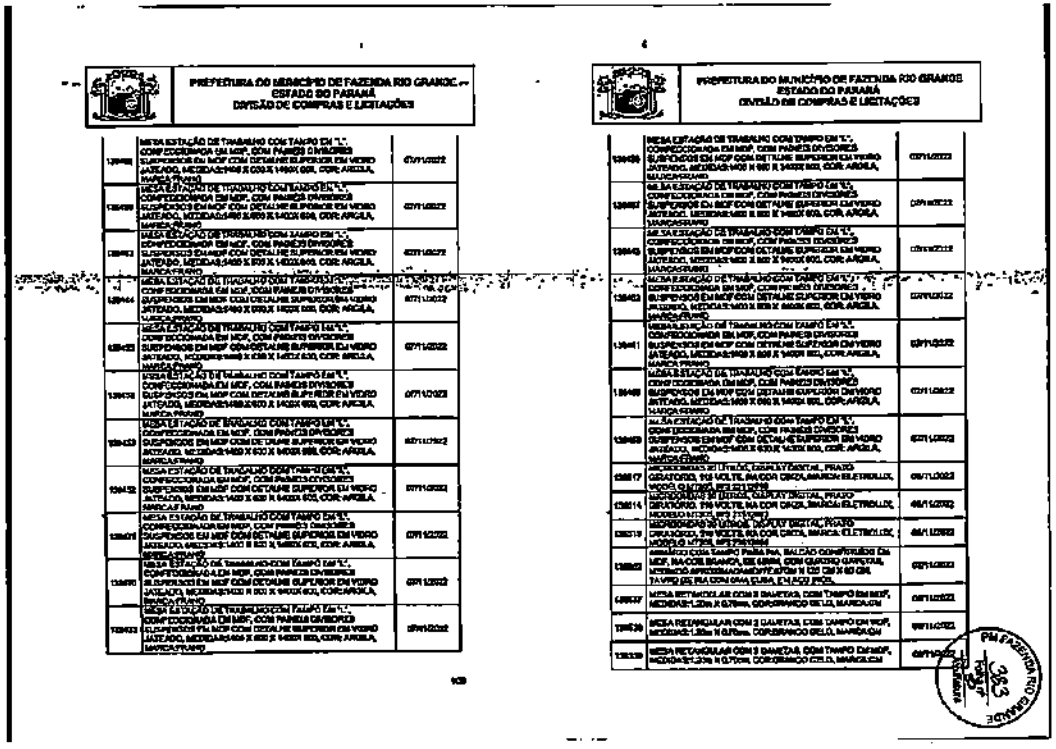

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136464	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136469	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: AREIA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 363
Assinatura

135139	MESA ESTENDIDA,COM 2 GAVETAS,COM CAMPO EM MDF, LARGURA 1,20m E 0,60m, COMBINADO O DUO, MARCA/DIM	dom/2022
137284	CADEIRA Para Atleta TAMANHO 4, Com Assento E Encosto Em POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE ACO, MARCA: ne.sense.	03/08/2022
136222	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40m(COMPRIDO) Com ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FORMICA NA COR BRANCO CELO EM ESPESSURA DE 2,5mm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X60MM, MARCA: NEMAR	09/12/2022
136221	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40m(COMPRIDO) Com ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FORMICA NA COR BRANCO CELO EM ESPESSURA DE 2,5mm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X60MM, MARCA: NEMAR	09/12/2022
135220	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,70m, COM CAMPO EM MDF REVESTIDO EM FORMICA NA COR BRANCO CELO ESPESSURA DE 2,5mm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X60MM, MARCA: NEMAR	09/12/2022
137219	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:AMPLAST	20/12/2022
137218	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:AMPLAST	20/12/2022
136221	MICROFONE SEM FIO TIPO MÃO, DISPLAY DIGITAL, TIPO DE ORATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, EM COR PRETA, MODELO M-7800/7CPF 80, NÚMERO DE SÉRIE 2041172, MARCA: ELETROLUX	12/01/2023
136618	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/02/2023
136220	ROLADEIRA DE USO DOMÉSTICO (PEDESTRE) 400 L, COR BRANCO, CAPACIDADE LAVAGEM DO CONJUNTO DE 10 A 12 KG, TENSÃO 110 V, MODELO CRM500BRANCA, MARCA/REF: "LA NUVEM COM SOL	01/02/2023

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ ou papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº_____/2023
PROTOCOLO Nº_____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº_____

ANEXO VI "a"
MINUTA DE CONTRATO Nº____/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A _____

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.422.681/0001-02, com sede à Rua Jacarezinho, nº 320, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, portador da Identidade RG. nº 9.256.397-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº ___.___.___-17, e vinculado pela Procuradoria-Geral do Município, Sra. Daiane Ketlen Zagonel, inscrita no CPF sob o nº 027.700.469-86, OABPR 67.805 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francieli Rodrigues Bernardo, inscrita no CPF sob nº 048.134.709-66, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Estado do ____, neste ato representada (o) por _____, portador da cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso dos departamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (Regula todos o regime de contratação e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Licitações e concessões e permissões de serviços públicos) e subsidiária mente pela Lei Municipal nº 1.630/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº_____/2023, regem-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso dos departamentos e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com autorização à guarda, operacionalização e execução dos serviços de saúde e demais prestados no objeto desta concessão e, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 002/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência especifica metas, bens e condições de prestação dos serviços, tais como clínicas, ambulatórios, diversos e particulares de qualquer ordem dos serviços prestados, objeto desta Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizado na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 420, bairro Nações.

II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº: 1.484 e 15.453, Cartório de Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida, no Cartório de Registro de Imóveis da Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRICULA3	ALTERACAO	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 15.453	8.299,59 m2	Imóvel localizado na Fazenda Rio Grande – Bairro Nações, com área total originalmente de 8.299,59 m², com área construída de 4.327,67 m², dividida em 04 edificações. Contendo da infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e rede pavimentadas.

III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo I desta contrato.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da entrega, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e obrigada à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e segurança durante todo o Prazo da Concessão.

V. A CONCESSIONÁRIA utilizará os bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto da Contrato;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar a quantidade necessária e o modo de utilização e utilização de equipamentos para execução os serviços nas condições exigidas neste Contrato.

VII. Uma vez transcorrido o prazo da Boa da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata restituição, ficando a obrigatoriedade de manutenção das condições originais dos serviços de Concessão.

VIII. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los nas condições adequadas de uso, higiene, limpeza, segurança, salubridade, conforto, ambiência, respeitando as normas técnicas aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Contrato, sendo vedada a sua alienação.

IX. Os Bens da Concessão deverão ser inventariados periodicamente pela Concessionária, cabendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado quanto ao estado de todos os Bens da Concessão.

XI. A alteração, substituição, destruição ou a colocação de novos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser autorizada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a alteração ou substituição dos serviços, devendo o CONCESSIONÁRIA promover a sua imediata substituição por outros bens similares de operação e funcionamento idênticos ou superiores aos inicialmente. Assim também o CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização do respectivo inventário.

XII. Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os Bens que lhe foram transmitidos durante da Concessão, sem indenização por eventuais e bens acessórios ou benfeitorias do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, bastando a CONCESSIONÁRIA cumprir com seguintes obrigações:

a) A CONCESSIONÁRIA obrigará a entregar os bens em perfeitas condições de conservação, utilização e funcionamento.

b) Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Fazem integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos entre livres ele de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: seus anexos/termos e Edital de Licitação, Termo de Referência, proposta de Bilheta, parecer de julgamento, ordem de serviço, contrato, termos de notificação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e interpretação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 363
Assinatura

II. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser [illegible] durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos [illegible] de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE – OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, o valor mensal de R$ ________ (________), [illegible] o presente contrato no valor de R$ ________ (________).

II. O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data da assinatura e o último dia do mês.

III. [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato [illegible]

II. [illegible]

III. [illegible]

IV. [illegible]

[illegible]

V. [illegible]

VI. [illegible]

VII. [illegible]

VIII. [illegible]

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. [illegible]

II. [illegible]

III. [illegible]

IV. [illegible]

V. [illegible]

VI. [illegible]

VII. [illegible]

VIII. [illegible]

IX. A CONCESSIONÁRIA deverá [illegible]

X. A CONCESSIONÁRIA [illegible]

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

I. [illegible]

a) Advertência;

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

II. [illegible]

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

e) [illegible]

III. [illegible]

IV. [illegible]

V. [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 784
Assinatura

VI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII. As faixas percentuais de incidência da multa contratual e gradação das penalidades deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;
b) 2,01% a 4% - Média;
c) 4,01% a 7% - Grave; e
d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha [illegible] à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. No bojo da instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligências e perícias [illegible], cabendo ao CONCEDENTE [illegible]

[illegible] a CONCESSIONÁRIA [illegible] no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da [illegible].

V. Após a decisão [illegible] CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE [illegible], na hipótese de aplicação da penalidade de multa, [illegible] cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

VI. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;
b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir na [illegible] Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
b) Situações que possam [illegible];
c) Descumprimento injustificado das obrigações impostas neste Contrato; e
d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV. A intervenção far-se-á por decreto do CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma justificada, [illegible];
c) Os objetivos e limites da intervenção;
d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, [illegible]

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, [illegible] devolvida à CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA [illegible]

pagamento mensal da outorga.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação;
f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com as figuras e condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar [illegible] de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de futuros procedimentos licitatórios e/ou realização de novos contratos.

IV. [illegible]

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial [illegible] como garantia do financiamento; ou

b.3.2) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

b.4) O CONCEDENTE deverá pagar a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo discriminados:

(c2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, da falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou [illegible].

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) [illegible] na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo deste Contrato, por razões de ineficiência imputável à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestres consecutivos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 365
Assinatura

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão sem antes dar ao descumprimento da CONCESSIONÁRIA, em este recebe dos vícios relativos por dano da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE, ou mesmo do seus fatos ou atos de terceiros.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, pelo Poder Concedente, com cópia para os Financiadores, dos fatos e inadimplências apontados e para a respectiva concessão de prazo contratual.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente de pagamento de indenização prévia, calculada no decorrer do processo.

c.10) Declarada a caducidade a paga a respectiva indenização não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará, além perda de eventuais valores depositados desde Contrato, até a data dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

D DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual e que der causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, [illegible] CONCESSIONÁRIA, [illegible] CONCEDENTE, [illegible] Contrato:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cuja procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) Na hipótese de revisão tratada nos tópicos previstos no Cláusula 15.5, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA por meio de arbitral que não houver aquiescência até a data em que o contrato for declarado a ser quanto projetos seguramente comprovados, documentos, laudos, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento seguro relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram aquisição.

E) ANULAÇÃO.

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a anulação deste Contrato, bastando os efeitos

jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além da desconstituir os já produzidos, se verifique ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, até a regularização for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá indenizado pelo que houver executado até a data em que a anulação for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, necessários, limitado, qualquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de anulação.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nula a presente concessão, durante do fato de CONCESSIONÁRIA se recusar a finalizar contrato obrigação, comprometendo a execução das serviços de saúde e assim prejudicar o objeto deste Contrato, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades frente que não houver outra esta lide, outras agravantes, desde que a mesma comprove [illegible] qualquer fato que não [illegible] estar vinculando de forma direta e direta ao instrumento convocatório, que a [illegible] da exclusiva responsabilidade.

F) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito ocorrente a data de sua celebração, [illegible] ocorrido, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano, [illegible] [illegible] Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

G) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os Financiadores, CONCEDENTE, empregados e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, assim em todo território e [illegible] devendo manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

a) "prática corrupta": significa oferecer, subornar, vantagem ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou imprudencial [illegible] em [illegible] obter [illegible] objeto ou

obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

d) "prática coercitiva": significa uma comprometer ou causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa, ou propriedade de uma parte visando alcançar um objetivo indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

e) "prática conspiratória": significa projetos ou causar dano, ou ameaçar, projetar ou causar dano, direto ou indiretamente, a qualquer parte financiada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

f) "prática obstrutiva": significa:

f.1) [illegible] destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em [illegible] ou fazer declarações falsas a [illegible] para impedir materialmente a [illegible] alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conspiratória [illegible] ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

f.2) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no item IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de vitória se determinar que a licitante recomendada para a entrega do contrato, ou qualquer de seus [illegible] ou [illegible] subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores ou fabricantes, consórcios, Chefe de Pretendente, empregados, consultores, diretores, colaboradores, conselheiros ou acionistas se envolver para a corrupção ou fraude em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e contratados, assim como seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à submissão das propostas e à execução do contrato, e os entregue [illegible] pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e exigidas na licitação, sob pena de [illegible] das obrigações assumidas.

II. A Concessão poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO DAS PARTES

I. As Partes [illegible] declaram a CONCESSIONÁRIA se [illegible] ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes [illegible] de que os [illegible] de qualquer natureza contratual, não [illegible] na Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente [illegible] a ser exigido, sempre procedimento e [illegible] da administração pública e de seu patrimônio.

III. Ambas as contratadas ficam ao [illegible] com as [illegible] prevista no item, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro [illegible] do Município de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 386
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.____/2008
PROTOCOLO Nº.____/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.____/2008
INEXIGIBILIDADE Nº.____/2008

MINUTA DE CONTRATO Nº.___/2008
ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Item	Descrição	Nº. Avaliação
853	Mesa de escritório com 5 gavetas lado esquerdo medindo 0,75x0,75mt.	07/07/1997
1804	Mesa fixa de 0,60x0,60 com fita cola em metal	07/05/1992
22578	Mesa em Arruelão pÇ gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,72.	05/05/2003
23173	Cadeira giratória fixa em tecido para atendimento em metal	05/05/2008
23833	Cadeira giratória estofada fixa em tecido, com braços	08/12/2004
26915	[illegible]	13/08/2008
64747	Mesa em pé formato retangular em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/03/2009
66799	Mesa de escritório diretor estofada, estrutura em metal cromado tampo, pés em granulado de Mármore aparente revestido em madeira, pés em granulado de marmore.	23/06/2008
66798	Mesa de escritório diretor formato retangular com 4 módulos fixos revestido de 15 x 0,25mm cada med. de Comprimento, Marca Brasil e acessório, pés em ferro fundido, acabamento em plástico injetado. Medida: 1,715 cm (mais 0,15 CM) cada)	30/06/2008
64916	Mesa redonda fixa com tampo, Tampo e pedestal em chapa de aço com 20, Estrutura em 1,20 de 1,20 x 0,0000 PÉS com ajuste Dimensões: 0,75mt 0,62 20 m	15/10/2009
67788	Mesa em pinus composta de corrimão tipo escrivaninha com 2 gavetas,	14/11/2008

127

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

66773	Cadeira em Plástico polipropileno, monobloco, em cinza, empilhável. Cadeira interna de 40 pernas. Marca: Cayman Mod.0	23/01/2007
63475	Escrivaninha em granulado longo de 2mts, Nas dimensões 1,60 m x 0,70, com pés duplos diferenciados , com espaços embutidos, com 3 gavetas com chave e com fechaduras, tudo em cedrinho, Gaveteiro externo de 70 mmm, Nome 170 Mod. 70-10	23/01/2007
75770	Cadeira giratória em tecido com proteção anti-estático com encosto em metal	21/02/2008
75728	Cadeira estofada em tecido com proteção anti-estático com braços em metal	21/02/2008
75830	Cadeira estofada fixa em tecido preto com proteção em metal cor B	21/02/2008
75819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com proteção em metal cor B	21/02/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com proteção em metal cor B	21/02/2008
75870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com proteção em metal cor B	21/02/2008
75868	Cadeira estofada fixa em tecido preto com proteção em metal cor B	21/02/2008
75811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com proteção em metal cor B	21/02/2008
60038	Mesa LCD [illegible]	15/08/2008
	[illegible]	15/08/2008
66380	Armário modulado em com 2 portas e 2 prateleiras med. 0,70x0,30x0,40 mts	15/08/2008
64008	Armário modulado para café com 1 porta, chave e 1 prateleira med. 0,40x0,40x0,80 mts	15/08/2008
63845	Armário modulado com 2 gavetas c/ porta independente med. 0,70x0,30x0,40 mts	15/08/2008
65077	Armário modulado para café com 1 porta, chave e 1 prateleira med. 0,80x0,40x0,40 mts	15/08/2008
64018	Armário modulado com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,80x0,60x0,45 mts	15/08/2008
60067	Armário modulado com 6 portas e 3 prateleiras med. 1, xxx,xxx0,43 mts	15/08/2008

128

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

63877	Armário modulado com 2 portas e 2 prateleiras med. 0,80x0,30x0,40 mts	15/08/2008
60103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60105	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60099	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60109	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60097	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
67088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60095	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60082	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60084	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60094	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008

129

. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

60099	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60087	Mesa de escritório retangular med.0,80x0,60 x 0,75mts	15/08/2008
60118	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60096	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60122	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
60104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	15/08/2008
[illegible]	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008
60036	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008
60039	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008
60079	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008
60048	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008
60037	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008
60029	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008
60034	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008
60076	Mesa em Arruelão com 6 gavetas med.1,40x0,80, marca Equilíbrio	15/08/2008
60067	Mesa [illegible] com gavetas, em Arruelão marca Equilíbrio, med. 1,40x0,80	15/08/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 393
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 392
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 786
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Longarina com 2 lugares [illegible]	[illegible]
[illegible]	Mesa para computador [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braços med. [illegible] cm	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] cm	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] cm	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,79x0,57x0,54 em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,79x0,57x0,54 em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible]	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	07/06/2010
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. [illegible] em GOIANA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Monitor LCD [illegible] Marca LG [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CPU [illegible]	[illegible]
[illegible]	Monitor LED [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	MONITOR LED [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇOS [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] PRATELEIRAS DE VIDRO	[illegible]
[illegible]	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METÁLIC - MARCA: FAMED	[illegible]
[illegible]	CADEIRA GIRATÓRIA [illegible] MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS, MARCA MILINAR	[illegible]
[illegible]	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGONÔMICO	[illegible]
[illegible]	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	[illegible]
[illegible]	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE CABECEIRA SEMI-LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA, [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE CABECEIRA SEMI-LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA, [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA [illegible] PRETO	[illegible]
[illegible]	LEITOR BIOMÉTRICO NAMSTER USB - MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESTANTE COM PRATELEIRAS	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	[illegible]
[illegible]	MESA DE PLÁSTICO [illegible] BRANCA	[illegible]
[illegible]	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	[illegible]
[illegible]	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	[illegible]
[illegible]	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: [illegible]	[illegible]
[illegible]	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO [illegible], SÉRIE [illegible]	[illegible]
[illegible]	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO [illegible], SÉRIE [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] BINOCULAR - [illegible] COM ZOOM ATÉ [illegible] CÓDIGO DO PRODUTO [illegible] NÚMERO DE SÉRIE [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA BRANCO, [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA BRANCO, [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA BRANCO, [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE REFEIÇÃO COM [illegible]	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

119468	ESCADA 5 DEGRAUS PINTADA BRANCO, MED.580x62	13/12/2016
121540	MESA DE RECEPÇÃO COM RODIZIOS, MEDINDO	13/12/2016
121774	SUPORTE BOMBO ALT. REGLON RODAS + PINTA ACORMOX, MED.1.65P126.	09/01/2018
121818	SUPORTE BOMBO ALT. REGLON RODAS - PINTA ACORMOX, MED.1.65P122.	09/01/2018
121741	SUPORTE BOMBO ALT. REGLON RODAS – PINTA ACORMOX, MED.1.65P142.	09/01/2018
121837	MESA AUXILIAR 0,60X0,60X0,60 – IMBUIA DE MOLAS MED.60X60X60.	09/01/2018
121839	MESA AUXILIAR 0,60X0,60X0,60 – IMBUIA DE MOLAS MED.60X60X60.	09/01/2018
121837	SUPORTE BOMBO ALT. REGLON RODAS – PINTA ACORMOX, MED.1.65P114.	09/01/2018
120836	MESA DE CADEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/12/2018
122460	MODIO GIRATORIO ESTOFADO SP02 – LY22 – LEMIZA	24/12/2018
122588	MONITOR LED 18" Nº LG 20M37PD POS MED.500x285	26/02/2018
74128	EXTINTOR DE INCÊNDIO PO QUIMICO 4 KG ABC	28/11/2018
74129	EXTINTOR DE INCÊNDIO PO QUIMICO 4 KG ABC	28/11/2018
107700	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO E970WHL, MARCA: AOC – Nº SÉRIE:HKC53A0Z019	14/12/2018
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 5 PROCESSADOR – I2 MODELO I3 6ª GERAÇÃO, MARCA LENOVO, MODELO: 10HK0CTO00, SÉRIE MP2EWPP0	14/12/2018
107720	MICROCOMPUTADOR MODELO 5 PROCESSADOR – I2 MODELO I3 6ª GERAÇÃO, MARCA LENOVO, MODELO: 10HK0CTO00, SÉRIE MP2EWPP0	14/12/2018
107732	MICROCOMPUTADOR MODELO 5 PROCESSADOR – I2 MODELO I3 6ª GERAÇÃO, MARCA LENOVO, MODELO: 10HK0CTO00, SÉRIE MP2EWPP0	14/12/2018
113610	CPU CORE 3 DUO 4GB/320GB WINDOWS 7	11/03/2019
113611	CPU CORE 3 DUO 4GB/320GB WINDOWS 7	11/03/2019

135

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 386
Assinatura

113621	CADEIRA TIPO CONTAINER COM BRAÇOS PARPEDA Em Chapa 8 de espessura ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 150 LITROS, MEDINDO 0,90m x 0,60m x 0,6m altura.	31/03/2019
114289	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA mínima 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA VENTISOL ITA	18/04/2019
114291	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA mínima 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA VENTISOL ITA	18/04/2019
114452	CADEIRA FIXA PARA VISITANTE E EXPEDIENTE MODELO SECRETARIA, COM ESTRUTURA FIXA PRETO COM 8 DUPLO, TECIDO COURSINO PRETA, COM PRETA.	24/05/2019
114453	CADEIRA FIXA PARA VISITANTE E EXPEDIENTE MODELO SECRETARIA, COM ESTRUTURA FIXA PRETO COM 8 DUPLO, TECIDO COURSINO PRETA, COM PRETA.	24/05/2019
115351	APARELHO DE RADIO AMPM, RADIO DUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, NTC 9533/4891994/4004	30/09/2019
115788	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO ACÚSTICA DE PARA TESTE DA CPED, Sheets APARELHO PARA MEDIÇÃO DE EMISSÕES ACUSTICAS PORTÁTIL, PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA BRDAE 3 - SDRZ E PARA TEDAE 1 - 4HRZ, MARCA: INTERACUSTICS, MODELO: CIRCOAE, NO SÉRIE	25/06/2019
118885	VENTILADOR SISTÊNIA MEGA TURBO, SÉRIE 84459AM 4 SENTE	05/08/2019
118062	MONITOR SAMSUNG LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:ITR-HD2H4S2B.	12/09/2019
118074	MONITOR SAMSUNG LED 21,5, MODELO: LED-2154, SÉRIE: ITR-HD2H4S2C.	12/09/2019
118083	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:8H58	12/09/2019
118099	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:8H58	12/09/2019
118084	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:8H58	12/09/2019
118113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:8H58.	30/09/2019
118112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:NHW.CN6PR0Z.	30/09/2019
118232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:8H58.	02/10/2019
118238	MONITOR AOC 21,5", MODELO:E2477Swn, NºS/N:CN6H0MEFL	02/10/2019
118267	SUPORTE BOMBO, ALT. REGLON RODAS, 6 GANCHOS,	10/10/2019

136

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

119463	NEGATOSCOPIO PI CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	04/12/2017
119468	ROLO NÃO REMOVÍVEL COM BANDEJA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 20x30x1,20mm TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	05/12/2017
119884	COMPUTADOR DESK PC Smart DC, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, NºS:	12/12/2017
119947	TABLET MULTILASER M10A, LITE – [illegible]	15/12/2017
120589	MONITOR AOC 18,5"POL., MODELO:V226QEL, NºS: [illegible]	13/12/2017
120590	COMPUTADOR DESK PC Smart DC, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, NºS:	13/12/2017
120591	COMPUTADOR DESK PC Smart DC, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, NºS:	13/12/2017
119591	MONITOR AOC 18,5"POL., MODELO V226QEL, N/S [illegible]	13/12/2017
119594	MONITOR AOC 18,5"POL., MODELO V226QEL, N/S [illegible]	13/12/2017
119704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	18/12/2017
119705	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	18/12/2017
119799	CADEIRA COM ROTÍZIO E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	18/12/2017
119833	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	19/12/2018
119834	MESA RETA COM 2 GAVETAS	19/12/2018
119835	MESA RETA COM 2 GAVETAS	19/12/2018
119836	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	19/12/2018
119837	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	19/12/2018
119838	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	19/12/2018
119840	MESA DE EXAME SOB COMP. DOBRADO Em MDP LAMINADO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA PIR RIENIR, MODELO MEDIDAS	20/12/2018

137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117879	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA MELHAN	20/04/2018
117880	TV SAMSUNG 55", MODELO:UN55NU7100 – SERIE:0YPT3CBN800719	25/04/2018
117880	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: MELHAN	25/04/2018
117879	TV SAMSUNG 55", MODELO:UN55NU7100 – SERIE:0YPT3CBN800719	25/04/2018
118328	MESA AUXILIAR MT02, COM PINTURA EPÓXI, COR MOGNO, MARCA METALIC	26/04/2018
121972	CPU DESKTOP 4 GB RAM, HD 1TB, DVD, COR PRETO, MODELO: [illegible]	23/08/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COR PRETA	14/07/2018
121128	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL, MARCA FILIZOLA, MODELO: PLATAFORMA BABY, NºS 41399,	25/07/2018
121157	BALANÇA MODELO PP ORIGINAL, MARCA FILIZOLA, MODELO PP, NºS 41078.	24/07/2018
121212	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA Fixa Em AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121203	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDINDO 1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121257	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDINDO 1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121242	MONITOR LED 21" WIDESCREEN, MODELO:E2270SWN, NºS:CN6PQ0T0B969	28/08/2018
121309	CPU POSITIVO MASTER D9M CI5 8GB DDR4 HD 1TB, MED.40x20x38.	13/09/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D9M CI5 8GB DDR4 HD 1TB, MED.40x20x38.	13/09/2018
121345	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA	21/08/2018
121404	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDINDO 1,20m x 1,20m	28/09/2018
121629	MADEIRA DE LAMAR ROUPAS 180X, COR BRANCA, MARCA DO ORNAM, NºS:[illegible]	14/10/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 392
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 389
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

124666	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124667	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124668	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124669	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124670	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124671	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124672	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124673	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124674	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018
124675	MOUSE ÓPTICO USB, MARCA/MODELO: MS-3000, COR: PRETO	15/10/2018

138

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

124677	MONITOR DE LED 18,5" WINDOWS 10, MARCA/ACER, MODELO/ASPIRE 3 A315-53-31ZA	15/10/2018
124678	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018
124679	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018
124680	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018
124681	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018
124682	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018
124683	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018
124684	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018
124685	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018
124686	CADEIRA GIRATÓRIA GIROFLEX, COR: PRETO, MARCA/MODELO:	15/10/2018

139

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

125515	GAVETEIRO GIRATÓRIA MÓVEL PEDESTAL SEM ESPELHO, CONFECCIONADO EM AÇO A QUE REGULAGEM DE ALTURA E MOVEL, MODELO/CORES, MARCA/DEFINIR	17/04/2019
125516	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA/FABRICANTE	13/05/2019
125517	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA/FABRICANTE	13/05/2019
125514	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: FLORENCE	13/05/2019
125518	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA/FABRICANTE	13/05/2019
125519	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: FLORENCE	13/05/2019
125520	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: FLORENCE	13/05/2019
125521	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: FLORENCE	13/05/2019
125522	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: FLORENCE	13/05/2019
125523	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: FLORENCE	13/05/2019
125524	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: FLORENCE	13/05/2019
125525	CADEIRA FIXA, MODELO: ESTRUTURA: REVESTIMENTO EM COURSINO NA COR PRETO	10/07/2019
125526	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	16/07/2019
125527	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA/FABRICANTE	18/06/2019
125528	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO E ENCOSTO SEMI-RETO EM FORMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NAS PÉS, COR: BRANCO CRU, MARCA/MODELO:	18/06/2019
125529	CADEIRA DE PLÁSTICO EM BRAÇO, EMPILHÁVEL, CONFIGURAÇÃO, MARCA/MODELO DO PLÁSTICO	05/06/2019
125530	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR: CINZA, MODELO/MDF, MARCA/LER	23/05/2019
125531	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO EM COURO SINTÉTICO, COR: PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA/METÁLICA	23/05/2019

141

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

125546	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR: PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA/METÁLICA	23/05/2019
125547	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR: PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA/METÁLICA	23/05/2019
125548	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR: PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA/METÁLICA	23/05/2019
125727	MESA E SCREENMANNER, COM 3 GAVETAS, MARCA/SCREENMANNER	03/06/2019
125728	MESA SCREENMANNER COM 3 GAVETAS, MARCA/SCREENMANNER	03/06/2019
125716	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR: CINZA, MARCA/LER	03/12/2018
125729	MESA BANCO, MESA ELÉTRICA, DOIS ALOJAMENTO ELEVADOR, CINZA/TN, 4000 MM PARA DOI PAINEL MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA/SOLPLAST	03/12/2018
125725	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO/SAMSUNG, MARCA/SAMSUNG, MR:BR0119227	03/12/2018
125799	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO/BRUGGE, MARCA/POLAR	03/12/2018
125823	CPU DESKTOP/CACHO-RM, MR:BM1BR2000/BR1035	03/12/2018
125813	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO/BRUGGE, MARCA/POLAR	03/12/2018
125825	CPU DESKTOP/CACHO-RM, MR:BM1BR2000/BR1035	03/12/2018
125874	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO/SYTEC, MARCA/SANTRONIC, MR:BR2020	03/12/2018
125875	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO/SYTEC, MARCA/SANTRONIC, MR:BR2020	03/12/2018
125869	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO/SYTEC, MARCA/SANTRONIC, MR:BR2020	03/12/2018
125868	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO/SYTEC, MARCA/SANTRONIC, MR:BR2020	03/12/2018
125870	CALCULADORA, PRESTYPE 4 DIG, 12"V, MODELO/TYPE, MARCA/ESTROLUX, MR:BR2020	03/12/2018
125871	CPU INTEL® Core™ i3-10105F WINDOWS 11 PRO, MODELO/DESKTOP, MARCA/DELL, MR:BR2020	03/12/2018
125872	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MODELO/SAMSUNG, MARCA/SAMSUNG, MR:BR2020	03/12/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
290
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1357...	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 3000W, MARCA TEKNA, MODELO TK2	08/04/2020
1357...	SUPORTE PARA TV, MARCA PARABRAS	08/04/2020
1357...	FORNO ELÉTRICO 220V, CAPACIDADE 46 LITROS, MODELO MULTIFORNO, MARCA BRASTEMP,	08/04/2020
1357...	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA ARMOVEIS	08/04/2020
1357...	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA ARMOVEIS	08/04/2020
1357...	VENTILADOR DE PAREDE MOMENTO CRIANÇA DE AÇO, 60VOLT, COR PRETO, MARCA MONDIAL	08/04/2020
1357...	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGITIMO, PÉS DE MADEIRA, COR PRETO, MARCA ISA	08/04/2020
1357...	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA ARMOVEIS	08/04/2020
1357...	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA ARMOVEIS	08/04/2020
1357...	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO MTF31, MARCA BRASTEMP,	08/04/2020
1357...	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO MTF31, MARCA BRASTEMP,	08/04/2020
1357...	[illegible]	[illegible]
1319...	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA ORBIMOVEIS	24/01/2020
1314...	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA ORBIMOVEIS	24/01/2020
1314...	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA ORBIMOVEIS	24/01/2020
1314...	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA ORBIMOVEIS	24/01/2020
1314...	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FREEDOM	24/01/2020
1314...	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FREEDOM	24/01/2020
1314...	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FREEDOM	24/01/2020
1314...	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FREEDOM	24/01/2020

643

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1314...	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FREEDOM	24/01/2020
1314...	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FREEDOM	24/01/2020
1314...	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FREEDOM	24/01/2020
1314...	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA TOP MOVEIS	23/01/2020
1320...	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RON	28/01/2020
1320...	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RON	28/01/2020
1320...	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RON	28/01/2020
1320...	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RON	28/01/2020
1320...	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO HD, MARCA PHILCO, MODELO PTC-32F2000, WEBTV 60 HERTZ	29/01/2020
1320...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, MOD [illegible]	29/01/2020
1320...	CPU POSITIVO MASTER D3210, I3 7020, 4GB, HD 500GB, DVD-RW, [illegible]	29/01/2020
1320...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, MOD [illegible]	29/01/2020
1320...	CPU POSITIVO MASTER D3210, I3 7020, 4GB, HD 500GB, DVD-RW, [illegible]	29/01/2020
1320...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, MOD [illegible]	29/01/2020
1320...	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXIVEL, 60VOLT, MARCA METALSOM [illegible]	04/02/2020
1320...	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXIVEL, 60VOLT, MARCA METALSOM [illegible]	04/02/2020

644

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1314...	BALANÇA DIGITAL, INFANTIL, MARCA MAGA, NF [illegible]	04/02/2020
1314...	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDINDO [illegible]	17/02/2020
1313...	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDINDO [illegible]	17/02/2020
1313...	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA MELMAR	17/02/2020
1314...	FREEZER 120L 127V, MODELO [illegible], MARCA ELECTROLUX, NF [illegible]	17/02/2020
1314...	FORNO DE MICROONDAS 20 LITROS, MODELO [illegible]	17/02/2020
1314...	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 474L 127V, MODELO DFN, MARCA ELECTROLUX, NF [illegible]	18/02/2020
1314...	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 474L 127V, MODELO DFN, MARCA ELECTROLUX, NF [illegible]	18/02/2020
1314...	FREEZER 120L 127V, MODELO [illegible], MARCA ELECTROLUX, NF [illegible]	18/02/2020
1314...	FREEZER 120L 127V, MODELO [illegible], MARCA ELECTROLUX, NF [illegible]	18/02/2020
1314...	FORNO DE MICROONDAS 20L 127V, MODELO MTF31, MARCA BRASTEMP, NF [illegible]	18/02/2020
1313...	FREEZER 120L 127V, MODELO [illegible], MARCA ELECTROLUX, NF [illegible]	19/02/2020
1313...	FORNO DE MICROONDAS 20L 127V, MODELO MTF31, MARCA BRASTEMP, NF [illegible]	20/02/2020
1314...	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60 BTUS FRIO, CAPACIDADE 12.000 BTUS 220V, MARCA SPRINGER	24/02/2020
1313...	CPU I3 8100 3GB RAM HD 500GB DVD-RW, MODELO DIGITECH-CORE I3 8100, MARCA DIGITECH, NS [illegible]	25/02/2020
1313...	CPU POSITIVO MASTER D3210 I3 7020 4GB HD 500GB DVD-RW, [illegible]	25/02/2020
1313...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, [illegible]	25/02/2020
1313...	BOMBA TRIFÁSICA CENTRÍFUGA PARA PISCINA 2 HP 60HERTZ, CONSTRUÍDA EM FERRO DE AÇO, PÉ 3 COM BORBOLETA, MEDIDAS [illegible]	01/04/2020
1313...	BOMBA TRIFÁSICA CENTRÍFUGA PARA PISCINA 2 HP 60HERTZ, CONSTRUÍDA EM FERRO DE AÇO, PÉ 3 COM BORBOLETA, MEDIDAS [illegible]	01/04/2020

645

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1313...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, [illegible]	25/02/2020
1313...	CPU POSITIVO MASTER D3210 I3 7020 4GB HD 500GB DVD-RW, [illegible]	25/02/2020
1313...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, [illegible]	25/02/2020
1313...	CPU POSITIVO MASTER D3210 I3 7020 4GB HD 500GB DVD-RW, [illegible]	25/02/2020
1313...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, [illegible]	25/02/2020
1313...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, [illegible]	25/02/2020
1313...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, [illegible]	25/02/2020
1313...	CPU POSITIVO MASTER D3210 I3 7020 4GB HD 500GB DVD-RW, [illegible]	25/02/2020
1313...	CPU POSITIVO MASTER D3210 I3 7020 4GB HD 500GB DVD-RW, [illegible]	25/02/2020
1313...	CPU POSITIVO MASTER D3210 I3 7020 4GB HD 500GB DVD-RW, [illegible]	25/02/2020
1313...	CPU POSITIVO MASTER D3210 I3 7020 4GB HD 500GB DVD-RW, [illegible]	25/02/2020
1313...	CPU POSITIVO MASTER D3210 I3 7020 4GB HD 500GB DVD-RW, [illegible]	25/02/2020
1313...	MONITOR 21,5" 60HERTZ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, [illegible]	25/02/2020
1313...	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO [illegible], MARCA [illegible]	25/02/2020
1313...	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO [illegible], MARCA [illegible]	25/02/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 794
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA POLAR, MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA POLAR, MODELO [illegible]	[illegible]
[illegible]	CPU POSITIVO MASTER [illegible]	[illegible]
[illegible]	MONITOR 21,5" [illegible], WINDOWS 10 PRO, MARCA LG, [illegible]	[illegible]
[illegible]	MONITOR 21,5" [illegible], WINDOWS 10 PRO, MARCA LG, [illegible]	[illegible]
[illegible]	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA, RESISTENTE PINTADA, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	BOMBA DE INFUSÃO [illegible], PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO [illegible], MARCA [illegible], N/S [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA [illegible] FLEX	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA [illegible] FLEX	[illegible]
[illegible]	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE 150KG, MODELO [illegible], MARCA LIDER, N/S [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EM PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA [illegible] PLÁSTICO	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EM PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA [illegible] PLÁSTICO	[illegible]
[illegible]	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 5 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA REFLEX	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCA, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCA, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA REFLEX	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURVISSIMO NA COR PRETA, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATMÓVEIS	[illegible]
[illegible]	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDA [illegible], COR CINZA, MARCA [illegible] METAL	[illegible]
[illegible]	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDA [illegible], COR CINZA, MARCA [illegible] METAL	[illegible]
[illegible]	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDA [illegible], COR CINZA, MARCA [illegible] METAL	[illegible]
[illegible]	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDA [illegible], COR CINZA, MARCA [illegible] METAL	[illegible]
[illegible]	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA [illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPRESSORA EPSON L[illegible]	[illegible]
[illegible]	NOBREAK ENERTRON 1400 VA VOLT, N/S [illegible]	[illegible]
[illegible]	NOBREAK ENERTRON 1400 VA VOLT, N/S [illegible]	[illegible]
[illegible]	SISTEMA DE ULTRASSOM TIPO E DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, [illegible] PARA REGISTRO [illegible] E MODO BM, COM MONITOR LED DE 21", MARCA SAMSUNG, [illegible]	[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 402
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 292
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1340715	MÁSCARA DE ULTRAFINA TIPO N, DESCARTÁVEL COM CLIPS NO NARIZ, COR BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES	04/03/2021
1340833	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	04/03/2021
1340839	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/03/2021
1340849	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/03/2021
1340850	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/03/2021
1340854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/03/2021
1340859	GAVETEIRO COM 5 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODIZIOS, CORES DIVERSAS, MEDINDO 75,5 X 45,5 X 50CM, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340865	GUICHE COM 1 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODIZIOS, COR BRAE, MEDINDO 75 X 45 X 50CM, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340847	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇOS, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA MOVEMAR	21/03/2021
1340311	CAIXA LUMINOSA COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, COM MODELO PANTELA 9-BRILE CT PP, MARCA MILLER, N°S ACOMPANHAM CONDIMENTO	29/03/2021
1340875	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE 2901 AVAYA	18/03/2021
1340912	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE 2901 AVAYA, NF 2199728-00373	18/03/2021
1340971	APARELHOS DE TELEFONE IP PHONE 2901 AVAYA, NF 2199728-00373	18/03/2021
1340973	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	15/03/2021
1340983	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340984	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340985	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1340984	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340985	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340986	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340987	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340988	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340989	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340990	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340991	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340992	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340993	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340994	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340995	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1340996	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340997	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340998	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1340999	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341000	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341001	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341002	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341003	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341004	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1341005	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341006	ESCADA DE AVIÁRIO, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 950M, LARGURA 950M, MARCA: BELA ARTE	04/03/2021
1341007	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA METAL CAD	04/03/2021
1341008	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA METAL CAD	04/03/2021
1341009	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM BRAÇO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA METAL CAD	04/03/2021
1341010	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL SEM BRAÇO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA METAL CAD	04/03/2021
1341011	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 900M, LARGURA 900M, MARCA: BELA ARTE	04/03/2021
1341012	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 900M, LARGURA 900M, MARCA: BELA ARTE	04/03/2021
1341013	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 900M, LARGURA 900M, MARCA: BELA ARTE	04/03/2021
1341014	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇOS, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA METAL CAD	04/03/2021
1341015	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA METAL CAD	04/03/2021
1341016	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 900M, LARGURA 900M, MARCA: BELA ARTE	04/03/2021
1341017	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 1 GAVETA, DIMENSÕES 1,98 ALTURA X 0,90 LARGURA X 0,40 PROFUNDIDADE, COR PRETA, MARCA ITOMEL	04/03/2021
1341018	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 1 GAVETA, DIMENSÕES 1,98 ALTURA X 0,90 LARGURA X 0,40 PROFUNDIDADE, COR PRETA, MARCA ITOMEL	04/03/2021

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1341019	ARQUIVO DUPLO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, FABRICADOS EM PLÁSTICOS RESISTENTES, DIMENSÕES 1,32 ALTURA X 0,46 LARGURA X 0,45 PROFUNDIDADE, COR CINZA, MARCA ITOMEL	04/03/2021
1341020	ARQUIVO DUPLO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, FABRICADOS EM PLÁSTICOS RESISTENTES, DIMENSÕES 1,32 ALTURA X 0,46 LARGURA X 0,45 PROFUNDIDADE, COR CINZA, MARCA ITOMEL	04/03/2021
1341021	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 1 GAVETA, DIMENSÕES 1,98 ALTURA X 0,90 LARGURA X 0,40 PROFUNDIDADE, COR PRETA, MARCA ITOMEL	04/03/2021
1341022	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 1400 X 1600 MM, COR: ARGILA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341023	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 1400 X 1600 MM, COR: ARGILA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341024	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 1400 X 1600 MM, COR: ARGILA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341025	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 1400 X 1600 MM, COR: ARGILA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341026	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 1400 X 1600 MM, COR: ARGILA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341027	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 1400 X 1600 MM, COR: ARGILA, MARCA ITOMEL	03/03/2021
1341028	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 1400 X 1600 MM, COR: ARGILA, MARCA ITOMEL	03/03/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 193
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1364438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364440	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364476	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364469	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1364467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1364439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364432	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364441	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1364430	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364432	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364441	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
1364462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO1400 X 600 X 1400H MM, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1364428	MESA RETANGULAR COM 3 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDINDO1,20m X 0,74cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:ON	09/11/2022
1364429	MESA RETANGULAR COM 3 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDINDO1,20m X 0,74cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:ON	09/11/2022
1364430	MESA RETANGULAR COM 3 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDINDO1,20m X 0,74cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:ON	09/11/2022
1364431	CADEIRA FIXA ALTO TAMPO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, na COR VERMELHA, CONFORME DESCRIÇÃO ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: ATLANTIS	07/11/2022
1364432	GAVETEIRO PARA REFETÓRIO MODELO 1, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FORMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 18,25mm, ESTRUTURA METALICA TUBULAR EM AÇO, MARCA: ATLANTIS	09/11/2022
1364433	BANCO PARA REFETÓRIO MODELO 1,42m,3,5MM,4des, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FORMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 18,25mm, ESTRUTURA METALICA TUBULAR EM AÇO 22MM/20MM, MARCA: ATLANTIS	09/11/2022
1364434	MESA REFETÓRIO MODELO 1,42x0,70M,4des, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FORMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 18,25mm, ESTRUTURA METALICA TUBULAR EM AÇO 22MM/20MM, MARCA: ATLANTIS	09/11/2022
1364435	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:ARTPLAST	09/11/2022
1364436	LONGARINA 2 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:ARTPLAST	09/11/2022
1364437	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 220V, DE PREFERÊNCIA NA COR BRANCA, MARCA: ELETROLUX, MODELO: MEO41	09/11/2022
1364438	GAVETEIRA ELÉTRICA, AMPLA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 12 LATAS, 110V, MARCA: CADENCE	09/11/2022
1364439	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO, FROST FREE 400 L, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS: LIQUIDO DO CONGELADOR: R81, VOLTAGEM: 110V, MODELO: CRM39HNANA, MARCA: CONSUL.	09/11/2022

Total: 1439 unidades.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ ou papel timbrado da empresa)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 704
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2023
HOMOLOGADO Nº. _____/2023

ANEXO VI "b"
MINUTA DE CONTRATO Nº_____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PONTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A _____

Pelo presente instrumento, de um lado o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.564/0001-46, com sede administrativa na Rua Coronel Francisco Xavier da Silva, nº 2.000, Centro, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Hernandes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, na Rua Sabiá da Cantão de Meridiano RQ, n.º 8.298.227-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.189.849-17, e, brasileiro pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrito no CPF sob o nº 027.705.49-88, OAB/PR 42.958 e em conjunto pela a Secretária Municipal de Saúde, Sr. Francisco Antonio Barbosa, inscrito no CPF nº 048.124.039-69, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no Município de _____, Estado do ____, na _____, neste ato representado (a) por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ CPF nº _____, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso dos departamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 8.974/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.600/2022 e suas alterações, tendo a Empresa Vencedora, oportunidade melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº_____/2023, do CONTRATO Nº _____/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do HUMSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "ponta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado à concessão de uso dos departamentos e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação, gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a estes pertinentes, no objeto deste, consolidado e, em consequência com a Ata nº _____ (Termo de Referência e Anexos) peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/2023, do CONTRATO Nº _____/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que passam a ser partes integrantes e indissociáveis deste termo, assim como o Termo de Permissão aqui citado, bem as condições da prestação dos serviços, além das cláusulas indicadoras, Gestão e parâmetros de qualidade dos serviços permitidos, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUTAMENTO

I. A execução dos serviços ora contratados será vinculada diretamente ao contrato de concessão nº _____/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento do ambiente, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e atendem à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assumem a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e publicidade durante todo o Prazo de Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Fazem integrantes e sem Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos bens são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e anexos/ato, proposta da licitante, parecer de julgamento, e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/2023 e demais legislação pertinente à espécie, Retificações pela Resolução e Informes.

II. Será incorporado a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos de normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados partir da assinatura do contrato da CONCESSIONÁRIA, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Após manifestação(ões) favorável(eis) emitida(s) pelo órgão municipal de fiscalização/controle mencionado, em parecer separado para a final de concessão, que será condicionado ao atendimento da execução satisfatória do serviço objeto deste instrumento nos termos do Termo de Referência anexo e este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, da Ponta Atendimento e da Maternidade – "ponta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº _____/2023, sendo o valor mensal máximo de R$ _____ (_____), totalizando o valor máximo global de R$ _____ (_____).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "ponta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedado à CONCESSIONÁRIA a sua postura "duplo" para o SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à operação, execução e manutenção ordinária dos Bens da Concessão já estão considerados nesta proposta, razão pela qual concorda que a vista da contraprestação mensal paga pela CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, perdo de tais responsabilidade ou demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as metas/ações definidas no Item 5 do Termo de Referência, em especial os seguintes critérios:

a) Indicador de Pontos de Trabalho – Item Anexo IV do Edital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

% Ocupação de Pontos de Trabalho do Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
96% a 100%	100%
91% a 95%	95%
86% a 90%	90%
81% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Para os indicadores para o primeiro quadrimestre apurado no exercício, as remunerações serão glosadas da seguinte forma:

% Ocupação de Pontos de Trabalho do Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
66% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pela CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº _____/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao quadrimestre de competência à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) A Comissão analisará e consolidará os mapas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre;

c) Somente mediante o parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será atestado os registros percentuais de pagamento, sendo vedado:

c.1) Se a mesma for paga(o) pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se o mesmo for atestado pela não entrega da Administradora exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após a ordem de serviço, a ser emitida pela a prova de atendimento aos itens 5 do Termo de Referência do edital.

PM FAZENDA RIO GRANDE
795
Folha nº
Assinatura

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do(s) comprovante(s) de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. No emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, as quais serão [illegible]

IX. Para respeito do prazo será considerado o dia útil (Dados Nacional de Preços ao Consumidor), a que ocorrer data de publicação do edital. Para tanto, a publicação deverá ocorrer pelos menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A diferença a maior prevista no Anexo IV do Edital, poderá ser utilizada livremente por todos empreendedores e demais equipes de mapeia, fiscalização e consultoria financeira, incluindo as correções citadas do Sistema do SINDUSCON-PR ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30(trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para dar início à execução, promovendo, antes do início da operação dos serviços, [illegible]

a) Comprovar a contratação dos motoristas de segurança exigidos no Cláusula 10 deste contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA deverá dar conhecimento de que ocorrê, obrigação a requisitar o acidente do Edital ou Anexos, Autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua empresa terceira, até até 30 (trinta) dias após a Assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas alterações, não sejam emitidas ou postas anteriormente, a data que a CONCESSIONÁRIA não será responsável por ela, não sendo passível sem ônus correspondente para rescisão contratual, nem apenas para o atendimento do prazo de início do item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo de Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de fato e conduzir fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de alguma forma, interrompa o correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações solicitadas ou complementares que este venha a formalmente aceitar;

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas das receitas e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de gerenciamento de pessoal, com a apresentação de custos e depreciações correlatas, relativos aos contratos ou projetos, [illegible] atividades no Brasil, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, anualmente, relatório com as alterações dos Usuários, bem como as respectivas providências e as providências adotadas em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EM PREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável, exclusiva e diretamente por quaisquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela presença de fiscalização ou pela [illegible] da execução por parte da Administração. A CONCESSIONÁRIA [illegible] relações com os motoristas e ajudantes de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, bem como não dos seus obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de endoscopias deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda possuir formação em curso de endoscopias, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas do Endoscopia (4).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços regem-se pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachá) e estarão em funções especialmente estar devidamente uniformizados quando estiverem em exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, à Concessionária informações e contestação de procedimento de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, bastando para tanto de correspondências contendo da capacidade técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para prestação de serviços atendidos à população.

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual [illegible] de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e verificação da execução das normas do contrato de concessão [illegible]

II. A contratação será composta por no máximo 05 (cinco) pessoas, que serão, exclusivamente, de livre nomeação e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) pertencentes ao quadro efetivo deverão compor a comissão.

III. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização terá livre do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento do mesmo das suas, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que sanêje a irregularidade.

V. Em fiscalização in loco a comissão poderá ser acompanhada com previsão de custos ao Secretário Municipal de Saúde e estruturalmente quando se fizer necessário, onde a solicitação deverá ser parte integrante na produção de custos desenvolvido requisito para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio do registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações,

encaminhando à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ela determinado, de ocorrência falha ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das falhas detectadas no tempo de registro do acontecimento, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e acarretará a lavratura do auto de infração, cabendo à CONCESSIONÁRIA a aplicação das penalidades neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou lesa legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula sobre poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE com prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente em prazo de até vinte dias, corrigir, manutenção, inspecionar ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, ou preste incorreta ao seu encargo geral Público.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para reparação dos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá escolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor [illegible] conforme [illegible] nos termos estabelecidos pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de vigência de 12 (doze), renovável para o próximo período, durante toda a vigência do contrato, [illegible] e não manifestação será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, aplicou e consentindo [illegible] de até [illegible] pena das demais de comando de um que lhe forem [illegible]

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem pelo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente de eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo de eventual aplicação de pontos e demais na aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo ser previstos anteriores do documento correspondente, ou serem encaminhado à critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, seguradora ou [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 376
Assinatura

II) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

III) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não promover os pagamentos das multas que lhe forem aplicadas, de forma deste Contrato, da lei e demais documentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, caso em parte desta, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante todo prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará isenta das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A aplicação de que trata o item anterior poderá ser evitada pela CONCESSIONÁRIA mediante comprovação da parcela adicional ou substituição da nova(s) garantia(s), de mesmo tipo e valor total da Garantia de Execução do Contrato vigente quando ocorrerem os descontos devidos ou pagamentos correspondentes ao efetivo ressarcimento ou depósito judicial, e da definição das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter qualquer ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, do que poderá resultar dilações ou [illegible] CONCESSIONÁRIA, ficando as despesas [illegible] sob sua responsabilidade.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, inclusive a que for necessária após a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. Em caso de rescisão administrativa, amigável ou judicial, as sanções e a perda de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para ressarcir do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias úteis da mencionada rescisão, independentemente de notificação, sob pena de sumariamente [illegible] independente da CONCESSIONÁRIA a serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução de apólice, carta-fiança ou averbação para a liberalidade de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, será acompanhada da declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar ou fazer com que sejam contratadas e mantidas em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme [illegible] estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices deverão ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e atendem as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro dentre as indicadas no item VI deste Contrato ao CONCEDENTE.

V. Para descumprimento de obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas ou seus endossos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01% (dez vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de [illegible] caracterizar a quebra do presente e demais deste Contrato.

VI. Durante o Prazo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as seguintes apólices, nos termos abaixo:

a) [illegible] Garantia "All Risks", abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com [illegible] mínimas (R$) e [illegible] Única;

b) Seguro de responsabilidade civil, obrigando a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou obrigados, pelos montantes que vier [illegible] ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custos processuais e quaisquer outras [illegible] administrativa e cíveis decorrentes, [illegible] ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pelo Contrato, incluídos, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, morais, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e ambiental empresarial, abrangendo danos materiais;

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral de franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras [illegible] beneficiamento, o CONCESSIONÁRIA e os CONCEDENTE, as alterações aos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no encerramento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e conter em seus [illegible] Prazo de Concessão, devendo ser renovadas consecutivamente por igual período durante o Prazo de Concessão, sob [illegible] CONCESSIONÁRIA.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão substituídas e [illegible] vencimento, mantendo-se após vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar [illegible] ou outras condições das apólices de seguro, devendo a seguradora [illegible] novas situações que ocorrerem durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de seus documentos, bem como a [illegible] da Lei Municipal nº 1.859/2022 e suas alterações, de legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicável, bem como de eventual aquisição por perdas e danos e a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (dez vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme descrito nesta Cláusula.

II. No aplicação das penalidades, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, entre outras a garantir a [illegible] princípio[illegible]

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, para receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

II. A gradação das penalidades observará os seguintes critérios:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e cuja gravidade não se justifique;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de condutas [illegible] ou [illegible] não justificada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, assim [illegible] ou [illegible] pessoais, mas afetar consideravelmente significativamente [illegible];

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presença em uma das seguintes [illegible]:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com [illegible];

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for [illegible] com [illegible] na infração;

c.4) a ocorrer de Usuários atingidos ou o prejuízo [illegible] for significativo;

c.5) prejuízo econômico ou [illegible] para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias da [illegible] e do seu prejuízo para CONCESSIONÁRIA, que esse comportamento se revelou de grande [illegible] em benefício próprio, por preferência, atraso ou prevaricação [illegible] e vista do grande prejuízo [illegible] Usuários, o [illegible] público, o meio ambiente, o [illegible] ou a [illegible] [illegible] das condições [illegible] do Contrato, podendo [illegible] ensejar a [illegible], a [illegible] ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das [illegible] e a [illegible] por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas previstas nas Cláusulas anteriores não [illegible] que a CONCESSIONÁRIA [illegible] a [illegible] deste Contrato, observando os procedimentos nele previstos, ou [illegible] outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o direito [illegible] processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, [illegible] observando o disposto na legislação vigente, [illegible] ao serviço do CONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 967
Assinatura

a) 0,01% a 2% – Leve;
b) 2,01% a 4% – Média;
c) 4,01% a 7% – Grave; e
d) 7,01% a 10% – Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

MINUTA

b) DA ENCAMPAÇÃO

c) DA CADUCIDADE

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 718
Assinatura

vencimento integral do Contrato de Execução do Contrato, expirado de 30 (trinta) dias a contar da sua efetivação pela CONCEDENTE.

c.6) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter vinculado ao objeto os seguros deste Contrato.

c.7) Oposição sem consentimento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos donos estabelecidos na área de influência do Desenvolvimento, prevista no Termo de Referência, exceto caso Comum, por razões de inviabilidade implicada à CONCESSIONÁRIA, perante (2) (dois) quaisquer consultores.

c.8) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se não ocorrer dos respectivos créditos até data de Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE, ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.9) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida de verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.10) Não será instaurado processo administrativo de inadimplência sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo- lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e irregularidades apontadas a para o cumprimento das normas contratuais.

c.11) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento da indenização prévia, calculada no decorrer do processo.

c.12) Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.13) Declarada a caducidade da Concessão deverá, ainda, ocorrer a reversão dos bens vinculados à Concessão, nos termos dos projetos executivos do CONCEDENTE.

d) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

d.1) Se o CONCEDENTE não prover o cumprimento contratual e que seu caso decorra de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da notificação prévia pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere ou comprometa economicidade-financeira deste Contrato não providenciado de recomposição econômico-financeira não seja atendido nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

d.1.2) No exercício de cessão haverá um impasse previsto no Cenário 1.3.6, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a cessão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, decorrentes, todavia, cessão por valores constantes pela CONCESSIONÁRIA a título de taxa de retorno relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a cessão.

e) EXTINÇÃO

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a extinção deste Contrato, mediante ao efeito jurídico que ordenadamente deverá produzir, além do decorrente de lei vinculação, se verificar hipóteses em que transitação ou na Licitação que a precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a legislação for impedir ou anular os efeitos do projeto CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a cessão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, decorrentes, todavia, quaisquer valores constantes pela CONCESSIONÁRIA a título de retorno de negócios relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE só declarar nula a presente concessão, diante do fato de CONCESSIONÁRIA se acupar a formular soluções de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde ou outros prejuízos no objeto deste concessão, que hipótese responsabilidade de alienação quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a presente cessão de ofício e demais perpetuidade deste que não hajamos prévia comunicação de 6 (seis) meses, ocasião em que as partes deverão reunir-se para tentativa de composição amigável. Caso não haja composição amigável, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato aos usuários, mediante publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que a cessão for efetivamente encerrada.

f) DO EVENTO CONTRATUAL DE FORÇA MAIOR E DAS CIRCUNSTÂNCIAS

f.1) Este Contrato poderá ser cessado em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de assinatura deste, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 6 (seis) mês e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

g) [illegible]

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, antes de bem fundamento e seus titulados, durante todo o processo de licitação, de contratação e da execução de cujo contrato.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos com o intuito de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática coletiva": significa uma combinação envolvendo (2) duas ou mais pessoas visando alcançar um objetivo indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o(a) intuito de impedir materialmente a apuração de alegações de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir de revelar seu conhecimento sobre questões relevantes à investigação ou de dar prosseguimento; ou

e.2) [illegible] que o Banco tenha objetivo legítimo relativamente à auditoria dos direitos de auditoria do Conselho de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no Inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de vitória ou determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer de seu pessoal, de seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou fabricantes, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros

documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e exigíveis na licitação, bem compatibilizadas com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes têm ciência de que as alterações de qualquer cláusula contratual, não expressa no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação pertinente e vigente terá o condão legal a ser aplicado somente precedendo a boa da Administração Pública e do seu patrimônio.

III. Ambas as contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV. Elencada a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado estabelecido ao CONCEDENTE, qual seja o Foro da Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões advindas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa Ribeiro Lemos
Secretário Municipal de Saúde/Procurador Geral do Município

PP CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:
1 _____
2 _____

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 299
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente processo licitatório, sob modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023, instaurado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande, que as nossas empresas foi contratada tão somente do objeto

a) Declaramos que a responsável técnica da empresa é a Sr. (a)_____, CREA nº _____, e que estamos ciente da licitação a Município será prontamente informada.

b) Nos comprometemos (Nós como da melhor) solicitar prévia aprovação da Municipal, encaminhando projeto e informações pertinentes do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado junto ao seu respectivo Conselho de Classe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ em papel timbrado da empresa)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 419
Assinatura

MODELO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 420
Assinatura

MÓDULO 02: MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES

Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2	56,69	113,38
Total do KIT			113,38
	Valor Mensal		9,45

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	56,13	112,26
Camiseta	2	21,00	42,00
Camisa	2	82,84	165,68
Total do KIT			319,94
	Valor Mensal		26,66

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	56,13	112,26
Camiseta	2	21,00	42,00
Boné	2	21,26	42,52
Botina de segurança c/ palmilha aço	2	43,25	86,50
Total do KIT			283,28
	Valor Mensal		23,61

* fonte de preço

Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
set/23	30	set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30
out/23	31	out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31
nov/23	30	nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31
	366		365		365		365		366

Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10	
set/28	30	set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30
out/28	31	out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31
nov/28	30	nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31
	365		365		365		366		365

3653

PM FAZENDA RIO GRANDE
420
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
421
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ANEXO IV - QUADRO COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONCORRENCIA PUBLICA Nº
PROTOCOLO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 1.955.640,25	R$ 23.467.682,97	R$ 234.676.829,66
1.1- EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 841.345,25	R$ 10.096.143,14	R$ 100.961.431,35
1.2) EQUIPE MÉDICA	R$ 1.114.294,99	R$ 13.371.539,83	R$ 133.715.398,31
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 200.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 24.000.000,00
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 200.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 24.000.000,00
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.355.640,25	R$ 28.267.682,97	R$ 282.676.829,66
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R$ 368.422,13	R$ 4.421.065,62	R$ 44.210.656,16
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.724.062,38	R$ 32.688.748,58	R$ 326.887.485,82

PM FAZENDA RIO GRANDE
401
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
422
Folha nº
Assinatura

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	0,00	0,00	0,00
Material Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Laboratório	0,00	0,00	0,00
Gases Medicinais	0,00	0,00	0,00
Resíduos Hospitalares	0,00	0,00	0,00
Controle de Pragas	0,00	0,00	0,00
Sistema Operacional – Prontuário Eletrônico	0,00	0,00	0,00
Água, Luz, Telefone e Internet	0,00	0,00	0,00
Material de Limpeza e Desinfecção	0,00	0,00	0,00
Material de Expediente	0,00	0,00	0,00
Enxoval Hospitalar	0,00	0,00	0,00
Material – EPI (luvas, mascaras, macacão cirurgico etc.., Exceto uniforme)	0,00	0,00	0,00
Depreciação do Bens:	0,00	0,00	0,00
Valor Ortogá – máximo de 50% da proposta apresentada	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (detalhar)	0,00	0,00	0,00
TOTAL MÁXIMO	200.000,00	2.400.000,00	24.000.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
423
Folha nº
Assinatura

Depreciação
20% + valor residual
Vida Útil: 15 anos

Valor: 765.000,00
Vr Res. 153.000,00
Saldo 612.000,00
Anos 40.800,00

3.400,00

ver onde escrever são custos iniciais - não sendo suficiente será de responsabilidade da empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE
802
Folha nº
Assinatura

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	5,00%
Lucro	4,99%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	5,65%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	15,64%

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	5,00%
Lucro	4,99%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	9,99%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
SUBTOTAL - Impostos	11,25%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	21,24%

PM FAZENDA RIO GRANDE
424
Folha nº
Assinatura

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANTÕES MÉDICOS

Planilha de 12 hs / dia		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	TOTAL	MÉDIA MENSAL
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	Base	365	365	365	365	365	365	365	365	365		
DESCRIÇÃO	QTDE/DIA	QTDE/MÊS	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO		
Diretor Clínico	01	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	7.300	61
Plantão Clínico Geral	02	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	7.300	61
PSF01 e Obstetra	01	1.825	1.825	1.825	1.825	1.825	1.825	1.825	1.825	1.825	1.825	18.250	152
Plantão Obstetra - adicional	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	3.650	30
Plantão Assistencial	01	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	1.095	10.950	91
Plantão Assistencial - adicionais	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	3.650	30
Plantão Clínico Geral	03	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	2.190	21.900	183
Plantão Clínico Geral - adicionais	03	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	7.300	61
Plantão Pediatria	02	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	14.600	122
Plantão Pediatria - adicionais	02	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	7.300	61
Plantão Cirurgião Geral	02	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	14.600	122
Plantão Cirurgião Geral - adicionais	02	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	7.300	61
Plantão Ortopedia	01	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	7.300	61
Plantão Ortopedia - adicionais	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	3.650	30
Plantão Anestesia	02	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	1.460	14.600	122
Plantão Anestesia - adicionais	02	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	7.300	61
Plantão Urologia	01	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	7.300	61
Plantão Urologia - adicionais	01	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	3.650	30
TOTAL	29	16.060	16.060	16.060	16.060	16.060	16.060	16.060	16.060	16.060	16.060	160.600	1.338

PLANILHA DE CUSTO MENSAL - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA

DESCRIÇÃO	QTDE MÉDIA MENSAL	VALOR PLANTÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO	VALOR TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico	61	2.397,49	96.899,32	1.162.792,00	11.627.920,00
Plantão Clínico Geral	61	1.597,49	96.899,32	1.162.792,00	11.627.920,00
PSF01 e Obstetra	91	1.597,49	145.342,93	1.744.115,00	17.441.150,00
Plantão Obstetra - adicionais	90	263,25	8.074,60	96.887,22	968.872,20
Plantão Assistencial	91	1.597,49	145.342,93	1.744.115,00	17.441.150,00
Plantão Assistencial - adicionais	90	263,25	8.074,60	96.887,22	968.872,20
Plantão Clínico Geral	91	1.597,49	145.342,93	1.744.115,00	17.441.150,00
Plantão Clínico Geral - adicionais	91	263,25	8.074,60	96.887,22	968.872,20
Plantão Pediatria	91	1.597,49	145.342,93	1.744.115,00	17.441.150,00
Plantão Pediatria - adicionais	91	263,25	8.074,60	96.887,22	968.872,20
Plantão Ortopedia	91	1.597,49	145.342,93	1.744.115,00	17.441.150,00
Plantão Ortopedia - adicionais	90	263,25	8.074,60	96.887,22	968.872,20
Plantão Anestesia	91	1.597,49	145.342,93	1.744.115,00	17.441.150,00
Plantão Anestesia - adicionais	90	263,25	8.074,60	96.887,22	968.872,20
Plantão Urologia	91	1.597,49	145.342,93	1.744.115,00	17.441.150,00
Plantão Urologia - adicionais	90	263,25	8.074,60	96.887,22	968.872,20
TOTAL	1.112	-	1.114.196,97	13.370.363,66	133.703.636,40

PM FAZENDA RIO GRANDE
425
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
603
Folha nº
Assinatura

MÓDULO 01: MEMÓRIA DE CÁLCULO - ENCARGOS

ENCARGOS SOCIAIS PERCENTUAIS SOBRE A REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Valores de Referência	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário Base	Remuneração do Trabalhador	Art.3o da CLT, que dispõe: [illegible] Empregador são Pessoa Física ou Jurídica que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. Empregado é toda pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Acesso em: https://www.sbdocumentos.com.br/
Adicional de Insalubridade	Remuneração do Trabalhador	Trata-se do valor equivalente a 20% sobre o salário mínimo para este fim, conforme Súmula Vinculante nº 4 do STF.
Adicional Noturno	Remuneração do Trabalhador	Será no valor de 20% superior a remuneração da hora normal, no horário compreendido entre as 22:00 de um dia e as 05:00 do dia seguinte, conforme previsto na redação do caput do artigo 73 da CLT.
Adicional de Hora Extra	Remuneração do Trabalhador	A quantia de hora extra é de acordo com a convenção coletiva
Auxílio Alimentação	Benefício Mensal por Trabalhador	Será o valor de R$ 644,00 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDIS-ESCPM.
Auxílio Pecuniário	Benefício Mensal por Trabalhador	Será o valor de R$ 13,33 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDIS-ESCPM.
Plano Odontológico	Benefício Mensal por Trabalhador	Será o valor de R$ 45,61 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDIS-ESCPM.
Auxílio Creche	Salário Base x Alíquota creche x Horas noturnas	Salário base x alíquota de aprovação e alíquota de 8% - 0,7 x 14,70% de hora noturna
Vale Transporte	Desconto por Empregado	Será o valor de R$ 8,50 por passagem X 2 (ida e volta) x 22 dias de trabalho. O valor da passagem conforme estabelecido pelo SINDIS/PR. O valor transporte será descontado pelo Empregado (Lembre-se que a lei 7.418/85 foi regulamentada pelo Decreto 95.247/87, que em seu artigo 4º, parágrafo único, estabelece que o empregador não arcará com o custeio do vale-transporte nos casos de ausência do empregado por motivo de férias, licença-gestante, licença-paternidade, atestado médico ou outros casos semelhantes em que o empregado não tenha direito a receber salário. Acesso em: 7.418/1985 e art. 1º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotado o valor integral do desconto de trabalhador, sem descontos, exemplo que previsto na legislação brasileira art. 9º § 3º da Lei 7.418/1985.

CONSTA		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 SESC	1,50%	-	Art. 1.º, Lei nº 8.154/90 e Art. 70, III, CF.
A.03 SENAC	1,00%	-	Art. 30, Lei n.º 8.154/90.
A.04 Salário-Educação	2,50%	-	Decreto nº 3.142/99.
A.05 SESI	1,50%	-	Lei nº 9.503/97 e Art. 6º da Lei nº 2.445/70.
A.06 INCRA	0,20%	-	Art. 6º, Lei n.º 8.029/90 e Art. 6 8.154/90.
A.07 Salário-Educação	0,20%	-	Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT e FAP	6,00%	3% (RAT) x 2,000 (FAP) = 6,000%	RAT – 3% Serviços Ocupacionais - Código CNAE 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 6.042/2007. FAP – 2,000 (índice padrão), conforme Decreto nº 6.957/2009.
TOTAL - GRUPO A	33,90%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 SESC Saúde	1,50%	(1+1,7)x1,5% = 4,20%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Saúde Ocupacional [1]	1,00%	(1+1,7)x1,0 = 2,70%	Art. 7º, XXII, CF/88.
B.03 Seguro de Vida [2]	0,07%	(1+1,7)x0,07 = 0,19%	Art. 7º, XXII, CF/88 e Art. 427, 457 e ss, CCT.
B.04 Auxílio Funeral [3]	0,07%	(1+1,7)x0,07 = 0,19%	Art. 3º e 4º da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Auxílio Creche [4]	0,50%	(1+1,7)x0,5 = 1,35%	Art. 389 e 400 da Lei 5.452, de 1943.
B.06 Auxílio Alimentação [5]	0,50%	(1+1,7)x0,5 = 1,35%	Art. 1º e 2º da Lei nº 6.321/76.
B.07 Vale Transporte [6]	0,50%	(1+1,7)x0,5 = 1,35%	Art. 1º da Lei nº 7.418/85.
B.08 Auxílio Pecuniário [7]	0,50%	(1+1,7)x0,5 = 1,35%	Art. 458 da CLT.
B.09 Plano Odontológico [8]	0,50%	(1+1,7)x0,5 = 1,35%	Convenção coletiva
TOTAL - GRUPO B	4,64%		

[1] Estimativa de 7 dias ao ano (1 por dia). Adotado salário mínimo x remuneração de 1,2 dias x encargos.
[2] Estimativa de 1 falecimento a cada 1.000 empregados.
[3] Estimativa de 1 (uma) licença de 1,5 (quinze) dias para cada dois para 100 (cem) empregados.
[4] Estimativa de 1 (uma) creche por ano.
[5] Estimativa de 216 (dois por mês) dias empregados multiplicado por 8 (quatro) horas de licença por ano.
[6] Estimativa de 1,00 (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados multiplicado 1 (dias) dias de licença ao ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado [1]	4,70%	20,00% x 1,7 x 13,33% = 4,70%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização adicional [2]	0,47%	0,47% x 1,7 x 100% = 1,60%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização por dispensa sem justa causa - multa do FGTS [3]	3,20%	(1+0,47+4,70) x 40% = 3,20%	Art. 10, II º da Lei 88.036, de 1983.
C.04 Indenização (quota 10 (0%) pela dispensa do mês do trabalho [4]	0,03%	(1 + 0,47 + 4,70 + 3,20) x 0,02%	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL - GRUPO C	8,39%		

[1] Estimativa de que 20% (vinte por cento) dos empregados serão demitidos sem justa causa ou sem.
[2] Estimativa que 1% (dois por cento) dos empregados serão contratados nos dezoito meses do vencimento do trabalhador (a 13º) mês.
[3] Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.
[4] Contribuição de 0,02 (dois) % sobre o valor do FGTS.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,49%	33,90 x 33,84 / 100 = 8,49%	Encargos do Grupo A sobre as Grupo B do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	8,49%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,37%	4,42 x 8% = 20,00 x 0,00 (7) x 8% = 0,37%	Incidência do FGTS
E.02 Incidência do FGTS sobre aviso prévio sobre as efetivamente superior a 15 dias trabalhados por ocasião do trabalho	0,21%	A.08 x 8,0% = 33,90 x 0,00 (7) % x 100 = 0,21%	Art. 6º, parágrafo único do CCT 07, art. 9º, da Convenção 95 (Empr.).
TOTAL - GRUPO E	0,58%		

GRUPO F	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 204
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 203
Assinatura

[illegible]	8,25%	[illegible]	[illegible]
TOTAL - GRUPO F	8,25%		
TOTAL - [illegible]	70,00%		

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: [illegible]
DATA DE REGISTRO NO MTE: [illegible]
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: [illegible]
NÚMERO DO PROCESSO: [illegible]
DATA DO PROTOCOLO: [illegible]

[illegible]

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. [illegible], neste ato representado(s) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - [illegible], CNPJ n. [illegible];

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Farmacêuticos [illegible]

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria Farmacêutica, a partir de primeiro de maio de 2022, [illegible] jornada de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

[illegible]

Parágrafo Primeiro – [illegible]

Parágrafo Segundo – [illegible]

Parágrafo Terceiro – [illegible]

Parágrafo Quarto – [illegible]

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

[illegible]

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

[illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

[illegible]

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 416 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 429 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 805 Assinatura

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido a todo empregado reservista que for convocado para prestar serviço militar, a partir da data em que for oficialmente convocado até 30 (trinta) dias após a data em que for desligado do serviço militar, a garantia de emprego, não podendo ser despedido, exceto por justa causa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO PARTE EM DUAS DO 13º SALÁRIO

Será concedido o adiantamento da primeira parcela do 13o. salário, sempre que a solicitação for requerida durante do mesmo mês, podendo ser descontado como um depósito em conta do banco.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias previsto no artigo 59 da CLT será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, devidamente ao valor de R$ 220 (duzentos e vinte) para os jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, de modo, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, previstas até a 44ª, inclusive, será de 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo único: As horas prestadas além da 44ª terão durante todo o ano vencidas à ordem de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do farmacêutico, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início do primeiro de maio de 1993 de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 1975, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, compreendido o período noturno entre 22:00 e 05:00 horas, já incluído neste percentual o adicional previsto no Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único – Em face do adicional noturno, para compensação da jornada laborativa no período noturno será de trabalho 5 (cinco) horas de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independe de convenção coletiva o adicional de insalubridade será pago na forma da lei (art. 192 da CLT) e Portaria nº 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base discriminado no presente CCT. O percentual do adicional será de acordo do grau de insalubridade (mínimo, médio e máximo) e incidirá sobre o salário mínimo nacional vigente na época do pagamento.

1) A partir de 01/01/2022 fixam de comum acordo no valor de R$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais) para os empregados das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - R$ 260,40 (duzentos e sessenta e um reais) para os trabalhadores em estabelecimentos de assistência médica, inclusive em unidades móveis, de atendimento a urgências, ambulatórios, postos de coleta de material, laboratórios de análises clínicas e histopatologia, gabinetes de radiologia e hemoterapia, e, ainda, em outras atividades que impliquem em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectante, como objetos de uso de pessoas ou animais, lixo não previamente preparado, esgotos, resíduos de laboratórios de análises clínicas, de anatomia e de resíduos de animais não destinados ao consumo;

b) 40% (quarenta por cento) - R$ 520,80 (quinhentos e vinte reais) para os trabalhadores em contato permanente com substâncias, produtos, materiais e equipamentos que exponham o empregado à radiação ionizante, em serviços de manipulação de explosivos, em atividades de mineração subterrânea, em operações com benzeno, em atividades de beneficiamento, armazenamento ou manuseio de asbestos, bem como na produção e manipulação de substâncias cancerígenas, conforme limites de tolerância e critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) 10% (dez por cento) - R$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos) para os trabalhadores em atividades ou operações perigosas com exposição permanente do trabalhador a inflamáveis em condições de risco acentuado, conforme a Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – O disposto nas letras "a", "b" e "c", referente a todos os hospitais, inclusive os Serviços Móveis, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, humanos e clínicas veterinárias e congêneres.

Parágrafo Segundo – As empresas que empregam pessoal insalubre das letras das letras "a" e "b" do artigo 57o. - 12 do DC 8181, mediante tais especificados, não fornecer, em hipótese alguma, este obrigação para os demais empregados previstos CCT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado farmacêutico que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa que não vier a se aposentar terá jus ao pagamento de um prêmio correspondente ao valor de uma última remuneração, desde que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunique o mesmo à ex-empresa, bem como/ou a comprovação dentro desse prazo, o empregador perde o direito a percepção da benesse.

Parágrafo Único – Para efeitos de empregados antes, o empregado que em mesmo prazo, exceto mesmo ao por motivo de aposentadoria terá jus ao abono no valor de 1 ½ (hum vez e meio) de sua última remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2022 será concedido a todos os empregados farmacêuticos um auxílio alimentação mensal no valor de R$ 644,00 (seiscentos e quarenta reais), reajuste de 15,20% (quinze vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores farmacêuticos da categoria. Tal benefício recebeu a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em valor/dia/mês, pagos na mesma data estipulada para o pagamento dos salários, ou até o quinto dia útil do mês seguinte. Sendo vedado qualquer desconto ou cobrança de trabalhador a título de auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará, assim, em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas atribuam ao empregado direito CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem benefício de valor inferior/menor a CLÁUSULA, mencionado terceiro mês, cinco centavos mais, qualquer compensação com o estabelecido já citado.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula jamais poderá ser alterada ou excluída sem autorização expressa dos trabalhadores beneficiados, bem como sua supressão deverá ser objeto de negociação específica, não se admitindo substituição por outra vantagem salarial ou não.

Parágrafo Quarto O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A concessão de programas pela empresa será condicionada aos casos de afastamento previstos no (s) empregados, pelo prazo de 06 (seis) meses, e por adicional de trabalho pelo prazo de 06 (seis) meses, ao ocorrer após tal período as hipóteses estabelece ao(s) empregado(s).

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será concedido, durante 06 (seis) meses ao mês subsequente ao gozo de férias, e valor de R$ 644,00 (seiscentos e quarenta reais), para os trabalhadores farmacêuticos que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Tal caso de férias fracionadas, o benefício será pago na primeira parcela do gozo.

I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende aos empregados farmacêuticos que possuam o direito adquirido de férias proibidas.

II – em caso de requerimento formal do trabalhador demissionário, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato laboral, haverá a possibilidade de indenização dos empregados que gozam do benefício dos seus empregados para o benefício pro-rata para perda/gasto.

Parágrafo Sexto – Tal benefício só poderá ser pago de forma parcelada ou em dias úteis/calendário no Auxílio Refeição / Remuneração do Descanso do trabalho e ao atendimento da convenção/dissídio/acordo e pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte, nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

O empregado / empresa Conselho Regional / sindical trabalhador da empresa, dentro das possibilidades da empresa, para a obtenção de seus títulos de técnico, quando as atividades exercidas sejam afins à área profissional do curso que seja pré-requisito para sua especialização.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2022 será concedido a todos os empregados farmacêuticos um auxílio alimentação mensal no valor de R$ 644,00 (seiscentos e quarenta reais), reajuste de 15,20% (quinze vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores farmacêuticos da categoria. Tal benefício recebeu a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em valor/dia/mês, pagos na mesma data estipulada para o pagamento dos salários, ou até o quinto dia útil do mês seguinte. Sendo vedado qualquer desconto ou cobrança de trabalhador a título de auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará, assim, em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas atribuam ao empregado direito CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem benefício de valor inferior/menor a CLÁUSULA, mencionado terceiro mês, cinco centavos mais, qualquer compensação com o estabelecido já citado.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula jamais poderá ser alterada ou excluída sem autorização expressa dos trabalhadores beneficiados, bem como sua supressão deverá ser objeto de negociação específica, não se admitindo substituição por outra vantagem salarial ou não.

Parágrafo Quarto O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A concessão de programas pela empresa será condicionada aos casos de afastamento previstos no (s) empregados, pelo prazo de 06 (seis) meses, e por adicional de trabalho pelo prazo de 06 (seis) meses, ao ocorrer após tal período as hipóteses estabelece ao(s) empregado(s).

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será concedido, durante 06 (seis) meses ao mês subsequente ao gozo de férias, e valor de R$ 644,00 (seiscentos e quarenta reais), para os trabalhadores farmacêuticos que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Tal caso de férias fracionadas, o benefício será pago na primeira parcela do gozo.

I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende aos empregados farmacêuticos que possuam o direito adquirido de férias proibidas.

II – em caso de requerimento formal do trabalhador demissionário, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato laboral, haverá a possibilidade de indenização dos empregados que gozam do benefício dos seus empregados para o benefício pro-rata para perda/gasto.

Parágrafo Sexto – Tal benefício só poderá ser pago de forma parcelada ou em dias úteis/calendário no Auxílio Refeição / Remuneração do Descanso do trabalho e ao atendimento da convenção/dissídio/acordo e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Fica facultada indenização por morte correspondente à 03(três) remuneração do(a) empregado(a), a ser paga pela EMPREGADOR. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias e quitação representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação de beneficiários legais será pelas mesmas operadoras ou serviço correspondente ao INSS ou pela certidão de óbito. Esta benefício não conflita e exercício independente.

Parágrafo único: Os empregadores que não observarem o disposto no presente cláusula deverão pagar o valor correspondente por descumprimento da CCT.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que tenham em sua quadro 20 (vinte) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será facultado, gratuitamente, lanche sem prévio aviso/ou prévio conhecimento de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único – Em hipótese nenhuma haverá obrigação dos mesmos pagos e ou in loco alimentação/refeição aos valores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O período de experiência será regido na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas poderão a partir de 01 de maio de 2019, após pela contratação preparatória de até 20% (vinte por cento) de aprendizes brasileiros.

Parágrafo primeiro: Para fins de preparação/direito legal, considerações, aquelas que é a maior parte preparatória de aprendiz, devendo ser empregados o dias de categoria efetivo à função, caso as quais as empresas pelo preparo ao prazo do contrato, devem, pelo seu aprendiz, a valor diário de Jornada de remuneração hora-base de R$ 22,50 (vinte e dois reais), valor vigente a partir de 01/05/2019.

Parágrafo segundo: Caso as empresas do horário de funcionamento não der cumprir compromisso a expansão em algumas de dias, mais por mais um não poderá ser pago ao contrar preparatório de trabalhador por qualquer motivo, devendo ser pago integralmente nos termos da alíquota do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 06

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÕES

A dispensa sem justa causa do trabalhador por qualquer motivo e antecipar o empregado e o empregador assume do cumprimento da lei o do Convenção Coletiva de Trabalho, bem como pelo prazo mínimo pagamento das parcelas rescisórias,

Parágrafo primeiro: Todos os empregados sindicalizados ao SINDITAXI/RS, independente do recebimento da comunicação e do tempo de serviço prestado, deverão solicitar o homologação do aviso-prévio perante para assistência prestada pelo sindicato laboral, conforme prevê o artigo 477 da CLT, SINDICATO LABORAL.

Parágrafo segundo: aos empregados com aviso-prévio, com mais de um ano de serviço, fica assistido a modificação da homologação do recibo rescisório para empregado após (0 dias) do aviso laboral. Ou seu empregado para empregado, a assistência ao sindicato profissional Empregador empregado poderão dispensar este realizar o agendamento e comparecer homologação do recibo rescisório junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: Para sindicalizados, que fizer do empregado, DATA/Definição, multa no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), em favor do:

a) o empregado que cumprirem aviso;

b) Juiz competente empregado ou seu preposto para as homologações do contrato de trabalho agendados pelo SINDITAXI/RS, multa por conta do forço maior devidamente comprovado.

c) a ausência ou falta justificada ao serviço, salvo a ocorrência não superior a 2 (dois) dias consecutivos, ou durante um período, devidamente comprovada:

I – Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

II – Casamento do trabalhador;

III – Comparecimento do autor prévio ou perante ao Juízo;

IV – Doação voluntária de sangue;

V – Exames médicos do PGRS;

VI – Nos casos de chamado para juiz leigo (Código 7), comparecendo ao Guia de Recolhimento do Meio Ambiente e Trabalho (GRMT);

VII – Doação de sangue devidamente comprovada;

VIII – Nupcias Fundamentais, ao termo do Art;

IX – Outras de Habilitação ao Seguro Desemprego perante ao órgão competente;

X – Carta de Preposto ou Representante da Empresa;

XI – Desempenho de cargo de direção de órgãos sindicais ou de classe;

XII – Para justificar as faltas dos alunos devidas por ocasião de exames, quando o empregado não for estudante ou aprendiz.

XIII – Demais ausências de ordem do PGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual pelo empregador ou quem empregado nas hipóteses Na ausência do Vencimento do Relógios do TEMPO DE SERVIÇO do Trabalho e SUPERVISÃO DE SUBORDINAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa do empresa, o mesmo, ficará sujeito à multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, salvo de força legal, fortuito/caso/empresa e justa determinação.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Patronal compromete-se a fiscalizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do prazo legal para realização das verbas rescisórias, sendo que, em caso de negativa da homologação do sindicato empregador, a Empresa/o Cliente deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Quando da dispensa do empregado, o empregado deverá receber os documentos do exame médico e data e horário da homologação. Porém, se empregado se negarem em receber em caso de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Para a realização da homologação do contrato estabelecido será prestado o total cumprimento das regras dispostas no presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPOSTA POR LISTA CAIXA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-lo, por escrito, ao empregado, exposição do motivos da dispensa, sob pena de o empregado ser dispensado sem justa causa, tendo direito a todas as verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO COLETIVA

A dispensa coletiva ocorre quando há uma rescisão por parte de vários empregados por um motivo, geralmente ligado à crise do Brasil, não tendo de a substituição de trabalhadores, para uma reestruturação da empresa.

Parágrafo 1º: Será considerada como dispensa coletiva aquela que, num prazo de, no igual ou superior a 10% (dez por cento) do quadro total de empregados da empresa.

Parágrafo 2º: É necessária negociação prévia e a dispensa coletiva junto ao Sindicato Laboral dos trabalhadores afetados.

Parágrafo 3º: Havendo a dispensa coletiva, os trabalhadores do TAXI deverão ser obrigatoriamente realizados com a assistência do sindicato Sindical Laboral. Para a dispensa coletiva é necessário a apresentação de uma motivo relevante para, como por exemplo uma crise financeira, alteração de MERCADO de oferta, dentre outros.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será proporcionado de forma do artigo 487 da C.L.T, em Lei 12.506/2011 e Nota Técnica TAXI/2013 MTE.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, o(a) empregado(a) será notificado(a).

Ao aviso prévio serão concedidos 2 (dois) dias por mês de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa Dias de Antecipação Dias de Aviso - Prévio

Tempo de Serviço	Aviso Prévio
(anos completados)	(nº de dias)
01	30
01	33
02	36
03	39
04	42
05	45
06	48
07	51
08	54
09	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20 ou mais	90

Tabela atualizada em conformidade com a Nota Técnica 184/2013 MTE aprovada em 07/05/2012

Parágrafo Segundo - Os empregadores que concederem o seus empregados, além da ausência proteção acima CLT, vale redução ou vale alimentação no valor bruto ao valor mínimo mensal de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) à partir de 01/01/2013, proporcionalmente ao tempo de prestação laboral de quinze para dois anos, ou mais trabalhados, trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo do aviso prévio (ou cumprindo) das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, por parte do tomador trabalho, do CONTRATO, notadamente a empresa pelo pagamento do fornecido do valor pelo o atendimento/verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/TERCEIRIZAÇÃO

Fica proibido a locação de mão de obra. Não tendo o mesmo gerar mão obra/vínculo direto, você permitido e regulamento. Decreto de habilitação você fiscalizado pelo SINDITAXI quanto aos documentos ao correto cumprimento e gerenciado à representatividade sindical da categoria diretora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR INTERMITENTE

Considera-se como trabalhador o contrato de trabalho em que a prestação de serviços, com subordinação e registro em CTPS, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas. Com os mesmo, independentemente em tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo 1º: A convocação do trabalhador intermitente deverá conter expressamente: Local e data da prestação do serviço, empregador dos serviços a serem executados, data do início e término do serviço intermitente, mínimo horas a serem contratadas, ao horário estipulado formulado pela empresa, fornecimento de uniforme, se a prestação será prestada.

Parágrafo 2º: A convocação do trabalhador deverá acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz que fique comprovado a convocação do mesmo, tendo Whatsapp, SMS e email endereço como prazo sobre este de prévia, dando-se o prazo mínimo de três dias úteis. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de vinte e quatro horas para manifestar ao chamado. O silêncio gerará do prazo disposto a ausência do período máximo de convocação.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência de confirmação por parte do empregado ficará presumido a recusa da oferta. Tal recusa, não descaracteriza inadimplemento ao contrato. Em caso de haver recusa do aceite para o cumprimento da jornada, a parte que descumprir deverá pagar multa de 50% da remuneração que iria receber na referida convocação, no prazo de 30 dias, dos prejuízo que comprovados em conformidade Lógica Indireta, ao mesmo prazo. Fica limite de multa multa o empregado que por motivo de força maior devidamente comprovado deixar de comparecer.

Parágrafo 4º: O período de inatividade intermitente deve ser fixado por partes e certo estabelecendo o valor do hora de trabalho. Esse quando não pode ser inferior ao "valor horário" do piso salarial nele inferior ao salário dos demais empregados daquela empresa que exercem a mesma função em equivalência, ou não. A remuneração do hora terá mesmo a mesma em horas de estabelecimento, mas pode haver valor inferior ao mesmo para exercício, por exemplo. Empresas especiais ou convenções. Podendo remuneração é dentro ao Acordado, que fica para prestar serviços e outros estabelecidos.

Parágrafo 5º: Durante do convocado e ao seu efeito da convocação, o funcionário terá de obrigatoriamente atender pelo período trabalhado funcionamento em empresa. O valor deverá haver remuneração, feita proporcional com acréscimo de um terço, dentro terão salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais (como hora extra, se for o caso). O empregador poderá a recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período gerado e fornecer ao empregado comprovante do cumprimento dessa obrigação.

Parágrafo 6º: O Aviso de convocação deverá conter a discriminação do valor que deverá haverá para que o trabalhador saiba e que está ocorrendo.

Parágrafo 7º: É vedado ao trabalhador intermitente deverá qualquer função ou cumprir empresa em o mesmo de regime horário intermitente.

Parágrafo 8º: O empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado detém pelo prazo prazo estipulado para a mesma empregador por meio de medida de trabalho intermitente pelo prazo de fixação parcial, contado da data da formação do empregado. Exceptuadamente, a contratação pode acorrer por determinação empresa do trabalhador Sindical Laboral.

Parágrafo 9º: Para fins de caracterização como convocação, constatando-se o valor hora para pagamento do salário, devendo ser respeitado o piso da categoria ou valor do salário mínimo ou proporcional, o valor dado da Auxílio alimentação no importe de R$ 11,31 e a habitação dos parâmetros de fiscalização judiciosos assim CCT entre o valor da remuneração mensal auferido pelo trabalhador intermitente.

Parágrafo 10º: As empresas poderão adotar como limite de tal regime de contratação em até 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação.

Parágrafo 11º: As empresas deverão enviar relatório ao Sindicato Obreiro em conjunto com a folhagem de empregados, constando a relação de todos os trabalhadores, que deverão dos trabalhadores em regime intermitente, com jornada mensalmente e remuneração correspondente.

Parágrafo 12º: O descumprimento das obrigações acima estipuladas, acarretará na pagamento de multa convencional em favor do trabalhador da categoria por descumprimento obrigação, equivalente por cada R$ (mais) dias em que o empregador o descumprimento, em favor do empregado. No Notícias do Empregado, bastar o 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação, optarem-se a mais para o mesmo em BENEFÍCIO dos o pleno gozo do empregado por jornada contratada, até mesmo que o mesmo, pelo trabalhador, pelo trabalho diverso ao trabalhador, pelo trabalho diverso ao empregado, em favor do empregado, em favor do Sindicato Laboral, no valor de R$ [indicativo e quantia cheia],

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

ESTABILIDADE GERAL

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 808
Assinatura

Parágrafo 6º - Para efeito de compensação as horas in itinere não serão consideradas as faltas, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas nas datas normais em que os horários são compensados com ACRÉSCIMO de duas mais horas.

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Convenção de Jornada coletada "Horas de Horas" poderá ser aplicada por negociação coletiva entre Empresa, o Sindicato Laboral, diretamente beneficiados através da chancela do SINDIFAVIPA, tomada representando vedada a utilização desta redução por meio do acordo individual de jornada, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante Comissão de no mínimo dois dias após o protocolo junto ao SINDIFAVIPA.

Parágrafo 8º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do estipulado no parágrafo 7º, acarretará no pagamento de multa convencional em favor do seu pleno pactuado no fundamento obrigado, multiplicada por cada mês em que se mantiver o descumprimento da adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 9º - As empresas com Banco de Horas não formalizado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do presente CCT para regularizarem.

Parágrafo 10º - As faixas de Jornada 12x36 - 24 horas semanais, duram 180 - são pactuadas em função do Banco de Horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REDAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que optem legal e pactuado para alteração de empregado pré-estabelecimento, poderão, mediante comunicação prévia ao Sindicato Laboral, celebrar o intervalo intrajornada de 1 (uma) mínimo de (uma) minutos para jornadas superior a seis horas.

Parágrafo 1º: As empresas não associadas ao Sindicato Patronal só terá permitido a redução ao intervalo intrajornada mediante ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Laboral e devidamente homologado no Órgão competente.

Parágrafo 2º: Em ambos os citados, o empregado deverá usufruir o estabelecido das refeições (Café/Lanche junto ao Sindicato Laboral), estabelecendo assim o período de refeição livre, ou preferencialmente em refeitórios ou locais adequados e de comodidade, devidamente fiscalizados pelo Sindicato Laboral, sendo o descumprimento pela parte infratora.

Parágrafo 3º: Havendo a redução do intervalo intrajornada a fim da jornada diária deverá ser estendido proporcionalmente a redução.

Parágrafo 4º: Fica expressamente vedada a redução do intervalo intrajornada nas jornadas 12x36.

Parágrafo 5º: Havendo discussão de que a empresa reduziu o intervalo intrajornada, e não dentro legal aprovado para alimentação do empregado (estabelecimentos), o Sindicato Laboral efetiva a empresa para que se pague de 1 (uma) hora intervalo mínimo NORMAL, ao invés da redução. Constatada a irregularidade aplicando-se multa no valor de R$ 34,00 (trinta) por empregado e ao mês por empregado atingido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem estar em perfeito efetivamente trabalhadas pelo empregado, devendo ser dado à mesma data mínima antes do registro de ponto em que ocorrer a jornada diária, bem como o registro por meio pessoa que não seja folha de cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo período que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para apuração e pagamento das horas devidas ao ser respeitado critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

Parágrafo Segundo - PONTO ELETRÔNICO - Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que a EMPREGADORA terá acordo por empresa para implementar o uso do cartão ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSO APERFEIÇOAMENTO

O empregado terá direito, dentro das possibilidades de empresa, mediante facilidade e adequação ao horário de trabalho para participação em cursos de aperfeiçoamento/atualização/reciclagem, desde que o curso seja diretamente à sua área de atuação.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho aos domingos, assumindo como o empregado o compromisso de ficar sempre por escala normal de trabalho, por determinação expressa de comunicação ou de "plantão" Mensalmente, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) do salário-normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com aplicação da OJ 379 (trabalho por celular) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da apuração das horas habituais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, assumido como o empregado escala de serviço, ficando sempre, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) do salário-normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com aplicação da OJ 379 (trabalho por celular) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da apuração das horas habituais, conforme Súmula 229 do TST e Súmula 132 do TRT da 4ª Região, aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão realizada em 15/12/2014, publicada no DEJT em 17/12/2014, e Súmula 428 do TST, com redação dada pela Resolução 185/2012, publicada no DEJT em 25/09/2012.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quinze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Concedidas coletivamente do artigo 139, §1º da CLT, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e que não são as obrigadas ao Sindicato Laboral correspondentes como a

Parágrafo Primeiro – Para apuração e pagamento das horas devidas ao ser respeitado critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

Parágrafo Segundo - PONTO ELETRÔNICO - Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que a EMPREGADORA terá acordo por empresa para implementar o uso do cartão ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSO APERFEIÇOAMENTO

O empregado terá direito, dentro das possibilidades de empresa, mediante facilidade e adequação ao horário de trabalho para participação em cursos de aperfeiçoamento/atualização/reciclagem, desde que o curso seja diretamente à sua área de atuação.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho aos domingos, assumindo como o empregado o compromisso de ficar sempre por escala normal de trabalho, por determinação expressa de comunicação ou de "plantão" Mensalmente, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) do salário-normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com aplicação da OJ 379 (trabalho por celular) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da apuração das horas habituais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, assumido como o empregado escala de serviço, ficando sempre, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) do salário-normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com aplicação da OJ 379 (trabalho por celular) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da apuração das horas habituais, conforme Súmula 229 do TST e Súmula 132 do TRT da 4ª Região, aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão realizada em 15/12/2014, publicada no DEJT em 17/12/2014, e Súmula 428 do TST, com redação dada pela Resolução 185/2012, publicada no DEJT em 25/09/2012.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quinze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Concedidas coletivamente do artigo 139, §1º da CLT, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e que não são as obrigadas ao Sindicato Laboral correspondentes como a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 409
Assinatura

aplicação das multas juntos, da determinação dos empregos ao plano odontológico e a remuneração contratual, observadas as formalidades previstas no citado artigo.

Parágrafo Segundo: O previsto no artigo 139, 140 e 141, somente poderá ser autorizado por interessado associado ao Sindicato Patronal e nos dias em que as categorias estiverem comprovadamente como a aplicação do mesmo feriado, as participações nas assembleias do plano odontológico e a contribuição confederativa, observadas as formalidades previstas no citado artigo quanto ao Sindicato Laboral, a mesma convenientes ao SINDIFAVI.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Para assegurar a gratificação de férias aos terceiros do quadro associativo, o acréscimo de 1/3 (um terço) do salário normal, e ser pago em consonância das férias além do mesmo mensal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurado o período no mínimo no Fundo das Disposições Constitucionais, garantido em Acordo Patronal, a partida de 30 (quarenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A critério da empregada, em dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que dispõe o artigo 396 da CLT, pode ser concedido mais dependendo do caso ao seu término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o dia do registro e acompanhamento de filho recém-nascido ou adotado (agrupamos para concessão ao empregado pai, licença remunerada de 03 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade terá de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção constante no artigo 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

No concessão de concessão de vencidos, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (previsto desde março de 1979 até 28 de abril de 1988) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias anuais para 45 (quarenta e cinco) dias, na proporção aos trabalhadores após o fracionamento da concessão.

Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser gozadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os devidos, o período das férias ampliadas será também.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS EM DOBRO

Somente nos casos férias concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA GALÃ E LICENÇA LUTO

Ao empregado no casamento ou empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis em caso de falecimento do pai, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, incluindo adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

Ao empregado associado ou empregado que solicitar licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovado, os dois serão para empregados solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado que retornar no período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No caso de falta injustificada, a estabilidade a que se refere o caput será proporcional ao seu efetivamente gozados. Exemplo: O empregado retornar do período das férias, ao retornar se trabalha bem quatorze dias de estabilidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VESTUÁRIOS

As empresas associadas sociedade completa (vestiário e banheiros com chuveiro) fornecerão a todos os seus empregados uma uniformização.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniformes para todos os empregados dos estabelecimentos do varejista de bairro, levantado gratuitamente pelo empregador, sem ônus, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento, devendo os estabelecimentos que obrigam o uso do blazer de fio e seguros aos empregados providenciarem os seus devidos lavagens fornecidos gratuitamente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 409
Assinatura

Parágrafo Primeiro - A função de cobrança é de responsabilidade do sindicato, devendo a empresa descontar apenas para que ela a faça no prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o fornecimento de material de proteção ao empregado e ao sindicato, sendo que este material deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.

Parágrafo Terceiro – Em caso de danos ao empregado, as firmas deverão e obrigatoriamente comprovar perante o Sindicato representante dos empregados, tais acontecimentos, sob pena de não o fazendo, ficar sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS ELEITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA

Todos os hospitais ou postos ou Sindicatos deverão garantir imediatamente as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), instituída ou convencionada pelas empresas acima relacionadas à legislação em vigor;

Parágrafo Primeiro - O mandato

O mandato das CIPAS eleitas se estenderá durante

a) Será proporcional de 30 (trinta) dias a estabelecimento de serviços de saúde públicos em local distinto ou com empregados a mais de comunicação dos mesmos;

b) Período a edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, toda pessoal como profissional;

c) Para estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceu CIPA3, por força da legislação vigente, deverão instituí-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Terceiro - Quarto

Com vistas a prerrogativas de estabilidade e atribuições legislativas, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, sendo ministrados com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional. Fica instituído a possibilidade de criação de cursos de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores sob responsabilidade da empresa em horário normal de trabalho.

VACINAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos a obrigatoriamente profissionais que prestem serviços ao sindicato servirão de documentos hábil para a justificação de falta ao trabalho, devendo constar a credencial local com carimbo de identificação com numeração ao lado próprios, com prejuízo dos disposições legais pertinentes.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação e aviso na empresa, afixe cartazes, avisos e comunicados a relação fornecidos aos empregados em local próprio e apenas as normas pertinentes aos empregados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nos termos do art. 614-A, VII, da CLT, ficam limitados da constituição de comissão de representantes dos empregados nas empresas acompanhadas pelo Sindicato Profissional, a fim de, com as atribuições previstas pelo Sindicato Laboral acompanhadas dessa e eleição da mesma forma, comprovação nas empresas acima citadas para defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais trabalhistas, observadas as formalidades previstas no artigo citado.

Para formação de comissão de representação dos empregados, em função do cumprimento de acima desta cláusula trabalhista, deverá ser eleitorado especialmente na Entidade Obreira, para eleição de presente eleitoral, estipulado de regulamento e ser instituída.

Parágrafo Primeiro: O pleiteio obrigatório de instituir regulamento para constituição de comissão dos trabalhadores, dentro constará prazo de duração do gestão, número de representantes, estabilidade e critérios de fiscal e atividades pela comissão.

Parágrafo Segundo - Para eleição e eleitos candidatos, é obrigatório a empregados presente em seus quadros de funcionários, um membro em diretoria do Sindicato Obreiro ou firma sócio-de entidade empresária para digitar de empresa de constituição com Sindicato Obreiro que estabelecimentos profissional da referida comissão.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores que desejam concorrer ao cargo de representante da comissão dos trabalhadores, deverão ser associados ao Sindicato Obreiro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES E SINDICAIS

Para representação do Sindicato Profissional e participação nas palestras e reuniões sobre projetos sociais pelo Sindicato Profissional, mediante aviso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, aos empregados de Empresas: 24 (vinte) empregados por empresa quando esta contar com até 30 empregados, 03 (três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 30 (trinta) até 100 (cento e cinquenta) empregados, 05(cinco) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 06 (seis) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, só quatro horas antes ou depois do início ou término do seu turno de trabalho, sem prejuízo da remuneração, ao empregado, e terá direito à participação no evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

Os Empregadores deverão fornecer no primeiro Layout (CNAE/RAIS), ou Folha de Pagamento do sindicato da Categoria 003, e posteriormente a cada 3 (três) meses, relação dos empregados da categoria contendo: NOME COMPLETO, DATA DE ADMISSÃO/DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL.

Parágrafo primeiro: Aos acordos de ERROS gerará, evidentemente compromisso, a fornecimento na relação de empregados ao final e cada 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo: A Presente e que se refere o caput desta cláusula, poderá ser enviada do arquivo Excel via e-mail Sindicato@sindicatos.com.br ou via Correio registrado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS ASSOCIADOS

Os empregados devidamente sindicalizados que estiverem exercendo as suas funções, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador, atualizado e na Convenção dos Comerciários do Estado do Paraná, mediante expresso que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será efetuado e todos os empregados beneficiários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentes ou não, associados ao SIN.

que valer ao valor à taxa de contribuição assistencial aprovada via Assembleia Geral de categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos após a data prevista no caput desta ou que não estiverem à disposição para esta Obreira, ou mesmo se privados não do embasamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso ou descontos ou em repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão cumprir com as obrigações de cumprimento, manifestação por escrito, em via concreta ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao ano, podendo para a demissão. As cartas de oposição poderão ser enviadas, em papel timbrado, pelo e-mail financeiro@sindicatos.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E PERCIA

Nos casos em perícia judicial em estabelecimentos através do MTE, a empresa é ser permitida permitirá e prestação de trabalhadores Membros designados pelo Sindicato Signatário.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes promovem política de conduta de relações interpessoais evitando constrangimentos, palavras, julgamentos e outras formas ofensivas à moléstia.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

É vedado o acordo individual para implantação de escala em 12x36 exclusiva de horas.

Parágrafo primeiro: Nos acordos coletivos de trabalho, é vedado a inserção das empresas cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial para a escala 12x36 e o banco de horas.

Parágrafo segundo: O Sindicato Obreiro poderá notificação ao patronal, estabelecendo a forma de notificação, documentos e demais agrupamentos e e prazos para resposta.

DISPOSIÇÃO DE GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - ASSISTIDOS

A Presente CCT tem vencimento/vigência pelo período de 12 (doze) meses após a sua vigência com vencimento com demais cláusulas em 01 de maio de 2023.

Havendo expiração e prorrogação (convenção e dissídio) de 01 de maio para baixo as efeitos.

ENCAMINHAMENTO DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - COMITÊ PARA AGILIZAR DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituído uma comissão paritária de avaliação e entregues, composta por dois representantes indicados pelo SINDIPAR e dois representantes indicados pelo SINDIPAR-PR, para manter problemas de relações gerais.

Para resolver os problemas de ausência individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICCP, que será formado por um Professor Interlocutor e um Terceiro Ativo.

ATRIBUIÇÕES DO CICCP

I – Os hospitais e estabelecimentos de assistência de saúde integrantes da base sigla do presente convenção deverão manter disponível à sua respectiva categoria patronal e Sindicato Patronal, instituído Nome Completo, Razão Social, CNPJ, endereço físico e endereço de e-mail para notificação eletrônica.

II - Os pedidos de abertura de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico ciccp@sindicatos.com.br, conforme os prazos legais para advindo de Mãe.

III – A Coordenação do CICCP deverá informar, pelos e-mails constantes, o CNPJ, data e local em audiência, agendada a conciliação de forma com comparecimento ou ausência.

IV – A solicitação de Postergação Trabalhista à Câmara de Conciliação Prévia é facultativa ou trabalhista.

V – As audiências de conciliação vai parte representada poderão obter acordo sem Descontente e Demandado.

VI – Em caso de não comparecimento de Reclamado ausência de conciliação de (três), será formulada declaração de inadimplência assinada do Instituto Nacional de empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei, Por instituto, a multa convencional a (um) pelo empregado de função ou instituições, pelo descumprimento da cada cláusula do presente termo coletivo, exceto as cláusulas que já estão previstas de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - RESTABELECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINDIPAR reconhece ao Sindicato Obreiro competência sobre as para firmar o presente, mas também como ainda as qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo descumprimento de cláusulas elencadas previstas em processo ou mesmo convênios.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Fica as vias/cópias/cópias e formatos em arquivos dos empregados sobre a data base, e dos termos de assinatura do acordo de sistema, poderão ao empresa e somente ao empregado, por via, para cópia de acordo ou convenção trabalhista jurisprudência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 610
Assinatura

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - FOMO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CUSTAS E DESPESAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

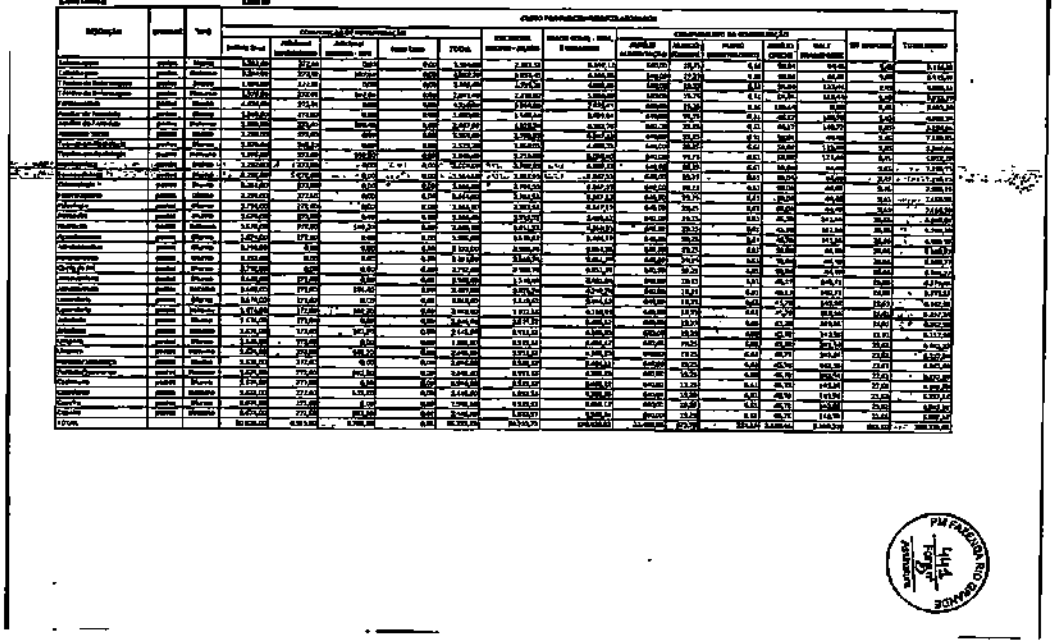

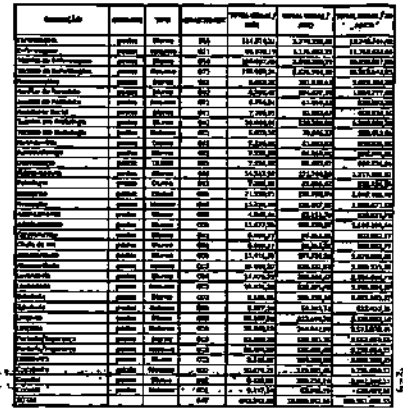

Tabela Salarial – 2022/2023
SINDESC - SINDIPAR

Ficam mantidos os pisos vigentes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2022, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma de habilitação dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)..... R$ 1.584,00

B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeiro, zelador(a), servente, lactarista e camareira..... R$ 1.584,00

C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cadastrista, contumista(a),Operador de Telemarketing, auxiliar de laboratório..... R$ 1.584,00

D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardiotécnica, auxiliar do serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário..... R$ 1.598,00

E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de odontoterapia, auxiliar de prótese , auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, cuidador de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista..... R$ 1.718,00

F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem..... R$ 1.870,00

G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico..... R$ 3.116,00

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de JANEIRO de 2023, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma de habilitação dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)..... R$ 1.674,00

B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeiro, zelador(a), servente, lactarista e camareira..... R$ 1.674,00

C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cadastrista, contumista(a),Operador de Telemarketing, auxiliar de laboratório..... R$ 1.674,00

D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardiotécnica, auxiliar do serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário..... R$ 1.688,00

E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de odontoterapia, auxiliar de prótese , auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, cuidador de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista..... R$ 1.815,00

F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem..... R$ 1.976,00

G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico..... R$ 3.292,00

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários superiores aos pisos serão reajustados em **12% (doze por cento)**, pagos em duas parcelas, sendo aplicável em 1º de maio de 2022 no importe de 5% (cinco por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de junho/2022, e a segunda em fevereiro de 1º de janeiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além das datas da negociação coletiva 2021/2022, devendo ser respeitado o piso da profissão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Nos termos da CCT, a partir de primeiro de maio de 2022, será concedido a todos os empregados um vale alimentação mensal no valor de **R$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), sendo o reajuste de **15,32%** (quinze vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria.

INSALUBRIDADE: A partir de 01/05/2022 a insalubridade será de **R$ 261,00 (20%)** e **R$ 391,00 (40%)**. A base de cálculo é de **R$ 1.322,00**. A partir de 01/01/2023 a insalubridade será de **R$ 272,08 (20%)** e **R$ 545,01 (40%)**. A base de cálculo é de **R$ 1.393,00**.

HOMOLOGAÇÃO: Conforme CCT – Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade do contrato e do tempo de serviço prestado, deverão submeter à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Aos empregados não associados, com mais do um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o empregador não poderá recusá-la, devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação de rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA: Conforme CCT – As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R$ 29,52** (vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) na folha de pagamento dos empregados associados ao SINDESC.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme CCT – Segundo deliberação da assembléia geral extraordinária dos trabalhadores, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente, no importe de **1% (um por cento)** sobre o salário base do empregado, de todos os empregados e título de contribuição assistencial.

Ambos, **MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme estabelecido em CCT, deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferentemente por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do **SINDESC: www.sindescurucia.com.br** – Area empresa/sindicato/pagamentos, empresa; sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência bancária na conta do SINDESC, Banco ITAÚ agência 6116, Conta Corrente 07170-9 ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 6369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC nº 78.668.617/0001-94, ou diretamente na sede do SINDESC! Em caso de depósito ou transferência à empresa deverá enviar comprovante bancário e lista de empregados por e-mail: cobranca@sindescurucia.com.br.

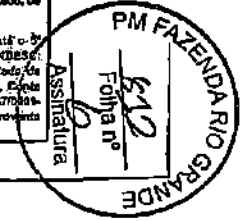

"AUXÍLIO- FUNERAL: Conforme CCT: Este benefício é custeado mensalmente, compulsoriamente pelos EMPREGADORES, com o desconto mensal no valor de R$ 19,29 (dezenove reais e vinte e cinco centavos) por empregado em favor de todos seus empregados membros da categoria, independentemente de qualquer de sindicalização.

**PLANO ODONTOLÓGICO: Conforme CCT - Os empregadores descontarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a R$ 19,29 (dezenove reais e vinte centavos) para custear o R$ 21,39 (vinte e um reais e trinta e nove centavos) para cooperação e o valor de custo odontológico. Fica estabelecida contribuição patronal mensal para a custeadoria do plano odontológico, no importe de R$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos) por empregado aderente titular do plano a ser pago pelo empregador.

***Ambos os benefícios, PLANO ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO FUNERAL, conforme estabelecido em CCT, deverão ser pagos junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM; CNPJ: 13.745.580/0001-43. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, das seguintes formas: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC OU SRS IPM, (www.institutoprimeiro.com.br); 2) DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta do IPM – Banco Itaú, Agência: 9222, Conta Corrente: 26446-8 e encaminhar comprovante por e-mail para contato@institutoprimeiro.com.br; 3) DIRETAMENTE na sede do SINDESC.

*ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTA DA CATEGORIA: Nos termos do art. 611-A da CLT, e em observância ao estabelecido no art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
444
Folha nº
Assinatura

A Tabela 7 apresenta o cálculo do WACC do projeto no regime de lucro real, conforme aba "04. WACC" do Anexo I – Simulador.

Tabela 7: WACC – Lucro Real

Descrição	Valor	Premissas
Custo de Capital Próprio (Ke)	9,99%	
Taxa Livre de Risco (Rf)	5,34 %	TESOURO NTNB 2055 (11/2021)
Prêmio de Risco de Mercado (Rm – Rf)	5,32 %	Shiller
Beta Alavancado	0,87	Setor Hospital
Custo da Dívida (Kd)	4,95%	
Imposto de Renda e Contribuição (t)	34,00 %	IRPJ e CSLL no Brasil
Inflação Brasil	3,74 %	Média expectativa focus
Taxa de Juros Real	9,36 %	Debêntures – Setor
Taxa de Juros Nominal	13,45 %	Debêntures – Setor
Estrutura de Capital		
Dívida Bruta / Capital Total (D)	15,61 %	Média setor (2016 - 2021)
Equity / Capital Total (E)	84,39%	Média setor (2016 - 2021)
WACC	9,20 %	

Fonte: Elaboração própria.

Para o regime de lucro real o WACC do projeto é de 9,20 % a.a.

A Tabela 8 apresenta o cálculo do WACC do projeto no regime de lucro presumido, conforme aba "03. WACC" do Anexo I – Simulador Pinhais.

Tabela 8 WACC – Lucro Presumido

Descrição	Valor	Premissas
Custo de Capital Próprio (Ke)	9,99 %	
Taxa Livre de Risco (Rf)	5,34 %	TESOURO NTNB 2040 (11/2021)
Prêmio de Risco de Mercado (Rm - Rf)	5,32 %	Shiller
Beta Alavancado	0,87	Setor Hospital
Custo da Dívida (Kd)	9,36 %	
Imposto de Renda e Contribuição (t)	-	IRPJ e CSLL no Brasil
Inflação Brasil	3,74 %	Média expectativa focus
Taxa de Juros Real	9,36 %	Debêntures – Setor
Taxa de Juros Nominal	13,45 %	Debêntures – Setor
Estrutura de Capital		
Dívida Bruta / Capital Total (D)	15,61 %	Média setor (2017 - 2021)
Equity / Capital Total (E)	84,39 %	Média setor (2017 - 2021)
WACC	9,89 %	

Fonte: Elaboração própria.

Para o regime de lucro presumido o WACC do projeto é de 9,89 % a.a.

Portanto, para o presente projeto, considera-se como uma remuneração adequada para o capital empregado um de WACC de 9,22 % a.a., líquida de impostos e inflação, obtido

PM FAZENDA RIO GRANDE
445
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
443
Folha nº
Assinatura

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR[illegible]
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/[illegible]2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR[illegible]
NÚMERO DO PROCESSO: [illegible]
DATA DO PROTOCOLO: [illegible]2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE [illegible], CNPJ n. [illegible], neste ato representado(s) por seu(s);

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - SINDIPAR, CNPJ n. [illegible], neste ato representado(s) por seu(s);

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. [illegible], neste ato representado(s) por seu(s);

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Profissionais de enfermagem, [illegible]

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2022, ficam assim fixados:

A)	Aprendiz (na forma da [illegible] dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	R$ 1.584,00
B)	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeiro, [illegible], servente, [illegible] e camareira	R$ 1.584,00
C)	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	R$ 1.584,00
D)	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, [illegible], auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, [illegible] de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	R$ [illegible]
E)	Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de [illegible], auxiliar de prótese, auxiliar de [illegible], escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, [illegible] de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem [illegible]	R$ 1.7[illegible],00
F)	Técnico de enfermagem, técnico de [illegible], técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem	R$ 1.870,00
G)	Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R$ 3.[illegible]

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de JANEIRO de 2023, ficam assim fixados:

A)	Aprendiz (na forma da [illegible] dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	R$ 1.674,00
B)	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeiro, [illegible], servente, [illegible] e camareira	R$ 1.674,00
C)	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	R$ 1.674,00
D)	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, [illegible], auxiliar do serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, [illegible] de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	R$ [illegible]
E)	Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de [illegible], auxiliar de prótese, auxiliar de [illegible], escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, [illegible] de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem [illegible]	R$ 1.8[illegible],00
F)	Técnico de enfermagem, técnico de [illegible], técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem	R$ 1.[illegible]
G)	Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R$ 3.[illegible]

Parágrafo único: Tabela de Divisores aplicáveis a cada função em anexo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários superiores aos pisos serão reajustados em 12% (doze por cento), pagos em duas parcelas, sendo aplicável em 1º de maio de 2022 no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de junho/2022, e a segunda em primeiro de 1º de janeiro de 2023, no importe de 6% (seis por cento), com pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro/2023, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2021/2022, devendo ser respeitado o piso da profissão.

Parágrafo único: os reajustes serão aplicados de forma simples e não cumulativa entre si. As diferenças dos reajustes que não forem pagas até o 5º dia útil de junho de 2022 (salário, auxílio alimentação, adicional de insalubridade e demais verbas) terão que ser quitados na folha subsequente (referente junho/2022 com pagamento em julho/2022).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, [illegible] dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quinto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigadas as empregadoras a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação da mesma e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As entidades convenentes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 44ª hora semanal será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª, inclusive, será de 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo único: As horas prestadas além da 50ª hora semanal serão remuneradas à razão de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3% (três por cento) ao terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início de 01.05.93, de 1% ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 814
Assinatura

trabalho, concedido cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT.

Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia judicial, de insalubridade será pago na forma da Portaria Nº. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de discriminado na presente CCT. O percentual do adicional será na proporção de 10% (dez por cento) divididos em 03(três) parcelas, sendo 5% (cinco por cento) em maio/2022 e 5% (cinco por cento) em janeiro de 2023, conforme tabelado abaixo:

1) A partir de 01/05/2022 base de cálculo no valor de R$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais) para os exercícios das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - R$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, cerveiros, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) -R$ 520,80 (quinhentos e vinte e um reais) para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

2) A partir de 01/01/2023 base de cálculo no valor de R$ 1.363,00 (hum mil e trezentos e sessenta e três reais) para os exercícios das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - R$ 272,60 (duzentos e setenta e dois reais) para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, cerveiros, auxiliares odontológicos, técnicos de higiene dental e empregados em laboratórios.

b) 40% (quarenta por cento) -R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

Parágrafo Primeiro – O disposto, nas letras "a" e "b", aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.

Parágrafo Segundo – As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade em termos das letras "a" e "b" da cláusula 17a. - 12 da DC 87/91, poderão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar terá jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove e mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro desse prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o empregado que se mesmo possa solicitar demissão por motivo de aposentadoria terá jus ao abono no valor de 1 ½ (hum vírgula meio) de sua última remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2022 será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação especial no valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), reajuste de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria. Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em valecartões, pagos na mesma data especificada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O benefício, em alusão, jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedam benefício similar, anteriormente a 01/05/22, concedido também esse, gratuitamente, sem qualquer compensação com o estipulado previsto.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua natureza jamais ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto: O Auxílio Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano. A obrigação de pagamento pelo empresa terá mantida em caso de afastamento previdenciário do(a) empregado(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, e por acidente de trabalho pelo prazo de 06 (seis) meses, contados após tal período os benefícios acrescidos ao(à) empregado(a).

Parágrafo Quinto – Ao Auxílio Alimentação será estendido, mesmo e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para as funcionárias que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. Em caso de férias fracionadas, o benefício será pago no primeiro período de gozo.

I – O benefício previsto nesta parágrafo não se estende àquelas empregadas que possuem o direito adquirido de férias ampliadas.

II – Em caso de requerimento formal da trabalhadora por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de repasse dos empregados que optarem do benefício das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sexto – "In" benefício só poderá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados no Ano Pleito / Rescisão do Contrato de trabalho e na modalidade de contratação intermitente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas associadas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesse, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), ao período de liberar aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de primeiro, segundo e terceiro graus, podendo utilizar-se das prerrogativas inseridas na Lei 11096/2005 de 13/01/2005.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO - PIONEIRO

Este benefício será concedido por adesão da empresária, e re levará das requerimentos aprovados pelo Sindicato Laboral, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato e no site www.sindiconscaxias.com.br. O serviço será realizado por meio de plano odontológico da Dentalink, em clínicas próprias ou credenciadas da empresa contratada (Dentalink). Os valores abaixo correspondem à 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. O período mínimo de permanência no plano é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para titular e R$ 13,50 (treze e cinquenta centavos) para dependentes e filhos de acordo odontológico. O repasse será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com primeiro vencimento do valor referente ao mês de maio de 2022, em favor do INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, do seguinte forma: I) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do IPM: www.institutodefesadosdireitos.com.br/Área empresa/ Web Pagamentos/ Empresa, ou no site do SINDESC; cada um terá seu para acesso, sendo as empresas totalmente responsáveis da responsabilidade do pagador. II) mediante depósito ou transferência bancária na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agencia nº 9282, Conta Corrente nº 36443-3, nesta modalidade o Empregador deverá enviar exclusivamente o comprovante bancário para o e-mail: contatodiretor@institutodefesadosdireitos.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde fica um membro do Instituto habilitado pelo procedimento, mediante a emissão do recibo.

Parágrafo quarto: Na forma do parágrafo anterior, caso haja na hipótese de ocorrer mora ou/ou falta/falha o mesmo do número de inferiores 5 (cinco) dias do plano odontológico, a empresa convenente fica obrigada à garantir da contribuição mínima equivalente à 20% do número de vezes apurado quanto do quantum da parcela convenção.

Parágrafo Quinto: Fica vedada qualquer ato que tenha impedir o pedido voluntário do empregado ao referido plano. Fica proibido a prática de atos que visem intimidar a desfiliação do empregado do plano odontológico. Fica descumprimento desta regra fica estipulada a multa de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais por empregado. Esta multa será aplicada independente das demais multas previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo sexto: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á mediante procedimento de adesão pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros, na mediante revisão do contrato de trabalho. O IPM enviará para o Dentalink a solicitação paralisada para a suspensão do pagamento do empregado do mesmo) com os dados de solicitação do plano. O IPM comunicará a empresa do procedimento. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função da rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas à informar o desligamento do empregado ao IPM por meio do email: contato@institutodefesadosdireitos.com.br.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - "AUXÍLIO FUNERAL"

Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agencia nº 9282, Conta Corrente nº 36443-3, nesta modalidade o Empregador deverá enviar exclusivamente o comprovante bancário para o e-mail: contatodiretor@institutodefesadosdireitos.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde fica um membro do Instituto habilitado pelo procedimento, mediante a emissão do recibo.

Parágrafo segundo: A instalação, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SINDESC e do do INSTITUTO de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUXILIAR PARA A ASSISTÊNCIA DO PLANO ODONTOLÓGICO, no importe de R$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos) por empregado abrangido (todos do plano), com acréscimo gradativo do valor reajustado no mês de maio de 2022, a ser pago pelo Empregador em favor do INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO - IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do IPM: www.institutodefesadosdireitos.com.br/Área empresa/ Web Pagamentos/ Empresa, ou no site do SINDESC: cada um terá seu para acesso, sendo as empresas totalmente responsáveis da exclusividade da responsabilidade do pagador; 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agencia nº 9282, Conta Corrente nº 36443-3, nesta modalidade o Empregador deverá enviar exclusivamente o comprovante bancário para o e-mail: contatodiretor@institutodefesadosdireitos.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde fica um membro do Instituto habilitado pelo procedimento, mediante a emissão do recibo.

Parágrafo quarto: Na forma do parágrafo anterior, caso haja na hipótese de ocorrer mora ou/ou falta/falha o mesmo do número de inferiores 5 (cinco) dias do plano odontológico, a empresa convenente fica obrigada à garantir da contribuição mínima equivalente à 20% do número de vezes apurado quanto do quantum da parcela convenção.

Parágrafo Quinto: Fica vedada qualquer ato que tenha impedir o pedido voluntário do empregado ao referido plano. Fica proibido a prática de atos que visem intimidar a desfiliação do empregado do plano odontológico. Fica descumprimento desta regra fica estipulada a multa de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais por empregado. Esta multa será aplicada independente das demais multas previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo sexto: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á mediante procedimento de adesão pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros, na mediante revisão do contrato de trabalho. O IPM enviará para o Dentalink a solicitação paralisada para a suspensão do pagamento do empregado do mesmo) com os dados de solicitação do plano. O IPM comunicará a empresa do procedimento. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função da rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas à informar o desligamento do empregado ao IPM por meio do email: contato@institutodefesadosdireitos.com.br.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - "AUXÍLIO FUNERAL"

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

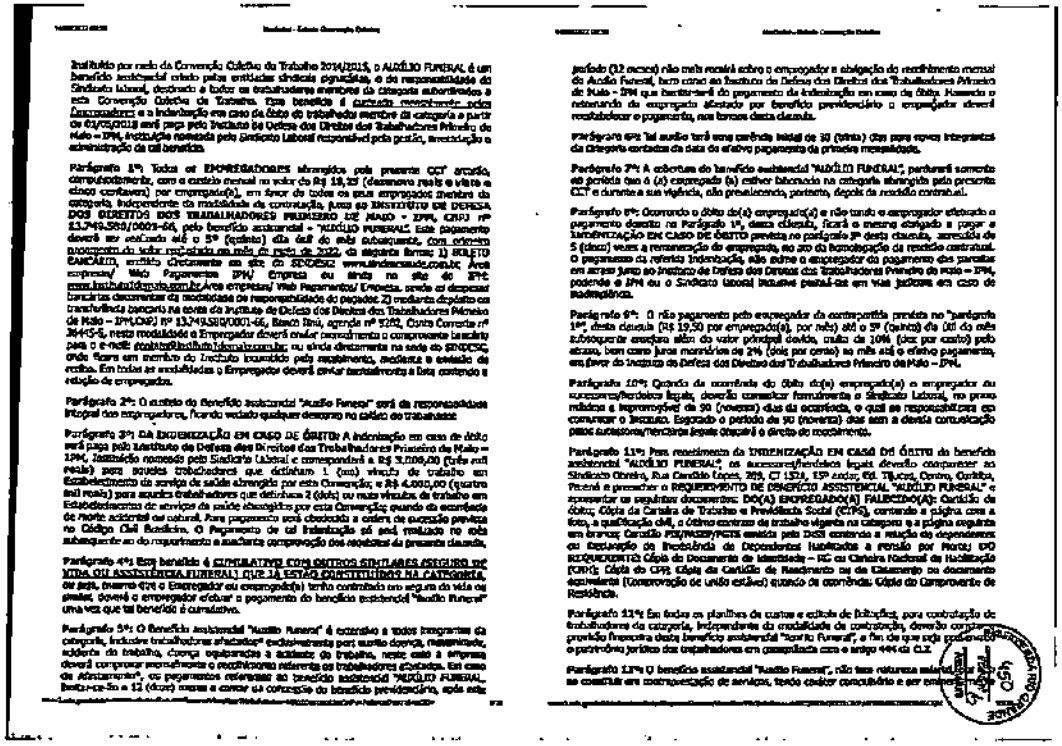

Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato Laboral, destinado a todos os trabalhadores exercentes da categoria subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Este benefício é custeado exclusivamente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito de trabalhador exercente de categoria a partir de 01/05/2018 será paga pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Privado de Nato – IPM, instituição nomeada pelo Sindicato Laboral responsável pela gestão, operacionalização e administração do tal benefício.

Parágrafo 1º: Todos os EMPREGADORES abrangidos pela presente CCT arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal no valor de R$ 18,25 (dezoneve reais e vinte e cinco centavos) por empregado(a), em favor de todos os seus empregados inerente da categoria, independente da modalidade da contratação, junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIVADO DE NATO – IPM, CNPJ nº 13.749.589/0001-66, pelo benefício assistencial – "AUXÍLIO FUNERAL". Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com primeiro recolhimento do valor referente ao mês de maio de 2022, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br; Área empresa/ Web Pagamentos IPM/ Empresa ou direto no site do IPM: www.institutodefesa.org.br Área empresa/ Web Pagamentos/ Empresa, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador; 2) mediante depósito ou transferência bancária na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Privado de Nato – IPM,CNPJ Nº 13.749.589/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36415-5, nesta modalidade o Empregador deverá enviar pessoalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@institutodefesa.org.br; ou vinda diretamente na sede do SINDESC, onde ficará em arquivo do Instituto juntamente pelo supramencionado, mediante a emissão de recibo. Em todas as modalidades o Empregador deverá enviar mensalmente a lista contendo a relação de empregados.

Parágrafo 2º: O custeio do benefício assistencial "Auxílio Funeral" será de responsabilidade integral dos empregadores, ficando vedado qualquer desconto no salário dos trabalhadores.

Parágrafo 3º: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em caso de óbito será paga pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Privado de Nato – IPM, instituição nomeada pelo Sindicato Laboral e corresponderá a R$ 3.000,00 (três mil reais) para aqueles trabalhadores que detiverem 1 (um) vínculo de trabalho em Estabelecimentos de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para aqueles trabalhadores que detiverem 2 (dois) ou mais vínculos de trabalho em Estabelecimentos de serviço de saúde abrangido por esta Convenção quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será observada a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

Parágrafo 4º: Este benefício é CUMULATIVO COM OUTROS SIMILARES ASSEGURO DE VIDA OU ASSISTÊNCIA FUNERAL QUE JÁ ESTEJA CONSTITUÍDO NA CATEGORIA, ou seja, mesmo que o Empregador ou empregado(a) tenha contratado um seguro de vida ou similar, deverá o empregador efetuar o pagamento do benefício assistencial "Auxílio Funeral" uma vez que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo 5º: O benefício assistencial "Auxílio Funeral" é extensivo a todos integrantes da categoria, incluindo trabalhadores afastados exclusivamente por auxílio doença, aposentado, acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente de trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar pormenorizadamente o enquadramento referente os trabalhadores afastados. Em caso de Afastamento, os pagamentos referentes ao benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL" limita-se-ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício previdenciário, após este período (12 meses) não mais recairá sobre o empregador a obrigação do recolhimento mensal do Auxílio Funeral, bem como ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Privado de Nato – IPM que hesitar-se-á do pagamento da indenização em caso de óbito. Ressalta o retornando do empregado afastado por benefício previdenciário o empregador deverá restabelecer o pagamento, nos termos desta cláusula.

Parágrafo 6º: Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes da Categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 7º: A cobertura do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", perdurará somente ao período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo 8º: Ocorrendo o óbito do(a) empregado(a) e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no Parágrafo 1º, dessa cláusula, ficará o mesmo obrigado a pagar a INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO prevista no parágrafo 3º desta cláusula, acrescida de 5 (cinco) vezes a remuneração do empregado, ao ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida indenização, não exime o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Privado de Nato – IPM, podendo o IPM ou o Sindicato Laboral inclusive postular em vias judiciais em caso de inadimplência.

Parágrafo 9º: O não pagamento pelo empregador da contraprestação prevista no "parágrafo 1º" desta cláusula (R$ 18,25) por empregado(a), por mês) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ensejará além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Privado de Nato – IPM.

Parágrafo 10º: Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável de 30 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizará em comunicar o INSS/IPC. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação destes autorizados/herdeiros legais decairá o direito de recebimento.

Parágrafo 11º: Para recebimento da INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro, Rua Candido Lopes, 209, CJ 1328, 15º andar, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba, Paraná e preencher o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL "AUXÍLIO FUNERAL" e apresentar os seguintes documentos: DO(A) EMPREGADO(A) FALECIDO(A): Certidão de óbito; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco; Carnês PAGAMENTOS/GUIAS emitido pelo INSS referente a relação dos dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes habilitados a pensão por Morte; DO REQUERENTE: Cópia do Documento de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de Residência.

Parágrafo 12º: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de trabalhadores da categoria, independente da modalidade de contratação, deverão conter a provisão financeira deste benefício assistencial "Auxílio Funeral", a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos empregadores em conformidade com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 13º: O benefício assistencial "Auxílio Funeral", não tem natureza salarial e nem se constitui em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser empregado

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 452
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 451
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO PROPORCIONAL

As empresas poderão a partir de **01 de maio de 2018**, optar pela contratação proporcional de até 20% (vinte por cento) de seu quadro funcional.

Parágrafo primeiro: Para fins da proporcionalidade nesta contratação, considerar-se-á o valor hora para pagamento de salários, devendo ser respeitado o piso da categoria alusivo a função, caso os salarios já praticado na empresa seja superior ao piso da categoria, devera este ser aplicado, o valor diário do Auxilio alimentação no importe de R$ 22,00 (vinte e dois reais), valor vigente a partir de 01/05/2022.

Parágrafo segundo: Devida a natureza do instituto da insalubridade ser de caráter compensatório a exposição aos agentes de risco, está por sua vez não poderá ser paga em caráter proporcional ou fracionada por qualquer motivo, devendo ser paga integralmente nos termos da clausula do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida, em favor do empregado, cumulativamente, multa no valor de **R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais reais)**, em caso de:

a) o descumprimento das obrigações citadas;

b) **falta ou atraso** do empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINDESC; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

c) a mesma multa se aplica no caso de, ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINDESC os documentos abaixo relacionados:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 456
Assinatura

I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
V – Extrato Analítico do FGTS;
VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;

assistencial.

Parágrafo 14º: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida clausula, podendo inclusive efetuar a cobrança dos benefícios em atraso via extrajudicial ou judicial.

PM FAZENDA RIO GRANDE
451
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do(a) empregado(a), a ser paga pelo **EMPREGADOR.** Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo único: Os empregadores que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar a multa convencional por descumprimento de CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezessels) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantido, de acordo com o quadro de vagas do hospital, na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior, desde que seja aprovado em processo de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será regido na forma da lei.

VIII – Cópia da identificação enviada pela Caixa Econômica Federal;
VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida na última Empregadora(s);
X – Carta de Preposto da Empresa;
XI – Comprovantes do recibo de verbas rescisórias (se for o caso);
XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
XIII – Demonstrativo de multa do FGTS.
XIV- Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão observadas as normas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e normativas do SINDESC.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT. Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 (um) sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, além da multa legal, exclusiva empregador e multa administrativa.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Obreiro compromete-se a realizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados ao prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sendo que, em caso de negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Quando da dispensa de empregados, a empresa deverá anotar na documento de aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Para a realização da homologação da rescisão contratual será exigido o total cumprimento das regras descritas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recebendo o respectivo recibo e encaminhando imediatamente uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA COLETIVA

A dispensa coletiva ocorre quando há uma demissão em massa de vários empregados por um motivo comercial afeito a conduta destes, não havendo a substituição da mão-de-obra, por uma necessidade de empresa.

Parágrafo 1º: Serão consideradas como dispensa coletiva aquela que, num único ato, for igual ou superior a 30% (dez por cento) do quadro total de empregados da empresa.

Parágrafo 2º: É necessária negociação coletiva e a devida autorização prévia junto ao Sindicato Laboral das demissões coletivas.

Parágrafo 3º: Havendo a dispensa coletiva, as homologações do TRCT deverão ser obrigatoriamente realizadas com a assistência da entidade Sindical Laboral. Para a dispensa coletiva é necessária a apresentação de um motivo realmente justo, como por exemplo uma crise financeira, alteração da estrutura da empresa, dentre outros.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre respeitado na forma do artigo 487 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será sempre indenizado.

Parágrafo Segundo – Os empregadores que concederem a seus empregados, além do aviso prévio, uma redução de 2 (duas) horas diárias no horário de trabalho ou uma redução de 7 (sete) dias corridos no total, sem prejuízo do salário integral, terão direito a optar pela redução ou pelo não comparecimento integral do aviso prévio que terá, em sua totalidade, trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E/E CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por qualquer das partes, fica vedada as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/ TERCEIRIZAÇÃO

É permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINDESC, desde que observadas as normas convencionais e garantidoras a representatividade sindical do sindicato obreiro.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADORES INTERMITENTES

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho em que a prestação de serviços, com subordinação e registro em CTPS, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo 1º: A convocação do trabalhador intermitente deverá conter expressamente: Local e valor da prestação do serviços, discriminação dos serviços a serem prestados, data de início e término do serviço intermitente contendo horas a serem cumpridas, se houver relação isonômica pela empresa, fornecimento de uniforme, se o serviço será [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
451
Folha nº
Assinatura

Parágrafo 2º: A convocação do trabalhador deverá acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz que faça comprovado o recebimento do mesmo, como: Whatsapp, SMS e e-mail indicados como prova entre as partes, desde que a pessoa faça uso destes meios. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de vinte e quatro horas para responder ao chamado. O prazo para o início do período coincidirá com o início do período de convocação.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência de confirmação por parte do empregado ficará presumido o recusa do mesmo. Tal recusa, não caracteriza insubordinação ou desídia. Em caso de nova convocação dentro do mesmo período de vigência, a parte que descumprir deverá pagar multa de 50% da remuneração que seria auferida na convocação, no prazo de 30 dias, que poderá ser compensado em convocação futura acordada no mesmo prazo. Fica isento da referida multa o empregado que por motivo de força maior devidamente comprovada deixar de comparecer.

Parágrafo 4º: O contrato de trabalho intermitente deve ser feito por escrito e conter especificamente o valor da hora de trabalho. Esse quesito não pode ser inferior ao "valor horário" do piso salarial nem inferior ao salário dos demais empregados daquela empresa que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. A remuneração por hora será sempre a mesma em todas as convocações. Não pode haver descanso pago por hora, por trabalho. Enquanto aguarda as convocações, também remunerado é devido ao trabalhador, qualquer tipo para pagar benefícios e outros contratempos.

Parágrafo 5º: Depois de completar o serviço objeto da convocação, o trabalhador tem de obrigatoriamente receber pelo período trabalhado imediatamente em seguida. O valor deverá incluir remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais (como hora extra, se for o caso). O empregador deverá o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período corrente e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo 6º: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação de cada um dessas rubricas, para que o trabalhador saiba o que está recebendo.

Parágrafo 7º: É vedado ao trabalhador habitual exercer qualquer função na mesma empresa sob o regime de regime intermitente.

Parágrafo 8º: O empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado durante não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de doze meses, contado da data da demissão do empregado. Excepcionalmente, a contratação pode ocorrer por autorização expressa do Sindicato Laboral Laboral.

Parágrafo 9º: Para fins de parcelamento nesta convenção, consideram-se 4 e este bem para pagamento de salários, devendo ser multiplicado o piso da categoria pelo valor do mesmo publicado na empresa, o valor diário do Auxílio alimentação no importe de R$ 27,00 (vinte e

sete reais e zero e dois centavos) e valor vigente a partir de 01/05/2022 - e a incidência dos percentuais de insalubridade pactuados nesta CCT sobre o valor da remuneração normal auferida pelo trabalhador intermitente.

Parágrafo 10º: As empresas poderão adotar como base de pagamento de contratação em até 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação.

Parágrafo 11º: As empresas deverão enviar relatórios ao Sindicato Obreiro em conjunto com a Relação de empregados, contendo a relação de todos os trabalhadores, em destaque dos trabalhadores sob regime intermitente, com jornada contratada e remuneração correspondente.

Parágrafo 12º: O descumprimento das obrigações acima estipuladas, ensejará no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial da categoria por trabalhador irregular, multiplicado por cada 30 (trinta) dias em que os mesmos a descumprimento, em favor do empregado.

As hipóteses de contratação superior a 1/3 do total de trabalhadores sob o regime geral de contratação, aplica-se-á multa mensal em favor do SINDESC de 01 (hum) piso salarial da categoria por função contratada, por empregado excedente.

O não atendimento dos relatórios disposto no parágrafo 11º, deste cláusula aplica-se à multa mensal, por descumprimento, em favor do empregado, ou favor do Sindicato laboral, no valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

O empregado anteriormente hipossuficiente que se aposentar se obrigará do trabalhadores na saúde, aplicar-se contrato individual estabelecido e direção de cláusula de arbitragem para a solução de possíveis conflitos, será assegurado pelo presente instrumento coletivo, incidindo os direitos e deveres estabelecidos, salvo acordo específico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será feita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames constitui justa causa. Somente quando solicitado pelo empregado o médico formará junta médica de sua confiança da saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social de efetiva função exercida pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Sindicato Obreiro exigirá cobrança das verbas trabalhistas, na forma do artigo 513-A da CLT, mediante requerimento das partes, acompanhado de todos os documentos referente ao período de cobrança, tais como recibos de salários, CTPS's penhor, etc.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato obreiro ao ser provocado pelo empregado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da cobrança, podendo o empregado, durante o referido prazo, ser acompanhado pelo Sindicato, caso queira.

Parágrafo Segundo: Após análise dos documentos entregues ao solicitado, e estejam com o empregado, o Sindicato Obreiro exigirá a cobrança de cobrança dos débitos trabalhistas, e havendo apuração de irregularidade, deverá ser empregador que equivoca antes da emissão do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Fica vedado a descontos, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados aos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTENO DA CARTEGORIA

Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

"Parágrafo primeiro: Será considerado para fins de cálculo a data de comparecimento, não sendo computado para fins de indenização a projeção do aviso prévio.

Parágrafo segundo: É garantido ao Empregado dispensado sem a data base a concessão do salário nos termos da CCT, mesmo que esta seja concluída após 1 (um) mês.

Parágrafo terceiro: Exclusivamente no exercício de 2022, o reajustado previsto no caput terá incidência apenas e tão somente para demissões realizadas na data de assinatura da Convenção e no restante do seu período de vigência. Para as rescisões realizadas de 01.04.2018 até o dia imediatamente anterior à assinatura, aplica-se-lhe os reajustes dispostos no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade, de empego ao convocado para o serviço militar, em tempo de paz, desde a data do seu alistamento até 30 (trinta) dias após a sua baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que este tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo estimado de 24 (vinte e um) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, assegurando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados a contração e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados dentro do período de somente a trinta e seis meses que anteceder à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Segundo – A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado à empresa através de documento oficial fornecido pelo SINDESC. Em caso de dispensa do trabalhador sem que esteja comprovada a condição de estabilidade junto a empresa, deverá a empregada comparecer ao Sindicato antes do pagamento das verbas rescisórias para verificação de tal condição, sob pena de perder o benefício. Ao documento de comunicação de dispensa fornecido pela empresa, deverá constar um informativo aos empregados para que procurem o sindicato laboral para ajuizar de possível declaração e verificação da estabilidade pré aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 6
Assinatura

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A – JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS:

Os serviços de enfermagem (Auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (exceto que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como insalubres, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

Parágrafo Primeiro – Aos demais empregados cujos serviços estão próximos e tarefas insalubres de revezamento fica garantida a jornada de 36 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Em caso horário de 36 horas semanais de trabalho poderá ser observado um dos seguintes regimes de trabalho:

Exclusivo para Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ao SINDIPAR/FENOSPAR:

1) Jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), exclusivo para empregados do SINDIPAR/FENOSPAR, concedendo folga compensatória obrigatória à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta-feira tendo em vista a compensação pelo sistema de trabalho ou dia seguinte;

2) Jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), exclusivo para associados do SINDIPAR/FENOSPAR, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso além da 6a. hora não será considerado hora extra, em face de compensação pelo sistema de trabalho ou dia seguinte;

Para os Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ou não aos SINDIPAR/FENOSPAR:

3) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais. O excesso de 06 horas no plantão semanal, não será considerado hora extra em face da aprovação de uma jornada diária, prevalecendo assim a devida compensação;

4) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 06 dias da semana, totalizando 36 horas semanais, podendo ser concedida folga alternada no sábado ou no domingo. Dessa modo, quando a folga ocorrer no 6º (sábado) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, ele que esta obrigou a folga seja proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

5) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas da outra.

Parágrafo Primeiro – Considerando a peculiaridade do regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses acimas. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante o correspondente do concedido de quatro dias de folga remunerada, cuja gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

Parágrafo Segundo – Na jornada de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada. Sem sorte, na jornada de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Os empregados enfermeiros que forem investidos nos cargos de chefias (gerentes, assessores, coordenadores, chefia, encarregados) poderão optar pela realização da jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, farão o respectivo cálculo base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a título de gratificação de função. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Quarto – Os empregados que forem investidos aos cargos de Enfermeiros Auditores, de Instrutor, de Educação Continuada, Coordenadora de ERC "Diagnosis Related Groups", em Qualidade, em Serviço de Lazer, em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Responsável Técnico, serão empregados na jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, farão o respectivo cálculo base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de função. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de perda do cargo de chefia, auditoria ou demais cargos previstos no parágrafo quarto, o empregado voltará a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, recebendo as horas extras pela jornada a mais realizadas por 6 (seis) meses, período em que receberá o valor base somado da gratificação de função e adicional de 10% (dez por cento).

Parágrafo Sexto – É vedado o acordo individual para adoção da jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e de horas de horas. A inclusão de qualquer nova jornada, que não esteja prevista nesta convenção, inclusive a redução do intervalo intrajornada só terá validade com aquiescência do empregado e após a homologação do Sindicato Obreiro. As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), terão essas jornadas e correspondentes às horas descansadas e trabalhadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além da multa imposta por descumprimento no importe de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta reais) por empregado no período, por entidade sindical, em favor do SINDESC, FENISPAS e SINDIPAR.

Parágrafo Sétimo – Aos Empregadores associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações devidas perante o SINDESC – comprovadas como a fruição do mês fiscal, na participação nos eventos ou pleno cumprimento e a contribuição assistencial, observadas as finalidades previstas na cláusula própria –, fica afastada a necessidade de inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT, para a suspensão da jornada em atividade insalubre e adoção da jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), cabendo ao Empregador Patronal eventual inspeção de seus associados a emissão de declaração, se necessário.

Parágrafo Oitavo – As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, para os fins do artigo 60 da CLT, obrigam-se, através da presente cláusula, a requerida prévia, inicial realizada pelo Sindicato Obreiro, que verificará a adequação das instalações em relação à exposição a agentes insalubres para concessão e concessão da jornada, cujos custos serão efetuados em tabela própria a ser feita do requerimento.

Parágrafo Nono – A partir de 01 de maio de 2018, exclusivamente na escala 12 x 36 (excluindo vedada nas demais escalas), as empresas associadas ao SINDIPAR/FENOSPAR poderão contratar serviços de enfermagem (Auxiliares, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (exceto que seja pessoa jurídica), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais 220horas mensais. Fica expressamente vedada a alteração contratual da jornada de 36 horas semanais para esta modalidade. Empregados admitidos em datas após poderão ser remunerados nesta modalidade após vedada de 12 meses, ou mediante autorização expressa do Sindicato Obreiro. Nesta modalidade, serão observados, além de todos os benefícios previstos na norma coletiva, os seguintes pisos:

A partir de 01 de maio de 2022, os pisos serão fixados nos seguintes valores:

A) Auxiliares de enfermagem: R$1.100,00

B) Técnicos de enfermagem: R$ 1.364,00

C) Enfermeiros: R$ 1.867,00

A partir de 01 de janeiro de 2023, os pisos serão fixados nos seguintes valores:

A) Auxiliares de enfermagem: R$1.210,00

B) Técnicos de enfermagem: R$ 1.433,00

C) Enfermeiros: R$ 2.053,00

D) JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS

1) Compensação 12x36

Os empregadores associados ao SINDIPAR poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação adotada não serão devidas horas extras, a não ser as excedentes excedentes da 44 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, na jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante o correspondente de quatro dias de folga remunerada, cuja gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

2) Compensação de Sábado

O fornecimento de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitado carga horária semanal em 44 horas e estabelecidos e ajuste mediante acordo individual de trabalho.

3) Folgas alternadas

Jornada de trabalho de 07(SETE)dias diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Dessa forma, havendo a folga coincidir no 6º (sexto) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, ele qual esta obriga ao folga seja proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

C) VALIDADE DA COMPENSAÇÃO

Fica ajustado entre as partes convenentes que o labore extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida as escritas de compensação de horas efetuadas pelas empresas.

Parágrafo único: A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas invalida o acordo de compensação aqui mencionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE 5 X 1

Fica instituído o sistema de escala 5 X 1, que consiste na concessão de uma folga a cada cinco dias trabalhados, para compensação dos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Os feriados cobrirão pelo sistema de escala, ou período de um ano, serão compensados pela concessão de 3 (três) dias de folga remunerada, subsequente ao período de férias.

Parágrafo segundo: Será direito aos três dias de folga remunerada todo trabalhador que tiver no mínimo 6 meses no sistema de escala de 5X1, no período aquisitivo das referidas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALA 6X1

As partes convenentes que as empresas poderão adotar a partir de 01 de maio de 2018, a jornada 6X1 (jornada especial), em jornada de 8 (oito) horas diárias, ou seja, 48

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 619
Assinatura

dias de trabalho por dois dias de descanso.

Parágrafo único: A presente escala poderá ser aditada com os feriados pago em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês, ou pelo concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subsequentes ao período de férias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Todos os feriados ou são feriados - à exceção de escolas que possuem regimento específico - serão pagos em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês.

Parágrafo primeiro - Assegurados à incorporação dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 220 horas para as jornadas de carga horária semanal de 44 horas e de 180 para as de 36 horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é uma modalidade de compensação estabelecida entre a Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

Parágrafo 1º - Para adoção do regime de compensação mediante Banco de Horas as EMPRESAS deverão ser ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SINDESC - compreendidas como a quitação da taxa assistencial, co-participação nos eventos no plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - . A qualidade de associada deverá ser comprovada no ato do protocolo da minuta do Acordo de Banco de Horas no Sindicato Laboral, mediante comunicação por fax ou pessoalmente do acordo ao Sindicato Patronal.

Parágrafo 2º - A Vigência do Acordo de Banco de Horas será de 12 (doze) meses. A compensação das horas deverá ser realizada no período máximo de 6 (seis) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - As Horas extras serão acumuladas transformadas em horas crédito para o empregado, e serão convertidas mensalmente pela empregadora, que, sob a pena, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitado, a empresa também fornecerá cópia ao SINDESC.

Parágrafo 4º - Decorrido o período de 6 (seis) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 5º - Na Rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas excedentes, terá o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 6º - Para efeito de compensação do Banco de Horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dois em dois).

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Compensação de jornada e/ou o "Banco de Horas" somente poderá ser realizada por negociação coletiva entre Empresa e Sindicato Laboral, devidamente homologada através da chancela do SINDESC, ficando expressamente vedada a utilização deste instituto por meio de acordo individual de trabalho, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante chancela é de três dias úteis após o protocolo junto ao SINDESC.

Parágrafo 8º - O modelo da Minuta do Acordo de Banco de Horas está disponível no site do SINDESC na aba Jurídico/ Modelos de Acordos: https://www.sindescnatal.com.br/juridico/modelo-de-acordos/. A minuta deverá ser preenchida pela empresa e protocolada na sede do SINDESC em 3 (três) vias, Empresa/SINDESC/SINDUPPE. Além da minuta do acordo a empresa deverá apresentar lista de todos os empregados, chancela emitida pelo SINDEFAR(parágrafo 3º).

Parágrafo 9º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do disposto no parágrafo 7º, ensejará ao pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial do trabalhador obrigado, multiplicado por cada mês em que se mantiver o descumprimento ou adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 10º – As empresas com Banco de Horas não homologado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT para regularizá-los.

Parágrafo 11º - As Faltas de Jornada 12x36 - 36 horas semanais, diviser 180 - não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo 12º - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a Compensação da Jornada conhecida "Banco de Horas", terão suas jornadas e compensações da jornada descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) por empregado, por entidade sindical, em favor do SINDESC, FEHOSPAR e SINDIFAR.

INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que obtém local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), poderão, mediante convenção previa ao Sindicato Laboral, reduzir o intervalo intrajornada até o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.

Parágrafo 1º: As empresas não associadas ao Sindicato Patronal só será permitido a redução do intervalo intrajornada mediante ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Laboral e devidamente homologado na Drtn competente.

Parágrafo 2º: Em todas as situações o empregador deverá comprovar o adimplemento das obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral compreendidas como a quitação da taxa farneal, co-participação nos eventos no plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Parágrafo 3º: Havendo a redução do intervalo intrajornada, o final da jornada diário deverá ser antecipado proporcionalmente a redução.

Parágrafo 4º: Fica expressamente vedada a redução do intervalo intrajornada nas jornadas 12X36.

Parágrafo 5º: Havendo denúncia de que a empresa reduziu o intervalo intrajornada, e não obteve local apropriado para alimentação do empregado (refeitório/cozinha), o Sindicato Laboral solicitará a empresa para que no prazo de 3 (cinco) dias apresente resposta escrita, ou reverta tal redução. Constatada a irregularidade aplicar-se-á multa no valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) por empregado atingido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedado à colheita das mesmas antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critério de fechamento do cartão ponto adotado por cada empresa.

47-A) PONTO ELETRONICO

Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que o SINDESC fará acordo por empresa para regulamentar o uso do cartão ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORAS DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e ao curso profissionalizante, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único - Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante, dentro das possibilidades da empresa, poderá facilitar a adaptação ao horário de trabalho, desde que o curso seja adverso à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo à disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou de superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, guardado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a vigésima hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreavisos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas trabalhadas fora do horário normal, quando convocado pelo chefe imediato.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica vedada a concessão de empregados menores férias gozadas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Sempre poderão utilizar-se do artigo 134, §1º da CLT as empresas associadas ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação da taxa farneal, co-participação nos eventos no plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -.

Parágrafo Segundo: O previsto no artigo 139, 140 e 141, somente podem ser realizados por empresa associada ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais compreendidas como a quitação da taxa farneal, co-participação nos eventos no plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria junto ao Sindicato Laboral, o mediante comunicação ao SINDESC.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos de dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser pago no momento das férias e/ou na [illegible] anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 820
Assinatura

ESTABILIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A critério da empregada, as duas horas-extras de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que trata o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido conforme acordo no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo – Para o pai do registro e acompanhamento de filho recém-nascido ou adoção legalmente para concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção contempla os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na extinção do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no período em imediatamente após a implantação da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o limite das férias ampliadas está extinto.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO CONCESSIVO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pai, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, irmãos, sobrinhos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE PERDA

O empregado que retornar de período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de faltas injustificadas, a estabilidade a que se refere o caput será proporcional aos dias efetivamente gozados. Exemplo: O empregado usufruiu de 14 (quatorze) dias corridos, ao retornar ao trabalho terá 14 (quatorze) dias de estabilidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (masculino e feminino com chuveiros) higiênicos, arejados para utilização dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniformes para todos os empregados em estabelecimento de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nas padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de lã e sapatos em determinado período poderão exigir ou cor deverão também fornecê-las gratuitamente.

Parágrafo Primeiro – A limpeza do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que ele o faça no próprio estabelecimento.

Parágrafo Segundo – É proibido o fornecimento de material de proteção em uniforme e ao contrário, saídas para rua, residência, devendo permanecer no hospital para [illegible] contaminação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de dano ao uniforme, de forma dolosa e devidamente comprovada perante o Sindicato representante dos empregados, fica [illegible] autorizado o respectivo desconto no valor da peça danificada do remuneração do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS ELEITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Tendo em vista que ambas os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), acordam os convenentes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro – Eleições

O processo das CIPA seguirá as seguintes normas:

a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;

b) Publicado o edital de convocação, a empresa encaminhará ao sindicato, tanto patronal como profissional;

c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabelecerem CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão instalá-las no prazo de 30 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Cursos e Atividades

Com vistas à prevenções de acidentes e doenças hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após cadastramento junto a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituído a possibilidade de criação de cursos de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

CONCESSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação da falta ao trabalho, garantido sempre a [illegible] legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, [illegible] cobrar a contribuição sindical, [illegible] o boletim informativo da categoria em local próximo a porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos termos do art. 611-A, VII, da CLT, fica isento de constituição de comissão de representantes dos empregados as empresas associadas ao Sindicato Patronal, e as diz com as obrigações sindicais perante o Sindicato Laboral- compromissos como a cobrança da assistencial, co-participação nos benefícios ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, a fornecimento da relação de empregados ao dará à cada 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A Relação à que se refere o caput desta cláusula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e-mail; [illegible]; via carta registrada; ou ainda, mediante protocolo na sede do SINDESC.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS ASSOCIAIS

As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) na folha de pagamento dos empregados associados, a título de contribuição associativa, na forma do art. 545 da CLT, art. 5º e 8º da CF. Tal valor deverá ser repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC, www.sindescsanta.com.br, [illegible] empresa/ Você Representa/ Empresa sendo as despesas bancárias decorrentes de [illegible] empresa.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido que deverão os repasses de contribuição com Sindicato Obreiro, que obrigatoriamente participará da referida comissão.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores que desejam concorrer ao cargo de representante na comissão dos trabalhadores, deverão ser associados ao Sindicato Obreiro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e eventos [illegible] poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com ausência da empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 30 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 30 (trinta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03(três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que conte com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 6 (seis) dias por ano, consecutivos ou não, [illegible] ao empregador a prova de sua participação no evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

Os Empregadores deverão fornecer ao Sindicato Laboral (SINDESC), no prazo de 30 dias a contar dos admissões do empresa CCT, e posteriormente a cada 3 (três) meses, relação dos empregados da category contendo: NOME COMPLETO; DATA DE ADMISSÃO/ DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL;

Na Relação deverá ser identificado ainda trabalhadores intermitentes e contratações proporcionais, bem como a adoção do intervalo reduzido, na forma da cláusula específica.

Parágrafo primeiro: Aos associados ao Sindicato patronal, devidamente compromete, e em dia com as obrigações sindicais- convenentes como a cobrança do custo funeral, co-participação nos benefícios ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, o fornecimento da relação de empregados se dará à cada 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A Relação à que se refere o caput desta cláusula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e-mail; [illegible]; via carta registrada; ou ainda, mediante protocolo na sede do SINDESC.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 821
Assinatura

contribuição do respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a) depósito em transferência bancária na conta do SINDESC - Banco Bradesco, Agência 0116, Conta Corrente 007179-9 ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0163, conta corrente 1505-2, operação 001, CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54, no documento ao ato do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência o sócio deverá enviar mensalmente o comprovante bancário juntamente com a Lista descritiva dos Empregados Associados ao SINDESC, contendo nome completo, função, data de nascimento e valores dos respectivos descontos, para o e-mail: sindicatodesc@hotmail.com.br. Após comprovação identificará do pagamento, o SINDESC deverá emitir o respectivo recibo.

Parágrafo Primeiro- Para os bons Associado o Empregado deverá comparecer na sede administrativa do SINDESC, acompanhado da Carteira de Trabalho; RG; CPF; Comprovante de endereço e os dois últimos comprovantes de pagamento (holerite), a preencher a ficha de inscrição de Associação/Filiação.

Parágrafo Segundo- A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará além do valor principal multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro -O conhecimento da necessidade associativa dar-se-á mediante período de transição passará, na sede do sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros. Somente somará o conhecimento imediato em função da rejeição do cadastro de trabalho, nesse caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao sindicato obreiro por meio do e-mail: administrativosesc@hotmail.com.br;

Parágrafo Quarto – O Empregado Associado não pode se opor as demais contribuições previstas na presente Convenção, não pena de perder a qualidade de associado. Eventual oposição deve ser comunicada ao empregador no prazo máximo de 48 horas.

Ser associado ao SINDESC garante, além da participação nas principais lutas em defesa da categoria, uma série de benefícios e vantagens. Destacam-se: dentistas utilização da Colônia de Férias do Sindicato, localizada no Balneário Shangrilá, Litoral Paranaense; assistência jurídica aos associados e dependentes com instituições de ensino a rede de empresas conveniadas. Demais informações por meio do telefones (43) 3324-8512, ou diretamente na sede do SINDESC.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, IV da Constituição Federal, Lindon de Lacerda n. 1, de 24 de março de 2008, emitida pelo Ministério do Trabalho, e nos termos da decisão proferida em 08 de abril de 2009 pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília – DF nos autos (00047-11.27) 9.5.10.0091, e Decisão realizada no Ministério Público do Trabalho da 9ª Região PA-ARED nº 000878.2009.09.000/0 (prova a presente CCT), as empresas procederão os descontos nos salários (em folha) da mesa empregados, mensalmente, do percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base do empregado, de todos os empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Parágrafo primeiro – Tal contribuição foi aprovada pela categoria na Assembleia Geral realizadas em 30 e 31 de maio de 2022 e representa a variável coletiva da categoria profissional, sendo a forma de sustentação financeira do sindicato obreiro este a Assembleia de Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo segundo – Competirá o estabelecido pela AGE do SINDESC, o arquivo pela Empresa do tal contribuição deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do cada mês, tratando-se apresentação da integra dos empregados, posteriormente por meio do BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC, www.sindesconline.com.br. Aos empresas/ Web Representes/ Empresa, os montantes depósito na conta do SINDESC – Banco Bradesco, Agência 0116, Conta Corrente 007179-9, CNPJ SINDESC 76.684.067/0001-54, ou ainda diretamente na sede do SINDESC com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo terceiro – É garantido o direito de oposição à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual através do preenchimento de formulário online, que estará disponível no site do sindicato obreiro através do link https://www.sindesconline.com.br/oposicao. Em decorrência da pandemia do novo coronavírus a tradicional carreta física da carta de oposição fica impossibilitada, uma vez que não pode haver aglomeração de pessoas conforme orientação dos órgãos sanitários. Logo, para preservação da saúde dos trabalhadores da categoria e empregados do próprio sindicato laboral a apresentação das oposições a esta Convenção será feita de maneira online, iniciando o prazo no dia 01 de junho de 2022 e finalizando as 23h:59m do dia 30 de junho de 2022, totalizando 10 (dez) dias corridos.

Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do MTE, não serão aceitas oposições coletivas ou através de emails. Serão declaradas nulas as pedidos em que for comprovado que as empresas trabalhadoras, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo quarto – Exclusivamente no período de 11 a 20 de junho de 2022, serão consideradas válidas as cartas de oposição encaminhadas individualmente via correspondência com A.R para aqueles trabalhadores que não conseguiram preencher a oposição online. A carta deverá ser encaminhada para Rua Cândido Lopes, 209, Cj 1501, 15º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-060, devendo a assinatura do empregado na carta ser reconhecida firma em cartório.

Parágrafo quinto – Depois de preenchida a carta de oposição junto ao SINDESC, deverá o empregado entregar cópia do comparecimento ao setor recursos humanos da empresa onde trabalha ou filial mais próxima de sua residência do "Parágrafo quinto" do empregado deverá, com da apresentar uma cópia do carta enviada, cópia do A.R que comprove o envio ao posto. Quando solicitado, o SINDESC comunicará aos empregadores a relação dos trabalhadores que apresentaram oposição à referida contribuição.

Parágrafo sexto- Os Empregadores que não efetuarem os descontos dessa contribuição dos trabalhadores que não apresentarem a oposição nos termos estabelecidos na presente cláusula, ficarão com o pagamento desta sem, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor ao Sindicato Laboral;

Parágrafo sétimo- Os empregados admitidos após a homologação da nova CCT serão direito a se opores à contribuição assistencial, nos termos dessa cláusula.

Parágrafo oitavo- Se opondo à tal contribuição o Empregado fara não da representação do SINDESC, não tendo este outro o direito aos serviços assistenciais prestados pelo SINDESC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através do MTE, a empresa é ser previsto permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes estimulam política de melhoria de relações interpessoais realizando congraçamentos comuns, pessoais, informativos e outros meios através à matéria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

É vedado o acordo individual para implantação de escala de 12x36 ou banco de horas.

Parágrafo primeiro: Nos acordos coletivos de trabalho, é vedada a repetição das mesmas condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial para a escala 12x36 e o banco de horas.

Parágrafo segundo: O Sindicato Obreiro poderá participar, se julgar necessário e dentro da validade, dos acordos e terão aplicabilidade e o prazo para resposta.

DISPOSIÇÕES GERAIS
FIGURAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

A Presente CCT fica automaticamente prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias após a sua vigência caso não seja celebrada nova norma coletiva em 01 de maio de 2023.

Mesmo ocorrendo a prorrogação ficando mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo SINDESC e dois representantes indicados pelo SINDESC, para resolver pendências de natureza coletiva.

Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia – CICOP, que atue nos termos do seu Regimento Interno ajustado nestas Normas Aditivas.

A) DO PROCEDIMENTO DO CICOP

I – Os hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da base objeto da presente convenção deverão manter atualizada a sua situação cadastral perante o Sindicato Patronal, incluindo Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço físico e endereço de e-mail para notificação eletrônica.

II – Os pedidos de instalação de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico sindesc@hotmail.com.br, inclusive as partes legais para adoção do rito.

III – A Secretaria do CICOP deverá informar, pelos e-mails cadastrados, a data, hora e local da Audiência, mediante a confirmação de leitura como comprovante de notificação.

IV – A ausência da Reclamante/Solicitante à Câmara de Conciliação Prévia é impeditiva ao prosseguimento.

V – As audiências de conciliação só serão realizadas mediante acordo entre Reclamante e Reclamado.

VI – Em caso de não concordância de Reclamado acerca da composição da Pauta, será formulada declaração ao trabalhador acerca da ausência frustrada de composição.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula do presente acordo coletivo, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINDOMAR reconhece ao Sindicato Obreiro competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo cumprimento de qualquer cláusula previsto no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a fornecer as autenticações dos empregados sobre a data datiloscópica, nos termos de rescisão de contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem as mesmas invalidadas judicialmente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro exclusivo, para dirimir qualquer dúvida oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CUSTOS E DESPESAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 622
Assinatura

Os sindicatos subscritos tratam em conjunto, na qual ficará vinculado e presente convenção coletiva para cobrança dos serviços e ressarcimento das despesas por serviços solicitados as entidades sindicais, como por exemplo, emissão de certidões, termos, declarações, homologações, inspeção prévia, cotação anual, etc.

Parágrafo único: Os associados do SINDIPAR e em dia com suas obrigações junto ao SINDECO comprometem-se com a cotação do custo-benefício, co-participação nos benefícios do plano odontológico e a contribuição assistencial - , observadas as formalidades previstas na Cláusula própria vedado todos os custos, à exceção da cotação anual.

ISABEL CRISTINA GONÇALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CURITIBA

FLAVIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MÉDICOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - SINDIMED

ISAMEL DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE FUNÇÕES E DIVISORES MÁXIMO

	SM HORA/DIVISOR
	8,00
	6,00
	5,00
	4,00
	3,00
	2,00
	1,00
	0,50
	0,25

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA-LISTA MATERNIDADE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA-LISTA HOSP SÃO VICENTE

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA-LISTA HOSP SANTA CRUZ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA-LISTA HOSPITAL DO ROCIO

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA-LISTA HOSP NSA GRAÇAS

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA-LISTA EVANGÉLICO MACKENZIE

Anexo (PDF)

ANEXO IX - ATA-LISTA HOSPITAL NAÇÕES

Anexo (PDF)

ANEXO X - ATA-LISTA IMC

Anexo (PDF)

ANEXO XI - ATA-LISTA HOSP ANGELINA CARON

Anexo (PDF)

ANEXO XII - ATA-LISTA ERASTO GAERTNER

Anexo (PDF)

ANEXO XIII - ATA-LISTA HOSPITAL CUSTANTINI

Anexo (PDF)

ANEXO XIV - ATA-LISTA CRUZ VERMELHA

Anexo (PDF)

ANEXO XV - ATA-LISTA HOSP SÃO LUCAS

Anexo (PDF)

ANEXO XVI - ATA-LISTA HOSP PEQUENO PRÍNCIPE

Anexo (PDF)

ANEXO XVII - ATA-LISTA MARCELINO-CAJURU

Anexo (PDF)

ANEXO XVIII - ATA-LISTA SANTA CASA

Anexo (PDF)

ANEXO XIX - ATA-LISTA HOSP SUCESSAVIA

Anexo (PDF)

ANEXO XX - ATA-LISTA HOSPITAL VITA BR

Anexo (PDF)

ANEXO XXI - ATA-LISTA HOSPITAL POLAR

Anexo (PDF)

ANEXO XXII - ATA-LISTA HOSP DO IDOSO (FEAS)

Anexo (PDF)

ANEXO XXIII - ATA-LISTA HOSPITAL DE OLHOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser verificada na página de Autenticidade do Conveniente na Internet, em conformidade Instrução Normativa vigente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
623
Folha nº
Assinatura

RELATÓRIO
PARA CONCESSÃO ONEROSA

RASCUNHO

Fazenda Rio Grande – PR.
2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sumário

1. INTRODUÇÃO — 3
2. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO — 4
3. SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL — 4
3.1. ASPECTOS RELEVANTES — 6
3.2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO — 7
3.3. QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE — 12
4. ORÇAMENTO E FINANÇAS – SAÚDE — 13
4.1. PERÍODO [illegible] — 14
4.2. PERÍODO [illegible] — 15
4.3. PROJEÇÃO [illegible] — 16
[illegible]
5.4. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO — 35
6. DADOS [illegible] PARA CONCESSÃO ONEROSA – HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA — 40
6.1. CONCESSÃO ONEROSA – SAÚDE [illegible] — 40
6.2. USO DO BEM — 40
6.3. ESTRUTURA FÍSICA E BENS MÓVEIS — 40
6.4. ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SISTEMA — 41
6.5. GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO — 42
6.6. EQUIPE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS — 42
6.7. CUSTOS OPERACIONAIS — 42
6.8. VALOR ESTIMADO DA OUTORGA — 42
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

2. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3. SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. ASPECTOS RELEVANTES

3.2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

ESPECIALIDADE	QTDE	TEMPO MÉDIO DE ESPERA
OFTALMOLOGIA	1023	01 ANO E 03 MESES
VASCULAR	[illegible]	01 ANO E [illegible] MESES
GASTRO	[illegible]	[illegible]
CIR. PLÁSTICA	[illegible]	04 ANOS
DERMATOLOGIA	[illegible]	02 ANOS
NEUROPEDIATRIA	435	01 ANO E 06 MESES
VASECTOMIA	[illegible]	03 ANOS
GINECOLOGIA	[illegible]	09 MESES
ENDOCRINOLOGIA	[illegible]	[illegible]
UROLOGIA	[illegible]	[illegible]
PROCTOLOGIA	[illegible]	[illegible]
ENDOCRINOPEDIATRIA	[illegible]	01 ANO E [illegible] MESES
PNEUMOLOGIA	[illegible]	01 ANO E [illegible] MESES
NEUROLOGIA	[illegible]	[illegible]
CARDIOPEDIATRIA	[illegible]	10 MESES
PEQUENAS CIRURGIAS	[illegible]	[illegible]
LAQUEADURA	[illegible]	[illegible]
CIRURGIA GINECOLÓGICA	[illegible]	08 MESES
GASTROPEDIATRIA	91	08 MESES
HEMATOLOGIA	91	11 MESES
PNEUMOPEDIATRIA	47	12 MESES
NEFROLOGIA	55	08 MESES
NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA	34	05 MESES
OTORRINOPEDIATRIA	15	02 MESES
CIRURGIA PEDIÁTRICA	12	01 MÊS
NEFROPEDIATRIA	12	01 MÊS
OTORRINOLARINGOLOGIA	[illegible]	01 MÊS
CIRURGIA GERAL	01	02 SEMANAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
466 Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
467 Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
624 Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERAPÊUTICA OCUPACIONAL	01	01 MESES
CIRURGIA GASTRÍCA	-	01 MÊS
DERMATOLOGIA	-	01 MÊS
DERMATOPEDIATRIA	-	01 MÊS
ORTOPEDIA - PEDIÁTRICA	-	01 MÊS
CANCEROLOGIA	-	04 SEMANA
HEMATOPEDIATRIA	-	04 SEMANA
NEUROLOGIA	-	04 SEMANAS
MASTOLOGIA	-	03 SEMANAS
CARDIOLOGIA	-	01 SEMANA

USG ABDOMEN	-	1 SEMANA
USG OBSTETRICA	-	Atendimento por demanda
USG PÉLVICA	-	1 SEMANA

PM FAZENDA RIO GRANDE
468
Folha nº
10
Assinatura

23. QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo apresenta a seguinte relação de servidores municipais, na sua estrutura, sendo NDC

Função	Quantidade
Agente Comunitário De Saúde	57
Auxiliar Consultório Odontológico	13
Auxiliar de Farmácia	03
Auxiliar Administrativo	09
Assistente Social - 30h	01
Assistente Social - 40h	01
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Auxiliar Técnico de Enfermagem	01
Auxiliar de Farmácia	01
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Auxiliar de Serviços Gerais	13
Cirurgião Dentista	05
Contador	01
Enfermeiro	21
Farmacêutico	02
Fisioterapeuta	01
Médico Clínico Geral	05
Médico Ginecologista Obstetra	01
Médico Ortopedista	01
Médico Pediatra	01
Médico Psiquiatra	01
Motorista	04
Nutricionista	01
Psicólogo	01
Técnico de Enfermagem	09
Técnico em Radiologia	01
Técnico em Saúde Bucal	04
Terapeuta Ocupacional - 30h	01
Médico Psiquiatra - 20h	01
Médico Ginecologista Obstetra - 20h	01

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cirurgião Dentista	01	01 MESES
Enfermeiro	02	01 MÊS
Médico Anestesista Plantonista	01	01 MÊS
Médico Clínico Geral Plantonista	01	01 MÊS
Médico de Família	17	01 MÊS
Médico Ginecologista Obstetra Plan	01	01 MÊS
Médico Ortopedista Plantonista	01	01 MÊS
Médico Pediatra	01	01 MÊS
Nutricionista - NASF-AB	01	01 MÊS
Psicólogo	01	01 MÊS
Psiquiatra	01	01 MÊS
Técnico de Enfermagem	01	01 MÊS
Técnico de Enfermagem Plantonista	01	01 MÊS
Técnico em Radiologia	01	01 MÊS
Terapeuta Ocupacional - NASF-AB	01	01 MÊS
Médico Psiquiatra - 20h	01	01 MÊS
Médico Ginecologista Obstetra - 20h	01	01 MÊS

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A estabelecida municipal, através da Lei Complementar nº XXXII, colocará em atuação as vagas de Médico Ginecologista e Obstetra – Plantonista, Médico Anestesista – Plantonista, Médico Ortopedista, Médico Clínico Geral – Plantonista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, já existem em legal atuantes para 17 (dezessete) novas vagas para Médico de Família, atuantes e fixos na periferia da cidade Médico.

RASCUNHO

Em relação ao novo contingente de servidores municipais, a administração municipal vem constatando dificuldades, pois nos procedimentos internos, quanto aos editais de chamamento são convocados em 2% e Concurso Público. Entre os anos de 2017 a 2022 foram realizados diversos editais de chamamento para o cargo de saúde, sendo convocados 389 (trezentos e oitenta e nove) aprovados, pois houve 210 (duzentos e dez) desistência, taxa essa de 62,10%, gerando basicamente a mesma impossibilidade no quadro de pessoal do município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
469
Folha nº
10
Assinatura

4. ORÇAMENTO E FINANÇAS – SAÚDE

O orçamento municipal do Exercício/Fundo Municipal de Saúde é composto por receitas tributárias do município, transferências constitucionais, os recursos e programas do Governo Estadual e Federal.

4.1. PERÍODO: 2018 A 2022

A execução orçamentária do período 2018 a 2022 foi apurada pela Secretaria Municipal de Finanças, como segue:

- Base de cálculo em receitas de impostos líquidos para Ascensão aos 15% mínimos obrigatórios pela CF, como segue:

ANO	RECEITA CALCULO	% APLICADO	VALOR APLICADO
2017	R$ 179.229.251,70	25,14 %	R$ 45.063.010,00
2018	R$ 191.191.400,00	26,42 %	R$ 50.512.000,00
2019	R$ 210.000.000,00	28,00 %	R$ 58.800.000,00
2020	R$ 270.716.114,00	25,00 %	R$ 67.679.028,50

ANO	TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	TOTAL DESPESAS EMPENHADAS RECURSOS PRÓPRIOS	% APLICADO
2017	R$ 60.000.772,70	R$ 58.000.000,00	24,25
2018	R$ 69.000.000,00	R$ 67.000.000,00	26,42
2019	R$ 70.000.000,00	R$ 68.000.000,00	28,00
2020	R$ 90.000.000,00	R$ 88.000.000,00	25,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Total gastos com pessoal – Periodo X Total gastos com pessoal – Periodo Anterior

ANO	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL/TCE CÍTRUS	% APURADO
2018	R$ 147.000.000,00	R$ 77.220.000,00	52,50%
2019	R$ 170.000.000,00	R$ 81.600.000,00	48,00%
2020	R$ 190.000.000,00	R$ 90.000.000,00	47,37%
2021	R$ 210.000.000,00	R$ 95.000.000,00	45,24%
2022	R$ 230.000.000,00	R$ 97.750.000,00	42,50%

- Limite Definido em Decreto Federal e Estadual, sendo segue:

ANO	DESPESA DE PESSOAL	DESPESAS ESTADO
2018	R$ 78.000.000,00	R$ 78.000.000,00
2019	R$ 80.000.000,00	R$ 80.000.000,00
2020	R$ 82.000.000,00	R$ 82.000.000,00
2021	R$ 84.000.000,00	R$ 84.000.000,00
2022	R$ 86.000.000,00	R$ 86.000.000,00

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. PERÍODO: 2023 a 2025

O Orçamento Municipal para o triênio de 2023 a 2025, do mesmo modo, o Plano Plurianual Vigente – 2022/2025, está projetado no Programa 0042 – FAZENDA MAIS SAÚDE, da seguinte forma:

ANO	VALORES
2023	R$ 180.000.000,00
2024	R$ 210.000.000,00
2025	R$ 230.000.000,00

RASCUNHO

TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano	Receita Corrente Líquida	Variação Anual %
2018	R$ 147.000.000,00	
2019	R$ 170.000.000,00	15,65%
2020	R$ 190.000.000,00	11,76%
2021	R$ 210.000.000,00	10,53%
2022	R$ 230.000.000,00	9,52%

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 470
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RASCUNHO

5. GASTOS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

[illegible]

Ano	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal	Percentual
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 471
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[illegible]	[illegible]

[illegible]

6.1.3. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. HOSPITAL E MATERNIDADE

6.1. RELATÓRIO ADVCOM – 2019

[illegible]

6.1.1. ESTRUTURA

[illegible]

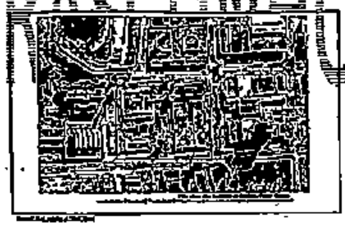

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[illegible]

6.1.2. VOCAÇÃO NATURAL

[illegible]

[illegible]	[illegible]
Consulta [illegible]	[illegible]
Consulta obstétrica	[illegible]
Consulta com observação – [illegible]	[illegible]
Parto normal	[illegible]
Cesárea	[illegible]
Curetagem	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Administração de medicamentos	[illegible]
[illegible]	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 626
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
472
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RASCUNHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
473
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimento	Quantidade Anual
[illegible]	[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
474
Folha nº
10
Assinatura

4.3.4. CUSTO OPERACIONAL

TR

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
475
Folha nº
10
Assinatura

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. MODELO DE GESTÃO HOSPITAL MUNICIPAL

7.1. SUCESSÃO ADVCOM – 2019

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP MUNICIPAL

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

RASCUNHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DADOS PRELIMINARES PARA CONCESSÃO ONEROSA – HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

8.1. CONCESSÃO ONEROSA – SAÚDE COMPLEMENTAR

RASCUNHO

TR

PM FAZENDA RIO GRANDE
828
Folha nº
10
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quatro veículos novos, uma equipe de enfermeiros treinados para atuar nessas unidades móveis e um sistema que evita deslocamentos para consultas: assim funcionará a Unidade Básica de Saúde Móvel (UBSM) que a Prefeitura de Fazenda Rio Grande vai colocar nas ruas a partir de 2026. O serviço foi apresentado nesta quinta-feira (6) em audiência pública na Câmara de Vereadores, que aprovou o projeto de lei que autoriza a contratação de empresa para a execução do serviço.

A UBSM é uma unidade básica de saúde sobre rodas. Cada veículo terá consultório, sala de espera e equipe de saúde da família. Os atendimentos serão feitos em locais fixos, como praças e escolas, e também em pontos de parada em áreas rurais e de difícil acesso. Segundo a prefeitura, a ideia é levar atendimento a quem hoje precisa se deslocar até as unidades tradicionais.

Para o secretário de Saúde, Rodrigo Ferreira, o modelo resolve um problema antigo. "Muitas famílias deixam de ir ao posto porque não têm transporte ou porque perdem o dia de trabalho. Com a UBSM, o posto vai até elas", disse durante a audiência.

O contrato prevê a compra de quatro veículos adaptados, com elevador para cadeirantes e espaço para armazenamento de medicamentos. Cada equipe terá um médico, um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e um motorista. Os profissionais passarão por treinamento específico antes de iniciar os atendimentos.

A vereadora Cláudia Regina Teixeira (PSD) pediu que a prefeitura garanta a manutenção dos veículos e a reposição de peças. "Não adianta ter ambulância parada na garagem por falta de conserto. Isso já aconteceu com outros serviços", afirmou. O secretário respondeu que a empresa vencedora da licitação terá obrigação de manter a frota em funcionamento.

Segundo a prefeitura, o custo mensal do serviço é de R$ 412 mil, incluindo combustível, manutenção e salários. A população será informada sobre os dias e horários de cada parada por meio de cartazes nos postos de saúde e nas redes sociais da prefeitura. O início das atividades está previsto para o segundo semestre de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quatro veículos novos, uma equipe de enfermeiros treinados para atuar nessas unidades móveis e um sistema que evita deslocamentos para consultas: assim funcionará a Unidade Básica de Saúde Móvel (UBSM) que a Prefeitura de Fazenda Rio Grande vai colocar nas ruas a partir de 2026. O serviço foi apresentado nesta quinta-feira (6) em audiência pública na Câmara de Vereadores, que aprovou o projeto de lei que autoriza a contratação de empresa para a execução do serviço.

A UBSM é uma unidade básica de saúde sobre rodas. Cada veículo terá consultório, sala de espera e equipe de saúde da família. Os atendimentos serão feitos em locais fixos, como praças e escolas, e também em pontos de parada em áreas rurais e de difícil acesso. Segundo a prefeitura, a ideia é levar atendimento a quem hoje precisa se deslocar até as unidades tradicionais.

Para o secretário de Saúde, Rodrigo Ferreira, o modelo resolve um problema antigo. "Muitas famílias deixam de ir ao posto porque não têm transporte ou porque perdem o dia de trabalho. Com a UBSM, o posto vai até elas", disse durante a audiência.

O contrato prevê a compra de quatro veículos adaptados, com elevador para cadeirantes e espaço para armazenamento de medicamentos. Cada equipe terá um médico, um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e um motorista. Os profissionais passarão por treinamento específico antes de iniciar os atendimentos.

A vereadora Cláudia Regina Teixeira (PSD) pediu que a prefeitura garanta a manutenção dos veículos e a reposição de peças. "Não adianta ter ambulância parada na garagem por falta de conserto. Isso já aconteceu com outros serviços", afirmou. O secretário respondeu que a empresa vencedora da licitação terá obrigação de manter a frota em funcionamento.

Segundo a prefeitura, o custo mensal do serviço é de R$ 412 mil, incluindo combustível, manutenção e salários. A população será informada sobre os dias e horários de cada parada por meio de cartazes nos postos de saúde e nas redes sociais da prefeitura. O início das atividades está previsto para o segundo semestre de 2026.

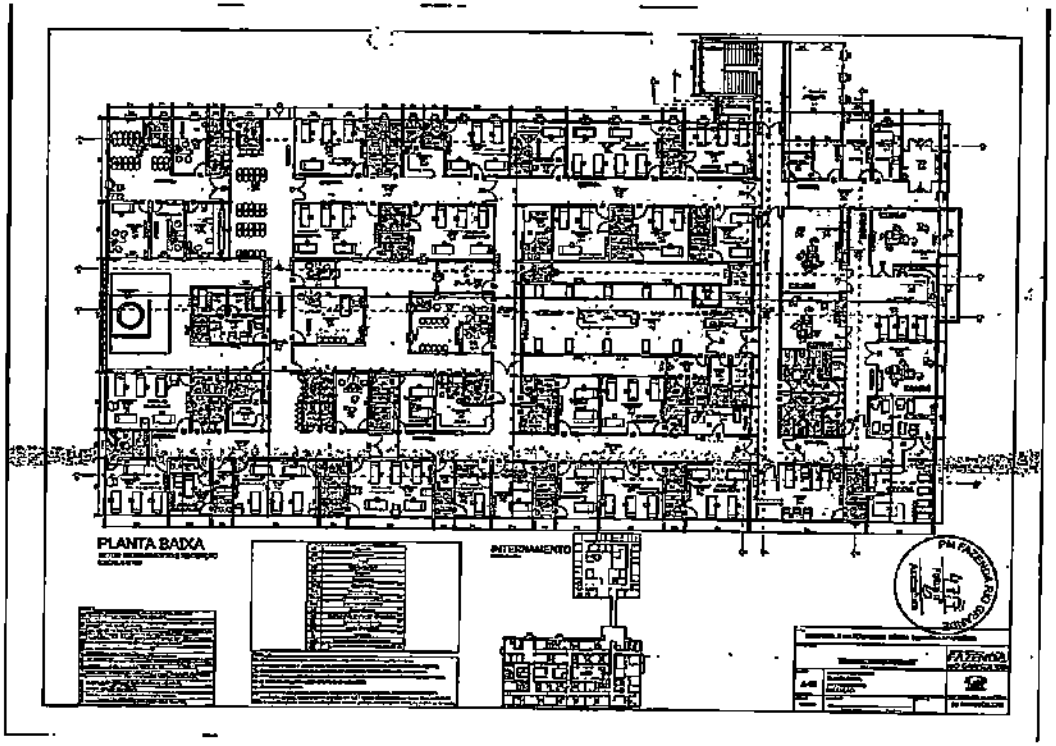

PM FAZENDA RIO GRANDE
476
Folha nº
12
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
429
Folha nº
12
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 820
Assinatura

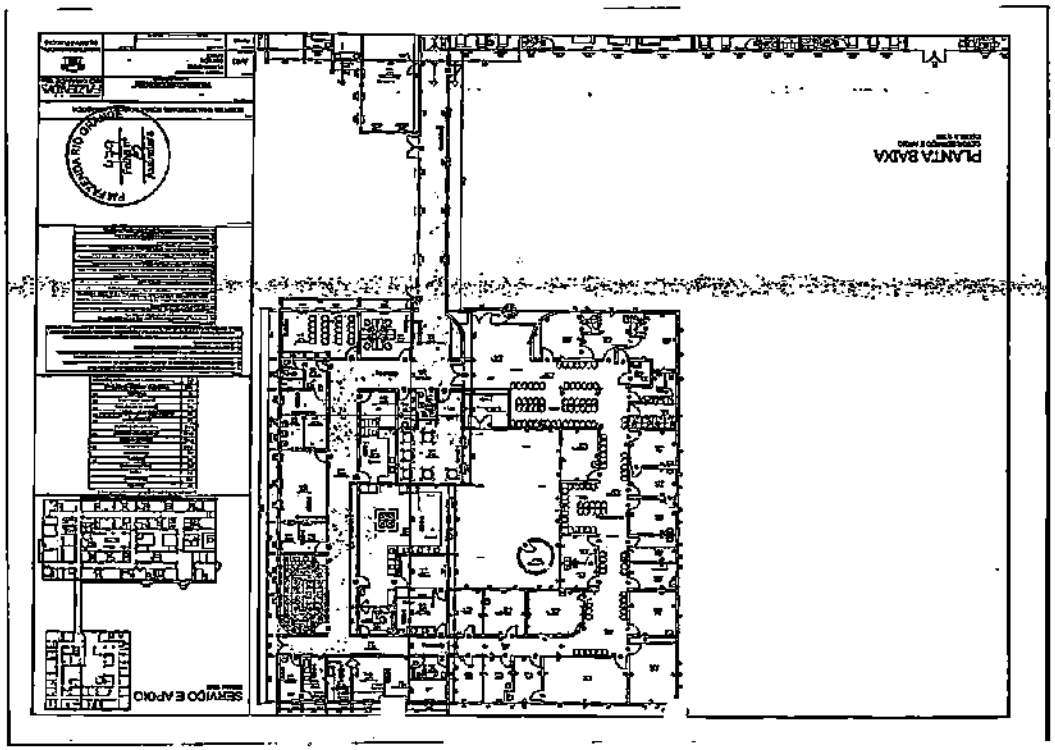

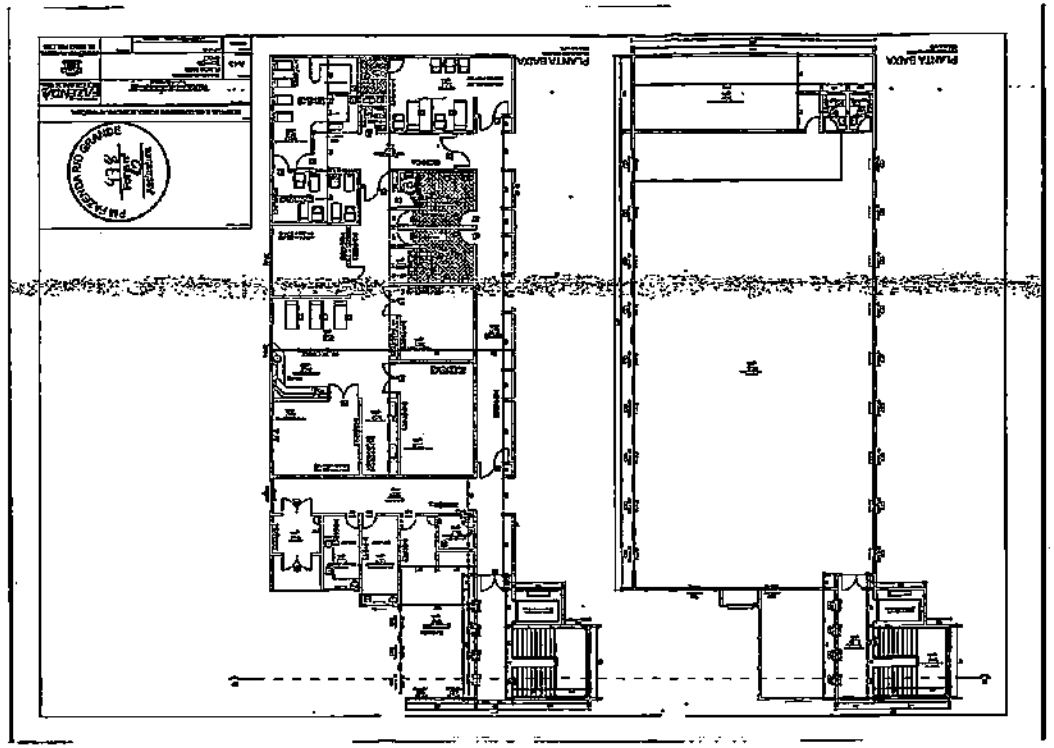

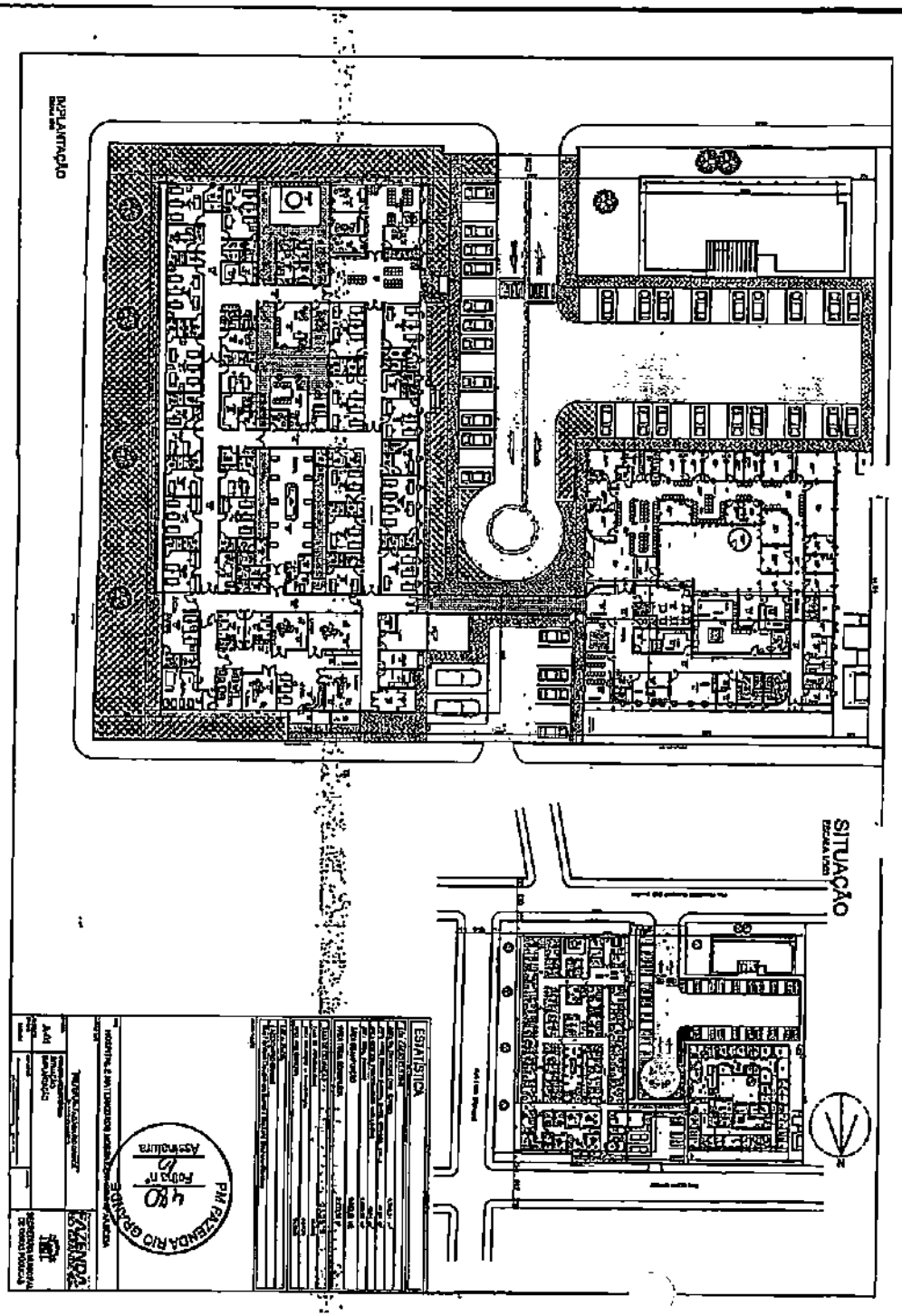

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
481
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023
Número Único: TGVJDBJJDM-KH

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Solicitação
Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde
Descrição Parecer: Parecer anexo.
Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 26/05/2023 3:29 PM

15

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Francisco Roberto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
482
Folha nº
Assinatura

A Divisão de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Ao analisar o processo administrativo nº 3003/2023 e demais informações, solicitamos a alteração dos seguintes itens:

- 1.4 e demais itens correlatos: observar o valor mensal e total de acordo com o processo administrativo nº 25.782/2023;
- 4.2. e 9.1: indicação da comissão especial para acompanhamento da visita e avaliação de documentos (envelope 02), respectivamente, como segue:
  - Membros para visita:
    - Jessica da Cruz Sanches Barbosa (secretaria de saúde)
    - Luis Neves Neto (secretaria de saúde)
    - _____ (secretaria de adm)
  - Membros para avaliação:
    - Karine Souza Dias (secretaria de saúde)
    - Camila Kolosovski (secretaria de saúde)
    - _____ (secretaria de adm)
- Alterar o valor do anexo IV – em razão da previsão de publicações e início dos trabalhos, como segue:
  - Publicação de aviso prévio da minuta e edital e contrato: 30 dias;
  - Publicação de edital: 10 de julho de 2023;
  - Início dos trabalhos: 01 de dezembro de 2023.
- A dotação orçamentária a ser utilizada será: código 315 – funcional: 15.005.10.302.0041.2.204.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968.
Dados: 2023.05.25 15:30:49 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3606-7450
Pioneiros - CEP 83.833-058 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

IV

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
483
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 0000003003/2023
Número Único: TGV.KDS.UDH-KH

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

16

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 26/05/2023 4:02 PM

Descrição Parecer:
Em tempo
Nesta data está sendo realizado a publicação da minuta edital e contrato.

- Portal transparência.
- Diário Eletrônico Municipal
- Inoo (jornal de grande circulação)

Aguardando prazo de publicação. (30 dias)
Para elaboração final do Edital e Contrato
Durante este período estaremos realizando
as demais providências necessarias.
sem mais

23

Geovana Maria

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 482
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.____/2023
PROTOCOLO Nº. 99999/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.____/2023

MINUTA

PREÂMBULO

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria 2425/2022 de 04 de agosto de 2022, com a devida autorização do Secretário de Saúde, Márcio Fabrício Mascarenhas, e em conformidade com a Lei Complementar nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.539/2022 e suas alterações, e demais legislação pertinente, torna pública a realização de Licitação sob modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para a contratação objeto do presente Edital.

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: O presente Edital tem por objeto credenciar de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto deste credenciamento.

Serão a quantidade credenciada de uso das dependências e equipamentos da Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a atender, a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS. Atendo de processo que será formalizado de forma pública, desde do fato da liberdade possibilidade de competição. Portanto a empresa ou pessoa física que participar do certame deverá ter ciência desta fato previsto na Lei Municipal nº 1.539/2022 e suas alterações.

1.1. Da modalidade, prazo e condições gerais:

MODALIDADE:	Credenciado Público
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Técnico e Preço
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	10 (dez) Anos
DATA DE SESSÃO PÚBLICA:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	
RECEBIMENTO ENVELOPE nº 1, 2 e 3 :	

1.2. O imóvel objeto do credenciado deve ser destinado única e exclusivamente à presente finalidade de serviços na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo de referência, especialmente para Unidade Hospitalar.

1.3. Será avaliado neste mesmo procedimento a capacidade técnica e financeira da empresa que deseja exercer a execução dos objetos de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA.

1.4 Valor máximo da licitação:
1.4.1 Valor mensal: _____
1.4.2 Valor valor global: _____

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas, com fulcro no caput do artigo 22 e todos os critérios quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos, devendo ser pessoas com objeto de atuação social, atividade que permita a operação de serviços no caso de atividades hospitalares.

2.2. Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

b) As pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos casos previstos pelos Lato Federais 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e 12.846/2014.

c) Empresa suspensa, temporariamente temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Todas as declarações inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil.

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou de qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

g) Não poderão participar os envolvidos no processo de forma direta como licitante, para finalidade de obter participação direta e indireta:

1. Dirigentes na participação direta, e dos membros das Comissões de Licitação, Comissão de Recepção e da Área de atendimento no processo de qualquer forma, incluindo de seus parentes, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção.

2. Constituem-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os membros ou parentes, possuindo-os ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

h) As obrigações das cláusulas aqui previstas são de boa fé entre as partes do Edital, que, não cumprimento, se sujeita às penalidades estabelecidas, cível e criminais cabíveis.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1 Esclarecimentos complementares sobre o Edital, caso necessário, deverão ser solicitados à Comissão de Licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia agendado para a Sessão de Abertura, por meio eletrônico para o e-mail licitacao@fazendadorio.pr.gov.br, em dias de perto funcionário ou entrega no Setor de Protocolo, devendo ser dirigidos e protocolo via email e telefone, somente prazo pré-estabelecido, impreterivelmente, dentro deste dia.

3.2. As correspondências serão encaminhadas dentro fornecidas no dia, ao licitante até as 17h(dezoito) do horário estabelecido, após este horário, a data de recebimento será considerada como o próximo dia útil subsequente.

3.3. Todos os esclarecimentos, elaborados nos termos deste Edital, serão disponibilizados no site, e-mail ou endereço deste Edital.

3.4 As respostas serão publicadas exclusivamente complementarão este documento no Portal da Transparência.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A empresa Licitante deverá realizar visita prévia ao imóvel objeto do credenciado. DEVENDO AS PESSOAS INTERESSADAS E A COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO, para conhecer as especificidades do espaço físico para instalação, tornando conhecimento de todos os equipamentos e detalhes e posteriormente que julgar pertinente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento dos eventuais dificuldades de execução.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2. A visita será acompanhada por no mínimo 01 (um) Membro da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº xxx/2023, designada para esta finalidade, que emitirá a Atestado de Visita Técnica. Deverá a mesma ser agendada por meio eletrônico para o e-mail licitacao@fazendadorio.pr.gov.br em dias de ponto facultativo ou horário no Setor municipal, devendo ser realizada contato via email, sendo as pessoas que forem em nome da empresa credenciada licitante munidas disso.

4.3. Deverá ser agendada, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Edital, em(s) data(s) e horário(s) acordado(s), a depender da disponibilidade da Comissão e dos responsáveis pelas Setores interessados, sendo as mesmas realizadas em horário de expediente.

4.4. A visita deverá ser realizada por representante técnico da Licitante, especialmente para este ato específico pelos Representantes Legais que forem nomeados acompanhada da Ficha atestação constatal ou declaração de conhecimento assinado. De forma [illegible], conforme art 795/2013 – Presidente "A visita poderá ser feita por profissional devidamente pelos empresa, desde que, e mediante prova de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência".

5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este ato de licitação, devendo protocolar o pedido conforme prazo fixado no item 3.1 e 3.2, em Lei de Licitações.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a potencial licitante que não o fizer conforme previsto no art. 41, § 2º, I e II da Lei de Licitações.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

5.4 As respostas aos pedidos de Edital serão de obrigação a Comissão Municipal de Licitação e anexadas por email para todos com o [illegible] Edital no site do portal transparência municipal, até dias do ponto facultativo ou horário do âmbito municipal, devendo ser realizado o contato via email e telefone, contato ou pessoal por cada licitante devidamente credenciados mesmo assim dias. A Autoridade Superior poderá designar outro responsável à impugnação.

5.5. O acolhimento à impugnação que resulte na alteração do Edital, com reflexo na alteração das condições de participação, da elaboração da Proposta Econômica, ou da apresentação dos documentos de Habilitação exigidos, abre-se reabertura do instrumento convocatório, implicando no prazo de antecedência de prazo previsto para a sessão inaugural.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 433
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. CREDENCIAMENTO

[illegible]

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

[illegible]

CONCORRÊNCIA [illegible]
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

[illegible]

7.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

[illegible]

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]

7.1.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[illegible]

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

[illegible]

8

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 834
Assinatura

Circunscrição Federal (Estadual ou outra ID);

e) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - Os interessados em participar da licitação deverão vistoriar o endereço hospitalar, onde serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as informações e condições locais da execução dos serviços e levantamento de todas as dúvidas e demais fatores relativos ao seu cumprimento, acompanhado por servidor designado para tal fim, sendo fornecido pela Comissão Municipal de Licitação o ATESTADO DE VISITA. Conforme TCU, Acórdão nº 7030/2012 – Plenário: "A visita poderá ser feita por profissional credenciado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico-operacional para tal fim". Caso a empresa licitante opte em não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando que conhece as condições locais para execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais alegações posteriores de desconhecimento de fatos que poderiam ter sido verificados durante a visita técnica. Não será admitida a alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou para reivindicação de acréscimos de preços ou prazos contratuais. Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal do responsável técnico, a empresa poderá designar outro profissional de seu quadro técnico, mediante apresentação de carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do documento de identidade do representante e do comprovante de vínculo empregatício ou societário com a empresa licitante. Após a realização da visita técnica, será emitido pela Comissão Municipal de Licitação o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, em duas vias, uma das quais deverá ser juntada aos documentos de habilitação da empresa licitante, e a outra arquivada no processo licitatório. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência por meio telefônico junto ao email licitacaofazendadorio@hotmail.com, dias de pleno funcionamento ou mesmo no órgão municipal, devendo ser realizada a partida da emissão do atestado, sendo os prazos pré-estabelecidos devidamente cronometrados mesmo nestes dias. De acordo com acordão 1521/2015-2º plenário do TCU "A exigência de visita técnica pode ser justificada e admitida, desde que demonstrada a imprescindibilidade da visita, tendo em vista a complexidade e vulto, pois se trata de exigência que deve atender a particulares e restringir direitos, deve ser a Municipio bem o cuidado de preservar na condução da situação em questão, podendo esta não ser considerada obrigatória, caso não julgue necessário, cabendo à CONCESSIONÁRIA tal diligência, com ônus de sua responsabilidade, e certo podem ela não estar dispostos que possam prejudicar os mesmo. Elementos da CONCESSIONÁRIA a desconhecer, em razão a visita não ter sido realizada até a presente momento, serão considerados inexistentes e não técnicos, para que se evitem futuros problemas.

7.1. Não caberá prazo de validade aos certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas aquelas expedidas com até 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, a Presidente da Comissão de Licitação inabilitará a proponente inabilitada, devendo indicar o processo para abrir a todos os participantes.

7.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.6. Em conformidade com a LEI 12.440/2011, as microempresas e empresas de pequeno porte, por

ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, mencionada na subitem 7.6.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Município de Fazenda Rio Grande, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, devidamente encadernados, com discriminação de itens e páginas, em pasta ou caderno de fácil e boa visão de pasta ou arquivo.

8.2. Todos os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, reservando-se à Município o direito de, a qualquer momento, solicitar a apresentação de originais ou autenticações de documentos que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as propostas apresentadas no prazo máximo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

8.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO III, com firma reconhecida, ou ao termo de procuração por instrumento público, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes contendo os valores exigidos, acompanhado do documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para declarar a intempestividade de recursos.

8.3.1. O documento de credenciamento será exibido pelo Credenciado a juntado ao processo licitatório.

8.3.2. Quando o proponente for firma representada por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa ou original ou por qualquer

Indenidade.

8.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos que integram a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Envelope nº 02 – deverão ser apresentados original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelo representante legal, ou assinatura especificamente procurado, EM DUPLICIDADE

Envelope nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ENVELOPE Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

9.2. A avaliação da qualificação técnica acontecerá nos moldes da pontuação estabelecidos, sendo habilitadas as proponentes que não atingirem o mínimo, 70 pontos.

9.3. A comprovação da qualificação técnica será exigida apenas:

9.3.1 Quantidade mínima exigida documentos cinco anos anteriores da contrato da [illegible] de CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) que demonstrem que a proponente é [illegible] pelo [illegible].

9.3.2. A duração dos prazos de que trata experiência será feita através da declaração com formação e qualificações e tudo de prestação anterior, atestados de acordo com as seguintes critérios:

Fornecimento	ANOS					
	Fornecimento inferior a 1 ano	1	2	3	4	Acima de 5
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de pronto socorro, com pp 30 leitos de internação ou + porte.	10	2	4	6	8	10

Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência obstétrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Laboratório externo e patológico	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ambulatório	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de infectologia e toxicologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Cirurgia Geral	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pediatria	10	2	4	6	8	10
Pontuação máxima	0,50	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0

9.3.3 A pontuação de experiência será feita através de pontuação estabelecidos, sendo habilitadas as proponentes que não atingirem o mínimo, 70 pontos.

9.3.4 EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE GESTÃO DE CONTRATOS

Comprovação de experiência em Concessão para gestão, operacionalização, e execução dos serviços de saúde em hospitais através de prestação fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado.

9.3.5 A quantidade mínima de anos de Experiência da empresa em quantidades de gestão de contratos será feita através de atestados com pontuações especificados e a fonte de pontuação abaixo, atribuída por fonte com as seguintes critérios:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Atestado	Peso
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 845
Assinatura

8.3.8 A pontuação de qualidade da gestão de contratos obedecerá aos critérios de pontuação apresentados, para: justificativa em propostas que não alcançarem, no mínimo, 3 pontos.

8.3.7 Cada atestado de Gestão de Contratos, obtiverem o pré-requisito apresentado em quadro acima somará pontuação de acordo com o número de resultados finalistas. A proponente poderá somar até 20 pontos, conforme os critérios apresentados no quadro acima.

8.3.8 Cada empresa poderá somente pontuar em apenas um dos 3 (três), ou seja, pelo maior número de contratos dos atestados apresentados.

8.3.9 A comprovação de qualificação técnica deverá ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da proponente, acompanhada pela necessária prova de ser responsável técnico, responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, devendo conter:

a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, para pessoa, o CNPJ;

b) Descrição dos serviços prestados, esclarecendo quais parcelas a direção encontrando dos serviços realizados nas diversas de acordo com os critérios técnicos acima apresentados;

c) Período de vigência dos respectivos contratos;

d) Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade ao(s) atestado(s) mencionado(s);

e) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição dos documentos.

9.4 Sendo necessário, documentos emitidos para clientes diretos dos serviços prestados e que exigem a relação com os diversos relacionados em questão ou contratantes constantes no item 9.3.

9.5 Será necessário que proponente apresente cada um dos atestados emitidos pela mesma pessoa jurídica, desde que todos atestado seja referente a um projeto distinto, sobretudo por projetos distintos ainda que apresentem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, sendo que os atestados sejam referentes ao mesmo serviço.

9.6 Será permitido ao proponente somar em um único projeto experiência em mais de um determinado de contratação.

9.7 Não será aceita declaração do próprio proponente.

9.8 Não serão aceitos documentos emitidos pela mesma, grupo econômico do proponente.

9.9 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tiverem participação societária entre si, diretores, acionistas, e membros do conselho, com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente

de outra empresa ou a solicitação e as quais sejam subordinadas a um mesmo controle global, incluindo compartilhamento global de contabilidade, governança e política corporativa.

9.10 Os documentos exigidos para comprovação de pontuação deverão constar de proposta técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no Edital, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausência dos mesmos ou demais, implicará na não atribuição dos pontos correspondentes.

9.11 A atribuição da NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mediante que será através do somatório dos pontos da EXPERIÊNCIA, e QUANTIDADE DE GESTÃO CONTRATOS, correspondente as os itens de critérios e valores, acima estabelecidos, limitado a 100 (cem) pontos, sendo:

$$NPT = \frac{\text{nota} \times \text{peso}}{100}$$

ONDE:
NPT = Nota da Proposta Técnica = EX + Experiência – GCC = Quantidade de Gestão de Contratos

9.12 Será Considerada classificada a proposta habilitada à fase de julgamento das Propostas – Envelope 3, apenas as licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à Experiência e Quantidade de Gestão de Contratos.

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Estará aqui localizada na segunda fase do certame e deverá ser preenchida, até o dia e hora limites para o seu recebimento, PROPOSTA DE PREÇOS, contendo os demais documentos e será obrigatoriamente, dentro de envelope de volume lacrado e inviolado, contendo ao anverso da parte externa os dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

10.2 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada, rubricadas as páginas, com exceção do anteriormente (preferencialmente modelo Anexo III), dentro dos dados para cada licitante, devendo conter:

a) – Nome ou Razão Social do proponente;
b) – Número do CNPJ e endereço completo;
c) – Número do edital de licitação;
d) – Data de apresentação da proposta;
e) – Descrição do objeto da presente licitação;
f) – Prazo de validade da proposta. Na omissão do prazo entre-se-á o de 60 dias a contar da data-á o dia do vencimento;
g) – Assinatura do representante legal do proponente, devidamente, número de identidade;
h) – Valor e por peça em moeda corrente nacional, limite por licitante e valor global anual de R$ _____ (_____).
i) – O prazo de validade deverá ser expresso em dias corridos (1.90).

10.3 DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ser acompanhada da proposta em envelope lacrado a identificado (item 10.1) a Planilha de Composição de Custos e Composição de Implantação dos Serviços Anexo IV (Custo Edital), a qual deverá ser preenchida com os R$ _____ (_____), sendo este o valor máximo estimado para formalização de presente licitação, de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde e demais previstos no objeto deste instrumento, conforme Lei Municipal nº 1.632/2022 e suas alterações.

10.4 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os dados da licitação, da proponente, da apresentação, endereço completo, telefone, e-mail, número de conta corrente, agência e praça bancária, endereço eletrônico de cada uma, cartão, número de cada serviço, mapa sobre que não poderão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.5 Conter preços unitários e totais em algarismos arábicos, expressos em moeda corrente nacional, observadas disposições de ordem de preços da licitação;

10.6 A licitante deverá apresentar os custos/encargos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma via, com folhas datilografadas ou em 10 folhas, devidamente rubricadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas;

10.7 As folhas deverão, preferencialmente, ser de tamanho A4 (21,10 x 29,7 cm) e a se todo deverá conter a numeração de 01 em diante;

10.8 Cada volume deverá conter, preferencialmente, as folhas dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

10.9 Na formação da proposta, a licitante deverá considerar todos os custos relacionados com a prestação do serviço, devendo constar qualquer obrigação prevista que não apresentação de custos não considerados nas propostas apresentadas.

10.10 Caso haja alteração entre o preço unitário e o preço total da fase, prevalecerá o de preço unitário.

10.11 A apresentação da PROPOSTA na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as materiais, tomou as informações e elementos da licitação, que os mesmos estão em perfeitas condições e especificações exigidas e satisfatórias, estão aptas, em prazo hábil/fase, antes de preparar e sua PROPOSTA DE PREÇOS.

10.12 Fica entendido que a ausência de relação de documentos, não compromete a sua validade, de modo que qualquer dúvida que se manifeste em um ou em todos será outro será considerado especificado e válido.

10.13 A Planilha de Composição de custos deverá ser elaborada com modelo do ANEXO IV, constante no edital, devendo apresentar estudos de produtividade, gastos mensais e etc., serviços respaldando as Convenções Coletivas das Classes, encargos sociais, depreciação de bens utilizados pessoais ou pessoa, encargos trabalhistas, em outros montantes, anual e total do período de contratação.

10.14 Os valores previstos no Anexo IV serão utilizados nos serviços de "parte ou somente – serviços a disponibilizar especialidades conforme", sendo vedada as CONCESSIONÁRIAS a [illegible] para as SUS.

10.15 Os valores do anexo IV não serão objeto de [illegible] de preços da licitação, [illegible] em hipótese alguma [illegible] item 3.1.

10.16 Será utilizada a dotação orçamentária 13.005.80.302.0041.2204.3390.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou despesas decorrentes desta licitação.

10.17 A licitante deverá apresentar junto ao Anexo IV, poderá ser utilizado modelo por ficha especificando a demais requisitos de natureza, operacional e econômico-financeira, em especial as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SEMEPAR ou outro sindicato que vier a substituí-lo.

10.18 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, inexatidão, ou dúvida, ou capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

10.18.1 Apresentarem valor inferior ao estimado de item 10.3 do Edital.

10.18.2 Não apresentarem Planilha de composição de Custo constante no ANEXO IV.

10.18.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 836
Assinatura

proposta Edital, ou seja, evidentemente incompatível, por destoar do Certame em Licitação;
10.10.4 Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11 - ACONDICIONAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 2

11.1. Esta licitação é do tipo menor técnica e preço, tendo como parâmetro máximo o valor de R$ _____ (_____) mensais, referente ao valor da entrega.

11.2. Será verificada se a empresa está de acordo com o ato convocatório da Comissão Municipal de Licitações no exato cumprimento do previsto, sendo inabilitada a que não o fizer, salvo se for declarada.

11.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, e/ou pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei 8.987/95.

11.4. Da Classificação Das Propostas:

11.4.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota da Proposta em função das seguintes formas:

NP = (PMAIOR) x 100,
ONDE:
Nota para a Proposta;
Menor Preço da Proposta entre todas as apresentadas;
Preço da Proposta examinada/analisada

12 - DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Não serão admitidas, por qualquer alegação, modificações, substituições, inclusões, retiradas ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocolizadas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a inclusão de eventuais ocorrências supervenientes.

12.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, sem as documentos (é aceito, como Autenticar, autógrafo, fotostat e outros similares, poderão ser apresentados em cópias idênticas, dando que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para a língua portuguesa.

12.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as ocorrências, impugnações e demais acontecidos, devendo ser assinada pela Comissão

Municipal de Licitação e por todos os licitantes presentes.

12.3. Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes rubricarão as folhas e assinarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 01), da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (nº 02) e das PROPOSTA DE preços (nº 03), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

12.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

12.4.1. A Comissão de Licitação abrirá na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, o primeiro dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), em sessão pública de todos os concorrentes presentes.

12.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e conferidos pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

12.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a sessão, determinando aos interessados que a resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº. 02 será noticiada posteriormente através de email informado pelos concorrentes, site do Município www.fazendadorio.pr.gov.br;

12.4.4. Caso as proponentes apresentem cópias de documentos não autenticadas por funcionários, a Comissão Municipal de Licitação dos concorrentes, da inclusão, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação em cartório de autenticação.

12.4.5. Interpostos os recursos ou prazo legal as inventes serão notificados da decisão para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.4.6. Após, a Comissão Municipal de Licitação se reunirá com a presença dos concorrentes e julgará os recursos porventura interpostos, posteriormente, o resultado será exibido aos proponentes, bem como informado pelos presentes, site do Município www.fazendadorio.pr.gov.br

12.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

12.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, será aceito caso vem haja Ata ou até prazo de validade vencido, ao contrário não o será validado para esta licitação.

12.4.9. Não serão aceitos protocolo em substituição a documento.

12.4.10. Será considerada inabilitada a proponente cuja documentação estiver em desacordo ou incompleta com o Edital.

12.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Os envelopes das propostas será verificado o atendimento de todas as exigências

estabelecidas neste Edital e atendimento.

12.5.2. Verificando-se, no caso em análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido, a proponente será imediatamente desclassificada.

12.5.3. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e as mesmas especificas, prevalecerão as da proposta.

12.5.4. Não serão consideradas alegações de não conhecimento ou de interpretação errônea das exigências de licitação, previstas neste Edital.

12.5.5. A análise e julgamento serão procedidos por uma comissão de técnicos, que será objetiva, realizada com confiabilidade com o tipo de licitação, os critérios estabelecidos neste Edital e de acordo com as fórmulas nele adotadas.

12.6. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS:

12.6.1. No dois locais para a sessão de abertura dos Envelopes nº. 03, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, os propostas inabilitadas, os envelopes Envelopes nº. 03, NÃOABERTOS e inviolados.

12.6.1.1. Caso a proponente inabilitada não for buscar no prazo ora, o Envelope nº. 03 será devolvido somente aos donos devidamente credenciados, após a homologação da licitação.

12.6.2. A abertura dos Envelopes Nº 3 (Propostas) no caso de não ocorrer recursos, ou suspensão pela mesma, se dará em sessão pública após a abertura do envelope de habilitação e qualificação técnica de, no caso de ausência de prazo natural, após o julgamento dos recursos, em data hora/local que Cabe a Comissão e que constará pela Comissão de Licitação, de que se dará ciência aos concorrentes via email.

12.6.3. No ato da sessão, a Comissão Municipal de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das propostas habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global e prazo de validade, e o preço em relação de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.6.4. Abertas as propostas, todas as propostas, por lotes, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

12.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

12.7.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada dos valor/atribuídos às propostas técnicas e de preços, de acordo com a seguinte fórmula:

NP = (MT x 6) + (NP x 4) onde:

NP = Nota Final;
NT = Nota Técnica — 6 = peso da Nota Técnica;
P = Nota de Preço — 4 = peso da Nota de Preço

12.7.2. A classificação será por ordem decrescente da maior Nota Final (NF), de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.3. Será excluída/desclassificada a concorrente que obter:

a) Nota Ponderação apurada pela Média Ponderada Final definida através da fórmula acima, ou que a proposta não atenda as exigências e condições previstas no ato Edital;

b) Condições de pagamento diversa das aceita como o previsto neste Edital;

c) Prazo diferentes do neste Edital.

12.7.4. A formula para obtenção da nota final, bem definição da proposta técnica e valorização da proposta a nota técnica, com o intuito de garantir que a vencedora desempenhe a contento a execução do objeto contratual, não comprometa, prejudique o cumprimento dos seus serviços e ainda que não obtenha desempenho, a que lhes cabe para administração e o direito para adequação da qualidade dos serviços a serem prestados nos moldes anteriormente contratados.

12.7.5. A classificação será por ordem decrescente de maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.6. Para efeitos de critérios classificatórios, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, desprezando-se o(s) algarismo(s) que vier(em) a ultrapassar(em) a referida casa decimal, não considerando o arredondamento.

12.7.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos critérios de desempate, será realizado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.8. No preço das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

12.8.1. A Comissão de Licitação terá a confiança da planilha de composição de custos, que tornam os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erros aritméticos ou de inversão de desproporcionalidade.

12.8.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, caso este seja mais do que menos.

12.8.3. Para todos os efeitos, será considerado somente o valor/preço unitário indicado pelo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 493
Assinatura

proponente na planilha de composição de custos.

12.10. Para efeito deste Edital e o critério de Julgamento pode desclassificadas as propostas:

a) Não atenderem às exigências de qualquer item deste Edital;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, erros ou ambiguidade que dificultem a sua interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;

c) Apresentarem preço de um preço ou proposta;

d) Cujo valor global estimado for inferior ao apresentado no edital.

e) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

f) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

g) Não apresentar Planilha de Composição de Custos dos Serviços conforme modelo ANEXO IV este para de desclassificação de proposta.

12.11. O Pregoeiro Municipal pode a qualquer momento a presente licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, de ordem, por ilegalidade, de ofício, por provocação de terceiros é proposta licitação, sem assistir qualquer indenização às partes licitantes.

12.12. A Comissão Julgadora poderá, ainda, se for necessário solicitar a empresa que julgar necessário, esclarecimentos, sanar as dúvidas e julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou ajustes de documentos das propostas apresentadas, de tudo decidindo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da abertura da proposta.

12.13. A Comissão de Licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de oferta ou de toda a proposta de preços.

12.14. Os itens do presente Anexo Instrumento de Preços da proposta forem discriminados, a Comissão de Licitação poderá dele aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para disponibilizar as nova documentação ou de outra proposta de preços.

12.15. A classificação dos preços das propostas será realizada de forma crescente de acordo com o valor.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de outro concorrente, bem como do julgamento das propostas.

13.2. Uma vez constatado o interesse em apresentar recurso, os mesmos deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da

lavratura da ata, passará a Contratada ser intimada.

13.3. Interposto o recurso a ciência, a Comissão Municipal de Licitação comunicará a data em quinze) consecutivos, que poderão impugná-lo em prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a elemento ao objeto recorrido.

13.4. Só decorrer os prazo de recurso ou impugnação, será aberta vistas dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, sua disponibilização de funcionamento da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, de onde não poderão ser retirados, e ainda, no Portal de Transparência do Município, onde será disponibilizado a digitalização do processo.

13.5. Interposto o recurso e transcorrido prazo para impugnação pelos demais proponentes, o Comissão Municipal de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior competente para julgamento, devidamente informado.

14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Ao proponente habilitado e melhor classificado, que atender integralmente às exigências contidas neste edital e demais anexos.

14.2. no prazo de 6 (seis) dias, contados da data da publicação no www.fazendariogrande.pr.gov.br, para assinatura e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo Contrato de Concessão, que deverá ser devidamente assinado pelo representante credenciado ou, ex vistos, 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Se dentro do prazo a convocação acima citado, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e condições propostas e pelo(s) classificado, ou, ainda, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente estará sujeita à multa de 2% (dois) sobre valor estimado geral à garantia de contratação, conforme valor descrito no item 11.1.

15 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. Todas básicas e obrigações da CONCEDENTE são todas aquelas garantidas pela Lei e Contrato, exclusivamente especificamente os elementos à declaração.

15.2. Direitos básicos e obrigações da CONCESSIONÁRIA são todas aquelas garantidas pela Lei

e Contrato, sendo garantida a sergão dotada as suas plo das prerrogativas previstas no Contrato de Concessão e na legislação, especialmente de posito, fazendo a todos especificados.

15.3. É vedada a alienação do imóvel concedido para qualquer outro fim que não seja o estabelecido Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades diversas, que possam ser vedado de uso finalidade, bem como abandonados não voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e administrativamente pelos prejuízos causados ao Estado ou acessórios do SUS, seja por ter dado causa ou por culpa de outras causadas por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e atenderem das especificações técnicas, contratos corretamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Termo de Referência.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a manutenção da funcionalidade do patrimônio do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HNNSA, até a extinção desta concessão, bem como conservação em perfeitas condições de uso.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de que detenha as seguintes requisitos ao funcionamento de unidade hospitalar, independente de outras que exijam previstas diretamente da licitação, lote e aditivos, além daquelas que possam eventualmente ser:

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar assistência hospitalar e pós demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a totalidade de demanda, tal como ilustrada na Mallinda Secretaria Estadual, que constituem o de Jovem integrada com o consórcio, bem como demandas pelas vias Leste e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HNNSA, nos

[illegible] as necessidades de atendimento de urgência e emergência, conforme [illegible] os transportes, inclusive o [illegible] buscando a mobilidade da população, através de comunicação e articulação.

15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à operação, que serão apresentados sempre que houver do cumprimento das normas do contrato e aditivos, e quando, a qualquer tempo, for solicitado o apresentado ao Poder Executivo Municipal ou, quando convocado, apresentar ao Poder Legislativo Municipal.

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os licenças necessárias ao funcionamento de unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, acompanhando-se à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e à Secretaria Municipal de Saúde;

15.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o acesso ao espaço objeto deste concessão aos servidores da Prefeitura ao exercício de fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

15.12. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar bens gastos e ambiental ou serviços de execução

à saúde com pacientes.

15.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e pagar os insumos, medicamentos farmacêuticos e hospitalares;

15.14. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, operar, manter e reparar os medicamentos e equipamentos médico-hospitalares;

15.15. A CONCESSIONÁRIA deverá nomear e gerir os profissionais necessários à administração da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer danos provocados e trabalhistas e civil relativos;

15.16. A CONCESSIONÁRIA deverá cobrar e gerir diretamente do paciente ou seu responsável, os custos de alimentação, hospedagem e acompanhantes, quando for o caso, que não sejam custos necessários à execução dos serviços que são constituídos pela a Concessão;

15.17. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao fornecimento para documentação, em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

15.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e dotar os leitos nos hospitalares, na forma da lei;

15.19. A CONCESSIONÁRIA deverá, em caso de [illegible] o diploma odontológico e a Secretaria Municipal de Saúde, sobre os casos de acidentes, [illegible] que for vendas sejam diagnosticados na unidade;

15.20. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar todos os insumos, bens, equipamentos, especialmente [illegible] para [illegible] de pacientes, dentro ou fora [illegible], sejam todos os atendidos

15.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à exemplo de ações judiciais, reivindicações ou medidas pleitos relativos da execução do contrato;

15.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, responsável por eles e pelos por eles praticados, com eficiência e lisura, sob pena [illegible] e aos direitos de fiscalizar, especialmente dos usuários;

15.23. A CONCESSIONÁRIA deverá responder o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

15.24. Ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIA a unificação dos contratos e manutenção dele(s) em(s) [illegible] e o transporte no estado inicial, incluindo o encaminhamento dos bens móveis e despesas necessárias necessários.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 636
Assinatura

16 DA GARANTIA DE PROPOSTA – PARTICIPAÇÃO

16.1. Prestação de Caução de participação em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do valor global estimado para esta contratação ou seja R$ ——— (———), nos termos do Inciso III, art. 31º da Lei nº 8.666/93, devendo a opção por qualquer uma das modalidades previstas ser postagem anterior ao art. 38 da Lei 8.666/93 e com a mesma prazo de validade da proposta.

16.2. Substituição da caução de garantia de proposta, mediante caução em dinheiro, título da dívida pública ou seguro-garantia, quando for o caso, fiança bancária, a contar da homologação, desde que não haja pendência de liquidação de sinistro ou inadimplência do proponente.

16.3. A Caução de Proposta deverá ser prestada em favor do CONCEDENTE, sendo a forma de Concurso de Concessão de Serviço, de Garantia de Proposta, das propostas classificadas subsequentes serão convocadas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do resultado do concurso para a proposta vencedora.

17 PAGAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá o pagamento do Valor Mensal, até o dia 10 de cada mês. Parágrafo único: A primeira parcela será proporcional entre o início do contrato e o último dia do mês.

17.2. Todas as taxas federais, estaduais e municipais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Fazenda Rio Grande, no até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

18 EQUILÍBRIO DE REAJUSTE

18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no máximo a cada 12 meses, tendo como balizador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo a data da publicação do edital como referência para correção.

18.2 Os boletos atualizados serão emitidos na forma do item 17.2.

19 FISCALIZAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e notificação da inexecução total ou parcial do contrato, através do contrato a ser designado oportunamente.

19.2. A fiscalização será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas designadas especialmente por portaria oficial, designada, através do Diretor de Fazenda Municipal, para levantar diversos, sendo no mínimo 03 (três) profissionais da saúde e compra e contratação.

19.3. A comissão deverá ser designada em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo de licitação.

19.4. A comissão de fiscalização terá sua de Termo de Referência como instrumento de orientação, sendo que de todo o desenvolvimento de trabalhos que forem executados pelo Conselho Municipal de Saúde são notificará à CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

19.5. Esta fiscalização ou dual ao mínimo quinzenalmente com produção de cópias ao Conselho Municipal de Saúde e encaminhamento quanto ao bom andamento.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O não cumprimento pela Concessionária dos Cláusulas do Edital, do Contrato, da legislação e regulamentação aplicável ao caso, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem assim da rescisão unilateral por parte e outras, a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 20% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto neste Cláusula.

20.2. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, para variar a gravidade e sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para a CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;

d) A infração prevalece a finalidade da Concessionária, em especial a sua capacidade de bem cumprimentos financeiros, para manter e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais sancionatórios.

20.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou omissivas da Concessionária e dos quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada grave, quando decorrer de conduta intencional, mas ocasional pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício econômico, mas afetar de forma significativa os Usuários;

c) A infração será considerada gravíssima quando o CONCESSIONÁRIA cometer praticar um dos seguintes itens:

I) for a Concessionária agido com má-fé;

II) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;

III) a Poder Público for comprovadamente prejudicado na infração;

IV) o dolo de Usuários ocorrido de forma dolosa decorrente for significativo;

V) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCESSIONÁRIA cometer, diante das circunstâncias de caso, a) for praticada pela Concessionária, que seu comportamento se revista de grande lesividade ao Poder Público, por praticar, mesmo ao consentimento, a vida de à incolumidade física dos Usuários, o bem público, o meio ambiente ou outro público, ou de [illegible] prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das penalidades e à apuração por perdas e danos.

20.4. Caracterização de infração sem Cláusula subsequente não impede que o CONCEDENTE declare a inexecução contratual, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

20.5. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o contraditório previsto em lei, especialmente o direito à prévia defesa e de competência, e observando o disposto na legislação vigente, inclusive as normas do CONCEDENTE.

20.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.7. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES			
LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
0,01% a 1%	2,01% a 4%	4,01% a 7%	7,01% a 10%

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitados devem observar e a concessão deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e sobre Contrato, os adequada administração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da concretização e na execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, de vista ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de um servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos com, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "práticas colusivas": acordos, esquemas ou arranjos entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos [illegible] prejudicar a competitividade do certame licitatório ou a livre concorrência;

IV. "práticas obstrutivas": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas proibidas, dentre [illegible]

V) Ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa com objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá sancionar sob uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, temporariamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 639
Assinatura

enquadramento da empresa, Cadastrado ou por cada um nos aptos, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, específicas em atividades em participar de licitações ou de execução em contrato licitatório pela organização.

21.3 Constatando os pressupostos das situações acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá corrigindo e esclarecer que, em hipótese de o contrato vir a ser formalizado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, poderão que o organismo financeiro e seus prepostos por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, registros e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

22.1. A contratação dos serviços estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o art. 190 da Lei 8.666/93, exclusivamente o dia de início indicado e o vencimento, ainda considerados dias consecutivos, exceto quando for estabelecido diverso no contrário.

22.2. O município poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito à indenização ou reembolso.

22.3. Em qualquer fase do processo licitatório, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes todos os esclarecimentos necessários aos esclarecimentos e à preservação e à proposta apresentadas.

22.4. A Contratada poderá subcontratar a execução para aquisição de bens e contratação independentes, ou fornecimento de pequena, bem como os bens dos produtos de obtenção necessária ou aquisição especializada para subsidiar esses serviços e fornecimento.

22.5. As normas, condições e os elementos do Edital prevalecem pelo Município no Edital, por licitantes sobre as licitantes a eventual inapreciação de licitante, salvo comunicados, por escrito, e todos serão divulgados pelo.

22.6. Os preços de exclusividade sobre a proposta de licitação serão formulados por escrito e redação por extenso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Outras antes da data prevista para a entrega das propostas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O participante ou licitante ou direito de recorrer em face desta licitação, perante as autoridades.

tem que cabe à proponente o direito de qualquer indenização ou interposição.

23.1.1. O órgão Edital poderá suspender, ou mesmo cancelar, os recursos já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, ou constatada qualquer falha, irregularidade ou inadequação nos termos deste Edital ou de seus Anexos, ou lei o caso.

23.2. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, solicitar ficha esclarecimento ou que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou propostas, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

23.3. A Município poderá declarar a licitação deserta, quando não houver PROPOSTAS OU OFERTAS satisfatórias ou que julgado não for capaz de atender o melhor interesse público.

23.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

23.5. A Comissão Municipal de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá adiar, alterar ou suspender licitações que proponentes durante a fase licitatória.

23.6. Fica estabelecido que inexistirá qualquer informação, por conhecimento de dado, informação verbalmente, não serão considerados como documentos para julgamento nem recebimento por parte das proponentes.

23.7. Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

23.8. A Contratada fica desde agora proibida sendo pelo Município da Fazenda Rio Grande vinculada ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida — HOSPEA para representá-lo em qualquer contrato.

23.9. A Contratada se obrigará a apagar, consigo, carregar, acondicionar material, de uma maneira, do local de um para, o objeto do contrato em que se realizar obras, dadivas ou construções necessárias da execução ou de materiais adequados.

23.10. A Contratada será integral responsabilizada pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, geral ou seus representantes, na execução do contrato, ficando isento o Município de toda e qualquer reparação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.11. A proponente deverá manter as determinações da licitação, no prazo que for estipulado proporcional ao investimento, sem de prejuízo da assistência e manutenção necessária.

23.12. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente da ordem pública, que impeça a realização da licitação no dia lhe marcado neste edital, fica a mesma prorrogada

próximo dia útil, preferencialmente a mesma colocação.

23.13. Os pontos ou itens omissos deste Edital poderão ser sanados, decorrentes ou dentro dos, a critério da Comissão Municipal de Licitação, mediante prévia consulta aos interessados. Quando complexidade alterada ou assunto público, ficará os licitantes devidamente notificados, por meio de avisos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

23.14. A simples participação no presente licitação implica em ter o licitante conhecido cuidadosamente seu objeto e os termos exatos dos diversos aspectos que tratam Edital, direta ou indiretamente, no objeto licitado, assumindo integral e exclusivamente todos os ônus e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e técnicos aplicáveis para o específico aplicável.

23.15. Somente poderão usar as palavras, exigir os pareceres e documentos, efetuarem reclamações ou recurso e assinar atas os representantes credenciados. As manifestações e atas dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

23.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.16.1. As hipóteses de se constatar a falsidade ou irregularidade nas informações ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-la, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

23.17. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários serão regidos pela Lei 8.666/93.

23.18. A Contratação deverá, obrigatoriamente, indicar, no mesmo ofício de identificação em que for formulada, endereço eletrônico (e-mail) do licitante.

23.19. Os proponentes assumem todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta e/ou de documentação e ficarão por conta deles custos, independentemente do resultado ou processo licitatório.

23.20. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas ao foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23.21. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente na Prefeitura do Comissão de Licitação, via email: licitacao@fazendariogrande2@email.com

24 ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Modelo de Declaração de Credenciamento;
c) Anexo III – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
d) Anexo IV – Planilha de Composição de Custos e composição de Incidência
e) Anexo V – Relação de Indústria base de composição
f) Anexo VI – Minuta de Contrato
- Anexo IV 'a' – Minuta de Contrato de Compra de
- Anexo IV 'b' – Minuta de Contrato de Intangíveis
g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 510
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2023
PROTOCOLO Nº [illegible]
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ____/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

[illegible]

a) Prestação universal dos serviços de atenção à saúde dos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;

b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, [illegible] e dos bens inventariados pelo ente, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar;

e) Execução direta e gestão dos serviços acessórios e necessários ao funcionamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança patrimonial, coleta e destinação de resíduos hospitalares e manutenção predial e de equipamentos;

f) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida;

g) Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação, visando ao atendimento integral;

h) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios, necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto, conforme especificações do Edital e seus Anexos;

i) Atendimento de Pronto Socorro Clínico e MATERNIDADE 24 HORAS, Atendimento em Pronto Socorro Cirúrgico e Trauma [illegible], especialidades médicas ambulatoriais e de Equipe de Apoio Multidisciplinar.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS:

O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizado na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 400, Bairro Iguaçu.

O imóvel apresenta as seguintes matrículas nºs 1.484 e 63.633 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 63.633	[illegible] m²	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande – Bairro Iguaçu, com área total [illegible] m², com área construída de 4.373,57 [illegible] edificações. [illegible]

A relação e bens, móveis e equipamentos que serão objeto de Concessão os quais foram adquiridos pela administração pública, constam no Anexo V, cuja relação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALORES MÍNIMOS PARA FORMAÇÃO DA OUTORGA

- VALOR MENSAL: R$ ________ (________)
- VALOR GLOBAL: R$ ________ (________)

VALOR MÁXIMO A SER COMPOSTO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME O CONTIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV:

- VALOR MENSAL: R$ ________ (________)
- VALOR GLOBAL: R$ ________ (________)

1.2 Situação do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

Utilização Setor [illegible] Unidade Hospitalar	Atendimento [illegible] Maternidade – prédio principal, [illegible] e a sede da Secretaria.
PBA – Planta Baixa Arquitetônica	Anexo em situação em que se encontra
Relatório Técnico Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida	Anexo com informações relevantes
Liberação da VISA – SESA	Em fase final de aprovação
Liberação Ambiental do Prédio – IAP	Deverá ser emitido pela Concessionária
Liberação Ambiental Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Avaliação Sensorial Prédio	Deverá ser emitido pela Concessionária
Avaliação Sensorial Lavanderia	Deverá ser emitido pela Concessionária
Projeto de Prevenção Incêndio	Em trâmite – Projeto aprovado
Adequações Sanitárias	Em fase final de aprovação

2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, tem o atendimento focado na Maternidade, [illegible]

A outorga de concessão [illegible] de bem público é a alternativa viável para [illegible]

O RELATÓRIO PARA CONCESSÃO ONEROSA realizado pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta o histórico do HMNSA, [illegible] e a elaboração da Concessão Onerosa, o qual faz parte do processo administrativo nº [illegible].

3. DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO:

3.1. DO IMÓVEL:

O imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoa jurídica prestadora de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto deste termo de referência, especificamente para implantação de Unidade Hospitalar.

3.2. DA CONCESSIONÁRIA:

Atualmente, encontram-se em operação no local, as atividades do HMNSA, com foco no atendimento da Maternidade, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, serviços complementares

e vigilância sanitária. A concessionária deverá obter todas licenças e autorizações de operação para execução dos serviços, [illegible] público do Estado do Paraná.

3.3. VEDAÇÕES:

É vedada a utilização do imóvel concedido para quaisquer outros fins que não como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, [illegible] de sua finalidade, bem como atendimentos não voltados ao SUS.

3.4. DA RESPONSABILIDADE:

A Concessionária será a responsável civil e administrativamente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, [illegible] por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

3.5. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ COMPROMETER-SE A:

a) [illegible] órgãos públicos competentes, [illegible] Município de Fazenda Rio Grande e Secretaria Municipal de Saúde;

b) Apresentar [illegible] unidade Hospitalar, [illegible]

c) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores do Município no exercício de fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

e) Adquirir, conservar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

f) Gerir, conservar e guardar os bens objetos da Concessão;

g) Contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas e afins relativas;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 500
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 505
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 644
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
504
Folha nº
Assinatura

de Saúde, respeitando os valores dos respectivos órgãos, sendo vedada quaisquer cobranças diretas ou indiretas ao usuário.

4.3. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A atenção à saúde prestada em regime de hospitalização/internação deverá compreender todos os atendimentos e procedimentos necessários para obtenção ou complementação do diagnóstico, bem como os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento, no âmbito hospitalar, dos pacientes, desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta/transferência hospitalar pela patologia atendida e dentro da complexidade e disponibilidade tecnológica da instituição;

No processo de hospitalização que deverá ser obrigatoriamente oferecido pela Concessionária serão incluídos, no mínimo, os seguintes serviços:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, dentro da classificação de complexidade do hospital;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificados como principal que motivou a internação do paciente, e que por ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas conforme classificação de complexidade do hospital;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação deverão estar de acordo com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e da complexidade hospitalar, sem custo diário adicional ao usuário SUS e Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- Alimentação, na qual estão incluídas a nutrição enteral a pacientes e acompanhantes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (art. 12, ECA e Art. 16 Estatuto do Idoso);
- Disponibilizar insumos e produtos de saúde para atendimento aos pacientes;
- Atender a Portaria de Humanização do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;

4.4. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

PM FAZENDA RIO GRANDE
642
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
503
Folha nº
Assinatura

Atendimento de urgência e emergência, SADT – Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, Internamento hospitalar, atendimento ambulatórial e procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes características de cada serviço:

4.4.1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados SAMU local, e atendimentos realizados pela ambulância branca com equipe do próprio município, cidades pactuadas a contratualização com serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, com exceção do serviço de MATERNIDADE que será por meio de procura direta ou via encaminhamentos citados anteriormente como consta no item 4.1.

O hospital manterá serviço de pronto atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência e emergência contratualizado pelo Município de Fazenda Rio Grande bem como poderá manter tais serviços referenciados com outras regionais.

O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Atendimento o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra referenciados para as UBS – Unidades Básicas de Saúde.

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em serviços de alta complexidade, após avaliação e atendimento, serão contra referenciados conforme protocolo, pela concessionária, através dos serviços do SAMU e do Complexo Regulador Estadual (Central de Leitos).

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número de registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através do SAMU/UPA/PAM.

4.4.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NO MÍNIMO:

- Diagnóstico em Laboratório Clínico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico em Radiologia (raio-x digital) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Tomografia computadorizadas disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Diagnóstico por Ultrassonografia estática disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletroencefalograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4.3 INTERNAMENTO ELETIVO-CIRÚRGICO E CLÍNICO EM:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia de média complexidade fechada;
- Cardiologia;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oncologia;
- Anestesiologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.4 ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS:

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Cardiologia, incluindo avaliação pré-operatória;
- Anestesiologia – avaliação pré-operatória;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oncologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.5 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Ginecologia e Obstetrícia;
- Ortopedia e Traumatologia de acordo com a complexidade do hospital;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Vascular;
- Urologia;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.4.6 EXAMES COMPLEMENTARES:

- Ultrassonografia;
- Raio-x digital;
- Radiologia intervencionista;
- Eletrocardiograma;
- Ecocardiograma;
- Teste ergométrico;
- Holter 24 horas;
- Mapa;
- Tomografia;
- Endoscopia;
- Colonoscopia;
- Laboratório de análises clínicas.

4.4.7 ATENDIMENTO REFERENCIADO:

- Nutrição;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistência Social;
- Fonoaudiologia.

4.4.8 SERVIÇOS DE APOIO:

- [illegible];
- [illegible];
- [illegible];
- [illegible];
- [illegible];
- [illegible];
- [illegible];
- ponto de enfermagem.

4.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.5.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA:

A Concessionária deverá gerir o [illegible] e ser responsável integralmente pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando a: Contabilidade Financeira

MINUTA
MINUTA
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
503
Folha nº
Assinatura

(gestão de recursos, lista de cheques e devedores, fluxo de pagamentos); Representação, inclusive jurídica; Compras e licitação; Convênios; Conselhamento do Pessoal; Recursos Humanos e saúde ocupacional; Relações com fornecedores; Educação permanente e aperfeiçoamento pessoal; Conservação das instalações; Informática; os serviços de transporte; Engenharia Clínica; Portaria); Assegurar o cumprimento da legislação brasileira; Prover as instalações e aparelhamento aos serviços de gestão administrativa; Assegurar a especificação qualificada do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa; Assegurar bons práticas de governabilidade; Manter-se em regularidade e adequação às normas exigidas pela vigilância sanitária estadual e outras de fiscalização.

4.8.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal para execução dos serviços objetos do TERMO, devendo selecionar trabalhador de qualquer tipo de responsabilidade trabalhista ou previdenciária entre o Município e a Contratada;

4.8.3. AQUISIÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS:

A Contratada deverá assegurar-se na qualidade e diversidade adequada de suprimentos e insumos para garantir o adequado atendimento dentro do cumprimento da unidade hospitalar.

4.8.4. FARMÁCIA:

A Contratada será responsável pela dispensação de produtos em doses, frascos e medicamentos registrados na ANVISA e demais insumos em conformidade à Portaria de Farmácia Vigilância, sendo vedada a utilização de medicamentos genéricos;

4.8.5. ASSESSORIA TÉCNICA:

As soluções e fórmulas que serão manipuladas, deverão ser previamente aprovadas pela Hospital de Fazenda Rio Grande, representado a Comissão de Farmácia e pagas de prescrição e manipulação;

Após a Padronização e justificativa, serão as soluções poderão sujeitas para aceitação ou obtenção do preço poderá ser dividido do valor de entrega pago pela comercialização.

Em a adoção de evitar qualquer tipo de equipamentos, sobre demonstrações e quanto as possíveis pública municipal, presente e aplicativos sobre as demandas ações contratadas dos bens relacionados deste edital.

Não se aplica aqui a aquisição de bens valiosos e qualquer tipo de operacionalização de serviços, tais como equipamentos médicos, computadores, mobiliário e demais bens que não possuam a função o prédio público ocupado.

4.8.6. GESTÃO DE GERENCIAMENTO:

A Unidade hospitalar a ser instalada pela Concessionária ou terceiro agente de contratação deverá possuir Sistema Aplicativo de Gerenciamento de Farmácia Hospitalar e de Ponto Eletrônico, consumíveis, computadorizado, os seguintes itens:

- Registro Organizacional – Possibilitar identificação de indivíduos a ser administrados, contemplando atributos exclusivos e total e disposição de dados de custo;
- Registro de Itens – Possibilitar a identificação de todos os produtos (diversos e medicamentos) e outras mercadorias pela estrutura com sua devida identificação por código de barras;
- Registro de Estoque – Possibilitar o registro de todos os estoques de produtos desde entrada, saída, devoluções, transferências, etc., e identificando a perda de cada responsável;
- Registro de Baixa – Possibilitar o registro de todos os saídas de produtos de devido entrega, especificando sua responsabilidade e justificativa, tais exigem como compras, devolução, transferências, etc., e identificando a perda de cada responsável;
- Consulta aos Estoques em Tempo Real – Consultar o histórico de entradas de produto em diversos dados com jogos em tempo possível;
- Consulta aos Estoques em Tempo Real – Consultar o histórico de saídas de produto na unidade dividido com todos os dados possíveis;
- Controle de Validade – Possibilitar o acompanhamento e monitoração dos lotes de produtos e datas de produto armazenados de seu prazo de validade;
- Registro de Procedimento – Possibilitar o registro de todos os procedimentos de consultoria para monitoração de qualidade;
- Perfil de Acesso de Usuário – Permite a identificação dos usuários do sistema.

4.8.7. MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES:

A Concessionária deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo de concessão, as seguintes instalações:

4.8.7.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS

- Subestação externa e interna;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de ventilação;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 503
Assinatura

- Alarmes de incêndio e de segurança;
- Equipamento sanitários, fixos e portáteis;
- Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- Sistema de ventilação e exaustão;
- Sistema de Combate de Incêndio;
- Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- Sistema de Tratamento de água e esgoto;
- Gerador de Energia.

4.8.7.2. [illegible]

- Sistema de circulação para gases de uso hospitalar;
- Sistema de vácuo;
- Central de climatização;
- Centro cirúrgico e sistemas de ventilação e climatização diferenciados;
- Sistemas de comunicação dos equipamentos e sistemas de alarme de atendimento;
- Adequação à legislação de prevenção de incêndio, conforme exigido por órgão de bombeiros para a prevenção de incêndio.

4.8.8. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS:

A Concessionária deverá:

- Fornecer todos os equipamentos e mobiliários internos, móveis e não móveis, para o devido funcionamento das unidades de Unidade Hospitalar;
- Manter em operação de perfeito funcionamento com os serviços clínicos do hospital;
- Manter protocolos e as exigências legais de segurança, segurança e Empresa;
- Implantar todos os procedimentos de gerenciamento de equipamentos de saúde baseado na [illegible] PORTARIA [illegible];
- Para todos os equipamentos ao artigo 8, durante todo o prazo de concessão, fornecer, armazenar, manter e operar todos os equipamentos clínicos, odontológicos e hospitalares, bem como todos os instrumentos hospitalares médicos para realização de exames.

4.8.9. ESTERILIZAÇÃO:

A Concessionária deverá garantir o serviço de esterilização em unidade hospitalar instalada no imóvel objeto da concessão, sendo sua responsabilidade:

- Coletar, preparar, esterilizar e distribuir todos os equipamentos recolhidos;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Estabelecer planos de redução de disponibilidade de equipamentos e instrumentos de

esterilização, em conjunto com cargo clínico;

- Assegurar os serviços de esterilização de acordo com a demanda do hospital;
- Proceder a manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Manter informações adequadas sobre o serviço de esterilização, incluindo quanto ao inventário dos esterilizações feitas e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;
- Garantir os padrões de qualidade de esterilização exigidos pela Vigilância Sanitária.

4.8.10. SERVIÇOS NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

O serviço de Nutrição e Dietética prevê basicamente nutrição e dietoterapia, serviços balanceados, voltados, às necessidades de cada determinados, visando a educação e recuperação do saúde. Dentre as principais funções do serviço está a de prescrição, preparo, distribuição adequada e acompanhamento equilibrado de todos envolvidos no preparo de pacientes, além de buscar a qualidade de vida dos clientes internados e assistir em assim nutricional a hábitos alimentares. O espaço destinado deve estar sempre limpos nos parâmetros das exigências sanitárias, de modo que, após evaluar, o paciente receba plano alimentar saudável, que vista conforme sua patologia e estado nutricional.

4.8.11. SEGURANÇA:

A Concessionária é responsável pela vigilância ostensiva e outros serviços de segurança nas instalações da unidade hospitalar, de acordo com as [illegible] do contemplado.

4.8.12. ROUPARIA E LAVANDERIA:

A Concessionária é responsável pelos serviços de rouparia e lavanderia, incluindo:

- Fornecimento de todo enxoval hospitalar;
- Roupas de cama e acessórios em regime que não estejam com as condições de utilização;
- Assegurar [illegible] adequado de roupas;
- Realizar a higienização, coleta de roupas sujas, limpas.

4.8.13. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

A Concessionária responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinente.

4.8.14. RELACIONAMENTO COM PODER CONCEDENTE:

Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar.

A concessionária deverá acordar com as esferas da saúde do Município, cuja transferência de pacientes deve ser feita por meio do gestor da saúde do município, seguindo o fluxo de atenção estabelecido – porta-atendimento – internamento, bem como agendamento dos atendimentos ambulatoriais através especializados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 504
Assinatura

As internações, transferências e a realização de SADT de urgência/emergência serão autorizadas imediatamente pelo Complexo Regulador Estadual ou pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem.

A Concessionária deverá comunicar as vagas disponíveis e classificar a urgência e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente o CID dos transferidos e a relação dos leitos à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.15. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI):

A Concessionária deverá possuir sistema de gestão hospitalar informatizado com o banco de dados do Município de Fazenda Rio Grande, para que informações relacionadas ao atendimento a usuários dos governos estadual e do apoio de um hospital como segue:

- Pacientes;
- Agendamento;
- Controle de Protocolo;
- Ambulatório;
- Pronto Socorro / Pronto Atendimento;
- Internação;
- Laboratório;
- Imagem / Métodos Gráficos;
- Central de Material Esterilizado;
- Prevenção Epidemiológica;
- Sistema de Gestão da Qualidade;
- Diretrizes de Proteção Hospitalar;
- Centro Cirúrgico / Obstetrício;
- Faturar SUS (BPA) e Autorização de Internação Hospitalar;
- Faturamento SUS BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
- Faturamento SUS APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial;
- Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP; Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Almoxarifado;
- Engenharia Clínica;
- Relatórios e Indicadores (Recebimento Físico, Faturamento Físico, Controle de Estoques, Inventário);
- Patrimônio.

4.5.16. TRANSPORTE DE PACIENTES:

O transporte pré-hospitalar, o transporte para outro hospital de forma definitiva, para avaliação ou para realização de exames, ou ainda, o transporte de outro hospital para o Unidade Hospitalar conveniada serão de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ACIMA OU DE ORIGEM DO PACIENTE.

Não havendo disponibilidade de vagas para transporte, a concessionária deve realizar encaminhando à vaga e atendê-lo independente o Paciente até que providenciado o transporte.

4.5.17. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

Procedimentos de alto custo e outros que as Normas operacionais do Sistema determinem o encaminhamento, de acordo PACTUA do Fazenda Rio Grande. Caso não haja vaga de algum procedimento para disponibilidade de alto custo, deverá ser feita autorização à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem.

4.5.18. DA CAPACITAÇÃO:

Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de duração permanente. Os programas e escalas de capacitação de vagas deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados. A Secretaria poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.5.19. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

Instituir, ou manter os trabalhos já em atividade conforme legislação e regulamentação vigentes, sendo como mínimo os Serviços ou Comissões abaixo relacionados:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Terapêutica de Normas Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT;
- Diretrizes de Segurança do Paciente;
- Comissão de Qualidade;
- Comitê Transfusional;

4.5.20. COMUNICAR CONSTANTEMENTE:

Ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

4.5.21. IMPLANTAR E MANTER DIRETRIZES

Clínicas, Normas, Rotinas Escritas e Procedimentos, de acordo como seguintes preceitos:

- Cuidar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltados para a atenção centralizada, resolutiva e humana;
- Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os parâmetros exigidos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde (OMS);
- As rotinas técnicas e assistenciais de atenção hospitalar deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde para aprovação;
- Avaliar e atuar, após a implantação, em diretrizes clínicas, normas, rotinas, manuais e procedimentos, sempre que houver alterações nos protocolos novas tecnologias, incremento ou atualização de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
- Cuidar as mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento do sistema hospitalar deverão ser aprovadas da Secretaria Municipal.

4.5.22. PROMOVER E DISPONIBILIZAR: Serviços que solicitados pelos próprios pacientes e/ou por ordem judicial, laudos dos cirurgiões, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

4.5.23. EFETUAR ACOMPANHAMENTO: médico diário de todos os usuários internados, compreendendo internação e visita, evolução e prescrições, solicitação e verificação de resultados de exames, anotações de procedimentos compatíveis à especialidade e possuir clínica / outras clínicas, quando solicitado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo do contrato será de 10 (dez) anos, contados da assinatura, na Lei Municipal nº 1.650/2010, sendo sua execução prorrogada ou encerrado por igual período.

5.2. Após a homologação da certame licitatório, a concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinatura do contrato. Os serviços deverão ter seu início em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6. DOS INVESTIMENTOS:

Na Matriz de avaliação necessária de área construída para atender a demanda de serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o CONCEDENTE previamente, que será submetido ao Conselho Municipal de Saúde, podendo das obras serem custeadas pela

CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, através de financiação de custo de amortização, em processo específico.

7. DO ENDEREÇAMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO PARA A IMPLANTAÇÃO APÓS OS 90 DIAS (INÍCIO DA OPERAÇÃO)
Pronto Socorro Clínico	Imediato
Pronto Socorro Ortopédico/Traumatológico	30 dias
Pronto Socorro Obstétrico	30 dias
Centro de Imagem – CI	30 dias
Atendimento ambulatorial de especialidades	180 dias
Internações Clínicas	Imediato
Procedimentos cirúrgicos eletivos	1 (60 dias
Maternidade para parto normal e cesáreas	Imediato
Serviços de comunicações, transmissão de dados, central de telefonia/identificação, central de atendimento/agendamento, recepção, guarda de valores/cargas.	Imediato
Atendimento ambulatorial (PACIENTES) – obstétrico e clínico	Imediato
Atendimento referenciado (Oncologia, Imunologia e urologia)	30 dias
Atendimento referenciado	30 dias

8. AVALIAÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO:

A avaliação das Metas de Produção Hospitalar será quantitativa e se dará pela apresentação das Planilhas à Contrato de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares. O prazo para cumprimento das metas se inicia na mesma em que o prestador inicialmente os serviços contratos e corresponde apresentado na tabela do item 7 deste termo de referência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 845
Assinatura

A acompanhante deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao cumprimento do questionário à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

A Comissão deverá acompanhar os dados e emitir o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encaminhamento do questionário.

Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado as seguintes penalidades ou pagamento, como segue:

- Se a causa for imputada pela não entrega ou encaminhamento de informações para concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV, até o dia da regularização;
- Se a causa for atribuída pela não entrega do parecer à concessionária pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV, até o dia da regularização.

O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão realizados a partir da assistência, pacientes, prestadores e periodicidade pretendidos neste Termo de referência.

Para os efeitos deste Instrumento, definem-se:

- Ações – realização de alguma atividade ou meio de criação ou modificação de uma realidade;
- Indicadores – Unidade de medida que quantifica os qualitativos e avaliação da qualidade definida;
- Metas – definição de frequência definida que se quer alcançar.

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo:

Gestão e atuação administrativa do hospital, através da verificação do cumprimento do escopo;

A avaliação da Comissão Multidisciplinar do Prestador será realizada em relação ao mesmo (Gestão, qualidade assistencial e atuação).

Tal avaliação objetiva qualificar os serviços hospitalares prestados, de acordo com o sistema de compensação dos custos, conforme estabelecido nas bases de acompanhamento descritas neste Termo de Referência.

8.5. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

QUADRIMESTRE = MÉDIA PRAZO 8.2.
1º - PRIMEIRO
2º - SEGUNDO
3º - TERCEIRO

- Os serviços que não se tratarem ao questionário de satisfação, serão realizados mensalmente, ou questionário adequado;

8.6. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção do: Plano de Trabalho:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Licença Sanitária	Regular e Legislação vigente segundo a Resolução RDC 50/2002	Manter ou regularizar se gerar da vigência do alvará
Adequar às normativa Sistema atendendo as exigências sanitárias conforme corresponde	Implantar	(Conforme de acordo com as exigências dos RDC 50)
Disponibilizar todos SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Oferta de SUS gerais para a área de abrangência conforme pactuado	100%	Imediato
Informar Gestor/gerente o censo de leitos à Secretaria Municipal de Saúde	100%	Após implantação do sistema CNES
NR32 Mapa de Segurança do Paciente, conforme legislação vigente	Implantar	30 dias
Participar da reunião do Comitê de avaliação e Acompanhamento do hospital	Participar das reuniões por Comissão/ Constituir um membro e suplente da administradora	Sempre que solicitado
Manter serviço de Ouvidoria Atuante	Implantar	120 dias
Garantir acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência conforme legislação vigente,	Implantar	Prazo para adequação às leis vigentes conforme Vigilância Sanitária
Os serviços de notificação de doenças e agravos de notificação compulsórios	Implantar	Imediato
Sistema de gestão de qualidade	Implantar	180 dias

Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantar	180 dias
Apresentação e implantar protocolos clínicos	Implantar	De acordo com as implantações dos serviços
Comissão Científica	Implantar	Imediato

8.3. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção dos serviços de cuidados qualificados:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Protocolos assistenciais pelo Programa Nacional de Telessaúde Brasil Redes (Termo de Parceria)	Implantar	Imediato
Programa de Educação Continuada Executada (Termo de Ciência)	Implantar	Imediato
Taxa de Ocupação	Implantar	Imediato
Termo de Consentimento	Implantar	Imediato
Programas para Síndrome Respiratória Aguda (Leito Regular)	Implantar	Imediato
Protocolo de Infecção em Unidade de Internação-Unidade (RDHC)	Implantar	Imediato
Plano de emissão/Transação da declaração de nascidos vivos - DNV/SIC, sistema de informação de mortalidade - SIM	Implantar	Imediato

8.4. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção de Comissões Hospitalares:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Manter funcionando constituída e em funcionamento uma Comissão de Gestão de Pessoas Médicas	Implantar	60 dias
Manter funcionando constituída e em funcionamento uma Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Implantar	90 dias
Manter funcionando constituída e em funcionamento uma Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Implantar	Imediato
Manter Funcionando constituída e em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Implantar	180 dias
Manter funcionando constituída e em funcionamento uma Comissão de Segurança do Paciente	Implantar	Imediato
Manter funcionando constituída e em funcionamento uma comissão terapêutica de Farmácia Hospitalar	Implantar	Imediato

8.5. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção do Programa de Humanização:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Questões Assistenciais disponibilização mensalmente da avaliação do grau de satisfação dos usuários, (Sistema Internet e formulários)	Implantar	60 dias
Adequar área física para acolhimento de usuários, familiares e acompanhantes	Implantar	30 dias
Garantir acompanhantes (Mãe/Pai ou responsável com pelo menos 20 anos, segundo, identidade, idoso) e parceiros de necessidades especiais, durante os procedimentos clínicos/cirúrgicos	Implantar	Imediato
Organizar escalas e livros garantindo horário de visita aos pacientes internados nas enfermarias	Implantar	Imediato

8.6. Parâmetros para avaliação de implantação de Política Nacional de Medicamentos:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implementar a Política Nacional de Medicamentos instituída pela Portaria 3.916 de 30 de outubro de 1998, orientada no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (ORIENTADOS - RENAME)	Implantar (verificar implantação)	30 dias
Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos avaliando o desenvolvimento da capacidade profissionais de inspeção de cumprimento das normas sanitárias vigentes – segurança do paciente bem checados	Garantir	Imediato

8.7. Parâmetros para avaliação de implantação e manutenção do Programa de Saúde do Trabalhador:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
agravos/perfil epidemiológico da população e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e ocupacional	Implantar	25 anos
Implementar programa de notificação dos diversos agravos à saúde no trabalhador	Implantar	30 dias
Capacitar os em epidemiologia para os primeiros atendimentos aos acidentados, vítimas de acidentes com material biológico, perigoso e portador/material	Implantar	Imediato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 848
Assinatura

6.8. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Implantar e atualizar protocolos clínicos e dietoterápicos para os pacientes que necessitam de terapia nutricional tanto ambulatorial, hospitalar, domiciliar, para os casos de risco de vida (nutricionalmente críticos, adultos e idosos) e por clínica de atendimento (oncológicos clínicos, pediátricos, ortopédicos gerais) e patologias associadas.	Implantar	Imediato
Implementar programa de avaliação e acompanhamento do estado nutricional dos pacientes internados e atender a dieta para alta hospitalar via treinamento ambulatorial	Implantar	Imediato
Elaborar cardápios para dietas comuns e para as patologias específicas, bem fracionamento e intervalos de horas específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração das mesmas, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital	Implantar	Imediato
Padronizar as dietas enterais para pronto uso.	Implantar	Imediato
Implementar programa de capacitação dos profissionais que atuarem na área de Alimentação e nutrição	Implantar	Imediato
Promover reforma da apresentação de documentos sobre o acompanhamento do caso nos diversos multidisciplinares atendimento emergencial e pré-estabelecido	Implantar	180 dias
Documentar e implantar processo que garanta a segurança, a qualidade, dos alimentos e preparações oferecidas aos pacientes, como também, da área e funções que lhes são atribuídas, de forma a garantir que as condições higiênico-sanitárias dos alimentos preparados sejam satisfatórias e adequadas. As datas previstas	Implantar	30 dias

6.9. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção do Programa de Atenção à Urgência/Emergência e Internações Hospitalares:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Participar em pesquisa de opinião e atendimento local regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Assistência à Urgência	Implantar	180 dias
Adotar a ida imediata dos familiares dos acidentados antes, através do desenvolvimento do Projeto de Abordagem Interdisciplinar, com o estabelecimento de horários de visitação do período	Implantar	30 dias
Providenciar material médico-hospitalar e medicamentos, responsáveis do tratamento do paciente internado, para toda estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico.	Implantar	Imediato

Manter e atualizar prontuário de pacientes, com disponibilização ao paciente somente ao Gestor Municipal de Saúde, responsáveis as normas da LGPD.	Implantar	Imediato
Participar do Comitê Gestor de Logística Energética, serviços que compreende	Participar	Imediato
Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, utilizando para isto medidas, instrumentos hospitalares de qualidade.	Implantar	30 dias
Implantar programa de apoio que vise otimizar a utilização dos leitos disponíveis de especialidades, assistência e evitar saída de permanência hospitalar, aplicando ao alta hospitalares e atendendo o Cartão Cirúrgico, diagnosticando profissionais em quantidade adequada	Contratar	90 dias
Promover com Gestores Municipal e Estadual das formas locais, eventuais dificuldades temporárias de leitos, bem como especificação do motivo, e dar alternativas para a diferença da assistência, por intermédio de encaminhamento a hospitais de referência, equipamentos e/ou reformas de ambulância física.	Elaborar	Municipal – Imediato; Estadual – 180 dias

6.10. Parâmetros para avaliação da implantação e manutenção do Programa de Atenção à Gestão Hospitalar:

COMPROMISSOS	META	PRAZO
Garantir acesso do paciente/usuário aos serviços de qualidade, com equidade e de forma adequada, principalmente que aqueles encaminhados de outros municípios referenciados ao Hospital de Fazenda Rio Grande	Implantar	Imediato e durante a implantação dos compromissos
Desenvolver o atendimento prestado pelo serviço assistencial para o aperfeiçoamento dos processos do Hospital, através de ações como pesquisa de satisfação do SUS, de modo a identificar as melhorias alcançar os benefícios da população.	Implantar	60 dias
Implantar e manter um programa de gerenciamento de resíduos hospitalares, visando a segurança do trabalhador, a saúde pública e a preservação do meio ambiente	Implantar	60 dias
Implantar um sistema informatizado de controle de estoque e distribuição de medicamentos e materiais, com a finalidade de racionalizar o consumo e evitar perdas, vencimentos e desperdícios	Implantar	60 dias
Apoiar as ações do Gestor Municipal, Regional e Estadual/Distrital Federal no desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as diretrizes do SUS, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.	Implantar	60 dias
Disponibilizar processo de auditoria interna, ligada a diretoria geral, com objetivo de tornar eficaz o processo, bem como os produtos gerados por meios probabilísticos, cadastrais, técnicos, dados indicados, com relatórios que permitam acessibilidade informações gerenciais que impactem a adesão do	Implantar	60 dias

documentos gerenciais adequados para a execução de protocolos clínicos/dietas, assim como para o questionamento dos serviços		
Disponibilizar e implementar um Plano Diretor Anual, no qual contenha planos, programas de acompanhamento de Metas, Avaliação de Custos, Acompanhamento da aplicação de recursos financeiros pactuados do SUS e Avaliação do nível de satisfação do usuário	Implantar	60 dias
Implantar um Programa de Controle que proporcione auditoria para a garantia da qualidade e eficácia dos serviços prestados	Implantar	60 dias
Implantar, e adequar, constantemente, os níveis de qualidade, os procedimentos, dando atenção para pontuais dos processos e resultados de perda através da implantação de novas formas de gerenciamento, utilizando indicadores de gestão apropriados para a área hospitalar, buscando avaliar a satisfação do usuário e parceiros	Implantar	90 dias

6.11. Indicadores de desempenho e seus parâmetros:

Indicadores de Desempenho (Portaria 1169/GM de 12/06/2002)	Fórmula de Cálculo	Meta
Taxa de produtividade hospitalar – TxPH	TxPH = [nº de internações/altas + óbito de permanência ≥ nº de leitos existentes/mês] x 100	80%
Taxa de ocupação hospitalar – TxOCH	TxOCH = [nº de pacientes-dia + nº de leitos dia] x100	70%
Taxa de média permanência – TxMP	TxMP = [total de pacientes-dia + total de pacientes-saída alta]	> 3,5 %
Taxa de mortalidade hospitalar – TxMH	TxMH = [nº de óbitos no período +nº de altas no mesmo] x 100	≤ 5%
Taxa de mortalidade operatória – TxMO	TxMO = [nº de óbitos ocorridos durante ato operatório em pacientes + nº total de atos cirúrgicos no mesmo período] x 100	≤ 2%
Taxa de mortalidade pós-operatória – TxMPO	TxMPO = [nº de óbitos ocorridos ao pós-operatório no período + nº total de atos cirúrgicos no mesmo período] x 100	≤ 1%
Taxa de permanência mensal hospitalar– TxMenH	Tx mensal = [nº de óbitos em pacientes no período + nº de pacientes-dia/altas com alta no mesmo período] x 100	5
Taxa de mortalidade neonatal hospitalar – TxMNeoH	TxMNeoH = [nº de óbitos de recém-nascidos com até 28 dias no período + nº de nascidos vivos no mesmo período] x 100	< 6%

Taxa de pacientes com infecção hospitalar – TxPIH	TxPIH = [nº de infecções ocorridas no período + nº de altas no mesmo período] x 100	≤ 1,6%
Taxa de complicação hospitalar – TxCoH	TxCoH = [nº de pacientes com complicação no período + nº de altas no mesmo período] x 100	≤ 3,5 %
Taxa de infecção/cirurgias – TxIO	TxIO = [nº de pacientes com infecção no período + nº total de pacientes em cirurgia período] x 100	≤ 20%
Taxa de atendimento a pacientes Referenciados – TxAPR	TxAPR = [nº de pacientes Referenciados + nº de Pacientes (referenciados atendidos)] x 100	100%
Taxa de satisfação de alta hospitalar – TxPAH	TxPAH = [nº de pacientes de alta hospitalar no período + nº de altas no mesmo período] x 100	100%

6.12. Indicador de Pontos de Trabalho – Bens Ambientais

% Ocupação de Pontos de Trabalho no Questionário	% Remuneração para o Questionário Completo
50% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 89%	90%
80% a 84%	85%
Até 80%	80%

6.12.1) Procedimentos para o envio mensal/anual via portal de serviços, os indicadores serão avaliados no prazo de 5 dias:

% Ocupação de Pontos de Trabalho no Questionário	% Remuneração para o Questionário Completo
90% a 100%	100%

6. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E POR ELA CONTRATADOS

6.1. A Concessionária será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de ação proposta por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Objeto do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Concessionária [illegible] será a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 847
Assinatura

[illegible]

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]

10. EQUIPAMENTOS CEDIDOS

[illegible]

11. FISCALIZAÇÃO

[illegible]

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]

Secretário Municipal de Saúde

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. [illegible]
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2023

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

[illegible]

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 848
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

( ) Declaro, sob pena de sanções cabíveis, a ausência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Igualmente, declaro-me ciente de que comparecerei em local de livre visita, ao ato público, por todos os atos que vierem a ser praticados pela representante nos envelopes.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ em papel timbrado da empresa)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. 29/03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023
Fls. 01/02

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pela presente, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para Concessão de uso dos depositórios e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com titularização à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde e acessos preciosos ao objeto deste, conforme termos do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de espaços para terceirização e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com titularização à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde e acessos preciosos ao objeto deste concessão.	120	mês		

Valor Mensal por extenso: _____
Valor Total por extenso: _____

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 849
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fls. 03/03

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxx

DA PROPOSTA:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR R$	
				UNIT	TOTAL
1	Concessão de espaços para terceirização e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com titularização à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde e acessos preciosos ao objeto deste concessão.	120	mês		

Valor Mensal por extenso:
Valor Total por extenso:

DAS DISPOSIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A Concessionária vencedora do certame se obrigará ao fornecimento e execução dos serviços ENCARGOS, sob pena de incidência das sanções cabíveis e à total responsabilidade pela execução no município de Rio Grande.

b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

c) Ser integral responsável pelo pagamento de pessoal, encargos, impostos e taxas de direito sobre o objeto;

d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo se com a [illegible]

e) Usar o bem objeto do Contrato de Concessão de forma lícita e [illegible]

f) Pagar mensalmente, no percentual com o consumo de água, energia elétrica, telefone, [illegible] bem como todos os tipos, encargos sociais e trabalhistas, bem de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VALIDADE DA PROPOSTA: xx/xx/xxxx (mínimo 60 dias corridos)

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2023.

nome e assinatura do responsável pela proposta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2023
PROTOCOLO Nº. 29/03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxx ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CHAMBO Nº: R$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. CUSTOS DE TRABALHO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DESPESAS GERAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL ESTIMADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
LUCRO E DESPESAS FINANCEIRAS - 10%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL ESTIMADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 849
Assinatura

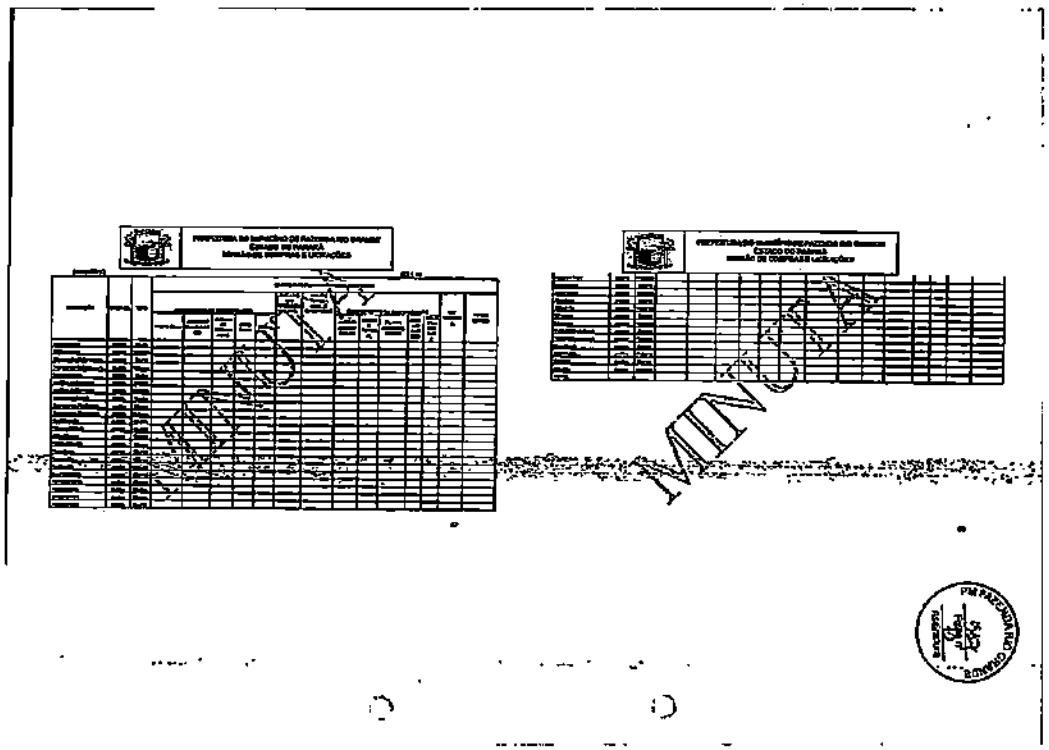

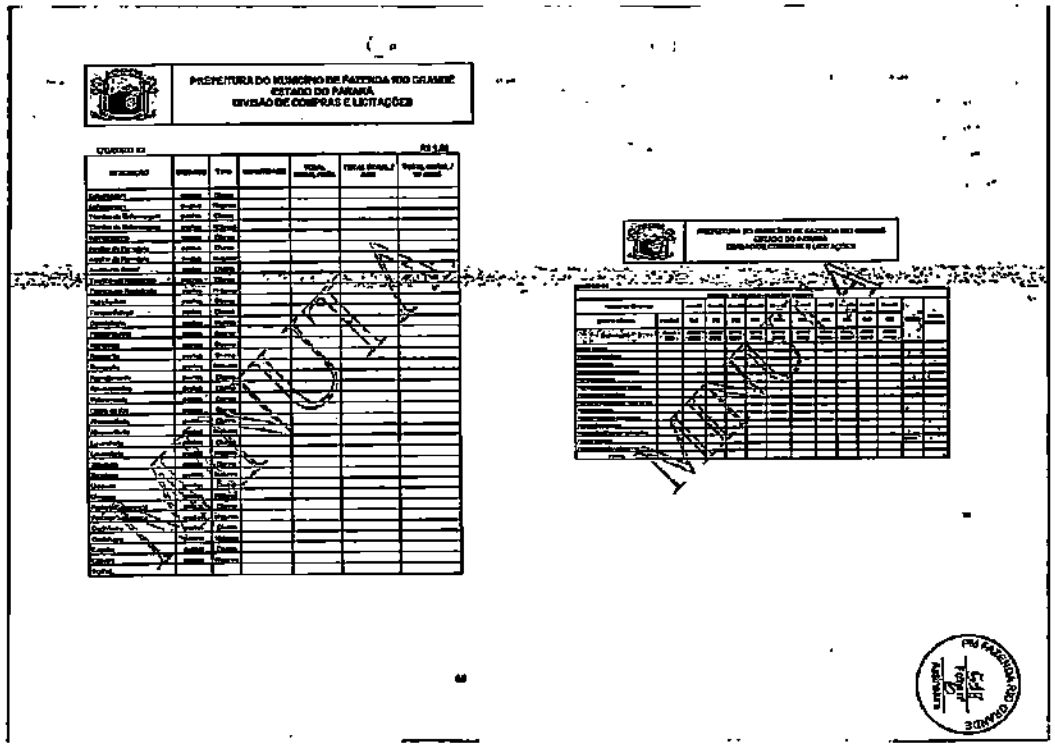

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 858
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MINUTA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 951
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
852
Folha nº
Assinatura

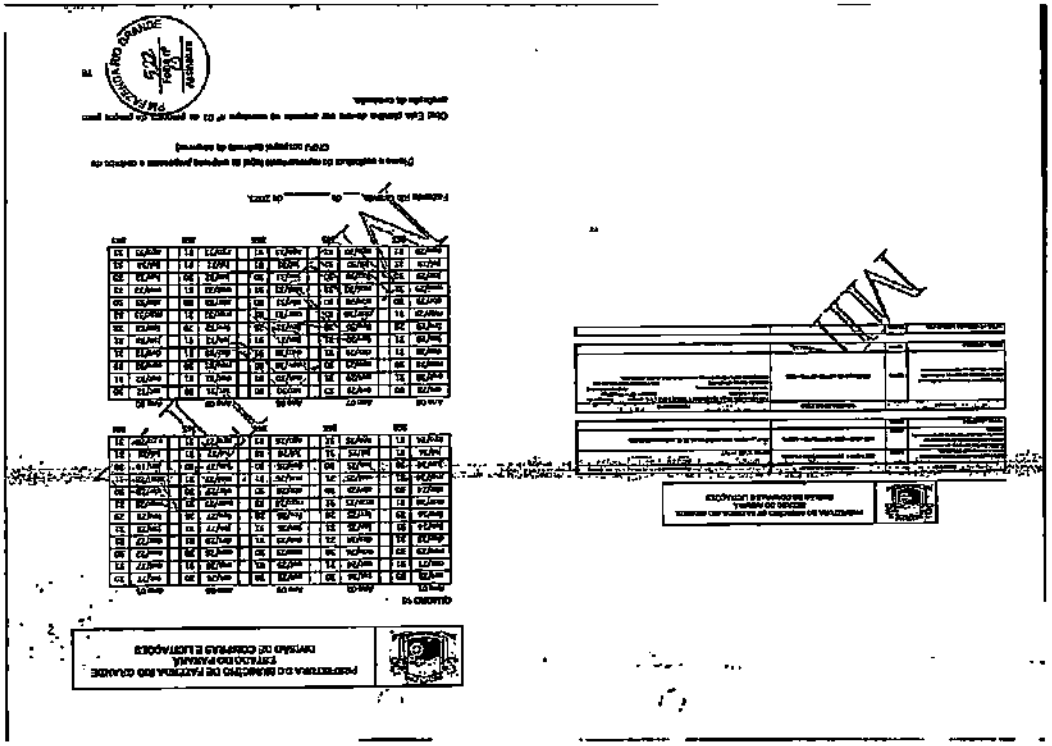

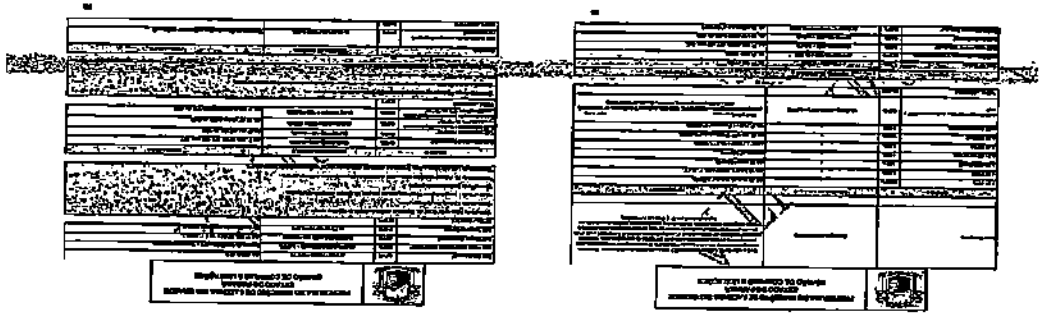

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. 2023/[illegible]
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO V
PAINEL E RELAÇÃO DE ITENS DA CONCESSÃO

Item	Descrição	Dt. Aquisição
1022	Mesa de escritório com 3 gavetas [illegible]	01/07/2002
1024	Mesa fixo modelo com [illegible]	01/07/2002
23979	Mobiliário Amarelo nº2 gaveta em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2007
23173	Cadeira giratória [illegible]	13/02/2007
23223	Cadeira giratória [illegible]	09/12/2004
23979	Mobiliário em L [illegible]	13/05/2008
24047	[illegible]	17/04/2008
25265	Mesa de [illegible]	28/08/2008
25743	Mesa de [illegible]	29/04/2005
25879	Mesa [illegible]	15/08/2008
25259	Mesa em madeira [illegible]	14/01/2009
25921	Cadeira em Plástico [illegible]	23/01/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26479	[illegible]	23/05/2007
26779	[illegible]	[illegible]
26736	[illegible]	[illegible]
26826	[illegible]	26/07/2008
26919	[illegible]	26/07/2008
	[illegible]	31/07/2008
27070	[illegible]	21/07/2008
27080	[illegible]	31/07/2008
27081	[illegible]	31/07/2008
27139	[illegible]	13/08/2008
27234	[illegible]	05/08/2008
27255	[illegible]	26/08/2008
27261	[illegible]	29/08/2008
27262	[illegible]	15/08/2008
27263	[illegible]	15/08/2008
27264	[illegible]	15/08/2008
27265	[illegible]	15/08/2008
27266	[illegible]	15/08/2008
27267	[illegible]	15/08/2008
27277	[illegible]	15/08/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30100	[illegible]	19/08/2008
30109	[illegible]	19/08/2008
30080	[illegible]	19/08/2008
30120	[illegible]	19/08/2008
30121	[illegible]	19/08/2008
30122	[illegible]	19/08/2008
30114	[illegible]	19/08/2008
30116	[illegible]	19/08/2008
30115	[illegible]	19/08/2008
30111	[illegible]	19/08/2008
30101	[illegible]	19/08/2008
30097	[illegible]	19/08/2008
30076	[illegible]	19/08/2008
30072	[illegible]	19/08/2008
30003	[illegible]	19/08/2008
30086	[illegible]	19/08/2008
30084	[illegible]	19/08/2008
30082	[illegible]	19/08/2008
30088	[illegible]	19/08/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30099	[illegible]	19/08/2008
30083	[illegible]	19/08/2008
30007	[illegible]	19/08/2008
30018	[illegible]	19/08/2008
30091	[illegible]	19/08/2008
30079	[illegible]	19/08/2008
30078	[illegible]	19/08/2008
30104	[illegible]	19/08/2008
30102	[illegible]	19/08/2008
30103	[illegible]	19/08/2008
30074	[illegible]	19/08/2008
30049	[illegible]	19/08/2008
30052	[illegible]	19/08/2008
30053	[illegible]	19/08/2008
30054	[illegible]	19/08/2008
30048	[illegible]	19/08/2008
30047	[illegible]	19/08/2008
30046	[illegible]	19/08/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 553
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, MARCA GOYANA	[illegible]
[illegible]	ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA GINECOLÓGICA [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA [illegible]	[illegible]
[illegible]	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	[illegible]
[illegible]	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO [illegible]	[illegible]
[illegible]	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE CABECEIRA [illegible] 01 GAVETA E 01 PORTA [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE CABECEIRA [illegible] 01 GAVETA E 01 PORTA [illegible]	[illegible]
[illegible]	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	[illegible]/2014
[illegible]	[illegible] - 2217.	[illegible]/2014
[illegible]	ESTANTE COM PRATELEIRAS	[illegible]/2014
[illegible]	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	[illegible]/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]	MESA DE PLÁSTICO [illegible] BRANCA	[illegible]/2014
[illegible]	MESA RETANGULAR COM 3 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	[illegible]/2014
[illegible]	MESA RETANGULAR COM 3 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	[illegible]/2014
[illegible]	MONITOR LENOVO [illegible], MODELO [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	MONITOR LENOVO [illegible], MODELO [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	MICROCOMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: [illegible]	[illegible]
[illegible]	MONITOR LENOVO [illegible], MODELO [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	MONITOR LENOVO [illegible], MODELO [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO PRESIDIAL	[illegible]/2014
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO PRESIDIAL	[illegible]/2014
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO PRESIDIAL	[illegible]/2014
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO PRESIDIAL	[illegible]/2014
[illegible]	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - COR PRETA - MODELO PRESIDIAL	[illegible]/2014
[illegible]	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR [illegible] COM ZOOM ATÉ [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	MESA DE REFEIÇÃO COM RODÍZIOS, [illegible]	[illegible]/2014
[illegible]	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, [illegible]	[illegible]/2014

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

101340	MESA DE INJEÇÃO COM RODIZIOS, NS-[illegible]5	13/12/2016
101776	SUPORTE BORO ALT. REG DE RODAS - PINTADO[illegible], NS[illegible]1 FR	09/01/2015
101819	SUPORTE BORO ALT. REGUA RODAS - PINTADO[illegible], NS[illegible]1	09/01/2015
101743	SUPORTE BORO ALT. REGUA RODAS - PINTADO[illegible], NS[illegible]1	09/01/2015
101997	MESA AUXILIAR [illegible], ENXUG - PADR DE RODAS NS[illegible]	05/01/2016
101981	MESA AUXILIAR [illegible], ENXUG - REGUA DE RODAS, NS[illegible]	05/01/2015
101997	SUPORTE BORO ALT. REGUA DE RODAS - PINTADO[illegible], NS[illegible]	09/01/2015
102234	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/12/2015
102469	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO ENCOS - LM 33 - LEVITA	24/03/2016
102588	MONITOR LED 19" [illegible] ENCOSO PCG NS-[illegible]89	23/08/2015
14491	EXTINTOR DE PEQUENO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	28/11/2014
102[illegible]	[illegible]	[illegible]
102729	MONITOR LED 19,5" PRETO, MODELO E[illegible], MARCA: AOC, Nº SÉRIE[illegible]	14/12/2015
102791	MICROCOMPUTADOR MODELO C PROCESSADOR I - 32 HD, Dem ELIX THINKCR, MARCA LENOVA, MODELO: THINKCRTE, SÉRIE MP[illegible]	14/12/2015
102730	MICROCOMPUTADOR MODELO C PROCESSADOR I - 32 HD[illegible] E DA THINKCR, MARCA LENOVA, MODELO: THINKCRTE, SÉRIE Nº[illegible]	14/12/2015
102733	MICROCOMPUTADOR MODELO C PROCESSADOR I-32 HUDE EDA E DA THINKCR, MARCA LENOVA, MODELO: THINKCRTE, SÉRIE[illegible]	14/12/2015
102450	CPU CORE 5 ELIO 4GC/1[illegible] WINDOWS 7	13/03/2016
102491	CPU CORE 2 DUO 4GC/[illegible] WINDOWS 7	18/03/2016
102521	LUMI A TIPO CONCHA COM BASE TAMPA E PARAFUSO EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 300 LITROS, MEDINDO 2,[illegible] x 1[illegible]	30/03/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

114388	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA VENTISOL	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA VENTISOL	18/04/2016
114222	CADEIRA GIRATÓRIA ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM 5 PONTAS, TECIDO DOURADO 3440, NA COR PRETA.	24/03/2016
114823	CADEIRA FIXA, COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM 5 PONTAS, TECIDO DOURADO 3440, NA COR PRETA.	24/03/2016
113051	APARELHO DE RADIO AMPM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, NS-[illegible]1004AM/[illegible]	30/03/2016
115795	APARELHO PARA CONDICIONADO DE AQUECIMENTO PARA REFRIGERAÇÃO SPLIT HWALL, MARCA LG, MODELO: [illegible] CAPACIDADE: 24.000 BTUS, FASES: MONOFÁSICO, TENSÃO: 220V, GÁS: R410A, TIPO: QUENTE E FRIO, MODELO: [illegible]	29/03/2016
114835	VENTILADOR DE PAREDE MARCA TUFÃO, SÉRIE: [illegible]	05/01/2017
115062	MONITOR SAMSUNG LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE: [illegible]	12/12/2017
115074	MONITOR SAMSUNG LED 21,5, MODELO: LED-2151, NÚMERO DE SÉRIE: [illegible]	12/12/2017
115083	COMPUTADOR INTTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE: [illegible]	12/12/2017
114998	COMPUTADOR INTTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE: [illegible]	12/12/2017
114997	COMPUTADOR INTTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE: [illegible]	12/12/2017
115113	COMPUTADOR INTTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE [illegible]	12/12/2017
115102	MONITOR AOC LED 23,6, MODELO: LED-e2370Swn, SÉRIE: [illegible]	20/02/2017
115332	COMPUTADOR INTTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE: [illegible]	07/03/2017
115225	MONITOR AOC 21,5", MODELO: e2270Swn, SÉRIE: [illegible]	02/03/2017
115257	SUPORTE BORO, ALT. REGUA RODAS, 4 GAVETAS.	10/03/2016
115940	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	04/04/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116748	POLTRONA ESCULPIDA, CONFORMEDITA PARA SUPORTE ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,85mm CROMADOS, MARCA METALICA METAL	09/11/2017
116984	COMPUTADOR CELTIO PC SMART GEL PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GDOCUMENTO[illegible]	13/12/2017
116947	TABLET MULTILASER MAGA LITE - [illegible] E SEUS ACESSÓRIOS	13/12/2017
116939	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, NS MBL3[illegible]	13/12/2017
116938	COMPUTADOR CELTIO PC SMART GEL PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB[illegible]	13/12/2017
116922	COMPUTADOR CELTIO PC SMART GEL PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB[illegible]	13/12/2017
113901	MONITOR ACER 19,5 WIDE, MODELO V206HQL, NS MBL3[illegible]	13/12/2017
113898	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, NS MBL3[illegible]	13/12/2017
116894	Aparelho de madeira dimensões: 1,50 x 0,80	18/12/2017
116903	Aparelho de madeira dimensões: LED 32 0,80	18/12/2017
116899	CADEIRA COM RODIZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL	18/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	13/01/2016
116731	MESA RETA CINZA COM 3 GAVETAS	13/01/2016
116732	MESA RETA CINZA COM 3 GAVETAS	18/01/2016
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	18/01/2016
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	18/01/2016
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	18/01/2016
117063	MESA DE ESCRITÓRIO COM 4 GAVETAS EM MDP/MDO PINTADO, POSIÇÃO LADO DIREITO, MARCA FM MÓVEIS, MODELO MT1600X1000, NS 0001-001	23/04/2018
117078	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: MILMAR	25/04/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117083	TV SAMSUNG 55", MODELO:[illegible] SÉRIE:[illegible]	25/04/2018
117080	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: MILMAR	25/04/2018
117078	TV SAMSUNG 55", MODELO:[illegible] SÉRIE:[illegible]	25/04/2018
117082	MESA AUXILIAR MT600, COM PINTURA EPOXI, NA COR PRETO, MARCA METALIC	25/04/2018
117072	CPU LENOVO I5 Pro 4GB 1TB Win8 Offi Pr, MODELO:[illegible]	23/04/2018
117067	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO [illegible]	24/04/2018
117139	BALANÇA PEDESTAL DIGITAL, MARCA FILIZOLA, MODELO PLANEJATRON (BAY, NS-4080.	26/07/2018
117127	BALANÇA ADULTO DIGITAL, MARCA WELMY, MODELO:RIMA-200, MP[illegible]2.	31/07/2018
121313	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121309	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	03/08/2018
121333	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDINDO 1,20x0,60x0,74	03/08/2018
121332	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDINDO 1,20x0,60x0,74	03/08/2018
121352	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO: E2460SPH, NS:[illegible]	03/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER Core i3 3220 DERMIDO 1TD, NS:[illegible]	03/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER CORE i3 3220 DERMIDO 1TD, NS:[illegible]	13/08/2018
121305	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA,	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA [illegible]	20/08/2018
121379	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 10KG, COR BRANCA, MARCA CONSUL[illegible], NS:[illegible]	14/09/2018
121466	PORTEIRA MANACER 18 SEÇÕES, COM 6000 [illegible]	28/09/2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 865
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Divisão DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1221805	ULTRASOM ENCEFÁLICO NEONATAL C/ DOPPLER COLORIDO, INTERFACE LINEAR, CONVEXO E SETORIAL, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DOPPLER COLORIDO, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DOPPLER COLORIDO, BIOPSIA, DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS	08/10/2019
1221728	CPU POSITIVO MASTER D81 I5-9400 8GB RAM DDR4 1TB, MODELO:D81	17/10/2019
1221731	MONITOR 23.8" LIF WINDOWS PRO, MODELO:C2M1BPBO, MARCA:LG, MODELO:24MK430H	17/10/2019
1218215	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIO NA COR PRETA.	27/09/2019
1222218	AGULHA DIGITAL PORTÁTIL, DE ANESTESIA, MARCA:VENOJECT,	18/10/2019
1221918	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT HOME, TECNOLOGIA DIGITAL, SAVOT, MARCA:SAVOT, 24212/2019	30/12/2019
1222140	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407735	14/01/2019
1222366	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:E2382HSR, MARCA:POSITIVO, MULTIPORTAS	15/01/2019
1222307	CPU POSITIVO MASTER D81 I5 9ª GER/2 CORE/DDR4 1 TB, MARCA:POSITIVO, MODELO:D81	15/01/2019
1222333	BCA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COM 1 ELETRODO, LARG.CABO 1,20 E 70 a 80 DOS, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:C-SOUNDS, MOD:DEA2	16/01/2019
1222364	BALANÇA ANTROPOMETRICA DIGITAL, MODELO:ELP200B, MARCA:MAGNA,	21/01/2019
1222602	AQUECEDOR PORTÁTIL DE ANESTESIA DE VAPOR ELÉTRICO, MARCA:DRAGER	15/02/2019
1222662	POLTRONA HOSPITALAR DE CONFORTO FIXADO, ACENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PNEUMÁTICO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA PRIMAZZER	04/03/2019
1222854	TODO CIRÚRGICO ALBA LUA MODELO:MPA-3LEG,MARCA:IMPRESSED	25/02/2019
1224247	BALANÇA ANTROPOMETRICA ELETRONICA CAPACIDADE 150 KGS CARTÕES, COM DIMENSÕES DE 30MM, MODELO:P-07C, MARCA:LIDER, NR:51707	05/03/2019
1224221	CPU STORM 9700GB, MARCA:LETRON	13/03/2019
1224238	CPU STORM 9700GB, MARCA:LETRON	13/03/2019
1224302	MONITOR DE LED 15,6" WINDOWS 10, MARCA:ACER, MODELO:ANDE156HQ	13/03/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1224238	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO H, COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:Dhe 1400, MARCA:DORMAFIT	20/03/2019
1224427	ARMÁRIO COM 2 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:EDIMOB	21/03/2019
1224438	ARMÁRIO COM 2 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDIDAS: 1000*1900*450, MARCA:EDIMOB	21/03/2019
1224462	ARMÁRIO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:EDIMOB	21/03/2019
1224599	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:ARCH	21/03/2019
1224627	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:ARCHEN	21/03/2019
1224677	ARMÁRIO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:EDIMOB	21/03/2019
1224634	ARMÁRIO COM 2 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:EDIMOB	21/03/2019
1224678	ARMÁRIO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:EDIMOB	21/03/2019
1224680	ARMÁRIO COM 2 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:EDIMOB	21/03/2019
1224681	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS CONFECCIONADO EM AÇO H, COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:Dhe 1400, MARCA:DORMAFIT	21/03/2019
1224682	FRIGOBAR 86 LITROS, MODELO:RFE90, MARCA:ESMALTEC, NR:3341.6027509	02/04/2019
1224683	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 60KG CADA, DIMENSÕES:1900*1000*450, MARCA:EDIMOB	02/04/2019
1224684	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDIDAS:1000*1900*450, MARCA:EDIMOB	02/04/2019
1224685	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 60KG CADA, DIMENSÕES:1900*1000*450, MARCA:EDIMOB	02/04/2019
1224686	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 60KG CADA, DIMENSÕES:1900*1000*450, MARCA:EDIMOB	02/04/2019
1224687	CADEIRA COM BRAÇOS, COM ESTRUTURA, COM CARCAÇA EM ACABAMENTO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, COM APOIO PARA BRAÇO E RODÍZIOS, MODELO:CADEIRA COMFORT, MARCA:COMFORT	02/04/2019
1224688	CADEIRA GIRATÓRIA EM COURVIN, COM ESTRUTURA, ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN, MARCA:ARMAZEM	02/04/2019
1224689	MONITOR LED 23" WINDOWS 10 HOME PRO, MODELO:E2382HSR, MARCA:POSITIVO, MULTIPORTAS	02/04/2019
1224690	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO H, COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:Dhe 1400, MARCA:DORMAFIT	02/04/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1224634	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224678	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224614	CADEIRA FISIOTERA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA BRAÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224618	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA, BRAÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224619	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA, BRAÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224620	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA, BRAÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224621	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA, BRAÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224622	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA, EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224623	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA, EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224624	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA, EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224625	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA, EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRESNOKAR	13/05/2019
1224626	CADEIRA FIXA, MODELO:SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURO/COMO NA COR PRETO	10/07/2019
1222291	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	19/07/2019
1224665	CADEIRA FIXA, EM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRESNOKAR	19/08/2019
1224666	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM COURVIN, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO, MOD:PCB, COR:PRETO OU CINZA, MARCA:MOVEBRAS	09/09/2019
1224670	CADEIRA EM PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:RIO DO PLÁSTICO	09/09/2019
1224671	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR:CINZA, MODELO:MAF, MARCA:ALER	23/09/2019
1224672	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALDAD	27/09/2019
1224673	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALDAD	27/09/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1224647	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALDAD	27/09/2019
1224644	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALDAD	27/09/2019
1224727	MESA ESCRITÓRIO EM MDP COM 2 GAVETAS, MARCA:DRAGADENTER	02/10/2019
1224728	MESA ESCRITÓRIO EM MDP COM 2 GAVETAS, MARCA:DRAGADENTER	02/10/2019
1224246	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, DESCRIÇÃO, MARCA:REN	07/11/2019
1225008	ELETROCARDIÓGRAFO ELETRÔNICA, COM ACONDICIONAMENTO ELETRÔNICO, GABARITO PARA PARA CUIDADOS DE MATERNIDADE, SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:MICROLIFE	08/12/2019
1225035	MONITOR DE LED 15" WINDOWS 10 PRO, MODELO:E1502HAW, MARCA:BLUE CASE, PRETO/S	09/12/2019
1225085	ASPIRADOR ELÉTRICO PARA CIRURGIÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:CL0220A, MARCA:PLEAR	09/12/2019
1225030	CPU DOORCOM CORE I3 9100F, MEMÓRIA 8GB DDR4 2400,	09/12/2019
1225031	ASPIRADOR ELÉTRICO PARA CIRURGIÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:CL0220A, MARCA:PLEAR	09/12/2019
1225236	CPU DOORCOM CORE I3 9100F, MEMÓRIA 8GB DDR4 2400,	09/12/2019
1225071	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:DT1200, MARCA:SAMTRONIC, MED:34360	09/12/2019
1225079	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:DT1200, MARCA:SAMTRONIC, MED:34360	09/12/2019
1225068	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:DT1200, MARCA:SAMTRONIC, MED:34360	09/12/2019
1224998	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:DT1200, MARCA:SAMTRONIC, MED:34360	09/12/2019
1225264	FOTOADESIVADORA TRIPLE 4228, 127V, MODELO:FTRL, MARCA:ELECTROLUX, NR:84423814	17/12/2019
1225738	CPU INTC O 10GB G1839/GB/HD 1TB/DVDRW/FD	19/12/2019
1225737	MONITOR LED 15,6" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:29MB35PD-M, NS:505PDVH0482	19/12/2019
1225734	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1600W, MARCA:TEKNA, NR:14016E	19/12/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 826
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

130760	SUPORTE PARA TV, MARCA MULTILASER	08/04/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 46 LITROS, MODELO FLUXO 1YB, MARCA BRAMARELLI, NFE 2574	08/04/2020
130758	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA LINDMOVEIS	10/04/2020
130756	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA LINDMOVEIS	10/04/2020
130755	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DUPLO, 3VOLT, CONFORTO, MARCA MONDIAL	03/04/2020
130754	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGITIMO, PÉS EM MADEIRA, CONFORTO, MARCA LIMA	23/04/2020
131020	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA LINDMOVEIS	23/01/2020
131 020	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA LINDMOVEIS	23/01/2020
130979	FORNO DE MICROONDAS 20 LITROS, 127V, MODELO MIR41, MARCA MIDEA, NF 0123-0123	23/01/2020
130979	FORNO DE MICROONDAS 20 LITROS, 127V, MODELO MIR41, MARCA MIDEA, NF 0123-0123	23/01/2020
130946	MESA DE INFUSÃO EM PÉROCOL, ACABAMENTO EM PVC, MARCA LES MOVEIS	20/01/2020
131009	CADEIRA ESCRITÓRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131008	CADEIRA ESCRITÓRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131007	CADEIRA ESCRITÓRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131020	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131018	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131017	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	21/01/2020
131026	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA FERRONAR	24/01/2020
130991	MESA DE REUNIÃO TIPO BALCÃO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA TOP MOVEIS	28/01/2020
130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	27/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	27/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	27/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	27/01/2020
130938	SMART TV LED 50" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA SAMSUNG, MODELO UC-50MU6100, NFE 01/SAN/2020	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	28/01/2020
130944	CPU POSITIVO MASTER D6300, I3 PASS F1HOB 6MGCR DVD-RW, NFE 4 UNID	28/01/2020
130943	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	28/01/2020
130942	CPU POSITIVO MASTER D6300, I3 / 4GB / HDD 500GB/DVD-RW, NFE 4 UNIDADES	28/01/2020
130941	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	28/01/2020
130937	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	28/01/2020
131209	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA MEDLUX, NFE 000001909	04/02/2020
131208	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA MEDLUX, NFE 000001909	04/02/2020
131017	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA FENAMILHA, NFE 000001918	14/02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

130362	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS 1,20 X 1,00, MARCA MILMAR	12/02/2020
131089	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS 1,20 X 1,00, MARCA MILMAR	12/02/2020
130988	MESA PARA DESPORTIVO EM MDF COM 2 GAVETAS	10/02/2020
131043	FREEZER 122L 127V, MODELO HE 128, MARCA ELECTROLUX, NFE 000001	10/02/2020
131051	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO MTO31-S, MARCA BRITÂNIA, NFE 01/02/2020	10/02/2020
131088	REFRIGERADOR DE PEDESTAL 410L 127V, MODELO TF56, MARCA ELECTROLUX, NFE 000001	10/02/2020
131048	FREEZER 122L 127V, MODELO HE128, MARCA ELECTROLUX, NFE 000001	10/02/2020
131045	FREEZER 122L 127V, MODELO HE128, MARCA ELECTROLUX, NFE 000001	10/02/2020
131042	FREEZER 122L 127V, MODELO HE128, MARCA ELECTROLUX, NFE 000001	10/02/2020
131023	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO MIR41, MARCA MIDEA, NFE 01/02/2020	10/02/2020
131047	FREEZER 122L 127V, MODELO HE128, MARCA ELECTROLUX, NFE 000001	10/02/2020
131020	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO MIR41, MARCA MIDEA, NFE 01/02/2020	20/02/2020
130346	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL INVERTER, CAPACIDADE 12.000 BTUS 220V, MARCA SAMSUNG	04/02/2020
130128	CPU D-I 4100/G3 DDR4/HD 500GB/DVD-RW, MODELO DC6004-CORE I3 4130/4GB/HD, NFE 000001	13/02/2020
130811	CPU POSITIVO MASTER D6300 DRIVE DVD-RW, NFE 000001	28/01/2020
130953	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	29/01/2020
130952	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	29/01/2020
131209	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA MEDLUX, NFE 000001909	04/02/2020
131208	LUMINÁRIA AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA MEDLUX, NFE 000001909	04/02/2020
131017	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA FENAMILHA, NFE 000001918	14/02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

131054	CPU POSITIVO MASTER D6300 DRIVE DVD-RW, NFE 000001	05/02/2020
130760	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130760	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130760	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130760	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130760	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130760	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130544	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130943	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130940	CPU POSITIVO MASTER D6300 DRIVE DVD-RW, NFE 000001	05/02/2020
130938	CPU POSITIVO MASTER D6300 DRIVE DVD-RW, NFE 000001	05/02/2020
130937	CPU POSITIVO MASTER D6300 DRIVE DVD-RW, NFE 000001	05/02/2020
130934	CPU POSITIVO MASTER D6300 DRIVE DVD-RW, NFE 000001	05/02/2020
130933	CPU POSITIVO MASTER D6300 DRIVE DVD-RW, NFE 000001	05/02/2020
130931	CPU POSITIVO MASTER D6300 DRIVE DVD-RW, NFE 000001	05/02/2020
130930	MONITOR 21,5" 22MP38PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFE 2020/POSITIVO	05/02/2020
130929	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO EV180, MARCA FOLHA	23/02/2020
130927	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO EV180, MARCA FOLHA	23/02/2020
130924	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA FOLHA, MODELO EV180	23/02/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

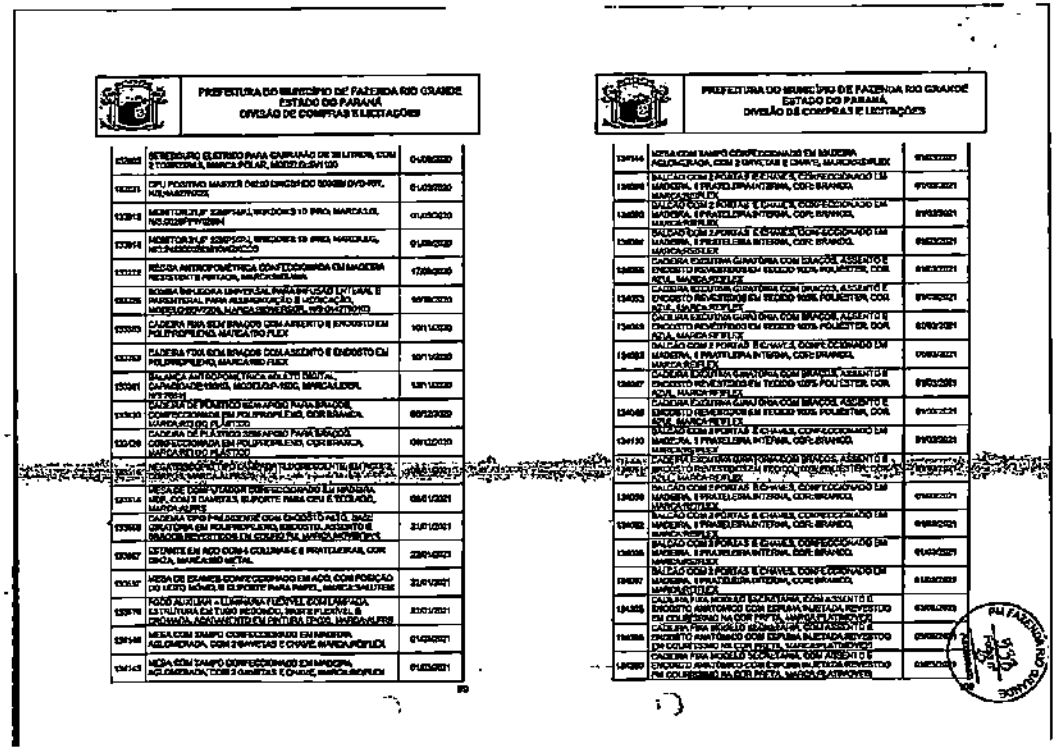

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

133865	SERENSURO, ELETRICO PARA EMBRAIAO DE 30 LITROS, COM 2 TORNEIRA, MARCA PRIAR, MODELO SVH 030	01/06/2020
133871	CPU, POSITIVO MASTER D4310 DIGISHOW 3000 DVD-RW, NUMAMTRIZES	01/07/2020
133913	MONITOR PLAT 1000PSA1, WINDOWS 10 PRO, MARCA LG, NO.0228TTW2BM	01/07/2020
133914	MONITOR PLAT 1000PSA1, WINDOWS 10 PRO, MARCA LG, NO.PASSOOBWVNOOS	01/07/2020
133922	REGUA ANTROPOMETRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA REVESTIDO E PINTADA, MARCA SIMILAR	17/08/2020
133926	SOMBRA PARA ESCOLA UNIVERSAL PARA EMPILHAR LAVÁVEL E INDUSTRIAL PARA ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA, MODELO SEVILLA, MARCA SERVESCOLA, NR 20 ATENDO	04/08/2020
133935	CADEIRA RIPA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA FIO FLEX	10/11/2020
133939	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA RIO FLEX	10/11/2020
133941	BALANÇA ANALÓGICA COM ALTURA DIGITAL CAPACIDADE 150KG, MODELO P-150C, MARCA LIDER, NºT 70010	13/11/2020
133943	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA RETRO PLÁSTICO	09/12/2020
133944	CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL PARA BARZOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA RETRO PLÁSTICO	09/12/2020
133945	MESA DE CONFERÊNCIA CONFECCIONADA EM MADEIRA REVESTIDA EM MELAMINICO, MARCA APROVAR	09/12/2020
133946	MESA DE DIRETOR CONFECCIONADA EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA AURES	08/01/2021
133948	CADEIRA EPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU, MARCA ANTHROPUS	21/01/2021
133957	CERTIFIC EM AÇO COM 4 COLUNAS E 4 PRATELEIRAS, COR BRCA, MARCA ISO METAL	22/01/2021
133958	MESA DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA PAPEL, MARCA SALUTEM	21/01/2021
133978	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM DISPOSITIVO ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, BASE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, MARCA LUFER	27/01/2021
133980	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA FLEX	01/02/2021
134143	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA FLEX	01/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA FLEX	01/03/2021
134288	BALCÃO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 6 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA FLEX	01/03/2021
134289	BALCÃO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 6 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA FLEX	01/03/2021
134290	BALCÃO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 6 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA FLEX	01/03/2021
134292	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIESTER, COR AZUL, MARCA FLEX	01/03/2021
134293	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIESTER, COR AZUL, MARCA FLEX	01/03/2021
134294	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIESTER, COR AZUL, MARCA FLEX	01/03/2021
134295	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIESTER, COR AZUL, MARCA FLEX	01/03/2021
134296	BALCÃO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 6 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA FLEX	01/03/2021
134297	BALCÃO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 6 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA FLEX	01/03/2021
134298	BALCÃO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 6 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCO, MARCA FLEX	01/03/2021
134299	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134300	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS E EMBALO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134301	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS E EMBALO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134302	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS E EMBALO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134303	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS E EMBALO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134304	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134305	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134306	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134307	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134308	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134309	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134310	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134311	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134312	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134313	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134314	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134315	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134316	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134317	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134318	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134319	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS E EMBALO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134320	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS E EMBALO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134348	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134479	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134480	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134533	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134549	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134550	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134728	ESTANTE DE AÇO AGULHADO 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 2,00 M (L)X0,30 M(L)X2,00M(A), COR CINZA, MARCA ISO METAL	23/03/2021
134729	ESTANTE DE AÇO AGULHADO 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 2,00 M (L)X0,30 M(L)X2,00M(A), COR CINZA, MARCA ISO METAL	23/03/2021
134730	ESTANTE DE AÇO AGULHADO 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 2,00 M (L)X0,30 M(L)X2,00M(A), COR CINZA, MARCA ISO METAL	23/03/2021
134731	ESTANTE DE AÇO AGULHADO 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDINDO 2,00 M (L)X0,30 M(L)X2,00M(A), COR CINZA, MARCA ISO METAL	23/03/2021
134863	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134864	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134865	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134866	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134867	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134868	CADEIRA FIXA MODELO SECRETARIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA MOLDADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134869	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVE, RODIZIOS EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVEL	03/03/2021
134870	ASSINATURA DE LETRA SEM TIPO 5, DIMENSÃO 100 COM DISPLAY COLORIDO, DISPARO PULSADO, POWER DISPLAY, POWER DISPARO OPERACIONAL, MODO 5, GRUDAR	03/07/2021
134871	ASSINATURA DE LETRA SEM TIPO 5, DIMENSÃO 100 COM DISPLAY COLORIDO, DISPARO PULSADO, POWER DISPLAY, POWER DISPARO OPERACIONAL, MODO 5, GRUDAR	03/07/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	REPOSTO LAS E MOD BAL COM MONITOR LED DE 21", MARCA SAMSUNG, MODELO [illegible]	
134082	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134089	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134090	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134095	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134084	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134085	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS COM TRAVAMENTO GERAL COM PESSOAL DOR MDF, MEDINDO 0,70 X 0,40 X 0,60 ALTURA. MARCA FERLEA	08/07/2021
134086	GAVETEIRO COM 4 GAVETAS COM TRAVAMENTO EM MDF, COM PESSOAL DOR MDF, MEDINDO 0,70 X 0,40 X 0,60 ALTURA. MARCA FERLEA	08/07/2021
134087	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO, NA COR PRETA	08/07/2021
134710	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO FINATTO STYLE 07 PF, MARCA MUELLER.	25/08/2021
134665	APARELHO DE TELEFONE IP Phone 3105 NOVA.	10/08/2021
[illegible]	[illegible]	[illegible]
135771	APARELHO DE EMISSÃO DE OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, ORIGINAL DOR - NºS 2605042	13/07/2021
135133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135136	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135131	APARELHO DE TELEFONE IP Phone 3105 NOVA.	10/08/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

135129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135124	CADEIRA MODELO ESCRITURÁRIO COM GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135123	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135119	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135112	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021
135143	CADEIRA MODELO ESCRITURÁRIO COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITRINE	02/08/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 536
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

135128	CONJUNTO DE MESAS, SISTEMA, CORTIÇA, MEDINDO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
135903	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO ENCAMADO COM ROD[illegible], FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO COM [illegible]	04/10/2022
135124	CADEIRA TIPO PRESIDENTE, CONFORTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO COM [illegible]	04/10/2022
[illegible]	CADEIRA ESCRITÓRIO, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA DE AÇO CROMADO, COMFORTA, MARCA: [illegible]	04/10/2022
[illegible]	CADEIRA DIRETORIA PRESIDENTE E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA DE AÇO CROMADO, COMFORTA, MARCA: [illegible]	04/10/2022
135135	GUARDA DE MADEIRA, MATERIAL CORTIÇA, MEDINDO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
135135	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
135135	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
135135	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO ENCAMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: [illegible]	04/10/2022
135122	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO ENCAMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA: [illegible]	04/10/2022
135125	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE	04/10/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E GAVETA, COR CINZA, MEDINDO 170 X 75D X 50cm, MARCA: [illegible]	04/11/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E GAVETA, COR CINZA, MEDINDO 170 X 75D X 50cm, MARCA: [illegible]	04/11/2022
137129	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E GAVETA PARA PASTAS SUSPENSAS, FUNDIDOS EM PLÁSTICO DIMENSÕES DAS GAVETAS: [illegible]	04/11/2022
137129	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E GAVETA PARA PASTAS SUSPENSAS, FUNDIDOS EM PLÁSTICO DIMENSÕES DAS GAVETAS: [illegible]	04/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 CO PRATELEIRAS COR CINZA, MEDINDO 1,70 X 750 X 200m, MARCA: [illegible]	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 CO PRATELEIRAS COR CINZA, MEDINDO 1,70 X 750 X 200m, MARCA: [illegible]	04/11/2022
134088	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 800 X 1400X 600, COR: AMÉRICA, MARCA: [illegible]	07/11/2022
135140	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 800 X 1400X 600, COR: AMÉRICA, MARCA: [illegible]	07/11/2022
135140	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 800 X 1400X 600, COR: AMÉRICA, MARCA: [illegible]	07/11/2022
135140	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 800 X 1400X 600, COR: AMÉRICA, MARCA: [illegible]	07/11/2022
135140	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 800 X 1400X 600, COR: AMÉRICA, MARCA: [illegible]	07/11/2022
135140	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 800 X 1400X 600, COR: AMÉRICA, MARCA: [illegible]	07/11/2022
135140	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDINDO 1400 X 800 X 1400X 600, COR: AMÉRICA, MARCA: [illegible]	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 536
Assinatura

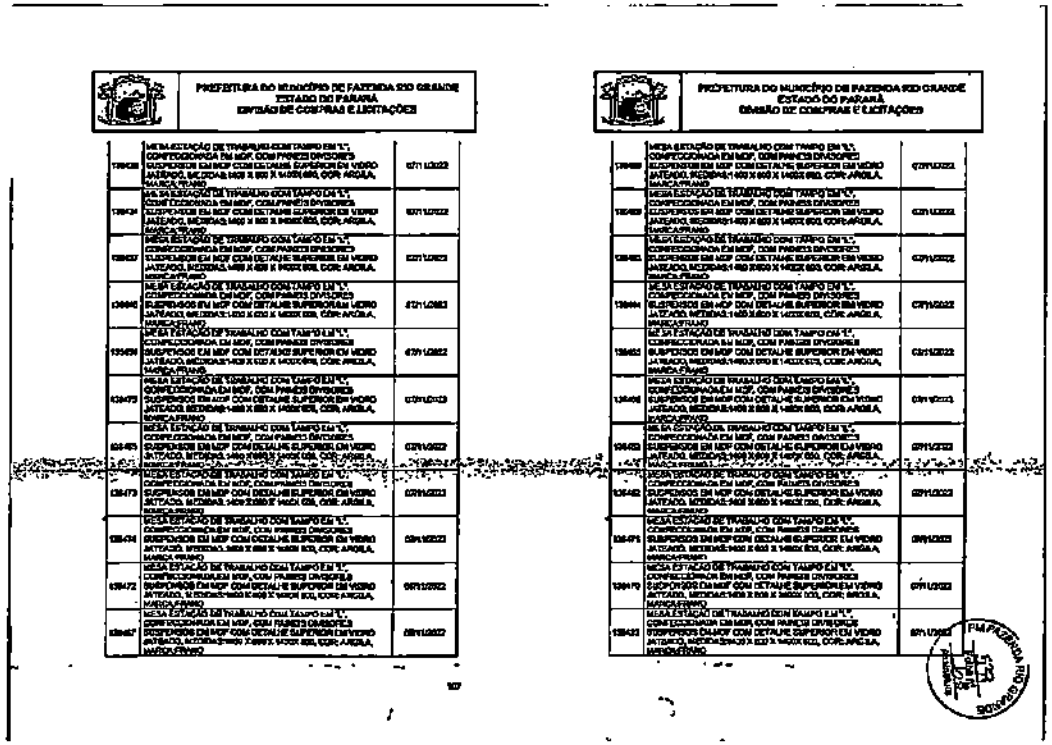

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

139438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139440	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

139468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139469	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139464	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
139457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X660, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022

108

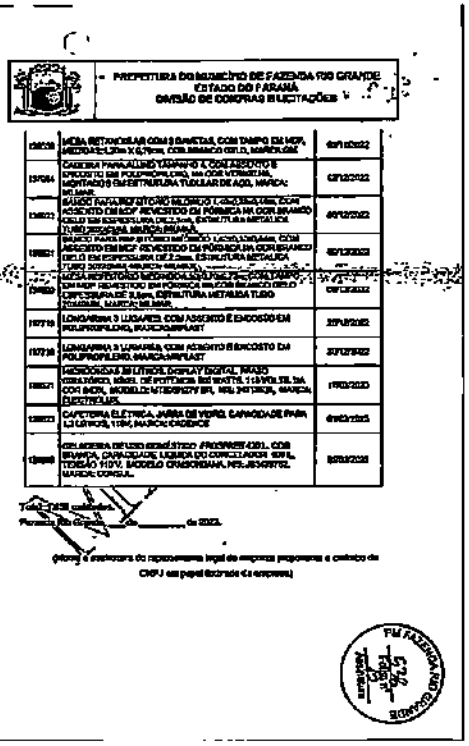

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

139438	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDINDO 1,20m X 0,70cm, COR BRANCO GELO, MARCA:GIE	03/11/2022
139764	CADEIRA FIXA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR LARANJA, MONTADO E DA ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: MILHAR.	07/12/2022
139772	ARMÁRIO PARA BIBLIOTECÁRIO RELEVO 1 COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO E EM ESPECIALIDO DE 2,5mm, ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO RETANGULAR COM BASE REGULÁVEL, MARCA: MILHAR.	09/12/2022
139821	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPECIALIDO DE 2,5mm, ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO RETANGULAR COM BASE REGULÁVEL, MARCA: MILHAR.	09/12/2022
139820	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPECIALIDO DE 2,5mm, ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO RETANGULAR COM BASE REGULÁVEL, MARCA: MILHAR.	09/12/2022
139719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:IMPLAST	07/12/2022
139720	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:IMPLAST	07/12/2022
139571	MICROCOMPUTADOR DIGITAL DISPLAY DIGITAL, PRATO TOUCHSCREEN, MODEL DE PROTEÇÃO 802 WHITE, 110 VOLTS, 1TB SSD, 8GB DDR4, MODELO: M1 DESKTOP BR, MSI, 24/7 DIGITAL, MARCA: ELECTROLUX.	17/01/2023
139572	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA:CADENCE	01/02/2023
139820	COMPUTADOR DESKTOP GAMER STEEL PROPHET 4201, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONCLUSOR 600 ML, TORQUE HDV, MODELO CRADONDANA, MSI JE3437PZ, MARCA: CONSUL.	02/03/2023

Total: 7838 unidades
Fazenda Rio Grande, [illegible] de 2023.

(Nome e endereço do representante legal de empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 860
Assinatura

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. [illegible]/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. _____/2023

ANEXO VI "[illegible]"
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A ____________

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº [illegible], com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, [illegible] ... denominado CONCEDENTE, e a empresa ____________ CNPJ ________, localizada no Município de ________, Estado do ____, [illegible] ... CPF nº ________, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº [illegible] ... CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. _______/2023, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, [illegible] ... CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. [illegible] ... Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizado na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 450, Bairro Iguaçu.

II. O Imóvel apresenta as seguintes matrículas nº: 1.444 e 66.433, [illegible] ... Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

III. [illegible] ... contrato.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento [illegible] ... durante todo o Prazo da Concessão.

V. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA [illegible] ... neste Contrato.

VII. [illegible] ... CONCESSIONÁRIA deverá [illegible] ... Concessão.

VIII. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno [illegible] ... equipamentos.

IX. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, [illegible] ... utilização.

X. Os Bens da Concessão deverão ser [illegible] ... CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório [illegible] ... Bens da Concessão.

XI. A alienação, substituição, descarte [illegible] ... CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII. Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens [illegible] ... Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA [illegible] ... disposições:

a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

b) Os bens [illegible] ... CONCEDENTE livres de qualquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Fazem integrantes a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos [illegible] ... e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação [illegible] ... de serviços ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos [illegible] ... por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE – OUTORGA

I. Pela execução deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R$ ____________ (____________), [illegible] ... do valor de R$ ______ (____________).

II. O valor da contraprestação da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, [illegible] ... a cada 12 meses, [illegible] ... Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. A CONCESSIONÁRIA [illegible] ... até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será [illegible] ... mês.

III. [illegible] ... Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução [illegible] ... Portaria nº ______.

II. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) pessoas, [illegible] ... Municipal.

III. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência [illegible] ... à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que sanar a irregularidade.

IV. Esta fiscalização será [illegible] ...

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº [illegible]
Assinatura

Municipal de Saúde e encaminhamento quando for tido necessário, a qual terá pelo no questionário fornecido na Recepção ao Corpo Consultorial ou Conselho Municipal de Saúde ou pela Câmara Municipal de Vereadores.

V. no caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização emitirá um termo próprio de registro, no momento em que for constatada a irregularidade, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, sem prejuízo das sanções determinadas nesse ou demais instrumentos.

VI. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de constatação, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual, ensejando a lavratura do auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo do eventual ajuizamento administrativo ou judicial ou mesmo por ação de preceito legal ou feito legal adotado.

VII. Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA ou recusa à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de constatação, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos diretamente ou por intermédio de terceiro, cobrando as respectivas custas por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo as mesmas incluídas na próxima prestação mensal ou ao final avençal.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando sanar, mitigar, compensar, prevenir ou adotar qualquer outra de Concessão prestação de serviço não visadas detalhadas ou incorretas, no prazo máximo e por escrito pelo Poder.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

I. Durante o Prazo da Concessão a CONCESSIONÁRIA deverá conservar os bens e manter o serviço em ótimo estado de acordo vigente do local e dos equipamentos, mediante constante substituição pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As quantias devidas em decorrência de arrecadações e arrecadações do presente, pelo e correspondente ao CONCEDENTE para sua apuração.

III. Nenhum serviço poderá ser faturado ou prorrogado sem que o CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que os aditivos dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e atendem as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme fiscalização vigente.

IV. Do 360 30 (trinta) dias do assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia AUTÊNTICA dos aditivos ao seguro discutido no Caput ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, em importe de 0,05 % (cem vigésimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo do eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos que ocorrerem.

VI. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VII. Nas apólices de seguro deverá constar a exigência de as seguradoras informarem, oportunamente, a CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, os atrasos de pagamento de seguros, principalmente os que impliquem na descaracterização ou perda (total) (parcial) coberturas(s) ou redução das importâncias seguradas.

VIII. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano(s) a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas e mantidas integralmente por igual período durante o Prazo da Concessão.

IX. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprovando que as apólices dos seguros foram renovadas ou que as mesmas a serem substituídas encontram-se tempestivamente apólices vencimento.

X. A CONCESSIONÁRIA, sob autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro vigente, a adequá-las às novas situações que venham ocorrer a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, da boa prestação do Serviço de Licitação e regulamentação aplicável ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo não inferior a 2 (dois) anos;

d) Multa, de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, como forma a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA na desconformidade da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros assumidos perante usuários e terceiros durante a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A aplicação das penalidades observadas seguintes regras:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas prejudiciais ao atendimento do CONCESSIONÁRIA e dos quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inadequada, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a obtenção qualquer benefício ou proveito, mas afetar um número significativo de usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar qualquer uma das seguintes hipóteses:

c.1) for a CONCESSIONÁRIA reincidente na conduta;

c.2) a infração decorrer de conduta dolosa praticada pela CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for beneficiada economicamente pela infração;

c.4) o número de usuários afetados ou o período dela decorrente for significativo;

c.5) prejudicar significativamente o atendimento pelo CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar diante das circunstâncias da conduta e dos fins por ela perseguidos pela CONCESSIONÁRIA, que esta coloca em risco a prestação do serviço de forma irregular ou interrupta, por prejudicar, direta ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o sistema público ou a continuidade dos serviços objeto do Concessão, ocorrendo incidente ou acidente, e ocasionar ou não a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas dispostas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique as demais sanções nele previstas.

V. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantida a ampla processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, inclusive as normas do CONCEDENTE.

VI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de apuração das citações previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração contemporâneo pelo CONCEDENTE, indicando os dispositivos da infração cometida e a motivação da sanção preestabelecida aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata o Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falta constatada e justificar o prazo pleiteado pelo CONCEDENTE.

IV. No caso de indeferir, o CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, dilação o prazo, o qual só poderá ser deferido por uma vez somente, bem como poderá alegações anteriores à eventual decisão definitiva do CONCEDENTE relativa quanto àquelas ainda pendentes de prova, deverá ser feito no momento.

VI. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, sobre o arquivamento da CONCESSIONÁRIA e interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da intimação da sua.

VII. Para a aplicação das penalidades previstas pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE deverá, as razões de aplicação as penalidades ao caso, observando de cobrança junto à CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da recebimento da notificação.

VIII. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá deste, mediante Contrato expedido, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

PM FAZENDA RIO GRANDE
862
Folha nº
Assinatura

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) DA ENCAMPAÇÃO:

[illegible]

c) DA CADUCIDADE:

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[illegible]

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

[illegible]

e) ANULAÇÃO:

[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 563
Assinatura

justificar que ordinariamente deveria proceder, sobre da documentação ou já preparatória, ou verificar legalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.8) Nada Obstante, se a legalidade for impactual quanto do projeto CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a validade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, diretamente, incluído, qualquer reforma realizada pela CONCESSIONÁRIA e título da cobertura do seguro relativamente aos eventos ou circunstâncias que ensejarem a declaração de nulidade.

e.9) O CONCEDENTE fica ciente mas o presente contrato, caberá ao ato da CONCESSIONÁRIA se manter a executar contrato até quinta, ou excepcionalmente a execução dos serviços ou obras a outras previstas no termo deste Contrato, que integrou responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de terceiros.

e.A) Fazendo a mesma jurisdição ou ainda a exemplificação acima que não incluem aqueles fatos não, outros ajustamos, desde que a mesma compete qualquer tipo que não prevaleçam, pelos contratantes do formulário e gravo ou testemunho apresentado, que o impeça ou dificulte de prestar os serviços.

TIPO EVENTO CONTRATUAL DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto diretamente de força maior ou caso fortuito superveniente e que se caracterizem como ocorrência, ou provoco, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano a, mediante a ocupação desta Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

AUSÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os diretores, empregados, empregadores e seus agentes (sejam eles diretamente ou não), subcontratados, subfornecedores, prestadores de serviços e fornecedores, pelos do todo favorecendo a sua Vencedora, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes atos:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fato com dolo ou dever intencional ou imprudência (culpa) ou todo indivíduo ou parte a ato, com objetivo de

obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática coletiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando a alcançar um objetivo indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seu propriedade, para influenciar tendenciosamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; uma ameaça, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir a sua divulgar seu conhecimento sobre questões relevantes à investigação ou dar seu prosseguimento; ou

e.2) atos que visam com objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de examinar, auditar ou auditoria, estabelecidos no Edital e/ou Lei.

III. Rejeitará uma proposta de vencedor ou recomendará que a Autoridade recomendado para a outorga de contrato, se qualquer diretor, parceiro, ou seus agentes, subcontratados, subcontratistas, prestadores de serviços, fornecedores ou funcionários, empregados, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas no concurso para o contrato em questão.

IV. Em relação a transações empresariais, exigirá com base na razoabilidade de que a parte, contratistas, prestadores de serviço e fornecedores, cumpra para que o Município de Fazenda Rio Grande inspecionar todos os contas e registros, além de outros documentos relevantes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeterá a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONHECIMENTO DAS PARTES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

I. As Partes são instrumento, declara, a CONCESSIONÁRIA tal plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos relevantes ao presente Contrato.

II. Ambas as partes têm ciência de que no acordado de qualquer previsão contratual, pelo suprimir ou Edital e demais documentos relacionados a este contrato, a legislação pertinente e vigente será a aplicada legal e ser acatada, sempre prezando pelo bem da administração pública e do seu patrimônio.

III. Juntos e contratantes firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fundo que produza seus efeitos legais.

IV. Elencada a CONCESSIONÁRIA quando ao fato privilegiado através do CONCEDENTE, qual inicia o Foro da Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2023.

Marco Antonio Marcondes Alves
Prefeito Municipal

Fernanda Roberto Barbosa
Secretária Municipal de Saúde

Débora Lemos
Presidente-Geral do Município

PJ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:
1. _____
2. _____

MINUTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. 20 2023/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2023
CONCESSÃO/ADMINISTRATIVO Nº. _____/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2023
ANEXO II – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
1122	Motor de corrente com 5 pontos bate retrátil modelo 1,25+0,75mL	01/01/1900
1034	Motor fixo retrátil com corrente até metal	01/01/1900
22035	Motor com Rotação até parafuso 1,5KEI 1,45 a 1,45 a 0,77.	13/03/2023
23071	Cadeira ortodontista com banco preto com corrente em metal	13/03/2023
22365	Cadeira plástica, cor preta, com encosto, cor preta.	08/12/2004
20002	Lâmpada mor, com metal e vidro 4 cm x 4 cm. 0,47 a 0,44 a 0,97 watt	13/03/2023
46947	Motor em pet flexível e corrente em metal med. 1,40m 0,52 a 0,72 watt	17/03/2004
46789	Lâmpada em aparelho elétrico automático, colocação manual automática infusão, bate em corrente de 10cm com aparelho acendido em corrente, pelo mais parafusado de fornecimento.	28/08/2006
46740	Peça em aço carbono tipo flexível inteiriço, polimento em todo recebido de 1"a 1,50mm com qual (B) Redução, Haste flexível e corrente, pelo mais forte flexível, medimento em plástico metal. Altura: 1,110 cm (com) 1,600 (cinza)	29/08/2006
46775	Motor elétrico para com redução. Tensão e potência em chapa de aço 1mm. 20(tamanho até tubo 14 T 0) 20mC/Pés com motivos: Dimensões: 0,40x0,60x0,80 m	01/09/2006
46206	Motor de metal aparafusado ao tipo (parece tipo metal) com 2 parafusos.	14/11/2006

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

63721	Cadeira em Fibrolux reforçada, sem braço, cor branca empilhável. Dimensão mínima de fabricação. Marca: Cayman Mod.C	23/01/2007
63474	Cadeira em polipropileno de fibra, nas dimensões 1,05 x 0,70 x 0,70, com pés de ponta arredonda , nas regiões mencionadas, com 3 garrafas que virará a sua confecção, tudo na cor preta sem descrição. Garantia mínima de 36 meses. Marca TRAmod. 70-10	23/01/2007
75778	Cadeira confeccionada em tubo de polipropileno antichoque e sem emenda na metal	21/02/2008
75739	Cadeira confeccionada em tubo de polipropileno antichoque e sem emenda na metal	21/02/2008
75826	Cadeira confeccionada em tubo de polipropileno antichoque e sem emenda na metal	21/02/2008
75858	Cadeira estofada fixa em tubo de polipropileno antichoque e sem emenda na metal	21/02/2008
	Cadeira estofada fixa em tubo de polipropileno antichoque e sem emenda na metal	21/02/2008
75870	Cadeira estofada fixa em tubo de polipropileno antichoque e sem emenda na metal	21/02/2008
75868	Cadeira estofada fixa em tubo de polipropileno antichoque e sem emenda na metal	21/02/2008
75861	Cadeira estofada fixa em tubo de polipropileno antichoque e sem emenda na metal	21/02/2008
89110	Mesa de LCD 27" marca LG, mod.17S2F, s/n:205SPWF4257	13/08/2008
63468	Armário [illegible]	13/08/2008
63369	Armário [illegible]	13/08/2008
63356	Armário [illegible]	13/08/2008
63355	[illegible]	13/08/2008
63313	[illegible]	13/08/2008
63297	[illegible]	13/08/2008

127

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89077	Armário [illegible]	15/08/2008
63108	Cadeira [illegible]	19/08/2008
63109	Banco [illegible]	19/08/2008
89090	Cadeira [illegible]	19/08/2008
63126	[illegible]	19/08/2008
89091	[illegible]	19/08/2008
89089	[illegible]	19/08/2008
89114	[illegible]	19/08/2008
89115	[illegible]	19/08/2008
63115	[illegible]	19/08/2008
89116	[illegible]	19/08/2008
89112	[illegible]	19/08/2008
63079	[illegible]	19/08/2008
63075	[illegible]	19/08/2008
63072	[illegible]	19/08/2008
63069	[illegible]	19/08/2008
63064	[illegible]	19/08/2008
89084	[illegible]	19/08/2008
63063	[illegible]	19/08/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 514
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

63069	Cadeira com 4 garrafas com chave.	19/08/2008
63064	Cadeira com 4 garrafas com chave.	19/08/2008
63063	Cadeira com 4 garrafas com chave.	19/08/2008
63057	Mesa de escritório retangular med. 0,75 x 1,50mts.	19/08/2008
89110	Cadeira com 4 garrafas com chave.	19/08/2008
63101	Cadeira com 4 garrafas com chave.	19/08/2008
63073	Cadeira com 4 garrafas com chave.	19/08/2008
63125	Cadeira com 4 garrafas com chave.	19/08/2008
63104	Cadeira com 4 garrafas com chave.	19/08/2008
89108	Mesa [illegible]	19/08/2008
89134	Mesa [illegible]	19/08/2008
89131	Mesa [illegible]	19/08/2008
89076	Mesa [illegible]	19/08/2008
89143	Mesa [illegible]	19/08/2008
89152	Mesa [illegible]	19/08/2008
89133	Mesa [illegible]	19/08/2008
89134	Mesa [illegible]	19/08/2008
89076	Mesa em Arvoredo com 2 gavetas med. 1,40x1,40. Marca Cadeflex	19/08/2008
89087	Mesa [illegible]	19/08/2008

120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

63148	Mesa auxiliar para 4 computador em aço com [illegible]	03/09/2009
63149	Longarina com 3 lugares estofada, em courvin preto com [illegible]	03/09/2009
63150	Mesa para computador com [illegible]	03/09/2009
63008	Cadeira escritor giratória com [illegible]	03/09/2009
63152	Cadeira escritor giratória com [illegible]	03/09/2009
63097	Cadeira de [illegible]	03/09/2009
64967	Cadeira de [illegible]	03/09/2009
64963	Cadeira de [illegible]	03/09/2009
63961	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63960	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63946	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63950	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63970	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63945	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63972	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63924	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63922	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63929	Cadeira de [illegible]	17/09/2010
63926	Cadeira em [illegible]	17/09/2010

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

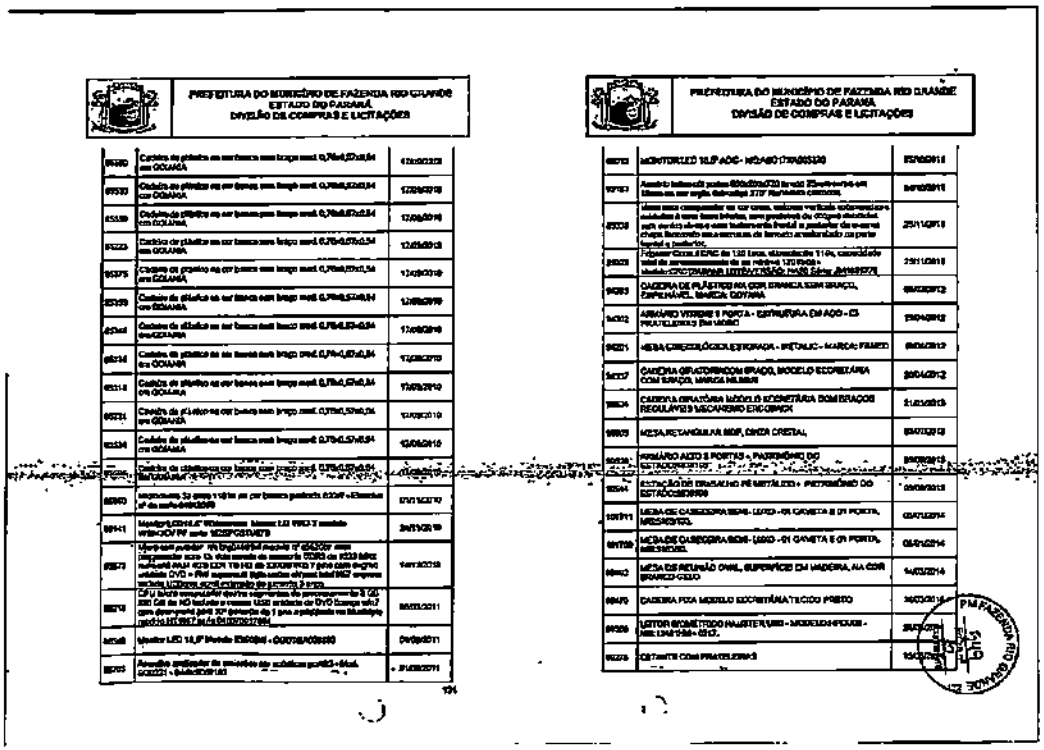

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89480	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	12/05/2015
89530	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	12/05/2015
89539	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	12/05/2015
89523	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	12/05/2015
89375	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	11/05/2015
89359	Cadeira de plástico na cor branca com braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	12/05/2015
89344	Cadeira de plástico na cor branca com braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	11/05/2015
89344	Cadeira de plástico na cor branca com braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	11/05/2015
89314	Cadeira de plástico na cor branca com braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	11/05/2015
89318	Cadeira de plástico na cor branca com braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	11/05/2015
89231	Cadeira de plástico na cor branca com braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	11/05/2015
89334	Cadeira de plástico na cor branca com braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	12/05/2015
89334	Cadeira de plástico na cor branca com braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANA	12/05/2015
89343	Impressora 32 ppm velocidade de cor branco padrão 220V - Ethernet nº de série 0H9B32699	27/11/2014
89141	Monitor LED 14,0" Widescreen Lenovo LS1 HDCI T modelo W19HJCV nº série MD2PGS1AE79	24/11/2015
89573	Micro computador HP ProDesk 400 G2 MT i5-4590 com 2 gigabytes com 1TB rodando Windows 7 Professional 64 bits com 4 GB RAM 4GB DDR 1600MHz e 1 pente com 4GB memória DVD + RW suporte de fixação entre o monitor Intel HD 2 impressora modelo LX300+II, nº de série 8U2GC1C0P9	14/11/2015
89218	CPU Intel Core i5 4590 3.3GHz 6MB Cache 4 Core 4 Threads 1 HD 500 GB 7200 RPM SATA 3 Gb/s 1 Memória 4GB DDR3 1600MHz 1 Gravador de DVD Slim 1 Placa de Rede 10/100/1000 Mbps 1 Placa de Vídeo 1GB DDR3 1 Placa de Som 1 Teclado ABNT2 1 Mouse Óptico 1 Gabinete ATX 200W 1 Fonte 200W 1 Windows 7 Professional 64 bits OEM 1 Office 2013 Professional Plus OEM 1 Antivírus Kaspersky Endpoint Security 10 for Windows 1 Monitor LED 18,5" Widescreen 1 Impressora Multifuncional Laser Monocromática Samsung Xpress M2070W 1 Mouse Pad 1 Estabilizador 1 Caixa de Som 2.0	09/11/2015
89348	Monitor LED 14,0" Modelo E1416H - CHTW5A008490	04/09/2015
89705	Aparelho aplicador de amostra de soldas por MIG/MAG modelo 2221 - Balmer/BM 180	31/08/2015

124

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89703	MONITOR LED 18,5P AOC - M2A6017WA85139	05/08/2015
89787	Aparelho telefonico padrão 600x600x730 brasil 25watts/ac/dc 4/8 Ohms ou sem angulo Gabinete 2/3V Reflexivo CINZA/AZ	04/09/2015
89308	Mesa com computador na cor cinza, suporte em fundo retangular e acabados à base fosca brilhos, com gradiente de cinzas claridade, com cantos arredondados Portal e gaveteiro de 4 gavetas chaves fechando na 4 gavetas de formato acabamento na parte frontal e lateral(es).	25/11/2015
89303	Polyester Cross LEVEL de 120 fios, densidade 1144, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 GB(s) + Modelo CRX120A0A0 LITE/VERSÃO: HAS Série: JM4H0979	23/11/2015
89283	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, MARCA: GOYANA	05/08/2015
89312	ARMÁRIO VITRINE 2 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - C3 PRATELEIRAS (em vidro)	27/04/2015
89231	MESA DIRETORIA/GERENCIAL EXECUTIVA - RETANGULAR - MARCA: FRAMED	05/08/2015
89237	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILSEN	27/04/2015
89234	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGONÔMICA	31/03/2015
89979	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	05/07/2015
89234	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO(89199)	27/04/2015
89344	ESTAÇÃO DE TRABALHO RETANGULAR - PATRIMÔNIO DO ESTADO(89999)	05/08/2015
89191	MESA DE CADEIRISTA SEMI - LEVE - 01 GAVETA E 01 PORTA, MDF/MADEIRA	03/07/2014
89198	MESA DE CADEIRISTA SEMI - LEVE - 01 GAVETA E 01 PORTA, MDF/MADEIRA	03/07/2014
89943	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/07/2014
89479	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	30/07/2014
89286	LISTOR ERGONÉTICO PANASTER LUXO - MODELO ENCOSTO - NRE 1240*1240 - 45°C.	31/07/2014
89235	CRT Intel® Core™ i5-4590	15/08/2015

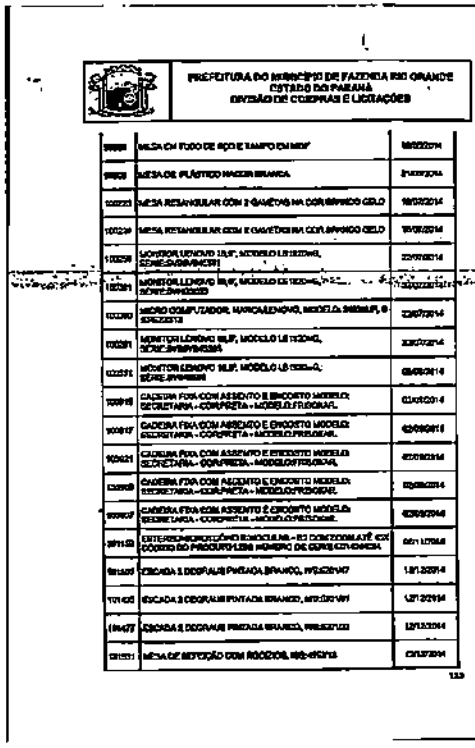

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

89988	MESA EM FUNDO DE AÇO E TAMPO EM MDF	08/07/2014
89928	MESA DE PLÁSTICO MADEIRA BRANCA	21/07/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	16/07/2014
100230	MESA RETANGULAR COM 4 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	16/07/2014
100258	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1 [illegible], SÉRIE: [illegible]	23/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS [illegible], SÉRIE: [illegible]	[illegible]
100260	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO 3468MLP, S/N: [illegible]	23/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS [illegible], SÉRIE: [illegible]	23/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS [illegible], SÉRIE: [illegible]	05/08/2014
100918	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - CORPRETA - MODELO FIXO/BRAÇ.	01/07/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - CORPRETA - MODELO FIXO/BRAÇ.	02/08/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - CORPRETA - MODELO FIXO/BRAÇ.	02/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - CORPRETA - MODELO FIXO/BRAÇ.	02/08/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA - CORPRETA - MODELO FIXO/BRAÇ.	02/08/2014
89911	ENTERPRISE/DESKTOP/COMPUTADOR - ES DO TECNOLOGIA [illegible] COM CÓDIGO DO PRODUTO LEMB NÚMERO DE SÉRIE [illegible]	06/11/2015
89109	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA, BRANCO, MF0.0001/47	13/11/2014
101405	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA BRANCO, MF0.0001/47	13/11/2014
89477	ESCADA 5 DEGRAUS PINTADA BRANCO, MF0.0001/53	13/11/2014
101331	MESA DE REUNIÃO COM ROCOCÓ, MF0.4501/13	03/11/2014

133

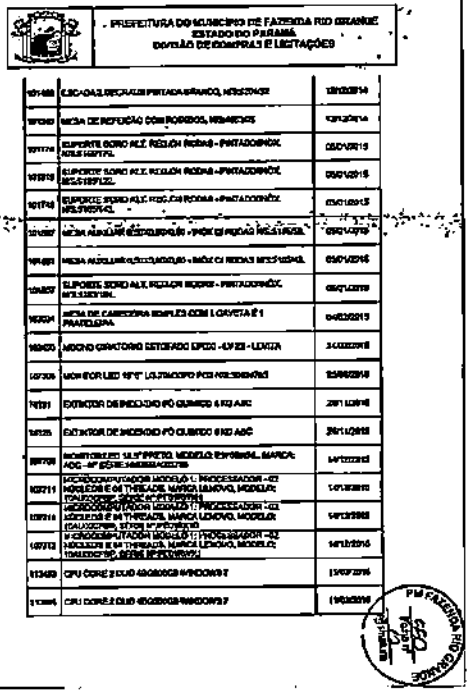

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

101488	ESCADA 3 DEGRAUS PINTADA BRANCO, MF0.0001/47	13/11/2014
101240	MESA DE REFEIÇÃO COM ROCOCÓ, MF0.4501/13	13/11/2014
101774	SUPORTE SOBO ALT. REGULÁVEL PARA NOTEBOOK - PINTADO/PRETO	05/01/2015
101819	SUPORTE SOBO ALT. REGULÁVEL PARA NOTEBOOK - PINTADO/PRETO	05/01/2015
101748	SUPORTE SOBO ALT. REGULÁVEL PARA NOTEBOOK - PINTADO/PRETO	05/01/2015
101887	MESA AUXILIAR ESCRITÓRIO - 1 PORTA E 1 GAVETA	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR ESCRITÓRIO - 1 PORTA E 1 GAVETA	05/01/2015
101857	SUPORTE SOBO ALT. REGULÁVEL PARA NOTEBOOK - PINTADO/PRETO	05/01/2015
102004	MESA DE CADEIRISTA SEMI - LEVE - 01 GAVETA E 01 PORTA, MDF/MADEIRA	04/02/2015
102400	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LIVEZ - LENTA	31/03/2015
102305	MONITOR LED 18,5" LS1 [illegible] PCS [illegible]	15/05/2015
101191	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO 4 KG ABC	29/11/2015
101225	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO 6 KG ABC	29/11/2015
101705	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO E1916HV, MARCA: AOC - Nº SÉRIE [illegible]	14/11/2015
102711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1 - PROCESSADOR - I3 HOSLENE E 64 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: [illegible]	14/11/2015
102714	MICROCOMPUTADOR MODELO 1 - PROCESSADOR - I3 HOSLENE E 64 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: [illegible]	14/11/2015
102713	MICROCOMPUTADOR MODELO 1 - PROCESSADOR - I3 HOSLENE E 64 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: [illegible]	14/11/2015
113489	CPU CORE 2 DUO 4GB/250GB/WINDOWS 7	15/07/2016
113486	CPU CORE 2 DUO 4GB/250GB/WINDOWS 7	15/07/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

113289	Cadeira Semi Confeccionada com braço Diamond, fabricada em chapa galvanizada anti-ferrugem, empregando pintura epoxi, modelo assento e encosto estofado, na cor preta.	30/03/2016
114288	VENTILADOR DE PAREDE 50cm, POTÊNCIA MÍNIMA 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA VENTIDELTA	18/04/2016
114291	VENTILADOR DE PAREDE 50cm, POTÊNCIA MÍNIMA 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA VENTIDELTA	18/04/2016
114322	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADO EM ESPUMA, COM ESTRUTURA FIXA FEITO COM 8 LISOS, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/05/2016
114323	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETARIA, COM ESTRUTURA FIXA FEITO COM 8 DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/05/2016
115054	APARELHO DE RADIOAMPLIFICAÇÃO, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, NO MÍNIMO 1 TRILHA(S)	23/05/2016
115248	APARELHO PARA DIVERSÕES ACUSTICAS PARA TERRE DA DIVERSÕES, APARELHO AMPLIFICADOR DE EMISSÕES OTOACUSTICAS PORTATIL, FAIXA DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2~10KHZ E PARA TOAE: 1 ~ 4KHZ, MARCA INTERACOUSTICS, MODELO STORM AUDIOMETRY	26/05/2016
116396	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, 6[illegible]	09/08/2017
116882	MONITOR BRAVIOS LED 21,5 MODELO B215H14.	13/09/2017
116874	MONITOR BRAVIOS LED 21,5 MODELO B215-7WS, SCHUTTPMED16008.	13/09/2017
116943	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, CONTENDO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SEMELHANTE	13/09/2017
116389	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SEMELHANTE	13/09/2017
116391	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, CONTENDO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SEMELHANTE	13/09/2017
116135	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SEMELHANTE.	07/09/2017
116918	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-[illegible], SEMELHANTE/SIMILAR.	20/09/2017
116939	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB,COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SEMELHANTE.	07/09/2017
117238	MONITOR AOC 21,5[illegible]	07/09/2017
116257	SUPORTE BOPO, ALT. REGUA RODAS, 4 GAVETAS.	18/09/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

116483	MESA TOCADISCO 01 CORPO PARA PESQUISA NA PAREDE.	14/09/2017
116488	POLTRONA ESCRITÓRIO COM BRAÇO PARA REPOUSO ESCRITURA EM FUNDO DE AÇO DE 50x50x0,90mm ESPUMA INJETADA, BASE EM NYLON PRETO.	08/09/2017
116504	ESPELHO DE CORPO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500 MONITOR LED	13/09/2017
113747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 32GB[illegible] E [illegible]	13/09/2017
116880	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S [illegible]	13/09/2017
116238	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500 MONITOR LED	13/09/2017
116483	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S [illegible]	13/09/2017
116481	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S [illegible]	13/09/2017
116539	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S [illegible]	13/09/2017
116784	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES 1,80 X 0,70	18/09/2017
116787	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES 1,80 X 0,70	18/09/2017
116[illegible]	CADEIRA COM ROZETAS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO [illegible]	[illegible]
116729	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EMTECIDO PRETO	19/01/2018
114721	MESA RECEPÇÃO COM 2 GAVETAS	19/01/2018
116722	MESA PETA CHEFIA COM 2 GAVETAS	19/01/2018
116706	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EMTECIDO PRETO	19/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EMTECIDO PRETO	19/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EMTECIDO PRETO	19/01/2018
117488	MESA DE REUNIÃO OVAL COMPOSTO POR 2 CORPOS EM FORMATO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MADEIRA PARTIDO, MODELO [illegible]	23/01/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

117708	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: [illegible]	25/04/2018
117053	TV SAMSUNG 65", MODELO:[illegible] - SÉRIE:[illegible]	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: [illegible]	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 65", MODELO:[illegible] - SÉRIE:[illegible]	25/04/2018
117052	MESA ASSOCIAR MOVEL COM PINTURA EPOXI, SEM RODIZIOS, AMARELA/METALIC	25/04/2018
117072	CPU LENOVO I5 - [illegible]	25/04/2018
117078	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BRANCA [illegible]	14/05/2018
120139	BALANÇA PEDESTRE DIGITAL, MARCA: [illegible], MODELO: [illegible]	23/07/2018
120147	BALANÇA ADULTO DIGITAL , MARCA:WELMY, MODELO: [illegible]	24/07/2018
121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	03/08/2018
121220	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	03/08/2018
121253	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDINDO 1,70*0,60m[illegible]	03/08/2018
121207	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDINDO 1,20x0,60m[illegible]	03/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:[illegible]	09/08/2018
121268	CPU POSITIVO MASTER G4610 2018, 2GB[illegible]	13/08/2018
121302	CPU POSITIVO MASTER G4610 2018 COM HD 1TB, MEMÓRIA[illegible]	13/08/2018
122285	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA,	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDINDO 1,20m x 1,20m	30/08/2018
121576	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 12KG, COR BRANCA, MARCA/COLORADO, NÚMERO DE SÉRIE: [illegible]	14/09/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

121648	WEBREAD MANAGER IP SENSORIAL USAP13000 SN:DC:83:[illegible]	03/10/2018
121679	DETRAN DETRAN DETECTOR MODELO DD-30, NÚMERO DE SÉRIE: [illegible]	04/10/2018
121723	CPU POSITIVO MASTER D3140 2018 COM HD 1TB, MEMÓRIA[illegible]	10/10/2018
121731	MONITOR 21,5" WIDESCREEN LED, MODELO:[illegible], MARCA:LG, NÚMERO DE SÉRIE:[illegible]	10/10/2018
121862	CADEIRA ASSEMBLEIA COM RODIZIO NA COR PRETA	22/10/2018
122178	LAVADORA DE PORTAL DE [illegible]	29/10/2018
122179	SECRETOR PETAL, POSITIVO, FORT SERVER, TECNOLOGIA DIGITAL, MODELO: [illegible]	29/10/2018
122283	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:[illegible]	14/04/2019
122306	MONITOR LED 21" WIDESCREEN, MODELO:[illegible], MARCA:POSITIVO, [illegible]	13/11/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D3140 2018 COM HD 1 TB, MARCA:POSITIVO, [illegible]	13/11/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DIGITAL E GRAFISMO PORTÁTIL, MARCA CHOQUE BRASIL, [illegible]	19/11/2018
122304	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:[illegible], MARCA:SALMAK, [illegible]	21/11/2018
122405	AQUECEDOR PORTATIL DE AMBIENTES DE 4500W ELÉTRICO, MARCA:[illegible]	23/08/2018
121859	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO PERFIL PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO DOBRAR, REVESTIDO ANTIVANDALISMO PINTADA GAS, DESCANSO PANAVOX EM ANTIGRAVIDO, MARCA:[illegible]	19/08/2019
122374	FOGÃO OPERACIONAL AUGUSTA MODELO:5AF-SLSO, MARCA:IMPERIO	23/08/2019
120070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ZATSO, LINHA CARDIOMED, COM CAPACIDADE DE 200KG, MODELO:AP-200C, MARCA:LUCHO, NS 02207	09/09/2019
134039	CPU I7 8700K/8GB/2TB, MARCA:INTECH	13/09/2019
134039	CPU I7 8700K/8GB/2TB, MARCA:INTECH	13/09/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
963
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

124027	MONITOR DE LED 15,6" WINDOWS 10, MARCA ACER, MODELO ACER ASPIRE 3 A315-56-34DH	13/03/2019
124128	BANQUETA GIRATÓRIA (SEM BRAÇO), ASSENTO COM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO E COM REGULAGEM DE ALTURA E PISTÃO, MODELO CH 1400, MARCA CHEMIART	28/01/2019
124137	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDINDO 1,60 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,40 (PROFUNDIDADE), MARCA FERROMOB	21/02/2019
124145	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDINDO 1,60 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,40 (PROFUNDIDADE), MARCA FERROMOB	21/02/2019
124152	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDP/MDF, MEDINDO 1,60 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,40 (PROFUNDIDADE), MARCA FERROMOB	28/02/2019
124159	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS, MEDINDO 1,98 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,45 (PROFUNDIDADE), MARCA ARQUIVO	28/02/2019
124167	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PRATELEIRAS, MEDINDO 1,98 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,45 (PROFUNDIDADE), MARCA ARQUIVO	28/02/2019
124177	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDP/MDF, MEDINDO 1,60 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,40 (PROFUNDIDADE), MARCA FERROMOB	28/02/2019
124184	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDINDO 1,60 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,40 (PROFUNDIDADE), MARCA FERROMOB	28/02/2019
124478	ARMÁRIO COM 2 PRATELEIRAS EM MDP/MDF, MEDINDO 1,60 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,40 (PROFUNDIDADE), MARCA FERROMOB	28/02/2019
124492	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP/MDF, MEDINDO 1,60 (ALTURA) X 0,90 (LARGURA) X 0,40 (PROFUNDIDADE), MARCA FERROMOB	28/02/2019
124505	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, MODELO ESCRITÓRIO, MARCA MOBLY, MEDIDAS 0,90 (ALTURA) X 0,60 (LARGURA) X 0,60 (PROFUNDIDADE)	14/03/2019
124510	ARMÁRIO DUPLO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, CONFECCIONADO EM AÇO, MARCA VIEGAS	14/03/2019
124519	ARMÁRIO DUPLO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, CONFECCIONADO EM AÇO, MARCA VITOBEL	14/03/2019
124526	ARMÁRIO DUPLO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, CONFECCIONADO EM AÇO, MARCA VIEGAS	14/03/2019
124529	ARMÁRIO DUPLO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, CONFECCIONADO EM AÇO, MARCA VIEGAS	14/03/2019
124533	ESTANTE COM 6 PRATELEIRAS, CONFECCIONADA EM AÇO ANTIFERRUGEM PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ASSENTO ESTOFADO, MARCA ATLANTIDA	15/04/2019
124539	CADEIRA COM BRAÇOS, COM ROLDANA, CONFECCIONADA EM ACABAMENTO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIM ESTOFADO ASSENTO, MARCA FORTLINE	15/04/2019
124549	MONITOR LED 20" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO ACER ASPIRE, MARCA ACER, MOD. ASPIR [illegible]	15/04/2019,

123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

125018	BANQUETA GIRATÓRIA (SEM BRAÇO), ASSENTO E ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO E COM REGULAGEM DE ALTURA E PISTÃO, MODELO CH 1400, MARCA CHEMIART	07/04/2019
125024	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	03/05/2019
125070	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	03/05/2019
125074	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MODELO PRESIDENTE	13/05/2019
125084	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	13/05/2019
125116	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	10/05/2019
125119	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	10/05/2019
125122	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	13/05/2019
125125	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	13/05/2019
125127	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	13/05/2019
125135	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	13/05/2019
125142	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA FERROMOB	13/05/2019
125145	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL (REVESTIMENTO EM COURVIM) NA COR PRETA	14/05/2019
125231	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	14/05/2019
125455	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA FERROMOB	13/05/2019
125540	LONGO PARA AUDITÓRIO COM ASSENTO EM MDF, ACVETADO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, CONFERINDO CIELO, MARCA MOVEIS CIELO	08/08/2019
125670	CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO, EMPILHÁVEL, CONFERINDO A MARCA REDE DO PLÁSTICO	08/08/2019
125699	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO AA02, MARCA ALAER	23/08/2019
125898	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, CONFORTO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA MEDALCAD	27/08/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 153
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

125918	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, CONFORTO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA MEDALCAD	27/08/2019
125947	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA MEDALCAD	27/08/2019
125944	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR PRETO, SEM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA MEDALCAD	27/08/2019
125957	MESA ESCRITÓRIA EM MDP, 3 GAVETAS, MARCA FERROMOB	03/09/2019
125972	MESA ESCRITÓRIA EM MDP, 3 GAVETAS, MARCA FERROMOB	03/09/2019
125998	APOIO PARA PÉS EM AÇO COM 3 REGULAGENS, MARCA ARTE	03/09/2019
126018	MESA CAVALETE LOGO ELETRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAREL, MARCA MOVELAST	03/09/2019
126025	MONITOR DE LCD 19" TRICOMP 19 PRO, MODELO LM1919SWW, MARCA ELLEGACE, NS:1905W2327	09/09/2019
126035	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO BLZ 2001, MARCA POLAR	09/09/2019
126039	CPU DESCRIÇÃO ACIMA DO ITEM 125 [illegible]	09/12/2019
126043	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO BLZ 2001, MARCA POLAR	03/09/2019
126059	CPU DESCRIÇÃO ACIMA DO ITEM 1002	03/12/2019
126071	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO ST688, MARCA SAMTRONIC, NS:3343482	09/12/2019
126078	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO ST1000, MARCA SAMTRONIC, NS:[illegible]	09/12/2019
126088	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO ST688, MARCA SAMTRONIC, NS:[illegible]	09/12/2019
126098	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO ST688, MARCA SAMTRONIC, NS:[illegible]	09/12/2019
126784	OXÍMETRO PORTÁTIL 4322, 127V, MODELO OXITEK, MARCA ELECTROLUX, NS:[illegible]	12/12/2019
126788	APARELHO DE PRESSÃO 4 VIAS, MODELO ANVISA: [illegible] NS:[illegible]	12/12/2019
126797	MONITOR LED 15,6" WINDOWS 10 PRO, MARCA LG, MODELO 20M37D-B4, NS:[illegible]	09/12/2019

148

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

126758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, SUPER ATTIVA, NS:182760	09/01/2020
126760	SUPORTE P/ PARA TV, MARCA MULTILASER	07/01/2020
126767	FORNO ELETRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO FT-45 BR-1 VTB, MARCA SAFANELLI, NS:2345	09/01/2020
126783	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA FERROMOB	09/01/2020
126784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA FERROMOB	09/01/2020
126946	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE (BRANCO, 8V/OUT) COR PRETO, MARCA VENTISOL	09/01/2020
121404	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR PRETO, MARCA [illegible]	22/01/2020
121405	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA FERROMOB	22/01/2020
121425	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA FERROMOB	22/01/2020
126971	FORNO DE MICROONDAS 34 LITROS, 127V, MODELO MTR34H, MARCA ÁGEDA, NS:[illegible]	23/01/2020
126975	FORNO DE MICROONDAS 34 LITROS, 127V, MODELO MTR34H, MARCA ÁGEDA, NS:[illegible]	23/01/2020
126994	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA LEMI MÓVEIS	24/01/2020
121408	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA FERROMOB	24/01/2020
121409	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA FERROMOB	24/01/2020
121502	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA FERROMOB	24/01/2020
121503	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO (BRIZANTE), EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERROMOB	24/01/2020
121515	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO (BRIZANTE), EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERROMOB	24/01/2020
121526	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO (BRIZANTE), EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERROMOB	24/01/2020
121529	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO (BRIZANTE), EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FERROMOB	24/01/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 154
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 868
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134823	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO REGULADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FRESCHAR	24/04/2020
134824	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO REGULADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FRESCHAR	24/04/2020
134825	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO REGULADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA FRESCHAR	24/04/2020
134826	CADEIRA EM DIVERSAS ESTRUTURAS COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA FRESCHAR	24/04/2020
134827	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA ROF MÓVEIS	23/04/2020
134828	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	23/04/2020
134829	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	23/04/2020
134841	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	23/04/2020
134842	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA RICH	23/04/2020
134843	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA PHILIPS/PHO, MODELO 32PFG5813/78	23/04/2020
134845	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, MOD 24B0W1DNA ETIQUETA	23/04/2020
134846	CPU POSITIVO MASTER D6200, I5 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, MOD 6470-1W72	23/04/2020
134847	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, MOD 24B0W1DNA ETIQUETA	23/04/2020
134863	CPU POSITIVO MASTER D6200, I5 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, MOD A4710W22	23/04/2020
134864	CPU POSITIVO MASTER D6200, I5 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, MOD A4710W22	23/04/2020
134865	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, MOD 24B0W1DNA ETIQUETA	23/04/2020
134867	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, MOD 24B0W1DNA ETIQUETA	23/04/2020
134868	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, 60x170 FLEXÍVEL, 80W/LT, MARCA ARTELUX MOD T5800/1200	24/04/2020
134869	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, 60x170 , FLEXÍVEL, 80W/LT, MARCA ARTELUX MOD T5800/1200	24/04/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134417	BALANÇA DIGITAL BRANTE , MARCA BRANTEA, MOD 2000/7816	14/02/2020
134562	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E 2 PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS 1,60x1,00, MARCA MILMAR	17/02/2020
134563	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS 1,60x1,00, MARCA MILMAR	17/02/2020
134588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA MILMAR	17/02/2020
134843	FREEZER 122L 127V, MODELO RF120, MARCA ELECTROLUX, MOD 4060121021	19/02/2020
134864	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO MTD45, MARCA AMBIA, NFS 31109/2270/2020	19/02/2020
134865	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431 L 127V, MODELO DW36, MARCA ELECTROLUX, MOD 3300DW36	19/02/2020
134867	FREEZER 122L 127V, MODELO H150, MARCA ELECTROLUX, NFS 04962812	19/02/2020
134868	FREEZER 122L 127V, MODELO H120, MARCA ELECTROLUX, NFS 2240/2019	19/02/2020
134869	FREEZER 122L 127V, MODELO H120, MARCA ELECTROLUX, NFS 2240/2019	19/02/2020
134870	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO MTD45, MARCA AMBIA, NFS 31109/2270/2020	19/02/2020
134871	FREEZER 122L 127V, MODELO H120, MARCA ELECTROLUX, NFS 2240/2019	19/02/2020
134872	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9K ELEVITE FRIO, CAPACIDADE 9.000 BTUS 220V, MARCA ADMIRAL	24/02/2020
134873	CPU I5 8400/8GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO DC3C-7-COREI5-8400-H81H-BRAS, MARCA DATEN, NFS 010/2019/0002	25/02/2020
134881	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI6GB/HDD 500GB/DVD-RW, NFS 4470/1358	25/02/2020
134905	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, MOD 24B0W1DNA ETIQUETA	25/02/2020
134906	BEBEDOURO TIPO COLUNA POLIPROPILENO ELETRICA/GELADEIRA, CONSTRUIDA EM FILTROS DE AÇO, NCS COM REVESTIMENTO EPOXI, MODELO CPV 100, MARCA POLAR	27/02/2020
134907	BEBEDOURO TIPO COLUNA POLIPROPILENO REFRIGERAÇÃO, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, NCS COM REVESTIMENTO EPOXI, MODELO CPV 100, MARCA POLAR	27/02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

135293	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFS 24B0W1DNA ETIQUETA	05/03/2020
135294	CPU POSITIVO MASTER D6200 I5/4GB/HDD 500GB/DVD-RW, NFS A4710W22	05/03/2020
135297	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFS 24B0W1DNA ETIQUETA	05/03/2020
135298	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFS 24B0W1DNA ETIQUETA	05/03/2020
135299	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFS 24B0W1DNA ETIQUETA	05/03/2020
135300	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFS 24B0W1DNA ETIQUETA	05/03/2020
135344	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFS 24B0W1DNA ETIQUETA	05/03/2020
135345	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFS 24B0W1DNA ETIQUETA	05/03/2020
135346	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, NFS A4710W22	05/03/2020
135376	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, NFS A4710W22	05/03/2020
135383	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, NFS A4710W22	05/03/2020
135384	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, NFS A4710W22	05/03/2020
135385	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, NFS A4710W22	05/03/2020
135390	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, NFS A4710W22	05/03/2020
135391	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, NFS A4710W22	05/03/2020
135398	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA POSITIVO, NFS 24B0W1DNA ETIQUETA	05/03/2020
135409	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 3 TORNEIRAS, MODELO CPV 100, MARCA POLAR	06/03/2020
135567	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 3 TORNEIRAS, MODELO CPV 100, MARCA POLAR	09/03/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

135284	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 3 TORNEIRAS, MARCA POLAR, MODELO BY100	09/03/2020
135403	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 3 TORNEIRAS, MARCA POLAR, MODELO BY100	09/03/2020
135404	CPU POSITIVO MASTER D6200 DI6GB/HDD 500GB/ DVD-RW, NFS A4710W22	09/03/2020
135405	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA LG, MOD 22MP58VQ-P	09/03/2020
135406	MONITOR 21,5" 22MP59FQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA LG, MOD 22MP58VQ-P	09/03/2020
135407	RELÓGIO ANTROPOMÉTRICO ACOMPANHADOR DE ALTURA REGENTE PRATA, MARCA MINIANA	10/03/2020
135408	BOMBA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO MODO ENTERAL MARCA BEMEDICAL, NFS 0001/2020	10/03/2020
135583	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA JCS PLEX	10/03/2020
135585	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA JCS PLEX	10/03/2020
135381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE 150KG, MODELO PA 150C, MARCA FILIZOLA, NFS 11881	13/03/2020
135600	LIXEIRA EM PLÁSTICO RECIPIENTE PARA GRAXAS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR PRETA, MARCA PRO DO PLÁSTICO	09/03/2020
135629	CADEIRA EM PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA PRO DO PLÁSTICO	09/03/2020
135598	MEDIDOR DE PRESSÃO TIPO LANCETA FLUORESCENTE, 2 PEÇAS, 2 CORES, MARCA G-TECH	09/03/2020
135614	MESA DE ESCRITÓRIO CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, 4 PORTAS PARA CPU E TECLADO, MARCA ALFAS	09/03/2020
135628	CADEIRA FIXA PARA OBESO COM ENCOSTO ALTO, 6 PÉS CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO, MARCA MOVERMETAL	11/03/2020
135627	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 5 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA DE METAL	23/03/2020
135687	MESA DE ESCRITÓRIO CONFECCIONADO EM AÇO, COM RODIZIO DO TIPO HOVER, E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA MULTIDEM	23/03/2020
135618	FOGÃO INDUSTRIAL 4 QUEIMADORES, FORNO BAIXO, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, MASTER FOGÕES, E CERÂMICA, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, MARCA INDUSTRIAL	23/03/2020
135618	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA ARTEPLEX	01/04/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 969
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA REFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA REFLEX	01/03/2021
134136	BALCÃO COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCA, MARCA REFLEX	01/03/2021
134095	CREDENZA COM 2 PORTAS E 1 GAVETA CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCA, MARCA REFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR CINZA, MARCA REFLEX	01/03/2021
134088	CADEIRA FIXA EM MADEIRA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	01/03/2021
134069	CADEIRA FIXA EM MADEIRA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	01/03/2021
134045	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	01/03/2021
134044	BALCÃO COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCA, MARCA REFLEX	01/03/2021
134043	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	01/03/2021
134042	BALCÃO COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCA, MARCA REFLEX	01/03/2021
134038	BALCÃO COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCA, MARCA REFLEX	01/03/2021
134037	BALCÃO COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR BRANCA, MARCA REFLEX	01/03/2021
134036	CADEIRA FIXA EM MADEIRA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVES	01/03/2021
134035	CADEIRA PARA MÓDULO ESCRITÓRIO, COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA REFLEX	01/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134099	CADEIRA PARA MÓDULO ESCRITÓRIO, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134094	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134029	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134464	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134463	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134388	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134386	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134385	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO ESCRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134372	ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134368	CADEIRA FIXA MODELO ESCRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134367	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS CROMADOS E ENCOSTO ANATÔMICO REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134370	ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO ESCRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134374	CADEIRA PARA MÓDULO ESCRITÓRIO, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA PLATINOVES	03/03/2021
134369	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA PLATINOVES	01/03/2021
134362	IMPRESSORA EPSON L120, SÉRIE X3CE017279	03/03/2021
134491	NOBREAK ENGETRON 1400 VA, VOLT, NºSÉRIE 0417E0	03/03/2021
134380	NOBREAK ENGETRON 1400 VA/VOLT, Nº SÉRIE 0417C27	03/03/2021
134378	SISTEMA DE ULTRASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4CH PARA MONITOR, BAT E MODO SW, COM MONITOR LED DE 21", MARCA SAMSUNG, Nº SÉRIE HS70JJCH900182	04/03/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

134379	SISTEMA DE ULTRASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4CH PARA MONITOR, BAT E MODO SW, COM MONITOR LED DE 21", MARCA SAMSUNG, Nº SÉRIE HS70JJCH900182	03/03/2021
134512	ESTANTE DE AÇO 8 PRATELEIRAS	03/03/2021
134508	ESTANTE DE AÇO 8 PRATELEIRAS	03/03/2021
134506	ESTANTE DE AÇO 8 PRATELEIRAS	03/03/2021
134505	ESTANTE DE AÇO 8 PRATELEIRAS	03/03/2021
134504	ESTANTE DE AÇO 8 PRATELEIRAS	03/03/2021
134498	GAVETEIRO COM 4 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BRANCA, MEDINDO 0,46 X 0,45CM, MARCA REFLEX	03/03/2021
134499	GAVETEIRO COM 4 GAVETAS EM ACABAMENTO MELAMÍNICO, COM RODÍZIOS, COR PRETA, MEDINDO 0,46 X 0,45CM, MARCA REFLEX	03/03/2021
134547	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA MOVEIS BH	01/03/2021
134711	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MICROONDAS FILO 9778 E CE PP, MARCA MUELLER, NºS 1607200500299000710	23/03/2021
135026	APARELHO DE TELEFONE IP PRENDE JH80 AVAYA, NºSÉRIE 24XXX7TP	18/03/2021
135023	APARELHO DE TELEFONE IP AVAYA J169 AVAYA, NºSÉRIE 24XXX0039	18/03/2021
135771	APARELHO DE TELEFONIA ORGANIZADOR DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL, OITOCENTOS 820I - MULTIDRIVE	13/04/2021
135133	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITORIA	03/03/2021
135141	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITORIA	03/03/2021
135136	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITORIA	03/03/2021
135125	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITORIA	03/03/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 870
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136130	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136137	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136178	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136112	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136119	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136115	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136145	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136106	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136142	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022

131

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136143	CADEIRA MODELO SECRETARIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA VITTRA	03/10/2022
136135	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: PELA ARTE.	04/10/2022
136130	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODIZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO DE MARCA MARTAN GAS	04/10/2022
136134	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODIZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO DE MARCA MARTAN GAS	04/10/2022
136085	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA: METALCAV	04/10/2022
136096	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA: METALCAV	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: PELA ARTE.	04/10/2022
136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: PELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: PELA ARTE.	04/10/2022
136101	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODIZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO DE MARCA MARTAN GAS	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODIZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO DE MARCA MARTAN GAS	04/10/2022
136135	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: PELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO DUPLO 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 CO PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:(H) X (L) X 200m...	04/10/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO DUPLO 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 CO PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:(H) X (L) X 200m...	04/10/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICO DRENAGEM MÍNIMA DAS GAVETAS: 380mm X 350 mm X 436 mm, DIMENSÕES: 1,32 mm H 464 mm X 600mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: DA...	04/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICO DRENAGEM MÍNIMA DAS GAVETAS: 380mm X 350 mm X 436 mm, DIMENSÕES: 1,32 mm H 464 mm X 600mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/10/2022
137128	ARMÁRIO DE AÇO DUPLO 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 CO PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:(H) X (L) X 200m...	04/10/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO DUPLO 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 CO PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:(H) X (L) X 200m...	04/10/2022
136131	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136128	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136149	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136148	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136147	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136142	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136141	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136140	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022

153

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

136139	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136138	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136134	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136137	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136144	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136154	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136079	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136155	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136179	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136174	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022
136422	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEL DIVISÓRIO E SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA: PRIMO	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

139457	MESA EXTENSÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139464	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139469	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

139535	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139536	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139537	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139538	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139539	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139540	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139541	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139542	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139543	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139544	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139545	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139546	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139547	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139548	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139549	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINÉIS DIVISÓRIOS SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 800 X 1400 MM, COR: ARGILA, MARCA:FRAMO	07/11/2022
139550	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, CORJARMADO CEDRO, MARCA:CIM	07/11/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

139536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, CORJARMADO CEDRO, MARCA:CIM	07/11/2022
139538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, CORJARMADO CEDRO, MARCA:CIM	07/11/2022
139539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70m, CORJARMADO CEDRO, MARCA:CIM	07/11/2022
139554	CADEIRA PARA AUDITÓRIO/PALESTRANTE, COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO NA COR PRETA.	07/11/2022
139555	BANCO PARA AUDITÓRIO MEDINDO 1,70 DE COMPRIMENTO, ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM PÚRPURA NA COR BRANCO GELO COM ESPESSURA DE 25mm, ESTRUTURA METÁLICA	07/11/2022
139556	BANCO PARA AUDITÓRIO MEDINDO 1,70 DE COMPRIMENTO, ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM PÚRPURA NA COR BRANCO GELO COM ESPESSURA DE 25mm, ESTRUTURA METÁLICA	07/11/2022
139557	MESA REFEITÓRIO REDONDO, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FORMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 25mm, ESTRUTURA METÁLICA TUBO REDONDO, MARCA: NUNES	07/11/2022
139558	LONGARINA 5 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:IMPLAST	07/11/2022
139559	LONGARINA 5 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:IMPLAST	07/11/2022
139560	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEIS DE POTÊNCIA 220 WATTS, 110 VOLTS, NA COR PRETA, MODELO: MTE30RDTY BR, MARCA: ELETROLUX	07/11/2022
139561	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,8 LITROS, 110V, MARCA:CADENCE	07/11/2022
139562	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO, PROSPERO 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LÍQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO:43CBSCBRFAMA, NCS: 2554782, MARCA: CONSUL	07/11/2022

Total: 4.818 unidades.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2022.

[Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ ou papel timbrado da empresa]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. _____/2023
PROTOCOLO Nº. 2023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2023
HOMOLOGABILIDADE Nº. _____/2023

ANEXO VI "B"
MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2023

CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE "PORTA DE ENTRADA" LIMITADO E DISPONIBILIDADE ESPECIALIZADA CONTABILIZADA – ANEXO IV VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A _____.

Pelo presente instrumento, de um lado CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.477.998/0001-02, com sede administrativa estabelecida na sua Secretaria, nº 900, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Martendal Silva, brasileiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 8.286.547-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.998.889-47, e assinado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Diogo Lemos, inscrito no CPF sob o nº 027.703.449-06, OAB/PR 42.855 e, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 908.574.739-68, doravante denominado CONCEDENTE, e o empresa _____, CNPJ: _____, localizada no Município de _____, Estado do ___, na _____, neste ato representada (o) por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso de Equipamento ou Imóvel e Instalações Novas Setores Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 872
Assinatura

serviços públicos), Lei Federal nº [illegible] (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº [illegible] [illegible] CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ______/2023, do CONTRATO Nº ____/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real de [illegible] [illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [illegible] CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ______/2023 do CONTRATO Nº ____/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real [illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços [illegible] ao contrato de concessão nº ____/2023.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento [illegible]

III. A CONCESSIONÁRIA [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. [illegible] CONCESSIONÁRIA [illegible]

[illegible] CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ______/2023, [illegible]

II. Será incorporado a este Contrato, [illegible] CONCESSIONÁRIA, [illegible] CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de [illegible] CONTRATO Nº ____/2023, [illegible]

II. [illegible] Termo de Referência [illegible]

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE [illegible] CONCESSIONÁRIA, [illegible] Concorrência Pública nº ____/2023, [illegible]

II. Os valores [illegible] CONCESSIONÁRIA [illegible] SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA [illegible] CONCEDENTE [illegible]

IV. Os valores serão pagos de acordo com [illegible] Termo de Referência, [illegible]

a) Indicador de Postos de Trabalho – [illegible] Anexo IV do Edital.

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
90% a 100%	100%
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Até 50%	[illegible]

b) [illegible]

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
[illegible] a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, [illegible] Nota Fiscal, [illegible] Portaria nº ____/2023, [illegible]

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

[illegible]

VI. [illegible]

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer [illegible] Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos [illegible] União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá à CONCESSIONÁRIA [illegible]

IX. Será utilizada a dotação orçamentária [illegible]

X. [illegible]

XI. [illegible]

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA [illegible]

a) [illegible]

b) [illegible]

II. A CONCESSIONÁRIA [illegible]

III. [illegible] CONCESSIONÁRIA [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 673
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo de Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á:

a) Disponibilizar mensalmente ao CONCEDENTE, de tudo e qualquer fato que altere/modifique substancialmente o normal desenvolvimento da Concessão, de que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

c) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios anuais, com informações detalhadas relativas às obras e à operação por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as políticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE.

e) Armazenar ao CONCEDENTE, semestralmente, relatório com as ocorrências dos Usuários, bem como as respostas formuladas e as providências adotadas em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável, perante e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pela inexistência de previsão genérica ou específica da Administração. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados por seus empregados nas relações com terceiros e no ambiente de serviços.

II. Os profissionais empregados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços deverão ser devidamente capacitados e treinados, para atuarem adequadamente no serviço durante todo o prazo de seu vínculo empregatício junto aos estabelecimentos de saúde.

III. Os profissionais empregados pela empresa de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e, ativos, gozando a situação em relação às anuidades, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, formado pelo curso de graduação de Técnico de Enfermagem com habilitação para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços regerão-se pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachá) e deverão ser trajados apropriadamente e com vestimentas condizentes com a função que estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, incluindo para fins de comprovação das condições de capacidade técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de estacionamento para pacientes, visitantes, de seus profissionais em caso de falta de áreas e não intervenção, em prejuízo de serviços prestados à população.

VIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os terceiros, por eventual indenização de danos causado aos mesmos decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por prepostos ou empregados à CONCESSIONÁRIA, ou desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e execução da execução dos termos do contrato de concessão, através da Comissão a ser designada pela Portaria nº _____.

II. A operação será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, em sendo, obrigatoriamente, 01 (um) Engenheiro Civil e um Engenheiro Elétrico, designado pela Comissão de Fiscalização, nos termos do Decreto de Fiscalização, para a execução do contrato.

III. A Comissão de Fiscalização terá sede na Torre de Fiscalização como finalidade de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer das leis, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Esta fiscalização se dará em primeiro questionamento com presença de ambos os Secretário Municipal de Saúde e acompanhamento quanto ao fiscal nomeado, que o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral exigida pela Câmara Municipal de SAÚDE, e que é exercido na sede da Câmara Municipal.

VI. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, a empresa [illegible] declaração prestará em idêntico prazo de reparo, as providências ajustadas nas Especificações.

encaminhamento à CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos, em prazo por ele determinado, de eventuais falhas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, caracterizará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, submetendo a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infração legal aplicável.

VIII. O procedimento de fiscalização poderá ser paralisado/suspenso/interrompido pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

VIII. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a [illegible] qualquer tempo as providências, [illegible], adequações e reparos que julgar necessários à boa execução do Contrato de Concessão prestado da maneira violada, defeituosa ou irregular, ou para corrigir a que acarretado pelas Partes.

X. Em caso de recusa da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas neste Contrato, fica facultado ao CONCEDENTE as seguintes providências da Comissão para corrigir os vícios, defeitos ou irregularidades e não apuradas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá manter [illegible] da Execução Contratual, o qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor [illegible] anual, uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável para o período período, durante todo o vigência da concessão, sendo que o não procedimento será interpretado como recusa à assinatura do aditivo, acarretando-lhe as consequências legais, aplicáveis e contratuais dentre [illegible] de ato, incluindo a perda dos direitos da concessão ao que lhe foram [illegible] no Contrato nº _____/2024.

II. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, mesmo o progresso da execução mudou a intervenções, independentemente da prestação [illegible] de Execução do Contrato, cujo [illegible] deverá a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo de possível apuração de perdas e danos em aplicação das penalidades previstas no contrato, quando tais garantias ocorrerem do documento correspondente, ou quem identificada à exclusão entre [illegible], segurados, ou terceiros:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 02 dias para as vencimento, a CONCESSIONÁRIA não providenciar pagamento das multas que lhe forem aplicadas, em forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença a pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. Quando [illegible] CONCEDENTE [illegible] da Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição no valor inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante esse prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará isenta das responsabilidades [illegible] por este Contrato.

VI. A reposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação do percentual estipulado na constituição da garantia (percentual), ao montante que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido em razão do vencimento, no valor correspondente ao efetivo mensal, e de [illegible] que ocorrer penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá sofrer qualquer alteração ou cancelamento que [illegible] alteração ou [illegible] sua execução, de que possam advirtos direitos quanto à sua [illegible], devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar as renovações e atualizações [illegible] dentro necessárias e que [illegible] vigência durante o Contrato.

VIII. As despesas [illegible] a prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluindo a [illegible] serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso de [illegible] apresentar, ademais, os custos que não correspondam à garantia de execução, no prazo [illegible], a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia no valor e condições estabelecidos, para execução do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias úteis do vencimento respectivo, independentemente da notificação, sob pena de caracterizarem inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A [illegible] da apólice, cabe fiscais as autoridades para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante [illegible] circunstâncias, de que a CONCESSIONÁRIA [illegible] todas as cláusulas do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 874
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. [illegible] para que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no Inciso VI deste Cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos [illegible].

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) [illegible] incluindo [illegible] de tumultos), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) [illegible] "All Risks", abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos morais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e estipulando empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertinente à CONCORRÊNCIA ___ /2023, da Lei Municipal nº ___ [illegible] sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média quando decorrer de conduta [illegible] mesmo que não venha a auferir benefício e se não forem verificados os [illegible] elencados pela própria via pela CONCESSIONÁRIA, nem a ela trouxer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo pela ocorrência for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo justificar a declaração de caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e à apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e conforme o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência da multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONCEDENTE, constando os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha correspondente à infração imputada pelo CONCEDENTE.

IV. No curso do processo, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligências e perícias, e poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou meramente impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação de penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos Direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, com vista de verificar in loco as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade da prestação do Concessão;

b) Risco grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique grave ilegalidade.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequada da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, na forma do art. 32 e 33 da Lei da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a adequada da Concessão, as situações que ensejam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a ser ordenada à vista de relatório público, nos prazos das penalidades cabíveis e das responsabilidades decorrentes:

a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Deficiências graves na execução, assim que já tenham ocasionado pela Concessão;

c) Situações tais que a operação colocar risco à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto do Contrato;

d) Situações que coloquem em risco o cabal cumprimento das Cláusulas do Termo de Concessão;

e) [illegible]

f) Não cumprimento das ordens de seguir determinadas.

IV. A intervenção far-se-á por decreto do CONCEDENTE, que conterá, dentre outras [illegible]:

a) [illegible] a designação e seus justificativas;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável somente durante por mais 01 (um) ano, da intervenção, e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor;

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, [illegible] processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as responsabilidades, assegurados a CONCESSIONÁRIA ampla defesa de direitos.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, sendo as providências no respectivo Decreto e não vinculará os atos regulares da CONCESSIONÁRIA, inexpressivos com normal funcionamento.

VII. Cabendo a intervenção, ou após ter sido a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os livros da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, à CONCESSIONÁRIA se assegura do pagamento de aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extingue-se por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

[illegible]

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, passando para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. Em ocorrendo qualquer uma das condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, poderão serão adotadas providências para recebimento do acervo, para fins da assunção do serviço pela a prorrogação de curso prazo mesmo licitatório ou a realização de novo certame.

IV. Para efeito contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Expirado o Prazo da Concessão, o CONCESSIONÁRIA não responderá pelo encerramento de qualquer contrato firmado à Concessão operantes com [illegible] encerrados todas as encargos, responsabilidades e ônus dai resultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas cabíveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e evitar qualquer inadequabilidade ou dano à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do CONCEDENTE.

a.3) AINDA nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não terá jus a qualquer indenização extra a investimentos não feitos nos Bens da Concessão ou decorrente do término do Prazo da Concessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1) O CONCEDENTE poderá [illegible] encampar [illegible] a Concessão durante o prazo da [illegible] mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de instalação, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos de ônus financeiros remanescentes.

b.3) A encampação da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para viabilizar o cumprimento deste Contrato, poderão ocorrer:

b.3.1) para [illegible] pagamento de prestações financeiras vincendas, das obrigações contraídas da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia de financiamento; ou

b.3.2) pela [illegible] da CONCESSIONÁRIA ao contrário dos débitos eventualmente [illegible] durante o período de amortização [illegible]; e

b.3.3) Todos os valores a serem recebidos de multas, sanções e indenizações que as [illegible] intervenção, [illegible], contratados e terceiros em geral, incluídos honorários advocatícios e [illegible] do arrolamento assistente dos respectivos valores, quando [illegible].

b.3) O CONCEDENTE disponibilizará a Intervenção dentro à CONCESSIONÁRIA antes da encampação do Contrato.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão em consonância de qualquer dos eventos abaixo discriminados.

c.2) A [illegible] por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por recuperação de atividade econômica.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de prestar à reposição do

contrato integral da Caducidade da Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua intimação pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar os demais contratantes as seguros previstos neste Contrato.

c.5) Operação com descumprimento inferior a 70% (setenta por cento) dos níveis estabelecidos na aquisição Qual dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por motivo de ineficiência imputável à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) cadastramentos consecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA se referente aos fatos ensejadores [illegible] Concessão não houver culpa da CONCESSIONÁRIA ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida de verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

c.8) Não será indenizada pela concessão qualquer de caducidade com prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo [illegible] caso, [illegible] para cumprir as metas e formas exigidas estabelecidas e para o [illegible] [illegible] deste Contrato.

c.9) Instaurado o processo administrativo [illegible] o inadimplemento, o instrumento será declarado pelo CONCEDENTE, independentemente de pagamento de indenização prévia, calculada no balanço da [illegible].

c.10) Declarada a caducidade e [illegible] respectiva indenização, não restando pago à CONCEDENTE [illegible] quanto à responsabilidade em relação aos encargos, bens, obrigações ou [illegible] que [illegible] com [illegible] ou com [illegible] da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade assegurará, ainda relação de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite que [illegible] causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual e que dos seus atos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação efetuada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nas seguintes casos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cuja procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído no prazo estabelecido neste Contrato por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 676
Assinatura

[illegible]

b) ANULAÇÃO:

[illegible]

II.D) EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

[illegible]

III) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

[illegible]

[illegible] Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

I. [illegible]

II. [illegible]

III. [illegible]

IV. Concorda a CONCESSIONÁRIA [illegible] CONCEDENTE, qual seja o Foro da Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, ___ de ______ de 2023

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

[illegible]

P/ CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1. ______________________

2. ______________________

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023
PROTOCOLO Nº [illegible]
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ____/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[illegible] CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023, [illegible] Fazenda Rio Grande, [illegible]

a) Declaramos que o responsável técnico da empresa é o Sr. (a) ______________________, CREA nº ______, [illegible]

b) [illegible]

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

____
(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo do CNPJ ou papel timbrado da empresa)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 699
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 878
Assinatura

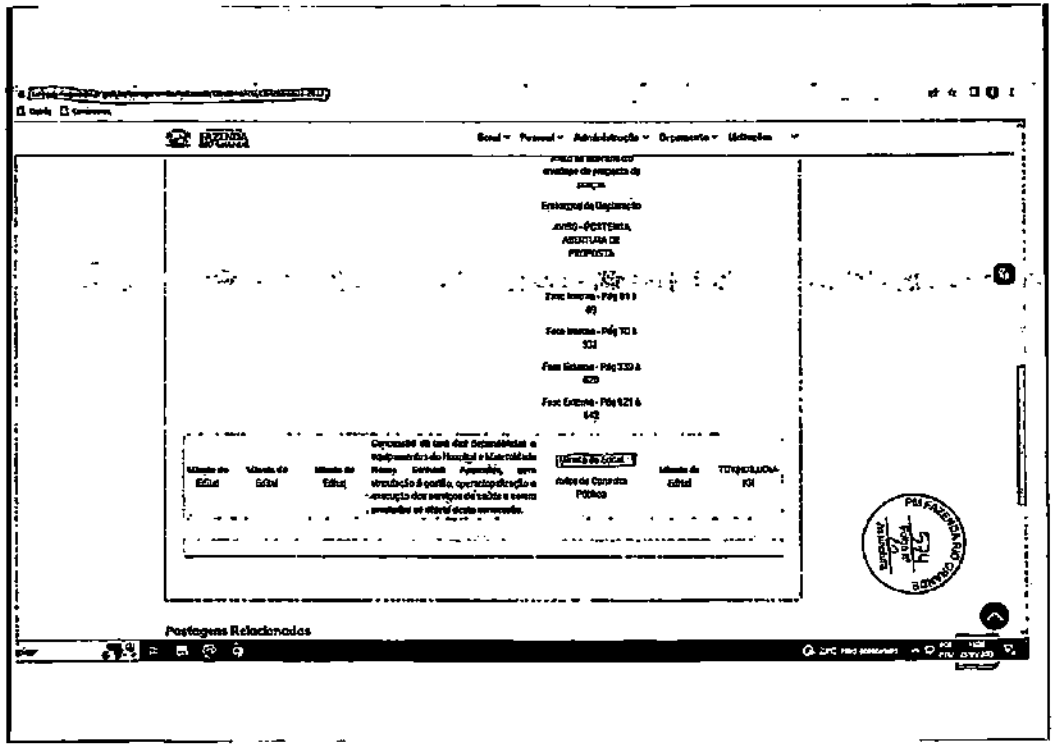

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 878
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE 575 Folha nº Assinatura

Aviso de Consulta Pública
Processo Administrativo nº. 3003/2023

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com fulcro no art. 5º da lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 c/c inciso VI do art.10 da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Torna Público a minuta do edital de concorrência pública visando a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme processo administrativo eletrônico nº 3003/2023.

Área da Concessão:

LOTE	MATRICULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
I	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m² divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água, esgoto e ruas pavimentadas.

Prazo de Concessão: 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período. A minuta desta disponível no link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_25052023151242.pdf O processo na sua integralidade poderá ser consultado no link: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia/concorrencia-2023 Número único: TGV.HDB.UDM-KH

Fazenda/PR, 25 de maio de 2023

Gislâine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PM FAZENDA RIO GRANDE 576 Folha nº Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº099/2023 de 25 de maio de 2023 Página 5

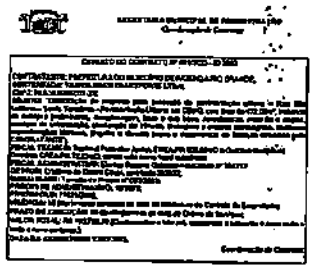

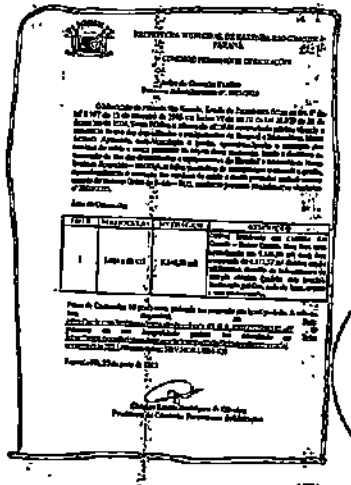

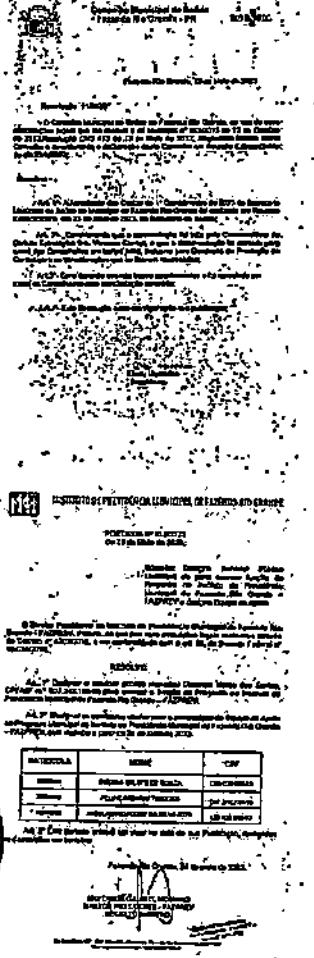

PM FAZENDA RIO GRANDE 578 Folha nº Assinatura

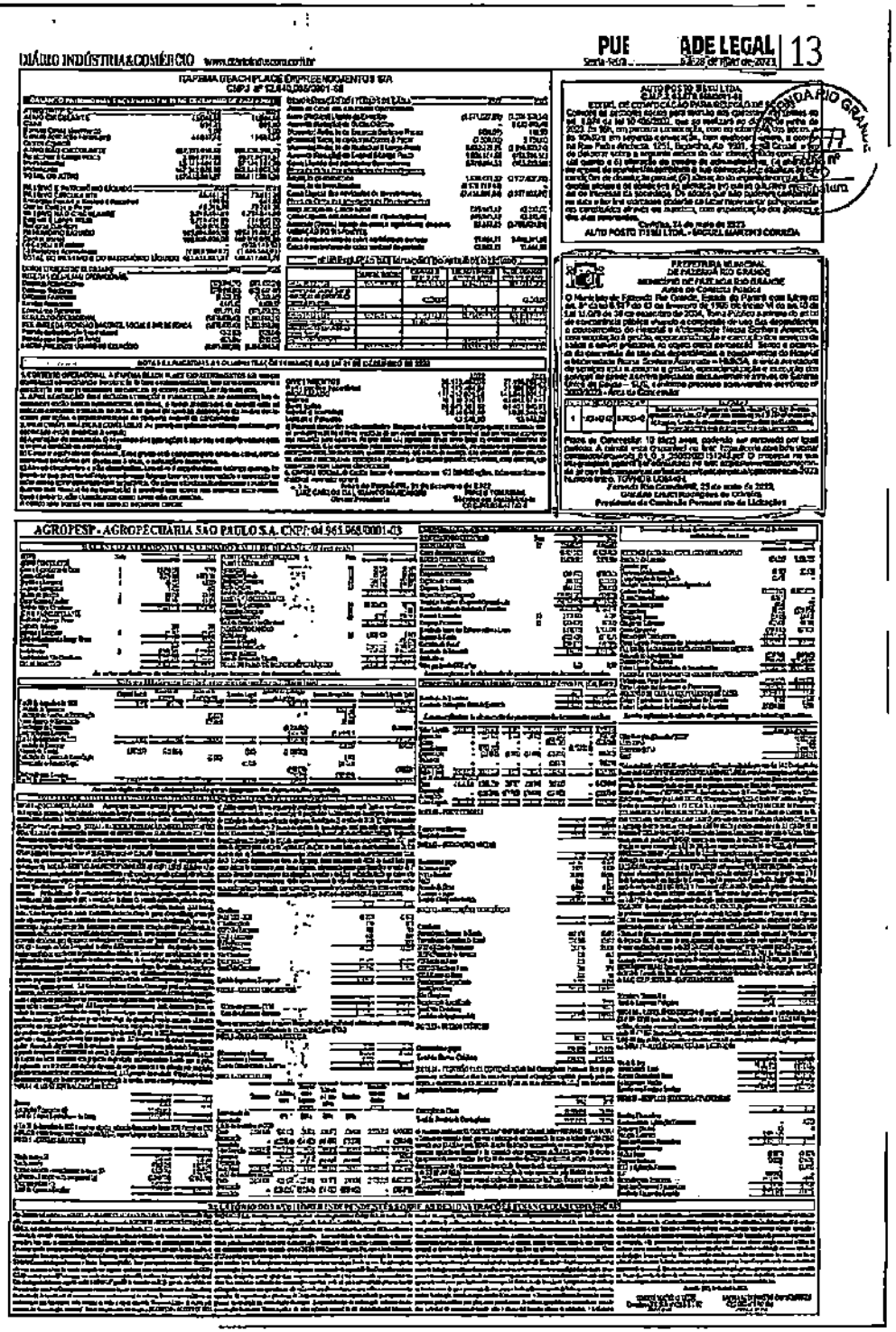

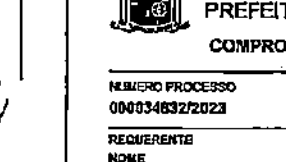

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023

COMPROVANTE DE ABERTURA

NÚMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000034832/2023	JIN.KT6.OUV-2X	REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CPF/CNPJ
LOGRADOURO
BAIRRO
MUNICÍPIO
CEP
TELEFONE
EMAIL

BENEFICIÁRIO
NOME
—
CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR	EM	PREVISTO PARA
GISLAINE ERARDRT RODRIGUES	02/06/2023 08:14:07	

OBJ 1 - PROGRAMA DESTINO

SÚMULA
1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CONSULTA PÚBLICA
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 02/06/2023 08:15:44

Protocolo: 29084e8d-71f9-46e8-8063-1befad283c7d Usuário: gislaine0901 - 02/06/2023 08:14:07

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 579 Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 0000348332023
Número Único: JJNKTEOUV-2X

Requerente:	Divisão de Compras e Licitações	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/06/2023 8:14 AM		

Dados Parecer:

Janograma:	Comissão Permanente de Licitações	**Encerrou Processo?**	Não
	Descrição Parecer:	**Data Parecer:**	02/06/2023 8:16 AM

À Diretora de Compras e Licitações.

Segue 1º Pedido de esclarecimento quanto à consulta pública - processo administrativo 3003/2023

Gislaine Erardt

ENC: Solicitação de Esclarecimentos - Consulta Pública | Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida (Fazenda Rio Grande)

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 580 Assinatura

Ricardo Carvalho <ricardo.carvalho@radarppp.com>
Seg, 29/05/2023 14:41
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública – Processo Administrativo n.º 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o prazo para o envio de contribuições?
2. Será realizada audiência pública?

Desde já agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Ricardo Carvalho, *CPPP-F*
radarppp.com | LinkedIn
+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.
DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 581 Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
581
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000034832/2023
Número Único: JNKKT6.OUV-2X

Requerente:	Divisão de Compras e Licitações	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/06/2023 6:14 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações — **Encerrou Processo?** Não

2

Descrição Parecer: — **Data Parecer:** 02/06/2023 10:45 AM

Em tempo.
Conforme pedido de esclarecimentos, segue:

1. O prazo do envio da contribuições é até a data limite contado 30 (trinta) dias da publicação, vencendo em 26/06/23;
2. A audiência publica foi realizado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Sem mais

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 26/06/2023

COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000039427/2023	LSZ.EJB.M5J-LT	REQUERIMENTO

PM FAZENDA RIO GRANDE
582
Folha nº
Assinatura

REQUERENTE
NOME: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO — CPF/CNPJ:
LOGRADOURO: JACARANDA, — BAIRRO:
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE/PR — CEP: — TELEFONE: — EMAIL:

BENEFICIÁRIO
NOME: — — CPF/CNPJ:

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR: GISLAINE ERARDRT RODRIGUES — EM: 26/06/2023 11:33:38 — PREVISTO PARA:
ORGANOGRAMA DESTINO:

SÚMULA
2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
OBSERVAÇÃO:

MOTIVO:

PM FAZENDA RIO GRANDE
582
Folha nº
Assinatura

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 26/06/2023 11:35:05

Protocolo: 7bc137a1-278c-44c1-b096-dd95b34cb7b9 Usuário: gislaine0901 - 26/06/2023 11:33:38

Solicitação de Esclarecimentos I Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida I Fazenda Rio Grande/PR

Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>
Seg, 26/06/2023 10:53
Para:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Ilma. Autoridade Responsável,

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo nº 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Aparecida, venho, por meio deste, sempre com o máximo respeito, apresentar sugestões de melhoria ao texto já disponível, com o intuito de que o Edital seja publicado dentro dos parâmetros legais:

1. **Da apresentação de documentos em versão original ou por cópia autenticada:** O item 8 e seguintes da Minuta de Edital prevê que os documentos exigidos para participação na Concorrência Pública sejam apresentados em suas versões originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, com firma reconhecida. Ocorre que, deve-se observar o disposto pela Lei Federal nº 13.726/2018 que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação nos atos e procedimentos da Administração, que dispensa o reconhecimento de firma na apresentação de documentos. Sinteticamente, a exigência de firma reconhecida em cartório ofende ao Princípio da Competividade, sendo vício passível de ser sanável. Desse modo, sugere-se que a Minuta seja revisada nesse sentido, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado aplicável aos procedimentos licitatórios.

2. **Dos Direitos e Obrigações:** O item 15.4 da Minuta de Edital prevê: *"15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados."*. Com relação a tal previsão, sugere-se que a responsabilidade direta por eventual dano causado seja imputada primeiramente a quem tiver lhe dado causa, após apuração dos responsáveis, e que, subsidiariamente a CONCESSIONÁRIA seja responsabilizada.

3. **Do critério de reajuste:** O item 18.1 da Minuta de Edital prevê: *"18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção."*. O termo inicial fixado pelo texto, diverge do disposto em lei. O art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 prevê que o critério de reajuste deverá retratar a variação dos custos inerentes à contratação, **desde a data prevista para apresentação da proposta.** Tal regra, é também corroborada pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 10.192/01. Diante da eminente ilegalidade demonstrada, tal disciplina pode trazer questionamentos futuros, por isso a importância de dirimi-los nesse momento.

Desse modo, diante de tais apontamentos, sugere-se a revisão da Minuta previamente a publicação do Edital, dirimindo eventuais e possíveis riscos que o Mt o de Fazenda Rio

Grande/PR possa vir a enfrentar no curso do processo do processo licitatório.

Agradeço, desde logo, pelo recebimento e acatamento das considerações acima ponderadas.

Atenciosamente,
Gabriela Graçano dos Santos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
585
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000039427/2023

Número Único: LSZEJBJM5J-LT

Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	26/06/2023 11:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações — Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
À Diretora de Compras e Licitações,

Segue segundo pedido de esclarecimentos quanto à consulta pública - processo administrativo 3003/2023.

Após, retorne para publicação da resposta.

Data Parecer: 26/06/2023 11:39 AM

Gislaine Erardt

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
586
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000039427/2023

Número Único: LSZEJBJM5J-LT

Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	26/06/2023 11:33 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações — Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Em tempo:

Informar a proponente que será analisado as considerações apresentadas,

e que agradeça,

sem mais

Data Parecer: 26/06/2023 4:11 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
584
Folha nº
2
Assinatura

Geovana Maria

RE: Solicitação de Esclarecimentos I Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida I Fazenda Rio Grande/PR

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Ter, 27/06/2023 08:34
Para:Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 6 Assinatura

Bom dia,

Agradecemos as sugestões de melhorias, estas serão analisadas quando da publicação do edital.

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: Gabriela Graçano <gabriela.gracanosantos@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 26 de junho de 2023 10:53
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos I Consulta Pública - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida I Fazenda Rio Grande/PR

Ilma. Autoridade Responsável,

Em atenção ao Aviso de Consulta Pública - Processo Administrativo nº 3003/2023, de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Aparecida, venho, por meio deste, sempre com o máximo respeito, apresentar sugestões de melhoria ao texto já disponível, com o intuito de que o Edital seja publicado dentro dos parâmetros legais:

1. **Da apresentação de documentos em versão original ou por cópia autenticada:** O item 8 e seguintes da Minuta de Edital prevê que os documentos exigidos para participação na Concorrência Pública sejam apresentados em suas versões originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, com firma reconhecida. Ocorre que, deve-se observar o disposto pela Lei Federal nº 13.726/2018 que instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação nos atos e procedimentos da Administração, que dispensa o reconhecimento de firma na apresentação de documentos. Sinteticamente, a exigência de firma reconhecida em cartório ofende ao Princípio da Competividade, sendo vício passível de ser sanável. Desse modo, sugere-se que a Minuta seja revisada nesse sentido, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado aplicável aos procedimentos licitatórios.

2. **Dos Direitos e Obrigações:** O item 15.4 da Minuta de Edital prevê: "*15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por terlhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.*". Com relação a tal previsão, sugere-se que a responsabilidade direta por eventual dano caus[illegible]eja imputada

primeiramente a quem tiver lhe dado causa, após apuração dos responsáveis, e que, subsidiariamente a CONCESSIONÁRIA seja responsabilizada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 7 Assinatura

3. **Do critério de reajuste:** O item 18.1 da Minuta de Edital prevê: "*18.1 O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo o mês de publicação do edital como referência para correção.*". O termo inicial fixado pelo texto, diverge do disposto em lei. O art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 prevê que o critério de reajuste deverá retratar a variação dos custos inerentes à contratação, **desde a data prevista para apresentação da proposta.** Tal regra, é também corroborada pelo art. 3º, §1º da Lei Federal nº 10.192/01. Diante da eminente ilegalidade demonstrada, tal disciplina pode trazer questionamentos futuros, por isso a importância de dirimi-los nesse momento.

Desse modo, diante de tais apontamentos, sugere-se a revisão da Minuta previamente a publicação do Edital, dirimindo eventuais e possíveis riscos que o Município de Fazenda Rio Grande/PR possa vir a enfrentar no curso do processo do processo licitatório.

Agradeço, desde logo, pelo recebimento e acatamento das considerações acima ponderadas.

Atenciosamente,
Gabriela Graçano dos Santos

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 8 Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 885
Assinatura

CERTIDÃO

Certifico que, foram realizadas as publicações dos avisos de consulta publica no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande (Pág. 05) e Jornal de Circulação Regional – Diário Indústria e Comércio (Pág. 13) nas datas de 25 e 26 de maio de 2023, respectivamente.

Certifico ainda, que após a publicação da minuta foram apresentados dois Pedidos de Esclarecimentos, os quais trouxeram pontos de sugestões no aspecto legal, portanto, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações quando da publicação do edital definitivo.

Por fim, certifico que tendo transcorrido o prazo de 30 dias da publicação da minuta de edital e avisos o processo deverá aguardar no mínimo 07 (sete) dias para publicação do edital de concorrência pública com a devida manifestação do Secretário Municipal de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2023.

gov.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 886
Assinatura